DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36º DA REPUBLICA — N. 158 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1924

Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua Gen... 190.

Por ser hoje dia de festa nacional, o "Diario Official" não será publicado amanhã, 3 de julho de 1924.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.514, que declara sem effeito o decreto numero 15.765, de 30 de outubro de 1922, que approvou os estudos e orçamentos e autorizou a construcção de uma variante na Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia.

Decreto n. 16.521, que concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 25 de junho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Actos — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoril e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — O problema operario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.514 — DE 25 DE JUNHO DE 1924 (*)

Declara sem effeito o decreto n. 15.765, de 30 de outubro de 1922, que approvou os estudos e orçamentos e autorizou a construcção de uma variante na Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 448/S, de 15 de maio do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica declarado sem effeito o decreto numero 15.765, de 30 de outubro de 1922, que approvou os estudos e orçamentos e autorizou a construcção de uma variante entre eugenho Cotegipe (kilometro 25,750 da Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas) e Passagem, no kilometro 9,610+27 da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções nos dias 28 de junho e 1 de julho.

DECRETO N. 16.521 — DE 1 DE JULHO DE 1924

Concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente, para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Considerando que se manifesta a crise das subsistencias, a ponto de tornar a vida insupportavel ás classes menos favorecidas, que constituem a maioria da população;

Considerando que os generos alimenticios continuam a ser vendidos em todo o paiz por preços excessivamente elevados e que isso se tem accentuado a despeito das providencias constantes do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924;

Considerando que varios orgãos representativos do commercio teem, nesse sentido, appellado para o Governo Federal, reclamando sua immediata interferencia no caso;

Considerando que de differentes Estados e municipalidades tem o Governo recebido constantes appellos, no intuito de minorar a carestia da vida;

Considerando, ainda, que, ao lado de medidas de caracter permanente, tem o Governo o dever de tomar providencias que, sem ferir a liberdade de commercio e os interesses legitimos da producção, contribuam para melhorar as condições de vida da população,

Resolve, usando das autorizações constantes do art. 2º, lettra *b*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, combinado com o art. 7º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, decretar:

Art. 1.º Fica concedida, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente, para os seguintes generos: arroz, assucar, batatas, carne secca ou xarque, feijão e milho, devendo os interessados, para obtenção desse favor, apresentar os competentes pedidos de licença ao Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º O Ministerio da Agricultura adquirirá no exterior, desde já, cem mil saccos de arroz, duzentos mil saccos de assucar, vinte e sete mil caixas de banha, quatro mil e quinhentas toneladas de batatas, duzentos mil saccos de milho, quatrocentos fardos de carne secca, quarenta mil saccos de feijão, si, em igualdade de condições de preços, não puder adquirir esses generos no mercado interno.

Art. 3.º De accôrdo com a autorização contida no art. 2º, lettra *g*, do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, serão

abertos os creditos que se tornarem necessarios á execução do presente decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.
R. A. de Sampaio Vidal.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Sá.
José Felix Alves Pacheco.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial da quantia de 16:079$604, para indemnizar o conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do pagamento das de 11:089$464 e 4:990$140, effectuado pelo cofre do dito conselho, relativas ao valor de etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923, as quaes foram extraviadas pelo 1º tenente contador Augusto José de Souza, quando em serviço naquelle estabelecimento, venho pedir habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O 1º tenente contador Augusto José de Souza, quando em serviço no Collegio Militar do Rio de Janeiro, extraviou a quantia de 16:079$604, recebida da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo 11:089$464, valor de etapas de alumnos gratuitos, e 4:990$140, do pret dos sargentos, tudo referente ao mez de novembro de 1923.

Por ordem deste ministerio, as despezas em questão foram satisfeitas pelo cofre daquelle estabelecimento, ao qual compete a respectiva indemnização.

Em vista do exposto, venho pedir vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da mencionada importancia de 16:079$604, afim de ser o conselho administrativo do alludido collegio indemnizado das despezas por elle pagas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 16:079$604, destinado a indemnizar o conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, das importancias de 11:089$464 e 4:990$140, effectuado pelo cofre do dito conselho, relativas ao valor de etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923, as quaes foram extraviadas pelo 1º tenente contador Augusto José de Souza, quando em serviço naquelle estabelecimento.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 de junho findo, foi nomeado o bacharel Alfredo Henrique Baptista Soares para o cargo de thesoureiro da administração dos Correios da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 28 de junho

João Piaguaçú Garcia Corrêa. — O requerimento foi remettido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dia 1 de julho de 1924

Benzion Fang. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Francisco Blanco. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes, e novas folhas corridas das justiças federal e local.

Hassen Correia. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e apresente folha corrida das pretorias criminaes.

Vicente Grandinetti, residente no Estado de S. Paulo. — Sim, mediante recibo.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 30 de junho de 1924

Ao juiz federal da 2ª Vara, restituiu-se a folha de gratificação, na importancia de 3:900$, afim de ser feita a necessaria rectificação (officio n. 815).

Dia 1 de julho de 1924

Requisitou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transporte, como encommenda, da estação Central á do Norte, para um volume contendo material eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo (officio n. 819);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encommenda, da estação Central á do Norte, para um volume contendo um armario, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso (officio n. 820);

Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Railway Co., transporte da estação do Braz á de Jundiahy, para um engradado contendo um armario, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso (officio n. 821);

Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, transporte, da estação de Baurú á do Porto Esperança, para um engradado contendo um armario, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso (officio numero 822);

Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana, transporte, da estação de Jundiahy á de Baurú, para um engradado contendo um armario, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso (officio n. 823);

— Ao director da Despeza Publica, transmittiu-se a folha, na importancia de 500$, de gratificação que, por serviços de dactylographia prestados, em maio e junho findos, ao gabinete do Sr. ministro, á razão de 250$ mensaes, compete a Léo de Alencar (officio n. 824);

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, directores das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados, secretario do Supremo Tribunal Federal, ministro procurador Geral da Republica, juizes federaes das 1ª e 2ª Varas na secção do Districto Federal, juizes federaes nas secções nos Estados desembargador Presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, directores das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo e de Medicina da Bahia, directores do Collegio Pedro II e do Instituto Nacional de Musica, engenheiro chefe do escriptorio de Obras da Secretaria de Estado e juiz do Alistamento Eleitoral, expediu-se o seguinte telegramma-circular: Não constando neste ministerio ter sido cumprida por essa repartição circular n. 836-C de 25 de fevereiro deste anno, em que, para attender á solicitação feita pelo Ministerio da Fazenda, em obediencia ao disposto na alinea *U* do art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, recommendou este ministerio providencias para que fosse enviada, com urgencia, á Directoria da Despeza Publica no Thesouro Nacional, demonstração credito preciso occorrer durante primeiro semestre 1924 pagamento augmento provisorio pessoal dessa repartição e suas dependencias fazendo constar da alludida demonstração a distribuição a ser feita á delegacia fiscal e ao Thesouro Nacional, declaro-vos, para fins convenientes, que Minis-

terio Fazenda reclama até 3 do corrente demonstração citada, para poder, sem demora abrir necessario credito, attender pagamento no segundo semestre. Saudações. — *João Luiz Alves*, ministro Justiça.

— Communicou-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados, ser necessaria a discriminação separadamente, das importancias que cabem, ás Companhias de Gaz e Light & Power (officio n. 825);

Ao director da Companhia de Estrada de Ferro de Nazareth, que só poderá se dirigir á Secretaria de Estado por meio de requerimento (officio n. 826);

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, restituiu-se a conta da Companhia Cantareira de Viação Fluminense, na importancia de réis 58400, afim de ser paga pelo credito distribuido ao Thesouro Nacional (officio n. 827).

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy, o conhecimento do Lloyd Brasileiro, sob n. 1.348-G, do embarque de um volume contendo material eleitoral embarcado no vapor *Manáos* (officio n. 828);

Ao director da Colonia de Alienados em Jacarepaguá, as contas e pedidos afim de serem convenientemente rectificadas (officio n. 829).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 30 de junho de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser feito o despejo judicial do predio n. 224, da rua Senador Euzebio. Acompanham 11 documentos devidamente numerados e rubricados (officio n. 1.216);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que não seja mais recebido, no antigo Entreposto Natta, em Cascadura, o leite importado, por ter terminado o prazo concedido, em 30 do corrente, de accôrdo com as instrucções baixadas de conformidade com o art. 2º do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924 (officio n. 1.219).

— Restituiu-se ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios os processos de multa lavrados por essa inspectoria, contra os Srs. Manoel Jacinthe Pereira, Antonio da R. Rocha Lopes e Costa Pinto & Mathias, afim de que sejam cumpridas as determinações constantes da segunda parte da circular n. 869, desta directoria (officio numero 1.220).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral, nada ter que oppor á requisição, feita pelo Ministerio da Guerra, do escripturario da 2ª Delegacia de Saude, Alberto de Figueiredo Pimentel 3º. Afim de que os serviços daquella delegacia não sejam prejudicados entretanto, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser designado, para substituil-o, um funccionario de igual categoria (officio n. 1.221).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 19 e 23 do corrente, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz as seguintes multas: de 500$, a A. Brito, por infracção do art. 1.088 do regulamento em vigor e em 20, a J. M. Rodrigues, por infracção do art. 1.238 do mesmo regulamento (officios ns. 1.222 e 1.223).

Ao mesmo, que em 13 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Gonçalves Rodrigues a multa de 200$, por infracção do art. 672 combinado com o artigo 865, item 4º do mesmo regulamento (officio n. 1.224).

Ao mesmo, que em 26 do corrente, a Segunda Delegacia e Quarta Delegacia de Saude, respectivamente, impuzeram ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, a multa de 100$, por infracção do artigo 1.084 do regulamento vigente e em 300$, a João Tosta do Couto, por infracção do mesmo artigo e § 1º do regulamento. (officios n. 1.217 e 1.218).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 500$, A. Brito, e em 20$ J. M. Rodrigues;

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 20$, Antonio Gonçalves Rodrigues;

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100$, o Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300$, João Tosta da Costa.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Martins Fernandes (1.551-2.989). — Indeferido. Deverá cumprir a exigencia dentro do prazo de 90 dias.

Eduardo Ferreira Lobo (1.632-3.046). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

João Thomé (1.679-132). — Declare qual dos compartimentos da loja deseja ocupar.

Alfredo Rodrigues Villa Nova (1.770-132). — Deferido.

Dr. H. Hinden (1.771-133). — Sim, por 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

José Vieira Martins Filho (1.764-294). — Deferido, até que o predio necessite de obras, ou vague.

Antonio José Martins Tinoco (1.767-288). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

A. B. Ramalho Ortigão (1.711-229). — Deferido, quanto ás exigencias formuladas nas siglas *a*, *b* e *c*; as outras deverão ser cumpridas dentro do prazo de 90 dias.

Thereza Francisca Rollo (1.760-236). — Deferido.

João Alves Pereira de Andrade (1.762-220). — Deferido.

João Vieira Goulart (1.761-233). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:

João José Ferreira (1.758-244). — Deferido, até que o predio necessite de novas obras ou que vague.

Dr. Heitor Faria Machado (1.759-246). — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Hercilia Loureiro Affonso (1.763-252). — Prove que é viuva ha quatro mezes.

5ª Delegacia de Saude:

Isabel da Motta Costa (1.470-816). — Indeferido.

Costa & Coelho (1.692-969). — Indeferido.

Alfredo Martins Rodrigues (1.768-1.007). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de junho de 1924

Remetteram-se ao director geral do departamento, por cópia, os orçamentos para os concertos de que carecem as embarcações «Dr. Raymundo de Andrade», «Flecha» e «Dr. Luiz Bulcão», da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia (officio n. 1.158).

— Officiou-se ao director geral do departamento, que, tendo sido licenciada por tres mezes, para tratamento de saude a dactylographa Anatholia de Meira Lima, propoz-se a Romeação de D. Celina de Aguiar Veiga, para substituil-a (officio n. 1.157).

Ao secretario geral o ponto dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez de junho corrente (officio n. 1.164).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos salarios do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez findante, no total de 6:695$750 (officio n. 1.163).

Ao mesmo, a ficha que acompanhou o officio n. 2.989, de 25 do corrente, com o respectivo pedido (officio numero 1.165).

— Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o despacho do Sr. ministro relativamente ao requerimento do Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, que é o seguinte: «De accôrdo com os elementos fornecidos pelos registros do departamento, a antiguidade é a constante do parecer da secção; aos interessados que se julgarem prejudicados cabe fazer prova, em contrario, juntando as devidas certidões (officio n. 1.159).

Ao mesmo, que a observação a ser lançada no ponto do desinfectador Antonio Magalhães Alves, sem direito aos vencimentos de junho, é a seguinte: não compareceu á repartição (officio numero 1.162).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, para os effeitos da vigilancia sanitaria, que desembarcaram hontem do vapor *Ilhéos* 3 passageiros da Bahia, cujos nomes e residencias foram tambem enviados (officio n. 1.131).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, que esta directoria já providenciou no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal, alli, o credito de 250$, para attender ás despezas com illuminação e abastecimento d'agua, dessa inspectoria durante o corrente anno (officio n. 1.160).

Requerimentos despachados

N. 40 — 1924 — João da Costa Neves, solicitando autorização para installar luz electrica em sua residencia, na Ilha Grande, de accôrdo com a aviso do Sr. ministro da Justiça. — Deferido.

N. 41 — 1924 — Accacio Lopes, idem, idem, idem. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 do junho proximo findo, foi nomeado para o cargo de 3º supplente do delegado do 29º Districto o bacharel Antonio Pereira Gestal.

— Por actos de 1 do corrente mez

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º supplente de delegado do 4º Districto policial José Thomaz de Mello Alves;

Foi nomeado 2º supplente do delegado do 4º Districto Carlos Braga Junior.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 30 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 373 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, remettendo uma collecção de impressos schematicos utilizados por esta repartição.

N. 374 — Ao delegado do 22º Districto Policial, respondendo o officio n. 324, de 28 do corrente, sobre as remessas dos autos de exame de corpo de delicto procedido em Miguel Archanjo Pereira e Maria Augusta Valerio.

N. 375 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, remettendo o resultado do exame medico procedido em jurado, segundo a requisição de hoje datada.

N. 376 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo os conhecimentos sob ns. 12 e 13 de serviços prestados a este instituto pelo motorista e servente, durante o mez que hoje se finda.

N. 377 — Ao director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, identico ao do presidente do Tribunal de Contas.

N. 378 — Ao Sr. ministro da Justiça, remettendo os pedidos sob ns. 38 e 39, resultantes de fornecimentos feitos a este instituto durante o mez que hoje se finda.

N. 379 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, fazendo identica remessa.

Dia 1 de julho de 1924

N. 380 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando uma caderneta de passes para o serviço dos medicos legistas.

N. 381 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo a relação da despeza empenhada no mez findo.

N. 382 — Ao Sr. director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de julho de 1924

Foi nomeado o capitão de fragata Octacilio Octaviano Rosas para interinamente exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado de S. Paulo.

Foi prorogada, de accôrdo com a junta medica, por tres mezes, na fórma da lei, a licença concedida ao machinista da usina electrica da ilha das Cobras, João Petronilho Fernandes em 23 de fevereiro do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de junho de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.860 — Assumpto: Remessa de uma petição.

1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., capeada pelo officio n. 878, de 20 do corrente, da Directoria de Saude, a inclusa petição dirigida a V. Ex. pela firma Lutz Ferrando & Comp., relativamente á exclusão da mesma firma em uma concurrencia realizada na directoria acima citada.

Dia 1 de julho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.861 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos:

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:102$500 de que é credor o 2º sargento do Batalhão Naval, José Valerio Ubaldino, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.925, que a este acompanha.

N. 2.872 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 360$, de que é credora D. Joaquina Maia Antunes Moreira, inventariante do espolio de José Antunes Moreira, correspondente ao aluguel do predio occupado pela Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, conforme se verifica do processo de exercicios findos, n. 7.919, que a este acompanha.

N. 2.873 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1 — Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 160$ de que é credor o machinista da Patromorio do Arsenal de Marinha desta Capital Carlos Eugenio Ferreira Junior, conforme consta do processo de exercicios findos, n. 7.921, que a este acompanha.

N. 2.874 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos:

1 — Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 45$, de que é credor o cabo do Batalhão Naval, Joaquim Mendes de Vasconcellos, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.911, que a este acompanha.

N. 2.875 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser pago, pelo Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», a inclusa factura, na importancia total de 3:600$, da qual é credora a firma Eme Costa & Comp. relativa ao fornecimento feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, de duas machinas de furar, no anno de 1922.

2 — A importancia supra mencionada faz parte da relação que foi enviada com o officio n. 979 A, de 29 de setembro de 1923, ao contador geral da Contadoria Central da Republica, pelo director geral da Contabilidade de Marinha.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.867 — Assumpto: Manda contar tempo para os effeitos de melhoria de montepio.

1. Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 205, de 20 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que D. Agueda Zippel da Cunha Lima pede para ser addicionado ao tempo de serviço de seu finado marido, capitão-tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, afim de obter melhoria de montepio, o periodo de dous annos, dez mezes e dez dias, em que o referido official cursou a Escola Naval, com aproveitamento.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 2.866 — Assumpto: Manda contar tempo para reforma.

1. Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 209, de 20 de junho ultimo, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Belmiro Borges dos Santos, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de 12 de junho de 1913 a 9 de novembro de 1918, em um total de cinco annos, quatro mezes e vinte e sete dias, em que serviu á Armada, na qualidade de fiel de 2ª classe contratado.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.870 — Asumpto: Manda contar tempo para reforma.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 192, de 20 de junho do corrente anno, resolvi deferir o requerimento em que o segundo tenente machinista Antonio José Pires Ferreira pede lhe seja contado, para os effeitos de sua futura reforma o periodo de cinco annos, sete mezes e vinte e quatro dias, em que prestou serviços ao Estado, como machinista da Usina Electrica da ilha do Rijo.

— Sr. capitão-tenente reformado Oscar Gomes Nora:

N. 2.865 — Assumpto: dispensa um official que está servindo no Deposito Naval.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos do serviço do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

— Sr. 1º tenente, machinista reformado, Alberto Silvano Patricio:

N. 2.869 — Assumpto: Designa um official reformado para servir no Arsenal.

1. Declaro-vos que resolvi designar-vos para servir nas officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.868 — Assumpto: Pedido de devolução de papeis referentes á con-

currencia administrativa realizada na Directoria de Navegação.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem devolvidos a este ministerio todos os papeis relativos á concurrencia administrativa realizada na Directoria de Navegação e que foram encaminhados a esse Tribunal com o aviso numero 1.184, de 6 de março ultimo, afim de serem presentes á delegação desse instituto junto ao ministerio ao meu cargo.

N. 2.871 — Assumpto: Registro de contracto.

1. Para os effeitos de registro por esse Tribunal tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do contracto celebrado com The Brasilian Coal C° Ltd., para a execução de obras no "tender» *Belmonte*.

2. Esse contracto foi publicado no *Diario Official*, de 28 do mez findo

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 de maio findo, foram transferidos os primeiros tenentes de infantaria:

Josué Justiniano Freire, do 26° Batalhão de Caçadores (Belém) para o 22° (Paraliyba);

Atahualpa de Alencar Lima, do 22° Batalhão de Caçadores (Paraliyba), para o 23° (Fortaleza);

Antonio de Lima Teixeira, do 20° Batalhão de Caçadores (Macció), para o 2° Regimento de Infantaria (Villa Militar).

— Por outro de 6 de junho findo foi transferido o 2° tenente Claudio de Paula Duarte, do 1° Batalhão de Caçadores (Petropolis), para a 1ª Companhia do Estabelecimentos (Capital Federal).

— Por outros de 26 de junho findo:

Foi transferido o capitão intendente Jovino de Oliveira, de thesoureiro do 4° Regimento de Artilharia Montada (Itú), para o mesmo cargo do 4° Regimento de Infantaria (Quitaúna).

Foram mandados servir:

O capitão medico Dr. Emmanuel Marques Porto, no Hospital Militar de Santa Maria;

No 7° Regimento de Infantaria (Santa Maria), o 2° tenente medico Dr. Herminio Leal Elejalde;

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria Hospital de D. Pedrito, o 2° tenente pharmaceutico Manoel Ferreira da Silva Netto;

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria Hospital de Pirassununga, o 1° tenente pharmaceutico Gaspar Augusto da Fonseca;

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria Hospital de Ponta Porã, o 1° tenente pharmaceutico Alvaro Vital de Oliveira;

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria Hospital de Coimbra, o 2° tenente pharmaceutico João Evangelista da Silva;

Como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de Recife, o 2° tenente pharmaceutico Domingos Pessoa Guedes;

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria Hospital de Jundiahy, o 1° tenente pharmaceutico Corynthio Castanho;

Como adjunto do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o 2° tenente pharmaceutico João Clemente do Rego Barros;

Como auxiliar da pharmacia do Posto Medico da Villa Militar, o 2° tenente pharmaceutico Ankires de Andrade;

Como encarregado da Enfermaria Hospital de S. Borja, o 2° tenente pharmaceutico Alvaro de Franco Pinto.

No 5° Regimento de Artilharia Montada, o 2° tenente medico Dr. Luiz de Azevedo Evora.

— Por outro de 27 de junho ultimo, foi mandado regressar, afim de reassumir as suas funcções de adjunto do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o 1° tenente pharmaceutico Paulo Maria Argollo e Castro, em exercicio no Hospital Militar da Bahia.

— Por outro de 28 do mez findo, foram mandados servir:

No 28° Batalhão de Caçadores (Aracajú), o 1° tenente medico Dr. Eronydes Ferreira de Carvalho;

No Hospital Militar de Belém, o 1° tenente medico Dr. Renato Augusto Monteiro da Cunha;

No 20° Batalhão de Caçadores (Macció, o capitão medico Dr. Alvaro da Silva Rego;

Como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de Campo Grande, o 2° tenente pharmaceutico José Leite de Bittencourt Calasans.

— Por portarias de 30 do mez findo foram exonerados os majores de engenharia Mario Velloso da Silveira e Pedro Paulo Ferreira de Menezes, dos cargos de encarregado do Serviço de Engenharia da Directoria do Material Bellico e de fiscal da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, respectivamente.

Foram nomeados:

O major de engenharia Mario Velloso da Silveira, fiscal da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

O major Pedro Paulo Ferreira de Menezes, encarregado do Serviço de Engenharia da Directoria do Material Bellico;

Amanuense de 1ª classe, por merecimento, o amanuense de 2ª classe Frederico Solon Sampaio Ribeiro Netto.

Foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saude, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario Dr. Carlos da Rocha Fernandes, de accôrdo com o artigo 8°, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1924

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto a disposição do Ministerio da Guerra o funccionario da directoria geral dos Correios, Arlindo de Carvalho, para servir como secretario em uma junta de alistamento militar da 1ª circumscripção de recrutamento.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em Pernambuco e na Bahia, respectivamente, dos creditos de 500$000, destinados ao pagamento do quantitativo para fardamento a um sargento ajudante do quartel general do commandante da 7ª região militar e um do 19° batalhão de caçadores (aviso n. 121).

— Ao Sr. director da Saúde da Guerra, declarando que se permitte a matricula no curso de ferradores da Escola de Veterinaria do Exercito, do anspeçada Manoel Waldemiro e soldado Luiz Manoel de Carvalho, ambos do regimento policial do Estado do Rio de Janeiro, conforme pediram.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é incluido no quadro do serviço geographico militar o 1° tenente de infantaria Albino Gonçalves Carneiro;

Que é posto a disposição do chefe do estado-maior do Exercito o major de artilharia Brasilio Taborda, para tomar parte nos trabalhos relativos a manobras do quadros a se realizarem em fins do anno vigente.

Que fica augmentado de 1:500$ o quantitativo da massa de expediente fixado para o quartel-general do commandante da 1ª região militar, no corrente anno;

Que, por emquanto, em Bello Horizonte, somente existe uma enfermaria hospital, não se achando ainda installado o hospital militar de 3ª classe, pelo que todos os quantitativos fixados sob o regimen de massas e attribuidos, no anno vigente, ao citado hospital, são destinados áquella enfermaria;

Que se concede licença por 6 mezes com todos os vencimentos, para o tratamento de saude, ao capitão de cavallaria Antonio Luiz Fernandes de Souza, de accôrdo com o art. 6 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e que se permitte ao mesmo tratar-se na Europa, caso lhe convenha;

Que para a enfermaria-hospital do forte de Coimbra, no corrente anno, são distribuidos os seguintes quantitativos:

Acquisição de artigos de expediente	70$000
Abastecimento de agua e asseio	800$000
Apparelhos de illuminação, installação e accessorios	80$000
Luz	900$000

Ministerio da Guerra — N. 249 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sargentos habilitados com o curso da Escola de Sargentos de Infantaria, não serão rebaixados de seus postos por falta de vaga nas unidades, em que forem incluidos, quando desligados da dita escola, ou por motivo de transferencias ulteriores.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.

Sr. director de Saude da Guerra — Tendo resolvido, por aviso n. 9, de 4 do

janeiro de 1917, que deve ser contado pelo dobro, para os effeitos legaes, aos officiaes que tomaram parte nas operações do Contestado, dentro do periodo de 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915, o tempo que constar dos seus assentamentos terem estado naquelle serviço de guerra, consulta o chefe da 1ª divisão dessa directoria, no officio a vós dirigido em 25 de abril ultimo, sob numero 137, si a disposição contida no referido aviso aproveita aos officiaes do Corpo de Saude que serviram no Hospital Militar de Curityba e na Junta de Revisão e Sorteio da mesma cidade, durante o alludido tempo.

Em solução vos declaro que não gosam das vantagens do aviso em questão os officiaes que exerciam em Curityba suas funcções normaes no Hospital Militar e na Junta de Revisão e Sorteio daquella cidade, por isso que, sendo esse estabelecimento e junta situados fóra do theatro de operações, os ditos officiaes nellas não tomaram parte.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 968000 ao 2º sargento voluntario da patria Augusto de Oliveira Xavier (aviso n. 255).

— Ao Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que aos officiaes reformados do Exercito beneficiados pelas disposições do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, deverão ser pagos no corrente anno os vencimentos a que teem direito em virtude das mesmas disposições, correndo a despeza pela verba 11ª «Classes inactivas» reformados do actual orçamento do Ministerio da Guerra; e que, no caso de insufficiencia do respectivo credito, o mesmo Sr. delegado fiscal deverá proceder na fórma do art. 225, do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica;

Que é Antonio Elesbão Garcia o nome do soldado da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes mandado transferir para o Asylo de Invalidos da Patria por aviso de 16 do mez findo;

Que fica accrescido de 1$500 diarios o valor de 3$500 fixado, no corrente anno, para a forragem dos animaes em serviço na Escola de Estado-Maior;

Que fica accrescido de 1$200 diarios o etapa fixado, no corrente anno, para as praças da 1ª bateria isolada de artilharia de costa e forte da Lage e 14º regimento de cavallaria divisionaria.

Ministerio da Guerra — N. 268 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Mandai effectuar o pagamento dos operarios civis em trabalho nas obras deste ministerio, de accôrdo com as folhas apresentadas pelos engenheiros encarregados das mesmas obras, por isso que as restricções do art. 245 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro ultimo, só alcançam para seus effeitos os operarios titulados da União, pertencentes ao quadro do funccionalismo publico, e não os trabalhadores em geral, taes como os pedreiros, carpinteiros, pintores, etc., admittidos em serviço a preços diarios.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Circular ás delegacias fiscaes — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em..., que, estando os proprios nacionaes em serviço do Ministerio da Guerra construidos em fortalezas e recintos de praças de guerra, se acham elles incluidos na excepção constante da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, artigo 3º, § 10, pelo que não incorrem aquelles que os occupam, por dever de suas funcções, na tributação de 20 "/" a que se refere o art. 41 da de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.— *Setembrino de Carvalho.*

(Deu-se conhecimento, em circular, aos commandantes da 2ª á 8ª regiões e circumscripção militares.)

Requerimentos despachados

Alberto Alvim Chaves, 1º tenente, pedindo restituição de importancia de sello. — Deferido de accôrdo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Aurelio Lopes Passos, pedindo matricula no 2º periodo para a Escola de Sargentos de Infantaria. — Deferido.

Benedicto Cesar Rodrigues, 2º tenente contador, pedindo pagamento. — Indeferido.

Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, tenente-coronel, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Cauby da Silva Rego, soldado, pedindo exclusão do Exercito. — Indeferido, de accôrdo com o art. 77 do regulamento da Escola Militar.

Estacio Corrêa de Sá e Benevides, Joaquim Mariano de Siqueira e Orlando Carlos da Silva, pedindo pagamento. — Deferidos.

Francisco Baptista Gomes, pedindo solução de um requerimento. — O requerimento anterior foi remettido em data de 12 de dezembro de 1923 á Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte para effeito do sello.

Candido Martins de Sant'Anna e João da Cruz Seixas, soldado, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Glycerio de Souza Machado, 2º sargento, pedindo contagem de tempo, de 21 de novembro de 1917 a 16 de dezembro de 1920. — Indeferido. O tempo passado na Policia Militar só póde ser computado no Exercito para effeito de reforma, a partir de 3 de janeiro de 1917, data da lei n. 3.216, e nos termos da de n. 1.555.

João Alves Junior, reservista, pedindo emprego. — Sello as folhas escriptas da caderneta junto.

José Moraes de Almeida, pedindo desligamento da Escola Militar. — Como pede.

José Petronilho dos Santos, pedindo reinclusão no Asylo. — Seja novamente inspeccionado de saúde para effeito de reinclusão no Asylo.

Leopoldina Rosa Pinto, viuva do soldado Manoel Pedro dos Santos, pedindo asylamento. — Indeferido, visto não haver disposição legal que ampare sua pretenção.

Mario da Costa Braga, 1º tenente, pedindo que a licença que lhe foi concedida seja de accôrdo com o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Nicolau Simões dos Reis, pedindo residir fóra do asylo, na Capital Federal. — Archive-se, visto ter ficado sem effeito seu asylamento.

Octavio Augusto da Silveira Varella, pedindo excusa de serviço. — Dá-se a excusa pedida.

Orlando da Annunciação Farias, cabo, pedindo transferencia da 1ª Companhia de Administração para o contingente de Tropas de Administração da Directoria Geral de Intendencia da Guerra. — Sim, caso satisfaça a condição de ser dactylographo.

Thaumaturgo Rosa, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 1º sargento. — Indeferido, visto não haver nenhuma disposição legal que autorize o que pede.

Thiago Accioli de Carvalho Silva, pedindo isenção do Serviço Militar. — Indeferido.

Tito Cosme da Motta, pedindo prestar serviços profissionaes no gabinete Odontologico do Hospital Central do Exercito. — Sim, sem onus para os cofres publicos.

Torquato Bicalho, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando a certidão de assentamentos relativa ao tempo em que Isidro Gonçalves de Lima serviu no Exercito, e pedindo se digne mandar entregal-a ao mesmo, previamente pago o devido sello na importancia de 3$500.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

(Nitheroy)

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1924

Municipio de Vassouras:

Ephraim Pimentel de Carvalho. — Seja isento do serviço em tempo de paz, por ter provado achar-se comprehendido no n. 2 do artigo 124 do R. S. M., vigente (em 27 de junho de 1924.)

Pedro Rodrigues Pereira. — Prove que é o unico arrimo de sua mãe viuva, com nove alfestado da Policia (em 27 de junho de 1924.)

Eurico Laport — Seja excluido da classe de 1901, por ter provado haver nascido em 27 de outubro de 1898 (em 23 de junho de 1924.)

Municipio de Petropolis:

Henrique Shussler. — Deferido por ter satisfeito o disposto no § 1º do artigo n. 119, do R. S. M., vigente (em 17 de junho de 1924.)

Municipio de Angra dos Reis:

Berthelido Araujo. — Os documentos apresentados não satisfazem ás exigencias das lettras *c*, *d* e do § 2º do artigo 124, do R. S. M., visto que a prova não foi feita em beneficio das pessoas que

carecem do arrimo allegado (em 17 de junho de 1924.)

Glycerio Teixeira da Silva. — Os documentos apresentados não satisfazem ás exigencias das lettras *c*, *d*, *e*, do § 2º do artigo 124, do R. S. M., visto que a prova não foi feita em beneficio das pessoas que carecem do arrimo allegado (em 17 de junho de 1924.)

Municipio de Nitheroy:

Fernando Lyra, pelo alistado Nelson Borges Pacheco. — Apresente documento que o habilite, como procurador (em 17 de junho de 1924.)

Municipio de Paraty:

Leoutino Carlos de Mello e Souza. — Como pede, visto ter satisfeito a exigencia do artigo n. 119, § 4º do R. S. M. (em 23 de junho de 1924.)

Bernardino de Oliveira Tenorio. — Como pede, visto ter satisfeito a exigencia do § 4º do artigo n. 119, do R. S. M. (em 23 de junho de 1924.)

Parahyba do Sul:

Augusto Cesar Soares — Seja excluido da classe de 1902, por ter provado pertencer á de 1898 (em 23 de junho de 1924).

Alencar Dias dos Santos — Seja excluido por ter provado ser reservista de 2ª categoria (em 23 de junho de 1924).

Municipio de Saquarema:

Antonio, filho de José Augusto Ferreira de Mello — Prove que seu progenitor é physicamente incapaz (em 27 de junho de 1924).

Felix, filho de Argemira Rosa de Souza Penna. — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124 do R. S. M. (em 27 de junho de 1924).

Municipio de S. João Marcos:

Daniel Fontes. — Prove que é o unico arrimo de sua mãe e que esta não percebe pensões nem paga imposto algum ás collectorias (em 27 de junho de 1924).

Manoel, filho de Jovita Maria Lorena. — Prove que não percebe pensão nem paga impostos ás collectorias (em 27 de junho de 1924).

Municipio de Barra do Pirahy:

Joaquina, filho de Christovão Ferreira David. — Junte certidão de idade e obito do progenitor (em 27 de junho de 1924).

Municipio de Saquarema:

Alexandrino da Costa Nunes. — Declare o fim para que deseja a certidão (em 27 de junho de 1924).

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 de junho findo, foram concedidas as seguintes licenças;

De quatro mezes, na fórma da lei, ao escrivão da collectoria das rendas federaes de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, Affonso de Souza Lima, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a *repartição competente tiver* conhecimento official desta concessão;

De 90 dias, nos termos do artigo 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Cananéa, no Estado de São Paulo, Antonio Pereira Netto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, em prorogação, na fórma da lei, ao escrivão da collectoria das rendas federaes de Cosmopolis, no Estado de São Paulo, João Pott, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Henrique Pereira Tirto Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 24, tambem do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Almir Apolinario de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de Soccorro, no Estado de São Paulo, José Leopoldo de Sant'Anna Junior, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo Antonio Brasileiro da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

José Maria de Barros e Vasconcellos, solicitando contagem de antiguidade de classe. — De accôrdo com os pareceres, deferido.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 96 — Declarando que o saque telegraphico do nosso consul em Londres, para attender ás despezas com a acquisição de alguns instrumentos de meteorologia, importou em 3:320$000.

N. 97 — Declarando que o saque telegraphico ao nosso consul em Londres, para occórrer ao pagamento de baloneis encommendados á firma Chas, Macintosh & Comp., Ltd. Cambridge Sr. Manchester, importou em 1:580$020, inclusive a despeza de commissão e telegramma.

N. 98 — Declarando que o saque telegraphico ao nosso consul em Paris, correspondente a Frs. 14.000, para attender ao pagamento da encommenda de alguns instrumentos para os serviços da Directoria de Meteorologia, importou em 6:790$000.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 95 — Communicando haver resolvido, por despacho de 17 do corrente, que o funccionario da Casa da Moeda José Hernandes Golim Junior fique á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma junta permanente de alistamento militar.

N. 96 — Para que possa ser attendido o pedido constante do aviso desse ministerio n. 571 de 6 de outubro de 1922, tenho a honra de reiterar o aviso n. 238 de 15 de dezembro do mesmo anno, solicitando a V. Ex. providencias no sentido de serem remettidos ao Thesouro Nacional os seguintes documentos: certidão do titulo de propriedade no registro de immoveis; certidão negativa de hypothecas e outros onus; certidão de quitação de impostos municipaes, estadoaes e federaes; certidão negativa de acção contra o proprietario no fôro local e federal que possa recair sobre a propriedade; planta do terreno de accôrdo com o aviso deste ministerio n. 68 de 5 de maio de 1922, e, finalmente, escriptura da compra do terreno á Intendencia Municipal de Cruz Alta, na qual se declara que a mesma já recebeu a importancia de 4:000$ em pagamento do alludido terreno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 85 — Declarando em relação ao pedido de providencias afim de que a importancia de 15:000$ seja annullada do credito de 100:000$ distribuido á Delegacia Fiscal de Sergipe, para attender aos pagamentos das despezas realizadas, nesta Capital, com os serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, que a medida solicitada foi tornada effectiva, tendo a respectiva importancia ficado *em ser* no Tribunal de Contas.

N. 86 — Declarando em referencia ao pedido de annullação e transferencia ao Thesouro Nacional de 30:000$ no credito de 250:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas, para o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no mesmo Estado, que a medida solicitada foi tornada effectiva, tendo a mencionada importancia ficado *em ser* no Tribunal de Contas.

N. 87 — Devolvendo o processo referente ao pedido de pagamento da quantia de 13:930$500 a J. F. Moreira Guimarães e proveniente de obras executadas para completar as installações do Hospital Geral de Assistencia, e solicitando providencias no sentido de ser annexada ao respectivo processo a primeira via do empenho de despeza.

N. 88 — Declarando que as annullações de 5:000$ e 30:000$ do credito de 280:000$ distribuido, em 1923, á Delegacia Fiscal na Parahyba, para o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no mesmo Estado, foram tornadas effectivas, tendo as respectivas importancias ficado *em ser* no Tribunal de Contas.

N. 89 — Declarando que foi tornada effectiva a providencia pedida para annullação e transferencia ao Thesouro Nacional da importancia de 5:000$, por conta do credito de 250:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão, para custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, naquelle Estado, tendo a referida importancia de 5:000$ ficado *em ser* no Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 90—Devolvendo os inclusos papeis, transmittidos com o aviso n. 2.133, de 6 de maio ultimo, referentes ao abono do augmento provisorio de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 1922, requerido pelos mecanicos electricistas do serviço radiotelegraphico da Marinha, Alberto Ferreira e Rubens Alt, cabe-me declarar a V. Ex. que, tendo desapparecido, com a modificação constante do n. 1 do art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a restricção do § 2º do art. 150 da lei n. 4.555 alludida, em que se achavam incluidos os referidos mecanicos, em virtude da qual não lhes era permittida a percepção do augmento provisorio, e escapando os mesmos ás demais restricções estabelecidas, conforme se deduz das informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, tornou-se no corrente exercicio incontestavel o direito dos mencionados funccionarios ao abono do dito augmento provisorio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 120 — Devolvendo o incluso requerimento, transmittido com o aviso n. 379, de 15 de abril do corrente anno, em que Clara Angelica da Cruz e Manoel Adelino da Cruz, agente e ajudante dos Correios de Villa Nova, no Estado de Sergipe, pedem lhes seja reconhecido o direito ao augmento provisorio de vencimentos a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, cabe-me declarar a V. Ex. que, sendo o augmento de vencimentos inferior ao augmento provisorio estabelecido pelo artigo referido, não constituindo, portanto, aquelle augmento beneficio mais favoravel que este, é fóra de duvida o direito dos requerentes ao augmento provisorio sobre aquelles vencimentos, conforme já decidiu este ministerio pelos avisos ns. 205, 111 e 228, endereçados no anno passado, respectivamente, aos Ministerios da Justiça, Marinha e Guerra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 121 — Devolvendo o processo relativo á restituição á firma Fontes Garcia & Comp. da importancia de 1:000$, e pedindo providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade Publica, exarado no mesmo processo.

N. 122 — Declarando, de accôrdo com a informação prestada pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes e em referencia á acquisição feita pela Estrada de Ferro Oéste de Minas de um immovel situado em Bambuhy, pertencente a Raimundo José de Magalhães e sua mulher, que não foi distribuido áquella delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.333 de 24 de janeiro de 1922, o da quantia de 29:500$, destinado á acquisição do mesmo immovel.

N. 123 — Transmittindo o processo originado do requerimento em que a Companhia Industria Papeis e Cartonagem, com séde em S. Paulo, pede providencias afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil deixe de cobrar a taxa de viação sobre trapos, papeis velhos, palha de arroz e madeiras de inferior qualidade, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

N. 124 — Remettendo o processo relativo á doação que faz José Manoel da Motta á Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma faixa de terrenos de sua propriedade, sita na freguezia de Irajá.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 116 — Enviando uma cópia do officio n. 2, de 29 de abril do corrente anno, do chefe da Commissão de Inspecção na Alfandega da Bahia, referente ás difficuldades com que luctam as repartições federaes nos Estados em face das exigencias das delegações do Tribunal.

N. 117 — Transmittindo os avisos do Ministerio da Marinha ns. 600 e 1.405, de 26 de janeiro e 20 de março findos, os quaes haviam sido encaminhados á Contadoria Central da Republica.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 24 — Declarando, em referencia á expedição de ordens afim de que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachados duas mil caixas de gazolina, vindas de Nova York e consignadas á Prefeitura, já haver este ministerio providenciado no sentido de ser encaminhado o respectivo processo á alfandega alludida, para os devidos fins.

— Exmo. Sr. secretario da Justiça e da Segurança Publica de São Paulo:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 4.806, de 13 de agosto do anno passado, consultando si a Cooperativa Militar da Força Publica, com séde nessa capital, deve ser considerada na categoria dos estabelecimentos commerciaes e si as suas operações, conforme o regulamento remettido com aquelle officio, incidem no imposto estabelecido no decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1922, cabe-me declarar-vos que o regulamento não isenta, e nem havia razão para fazel-o, do pagamento do imposto as sociedades cooperativas que realizam verdadeiras vendas mercantis, supprindo os seus associados de generos e mercadorias que, na ausencia das mesmas cooperativas, teriam de obter nos atacadistas ou varegistas.

O isenção do imposto seria uma porta aberta á evasão do tributo, pois facil se tornaria, por meio dellas, exercer o commercio, em grande ou pequena escala, sem o onus da lei.

O facto de se tratar de uma cooperativa da Força Publica não altera os termos da questão porque, conforme decisão deste ministerio, constante do officio n. 58, publicado no *Diario Official* de 10 de outubro de 1923, e dirigido a essa secretaria, não são isentas do pagamento do imposto nem mesmo as vendas effectuadas pela propria penitenciaria desse Estado, custeada pelo mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1924

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo iniciado com o vosso officio n. 65, de 5 de março ultimo, relativo á suspensão do collector e do escrivão da Collectoria Federal de Baturité, nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 de maio proximo findo, autorizar-vos a providenciar para que os alludidos serventuarios voltem a exercer as funcções dos seus cargos e determinou ainda que essa delegacia chame a attenção do mesmo collector pelo facto irregular de se ter dirigido directamente á Inspecção de Fazenda nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 1 de julho de 1924

Officio n. 493 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, remettendo uma cópia do parecer emittido pelo chefe da 3ª secção da Contadoria sobre o assumpto de que tratou o officio daquella repartição sob n. 855, de 15 de maio proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. P/58, de 12 de maio deste anno, em que o Ministerio das Relações Exteriores transmitte o pedido de restituição de 146$520, feito pelo Consulado da Austria, nesta capital, quantia essa paga pelos direitos de tres volumes contendo formulas impressas de passaportes consulares austriacos, vindos como encommenda postal, proferiu em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Tratando-se de formulas de passaportes, destinadas ao Consulado Geral da Austria, autorizo a restituição.»

N. 447 — Com o officio n. 882, de 27 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma J. I. Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Macéió que, resolvendo de accôrdo com a commissão de tarifa, mandou classificar na taxa de 40$ por kilogrammo, do art. 280, da Tarifa os tabloides de «quinino Hydrocolor» pertencentes áquella firma.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«A Alfandega recorrida deu á mercadoria em questão a classificação devida, nos termos da Tarifa em vigor, art. 280, taxa de 40$ por kilo, como tabloides não especificados. A Alfandega do Rio, no parecer de fls. 21 adopta a mesma classificação.

Assim, improcedente é a classificação dada pela firma recorrente, de confeitos medicinaes da taxa de 20$400 por kilo, do art. 204, da dita Tarifa e por isso o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 30

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 366 — Com o officio n. 888, de 2 de maio ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 728, de 21 de dezembro de 1922, lavrado contra José Simas e José Soares Pinto, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, deu no processo alludido a 10 deste mez o seguinte despacho:

«Proceda-se de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emittiu a 30 de maio ultimo e a que allude o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«A Recebedoria do Districto Federal, julgando o auto de fls. improcedente, determinou fosse a firma J. Simas intimada a recolher a quantia de réis 2:785$500 de imposto, e recorreu *ex-officio*.

Antes de se tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, sou de parecer que se mande intimar a alludida firma do despacho referido, facultando-se-lhe o direito de recurso, na parte que diz respeito ao recolhimento do imposto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 365 — Com o officio n. 742, de 5 de abril ultimo, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual reconsiderastes o despacho de 16 de fevereiro do corrente anno, que multou em 50$ a Nathan Reiter e mandou cobrar o imposto devido com a móra de 50%, nos termos do artigo 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, para tornar sem effeito a respectiva multa e reduzir a 1% a multa de móra.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio*, para, de accôrdo com a resolução constante da circular n. 32, de 23 de maio ultimo, relevar a multa de móra imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o officio n. 18, de 12 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto do acto desa directoria, a que se refere a portaria n. 36, de 27 de novembro do anno passado, mandando entrar para os cofres dessa collectoria com a importancia de 3:469$310, creditada á Fazenda Nacional pela mesma importancia proveniente de differenças encontradas nos saldos de estampilhas do imposto de consumo, exarou, a 11 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do que allega o requerente, resolvo, de accôrdo com o parecer, dispensal-o do pagamento que lhe foi exigido, feita a necessaria rectificação no livro competente.»

E' este o parecer que emittiu a 28 de abril do corrente anno e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Pelo balanço procedido e cujo relatorio está annexo ao processo, vê-se que existiam nos cofres da collectoria réis 3:469$310, de sellos do imposto de consumo, de varias taxas, não constantes do respectivo livro caixa emquanto que faltavam sellos de outras taxas, mencionadas na escripta do mesmo livro, sellos esses em igual importancia de 3:469$310 (tres contos quatrocentos e sessenta e nove mil tresentos e dez réis).

Tudo faz crer que houve extorno nos lançamentos das vendas dos sellos effectuadas pela collectoria, mas o que é facto é que o collector tinha em seu poder sellos dos quaes não estava creditada a Fazenda Nacional, assim como não existiam em seu poder outros sellos, cujas importancias não haviam sido recolhidas pela collectoria, o que deu em resultado o procedimento desta directoria, constante das alineas *a* e *b* da portaria n. 36, de 27 de novembro do anno findo, por cópia a fls. 1 e 2.

Do acto desta directoria recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda o ex-collector interino, actual escrivão da 1ª Collectoria Federal de Petropolis, pedindo autorização para fazer o extorno na escripturação, no sentido de não ser obrigado a recolher aos cofres publicos a importancia de 3:468$310, a que foi compellido por ordem desta directoria.

Allega que ao receber a chefia da collectaria, no dia seguinte ao do fallecimento do collector, encontrando certo o valor total dos sellos, não teve duvida em acceitar o balanço então procedido, sem verificar que a exactidão era sómente no total da importancia, mas não nos valores dos sellos.

Comquanto essa allegação não seja de molde a isentar o recorrente da responsabilidade que assumiu, poderá a autoridade superior, por equidade, dispensar o dito recorrente da obrigação que lhe foi imposta pela alinea *a* da já mencionada portaria desta directoria.»

— Sr. delegado fiscal na Paraliyba:

N. 11 — Com o officio n. 78, de 16 de abril do corrente anno encaminhastes a esta directoria o requerimento em que Annibal de Gouveia Moura pede relevação da multa de 550$, que lhe foi imposta pela Alfandega desse Estado, de accôrdo com o art. 61, lettra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, ou, no caso negativo, permissão para pagar a dita multa em prestações de 50$000.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para annullar o processo e relevar a pena, pelos fundamentos constantes do parecer».

O parecer que emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Tendo apresentado declarações incompletas para matricula de seu estabelecimento commercial, foi a firma Marinho & Moura intimada a completal-as (fls. 3 e 3 v.); tendo cumprido a exigencia tres dias depois de scientificada do despacho que fazia tal exigencia (fls. 5 v. e 6).

Logo a seguir e sem que tenham sido cumpridos os artigos 52 e 53, do decreto n. 15 589, de 29 de junho de 1922, foi-lhe imposta a multa.

Assim, dado o curso irregular do processo, e muito embora o recurso tenha sido irregularmente interposto — sem deposito da importancia da multa — sou de parecer que se deve annullar todo o processo, tanto mais tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32 deste anno».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 364 — Com o officio n. 386, de 20 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Mercantil Brasileira, do acto dessa Recebedoria, que a multou em 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade».

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«A companhia recorrente foi notificada por não ter feito a communicação de que trata o paragrapho unico do art. 9º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tendo sido causa de notificação o facto do empregado autor della verificar que a dita companhia viera recolher o imposto correspondente ao acto que não communicara á Recebedoria.

A exacta arrecadação do imposto é que se tem em vista e esta foi feita sem que o fisco compellisse a recorrente a fazel-o foi acto expontaneo seu.

Assim, parece-me, póde ser dado provimento ao recurso; attendendo á equidade impetrada, principalmente á circumstancia do notificante só haver verificado a falta quando, por acto posterior, a recorrente veiu reparal-a de modo cabal, com o pagamento do imposto não havendo no caso, nem mesmo diligencia do funccionario na apuração da falta.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Octavio Ribeiro do acto daquella Mesa de Rendas, que o multou em 200$, por infracção dos decretos ns. 16.041, de 22 de maio e 16.189, de 29 de outubro de 1923, proferiu em data de 20 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para relevar a multa imposta, visto não haver occorrido a infracção a que alludem o despacho recorrido, nem serem punidas pelo regulamento de contas assignadas, quer com aquella multa, quer com outra qualquer, as infracções de que trata o auto que serviu de base ao processo.

Recommende-se á repartição recorrida que uma vez verificado que se effectuaram vendas, na quinzena a que se refere o indicado auto e que se deu sonegação do respectivo sello, exija o pagamento da revalidação, prevista no artigo 30, § 1º, lettra *b*, do mencionado regulamento, e instaure o processo competente para applicação da multa estabelecida no art. 32 do mesmo».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 363 — Com o officio F. 1.621, de 15 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por J. Barbosa Rodrigues Junior, do acto dessa recebedoria que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do

decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer á vista da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso por equidade, como tem sido decidido em casos semelhantes.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Com o officio n. 202, de 23 de abril deste anno, submettestes á consideração superior o processo relativo ao auto n. 23 de 1917, lavrado contra A. Cardoso de Gouveia & Comp.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

«Proceda-se de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 24 de maio, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, por despacho de 12 de dezembro de 1918 (fls. 43), deu provimento ao recurso interposto por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., do acto do Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, de fls. 16 v|19, que multou aquella firma em 450$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e obrigou ainda ao recolhimento da importancia de réis 662$400, correspondente á differença de imposto.

Da alludida decisão o Sr. delegado fiscal não recorreu *ex-officio* para a instancia superior. Por esse facto, o actual delegado no dito Estado de Santa Catharina submette á consideração da autoridade superior a referida decisão. Não sendo caso de recurso *ex-officio*, em face do art. 90, § 3º, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, embora esse dispositivo não vigorasse por occasião de ser proferida a decisão em apreço, sou de parecer que se devolva o processo á Delegacia Fiscal, afim de ser o mesmo archivado.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 352 — Com o officio n. 743, de 5 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Niagara Fire Insurance Cº., do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Em face da resolução constante da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, dou provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 368 — Com o officio n. 727, de 3 de abril do corrente anno, restituistes á esta directoria os processos originados das petições ns. 37:127, de 922, e 50.194, de 1923, ambas de Leon Van Vassenhove e relativas á isenção do imposto de industrias e profissões.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Attendendo a que a recorrente, amparada pela opinião da repartição recorrida de que estava isenta do imposto de industrias e profissões (documento de fls.), pensava, seguramente, nada dever; e que, ao transformar-se em sociedade anonyma vem expontaneamente collectar-se para o fim de pagar o que devido fosse; e mais,

Attendendo a que o escriptorio da recorrente, até então sem organização commercial (escriptorio de serviço telegraphico para informações a jornaes), não podia ser classificado como *serviços não especificados*, pois sem caracter de commercio, ainda quando remunerado fosse o serviço, a especie não se enquadra na citada classificação generica, dada, sem duvida alguma, para abranger todos os escriptorios commerciaes não expressamente consignados nas respectivas tabellas; e que, quando devido fosse o imposto, á repartição recorrida cabia obrigar o seu pagamento, mas com aviso prévio e tempo opportuno, nunca deixando transcorrer annos successivos para effectuar o lançamento que, aliás, se originou da declaração da recorrente, ao participar sua transformação em sociedade anonyma, como, claramente, se deduz do processo, resolvo, pelos fundamentos expostos, prover o recurso, para o fim de exonerar a recorrente da divida fiscal que se lhe attribue.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 388 — Com o officio n. 511, de 7 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto do acto da Alfandega de Santos que a sujeitou ao pagamento do sello de frete, constante do respectivo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Tendo em vista o que resolveu este ministerio em casos identicos ao de que trata o presente processo, conforme consta da ordem n. 284, á Delegacia Fiscal em São Paulo, em 23 de maio ultimo, tomo conhecimento do recurso para mandar que se cobre o sello simples, relevada, por equidade, a pena de revalidação.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140 — Com o officio n. 488, de 2 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela agencia do Banco Pelotense, em Antonio Prado, do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da collectoria daquella localidade, impoz á mesma agencia a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o perecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«A certidão de fls. 14 v./15 prova que o Banco já estava matriculado desde o anno de 1917 e assim, de accôrdo com o art. 27 do vigente regulamento do imposto sobre a renda, estava dispensado de nova matricula e, da mesma fórma, da declaração de que trata o art. 19, § 1º, do citado regulamento.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso merece ser provido, tanto mais tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 do corrente.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 187 — Com o officio n. 358, de 7 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Ragozino Gomes Duque, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Diamantina, que a multou em 100$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A infracção arguida na representação de fls. não subsiste em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio ultimo. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 188 — Com o officio n. 339, de 6 de maio ultimo, encaminhastes o recurso interposto por Aristides Fernandes, do acto dessa delegacia, que o multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti foi o seguinte:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio proximo findo, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141 — Com o officio n. 529, de 16 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Gabriel Puhl, do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Caxias, que lhe impoz a multa de réis 1:000$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-

se, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Commmunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo res.. . com o vosso officio n. 61, de 25 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que Carlos Dias Fernandes pede dispensa do deposito prévio da quantia de 4:732$700, para recorrer em processo de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, a 1 deste mez, o seguinte despacho:

«Indeferido, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emittiu a 25 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Não attingindo, siquer, a 5:000$000, a multa imposta ao requerente, sou de parecer que seja indeferido o requerimento de fls. 21, visto como não se enquadra a hypothese no § 1º do art. 72, do vigente regulamento do sello.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 111 — Com o officio n. 345, de 3 de abril do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do despacho que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega dessa cidade, para desembaraço de 2.380.276 kilos de carvão de pedra e a que se refere a ordem n. 290, de 24 de julho do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 4 de junho corrente, o seguinte despacho:

«Não tendo sido apresentado certificado comprobatorio de que a quantidade de carvão importada pela supplicante era necessaria ao consumo de seus vapores, indeferido.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 16 — Confirmando o meu telegrama n. 330, de 21 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que o presidente desse Estado reclama contra o acto dessa alfandega indeferindo as petições em que pedia os favores constantes do art. 7º da vigente lei orçamentaria, para o material destinado ao abastecimento de agua em Curityba, recommendou, por despacho de 18 do corrente mez, que fosse chamada a attenção dessa alfandega para as instrucções expedidas por este ministerio, publicadas no *Diario Official* de 5 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Com o officio n. 706, de 26 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria os recursos interpostos por Antonio Marques Balthazar e João Miguel Wariss, do acto dessa delegacia que os multou em 200$, cada um, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 16.693, de 25 de fevereiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento dos recursos para reduzir a 35$ a multa imposta a cada um dos recorrentes.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«A factura suppre a nota de venda, conforme dispõe a ultima parte do artigo 88, do vigente regulamento do imposto de consumo e, assim, a factura de fls. 2 substitue a referida nota de venda.

Mas a alludida factura não contem as declarações exigidas pelo art. 112 paragraphio 1º lettra *b* do citado regulamento, que para essa falta commina a pena de multa de 50$ a 400$, por isso que a multa de 200$ a 400$, de que trata o mencionado dispositivo regulamentar, só tem applicação quando a nota ou factura não for fornecida. Nestas condições, sou de parecer que se tome conhecimento dos recursos de fls. 20|22 e 24|25 v., para reduzir de 200$ para 50$ as importancias das multas impostas a cada um dos recorrentes.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 185 — Com o officio n. 352, de 7 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Herculano José Velloso, do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Diamantina, que o multou em 100$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista da circular citada no parecer.»

O parecer que emittiu, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, sou pelo provimento do recurso interposto.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 186—Com o officio n. 360, de 7 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Pedro Pereira de Miranda, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Diamantina, que o multou em 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de junho, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«A infracção arguida na representação de fls. não subsiste, em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio proximo findo. Assim, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137 — Com o officio n. 480, de 1 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por M. J. de Lacerda Werneck Filho, do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega do Rio Grande, que lhe negou restituição da quantia de 20$, de imposto de consumo, correspondente a 4.800 kilos de sal grosso.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A carga manifestada, segundo a guia de imposto a pagar, de fls. 4 e declaração de fls. 5, era de 20.000 saccos de sal, pesando cada um 30 kilos, ou sejam 600.000 kilos.

Para essa quantidade foi pago, no porto de destino, o imposto correspondente, como se vê da guia de fls. 8.

Procedendo-se, porém, á descarga, só foram encontrados 19.840 saccos, com o peso total de 595.200 kilos, conforme declaração de fls. 6, faltando 160 saccos, que deveriam pesar 4.800 kilos, correspondentes a 96$ de imposto.

O destinatario do sal pediu á Alfandega a restituição da importancia de 96$, correspondente ao imposto do sal não descarregado. E, sendo indeferido o seu requerimento (fls. 10 v.), recorreu para a Delegacia Fiscal, que confirmou o despacho da Alfandega (fls. 13), recorrendo ainda o interessado dessa decisão para a superior autoridade (folhas 14,14 v.).

A reclamação do recorrente não tem apoio legal, *ex-vi* do art. 100 lettra *b*, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Assim, sou de parecer que o recurso não merece provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 184 — Com o officio n. 352, de 7 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Sebastião C. de Moura, do acto dessa delegacia, que o multou em 100$, por infracção do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da resolução constante da circular a que alludiu o parecer.»

O parecer que emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«A' vista do estabelecido na circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio proximo findo, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 183 — Com o officio n. 355, de 7 de maio ultimo, encaminhastes o recurso interposto por Francisco Salles da Rocha, do acto dessa delegacia, que o multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

Dou provimento ao recurso, á vista da circular citada no parecer.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A' vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 32 de 22 deste mez, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	143:894$836						
2.....	—	310:000$000	—	49:510$746	—	—	—	—
3.....	—	410:000$000	—	32:891$081	—	—	—	—
4.....	—	405:000$000	—	94:833$011	—	770$000	—	—
5.....	—	415:000$000	—	47:449$325	—	—	—	—
6.....	4:584$539	265:000$000	—	36:521$105	—	620$000	—	—
7.....	—	315:000$000	—	57:196$706	—	4:125$000	—	—
9.....	—	450:000$000	—	70:271$325	—	—	—	—
10.....	—	270:000$000	—	47:979$010	—	—	—	—
11.....	—	160:000$000	—	39:244$103	—	69:147$180	—	—
12.....	—	215:000$000	—	17:478$037	—	—	—	—
13.....	—	205:000$000	—	73:224$561	—	—	—	—
14.....	—	165:000$000	—	30:239$074	—	—	5:511$600	—
16.....	—	200:000$000	—	28:656$215	—	—	—	—
17.....	—	225:000$000	—	362:570$560	—	—	—	—
18.....	—	260:000$000	—	190:916$554	—	1:000$000	—	—
20.....	—	260:000$000	—	91:551$095	—	—	—	—
21.....	159:233$179	295:000$000	—	83:603$056	—	—	9:679$100	—
23.....	—	305:000$000	—	51:567$405	—	—	—	—
24.....	—	175:000$000	—	54:797$536	—	—	—	—
25.....	—	505:000$000	—	50:168$687	—	—	—	—
26.....	—	320:000$000	—	72:958$005	—	—	—	—
27.....	31:614$443	115:000$000	—	61:811$516	—	8:797$000	—	—
28.....	1:938$500	380:000$000	—	152:214$383	—	—	—	—
30.....	—	355:000$000	—	412:911$400	—	—	—	—
Total.....	197:410$661	7.223:894$836	—	2.210:708$960	—	84:453$180	15:190$700	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 2[illegible] junho de 1924.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. — Visto. *Nuylor Junior*,

de Contabilidade

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE JUNHO DE 1924 — EXERCICIO DE 1924

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda	Depositos		Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	4:095$930	—	59:912$157	105:120$698	—	1:415$000	—	220:054$501
—	8:415$330	—	35:362$076	80:671$341	—	146:295$521	—	303:546$219
—	213:914$660	—	26:828$810	7:376$015	—	32:857$810	—	376:630$335
—	38:699$428	—	20:308$921	25:508$164	—	1:950$000	—	133:915$838
4:584$539	237:163$293	—	62:427$543	14:993$613	—	13:602$500	4:584$539	365:328$451
—	25:941$455	—	41:230$470	24:112$875	—	19:281$004	—	174:887$511
—	10:238$816	—	31:144$061	16:429$949	—	—	—	128:081$181
—	20:650$805	—	6:504$778	9:863$240	—	20:420$050	—	105:418$733
—	—	—	89:532$838	13:261$989	—	2:871$850	—	214:057$960
—	7:801$750	—	29:538$711	39:339$222	—	18:266$600	—	112:474$320
—	125:166$687	—	42:324$367	17:023$518	—	2:059$350	—	259:863$086
—	719$300	—	29:066$460	4:793$579	—	2:894$800	—	73:376$313
—	1:000$000	—	21:801$863	31:837$919	—	114:629$847	—	200:925$314
—	51:873$775	—	3:726$040	10:052$448	—	15:814$477	—	447:033$800
—	7:849$182	—	8:212$958	58:839$919	—	85:691$751	—	352:510$374
—	18:955$218	—	121:517$927	18:299$381	—	5:492$000	—	255:816$521
150:233$179	169:026$270	—	106:846$650	45:640$230	—	8:551$728	150:233$179	422:413$887
—	103:665$942	—	144:472$134	11:027$105	—	9:359$418	—	325:092$004
—	18:921$015	—	4:586$900	17:785$395	—	10:612$105	—	186:703$341
—	300$000	—	33:677$543	15:185$147	—	411:496$700	—	510:828$077
—	3:892$751	—	8:814$746	195:357$233	—	53:261$113	—	334:313$939
—	19:321$439	—	20:551$500	11:387$207	31:644$443	6:010$009	31:644$443	127:951$692
1:948$500	—	—	225:423$288	32:803$478	—	38:073$536	1:948$500	443:520$015
—	245:441$121	—	82:497$561	219:234$648	—	74:012$000	—	931:246$312
165:766$218	1.301$144$533	—	1.259:343$302	1.029:234$648	31:644$443	1.174:919$880	197:410$661	7.075:001$203

Ouro	Papel
197:410$661	7.223:894$336
197:410$661	7.075:001$203
$	148:893$628

director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1924

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, pedindo transferencia do titulo do terreno n. 6, á rua Prado, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaça a exigencia do despacho de 1 de maio de 1920, do Exmo. Sr. ministro.

José Ignacio Dias, pedindo licença para doar a Izolina Rodrigues Dias o dominio util dos terrenos ns. 8 e 9 a rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Selle o documento de fls.

N. 14 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, remettendo o processo n. 24.535, de 1924, relativo ao aforamento de um terreno de marinha á praça Floriano Peixoto, na capital desse Estado, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 6:2600 a favor de Donato Vaccarelli. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 320$ a favor de Albino Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 1:125$ a favor de Heitor Ignacio Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 4:012$800 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 1:983$040 a favor de Paschoal Frigoleti. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civel, a favor de Dr. Fernando Jacintho Ozorio. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civel, a favor de Manoel Rodrigues Loureiro. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 17.374 — Adelaide de Figueiredo Sampaio. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 12:000$ o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio, fazendo o expediente decorrente.

Officio n. 670 do Ministerio dos Negocios da Fazenda, Directoria da Contabilidade. — Restitua-se o processo á Directoria da Contabilidade do Thesouro.

Sem numero — Lizardo & Rodrigues. — Na fórma do art. 50, n. 3, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, cobre-se com revalidação o sello.

Sem numero — Arthur G. de Magalhães. — Cobre-se a revalidação do sello.

Sem numero — Antonio Corrêa Cardoso. — Cobre-se a revalidação de sello indicada no parecer.

N. 3.937 — Calamino Baptista. — Faça-se a alteração proposta, de accôrdo com o parecer, imponho a multa de réis 500$, minimo da lei.

N. 13.844 — José Mourelle Garcia Posse. — Designo os Srs. Elias Souto e Edgard para examinarem, dizendo qual a classificação que deve prevalecer. Si confeitaria ou padaria e bolequim.

N. 6.993 — Antonio Moreira Fonseca. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação do Sr. Tavares, á vista do laudo e parecer.

N. 5.829 — Glasser Filho & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 5.830 — Manoel Leite Bittencourt. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000.

N. 8.181 — Victorino Domingos Alves Maia. — Nada ha que deferir, por estar devidamente lançado o immovel e não ser permittida a alteração requerida.

Sem numero — Simão & Yazeji. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 1:800$ o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio, fazendo-se o necessario expediente. Junta a certidão que se cancellar, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 6.204 — Fadlo Tahan. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 8.530 — Francisco Alves Machado. De accôrdo com as informações e parecer, indeferido.

N. 6.220 — Gabriel Zaccar. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 6.211 — Josselin Monteiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — J. Fernandes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 6.915 — Jules Blum. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Aloisio Rodrigues. — De accôrdo com a informação e parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Sem numero — Moyses Ferreira. — Examinem e informem os Srs. agentes fiscaes Silvino Paes Barreto e Ribeiro Guimarães.

N. 6.203 — D. G. dos Reis. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Frederico Caetano. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 7.999 — Nobal & Lourenço. — Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida, em nome de Antonio Pedro Nobal.

N. 6 — Jayme Ferreira Dias. — Indeferido. Em virtude de declaração inexacta, imponho a Jayme Ferreira Dias a multa de 1000$000, minimo, da lei.

Sem numero — Chehad Abdalla e Habib Abdalla. — Deferido. Proceda o agente fiscal da secção como indica o parecer.

N. 16.172 — Madureira & Filho. — Satisfaça a exigencia da segunda parte do laudo, de accôrdo com o parecer.

N. 6.206 — Florencio Rodrigues de Campos Góes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo, da lei.

N. 6.184 — Mme. Maurin. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo, da lei.

Numero — Martins & Lopes. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenha o valor locativo lançado para o corrente exercicio.

N. 6.183 — Mme. Armand Quaetie. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 14.367 — Nigri & Simantob. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho, no corrente exercicio, a classificação de «calçado em grande escala».

Numero — Pinheiro & Carvalho. — De accôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800$000, o valor locativo lançado para o corrente exercicio, fazendo-se o necessario expediente.

N. 26.725 — Simone Bayle. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho a classificação de «modas» no corrente exercicio.

N. 4.521 — Luiz da Silva Ribeiro. — Altere-se os valores locativos em questão nos termos propostos e conforme o parecer.

Sem numero — Antonio Fonseca. — Selle o documento de fls. 3.

Sem numero — The Rio de Janeiro Flours Mills & Grenaries Ltd. — Encaminhe-se o recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da directoria da receita.

N. 21.328 — Luciano Joaquim Nobre. — Faça-se a rectificação proposta, conforme o parecer.

Sem numero — Romualdo José de Freitas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300$500, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Autos de infracção

Auto n. 311, lavrado em 15 de maio de 1924, contra Garcia Couri.

Officie-se á Inspectoria de Fazenda solicitando a audiencia dos autuantes.

Auto n. 848, lavrado em 12 de dezembro de 1920, contra A. I. Azevedo. — Encaminhe-se.

Auto n. 50, lavrado em 20 de fevereiro de 1924, contra Bernardino Alves da Fonseca & Filhos e Silva & Wagner. — Solicite-se da Alfandega desta Capital o exame proposto.

Auto n. 213, lavrado em 30 de maio de 1922, contra F. Teixeira. — Cobre-se revalidação de sello.

Auto n. 118, lavrado em 31 de março de 1924, contra a Fabrica de Tecidos da Companhia Bello Horizonte. — Encaminhe-se o processo á delegacia fiscal de Bello Horizonte, para o fim indicado, parecer de 9 de abril de 1924, da 3ª sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1924

Processos despachados

N. 631 — M. G. Duarte & Comp. — De pleno accôrdo com o parecer acima, declaro insubsistente a notificação numero 631, de 1923, ao processo annexo, e em consequencia reconsidero o despacho de fls. 4, do mesmo processo, para tornal-o de nulla effeito. Façam-se as devidas notas e desentranhe-

se o processo para que siga os tramites devidos.

N. 351 — Carlos Taveira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, João Firmino Corrêa de Araujo, imponho a Carlos Taveira & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 80, nesta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios e commercio por grosso de bebidas, conservas, vinagre e manteiga, a multa de 300$, *nos termos dos artigos 8 e 14 B* do regulamento expedido pelo decreto numero 14.548, de 25 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 500$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 524 — Oswaldo Reis. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Oswaldo Reis, estabelecido á rua Carolina Machado numero 692, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, vendendo diversos artigos sujeitos ao imposto de consumo, a multa de 300$, por infracção dos artigos 8 e 14 *B* do regulamento expedido pelo decreto numero 14.548, de 26 de janeiro de 1921, como reincidente, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 15$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, em 1923.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 19.555 — Arthur Rodrigues Ricon. — *Proceda-se á inscripção* pela fórma proposta, cancellando-se a divida mencionada na informação, de accôrdo *com o parecer, e officiando-se á* Directoria da Receita.

N. 17.119 — V. Lino & Comp. — Averbe-se a *mudança*, sob o valor locativo de 60$, a partir de janeiro de 1924, da firma V. Lino. Imponho a multa de 50$, *minimo* da lei. *Informe a* 3ª Sub-directoria.

N. 14.593 — Manoel Antonio de Souza. — *Proceda-se á inscripção, nos termos* propostos, de accôrdo com o laudo e o parecer, resalvado o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente si verificada fôr posteriormente a successão; em seguida, faça-se o cancellamento indicado e officie-se, convenientemente, á Directoria da Receita.

N. 588 — Alvarez & Fernandes. — *Em vista do informado*, não ha que deferir. Archive-se.

N. 12.221 — Carlos Ribeiro Pinto. — Dê-se baixa, *nos termos propostos*, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido indicado na informação, de accôrdo com o parecer. *Imponho* a multa de 50$, minimo da lei.

N. 7.936 — Leticia Fabiano Leite. — *Ao Procurador Geral para aguardar* sejam satisfeitas as exigencias da informação.

N. 18.922 — Carpinteira & Corrêa. — Provado o pagamento do imposto neste exercicio, transfira-se. Imponho a Joaquim Francisco Carpinteira e á firma requerente a multa de 50$, minimo da lei; a cada um e a esta ultima mais a multa de 20% sobre os emolumentos pagos.

N. 2.259 — Samuel Pinheiro Guimarães. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 8.329 — Silva Mattos & Comp. — Provado o pagamento do imposto neste exercicio, transfira-se.

N. 18.778 — *Joaquim Francisco* Ferreira Rego. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer; seja depois presente á 3ª Sub-*directoria, para o fim proposto.*

N. 13.268 — Felippe Otton. — Provado o pagamento do imposto do corrente *exercicio, transfira-se.*

N. 237 — Heby Bernadão. — Volte ao Protocollo para o *fim* proposto pela 2ª *Sub-directoria.*

N. 12.132 — J. Baptista & Sebastião. — Reconsidero o despacho de 2 de fevereiro *ultimo para tornar* de nullo effeito a multa imposta, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria. — Cumpra-*se a transferencia.*

N. 13.589 — Lima & Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 211.113 — Monteiro Braga. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-*directoria, com a certidão* que fôr cancellada.

N. 11.195 — Silva Souza & Comp. — Transfira-se. *Imponho* a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.892 — Andrade Santos, Macedo Costa Ltd. — *Imponho a cada um dos* signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 613 — José Marinho Bastos. — De accôrdo com os termos do parecer acima. Submetto ao despacho do senhor Dr. director.

N. 6.056 — L. Santos Marques. — Pago o imposto deste exercicio, transfira-se.

N. 12.390 — Antonio Teixeira de Souza. — Provado o pagamento do imposto deste exercicio, transfira-se.

N. 18.631 — M. Corrêa & Comp. — Transfira-se.

N. 5.167 — M. Gonçalez & Garcia. — Transfira-se.

N. 1.202 — Paulo Pereira Lemos. — Transfira-se.

Sem numero — Antonio da Silva Ribeiro. — Dê-se a baixa.

N. 13.351 — Antonio Pedro. — Transfira-se *ex-officio* para Corbajé Busse, a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei, e em seguida para o requerente Antonio Pedro.

N. 959 — Moreira Mario & Comp. — Provado o pagamento do imposto deste *anno, transfira-se.* Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.432 — Antonio Barroso. — *Transfira-se.*

N. 1.005 — Adalberto do Couto Reis. — Dê-se baixa.

Autos

N. 312 — Alfandega de Pernambuco. — Restitua-se á repartição de origem.

N. 81 — Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeiro do *Itapemirim.* Devolva-se á repartição de origem.

N. 123 — Collectoria de Campos. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 58 — Alfandega do Rio Grande do Norte. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 57 — Alfandega de Maceió. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 71 — Alfandega de São Francisco — Devolva-se á repartição de origem.

N. 86 — Collectoria de Pirapora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 17.157 — Henrique Raymundo Dyotte Fontenelle. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.695 — Carlos Cardoso Martins. — Selle o documento indicado.

N. 9.084 — Edgard Ramos de Proença. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.832 — Zagallo & Lobo. — Averbe-se a mudança.

N. 8.213 — Waldemar Loureiro. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 9.165 — Sevulo Lima. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Certidões

Sem numero — José Rezende de Mello. — Nada tenho a oppôr, á vista do parecer.

N. 9.765 — Custodio Pedroso Guimarães. — Declare a que exercicio se refere.

N. 10.020 — Joaquim Bernardino de Oliveira. — Apresente procuração.

N. 9.871 — Gabriel Maia. — Diga em que qualidade requer e a que exercicio se refere.

N. 10.139 — Norberto Lucio Bittencourt. — Declare a que exercicio se refere.

N. 10.441 — Antonio Augusto Pinto Machado. — Declare a que exercicio se refere.

N. 10.440 — Antonio Augusto Pinto Machado. — Declare a que exercicio se refere.

N. 10.463 — Lourenço de Andrade. — Declare em que qualidade requer e a que exercicio se refere.

N. 9.829 — João da Cunha & Comp. — Apresente procuração.

N. 9.912 — Estevão Simões. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 9.921 — Antonio Teixeira de Cavalho. — Diga para que quer a certidão e qual o exercicio a que se refere.

N. 9.789 — Sylvio Angelo. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.594 — Rezende & Mello Ltd. — Inscrevam-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.632 — Laura Senhorinha de Figueiredo Aranha. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 10.737 — Antonio Joaquim Machado. — Transfira-se.

N. 9.124 — Société de Sucreries Brésilienne. — Averbe-se a mudança.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remettidas á 1ª Sub-directoria para o pagamento de industrias e profissões

N. 2.077 — Van Roostocher Duvil, avenida Mem de Sá n. 335.

N. 2.014 — Faustino Gomes, rua da Misericordia n. 122.

N. 1.913 — Forbes Proença & Comp. rua 13 de Maio n. 36.

N. 1.956 — Ruthe Hirsch, rua do Passeio n. 46.

N. 2.113 — Lino Pereira & Comp., rua da Misericordia n. 106

N. 2.101 — Martins & Alves, avenida Mem de Sá n. 272.

N. 2.115 — Thereza Guzman, avenida Mem de Sá n. 104.
N. 1.965 — Walter Schmidt, rua Clapp n. 50.
N. 1.232 — J. Bogossian praça da Republica n. 88.
N. 2.236 — Antonio Rodrigues da Costa, rua do Barroso n. 87.
N. 1.727 — Absalão Raphael, rua Frei Caneca n. 196.
N. 2.250 — Cezar Joaquim Victor, rua General Polydoro sem numero.
N. 1.600 — Diniz Gonçalves, avenida Salvador de Sá n. 96.
N. 1.685 Eduardo Cardoso Menezes, rua Frei Caneca n. 557.
N. 1.991 — J. Braz Dourado & Comp., rua S. Carlos n. 12.
N. 2.253 — Miguel Madeira de Freitas, rua S. Pedro n. 48.
N. 1.950 — Carlos Taveira, rua da Carioca n. 41.
N. 1.924 — A. Lourenço praça Azarias n. 5.
N. 1.989 — Euclydes Cunha, rua Assumpção n. 48.
N. 2.119 — Sizenando Rodrigues de Almeida, praça Tiradentes n. 37.
N. 9.166 — Antonio Corrêa de Mello. — Satisfaça á exigencia.
N. 9.326 — Sebastião Ferreira d'Oliveira. — Idem, idem.
N. 5.673 — Belmiro Dias Corrêa. — Idem, idem.
N. 9.349 — Heitor Silva Costa. — Idem, idem.
N. 9.350 — Elisa Silva Costa. — Idem, idem.
N. 2.252 — Esteves & Peres. — Idem, idem.
N. 168 — Lopes & Araujo. — Idem, idem.
N. 8.600 — João Bastos. — Idem, idem.
N. 2.387 — Avelino Oliveira e Silva. — Idem, idem.
N. 2.140 — Domingos José da Silva. — Idem, idem.
N. 7.712 — Pereira, Cardoso & Irmão. — Idem, idem.
N. 9.065 — Antonio Arruda Vallim. — Prove que a escriptura foi registrada.
N. 8.855 — Manoel J. Queiroz Ferreira e outros. — Faça reconhecer por tabellião publico a firma do signatario dos does. de fls. 2 a 52, podendo retiral-os sob recibo.
N. 9.137 — Sania Rendar — Prove o pagamento da taxa de sancamento do exercicio de 1923.
N. 7.671 — José Rocha Lavandeira. — Apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.
N. 7.870 — Alvaro d'Almeida. — Pague o imposto de 1922.
N. 17.273 — Waldemar Vieira dos Santos. — Pague o debito.
N. 60.555 — Abilio Nunes Alves e outros. — Complete o sello de fls. 3 a 7.
N. 6.797 — Irene Pillar Drummond. — Prove o allegado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1924

Officios:

N. 637 — Ao director da Despeza Publica, requisitando o pagamento da inclusa folha de salario do servente desta repartição Sr. Euclydes Francisco dos Santos.

N. 638 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao despacho do Sr. ministro o processo que tem por base o requerimento em que o Banco Porto-Alegrense solicita autorização para abrir filiaes em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 639 — Ao director da Despeza Publica, communicando que o Sr. inspector geral dos Bancos, Dr. Luciano Pereira, compareceu todo o mez de junho, hontem findo.

N. 640 — Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes, remettendo o processo referente ao Banco de Credito Real de Minas Geraes.

N. 641 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do ministro a carta-patente n. 237, do Banco Fluminense, com sédo na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Ignacio do Espirito Santo Cardoso. — A' Reporto-me ao despacho proferido na reclamação do 1º tenente Samuel Ribeiro de Mello Moraes.

Banco Metropolitano Brasileiro, de 1 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Banco Nacional Ultramarino, de 1 de julho de 1924 — Expeça-se guia.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Expeça-se guia.

Luiz Rodrigues Pereira, de 28 de junho de 1924. — Dirija-se o reclamante ao delegado regional no Estado do Rio de Janeiro.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.593 — Ao Sr. marechal chefe de Policia.

N. 1.594— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Miguel Cavalheiro solicita licença para tratamento de saude.

N. 1.595 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Emerena da Silva Bulhão solicita licença para tratamento de saúde.

N. 1.596 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.597 Ao— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nocional, idem, idem.

N. 1.598—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, idem, idem.

N. 1.599 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Pará, idem, idem.

N. 1.600 — Ao Sr. admidistrador da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, idem, idem.

N. 1601 — Ao Sr. collector federal em Victoria, Pernambuco, idem idem.

N. 1.602 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, idem, idem.

N. 1.603 — Ao Sr. director do Patronato Agricola «Manoel Barata», idem, idem.

N. 1.604 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despocho de mercadorfa.

N. 1.605 — Ao Sr. Sadoc de Miranda Pereira, info mando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.606—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento, correspondente ao mez proximo passado, da dactylographia desta repartição. D. Elisa Leal.

Requerimentos despachados

Apigio Cordeiro de Araujo, Carmen Ferreira Lima, João Paulo da Costa Ribeiro.— Como requerem.

Manoel do Nascimedto Barbosa, Oswaldo Galvão. — Sim, em termos.

João Piedade Xavier.—Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de julho de 1924

N. 323 M|F — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancelle-se a nota e communique-se.

N. 65 L. — Bank of London South America. — Deferido.

N. 143 F.—Francisco Rodrigues Abreu Caldeira. — Deferido.

N. 198 J.—Joaquim Augusto Teixeira. — Satisfaça a exigencia.

N. 264 M.— Maria Alves. — Cumpra-se o alvará.

N. 26 G. — Geronio Machado Barbosa. — Satisfaça a exigencia.

N. 144 F.— Fernando Alves de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 397 J. — Joaquim Ferreira Ribeiro. — Satisfaça a exigencia.

N. 396 J. — Josephina Trapuna. — Cumpra-se o alvará.

N. 37 D. — Dora Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 386 A. — Attilio Vivacqua. — Deferido.

N. 433 A. — Asylo de Orphãos João Emilio, de Juiz de Fóra. — Satisfaça a exigencia.

N. 378 J. João de Moraes Martins & Comp. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 350 A. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.

Officio n. 348 D|A—Caixa Economica do Rio de Janeiro. Mario José Ribeiro da Silva. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 131 C. — Cecilia Bastos Milward.— Publiquem-se editaes.

N. 451 A. — Annibal Amorim. — Deferido.

N. 85 O. — Osorio Porto. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 394 J. João Reynaldo Coutinho. — Deferido.

N. 141 F. — Frederico Ferreira Pereira Felicio. — Satisfaça a exigencia.

N. 63 L. — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 118-L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 366-A — Alfredo Castão V. do Amaral. — Deferido.

N. 347-A — O mesmo. — Deferido.

N. 348-A — O mesmo. — Deferido.

N. 325-A — O mesmo. — Deferido.

N. 153-A — Antonio Marcondes de Moura. — Deferido.

N. 105-L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 354-D/A — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Cancelle-se a nota e communique-se.

N. 524-Est. — Narciso José Soares. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accôrdo com o parecer.

N. 62-A — Armando Cabral Pitta. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1924

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que as mensalidades e joias, instituidas a seu favor, sejam descontadas em folhas de pagamento—Indeferido.

Joaquim Rodrigues de Paiva, conductor de malas da linha «Lima Duarte a S. Domingos», de Bocaina, pedindo pagamento da gratificação provisoria.—Deferido.

Ricardo Ramos de Azevedo e Carlos de Azevedo Silva, proprietarios do predio sito á rua Felippe Camarão n. 78, séde do 4º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, propondo a venda do mesmo predio pela quantia de 300:000$000. — Indeferido.

Alvaro José Mendes, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que a gratificação addicional de 20 %, que vem recebendo sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe, seja calculada na proporção de seus vencimentos.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 30 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 280 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remettendo certidão do titulo de pensão de montepio de D. Maria Chaves de Sá.

N. 281 — Ao director geral dos Correios, pedindo certidão, *x-officio* de pagamento de montepio effectuado por Antonio Coelho Antão de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

D. Marianna Gomes Antão, pedindo pensão de montepio. — Apresente certidões de nascimento de Reynaldo e de casamento de Julia e justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e prove que o fallecido funccionario pagou contribuições para o montepio durante o tempo em que esteve aposentado.

D. Maria Carolina Pereira da Rosa, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Desiderio da Silva Pereira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, qual o ultimo ordenado simples annual que percebeu no cargo de fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.

D. Anna Nobrega de Almeida, pedindo pensão de montepio. — Apresente a certidão de nascimento de Mauro.

Elpidio de Mattos Guimarães, Gustavo Navarro de Andrade e Alfredo Pinto Sampaio, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbem-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 30 de junho findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

De um mez, ao dactylographo Julio Xavier da Silva Moura.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao desenhista Carlos Augusto de Lacerda.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe João Lucas de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1924

22-S-24. Sergio Freire de Carvalho, aposentado por decreto de 25 de junho findo no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que o aposentou. Prove si está quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

163-C-24. Claudio Emygdio de Almeida.— Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso n. 23.460, de 11 de junho findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, foram expedidas as necessarias ordens afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil attenda as requisições de passes com 75 % de abatimento para o pessoal subalterno da Colonia de Alienados em Jacarepaguá.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. (aviso n. 130).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser lavrada, na Directoria do Patrimonio Nacional, a escriptura definitiva de doação feita á Estrada de Ferro Central do Brasil pelo Sr. Camillo Augusto de Assis Pereira e sua mulher D. Anna Lisbôa de Assis Pereira, de uma aguada sita no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica do termo promissorio junto por cópia, em duplicata, firmado pelos doadores.

Junto vos remetto os seguintes documentos, relativos á doação de que se trata: planta, em duas vias devidamente authenticadas; certidão da escriptura de compra e venda; certidões negativas do registro de hypothecas e de existencia de acção contra os proprietarios e quitação de impostos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 136).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 44, de 14 de maio ultimo, desse ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data autorizei a Repartição de Aguas e Obras Publicas a executar, desde já, as obras para uma nova rede de encanamento de agua com os respectivos hydrantes, no campo da Escola de Aviação Militar, fornecendo o material necessario para tal serviço o Sr. commandante da referida escola, que a isso se promptificou, conforme me informou aquella repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 129).

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 193, de 30 de maio ultimo, que tenho a honra de transmittir ás mãos de V. Ex. em cópia annexa, communica a este ministerio a repetição de material de cobre da rêde telephonica da Estrada de Ferro Rio do Ouro, entre os kilometros 23 e 26, em territorio desse Estado, a despeito das providencias tomadas desde as duas primeiras occurrencias e dos appellos feitos ás autoridades policiaes pela Administração da Estrada.

Como não tenham surtido effeito taes providencias, e para que novos damnos não se venham a verificar, peço a V. Ex. se digne de autorizar as medidas que lhe parecerem mais efficazes.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 95).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

De posse dos officios ns. 1.763 e 1.767, de 17 de maio proximo passado, dessa repartição, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a taxa de 420 réis por palavra dos radiotelegrammas destinados á imprensa, a ser cobrada pela Sociedade Nacional Radioelectrica no serviço que está autorisada a executar, a titulo precario, nos termos do aviso n. 8, de 5 de março do corrente anno, deste ministerio, taxa essa proposta pela referida sociedade em o seu requerimento de 13 do mesmo mez, em virtude da condição estipulada na alinea *a* do citado aviso.

Declaro-vos, outrosim, que alem das condições fixadas naquelle aviso inclusive a do pagamento ao Governo de cinco centimos de franco por palavra, prevista na sua alinea *b*, fica aquella sociedade obrigada a recolher á thesouraria dessa repartição, por semestres adeantados, a quota de 9:000$ annuaes, para o serviço de fiscalização que á repartição cumpre estabelecer e exercer assiduamente, na conformidade do mesmo aviso, independente de celebração de accordo, por se tratar de serviço cuja execução é permittida a titulo precario, nas condições expressamente estipuladas nestes e no mencionado aviso.

Quanto á incidencia da taxa de cinco centimos de francos por palavra, acima alludida, concordo com as ponderações adduzidas no citado officio n. 1.763, de 17 de maio proximo passado, sendo desnecessario tomar em consideração o alvitre proposto pela sociedade em o seu requerimento (aviso numero 19).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 44, de 14 de maio ultimo, e tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 205, de 11 do corrente, declaro-vos que ficaes autorizado a executar, desde logo, as obras relativas á nova rêde de encanamentos no interior do campo da Escola de Aviação Militar, cumprindo-vos entrar em entendimento com o Sr. commandante da referida escola no sentido de se tornar effectivo o fornecimento do material necessario, ao que elle se promptificou, conforme informastes em vosso citado officio (aviso n. 94).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accôrdo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 23.460, de 11 de junho corrente, recommendo-vos providencias no sentido de serem attendidas por essa estrada as requisições de passagens feitas pelo director

da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, para o pessoal subalterno daquelle estabelecimento, nos termos do art. 115, da lei n. 4.632, r vigorado pelo art. 2:8 da lei orçamentaria vigente aviso n. 32)-

Rectificando o aviso n. 23, de 17 de maio do corrente anno, declaro-vos que a concessão de passagens com abatimento de 75 "/o nos trens de suburbios e de pequeno percurso é extensiva aos continuos, serventes e operarios da União, como determina o art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que continua em vigor *ex-vi* do disposto no art 128 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 33).

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1924

S. A. Agencia Americana, pedindo a incorporação ao seu contracto de 13 de janeiro de 1923, da disposição contida no art. 237 da vigente lei da Despeza. — A lei orçamentaria vigente não autorizou, em o seu art. 237, a revisão do contracto; nem revogou, ou modificou, a clausula IV do contracto approvado pelo decreto de 14 de novembro de 1922, que, ao contrario, expressamente, mantem. O que ella estabelece e que não se impõe ham á Agencia Americana onus superiores aos das outras emprezas de ligações telephonicas interestaduaes. Para que essa disposição, que é imperativa, seja executada, necessario não é incluil-a em reforma de contracto. E' independente disso que o Governo está obrigado a não impor (o que só poderia ser feito em contractos novos) os onus que ella prohibe.

Dia 1 de julho de 1924

Roberto de Saldanha Ramiz Wright, pedindo permissão para a installação de um receptor radiotelephonico.—Autorizo, paga a taxa legal.

Mario Alencaz, pedindo permissão para a installação de um receptor radiotelephonico — Autorizo, pagando a taxa legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.010, de 6 de junho proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que nos requerimentos de Arthur Feminoff e Caetano Sylvestre de Almeida, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.» (officio n. 192).

Com referencia ao vosso officio n. 2.067, de 12 de junho corrente, communico-vos, para os fins convenientes que nos requerimentos de Antonio A. Rosa e Guilherme Goli, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, mediante pagamento da taxa legal.»

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista o vosso officio n. 864, de 31 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 25 do presente mez, suspendeu por 60 dias das funcções do seu cargo, com perda dos respectivos vencimentos, o foguista dessa estrada Manoel Carvalho do Valle (officio n. 95).

Em aviso n. 84, de 23 de abril findo, communica o Ministerio da Fazenda ter sido lavrada em 21 do corrente anno, em notas do tabellião do 4º officio a fls. 61 do livro 160, a escriptura da doação feita por Christovão Vieira Alves e sua mulher, de uma faixa de terreno situada no kilometro 33 do ramal de Santa Cruz (officio n. 96).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 268 V, do presente mez, passo ás vossas mãos, em devolução, o processo n. 525-3, dessa estrada, que acompanhou o officio numero 193 V, de 26 de abril ultimo, dessa directoria (officio n. 9).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo-se esgotado o prazo marcado pelo aviso circular n. 2—A, de 23 de março de 1923, para terem entrada nesta Secretaria de Estado as informações solicitadas sobre os processos abaixo mencionados, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que não demoreis mais as respostas ás seguintes papeletas:

35—R—24, de 16 de abril, 43—R—24, de 23 de abril, 1.408—24, de 23 de abril, 1.396—24, de 6 de maio, e officio-circular n. 12, de 9 de maio (officio n. 112).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para augmento e reforma da estação de Cambará, da linha de Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, os quaes enviastes com officio n. 477 S, de 21 de maio e foram approvados pelo decreto n. 16.515, de 25 de junho, publicado a fls. 15.394, do *Diario Official* de 1 de julho, tudo do corrente anno (officio n. 143).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria da 30 de junho foi declarado sem effeito a portaria de 18 de junho, que nomeou para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, o auxiliar de carteiro da mesma agencia, Octaviano Ignacio de Souza.

— Por outra da mesma data foi nomeado Laurentino de Souza Gomes para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

— Por outra da mesma data foi declarado sem effeito as portarias de 21 de março ultimo, por meio dos quaes foram nomeados Ubaldino Marins Rabassa e Waldemar Alves Pereira, auxiliares, interinos, da Agencia Especial do Correio da Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não terem os mesmos assumido o exercicio dentro do prazo regulamentar.

— Por outra da mesma data foram nomeados auxiliares, interinos, da Agencia Especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul Waldemar Alves Pereira e Ubaldino Marins Rabassa.

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1924

Francisco José Liandro, conductor de malas da linha postal de São Sebastião do Paraizo a São Thomaz de Aquino subordinado á Administração dos Correios de Campanha solicitando ao Sr. director geral pagamento da gratificação provisoria instituida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Indeferido, á vista da resolução do Sr. ministro que regula o caso.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, resolve approvar o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para os trens entre Amarração e Piracuruca.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

Horario dos trens entre Amarração e Piracuruca

Estações	Trem M 1		Trem S 1		Trem R 1		Estações	Trem M 2		Trem S 2		Trem R 2	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Amarração	—	6.30	—	6.40	—	17.30	Piracuruca	—	11.20	—	—	—	—
Florianopolis	6.46	6.47	6.56	6.57	17.46	16.47	Deserto	12.50	12.55	—	—	—	—
Parnahyba	7.00	7.15	7.10	—	18.00	—	Cocal	13.40	13.50	—	—	—	—
Bom principio	8.30	8.40	—	—	—	—	Frecheiras	14.15	14.20	—	—	—	—
Frecheiras	9.30	9.35	—	—	—	—	Bom principio	15.10	15.20	—	—	—	—
Cocal	10.00	10.10	—	—	—	—	Parnahyba	16.35	16.50	—	17.00	—	6.00
Deserto	10.55	11.00	—	—	—	—	Florianopolis	17.03	17.04	17.13	17.14	6.13	6.14
Piracuruca	12.30	—	—	—	—	—	Amarração	17.20	—	17.30	—	6.30	—

Observações—O trem M 1 corre ás terças e sextas-feiras; o M 2 corre ás quartas-feiras e sabbados; o S 1 corre ás segundas, quartas, quintas feiras e sabbados; o S 2 corre ás segundas, terças, quintas e sextas-feiras; o R 1 corre aos sabbados e domingos; o R 2 corre aos domingos e segundas feiras; o M 1 ás terças feiras e o M 2 os quartas feiras conduzem carros para animaes.

Os trens no trecho Amarração-Parnahyba farão parada facultativa no Km. 10 (lugar denominado Catenduba) para embarque de passageiros e bagagens.

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, resolve approvar o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para os trens de passageiros S. 1 e S. 2 entre as estações de S. Bento e Queixada da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924.—*Osorio de Almeida*, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

COMPANHIA FERRO VIARIA ESTE BRASILEIRA

Horario para trens de passageiros entre as estações de S. Bento e Queixada

Estações	Trem S. 1		Estações	Trem S. 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
São Bento	—	10.38	Queixada	—	13.30
Queixada	11.55	—	São Bento	14. 8	—

Observação — Com este horario, os trens farão o percurso de S. Bento a Queixada, nos dias 3, 8, 13, 18, 23 e 28. FS/m.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Alberto Gaston Sengés*, chefe da 2ª divisão.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu em 18 do corrente mez a São Paulo Railway Company Limited, resolve approvar os novos horarios que a este acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para os trens S. 8 e S. 13 entre S. Paulo e Santos e o de suburbio S. U. 23 entre S. Bernardo e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1824.—*Osorio de Almeida*, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Horario dos trens S. 8 e S. 13 da linha de S. Paulo a Santos

Estações	S. 8		Estações	S. 13	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
São Paulo	—	8.30	Santos	—	16.25
Braz	—	—	Cubatão	16.38	16.39
Moóca	—	—	Piassaguera	16.47	16.54
Ypiranga	—	—	Alto da Serra	17.40	17.44
São Caetano	—	—	Campo Grande	—	—
São Bernardo	—	—	Rio Grande	17.55	17.56
Pilar	—	—	Ribeirão Pires	18.03	18.04
Ribeirão Pires	—	—	Pilar	18.14	18.15
Rio Grande	—	—	São Bernardo	18.23	18.24
Campo Grande	—	—	São Caetano	—	—
Alto da Serra	9.14	9.18	Ypiranga	—	—
Piassaguera	9.56	10.00	Moóca	—	—
Cubatão	—	—	Braz	18.39	18.41
Santos	10.19	—	São Paulo	18.45	—

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924.— *Sengés*, chefe da 2ª divisão. FS/m

HORARIO DO TREM DE SUBURBIO S. U. 23 ENTRE S. BERNARDO E S. PAULO

Estações	S. U. 23	
	Chegada	Partida
São Bernardo	—	18.05
São Caetano	18.13	18.14
Ypiranga	18.19	18.20
Moóca	18.24	18.25
Braz	18.28	18.31
São Paulo	18.34	—

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. Rio, 28 de junho de 1924. — A. *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1924

Despachos da directoria:

Luiz de Castro Moreira, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de réis 21$, de accôrdo com a lettra *g*) do artigo 170 do Regulamento de Transportes, correndo por conta do empregado abaixo indicado a respectiva indemnização.

Companhia de Seguros Indemnizadora, idem, idem. — Idem, a quantia de 270$, correndo por conta do agente Arthur Goytacazes de Castro a respectiva indemnização.

C. Central de Armazens Geraes, idem, idem. — Idem a quantia de 108$700, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Carlos de Toledo Ribas.

Antonio Augusto, idem, idem. — Idem a quantia de 25$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Djalma Fernandes;

Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Alves Nogueira, idem, idem. — Idem o que constar.

Francisco Caruzo, pedindo fornecimento de passes. — Attendido.

Luiz Campos, pedindo certificado de analyse de cimento. — Idem. Entregue-se, mediante recibo e pagamento da taxa devida, a primeira via do certificado.

Galdino Francisco de Oliveira, pedindo readmissão. — Idem, de accôrdo com o parecer do trafego.

João Clark, José Henrique da Silva, Clozipo Moreira de Oliveira, idem. — Idem.

Usinas Polvilho Ideal, Limitada, pedindo permissão para collocar manilhas para as aguas pluviaes para o rio existente no leito da estrada. — Idem, á vista da informação.

Sylvio de Oliveira, pedindo permissão para construir uma coberta de zinco no pateo da estação de São Bento. — Idem, a titulo precario e de accôrdo com as informações.

Empreza Fluminense de Força e Luz, pedindo permissão para fazer travessia de linha no leito da estrada. — Idem, nos termos da minuta inclusa.

Francisco Lopes, pedindo uma passagem de nivel no kilometro 759. — Como pede, sujeitando-se ao pagamento das despezas e a assignar termo na secretaria.

M. Almeida & Comp., submettendo a exame da directoria o incluso officio da secretaria, sob n. 981. — Em vista do que informa o Sr. sub-director da 4ª divisão, verifico tratar-se de caso fortuito, cuja responsabilidade não cabe nem ao fornecedor nem a quem montou os carros, pelo que não se lhes póde cobrar a despeza decorrente das modificações effectuadas.

Cicero Drummond e Joaquim Lorena pedindo collocação. — Aguardem opportunidade.

Edgard de Carvalho, Olympio José Machado, José Souto de Avellar e Manoel Rodrigues da Silva, idem, idem. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar o seguinte Regimento Interno da Escola Normal de Artes e Officios Wenceláo Braz:

CAPITULO I

Fim e organização

Art. 1º A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz tem por fim

preparar professores e mestres para estabelecimentos de ensino profissional da União.

Art. 2.º A Escola será mixta e funccionará sob o regimen de externato.

Art. 3.º A Escola terá os seguintes cursos:

a) de trabalhos de madeira;
b) de trabalhos de metal e
c) de mecanica e electricidade para o sexo masculino;
d) de economia domestica;
e) de costuras e
f) de chapéos para o sexo feminino;
g) de artes decorativas e
h) de actividades commerciaes para ambos os sexos.

Art. 4.º Os alumnos de todos os cursos estudarão durante seis annos, em aulas commuus a ambos os sexos, as seguintes disciplinas: portuguez e educação civica, mathematica applicada ás industrias, geographia industrial e historia das industrias, desenho á mão livre e geometrico, francez, physica e electricidade, chimica industrial, historia natural, hygiene, pedagogia, contabilidade industrial, stenographia e dactylographia, modelagem e trabalhos manuaes.

Paragrapho unico. Os alumnos dos cursos *a*, *b* e *g*, terão ainda aulas de technologia e os do curso *c*, aulas de technologia, mecanica industrial e electrotechnica.

Art. 5.º Os alumnos frequentarão as officinas de trabalhos de madeira e metal nos dous primeiros annos, especializando-se no curso escolhido.

Art. 6.º As alumnas frequentarão as officinas de economia domestica e costura, nos dous primeiros annos, especializando-se no curso escolhido nos annos seguintes.

CAPITULO II

Pessoal docente

Art. 7.º O pessoal docente da escola será constituido de:

a) prófessores e adjuntos, assim distribuidos: um professor de portuguez e educação civica e um adjunto; dous professores de mathematica applicada ás industrias e tres adjuntos; um professor de geographia industrial e historia das industrias e um adjunto; dous professores de desenho e tres adjuntos; um professor de francez e um adjunto; um professor de physica e electricidade e um adjunto; um professor de chimica industrial e um adjunto; um professor de historia natural e um adjunto; um professor de pedagogia e um adjunto; um professor de contabilidade industrial e um adjunto; um professor de stenographia e dactylographia; um professor de modelagem e um adjunto; um professor de trabalhos manuaes e dous adjuntos; um professor de technologia e mecanica industrial e um adjunto;

b) mestres e contra-mestres assim distribuidos: um mestre e tres contra-mestres para a secção de trabalhos de madeira; um mestre e cinco contra-mestres para a secção de trabalhos de metal; um mestre para a secção de mecanica e electricidade; um mestre para a secção de artes decorativas; um mestre para a secção de actividades commerciaes; um mestre e cinco contra-mestres para as secções de economia domestica, costura e chapéos.

Paragrapho unico. Os professores de historia natural terão a seu cargo as aulas de hygiene, emquanto não fôr creada a cadeira dessa disciplina.

Art. 8.º O numero de adjuntos e contra-mestres poderá ser augmentado por proposta do director, tendo em vista a frequencia escolar e os recursos orçamentarios.

Art. 9.º Aos professores e adjuntos compete:

a) comparecer pontualmente ás aulas, communicando em tempo ao director seus impedimentos;

b) observar os horarios e programmas, ministrando o ensino com zelo e solicitude;

c) organizar os programmas das respectivas cadeiras, afim de serem submettidos á approvação da Congregação;

d) auxiliar o director na manutenção da disciplina;

e) comparecer ás reuniões da Congregação e tomar parte nas suas deliberações;

f) prestar informações ao director, quando fôr necessario sobre a marcha do ensino da sua cadeira;

g) registrar nas cadernetas de classe a frequencia dos alumnos, as notas e as médias, bem como o resumo de cada lição;

h) desempenhar-se das commissões, de que fôr incumbido pela Congregação ou pelo director, compativeis com as suas funcções;

i) requisitar o material necessario para o ensino da sua cadeira;

j) fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 10. Aos mestres de secção compete:

a) superintender o ensino ministrado pelos contra-mestres e dal-o pessoalmente, se fôr necessario, de accôrdo com os programmas approvados, ficando a seu cargo especialmente a technologia dos officios e respectivo desenho industrial;

b) distribuir o trabalho nas officinas da respectiva secção e fazer os projectos de trabalhos escolares;

c) revêr e visar os orçamentos organizados pelos contra-mestres;

d) visar os pedidos de material dos contra-mestres quando não os fizer individualmente;

e) indicar, de accôrdo com os contra-mestres, o preço de venda dos artigos fabricados nas officinas da sua secção;

f) acompanhar, de accôrdo com o director, os alumnos em visitas de instrucção a estabelecimentos industriaes;

g) fazer os projectos e dirigir os trabalhos industriaes, de accôrdo com as disposições do art. 57.

Art. 11. Aos contra-mestres compete:

a) ministrar o ensino nas respectivas officinas, de accôrdo com os horarios e programmas approvados;

b) requisitar o material necessario para o ensino nas officinas, mediante approvação do mestre da respectiva secção;

c) executar os trabalhos de acabamento urgente, desde que não haja prejuizo para o ensino e cooperar na execução dos trabalhos industriaes;

d) escripturar a carga e descarga do material de consumo e registrar nos livros de inventario o material permanente.

CAPITULO III

Congregação

Art. 12. Os professores e adjuntos constituirão a Congregação.

Art. 13. Compete á Congregação:

a) estudar, discutir e approvar os programmas de ensino das cadeiras e officinas;

b) determinar a orientação e a methodologia a serem adoptadas no ensino;

c) organizar os horarios das aulas e officinas;

d) eleger as commissões examinadoras dos concursos;

e) assistir ás provas oraes dos candidatos ao professorado na escola e votar a respectiva classificação;

f) eleger as commissões de exame e de redacção da revista escolar.

Art. 14. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente sempre que o director julgar conveniente.

Art. 15. As sessões da Congregação serão presididas pelo director.

§ 1.º Serão consideradas faltas, para todos os effeitos, as ausencias dos membros da Congregação ás sessões para que forem convocados.

§ 2.º As decisões da Congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes á sessão, decidindo, nos casos de empate, o voto do director.

Art. 16. As convocações para as sessões da Congregação serão feitas pelo secretario da escola, com antecedencia minima de 24 horas, declarando-se os respectivos fins.

CAPITULO IV

Direcção e administração

Art. 17. Nos serviços administrativos o director será auxiliado pelos seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) tres escripturarios;
c) um almoxarife;
d) tres inspectores de alumnos;
e) duas guardiãs de alumnas;
f) um porteiro;
g) um zelador;
h) tres continuos;
i) cinco serventes.

§ 1.º Haverá ainda um medico para os serviços sanitarios e de soccorro na escola.

Art. 18. Compete ao director:

a) superintender e fiscalizar todos os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina, observando e fazendo observar as leis, os regulamentos e as determinações do ministro;

b) dar exercicio ao pessoal docente e administrativo;

c) visar as folhas de pagamento;

d) admittir e dispensar livremente os serventes e demais pessoal subalterno;

e) rubricar os livros de escripturação abril-os e encerral-os;

f) convocar e presidir ás sessões da Congregação;

g) organizar, de accôrdo com os mestres e contra-mestres, os programmas de trabalhos das officinas, levando-os ao conhecimento da Congregação;

h) fazer executar os programmas e horarios adoptados;

i) applicar ao pessoal docente, administrativo e discente as penalidades que forem de sua alçada;

j) approvar os orçamentos e autorizar por escripto as despezas e pedidos da escola;

k) designar substitutos para os professores, mestres e funccionarios admi-

nistrativos, de accôrdo com o que estabelece este regimento.

Art. 19. Ao secretario compete:

a) auxiliar o director no desempenho das suas funcções e executar suas determinações;

b) *redigir, de accôrdo com as instrucções* do director, a correspondencia official;

c) ter sob sua guarda os livros da secretaria zelar pela bôa ordem e execução dos serviços a cargo do pessoal administrativo;

d) organizar a relação da média geral do anno;

e) servir como secretario da Congregação e das commissões encarregadas dos exames de admissão;

f) encerrar diariamente o ponto do pessoal administrativo;

g) organizar as folhas de pagamento de todo o pessoal;

h) determinar, de accôrdo com as *instrucções* do director, o trabalho dos serventes.

Art. 20. Ao almoxarife compete:

a) receber adeantamentos para acquisição do material destinado ás aulas e officinas e ás despezas de prompto pagamento;

b) solicitar preços para as acquisições de material e submettel-os á decisão do director;

c) arrecadar a receita da escola;

d) prestar conta de todas as quantias que receber;

e) attender com promptidão aos pedidos das aulas e officinas;

f) extrahir, em tempo, os pedidos dos artigos de que necessitar a escola, tendo em vista as dotações orçamentarias;

g) trazer em dia e em ordem a escripturação do almoxarifado;

h) ter sob sua guarda, até que tenham destino, o material adquirido e os objectos fabricados nas officinas.

Art. 21. Aos escripturarios compete trazer em dia a escripturação da secretaria e auxiliar o secretario em todos *os seus trabalhos, cumprindo fielmente* as suas ordens e as do director.

Paragrapho unico. Um dos escripturarios, designado pelo director, terá a seu cargo a bibliotheca e o museu, sem prejuizo de outros serviços que lhe possam ser distribuidos.

Art. 22. Aos inspectores de alumnos e guardiãs de alumnas compete:

a) zelar pela boa ordem e disciplina que devem ser observadas pelos alumnos e alumnas;

b) tratar os alumnos e alumnas com brandura, prestando-lhes, em caso de accidente, os auxilios que estiverem ao seu alcance;

c) cumprir as instrucções que receberem do director, dando-lhe conta das occurrencias nos serviços a seu cargo.

Art. 23. Ao porteiro compete:

a) ter sob sua guarda a portaria;

b) expedir a correspondencia que lhe remetter a secretaria, receber e encaminhar a que fôr destinada á escola, bem como os requerimentos que lhe forem apresentados.

c) manter a ordem e o respeito na portaria;

d) attender com urbanidade ás pessoas que se dirigirem á escola;

e) distribuir e fiscalizar o trabalho dos serventes escalados para a portaria.

Art. 24. Ao zelador compete:

a) zelar pelo asseio da escola e conservação do material existente, não só no edificio escolar como tambem nas demais dependencias;

b) distribuir e fiscalizar os trabalhos de conservação dos jardins e passeios;

c) abrir e fechar a escola ás horas fixadas pelo director;

d) residir em uma das dependencias da escola.

Art. 25. Aos continuos compete dar execução ás ordens do director e da secretaria, relativas ao serviço interno e externo do estabelecimento.

Art. 26. Aos serventes compete cuidar do asseio da escola e executar as ordens do director e do secretario em tudo quanto disser respeito aos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. Os serventes de laboratorios serão designados pelo director, de accôrdo com a indicação dos respectivos professores.

Art. 27. Ao medico da escola compete:

a) fiscalizar o estado sanitario da escola e seu pessoal;

b) acudir ao pessoal da escola, em caso de enfermidade ou accidente;

c) proceder ao exame medico dos candidatos á matricula.

CAPITULO V

Provimento dos cargos e substituições

Art. 28. O cargo de professor será provido por promoção do adjunto da cadeira. Havendo mais de um adjunto, a promoção será feita de accôrdo com a proposta do director.

Art. 29. O cargo de mestre será provido por promoção de um dos contra-mestres da secção, por proposta do director.

Art. 30. Os cargos de adjunto e contra-mestre, serão providos por concurso, de accôrdo com as instrucções *expedidas para esse fim.*

Art. 31. O cargo de secretario será provido por promoção de um dos escripturarios.

Art. 32. O cargo de escripturario será provido mediante concurso, de accôrdo com o que estabelecem os artigos 14 a 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, observadas as instrucções expedidas pelo ministro, sob proposta do director.

Art. 33. Em suas faltas e impedimentos, serão substituidos:

a) o director, pelo professor que tiver sido designado pelo ministro;

b) os professores e mestres, pelos *adjuntos e contra-mestres. Quando* houver mais de um adjunto ou contra-mestre a substituição far-se-ha mediante designação do director;

c) os contra-mestres, por pessoas estranhas nomeadas pelo ministro, mediante proposta do director, tendo preferencia para taes cargos os alumnos diplomados pela escola;

d) o secretario, pelo escripturario que fôr designado pelo director;

e) o almoxarife pelo escripturario designado pelo director;

f) o porteiro e o zelador, pelos continuos e estes pelos serventes, de accôrdo com a designação feita pelo director.

CAPITULO VI

Admissão e matricula

Art. 34. O anno lectivo começará a 1 de março e terminará a 15 de novembro.

Art. 35. A inscripção para o exame de admissão ao 1º anno estará aberta de 1 a 15 de fevereiro.

Paragrapho unico. O numero de alumnos será annualmente fixado pelo ministro, de accôrdo com a proposta do director.

Art. 36. A inscripção será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se fôr menor, por seu representante legal.

O requerimento será instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de edade ou documento legal que a substitua, provando ter o candidato 12 annos no minimo;

b) *attestado de não soffrer molestia* infecto-contagiosa;

c) attestado de vaccina.

Art. 37. Os exames de admissão, que terão inicio 5 dias após o encerramento da inscripção, constarão de duas provas escriptas, uma graphica e outra oral.

As provas escriptas serão:

a) portuguez — prova de redacção sobre assumpto de geographia, historia patria ou instrucção civica, de accôrdo com o summario formulado na occasião;

b) arithmetica — prova de raciocinio e de attenção em um problema de utilidade pratica e mais duas questões.

A prova graphica será de desenho, de morphologia geometrica e de observação visual sobre folhas e fructos.

A prova oral versará sobre as materias dos programmas de ensino primario do Districto Federal, durante 15 minutos, no minimo, para cada candidato.

Art. 38. Serão inhabilitados:

a) *os candidatos que forem* surprehendidos consultando collegas, livros ou apontamentos;

b) os candidatos que se retirarem da sala depois de sorteado o ponto e antes de entregues suas provas;

c) os candidatos que em qualquer das provas obtiverem nota inferior a 4;

d) os candidatos que faltarem a qualquer prova, sem justificação.

Art. 39. As provas escriptas e graphicas serão prestadas a portas fechadas, fixando as commissões examinadoras o tempo para a sua realização.

Art. 40. Cada prova será julgada por uma commissão de tres professores.

Paragrapho unico. As notas de cada prova obedecerão á seguinte graduação: de 0 a 3, má; de 4 a 6, soffrivel; de 7 a 9 bôa; 10 optima.

Art. 41. As commissões examinadoras reunidas, classificarão os candidatos habilitados pela media das quatro notas que tiverem obtido.

Art. 42. A falta de candidato a qualquer prova só poderá ser justificada dentro do prazo de dous dias, a contar do dia da prova.

Art. 43. Aos candidatos habilitados será concedida matricula no 1º anno, de accôrdo com a classificação e o numero de vagas, nos termos do paragrapho unico do art. 35, sendo os mesmos submettidos previamente á inspecção de saude, pelo medico da escola.

§ 1.º Si em algum dos candidatos fôr verificado defeito physico incompativel com os cargos de mestre ou professor, ser-lhe-ha permittida a matricula, sem

que esta, todavia, lhe assegure direito a qualquer dos diplomas expedidos pela escola. Em tal hypothese, será exigida declaração escripta do candidato, assistido por seu representante legal, se fôr menor.

§ 2.° Em egualdade de condições, terão preferencia, para a matricula, os candidatos que apresentarem certificado de exame final das escolas primarias do Districto Federal.

Art. 44. Os alumnos das Escolas de Aprendizes Artifices, mantidas pelo Ministerio da Agricultura, que forem approvados no 4°, 5° e 6° annos das referidas escolas, terão direito respectivamente á matricula nos 1°, 2° e 3° annos da escola, independente do exame.

Art. 45. A matricula para os demais annos da escola estará aberta de 15 a 28 de fevereiro de cada anno.

CAPITULO VII

Promoções e diplomas

Art. 46. Terá direito a promoção de um anno para outro o alumno que, havendo comparecido a quatro quintos do numero de aulas, alcançar nota quatro como media de aproveitamento em cada cadeira e officina.

Art. 47. O aproveitamento do alumno em cada cadeira será apurado pelas notas conferidas em provas parciaes, realizadas obrigatoriamente nos mezes de maio, julho e setembro e em uma prova final na primeira quinzena de novembro.

Art. 48. O aproveitamento do alumno em cada officina será apurado pelos trabalhos e realizados e indicado pelas notas conferidas em provas parciaes, realizadas obrigatoriamente nos mezes de maio, julho e setembro e em uma prova final na primeira quinzena de novembro.

Art. 49. Ao alumno que faltar, com causa devidamente justificada, a qualquer das provas parciaes a que se refere o art. 48, será permittido effectual-a em outro dia.

Art. 50. Poderão fazer exame de segunda época os alumnos que forem reprovados em uma só materia.

Paragrapho unico. Os exames de segunda época realizar-se-hão na segunda quinzena de fevereiro, sendo a respectiva inscripção feita na primeira quinzena.

Art. 51. A escola conferirá os seguintes diplomas:

a) de mestre de trabalhos de madeira, mestre de trabalhos de metal, de mecanica e electricidade, de artes decorativas, de actividades commerciaes, mestre de economia domestica, de costura e de chapéos, ao alumno ou alumna que terminar o quinto anno de cada um dos respectivos cursos;

b) de professor, ao alumno que, diplomado mestre, terminar o sexto anno.

Paragrapho unico. Para obter qualquer diploma, o alumno ou alumna deverá submetter-se a uma prova didactica.

Art. 52. Os diplomas conferidos darão aos seus portadores preferencia para a nomeação de professores e mestres dos estabelecimentos de ensino profissional da União, bem como para o aperfeiçoamento no estrangeiro em especialidades que se relacionem com a sua capacidade technica.

CAPITULO VIII

Regimen disciplinar

Art. 53. A disciplina em geral ficará a cargo do director. Nas salas de aulas e officinas será mantida pelo pessoal docente e, fóra dessas dependencias, pelos inspectores e guardiães.

Art. 54. Os professores e adjuntos, mestres e contra-mestres ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) advertencia;
b) reprehensão;
c) suspensão.

Paragrapho unico. As duas primeiras penalidades poderão ser applicadas pelo director; a primeira verbalmente e a segunda por escripto. A terceira só poderá ser applicada pelo ministro, mediante representação do director.

Art. 55. O pessoal administrativo ficará sujeito ás penas disciplinares previstas no regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 56. Os alumnos ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) advertencia particular;
b) reprehensão em aula;
c) retirada da aula;
d) suspensão;
e) exclusão da escola.

§ 1.° As tres primeiras penalidades poderão ser applicadas pelo director e pelo pessoal docente e as duas ultimas sómente pelo director.

§ 2.° As penalidades serão applicadas segundo a gravidade da falta commettida.

CAPITULO IX

Disposições geraes e transitorias

Art. 57. A escola poderá acceitar encommendas de trabalhos para serem executados nas diversas secções, desde que sua confecção não prejudique o ensino e fique comprehendida dentro dos respectivos programmas. Esses trabalhos, juntamente com quaesquer outros manufacturados pelos alumnos, independente de encommenda, constituirão a producção industrial da escola.

Art. 58. O expediente nas officinas de todas as secções da escola terá inicio ás 9 horas e terminará ás 16 horas, havendo uma hora para o almoço.

Art. 59. O director da escola residirá na séde do estabelecimento.

Art. 60. Os alumnos farão exercicios militares para obtenção da carteira de reservista do Exercito.

Art. 61. Os professores não poderão manter cursos particulares para alumnos da escola ou para candidatos ao exame de admissão.

Art. 62. Todos os alumnos actualmente matriculados na escola ficam submettidos ás disposições deste regimento.

§ 1.° As alumnas que terminaram o 1° anno em 1923, ou o concluirem em 1924, só serão admittidas á prova didactica, para obtenção do diploma de professores de trabalhos manuaes, após quatro mezes de estudos complementares de pratica escolar e de especialização no curso escolhido.

§ 2.° Os alumnos que terminaram o 1° anno em 1923, ou o concluirem em 1924, só serão admittidos á prova didactica, para obtenção dos diplomas de professores de trabalhos manuaes, após quatro mezes de estudos complementares de pratica escolar e de especialização em um dos officios do curso de trabalhos de madeira.

Art. 63. Em 1924 os alumnos dependentes de uma só disciplina, poderão frequentar as aulas e officinas do anno seguinte, para que, approvados na disciplina de que se trata, possam ser julgados nas materias do referido anno.

Art. 64. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo ministro.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 29 do regulamento n. 14.184, de 26 de maio de 1920, transferir para a cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a séde da segunda circumscripção da Inspectoria Agricola do 15° Districto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1924

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias junto á directoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, afim de serem facilitadas as requisições de wagões duplos para o transporte do algodão produzido na Estação Experimental de Piracicaba e destinado á Villa Americana, onde vae ser beneficiado.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 247).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1924

Sr. Dr. Carlos Moreira, DD. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Venho agradecer a gentileza do vosso officio n. 668, de 20 do corrente, communicando-me que foram acceitas as medidas de inspecção agricola sobre culturas parasitadas, por mim lembradas, como auxiliares dos trabalhos de campo desse Serviço, em carta que em 15 deste tive a honra de dirigir ao Sr. ministro.

Guardarei, Sr. director, a vossa communicação como documento muito honroso e reflectindo tão distinctamente não só o elevado criterio com o qual o Sr. ministro dirige a sua administração fecunda e proveitosa, como tambem a orientação pratica e benefica com a qual o Serviço sob a vossa competente direcção gyra e effectiva a defesa agricola do paiz (officio n. 1.919).

Recados

N. 153 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que o 2° official Mario de Oliveira Cananea substituiu o director effectivo da 2ª secção José Luiz Monteiro de Souza, de 1 a 30 de junho do corrente anno.

N. 151 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que o 1º official Mario Ramirez Deleito substituiu o director effectivo da 1ª secção Odemar do Amaral Murtinho, de 1 a 30 de junho do corrente anno.

N. 152—Ao Sr director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette em duas vias, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal desta directoria geral, relativa ao mez de junho do corrente anno.

Dia 30

Sr. inspector geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Tendo o superintendente do Serviço do Algodão, deste ministerio, pedido providencias afim de serem solicitadas da directoria dessa estrada as necessarias providencias para facilidade nas requisições de wagons duplos feitas pelo director da Estação Experimental de Piracicaba, tenho a honra de rogar as vossas ordens no sentido de serem attendidas as requisições feitas por aquelle funccionario (officio n. 1.923).

—Sr. director do Serviço de Informações: Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que o encarregado da expedição desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.922).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro está de accôrdo com os dizeres do vosso officio n. 805, de 17 do corrente, relativo á installação de uma fazenda de sementes no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.921).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escrevente da Inspectoria Agricola do 19º Districto, Pedro Paes Leme, em exercicio nesta directoria geral compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.923).

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria desse serviço, Julia Neutel de Souza Lima, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.925).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar da distribuição de plantas desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.926).

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.928).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o observador da estação de 2ª classe especial de Caravellas, Estado da Bahia, Gastão de Oliveira, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje finda (officio numero 1.924).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição José Carlos Monteiro de Souza compareceu durante todo o mez de junho corrente (officio numero 1.927).

Recado

N. 139 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica que o auxiliar em commissão do Ensino Agronomico, Raymundo Zito Baptista, designado para ter exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho, sem ter falta.

Dia 1 de julho de 1924

Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de ser publicado no Boletim do Ministerio, junto vos remetto o relatorio de estudos do alumno subvencionado Elvino Alves Ferreira, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.929).

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, deveis publicar no boletim do ministerio, o artigo que foi publicado no *Diario Official* de 27 do corrente ás fls. 15.150 a 15.152 sobre a praga do cafeeiro (officio n. 1.931).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 2.514-924, firmado pelo alumno subvencionado Manoel Mendes da Fonseca, que, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1924, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.930).

—Sr. Th. Langgaard de Menezes, 61, Water Street, Nova-York, U. S. A.:

Solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhado ao estagiario Accacio Caminha da Rocha, matriculado no Iowa State College, o incluso parecer do Serviço de Industria Pastoril sobre o seu relatorio, datado de janeiro do corrente anno (officio n. 1.931).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Afim de que tomeis conhecimento incluso vos remetto por cópia o decreto n. 16.590, de 21 de junho ultimo, que confia ao Governo do Estado de São Paulo a execução, no seu territorio, das medidas de defesa sanitaria vegetal constantes de leis e regulamento federaes (officio n. 1.932).

Para que tomeis conhecimento, incluso vos remetto por copia a portaria de 24 de junho ultimo, que manda considerar como zona infestada pela «Philoxera vastatrix» o municipio de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.939).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Afim de que tomeis conhecimento, incluso vos remetto por copia a portaria de 30 de junho do corrente anno, que transferiu para a cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a séde da Segunda Circumscripção da Inspectoria Agricola do 15º districto (officio n. 1.933).

Em solução ao vosso officio n. 2.254, datado de 16 do corrente, em que transmittis, por cópia, um officio do director da Coudelaria de Sayean solicitando seja o inspector agricola em Porto Alegre autorizado a ceder gratuitamente sementes forrageiras, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Autorizo (officio numero 1.935);

Incluso vos remetto por cópia a portaria de 27 de junho ultimo, que manda considerar zona infestada, de accôrdo com o artigo 31 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, o 4º districto do municipio de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.936);

Em referencia ao vosso officio n. 1.097, de 20 de maio proximo findo, ao qual juntastes cópia da exposição feita ao ajudante da 5ª circumscripção agricola do Rio Grande do Sul, pelo agricultor Olympio Estrázulas, relativamente aos impostos sobre importações de arroz cobrados no Uruguay, communico-vos, para os devios fins, haver o Sr. ministro encaminhado aquelle documento ao titular da pasta do Exterior, afim de ser o assumpto tomado na consideração merecida (officio n. 1.937).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Incluso vos remetto a autorização de passe n. 68, para o corrente anno, que vos faculta requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro Oeste de Minas (officio numero 1.938).

— Sr. director da Liga Agricola Brasileira, rua S. Bento n. 10, S. Paulo:

Em solução ao vosso officio de 12, de junho ultimo, dirigido ao Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 24 do mesmo mez, foi, nos termos do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, considerada como zona infestada pela «Phyloxera vastatrix» o municipio de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul.

A portaria de que trata o presente officio foi publicada no *Diario Official* de 24 do mez passado (officio n. 1.940).

— Sr. presidente do Syndicato Agricola Rio Grandense:

Em solução ao vosso pedido, constante do telegramma endereçado á Sociedade Nacional de Agricultura, relativamente á exportação de laranjas, cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a portaria de 28 de dezembro de 1923, que regula o assumpto, só é applicavel aos portos do Rio de Janeiro e de Santos, tendo já este ministerio providenciado no sentido de serem as alfandegas e mesas de rendas da União informadas a respeito, para os fins convenientes (officio n. 1941).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 28 1.418, de 31 de maio ultimo, ao qual juntastes cópia do telegramma em que o Syndicato Agricola Rio Grandense pede providencias relativas á execução da portaria que regula os typos e a embalagem das laranjas destinadas á exportação, cumpre-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o disposto na citada portaria só é applicavel aos portos do Rio de Janeiro e de Santos, tendo já este ministerio dado providencias no sentido de serem as alfandegas e mesas de rendas da União informadas a respeito para os fins convenientes (officio n. 1929).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1924

Herm. Stoltz & Comp., Empreza de Aguas Gazosas, Carlos Benjamin da Silva Araujo, S. Mc. Lauchlan & Comp., John Harvey Ryan, Dr. Renato Egydio de Souza Aranha, Aktiengesellschaft für chemische Produkte, vormals H. Scheidemandel, Albert Obersohn, Wilhelmo Wachtel, Dr. Daniel Sakorn e Dr. Paul Askenasy e Dr. Alberto Affonso Ponte. — Lavre-se o termo.

Companhia Antomericana. — Publique-se a descripção.

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém. — Averbe-se a transferencia.

Jardemar Ricardo Sampietro. — Faça-se reconhecer a firma do requerente.

Antonio de Abreu Lacerda e Simão

Woods de Lacerda e The Dunlop Rubber Co., Limited. — Submetta-se a exame prévio.

Pedidos de privilegio:

William Bartlett Laskey e Cevasco, Cavagnaro & Ambrette, Inc.; Raul Junqueiro, Aktiengesellschaft fur chemische Produkte vormals H. Scheidemandel, Dr. Daniel Sakom e Dr. Paul Askenasy e Augusto Esteves. — Deferido.

Edgardo Limoeiro e Arthur Higgins e Ramon Ucarte. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «uma nova alma vulcanizada para calçado e respectivo processo de fabricação», para a qual pediu privilegio John Harvey Ryan (deposito n. 287, de 30 de junho de 1924):

1º, uma nova alma para calçado, consistindo em uma alma vulcanizada de lona e borracha, para calçado de qualquer especie, caracterizada por ser constituida de duas placas, de lona e borracha, colladas uma a outra com gomma de borracha, e tendo entre ellas um fio de arame de aço dobrado varias vezes: sendo o material aproveitado de retalhos de pneumaticos velhos (cobertões de rodas) de automoveis;

2º, um processo de fabricação de almas vulcanizadas, de lona e borracha, com arame de aço no interior, caracterizado por consistir em aproveitar como materia prima pneumaticos velhos (cobertões de rodas) de automoveis recortados em peças de formato conveniente, colladas as partes umas as outras com gomma de borracha e borracha liquida, sendo o todo vulcanizado.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo meio de fabricar chapas ou laminas de vidro de espessura uniforme», para a qual pediu privilegio o Dr. Renato Egydio de Souza Aranha (deposito n. 288, de 30 de junho de 1924):

1º, um novo meio de fabricar chapas ou laminas de vidro de espessura uniforme, caracterizado pela combinação, com o forno de fusão do vidro, de uma caixa ou forno de estiragem propriamente dito, com profundidade menor do que o forno de fusão, tendo interiormente uma peça de guia para o inicio da estiragem do vidro, esta de conformação tal que sua parte central penetre mais funda no vidro fluido do que os seus extremos, e tendo a dita caixa de estiragem meios para regular a temperatura no seu interior, de accôrdo com a temperatura do forno de fusão;

2º, no novo meio de fabricar chapas ou laminas de vidro como acima reivindicado, as peças de guia, que poderão ser constituidas em um bloco ou em duas partes, tal como representado a titulo de exemplo no desenho annexo e para os fins especificados.

Pontos caracteristicos da invenção de «um dispositivo para transformar liquidos em gottas uniformes», para a qual pediram privilegio Aktiengesellschaft für chemische Produkte, vormals H. Scheidemandel, Albert Obersohn, Wilhelm Wachtel, Dr. Daniel Sakom e Dr. Paul Askenasy (deposito n. 289, de 30 de junho de 1924):

1, um dispositivo para transformar liquidos em gottas uniformes, de um tamanho relativo á tensão superficial natural do liquido empregado, caracterizado por uma ou mais aberturas e por um perno ou barra introduzida em cada uma das ditas aberturas, de modo que entre o bordo de cada abertura e a barra ou perno correspondente se forme uma passagem de determinada secção transversal, através da qual o liquido que desce ao longo da barra ou perno é fornecido á extremidade ou ponta gottejante do perno, formando assim gottas de determinado tamanho.

2, processo para transformar liquidos em gottas, uniformes de determinados tamanho e o dispositivo para a execução do mesmo.

Pontos caracteristicos da invenção de «um gorro de gelo para applicações medicas», para a qual pediu privilegio o Dr. Alberto Affonso Ponte (deposito n. 290, de 30 de junho de 1924):

1, um gorro de gelo para applicações medicas, caracterizado pelo facto do gorro ter na sua parte externa ou panno uma abertura provida de uma tampa adequada a permittir a introducção de pequenas pedras de gelo;

2, um gorro de gelo para applicações medicas, como reivindicado em 1, caracterizado por ter uma abertura provida de meios para ser adaptado um tubo para descarga da agua contida na camara constituida pelas partes ou pannos externo e interno do dito gorro, tudo substancialmente como descripto;

3, um gorro de gelo para applicações medicas como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ter as peripherias das partes ou pannos, externo e interno do gorro collados por qualquer meio adequado, presas a uma bainha de pellica, camurça ou couro da Russia; uma fita ou cadarço passando através á dita bainha, para ajustar o gorro á cabeça do paciente; cadarços ou tiras do mesmo material da dita bainha presas á mesma por qualquer meio adequado, tendo uma dessas tiras uma fivella e outra uma serie de perfurações, para se atar á dita fivella, tudo substancialmente como descripto;

4, um gorro de gelo para applicações medicas como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto de ter o tubo de descarga uma torneira para deixar vasar a agua contida no gorro nas occasiões adequadas, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho, annexo, para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediram registro Herm Stoltz & Comp., destinada a artigos da classe 4, deposito n. 428, de 30 de junho de 1924:

Consiste a marca supra, de um rotulo collocado, em que se lê o vocabulo «Mohicano».

Esta marca que póde variar em côres e dimensões e processo de applicação, serve para distinguir productos da classe 1ª, da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediu registro a Empreza de Aguas Gazozas, destinada a artigos da classe 42, deposito n. 429, de 30 de junho de 1924.

Consiste em uma etiqueta rectangular de fundo bicolor. A' esquerda, em um medalhão de fórma elliptica, vê-se o busto de um guerreiro, tendo em seu capacete uma cruz de malta e a direita um pequeno desenho circular com as lettras «E. A. G.». Na parte superior da etiqueta leem-se as palavras «Cerveja Valente» e na parte inferior o nome e endereço da depositante. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: cervejas, na classe 42, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Carlos Benjamin da Silva Araujo, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 430, de 30 de junho de 194): Requer o registro da marca constituida por «um rotulo de fórma rectangular, em tres côres: azul marinho, cinza e amarello. A' esquerda apresenta o rotulo um recangulo em fundo cinza, em sentido vertical, com os seguintes dizeres em azul, em linhas horizontaes successivas: «Tuberculose pulmonar, tuberculose ossea, rachitismo, crescimento, consolidação de fracturas, processo de desmineralização, osteomalacia, febre, convulsões, dentição». Abaixo desses dizeres vê-se uma figura em forma de moeda, tendo ao centro um apparelho de filtração de Kitasato, interrompido por dous traços parallelos, entre os quaes se vêem as lettras S A; na base do apparelho lê-se a palavra «Ilio»; nos lados da figura em moeda, acompanhando sua circumferencia e volladas as lettras para dentro, lê-se á esquerda, a palavra «Productos» e á direita «Biologicos». De cada lado da figura, notam-se tres vinhetas lineares irregulares, tudo impresso em azul sobre o fundo cinza. Incidindo com este rectangulo, em perpendicular a elle, sobre a sua face á direita de quem olha, vê-se um segundo rectangulo, occupando o centro do rotulo e em sentido horizontal. Ahi se lê: «Saes estaveis de calcio / magnesio — Phosphoro lecithina parathyroidina — Fixador dos saes de calcio no organismo». Este rectangulo central communica-se á direita com um octogono com o fundo na mesma côr e no qual se lê, em caracteres que são os mais vultosos do rotulo, a palavra «Metacal». As lettras que formam esta palavra são de côr azul e debruadas em amarello. As tres figuras geometricas unidas e que são, como se descreveu, um rectangulo em sentido vertical, outro em sentido horizontal e um octogono, apresentam um debruado em azul e outro em amarello, e, interrompem o fundo do rotulo que é constituido por faixas azues e amarellas, alternadas em sentido vertical.

Esta marca em papel e tinta de todas as côres, assim como variando o formato e tamanho do rotulo, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envolueros, amuncios etc., reivindicando a sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «Metacal», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir producto pharmaceutico seu, já em fórma de capsulas, já em outra qualquer fórma pharmaceutica, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio e deverá ser qualificada na classe 3 de accôrdo com a classificação adoptada pelo regulamento dessa directoria.

Descripção da marca para que pediram registro S. Mc. Lauchlan & Comp, destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 431, de 30 de junho de 1924):

Consiste de uma caixinha de papelão desdobrada, mostrando na face dianteira e na parte superior a palavra caracteristica «Dyking», dentro de um triangulo, sendo que a seguir se lê: «Um sabão que tinge rapidamente e lava todos os tecidos», e mais abaixo, sobre um painel, a inscripção seguinte: «Tinge sedas lãs, algodões, tecidos mesclados, linho e tudo que se possa tingir» — Fabricantes — S. Mc. Lauchland & Comp. — Rio de Janeiro», na face trazeira vê-se a palavra «Dyking», encimada por uma corôa; e, nas faces lateraes: «S. Mc Lauchland & Comp — Rua da Quitanda 161 e Industria Nacional.»

Esta marca, que póde variar de dimensão e côr e typo de lettra, podendo a palavra «Dyking» ser usada isoladamente, será applicada aos rotulos, envolorios (caixinhas), estojos, papel de correspondencia, facturas, notas, cartões e annuncios, e serve para distinguir um sabão para tinger sedas, lãs, algodões tecidos mesclados, linho e tudo o que se possa tingir, da fabricação e commercio dos depositantes, é correspondente á classe 46.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Automericana, destinada a artigos das classes ns. 6, 7, 12, 21, 39, 47 e 50 letra j, (deposito n. 1, de 27 de junho de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste no vocabulo á phantasia, de formação artificial — Automericana —, graphado por qualquer processo, em qualquer disposição e alinhamento, variando em suas dimensões, typos dos caracteres e côres. Esta marca, que será usada e empregada como denominação do estabelecimento, nas facturas, notas, cartões, cartazes, livros, papeis de correspondencia, envolucros, annuncios, etiquetas, réclames e em qualquer outro mistér de preconicio commercial, servirá para distinguir e assignalar os artigos do commercio da depositante, — automoveis, auto-caminhões, motores, tractores, peças de vehiculos, accumuladores, pneumaticos e accessorios em geral, gazolina e lubrificantes, incluidos nas classes ns. 6, 7, 12, 21, 39, e 47, e 50 letra j, mencionadas no decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca, para que pediu registro a Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos, Companhia «Golf» Limitada, destinada a artigos das classes numeros 8, 10 e 50, letra j, (deposito numero 366, de 20 de junho de 1924):

Consiste na representação do sol, tendo ao centro a palavra «Golf», mostrando raios em toda sua circumferencia e acima de uma superficie de agua, vendo-se a direita, em primeiro plano, uma nympha, em segundo plano, montanhas, tendo a nympha meio corpo fóra da agua o seu braço direito extendido em direcção ao sol apontando a palavra «Golf» e o braço esquerdo segurando a cabelleira solta, inferiormente, a esquerda do conjunto descripto, encontram-se os dizeres: «Marca Registrada».

Esta marca que póde variar em côres e dimensões, póde ser applicada de qualquer fórma, por meio de rotulos ou directamente sobre os artigos que são: aquecedores, electricos de agua de toda especie, aquecedores electricos para cozinha, cdeção, para consultorios medicos, dentistas, laboratorios recipientes thermos electricos e outros fins semelhantes, incluidos nas classes numeros 8, 10 e 50 j.

(*) Publica-se novamente a descripção por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1924

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., pedindo pagamento de 1:340$539, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Palacio dos Estados, durante o periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro do anno passado (D. C. 2.980—1924).—Junte a autorização que deveria preceder á execução do serviço e fornecimento da energia.

Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria, pedindo a acquisição por este ministerio de 40 exemplares do seu Boletim, para distribuição ás suas repartições e aos criadores (D. C. 8.118—924). — Autorizo.

Expediente de 24 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, os funccionarios technicos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, indicados nas referidas folhas, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o respectivo regulamento, na importancia total de réis 4:225$000 (aviso n. 2.959).

Ao Dr. Fausto Ferraz Filho, director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 13:000$, relativa á subvenção que compete, no segundo trimestre do corrente anno, á referida escola, pela manutenção do patronato agricola «Campos Salles», de accôrdo com a clausula 2ª do termo de additamento de 22 de outubro de 1920 ao contracto de 25 de julho de 1919, tendo sido de 65 alumnos a frequencia escolar durante o primeiro trimestre, conforme a inclusa folha (aviso n. 2.960).

A folha de auxilio a que tem direito, no corrente anno, o Serviço Meteorologico daquelle Estado, distribuindo-se para esse fim o respectivo credito na importancia de réis 80:000$000 (aviso n. 2.961).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o meteorologista de primeira classe da Directoria de Meteorologia Dr. Herminio Malheiros Fernandes Silva, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o respectivo regulamento, na importancia de 520$700 (aviso n. 2.963).

A folha relativa ao premio a que fez jús, no anno de 1923, o observador da Estação Acrologica de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia Alvaro da Silveira, de accôrdo com o disposto no art. 70, seus paragraphos e *alineas*, e art. 71 do regulamento da referida directoria na importancia de 500$000 (aviso n. 2.964).

A folha de gratificações a que fizerem jús, no mez de abril ultimo: Lauro Corrêa de Castro 125$ e André Wanderley Gannavarro 100$, respectivamente, observador, interino, da Estação Climatologica de segunda classe, de Vassouras, e de 3ª classe de Barreiros, da Directoria de Meteorologia, por terem exercido interinamente os referidos cargos, no impedimento dos serventuarios effectivos, que se acham licenciados, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, na importancia total de 225$000 (aviso n. 2.965).

Ás contas de J. G. Pereira & Comp. (uma) e Villas Bôas & Comp. (duas), constantes da relação, nas importancias, respectivamente, de 320$ e 2:420$, provenientes de fornecimentos feitos em provcito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada na referida repartição a 8 de maio ultimo, na importancia de 2:750$ (aviso n. 2.966).

Ao Sr. Alexandre E. de Andrade Camisão, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a importancia de 500$, a que fez jus o citado instituto, no mez de maio ultimo, para publicação do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro, conforme a inclusa folha (aviso numero 2.967).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o credito na importancia de réis 3:000$, destinado a attender a despezas da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas durante o corrente anno (aviso 2.962).

Tendo resolvido, de accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, delegar competencia aos directores das escolas de aprendizes artifices, indicados na inclusa relação, para requisitarem adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos, no corrente anno, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na alludida relação, para o custeio daquellas escolas, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto ás delegações desse tribunal nos referidos Estados (aviso n. 2.968).

Tendo resolvido, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, delegar competencia ao delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo, Sr. Gaudino de Faria, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, para as despezas da mesma verba, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á delegação desse Tribunal naquelle Estado.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, delegado competencia, nos termos do art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica aos directores das Escolas de A. Artifices, indicados na inclusa relação, para requisitarem adeantamentos nos casos previstos no artigo 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na alludida relação, para o custeio das referidas escolas, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto áquellas delegacias fiscaes e de serem as mesmas autorizadas a attender aos pedidos de adeantamentos que forem feitos pelos referidos funccionarios, observadas as disposições legaes (aviso n. 2.969).

De accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettras *a* e *c*, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito a Armando da Silva Barros, 3º official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, o adeantamento na importancia de 4:000$, de que prestará contas no praso indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despezas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.970).

Transmitto-vos, para que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o Sr. Camerino de Oliveira Costa, observador da estação thermo-pluviometrica em Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento de percentagens sobre os respectivos vencimentos, a que fez jús, no periodo de 1 de janeiro a 2 de junho de 1921, na importancia total de 202$666, visto ter este ministerio pelo aviso n. 6.318, de 26 de dezembro de 1921, pedido a distribuição do credito necessario ao pagamento de que se trata (aviso numero 2.971).

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos requerimentos em que Vicente Bueno e Eduardo de Castro, observador e ajudante da estação climatologica de segunda classe, de Friburgo, respectivamente, pedem pagamento de percentagens sobre os respectivos vencimentos, na importancia total de 840$, a que fizeram jús, durante todo o anno de 1923, visto ter sido aberto, para esse fim, por esse ministerio, o credito necessario, em virtude do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.972).

Dispondo o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que, das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino technico profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados por este ministerio, estipulados no n. VIII da verba 22ª — Subvenções, etc.», com excepção das decorrentes de lei especial, seja deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despezas com a inspecção e fiscalizpção dos mesmos estabelecimentos, rogo vos digneis de providenciar afim de que as importancias deduzidas dos auxilios cujos pagamentos já foram requisitados, de accôrdo com as inclusas demonstrações, no total de 6:710$, sejam escripturadas sob o titulo «Depositos» á disposição deste ministerio, para o referido fim (aviso n. 2.973).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, delegado competencia, nos termos do disposto no art. 264 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ao delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo, Sr. Gaudino de Faria, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, art. 174 da lei organisação vigente, distribuidos, no corrente anno, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para as despezas que correm por conta da referida verba, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á delegacia fiscal no alludido Estado, e de ser a mesma autorizada a attender aos pedidos de andeantamentos que forem feitos pelo mencionado funccionario (aviso n. 2.975).

Dia 25

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis providenciar para que, do credito de 388:800$, distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 16ª, consignação «Pessoal», I — Escola, etc., sub-consignação 2—27 Lentes,—art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, em virtude do aviso n. 200, de 18 de janeiro do corrente anno, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe a importancia de 9:600$, destinada a attender ao pagamento de ordenados que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, ao lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, actualmente desempenhando as funcções electivas de presidente do referido Estado (aviso n. 2.986).

Requerimentos despachados

Dia 28 de Junho de 1924

Empreza Ita Film, propondo a venda de films. (D. C. n. 6.281-24). — A' vista das informações, indeferido.

Juvenal M. Mesquita, propondo a venda de 200 exemplares do «Bolletim Commercial do Brasil» (D. C. n. 7.881-24). — Indeferido.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o que determina o artigo 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de inclusas transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos actos originarios de empenho de despeza, de ns. 123 e 149, de 27 do corrente, feitos em diversas sub-consignações da verba 14ª Serviço de Industria Pastoril, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio (officio n. 2.342).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilian Telephone Company, á conta da verba 14ª, Serviço de Industria Pastoril, consignação material, rubrica III, diversas despezas e sub-consignação 33, despezas telephonicas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia total de réis 5:444$, previamente empenhada, proveniente de assignaturas de telephones, tomadas em proveito desta directoria, no corrente anno, segundo consta das duas facturas e respectivos empenhos, que a este acompanham (officio n. 2.344).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Cumprindo o que determina o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas terceiras vias dos actos originarios de empenho de despeza, ns. 128 e 143, de 27 do corrente, feitos em diversas sub-consignações da verba deste serviço, para o corrente exercicio (officio n. 2.343).

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as duas 2as vias das contas da Brazilian Telephone Company, na importancia total de 5:444$, proveniente de assignaturas de telephones, tomadas no corrente anno, em proveito desta directoria geral (officio n. 2.345).

Acompanhada das primeira e terceira vias do empenho da despeza respectiva, inclusa vos transmitto, para os fins convenientes, a folha para pagamento do auxilio de 500$, concedido ao criador Dr. Attila Infante Vieira, segundo communicação constante do vosso officio n. 2.977, de 25 de junho deste anno, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

A despeza foi empenhada na sub-consignação 39ª «Auxilios para construcção, etc.», da rubrica III «Diversas despezas, da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 2.347).

Tendo em vista o que dispõe o art. 368 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, peço vossas providencias afim de que esta directoria seja informada da data do acto do Sr. ministro, pelo qual foi incumbido o diréctor da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, da commissão que lhe deu direito á ajuda de custo de tres mezes de vencimentos, de que trata o vosso officio n. 2.979, de 25 de junho deste anno (D. C. 9.217-1924) (officio n. 2.348).

Accuso recebido o vosso officio n. 2.880, de 17 do corrente, em que solicitaes informações sobre um pedido de machina de escrever, feito pelo delegado deste serviço no Estado de Alagoas.

A respeito cabe-me dizer que esta directoria não possue machina alguma que possa ceder áquella delegacia.

Existindo, porém, quatro daquellas machinas na Inspectoria Agricola daquelle Estado, como allega o referido delegado, talvez pudesse ser aproveitada uma dellas naquella dependencia deste serviço.

Assim peço vossas providencias nesse sentido (officio n. 2.349).

—Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do professor do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, que pede seja definida a sua situação (officio n. 2.350).

—Sr. director geral de Industria e Commercio:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o relatorio da invenção de um preparado medicamentoso veterinario «O Vegetalino», destinado a curar a dysenteria dos bezerros, para o qual pretendeu privilegio Fabiano Alves Pereira.

Acompanha o relatorio, um parecer a respeito, do veterinario Americo de Souza Braga, do Posto Experimental Veterinario do Districto Federal (officio n. 2.351).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Piauhy:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a vossa portaria de nomeação, devidamente rectificada, conforme solicitaes em vosso officio n. 520 de 16 de maio do corrente anno, a esta directoria geral (officio numero 2.354).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Rogo vos digneis expedir as necessarias ordens para que a Estação Maritima dê preferencia ao embarque das bagagens de immigrantes e que sejam sempre transportadas em trens mixtos, e não de mercadorias, afim de evitar a grande demora observada nesses transportes, causando serios transtornos e despezas a este serviço (officio numero 3.932).

— Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento, Florianopolis:

Junto vos remetto os mappas do movimento immigratorio observado nesse porto, referentes ao mez de janeiro ultimo, encaminhados pelo vosso officio n. 208, de 29 de fevereiro proximo passado, para ser devidamente rectificado, conforme se verifica no quadro n. 1.

Aproveito o ensejo para lembrar-vos a remessa do movimento de fevereiro a junho corrente (officio n. 3.933).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de dezembro de 1923, para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno (officio n. 3.939).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro de 1924, para fornecimento de vestuario, roupa de dormitorio, etc., nos patronatos agricolas, no corrente anno (officio n. 3.940).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 14 de janeiro de 1924, para o fornecimento de pão e carne verde á Hospedaria de Immigrantes e pessoal maritimo e assalariado da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (officio n. 3.941).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de dezembro de 1923, para o fornecimento de pão e carne verde á Hospedaria de Immigrantes e pessoal maritimo e assalariado da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (officio n. 3.942).

— Sr. ministro presidente do Triounal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, Diarias, ajudas de custo, etc., por serviços fóra das respectivas sédes, rubrica VIII, Diarias, etc. consignação—Pessoal—Verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 48$, de diarias a que fez jús no mez de maio ultimo o instructor do Patronato Agricola «José Bonifacio», no Estado de São Paulo, Manoel Rego Filho, por ter estado fóra da séde durante 12 dias, acompanhando educandos para o desta Capital.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 197, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias (officio n. 3.944).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das importancias de 348$354 ao intendente, interino, de Immigração, bacharel João de Mesquita Barros, de 232$551 ao interprete Arthur Kistermann Ferreira e de 146$217 ao interprete-auxiliar, Domingos Marques Ferreira, constantes das tres inclusas folhas, relativa ás gratificações a que tem direito, por serviços extraordinarios prestados no mez de maio findo, antes das 8 e depois das 17 horas, de accôrdo com o art. 251 § unico do Regulamento approvado pelo decreto n. 3.081 de 3 de novembro de 1911.

As despezas foram devidamente empenhadas na sub-consignação n. 71—Gratificações por serviços extraordinarios etc.—rubrica VIII. Diarias, ajudas de custo, etc. — consignação—Pessoal—da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924.

Junto as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços ns. 181, 182 e 183 (officio n. 3.945).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos resumos dos pontos do pessoal effectivo e addido desta directoria, da Inspectoria dos Patronatos e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, relativos aos mezes de maio ultimos, e bem assim as segundas folhas de pagamento do pessoal de salario mensal da referida hospedaria (officio n. 3.947).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que por officio n. 3.715 de 31 de maio proximo passado foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento da quantia de 652$500 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, em abril ultimo.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta, cabe-me informar que, para pagamento de tal despeza, foi feito, por estimativa, o empenho de 8:000$, na sub-consignação numero 77 — consignação — Material — rubrica — Diversas despezas da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924.

Existindo o saldo de 6:520$ conforme consta do officio n. 3.673 de 18 de maio, fica com o pagamento da presente conta um liquido de 5:867$500 (officio n. 3.948).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.717 de 31 maio proximo passado, foi requisitado do Tribunal de Contas pela sub-consignação n. 98 — Transportes de immigrantes, etc. rubrica III Diversas despezas, consignação — Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, o pagamento de 22$300 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados no corrente anno.

Existindo do empenho, feito por estimativa, da quantia de 5:000$, o saldo de réis 2.954$200, conforme consta do officio numero 3.620 de 24 de maio findo, fica com o pagamento de que se trata o saldo de réis 2:931$900 (officio n. 3.949).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Respondendo o vosso officio n. 571, de 2 do corrente, tenho a informar-vos que a exdactylographa deste Serviço, D. Mercedes Maldonado da Rocha Leão, gosou sómente nove dias de ferias no mez de janeiro deste anno (officio n. 3.950).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia:

Para os devidos fins, declaro-vos que só opportunamente podem ser tomadas as providencias que solicitastes no vosso telegramma de 7 do corrente, visto não estar ainda o governo da União promovendo a vinda de immigrantes, do exterior, para os nucleos federaes (officio n. 3.951).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º Districto—S. Paulo:

Respondendo o vosso officio n. 256, de 5 do andante, incluso vos remetto as bases geraes de accôrdos para a introducção de immigrantes, de conformidade com o artigo 175, n. 1, da lei orçamentaria vigente.

Outrosim, peço-vos communicar ao Governo do Estado de S. Paulo que esta directoria se encontra á sua disposição afim de concertar quaesquer medidas tendentes a solucionar o assumpto em vista (officio numero 3.952).

—Sr. director da secretaria de Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul:

Accusando recebimento do vosso officio n. 743, de 2 de maio findo, tendo o prazer de agradecer-vos a gentileza da remessa das photographias que acompanháram o vosso alludido officio (officio n. 3.954).

—Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

Cabe-me communicar a V. Ex. que o menor Satiro de Almeida, cuja internação em um dos Patronatos Agricolas foi solicitada por esse juizo, em officio n. 227, de 16 de abril do corrente anno, evadiu-se da Ilha das Flôres, onde aguardava vaga em um daquelles institutos, conforme communicação feita a esta directoria pelo director do referido estabelecimento, em officio numero 199, de 29 de maio ultimo (officio numero 3.958).

—Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, por cópia, o telegramma transmittido a esta directoria pelo director do Patronato Agricola «Lindolpho Coimbra», no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquelle estabelecimento, durante o mez de maio ultimo (officio n. 3.959).

Remetto-vos, por copia, o telegramma transmittido a esta directoria pelo director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», no estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquelle estabelecimento, durante o mez de maio ultimo (officio n. 3.960).

Remetto-vos, por cópia, o telegramma transmittido a esta directoria pelo Patronato Agricola Campos Salles, no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquelle estabelecimento, durante o mez de maio ultimo (officio numero 3.961).

Remetto-vos, por cópia, o telegramma transmittido a esta directoria pelo director do Patronato Agricola Delphim Moreira, no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquelle estabelecimento, durante o mez de maio ultimo (officio n. 3.962).

Remetto-vos, por cópia, o telegramma transmittido a esta directoria pelo director do Patronato Agricola Casa Odoni, no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquelle estabelecimento, durante o mez de maio ultimo (officio n. 3.963).

Dando cumprimento a circular dessa directoria geral n. 1. 1.517, de 6 de setembro do anno findo, junto remetto-vos, por cópia, o telegramma datado de 3 do corrente, em que o zelador do Nucleo Colonial Monção, no Estado de São Paulo, presta informações dos serviços alli realizados (officio numero 3.964).

Dia 17

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Attendendo ao que solicitou a esta directoria Julius Matke, colono residente no nucleo Cruz Machado, nesse Estado, em petição datada de 5 de julho de 1922, e tendo em vista as informações que se referem ao assumpto, consoante as disposições em vigor, autorizo-vos a mandar levar á conta de seu debito a importancia que despendeu com passagens da Europa ao porto do Rio de Janeiro.

Incluso vos devolvo o certificado de transporte do Lloyd Brasileiro, que o referido colono enviou a esta repartição junto com o seu requerimento naquella mesma data (officio n. 3.970).

— Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento, Porto Alegre:

Junto vos remetto os mappas do movimento immigratorio observado nesse porto, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro proximos passado, encaminhados, respectivamente, pelos officios ns. 19 e 29, de 13 de março e de 3 de abril, para serem devidamente rectificados.

Para a boa marcha deste serviço, acho conveniente examinar cuidadosamente os referidos quadros, para que tal facto não mais se reproduza (officio n. 3.975).

— Sr. presidente do Estado de Goyaz:

Em additamento ao meu telegramma numero 507 G, de 28 de maio deste anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do officio de 7 do corrente, do Sr. intendente de immigração, interino, di-

porto do Rio de Janeiro, contendo informações sobre os motivos que determinaram o ultimo encaminhamento de immigrantes para esse Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. protestos da melhor estima e elevada consideração (officio n. 3.976).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.894, de 6 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento a Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda. e Companhia Fornecedora de Materiaes, das quantias de 803$, 1:726$ e 1:381$, provenientes de fornecimentos de diversos materiaes á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no mez de abril proximo findo.

Enviando-vos as 2as vias das respectivas contas, cabe-me informar que a despeza foi empenhada na sub-consignação n. 8, consignação «Material», rubrica I — Material permanente —, da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que as 3as vias dos pedidos ns. 57, 58 e 61 foram remettidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.390 e 1.487, de 15 e 20 de março passado (officio n. 3.980).

Restituindo-vos o telegramma do inspector do serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados no Estado do Pará (D. C. 7-146—924), solicitando informações sobre ajuda de custo, feito pelo director do Patronato Agricola «Manoel Barata», Ignacio Bastos, cabe-me informar-vos que, por officio n. 2.251, de 26 de abril, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento da referida ajuda de custo, conforme vos communiquei em officio n. 2.170, de 30, e declaração daquelle director em telegramma numero 112 C. I., de 24 do mesmo mez (officio n. 3.981).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.803, de 6 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, por conta da sub-consignação n. 28, rubrica III—Diversas despezas—, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da quantia de 3:640$600, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes de immigrantes no corrente anno.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta, cabe-me informar-vos que, para pagamento de tal despeza, foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de réis 4:000$, do qual, com o pagamento requisitado, fica o saldo de 359$400.

A 3ª via do conhecimento de serviços n. 9, relativo áquelle empenho, foi remettida a essa directoria geral com o officio n. 561, de 30 de janeiro (officio n. 3.982).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins que, por officio n. 3.855 de 7 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento a Fernandes, Moreira & Comp, da quantia de 23:933$700, proveniente de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de abril.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta cabe-me informar que a despeza foi empenhada na sub-consignação n. 32, consignação Material, rubrica II—Material de consumo, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924 e que as terceiras vias dos pedidos ns. 110, 135, 194, 203 e 226, foram remettidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.777, 1.887, 2.076, 2.173 de 5, 11, 28 e 30 de abril findo (officio numero 3.983).

Cabe-me communicar-vos para os devidos fins que, por officio n. 3.893 de 6 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Freire Guimarães & Comp., da quantia de 1:064$950, proveniente do fornecimento de drogas e medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta, cabe-me informar que a despeza foi empenhada na sub-consignação n. 34, consignação material, rubrica II—Material de consumo, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, e que as terceiras vias dos pedidos ns. 178, 179 e 180 foram remettidas a essa directoria geral com o officio n. 1.945 de 15 de abril findo (officio n. 3.934).

—Sr. director geral de Agricultura:

Para os devidos fins, junto vos remetto copia da relação dos trabalhos effectuados no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, durante o mez de maio findo (officio n. 3.938).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que o inspector de alumnos do Patronato Agricola José Bonifacio, José Maria Vidal, passe a ter exercicio, até ulterior deliberação, no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, subordinado a esse serviço (officio n. 3.992).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Manáos:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria datada de 15 de abril deste anno, pela qual foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre, o engenheiro agronomo Antonio d'Inojosa Varejão.

O alludido funccionario, que obteve do Sr. ministro a prorogação por 30 dias do prazo para assumir o exercicio de suas funcções, tomou posse nesta directoria em 13 de junho corrente (officio n. 3.993).

— Sr. director geral de Agricultura:

De conformidade com a circular n. 1.547, de 6 de setembro do anno findo, remetto-vos, por cópia, os boletins dos trabalhos realizados no Centro Agricola Mamanguape, no Estado da Parahyba, referentes aos mezes de janeiro a maio do corrente anno (officio 4.003).

Dia 20

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Para os devidos fins em observancia aos dispositivos regulamentares, junto vos remetto um caixote contendo livros e talões concernentes ao exercicio de 1923, bem como tres vias de inventario, tudo procedente do serviço da commissão fundadora do Centro Agricola Cleveland em Belém do Pará (officio n. 4.014).

Dia 23

Sr. director geral de Agricultura:

De accôrdo com o vossa circular n. 1.517, de 6 de setembro de 1923, incluso vos remetto o boletim dos serviços a cargo da 3ª secção desta directoria, relativo ao mez de maio do corrente anno (officio numero 4.005).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de fevereiro de 1924, para o fornecimento de materiaes de construcção para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 4.007).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 26 de fevereiro de 1924, para o fornecimento de camas, colchões e travesseiros destinados aos menores dos patronatos agricolas no corrente anno (officio n. 4.039).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril do corrente anno, para o fornecimento de artigos de expediente a esta directoria (officio n. 4.070).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de artigos de fazenda e armarinho destinados aos menores dos patronatos agricolas (officio n. 4.071).

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 2.782, de 10 do corrente, cumpre-me informar-vos que o saldo existente na sub-consignação n. 71, gratificações por serviços prestados fóra das horas regulamentares, rubrica VIII, Diarias, etc., consignação «Pessoal», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, é insufficiente para attender não só á despeza a que se refere aquelle officio, como áquellas que já teem sido autorizadas, necessitando para isso ser reforçada a respectiva dotação (officio n. 4.072).

Na forma regulamentar, junto vos remetto uma via do balancete das despezas effectuadas na delegacia deste serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de maio proximo findo (officio n. 4.073).

Na forma regulamentar, junto vos remetto, em tres vias, o inventario do material agrario pertencente ao Patronato Agricola «Casa dos Oitoni» procedido a 1 de maio proximo transacto, em consequencia da substituição de funccionarios responsaveis, cujos nomes constam do respectivo termo (officio n. 4.074).

—Sr. representante da The Amazon River Steam Navegation—Belém:

Em additamento ao telegramma desta directoria n. 251 C. I., de 17 do corrente, junto vos remetto cópias authenticas dos officios ns. 627 e 630, de 1 de fevereiro deste anno, dirigidos ao superintendente geral desta companhia, communicando ter sido feitos empenhos, por estimativa, para pagamento dos transportes por conta deste serviço (officio n. 4.075).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuarios etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação—Material da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Leitão, Irmãos & Comp., na importancia de 78$200, de fornecimentos ao Patronato Agricola «Wenceslau Braz» no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 151, foi remettida a esse Tribunal com o officio n. 1.937 de 15 de abril, e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa, realisada nesta directoria, com o officio n. 2.388 de 14 de abril (officio numero 4.082).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuario, etc. —rubrica—Material de consumo — consignação—Material— art. 174 da lei

n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 8:390$500 de fornecimentos ao Patronato Agricola José Bonifacio», no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 141, foi remettida a esse Tribunal com o officio n. 1886 de 11 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo de concurrencia administrativa realisada para o fornecimento em questão, acompanhou o officio desta directoria n. 3.940 de 16 do corrente (officio n. 4.083).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 55—Roupas para dormitorio, etc., Rubrica II—Material de consumo, consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 2:473$, proveniente de fornecimento ao Patronato Agricola Barão de Lucena, no corrente anno.

A segunda via do pedido n. 121, foi remettida a esse Tribunal com o officio n. 1.853 de 10 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.940 de 16 do corrente (officio n. 4.084).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 54ª — Vestuarios, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação, Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura da firma S. A. Casa Colombo, na importancia de 7:590$, de fornecimentos ao Patronato Agricola Jose Bonifacio, no corrente anno.

A segunda via do pedido n. 141, foi remettida a esse Tribunal com o officio numero 1.886, de 11 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria para o fornecimento em questão, acompanhou o officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.035).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar sobre o pagamento: pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 55—Roupas para dormitorio, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Ferreira Passerello & Comp., na importancia de 3:987$, de fornecimento ao Patronato Agricola «José Bonifacio», no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 139 foi remettida a esse Tribunal, com o officio n. 1.883, de 11 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.949, de 16 do corrente (officio n. 4.036).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 56—Roupas para dormitorios, etc.—rubrica II—Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Antonio Maciel & Comp., na importancia de 600$, de fornecimento ao Patronato Agricola Morção, no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 139 foi remettida a esse tribunal com o officio n. 1.855, de 10 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.037).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 55—Roupas para dormitorios, etc., rubrica II—Material de consumo— consignação — Material da verba 3ª, art 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Souza Baptista & Comp., na importancia de 716$400, de fornecimentos ao Patronato Agricola Diogo Feijó, no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 157 foi remettida a esse tribunal, com o officio n. 1.938, de 15 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.083).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela consignação n. 74—Lavagem, etc., e despezas com o asseio do edificio—rubrica —Despezas diversas — Consignação — Material, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 217$901, de serviços executados, no corrente anno, no pavimento terreo do palacio da Agricultura, onde funcciona esta directoria.

De accôrdo com o calculo estimativo apresentado pela referida companhia, junto por cópia, foi feito naquella sub-consignação o empenho da quantia de 390$432, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 56, enviada a esse tribunal com o officio n. 783, de 8 de fevereiro deste anno.

Importando, porém, a despeza em réis 217$901, verifica-se um saldo de 172$531, que foi annullado no credito da referida sub-consignação (officio n. 4.083).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, por serviços fóra das respectivas sédes, rubrica VIII—Diarias, ajuda de custo, etc, consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 177$770, de diarias a que fez jús no mez de maio findo, o delegado interino deste serviço no Estado de Santa Catharina, Waldemiro Léon Salles, por ter estado em serviços de inspecção durante 10 dias, no Nucleo Colonial Esteves Junior.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços, n. 193, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 31 diarias (officio n. 4.09).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação—n. 70—Diarias, por serviços fóra das respectivas sédes, Rubrica VIII. Diarias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 213$324, de diarias a que fez jús no mez de maio findo, o delegado do Serviço de Povoamento, no Estado de S. Paulo, engenheiro Christiano C. Ribeiro da Luz, por serviços fóra da séde durante 12 dias daquelle mez, examinando terras no Estado de Matto Grosso.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços, n. 194, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias (officio n. 4.091).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, rubrica VIII. Diarias, ajudas de custo, etc. Consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 53$328, de diarias que fez jús nos mezes de abril e maio ultimos, o administrador do Nucleo Colonial Apucarana Ricardo de Biccuccia, interprete-auxiliar, addido, desta directoria, por ter estado em serviço fóra da séde, durante seis dias daquelles mezes.

Enviando a 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 196, cuja despeza foi deduzida da referida sub-consignação, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram abonados 29 diarias áquelle funccionario (officio n. 4.092).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, ao engenheiro Pedro Virginio Martins, ajudante do inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, da inclusa folha na importancia de 180$645, relativa á differença de vencimentos a que tem direito, por haver substituido o inspector, em serviço nesta Capital, no periodo de 1 a 28 do mez de maio ultimo.

A despeza foi empenhada na sub-consignação n. 71, gratificações, etc., differença de vencimentos por substituições regulamentares, rubrica VIII, ajudas de custo, diarias, consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Ju to remetto as primeira e segunda vias do conhecimento de serviços n. 197 (officio n. 4.093).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, ao mestre de officinas do patronato agricola José Bonifacio», no Estado de S. Paulo, Francisco Galletti, da inclusa folha na importancia de 100$, relativa á differença de vencimentos a que tem direito, por haver substituido o economo-almoxarife durante o mez de maio findo.

A despeza foi empenhada na sub-consignação n. 71—Gratificações, etc. e differença de vencimentos por substituições regulamentares. Rubrica VIII. Ajudas de custo, diarias, etc., consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Com o officio n. 1.295, de 11 de março proximo findo, tive a honra de remetter a V. Ex. cópia da resolução do Sr. ministro da Agricultura sobre substituições de funccionarios dos patronatos agricolas.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 198 (officio numero 4.094).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, ao escripturario do patronato agricola «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina, Isaac Mello, da inclusa folha na importancia de 59$354, relativa á differença de vencimentos a que tem direito, por haver substituido o director no periodo de 25 de abril a 3 de maio ultimos.

A despeza foi empenhada na sub-consignação n. 71—Gratificações, etc. e differença de vencimentos por substituições regulamentares. Rubrica VIII. Diarias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal—da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Com o officio n. 1.295, de 11 de março proximo findo, tive a honra de remetter a V. Ex. cópia da resolução do Sr. ministro da Agricultura sobre substituições de funccionarios dos patronatos agricolas.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 199 (officio numero 4.095).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 55 — Roupas para dormitorio, etc. Rubrica II — Material de consumo — Consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei vigente orçamentaria da despeza, da inclusa factura na

importancia de 591$200, de fornecimentos— feitos por Ferreira Passarello & Comp., ao Patronato Agricola «Diogo Feijó», no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 156, foi remettida a esse Tribunal com o officio n. 1.938, de abril proximo findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.111).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da s b-consignação n. 56—Roupas para dormitorio, etc. Rubrica II — Material de consumo— consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 2:220$, de fornecimento do Patronato Agricola «Monção» no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 130, foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 1.856, de 10 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria para o fornecimento de que se trata, acompanhou o meu officio n. 3.949, de 16 do corrente (officio n. 4.112).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 22 — Mobiliario, camas, etc., rubrica I — Material permanente, consignação «Material» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vasco Ortigão & Comp. na importancia de 3:438$ de fornecimentos de camas e travesseiros ao Patronato Agricola «Diogo Feijó», no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 80 foi enviada a esse tribunal com o officio n. 1.712, de 2 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria para o fornecimento de que se trata, acompanhou o meu officio n. 4.009, de 23 do corrente (officio n. 4.113).

Rogo a V. Ex, se digne de providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 98, «Transportes de immigrantes, etc.», rubrica III, «Diversas despezas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Carbonifera de Araranguá, na importancia de 55:5 0 de transportes de immigrantes no corrente anno.

Para pagamento de tal despeza foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de 50$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 141, enviada a esse Tribunal com o officio numero 2.277, de 8 do corrente.

Com o pagamento ora requisitado fica daquelle empenho o saldo de 444$500 (officio n. 4.114).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98— Transportes de immigrantes, etc., rubrica III—Diversas despezas, consignação Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:803$, de transporte de immigrantes no corrente anno.

Conforme consta do meu officio n. 3.739 de 31 de maio proximo passado do empenho feito, por estimativa de 80:000$, naquella sub-consignação, ficou o saldo de 18:449$, liquido esse que, com o pagamento ora requisitado, fica reduzido a 16:649$00

A segunda via do conhecimento de serviços n. 31, relativo ao empenho, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 685, de 5 de fevereiro deste anno (officio numero 4.115).

— Sr. inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana:

Em resposta ao vosso officio n. 85 9, de 6 do corrente, tenho a informar-vos que, por officios ns. 518 e 519 de 28 de janeiro deste anno, communiquei a essa Estrada haverem sido feitos os empenhos de 1:600$ e 3:500$, para pagamento de transportes de immigrantes, trabalhadores nacionaes e educandos de Patronatos, passagens de pessoal e mais transportes, durante o corrente anno e que tenham de ser requisitados por quaesquer funccionarios deste Serv ço devidamente autorisados.

As primeiras vias dos empenhos acham-se nesta directoria, para os effeitos de que dispõe o art. 253 do Codigo de Contabilidade Publica.

A autorisação para requisitar passagens é concedida para o delegado regional, podendo no entretanto, serem attendidas as que o forem pelo ajudante, no seu impedimento (officio n. 4.098).

— Srs. representantes da The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., Parahyba, Cabedello:

Para vosso conhecimento junto vos remetto copias authenticas dos officios numeros 605 e 606, de 31 de janeiro do corrente anno, dirigido ao superintendente dessa companhia, communicando haverem sido feitos os empenhos necessarios a fim de attender ás despezas com as passagens de immigrantes, trabalhadores nacionaes e educandos de Patronatos, passagens de pessoal e mais transportes, e que devem correr por conta deste serviço.

Verificada que seja a insufficiencia dos empenhos, providenciarei sobre o necessario reforço.

Espero, assim, que sejam attendidas as requisições que forem feitas por quaesquer funccionarios deste serviço, devidamente autorizados para esse fim (officio n. 4.099).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa, realizada no dia 14 de março de 1924, para o aluguel de lanchas a vapor e catraias para o serviço de transporte de immigrantes e bagagens.

Compete-me informar que dos preços constantes das duas unicas propostas apresentadas só foi acceito o relativo ao aluguel de catraias, razão pela qual não foi organizado o quadro comparativo (officio n. 4.108).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa, realisada no dia 2 de abril de 1924, para o fornecimento de material de expediente á Hospedaria de Immigrantes de Ilha de Flôres, no corrente anno (officio n. 4.109).

Cabe-me remetter vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concurrencia administrativa, realizada no dia 20 de março de 1924, para o fornecimento de cento e cincoenta toneladas de carvão Cardiff para Ilha das Flôres e lanchas da intendencia de immigração (officio n. 4.110).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 26 de junho de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a primeira via da conta de Ribeiro Costa & Comp. na importancia de 26$000 (officio numero 4.512).

Ao observador da estação de Santa Maria Taguatinga. — Responde officio n. 11 de 8 de maio e informa relativamente á confecção de folhas de pagamento (officio n. 4.516).

Ao director geral de Agricultura. — Remettendo o requerimento do observador da Estação de Porto Nacional, solicitando a necessaria licença ao sr. ministro, para tomar parte, como deputado nos *trabalhos do congresso Estadoal*, no periodo legislativo do corrente anno (officio n. 4.519).

Ao observador da estação de Porto Nacional — Accusa recebimento do officio n. 23 de 1º do corrente e informa ter encaminhado ao Sr. ministro o requerimento solicitando licença para tomar parte nos trabalhos do Congresso Estadoal, etc (officio n. 5.520).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a primeira via da conta de José Martins Freire, na importancia de 900$000 (officio n. 4.529).

Ao mesmo — Remettendo as primeiras vias das contas da Brazilian Thelephone Co. (5ª), na importancia de 6:225$090 (officio n. 4.531).

Ao representante de Western Telegraph Co. Ltd. — Tendo esta directoria verificado pela pratica constante de alguns annos em formular previsões do tempo para diversas zonas da Republica que se lhe torna indispensavel augmentar o numero de *intracções* que recebe da Republica Argentina para elevar o grão de *efficiencia* de seus prognosticos, resolveu solicitar a vossa coadjuvação no sentido de permittirdes accrescer ao telegramma expedido de Buenos Ayres, dezesete grupos de cinco algarismos cada um. — Sendo esse serviço de real interesse para o publico em geral e especialmente para os agricultores, navegantes maritimos e aereos e tendo em vista a vossa comprovada bôa vontade para com os assumptos desta natureza, espera aesta directoria a vossa acquiescencia para tomar as necessarias providencias.

Segunda reunião dos directores dos serviços meteorologicos do Brasil

Junho — 9 — 16, 1924

SERVIÇOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAES

Declarações sobre as resoluções e recommendações da 1ª reunião:

Sobre a resolução 1 — *O representante* do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul declara haver logrado a substituição de dois abrigos pelos do typo official de 2ª classe, restando ainda 8. A União não poude fornecer nenhum para esse fim, em virtude de falta de verba.

Resolução 2 — A Directoria de Meteorologia forneceu o Anemometro de Fuess a todas as estações durante o tempo decorrido entre as duas reuniões. Foi julgado ainda cêdo para pôr em execução a ideia de serem registrados nos mappas, tanto as indicações do Catavento Wild como as do Anemometro de Fuess, *quanto á velocidade do vento*.

Resolução 3 — Foi supprimida a avaliação da velocidade do vento pela Es-

cala Beaufort, embora empregada nos telegrammas do serviço de previsão do tempo, por meio de conversão.

Resolução 4 — Tanto o serviço de Minas como o do Rio Grande, tiveram occasião de comparar os seus barometros de sêde, com um padrão da Directoria de Meteorologia.

Recommendação 1 — Foi julgado ainda cêdo o emprego obrigatorio do aspirador de Assmann no thermometro humido.

Resolução 5 — O representante do Rio Grande declara que já foram adoptadas em seu serviço as tabellas internacionaes para a reducção das leituras barometricas ao nivel do mar. A Directoria de Meteorologia ainda se encontra occupada com o preparo dessas tabellas para a sua vasta rêde. O Serviço de Minas Geraes iniciará immediatamente o calculo das tabellas para a sua rêde.

Resolução 6 — As tabellas geraes já estão concluidas, não tendo ainda sido publicadas por falta de verba.

Resolução 7 — A Directoria de Meteorologia tem no prélo o seu Boletim Meteorologico de 1921 e já publica o *Boletim Mensal* com os valores barometricos expressos em millibars. Os Serviços Estaduaes ainda não attenderam.

Resolução 8 — A revisão foi iniciada pelo Serviço de Minas e terminada no Rio Grande. A Directoria de Meteorologia nada poude fazer além da investigação das fontes de informações sobre as alturas consagradas, sem, todavia, proceder a nenhum nivelamento geometrico.

Resolução 9 — Por falta absoluta de pessoal, nenhum dos serviços meteorologicos poude aproveitar os seus diagrammas para a determinação de valores horarios, não havendo portanto occasião para recorrer ao methodo de interpolação recommendado.

Resolução 10 — O Rio Grande já iniciou a adopção de abrigos Stephenson nas estações thermo-pluviometricas. O Serviço de Minas Geraes possue um *stock* de 16 destes abrigos, devendo empregal-os nas futuras estações thermo-pluviometricas.

Resolução 11 — A União não poude pôr em execução o que ficou assentado nesta resolução por lhe ter sido impossivel reorganizar a rêde thermo-pluviometrica, quer por falta de thermometros e abrigos quer por carencia de recursos para a remontagem dos postos.

O representante de Minas declarou que preferiu adoptar para o seu Estado a proposta primitiva da União de ser mantido o Catavento Wild e observadas as temperaturas extremas ás 21 horas. O director do Serviço da União de pleno accôrdo com essas modificações comprometteu-se a adoptal-ar na Directoria de Meteorologia.

Resolução 12 — O representante do Serviço do Rio Grande declara que já foi iniciada a comparação de todos os abrigos empregados no paiz, do ponto de vista thermometrico, sendo utilizado para esse fim o Aspirador de Assmann.

Resolução 13 — Não foi ainda adoptada pelos serviços estaduaes a affixação de um boletim climatologico quinzenal, em cada posto meteorologico.

Resoluções 14 e 15 — A Directoria de Meteorologia julga ainda cedo para melhorar o typo da carta isobarica, quanto á projecção e á escala, aguardando o aperfeiçoamento dos estacionarios, para que os dados remettidos venham a merecer de modo completo aquellas providencias.

Resolução 16 — O Estado de Minas continúa ainda em periodo de ensaios, não publicando nenhum prognostico. O Rio Grande continúa com o seu serviço de previsões exclusivamente para Porto Alegre. O director da Directoria de Meteorologia, tendo em consideração o quanto poderia auxiliar a esta um serviço de previsões mais intenso e desenvolvido no sul do paiz, propoz, com a acquiescencia do representante do Rio Grande, que a União promovesse um augmento de sua subvenção áquelle Serviço, destinado especialmente a facilitar a realização do alludido objectivo.

Recommendação 2 — Todos os serviços procuraram apurar as indicações valiosas dos barographos das respectivas rêdes.

Resolução 17 — Foi adoptado o codigo numerico para os despachos diarios de previsão de tempo, em todos os Serviços. Ficou resolvido que muito embora pudessem ser modificados alguns de seus pontos para uniformisal-o, o mais possivel, com o Codigo Internacional, nenhuma alteração fosse feita senão após o decurso de 12 mezes de uso, afim de evitar confusão e perturbações de ordem administrativa.

Resolução 18 — Foi adoptado o codigo especial de verificação de previsões pela Directoria de Meteorologia e pelo Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul. O Serviço de Minas não emitte previsões. O alludido codigo foi submettido á apreciação da Reunião Internacional de Meteorologia realizada em setembro de 1923, em Utrecht, sendo o mesmo louvado e tendo suscitado uma resolução especial sobre o assumpto em geral de verificação de previsões.

Resolução 19 — A Directoria de Meteorologia já forneceu uma torre metallica para a cidade do Rio Grande, a qual será montada brevemente. Não sendo exequivel a remessa, por via submarina, de um segundo despacho collectivo argentino, de 20 horas, para Porto Alegre, visto fechar-se ás 22 horas (hora do Rio) a estação da Western Telegraphic C°. situada agora em Rio Grande, cuida a directoria agora em obter o mesmo collectivo por via radio-telegraphica.

Resolução 20 — Os Estados nada puderam fazer pelo serviço hydrometrico por falta absoluta de verbas. O Serviço de Minas, porém, elaborou um projecto pelo qual dotará o Rio S. Francisco de seis estações kilometricas e as estações pluviometricas que forem necessarias. A execução desse projecto depende de approvação da Secretaria do Estado de Minas e consequente fornecimento de fundos para a realização da montagem.

Resolução 21 — O representante do Serviço do Rio Grande declara que funcciona em Porto Alegre uma estação meteoro-agraria typica, que ora estuda a cultura de tomates.

Resolução 22 — O director da Directoria de Meteorologia descreveu aos Srs. representantes dos Serviços Estaduaes o progresso obtido pela organização meteorologica da União, nos departamentos de Aerologia e Meteorologia Maritima.

Resolução 23 — Ficou assentado que no Boletim Meteorologico de 1924, seriam reunidas as producções dos Serviços Estaduaes. Para esse fim o representante do Serviço do Rio Grande, tomando como padrão preliminar o typo já consagrado pela Directoria de Meteorologia, e, tendo em vista os modelos empregados pelos melhores serviços do mundo, cujos trabalhos poderão ser examinados na Bibliotheca da Directoria, apresentará á apreciação dos membros da reunião, folhas modelos para cada typo de quadros, mappas, etc., procurando-se, desse arte, a uniformização absoluta.

Recommendação n. 3 — Ficaram assentadas mais em detalhe as necessarias providencias para o cumprimento satisfactorio desta recommendação.

INFORMAÇÕES

O Dr. Sampaio Ferraz, director do Serviço Meteorologico da União, communicou aos representantes dos Serviços Estaduaes:

1°, que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, estudava um projecto de reforma da Directoria de Meteorologia, afim de ampliar os os seus serviços, sobretudo aquelles que se prendem aos departamentos de previsões de enchentes e da meteorologia agricola;

2°, que a Directoria de Meteorologia inaugura em maio proximo findo o seu «Boletim Mensal» com a preciosa collaboração dos Serviços Estaduaes de Minas e Rio Grande do Sul. O representante do Serviço de Minas Geraes declarou em seguida ter o desejo de emittir identica publicação para o seu Estado.

NOVAS RECOMMENDAÇÕES E RESOLUÇÕES

Recommendação n. 1 — Tendo o Sr. Dr. Aristides de Oliveira, director do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, proposto a adopção de guaritas para o abrigo do barometro e barographo dentro do recinto das estações climatologicas, e sendo essa idéa acceita em principio, foi approvada a recommendação de que os Serviços da União e do Rio Grande do Sul estudariam os projectos apresentados pelo director do Serviço de Minas, e relativos aos typos a serem empregados nas estações de 2ª e 3ª classes.

Recommendação n. 2 — Por proposta do Dr. Francisco de Souza, chefe do Serviço de Previsão do Tempo da Directoria de Meteorologia, foi approvada a recommendação de que se proceda á observação horaria das nuvens e de seus movimentos em todas as estações de 1ª classe da União, inclusive na do Instituto Central, assim como nos Observatorios Centraes de Bello Horizonte e Porto Alegre.

Resolução n. 1 — Campanha intensiva de instrucção dos estacionarios quanto ás observações destinadas ás cartas do tempo e emprego rigoroso do novo codigo numerico. Especial recommendação será feita quanto á apreciação das nuvens e seus movimentos, á tendencia e caracteristica barometrica, e o estado do tempo segundo as exigencias explicitas do codigo numerico.

Tomaram parte na reunião os seguintes membros:

Dr. J. de Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia,

Dr. L. Coussirat de Araujo, director do Instituto Meteorologico do Rio Grande do Sul.

Dr. Aristides H. de Oliveira, director do Serviço Meteorologico de Minas Geraes.

Dr. Francisco de Souza, chefe do Serviço de Previsão do Tempo da Directoria de Meteorologia.

Dr. Magarinos Torres, chefe do Serviço de Chuvas e Enchentes da Directoria de Meteorologia.

Dr. Luiz Rodrigues, chefe do Serviço de Climatologia da Directoria de Meteorologia.

Dr. Raul Pires Xavier, chefe do Serviço de Meteorologia Agricola da Directoria de Meteorologia.

Dr. Enéo Diogo Cordilha, encarregado do Serviço Aerologico.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de junho de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.320 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.096 C, de 22 de maio ultimo, solicitando, á vista das considerações feitas no dito aviso, providencias afim de que a delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão autorize o pagamento do auxilio de 15:000$, que compete em 1923 ao Asylo de Mendicidade no dito Estado, e para cujo registro a referida delegação exigiu a declaração de já ter o citado asylo comprovado a applicação do auxilio de 1922 e tambem de não estar sujeito o mesmo pagamento a desconto de fiscalização, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que sómente depois de haver a mesma delegação deliberado sobre o assumpto de que se trata, póde este Tribunal apreciai-o em gráo de recurso, devidamente infesposto na fórma do art. 62 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.321 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.101 C, de 22 de maio findo, solicitando que, pelo numero 1.276, da relação de «Depositos», enviada á Contadoria Central da Republica, com o officio n. 105 A, de 8 de fevereiro deste anno, seja paga á Casa de Caridade de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes, a quantia de réis 1:500$, de subvenção que lhe compete no anno proximo passado, de accôrdo com o n. 37 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1923, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á alludida despeza porque, estando encerrado o exercicio citado, não ha nenhuma relação de depositos registrada por este Tribunal e da qual constasse a mesma despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.322 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 938, de 28 de maio findo, enviando o retalho do *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado em 22 do referido mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Medeiros & Serpa, para o fornecimento de artigos do grupo 5 «Carne fresca de vacca, etc.», até 31 de dezembro vindouro, ás dependencias do mesmo departamento, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.323 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.220 C, de 31 de maio findo, solicitando o pagamento de 300$ a Avelino da Fonseca Castro, proveniente de serviços extraordinarios prestados a esse ministerio, fóra das horas do expediente, de 1 de abril e 15 de maio deste anno, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em secção de 13 do corrente, se digne informar ao mesmo Tribunal si aquelle Sr. é funccionario publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.324 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 98, de 4 deste mez, do Sr. representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado em 22 de maio proximo findo, entre esse ministerio e Magalhães Travassos & Comp., para construcção de uma muralha, alteio e calçamento, na Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não estar positivamente declarado o recolhimento da respectiva caução, nem a especie da mesma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.325 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 97, de 2 deste mez, do Sr. representante do Ministerio Publico, e bem assim os avisos desse ministerio numeros 2.199 e 2.206, relativos aos contractos celebrados entre esse ministerio e Magalhães Travassos & Comp., para modificações nas varandas do Pavilhão Grande Dormitorio da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, e para execução de obras na séde da Academia de Medicina no Syllogeu Brasileiro, resolveu em sessão de 13 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não estar positivamente declarado o recolhimento das respectivas cauções nem a especie das mesmas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.302 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo», do «Pessoal», da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio corrente, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, ao 2º escripturario deste Tribunal, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, a importancia de 212$800 de indemnização que lhe cabe de despeza que effectuou com o transporte de sua familia, quando dispensado do logar de chefe da delegação do referido tribunal no Estado de Pernambuco, a qual se acha préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento numero 63.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.303 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Córa Manso de Araujo Costa, irmão viuva do foguista de 3ª classe da Armada Sebastião Manso de Araujo, resolveu, em sessão de 23 do corrente, julgar illegal a alludida concessão, por dever o abono partir da data do fallecimento do contribuinte, e não da execução do decreto n. 4.652, de 17 de janeiro de 1923.

Juntamente com o presente officio, restituo a esse ministerio os processos referentes ás pensões de montepio de D. Maria do Carmo Pastore Pereira e D. Julieta Pires de Mello, os quaes vieram annexos ao officio n. 24, da Directoria da Despeza Publica, de 17 de junho corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.317 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição, á Alfandega do Rio de Janeiro, do credito de 5:330$356, necessario para effectuar o pagamento dos vencimentos que competem ao 3º escripturario da mesma alfandega Eduardo Reis da Gama Cerqueira, extra-quadro, no periodo de 28 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, de conformidade com o disposto no numero XVIII, do art. 242, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação na verba 26ª, «Despezas eventuaes», do vigente orçamento desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.318—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo», do «Pessoal» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio corrente, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, ao ex-official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, José Arx Cruz, actual 4º escripturario deste tribunal, a importancia total de 1:000$, de ajuda de custo que lhe compete em virtude da citada nomeação, sendo 600$ de preparos e despezas de viagem e 400$ de primeiro estabelecimento.

Essa despeza acha-se devidamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 62.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.301 — Assumpto — Transferencia de creditos para o exercicio de 1924:

Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente uma representação da 2ª directoria do mesmo tribunal sobre a transferencia, para o vigente exercicio, não sómente do credito especial de réis 15:546$ aberto pelo decreto n. 16.118, de 19 de março ultimo, para pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Estado do Amazonas, em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 4.752, de 25 de novembro do anno proximo passado, como tambem, á vista do disposto no art. 35 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, dos saldos de 137:356$013 e 1.350:436$565 apurados nos creditos respectivamente abertos pelos decretos ns. 14.110, de 20 de março de 1920, e 14.867, de 11 de junho de 1921, resolveu, em sessão de

2 do corrente mez, ordenar o registro da transferencia do alludido credito e dos ditos saldos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.304 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos n. 1.055, desse ministerio, de 2 de abril, e n. 91, do da Fazenda, de 30 de maio proximo findo, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, sobre a abertura do credito especial de 40.000:000$, de accôrdo com a autorização constante do art. 201, n. XVIII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, destinado á adquirir o material fixo (trilhos, accessorios, material para desvios, abrigos e officinas e o material rodante, locomotivas, carros, vagões e accessorios) necessarios ás estradas de ferro, de propriedade e administração federal, afim de acudir á actual crise de transporte, inclusive para transformação das actuaes locomotivas, de modo a poderem queimar combustivel nacional, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que o alludido credito pode ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.305 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.287, de 26 do maio ultimo, solicitando, á vista dos documentos enviados com o dito aviso, reconsideração do acto deste mesmo tribunal, que negou registro ao contracto celebrado em 15 de abril anterior, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas A. A. de Queiroz e outros para o fornecimento de artigos diversos, no corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de junho fluente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.306 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.288, de 27 do março findo, remettendo a copia do contracto celebrado em 23 do mesmo mez, entre a Directoria Geral dos Correios e D. Maria Perone de Moraes, para o arrendamento do predio destinado á agencia postal de Campo Grande, nesta capital, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.307 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.354, de 4 deste mez, desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Cicero de Figueiredo e Benjamin Pompeu Pinto Accioly, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o anno de 1922, resolveu, em sessão de 13 de junho corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.308 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.391, de 30 de maio findo, com os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca, Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes de pintura no corrente anno, resolveu, em sessão de 1 de julho fluente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) não constar no contracto que tivesse sido feito préviamente o empenho da despeza decorrente do mesmo, na fórma da lettra *c*, § 1º, do art. 775, do regulamento do Codigo de Contabilidade, visto estar precisamente determinada a importancia do fornecimento, e

b) não se acharem selladas as propostas, só constando declaração de serem 2as vias as apresentadas pelas firmas Mayrink Veiga & Comp. e Castro d'Almeida & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.309 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.323, de 2 deste mez, desse ministerio, com os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Castro d'Almeida & Comp., e outros para o fornecimento de artigos de electricidade, no corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de junho fluente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.310 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.332, de 3 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Gonçalves Lages, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Jaraguá, no Estado de Alagoas, resolveu em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.311 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.390, de 3 do corrente, desse ministerio, com os documentos relativos ao contracto celebrado em 24 de maio proximo findo entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes diversos, no anno de 1924, resolveu, em sessão de 13 de junho fluente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.312 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.364, de 5 de junho fluente, enviando a cópia do contracto, celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Acre e a firma commercial J. G. Araujo, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Senna Madureira, no referido territorio, resolveu, em sessão de 13 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.313 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.351, de 4 deste mez, enviando a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e Mayrinck Veiga & Comp., para o fornecimento de ferramentas áquella estrada, no corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de junho fluente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.314 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.349, de 4 deste mez, enviando os documentos relativos ao contracto celebrado em 27 de maio ultimo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e J. G. Pereira & Comp. e Irenio Moraes, para o fornecimento de objectos de escriptorio á referida estrada, no anno de 1924, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.315 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.331, de 3 deste mez, enviando os documentos relativos ao contracto celebrado em 26 de maio ultimo, entre a Estrada de Ferro Oéste de Minas e Dias Garcia & Comp., e outros, para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes, no anno de 1924, resolveu, em sessão de 13 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.316 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.321, de 2 deste mez, enviando os documentos relativos ao contracto celebrado em 24 do mez de maio ultimo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de machinas, apparelhos, etc., no anno de 1924, resolveu, em sessão de 13 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.319 — Para que este tribunal possa resolver sobre o officio n. 1.776, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de 16 de maio findo, solicitando reconsideração da decisão de 30 de abril ultimo, negando registro á despeza de 29:712$, de fornecimento de sementes de capim Rhodes, pela Companhia de Terras e Colonização de Biriguy, cabe-me solicitar-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 11 do corrente, as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado si a referida companhia é a unica productora das sementes de capim Rhodes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 30 de junho de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 1.496 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, para ter andamento a

processo de pagamento do membro dessa delegação, 3º escripturario Satyro Fibernat de Carvalho, da importancia de 1:240$, proveniente de gratificações por serviços de tomada de contas em atrazo, no anno proximo passado, e a que se refere o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 165, de 7 do fluente mez, é tambem necessario seja requerida pelo outro credor, o presidente da commissão que funccionou nos respectivos processos das tomadas de contas, a liquidação de sua quota, uma vez que aquella importancia é parte da folha, no total de 1:625$, encaminhada pelo officio n. 100, de 19 de abril ultimo, dessa mesma delegacia.

N. 1.497 — Para que possa ter andamento o processo do pagamento ao membro dessa delegação, 3º escripturario Ubaldo José de Lima, da importancia de 990$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atrazo, no anno passado, e a que se refere o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 164, de 7 do fluente mez de junho, declaro-vos ser tambem necessario o requerimento do outro credor, o presidente da commissão que funccionou nos respectivos processos de tomadas de contas, uma vez que aquella importancia é parte da folha, no total de réis 1:291$666, encaminhada pelo officio numero 110, de 19 de abril ultimo, dessa mesma delegação.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.498 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 397, de 3 deste mez, solicitando o pagamento total de 221$ a Oscar Taves & Comp. e Ferreira Seixas & Comp., de fornecimento de material a esse instituto, no corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 do actual mez de junho negar registro á despeza, por inobservancia da lettra *a* do art. 268 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.499 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 12 do corrente, proferido no officio numero 581/2ª, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 20 de maio findo, recorrendo do acto dessa delegação que negou registro ao pagamento de 561$ á Casa de Caridade da Barra do Pirahy, viuva Cherem e Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, de serviços funebres, medicos e hospitalares prestados a empregados da referida estrada, no anno proximo passado, cabe-me remetter-vos incluso o dito officio, acompanhado de respectivo processo, afim de que essa delegação preste a devida informação sobre o assumpto.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.500 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a portaria de 4 do corrente, do Sr. ministro presidente desse tribunal, o 1º escripturario João Dias de Menezes acha-se desde aquella data substituindo o Sr. director da 2ª Directoria, Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, que foi designado para fazer parte da commissão de revisão do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 1.501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. auditor deste Tribunal bacharel Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, substituiu, durante todo o presente mez, o Sr. ministro Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, que se acha em goso de licença para tratamento de saude.

N. 1.502 — Communico-vos, para os devidos fins, haver fallecido, em 8 do corrente mez, o 1º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, Dr. Aurelino de Araujo Leal, de cujo cargo se achava afastado em virtude do exercicio do mandato de deputado federal pelo Estado da Bahia.

N. 1.503 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, serviu como 1º representante durante todo o presente mez, sendo de 1 a 7 em substituição ao 1º representante Dr. Aurelino de Araujo Leal, que se achava afastado por motivo de desempenho do mandato de deputado federal pelo Estado da Bahia, e de 8 a 30 em virtude de vaga pelo fallecimento do dito 1º representante, occorrido em 8.

N. 1.504 — Passo ás vossas mãos para os devidos fins a inclusa folha de pagamento dos serventes deste Tribunal, relativa ao presente mez de junho.

N. 1.505 — Passo ás vossas mãos, os cinco inclusos resumos dos pontos do pessoal desta secretaria, das directorias e delegações deste Tribunal, relativos ao presente mez de junho.

N. 1.509 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha supplementar, na importancia de 146$667, relativa aos vencimentos do 1º escripturario Benjamin Meirelles, auxiliar da delegação no Ministerio da Marinha.

—Sr. syndico da Junta dos Corretores:

N. 1.506— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 198, de 18 de março ultimo, solicitando o pagamento de 630$ ao Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel da parte do edificio do mesmo centro, occupada pela secretaria dessa junta, relativo ao mez de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não ter sido cumprido o art. 235, § 2º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, na parte que exige a indicação do numero de ordem do empenho global.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.507 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 248, de 29 de janeiro ultimo, cabe-me devolver-vos inclusa a 2ª via do pedido n. 116, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (serviços nos Estados), encaminhada a este Tribunal com o vosso officio n. 1.197, de 18 de abril do anno proximo passado e relativa a transportes não utilizados.

Quanto á 2ª via do pedido n. 100, que o vosso citado officio n. 248, declara ter sido enviada com o de n. 939, de 28 de março do anno findo, cabe-me declarar-vos que a mesma não consta do archivo da 1ª directoria deste Tribunal, conforme informação prestada pela referida directoria.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.508 — Em resposta ao vosso officio n. 150, de 18 do corrente, communicando que, o auxiliar dessa delegação, 4º escripturario Benjamin Meirelles, tendo entrado em goso de férias regulamentares em 14 de maio findo, não havia até aquella data se apresentado ao serviço, tendo apenas participado, em carta, achar-se doente em Minas, declaro-vos que no caso de molestia, o funccionario é obrigado a fazer immediata communicação do seu estado e solicitar licença, dentro do prazo improrogavel de oito dias, nos termos do art. 6º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e, na falta de licença, soffrerá em seus vencimentos os descontos estabelecidos § 1º do art. 14 do citado decreto, si provar que faltou por molestia, considerando-se abandonado o emprego si a ausencia se prolongar por mais de 30 dias consecutivos, na fórma do § 2º do mesmo art. 14, devendo essa delegação nas communicações de frequencia mensal do seu pessoal ter em vista os dispositivos citados.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.510 — Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me remetter-vos inclusa a provisão n. 50, de 20 de março ultimo, de quitação á ex-agente do Correio do Alto Santo, nesse Estado, D. Raymunda Ferreira da Fama, relativamente ás suas contas no periodo de 6 de maio a 5 de dezembro de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EM 1 DE JULHO DE 1924

A's 13 horas, presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Gaimarães Natal, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Guimiano da Franca, o Sr. presidente declarou deixar de haver sessão por não terem comparecido os Srs. ministros em numero legal.—O sub-secretario *Tacophilo Gonçalves Pereira*.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Desde que a Constituição do Estado preceitue que só são vitalicios os empregados que ella declarar taes, os que nessa declaração se não acharem inclusos poderão ser livremente demittidos.

II E sendo-o, nenhum direito terão aos vencimentos posteriores á data da demissão.

N. 2.873 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado do Rio de Janeiro, entre este Estado, como appellante, e, como appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros, verifica-se que estes, officiaes reformados do extincto regimento policial do appellante, lhe propuzeram esta acção ordinaria de cobrança de soldo.

Como fundamento do pedido, allegam:

Que, em 1892, eram officiaes do predito regimento, com tempo de serviço superior a dez annos, quando, por causa de uma revolta de soldados, foi o mesmo regimento dissolvido;

Que, em virtude desse acto, elles, embora não tivessem tomado parte nessa revolta, perderam o emprego que tinham e ficaram privados do soldo que então percebiam;

Que, mais tarde, o Governo reconheceu a injustiça que lhes fizera, e pro-

burou, de certo modo, reparal-a; pois os reformou no posto que occupavam antes da mencionada dissolução, *ex-vi* da lei n. 465, de 7 de janeiro de 1901, a qual determinou fossem reformados os officiaes que não tivessem tomado parte na revolta;

Que, porém, só lhes pagou o soldo a partir de 18 de janeiro de 1901, data em a qual entrou em vigor a citada lei numero 465;

Que, portanto, deve o Estado réo ser condemnado a lhes pagar o soldo que deixaram de perceber, desde a data da dissolução do regimento até 18 de janeiro de 1901.

A acção, contestada por negação geral, foi julgada procedente, *ex-vi* das leis provinciaes n. 2.229, de 1.877, art. 11, e n. 1.127, de 4 de fevereiro de 1859, art. 68.

O réo appellou.

Isto posto, considerando que não havia lei alguma, garantindo a vitaliciedade ou a inamovibilidade dos autores na occasião em que foi dissolvido o regimento de que faziam parte;

Considerando que as leis citadas pela sentença appellada, são leis da antiga provincia do Rio de Janeiro e referentes á demissão de empregados publicos, não solicitada, conferindo-lhes em certos casos aposentadoria e jubilação (fls. 50 v. e 52); mas,

Considerando que não é isso que os autores pedem nesta acção; e

Considerando que, embora o fosse, a Constituição Politica vigente no Estado do Rio, quando foi extincto o preferido regimento, era a de 26 de junho de 1891;

Considerando que ella prescrevia, no art. 80: «Nenhum cargo, officio ou emprego publico do Estado ou da municipalidade será vitalicio, excepto os declarados nesta Constituição (fls. 46, 63 e 64);

Considerando que nenhum dispositivo dessa Constituição declarava os officiaes do Regimento Policial vitalicios;

Accórda o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação para julgar os autores carecedores de acção, pagas por elles as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1923. — *G. Natal*, P. — *E. Lins*, relator *ad hoc*. — *A. Ribeiro*. — *Muniz Barreto* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro Mibielli*, vencido pelos fundamentos expostos em sessão. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Godofredo Cunha. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. O domicilio da União, nas relações internacionaes, é o Districto Federal.

II. Nas relações internas, porém, ella tem domicilio em cada um dos Estados federaes, para os factos nelles occorridos.

III. Assim é que se conciliam os dispositivos dos ns. I e IV, § 1º, do Codigo Civil.

N. 3.722 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição desta capital, entre Joaquim Correa de Toledo, como aggravante, e, como aggravada, a União Federal, verifica-se que aquelle propoz, contra esta, perante o juizo seccional da primeira vara deste districto, esta acção ordinaria, pedindo a condemnação da ré a reintegral-o no cargo de collector federal da cidade de Tiété, Estado de S. Paulo, juros da móra e custas.

A ré offereceu excepção *declinatoria fori*, allegando a competencia do juiz seccional de S. Paulo, onde o autor fôra collector federal e onde é domiciliado.

Assim o julgou a sentença de fl. 36, da qual o autor aggravou, opportunamente, citando a lei permissiva e a offendida.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal de Contas passa a proferir a sua decisão:

Dispõe o Codigo Civil, no art. 35, n. IV, § 1º: Quando o direito pleiteado se originar de um facto que deva produzir seus effeitos fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial em que o acto da sua autoridade tenha de ser executado.

Ora, o acto de que o aggravante origina o seu direito, produziu os respectivos effeitos fóra do Districto Federal e foi executado fóra deste districto, isto é, na cidade de Tiété, Estado de São Paulo.

Logo na secção judicial do mesmo Estado é que a ré deve ser demandada.

Não ha duvida que, segundo allega o aggravante, de accôrdo com o n. 1 do art. 35 do Codigo Civil, o domicilio da União é Districto Federal.

Mas, attento o disposto no art. 60 lettra *b* da Constituição, tal domicilio só o é para as relações internacionaes.

Para as internas, ella tem o respectivo domicilio em cada um dos Estados federaes.

Assim é que se combinam os ns. I e IV § 1º do Codigo Civil em conformidade á jurisprudencia, que antes deste Codigo fôra firmada pelo Tribunal, *ut* A Acc. n. 2.646, publicado na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 22, pag. 181.

Accorda, destarte, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravo, pagas as custas pelo aggravante. Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins, relator*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Ribeiro*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Emenda da appellação n. 4.356 do Paraná

I — Na acção de reivindicação, cumprê ao autor, sob pena de improcedencia do pedido, declarar, na petição inicial ou no libello, a situação da cousa e as suas demarcações e confrontações.

II — Ficam revogados, com a morte do mandatario, os poderes da procuração em causa propria, si os não tiver exercido.

III — Vale como escriptura publica de compra e venda a procuração em causa propria, si é outorgada por escriptura publica e desta constam a res, o petium e o consensus.

IV — Sem a transcripção não se operava, no regimen do Decreto n. 370 — de 2 de maio de 1890, a transferencia do dominio, mormente em relação a terceiros.

V — E' nulla de pleno direito a transcripção, si dos extractos não constam as confrontações e caracteristicos do immovel.

VI — A Publiciana é a mesma acção de reivindicação, com a differença unica de não ser precisa a prova do dominio ou o justo titulo, bastando a da posse apta para a prescripção acquisitiva.

N. 4.356 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado do Paraná, entre Joaquim Severo Baptista e outros, como appellantes, e, como appellados, Claro Liberato de Macedo e sua mulher, verifica-se que estes, dizendo-se legitimos senhores e possuidores de uma sórte de terras com a área de trinta e seis milhões e duzzentos e noventa e nove mil e quinhentos metros quadrados, menos cento e quarenta metros quadrados (sórte essa que, com outras, compunha parte da fazenda *Pedra Branca*, tambem chamada *Antas*) propuzeram a presente acção de reivindicação, que valerá como publiciana, contra Joaquim Severo Baptista, sua mulher e varios outros, os quaes indevidamente estavam possuindo, na occasião da propositura desta, demanda, a predicta área de terras.

Os réos contractaram, contestando aos autores o dominio, que affirmaram lhes pertencer, por o não haverem jamais alienado, e a posse, que têm e exercem desde 1884, de sorte que, concluem, improcedem a reivindicação e a publiciana.

Replicada por negação, proseguiu a causa os respectivos tramites processuaes, e a acção foi julgada procedente, pelo que os réos interpuzeram opportunamente a presente appellação.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão.

I — Na acção de reivindicação, uma das condições essenciaes á respectiva procedencia é a situação da cousa, nos artigos da petição inicial ou do libello, com as suas demarcações e confrontações: "deve declarar nos artigos o logar certo onde está, e as demarcações e confrontações, com que demarca e confronta". (Ords. liv. 3º, tit. 53, pr.)

Ora, na especie, o immovel reivindicado não se acha descripto com as suas demarcações e confrontações, nem nos artigos da inicial, nem nos documentos offrecidos.

Eis, de facto, o que consta da inicial? "uma sórte de terras, com a area de trinta e seis milhões, duzentos e novo mil e oitocentos e sessenta metros quadrados, *menos cento e quarenta metros quadrados*, que, com outras, compunha parte da fazenda *Pedra Branca*, tambem chamada *Antas*, e que se extremou no quinhão 14, na divisão e demarcação desta parte da *Pedra Branca*, conforme a carta de sentença de 5 de setembro de 1911, passada a favor dos supplicantes." (fls. 2).

Eis as duvidas que surgem, immediatamente, quanto á situação do immovel com as suas demarcações e confrontações:

1ª) Donde serão retirados esses cento e quarenta metros de menos?

De léste? oeste? norte? sul? centro?...

Nada, a respeito, dizem os autores, como lhes cumpria.

2ª) Quaes são, no quinhão 14, as demarcações e confrontações desses cento e quarenta metros quadrados?

3ª) Quaes as demarcações e confrontações do todo — *Fazenda da Pedra Branca ou Antas* —, para delle se poder destacar a parte reivindicada?

Eis o que consta dos autos: "ao sul, pelo rio da *Cinza;* ao norte, pelo rio Paranapanema, até a sua confluencia com o dito rio da Cinza; a léste, por uma linha demarcada, que divide com Tiburcio Gomes e Luiz Antonio da Silveira" (fls. 51).

E a oeste?

Nada tambem se nos depara nos autos.

4ª) Quaes as demarcações e confrontações desta parte reivindicada?

Eis como são dadas na inicial:

"uma sórte de terras, ou seja o alludido quinhão n. 14, confronta: ao norte, com Joaquim da Silveira Mello e Julio Cesar Alves; a léste, com diversos, cujos *nomes* (elles autores) *ignoram;* ao sul, com o rio das Cinzas, e, ao oéste, com Joaquim Severo Baptista" (fls. 2).

Quaes são as linhas pelas quaes a parte reivindicada confronta, ao norte, com Joaquim da Silva Mello?

De onde começam? Por onde proseguem? Onde acabam?

Sem isto, é claro, não está o immovel demarcado e confrontado ao norte: attenda-se a que se trata de uma area de trinta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil e setecentos e dezeseis metros quadrados ou mil e quinhentos alqueires de terras!

Essa mesma falta essencial existe quanto ao sul e quanto ao oeste.

Na parte de léste, além dessa falta, ha, inda, a dos respectivos confrontantes: "a léste, com diversos, cujos nomes (elles autores) ignoram" (fls. 2).

Accresce que os autores houveram esta reivindicada do espolio de Affonso Vergueiro, procurador, em causa propria, de Joaquim Franco de Camargo Junior e sua mulher (fls. 2).

Ora, Joaquim Franco de Camargo Junior e sua mulher compraram essas terras, a 13 de junho de 1887, a Joaquim Severo Baptista e sua mulher (fls. 2 e 2 v.).

Affirmam, porém, os proprios autores que, comquanto, nessa escriptura de 17 de junho de 1887, *se haja dado,* EM OUTRO LOGAR *a situação da descripta sorte de terras* (a reivindicada) é certo que o que faz objecto desta acção *é o mesmo que prorém daquelle titulo"* (fls. 2, n. IV).

E o que realmente maravilha, é a razão que passam a dar — é que elles autores, quando compraram essas terras, *"ficaram com a faculdade de acceitar ou não a deslocação do quinhão"* (fls. 2v, numero IV).

Não são menos incertas as demarcações e confrontações dadas nessa escriptura de 17 de junho de 1887, como se passa a mostrar: «a área do terreno, ora vendido, tem por limites a margem do rio Paranapanema, começando na barra do rio Palmital, e, *aguas vertentes,* até preencher a área referida. (Trinta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dezeseis metros quadrados ou mil e quinhentos alqueires de terras), confinando com Antonio Alvares Leite Penteado e *com outras terras dos vendedores»* (fs. 51).

Nada póde haver de mais incerto, de menos preciso, de menos individuado, de menos delimitado, de menos confrontado!

De facto, quaes os pontos ou linhas em que as terras compradas confinam com Antonio Alvares Leite Penteado?

Quaes os pontos e linhas em que confrontam as outras terras dos vendedores?

Quaes as linhas confinantes das *aguas vertentes,* á direita?

Quaes, á esquerda?

Impõe-se, assim, a improcedencia da acção de reivindicação.

II — Impõe-se ainda pelo seguinte:

Os autores não provaram, de modo algum, o seu dominio sobre as terras reivindicadas.

Na verdade, o titulo unico desse dominio é uma procuração em causa propria outorgada a quem falleceu sem haver exercicido os poderes conferidos, o que importou a respectiva revogação (fls. 33 e 33v). (Accordão unanime deste Tribunal, na appellação civel de S. Paulo, n. 2.977, publicado no *Diario Official,* de 28 de janeiro de 1920).

E' certo que os mesmos constituintes da primeira procuração outorgaram outra ao Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, um dos herdeiros do mencionado procurador fallecido, e o Dr. Cesar Lacerda Vergueiro a substabeleceu ao autor Claro Liberato de Macedo (fls. 33v e 34).

Como desta procuração *em causa propria* constam a cousa vendida, o preço e o consentimento para a venda, vale como escriptura publica de compra e venda, *ex-vi* do Acc. supra citado.

Mas, para que por ella se desse a transferencia do dominio, mormente para valer contra terceiros, era essencial que fosse transcripta. (Decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 8º).

E não o foi.

Com effeito, a transcripção que se fez, é nulla de pleno direito; porque os extractos não continham as confrontações e caracteristicos do immovel transcripto. (Decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, art. 253, combinado com o art. 255, § 5º).

Eis, na verdade, o que consta dos ditos extractos: «um quinhão de terras de mil e quinhentos alqueires, que, na divisão judicial, a que se procedeu de uma parte da mesma fazenda (da Pedra Branca), *comprehendida entre o ribeirão da Anta e o rio das Cinzas,* FOI DEMARCADA SOB O N. 14» (fs. 39v).

Como se vê, não ha confrontações e caracteristicos, nem de todo, nem da parte vendida: as do todo são: «uma fazenda, *comprehendida entre o ribeirão da Anta e o rio da Cinzas* e as da parte absolutamente nenhuma, mas só unica e exclusivamente», o quinhão n. 14» (fs. 39v).

Em conclusão: não ha, no extracto, as respectivas confrontações e caracteristicos; não as havendo, não ha transcripção; não havendo transcripção, não ha transferencia do dominio; não havendo transferencia do dominio, impõe-se a improcedencia da acção de reivindicação.

III — Impõe-se, tambem, a da Publiciana;

1º) pelo primeiro fundamento, attinente á reivindicação, isto é, por falta, na inicial, das demarcações e confrontações das terras reivindicadas.

Effectivamente, a Publiciana, como é corrente, é a mesma acção de reivindicação, com a differença unica de não ser necessaria a prova do dominio ou o justo titulo, bastando a da posse apta para a prescripção acquisitiva;

2º) porque os autores confessam, na inicial, que os réos é que estão de posse do immovel reivindicado (fls. 2v, n. VI).

Não colhe argumentar com os depoimentos das testemunhas de fls. 173 e seguintes, unicas que depuzeram; porquanto, para a respectiva inquirição, os réos não foram citados, nem a ella estiveram presentes (fls. 174).

Accorda, pelo exposto o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação para julgar a acção improcedente, pagas as custas pelos autores appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1924. — *André Cavalcanti,* V. P. — *E. Lins,* relator. — *G. Natal.* — *A. Ribeiro.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Geminiano da Franca.* — *Pedro dos Santos.* — Fui presente. — *A. Pires* e *Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Ementa da appellação n. 4.192 do Districto Federal.

Confirma-se a sentença appellada, que desprezou os embargos oppostos a um executivo fiscal, porque:

a) a divida está plenamente provada; e

b) os réos não articularam facto algum que os releve do pagamento pedido.

N. 4.192 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel desta capital, verifica-se que, contra Cal Paz & Comp., a Fazenda Nacional propoz o presente executivo fiscal, pedindo-lhes o pagamento de 21:000$000, provenientes de multa que lhes foi imposta por infracção do decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, visto haverem exposto á venda 44 kilos de fubá grosso, já deteriorado, polluido por fézes de animaes, larvas e insectos parasitas, na rua do Cattete n. 23.

A defesa dos réos foi que o auto de multa não estava visado pelo inspector; e que a entrega desse auto se fizera um dia antes de ser elle lavrado.

A sentença de folhas desprezou esses embargos e os réos appellaram.

Isto posto, considerando que a divida está plenamente provada pela certidão de fls. 3;

Considerando que os réos não allegaram facto algum que os releve do pagamento pedido;

Considerando que o auto da multa está assignado pelo inspector, Dr. Edgard Abrantes (fls. 4, *in fine*);

Considerando que o outro facto articulado não é relevante e não passa de mero engano ao se escrever a data;

Accórda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1924. — *André Cavalcanti,* V. P. — *E. Lins,* relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Geminiano da Franca.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' nullo o executivo fiscal por infracção do decreto n. 13.193 de 13 de setembro de 1918, por se achar o respectivo auto eivado de nullidades.

N. 4.176 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, desta Capital, verifica-se que a Fazenda Nacional propoz, contra Antonio de Souza Lemos, este executivo fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 500$, provenientes de uma multa que lhe foi imposta pelo Commissariado da Alimenta-

ção Publica, por infracção do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, *vt.* auto de fls. 4.

A' penhora feita o réo offereceu os embargos de fls. 22, arguindo varias nullidades do auto de infracção, entre as quaes a de lhe faltar sua assignatura, como *irritantemente* o exige o paragrapho unico do artigo 8º do citado decreto.

Tendo a causa seguido os devidos termos, foram os embargos julgados, afinal, provados pela sentença de fls. 26, da qual appellaram o juiz *ex-officio*, e a autora.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que passa o Tribunal a proferir sua decisão:

Merece ser confirmada a sentença recorrida, não só por seu fundamento, que está de accôrdo com o dispositivo legal invocado, como tambem e principalmente, porque o auto de infracção tem uma entrelinha, feita depois de lavrado e, quiçá, depois de arguida a falta, como se patenteia ao primeiro lance de olhos — lettra differente e tinta differente, accrescendo não se achar devidamente resalvada, pelo que não merece fé alguma.

Accorda, assim o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pela autora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

A mera apreciação da prova não dá logar ao recurso extraordinario, cujo unico objectivo é a unidade do direito federal.

N. 3.733 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de São Paulo, verifica-se que o Dr. Antonio Sampaio Peixoto, sua mulher e outros propuzeram, no juizo de direito da comarca de Assis, contra Orlando Antonio Pereira e outros, uma acção de força nova espoliativa de terras do immovel «Fazenda Hospital».

Requereram — e lhes foi concedido — mandado de reintegração, *initio litis*, nos termos do artigo 506, do Codigo Civil.

Tendo a acção proseguido os respectivos tramites processuaes, foi, afinal, julgada procedente pela sentença de folhas 30 v., a qual decidiu acharem-se provados os respectivos requisitos.

Havendo João Gomes Martins e sua mulher appellado, o Tribunal Superior deu-lhes provimento ao recurso, por julgar que os autores não provaram o requisito primordial da acção — a posse das terras, pelo que mandou fossem ellas restituidas aos réos.

Executando esse accordão, requereram ditos réos essa restituição, ordenada pelo accordão, isto é, o despejo incontinente dos autores.

Estes reclamaram contra tal pedido, e o juiz da execução attendeu-lhes ao reclamo, fundando-se no artigo 571 do regulamento 737, de 1850.

Desse despacho aggravaram João Gomes Martins e sua mulher.

O Tribunal Superior proveu-lhes esse recurso, decidindo que á hypothese occorrente se não applica o artigo 571 citado, mas o disposto nas Ords. do livro 3º, tit. 40, transplantado para o artigo 752 da consolidação das leis do processo civil de Ribas (fs. 89 v.).

A esse accordão foram oppostos embargos de declaração, de que o Tribunal não tomou conhecimento (fs. 96 v.)

Desses dois accordãos foi que os autores interpuzeram recurso ordinario, com fundamento no artigo 59, n. III, letra "a", da Constituição.

Indeferido o pedido desse recurso, requereram a presente carta testemunhavel, allegando que a justiça local deixara de applicar á especie o artigo 571, do regulamento 737, de 1850, e o artigo 516, do Codigo Civil.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão:

Como resalta do exposto, a justiça local limitou-se a applicar ao caso concreto a lei processual, que lhe pareceu apta a regel-o.

Si a não regeu pelo artigo 516 do Codigo Civil, foi por haver decidido que, de accordo com a prova dos autos, esse artigo não tinha cabimento algum, pois fala dos *possuidores* de boa fé e os testemunhantes não eram *possuidores*.

Mera apreciação da prova!

Não é, consequentemente, caso de recurso extraordinario, cujo unico objectivo é a unidade do direito federal.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins, relator*. — Hermenegildo *de Barros*. — *G. Natal*. — *Geminiano da Franca*. — *A. Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Leoni Ramos. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente para a execução e para todos os seus incidentes o juiz da acção

N. 3.741 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, em os quaes é aggravante o Banco Evolucionista, e aggravado o Juizo Federal da Segunda Vara, verifica-se que a especie é a seguinte:

Allegando que a União Federal propuzera, perante o juizo seccional de São Paulo, uma acção de desapropriação de terras que lhe pertencem, a elle Banco Evolucionista, e que, por ordem daquelle juizo, se acha depositado, naquella capital, o respectivo preço, o mencionado Banco Evolucionista requereu ao juizo federal da segunda Vara desta Capital expedisse precatoria ao alludido juizo seccional para ser levantada a predita quantia a lhe ser entregue, a elle Banco Evolucionista.

O juizo indeferiu o pedido, por não ser da sua, mas da competencia do juizo seccional de São Paulo.

Desse despacho o alludido Banco interpoz este aggravo, citando a lei permissiva e a offendida.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão:

E' competente para execução e para todos os seus incidentes o juiz da causa principal (Decreto n. 3.094 de 1898 parte terceira, artigo 485).

Ora o juiz da acção de desapropriação foi o seccional de São Paulo: logo elle é que é o competente para a respectiva execução e para todos os seus incidentes, como o levantamento da quantia por sua ordem depositada.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravo, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Ribeiro*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia de direito e de facto, já devidamente apreciada e decidida pelo accórdão embargado.

N. 3.419 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de S. Paulo, entre Ambrosio Lameiro, como aggravante, ora embargante, e, como aggravados, ora embargados, Awad Issa & Irmão e outros.

Accórda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos e confirmar, por seus fundamentos, o accórdão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1924. — *André Cavalcanti*, V.-P. — *E. Lins*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *A. Ribeiro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não póde uma lei estadual remover o juiz de direito de uma vara para outra, novamente creada, com attribuições mais reduzidas e menos remuneradas.

N. 4.164. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado do Paraná, verifica-se que o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, firmando-se na lettra *a* do art. 60 da Constituição Federal, propoz, perante o respectivo juiz de secção, contra aquelle Estado, esta acção ordinaria, allegando:

Que, a 26 de maio de 1924, depois de se habilitar, na fórma da lei, foi, pelo Governo do alludido Estado, nomeado juiz de direito da 1ª Vara Criminal e privativa de orphãos, ausentes, provedoria e casamentos da capital do Estado;

Que essa vara criminal comprehende o primeiro districto policial, que é constituido pelos districtos policiaes de Santa Quiteria, Nova Polonia, Cruzeiro do municipio de Curityba e o municipio de Tamandaré;

Que a lei n. 1.208, de 19 de abril de 1919, creou uma segunda vara criminal, abrangendo o segundo districto policial de S. Casimiro de Taboão, no municipio de Curityba, e o termo de Colombo, nos municipios de Campina Grande e Bocayuva;

Que, nessa qualidade de juiz de direito de primeira vara criminal e privativa de orphãos, provedoria, ausen-

tes o casamento, se conservou, no cargo, desde a data da nomeação até o dia 10 de maio findo do anno de 1919, revesando-se alternativamente, na presidencia do jury, e, de dois em dois annos, em todas as funcções, com o seu collega da segunda vara, passando o da primeira a servir na segunda vara e vice-versa, de accôrdo com a lei da organização judiciaria, art. 65, paragrapho unico, da lei n. 322, de 8 de maio de 1899;

Que, em virtude desta ultima disposição, a lei n. 1.908, que reorganizou, no Estado, a Justiça, encontrou o supplicante no exercicio da Segunda Vara Criminal e no de juiz do civel e do commercio;

Que essa lei n. 1.908, com o objectivo unico de feril-o, estatuiu, em seu artigo 356, que: "o juiz de direito que estiver servindo na Primeira Vara, ao entrar em exercicio a presente, exercerá o cargo de juiz de Orphãos, Interdictos, Ausentes e Provedoria e Primeira Vara Criminal; o que estiver servindo na Segunda Vara, por essa mesma occasião, exercerá o cargo de juiz de Casamentos e Segunda Vara Criminal;

Que, para evitar a violencia que o legislador lhe preparou nos subterfugios astuciosos do dispositivo acima transcripto impetrou um *habeas-corpus*, antes de entrar em vigor a dita lei, ao juiz seccional, que lh'o denegou;

Que dessa decisão recorreu para este Tribunal, o qual a confirmou, mandando-o para os meios ordinarios;

Que, no dia 10 de maio de 1919, data em que, no Estado, a já mencionada lei entrou em vigor, antes de se removêr, contra a sua vontade, para a Segunda Vara Criminal e de Casamentos, fez energico protesto judicial contra o attentado que assim se lhe fazia; mas que, logo que teve conhecimento de haver este Tribunal confirmado a sentença denegatoria do *habeas-corpus*, deixou as funcções do alludido cargo, para o qual fôra, inconstitucionalmente, removido;

Que o art. 256, supra transcripto, deve, como lesivo do seu direito de vitaliciedade e de irremovibilidade, garantido pela Constituição do Estado e pela Federal, ser declarado nullo e, consequentemente, deve ser julgada procedente a acção para lhe serem garantidas todas as vantagens do cargo, que occupava, com os vencimentos e custas dos actos que os outros juizes teem percebido desde a data em que deixou seu cargo, até ser nelle de novo aproveitado, ou jubilado regularmente, pagando-se-lhe, ainda, a indemnização dos prejuizos soffridos e que se liquidarem na execução e custas.

Proposta a excepção de incompetencia da justiça federal foi definitivamente rejeitada (fls. 156 v.).

O réo contestou por negação geral (fls. 68 v).

Mas, nas razões finaes, allega que o progresso do Estado trouxe, como consequencia natural, o augmento dos serviços judiciarios, pelo que o Poder Legislativo, dentro da orbita das suas attribuições constitucionaes, elevou a tres as duas varas de direito existentes na comarca de Curityba.

Tendo a acção proseguido o respectivo curso processual, foi julgada procedente, em parte, sendo o réo condemnado a pagar ao autor os vencimentos do cargo de juiz de direito, interdictos, ausentes, provedoria e primeira vara criminal, desde a data em que foi privado do exercicio do cargo até ser, de novo, nelle aproveitado ou até ser aposentado regularmente, e as custas (fls. 116).

Desta sentença appellaram, opportunamente, o Estado do Paraná, *in totum*, e o autor, em parte, isto é, na parte em que sua acção não foi julgada procedente.

Observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão:

Como resulta do exposto, o autor propôz a presente acção para se annullar, por inconstitucional, o art. 246 da lei paranaense n. 1.908, de 19 de abril de 1919, a qual o removeu — de juiz de direito da primeira vara criminal (que abrangia o juizo privativo de orphãos, ausentes, provedoria e casamentos) para a segunda vara criminal e de casamentos, que creou.

Ficou, assim, o autor privado das funcções do juizado de orphãos, provedoria e ausentes, bem como dos respectivos proventos — diligencias, conducção, estada e custas.

Ora, não ha duvida de que o autor foi nomeado com as garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade ou irremovibilidade.

Eis, de facto, o que reza o art. 8º da Reforma Constitucional Paranaense:

«A Constituição garante aos magistrados *completa e segura* independencia, firmada nos seguintes principios de ordem constitucional:

1 —Vitaliciedade—o magistrado, uma vez empossado, sómente poderá perder seu cargo por sentença ordinaria definitiva, ou por aposentadoria, pela fórma que fôr estabelecida em lei;

2º — Inamovibilidade — o magistrado sómente poderá ser removido a pedido seu, ou por proposta do Superior Tribunal de Justiça, ou por conveniencia publica, e nestes dous ultimos casos com approvação do Congresso Legislativo.»

Isto posto, embora se tivesse de julgar este caso sómente deante da Constituição do Estdo do Paraná, não podia a citada lei n. 1.908 remover o autor, como o fez, para a Segunda Vara Criminal e de Casamentos, novamente creada, com funcções mais reduzidas, muito menos importantes e muito menos remuneradas, attenta a perda das custas, diligencia, conducção e estada, inherentes á Primeira Vara, de que eram privativas, para a qual o autor fôra nomeado.

Foi-lhe, assim, incontestavelmente, lesado um direito adquirido.

E, embora o não fosse deante da Constituição do Estado do Paraná, sal-o-hia, patentemente, deante da Republica, a qual, sob a epigraphe «Declaração de direitos», preceitua, no art. 74, que «as patentes, os postos e os *cargos inamoviveis* serão garantidos em toda a sua plenitude.

Accresce ainda, na hypothese vertente, que o legislador paranaense usurpou as funcções do Poder Executivo, nomeando os juizes da Primeira e da Segunda Vara, novamente creadas ou reorganizadas.

Accorde, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal:

1º, negar provimento á appellação do réo, e confirmar a sentença appellada na parte em que lhe foi desfavoravel; e

2º, dal-o á do autor, para reformar dita sentença, na parte em que lhe foi contraria, isto é, para condemnar o Estado do Paraná a pagar ao autor as perdas e damnos, provenientes das custas, diligencia, estada e conducção, que elle, desde a data da lei n. 1.908, tem deixado de perceber, conforme se liquidar na execução.

Pague o Estado réo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1923. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*, vencido. Dei provimento á appellação do réo, para julgar improcedente a acção, ficando, em consequencia, prejudicado o recurso do autor.

Tendo vagado o cargo de «juiz de direito da 1ª Vara Criminal, de Orphãos, Interdictos, Ausentes, Provedoria e Casamentos», da comarca de Curityba, foi para elle nomeado o autor, por decreto de 28 de maio de 1904, estando em vigor a lei n. 322, de 8 de maio de 1899, que estabelecera o revesamento criminal entre os dous juizes dessa comarca. Não tinha, portanto, as funcções *permanentes* na 1ª Vara.

Quando sobreveiu a reforma judiciaria de 19 de abril de 1919, o bacharel Octavio Ferreira do Amaral e Silva *occupava o logar de juiz de direito da 2ª Vara Criminal, do Civel e Commercial.*

O legislador paranaense creando mais um juizado de direito na capital teve que fazer nova distribuição do trabalho. Dahi a disposição do art. 9º da lei numero 1910 que denominou os tres juizes — de *Orphãos, Interdictos, Ausentes, Provedoria e 1ª Vara Criminal; de Casamentos e 2ª Vara Criminal; do Civel e Commercio.*

E nas *Disposições Transitorias*, artigo 256, determinou o seguinte:

«O juiz de direito da capital que estiver servindo na 1ª Vara, ao entrar em execução a presente lei, exercerá o cargo de juiz de Orphãos, Interdictos, Ausentes, Provedoria e 1ª Vara Criminal; o que estiver servindo na 2ª Vara, nessa mesma occasião, exercerá o cargo de juiz de Casamentos e 2ª Vara Criminal. O cargo de juiz do Civel e Commercio será provido na fórma da legislação em vigor.»

Era mais curial que o autor ficasse na Vara Civel e Commercio, por isso que estas materias faziam parte do cargo que elle occupava na data da reforma; mas de não ter sido feito assim, não decorre a inconstitucionalidade do acto legislativo, *uma vez que a vitaliciedade de juiz de direito da Capital do Estado do Paraná não foi affectada.* Aliás, o que o autor pretende, e o Tribunal lhe reconheceu, é que *se o considere como em exercicio no logar de "juiz da 1ª Vara Criminal de Orphãos, Interdictos, Ausentes e Casamentos", cargo* QUE NÃO EXISTE, *e cujos servicos principaes, continuaram, como era justo, com o juiz que os tinha no momento em que entrou em execução a reforma.*

O reconhecimento do invocado direito do aleiteante importa em affirmar *que o legislador não póde augmentar o numero dos juizes, porque do augmento resulta nova distribuição do trabalho judiciario, ou, pelo menos, modificação delle.*

Por via de regra, as reformas judiciarias realizam alterações semelhantes á impugnada nestes autos, dominado o legislativo pela necessidade de melhorar o funccionamento da justiça. Si elle se desvia dessa benefica orientação, obede-

cendo a motivos inaccitaveis, não cabe ao judiciario emendar-lhe o desacerto; a funcção deste poder se limita a annullar, para effeitos patrimoniaes, o acto offensivo do direito adquirido, do direito individual, ou de garantia affirmada pela Constituição da Republica.

A lei federal n. 1.338, de 1905, extinguindo o Tribunal Civel e Criminal, creou varias varas de juizes de direito, *para as quaes foram designados indistinctamente os juizes do tribunal extincto, tendo um dos membros da Camara Criminal passado a servir como juiz de Orphãos, e um da Camara Commercial como juiz de uma das varas criminaes. Não foi tomada em consideração a natureza das funcções exercidas no momento da reorganização.*

Por sua vez o decreto n. 9.263, de 1911, que tambem reformou a justiça deste districto, estatuiu nas «Disposições transitorias», art. 340: *que os tres juizes de direito do Commercio passariam a servir nas 4ª, 5ª e 6ª Varas Civeis; que na 3ª Vara Criminal iria funccionar o juiz dos Feitos da Saude Publica, e que a presidencia do Jury, 6ª Vara Criminal seria occupada pelo juiz da 3ª Vara.*

Essas leis são de ordem publica. Não vejo em que o acto impugnado violou os arts 57 e 74 da Constituição Federal. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. A lei n. 322, de 8 de maio de 1899, do Estado do Paraná, dispõe o seguinte no art. 65: «Em cada comarca haverá um juiz de direito nomeado segundo as prescripções desta lei, excepto na da Capital, onde haverá dous, que exercerão suas jurisdicções: o da 1ª Vara, no actual primeiro districto criminal, comprehendendo os districtos policiaes de S. Quiteria, Nova Polonia e Cruzeiro, do municipio de Coritiba, e os municipios de Tamandaré e Araucaria e o termo de Serra Azul, com funcções privativas de juiz de orphãos, provedoria e casamentos; o da 2ª Vara, no actual segundo districto criminal, comprehendendo o districto policial de S. Casimiro do Taboão, no municipio de Coritiba, e os municipios de Colombo, Campina Grande e Bocayuva e o termo do Campo Largo, com funcções privativas de juiz do commercio e do civel»

O paragrapho unico do citado art. 65 estabelece: «Os juizes de direito da Capital presidirão alternadamente o tribunal do jury e se revesarão de dous em dous annos em suas funcções, passando o da primeira a servir na segunda e vice-versa».

Estava em vigor essa lei, quando o autor foi nomeado a 28 de maio de 1901 para o cargo de juiz de direito da 1ª Vara da comarca da Capital (fl. 7).

Posteriormente, a lei n. 1.908, de 19 de abril de 1919, creou mais uma vara de direito na Capital. O art. 9º dispõe: «Na comarca da Capital haverá tres juizes de direito, assim denominados: juiz de orphãos, interdictos, ausentes, provedoria e 1ª vara criminal; juiz de casamentos e 2ª vara criminal; juiz do civel e commercio».

O art. 256 da lei é assim concebida: «O juiz de direito da Capital, que estiver servindo na 1ª vara, ao entrar em execução a presente lei, exercerá o cargo de juiz de orphãos, interdictos, ausentes, provedoria e 1ª vara, criminal; o que estiver servindo na 2ª vara, por essa mesma occasião, exercerá o cargo de juiz de casamentos e 2ª vara criminal. O cargo de juiz do civel e commercio será provido na fórma da legislação em vigor.»

O Dr. Octavio, autor, estava servindo na 2ª vara, de modo que passou naturalmente a ser juiz de casamentos e da 2ª vara criminal.

Considerando, porém, inconstitucional a disposição da lei, por attentar contra a sua vitaliciedade e inamovibilidade, propoz acção para a annullar, de modo a lhe ficarem asseguradas as vantagens do cargo de juiz de direito da 1ª vara criminal, de orphãos, interdictos, ausentes e *casamentos* da comarca de Curytiba, e bem assim todos os vencimentos e custas dos actos que outros perceberam, contagem de tempo, indemnisação de prejuizos, que está soffrendo em virtude da remoção forçada, conforme se liquidar.

O juiz seccional condemnou apenas ao pagamento dos vencimentos. Ambas as partes appellaram.

Não vejo em que a lei do Paraná tenha attentado contra a vitaliciedade e a inamovibilidade do autor.

Vitalicio é o juiz com direito a permanecer no cargo durante toda a vida, emquanto não fôr destituido por sentença.

O autor não perdeu a vitaliciedade, porque continúa como juiz da comarca de Curytiba.

Inamovivel é o juiz, que não póde ser removido de um logar para outro.

Isto tambem não se deu, porque o autor não sahiu de Curytiba.

O que houve foi simples distribuição de funcções, ou, no dizer mesmo da sentença appellada, *ligeira modificação nas funcções*, por conveniencia do serviço publico.

De facto, creada uma 3ª vara em Curytiba, é claro que os dois juizes então existentes não podiam concentrar em suas mãos todas as attribuições.

Fazia-se mister que algumas destas fossem deslocadas para constituirem a 3ª vara, e então as funcções do juiz de casamentos, que pertenciam á 1ª vara, passaram a ser exercidas pelo juiz da 2ª vara, e os de juiz do civel e commercio, que eram da 2ª vara, passaram para o juiz da 2ª vara, novamente creado.

Mas os juizes das 1ª e 2ª Varas não exerciam privativamente as respectivas funcções, porque se revesavam de dous em dous annos, de modo que, ao ser promulgada a nova lei, era preciso indicar quaes os juizes que exerceriam as funcções que ella distribuia.

Determinou-se, então, que o que estivesse servindo na 1ª Vara exercesse o cargo de juiz de orphãos, ausentes, etc., e o que estivesse servindo na 2ª Vara exercesse o cargo de juiz de casamentos.

O autor estava servindo na 2ª Vara, não por capricho ou arbitrio do poder, mas por força da lei, que determinava o revesamento.

Logo, devia passar a exercer, como exerceu de facto durante algum tempo, as funcções do juiz de casamentos e da 2ª Vara Criminal.

Si é inconstitucional o que se fez, não haverá então reorganização judiciaria que resista á arguição de inconstitucionalidade.

Entretanto, reformas judiciarias estão sendo decretadas constantemente, como nos Estados de S. Paulo e Minas, onde os Tribunaes Superiores da Justiça foram divididos em comarcas civil e criminal.

Aqui, no Districto Federal, a Côrte de Appellação está dividida em 1ª, 2ª e 3ª Camaras, respectivamente Civil, de Aggravos e Criminal.

Até hoje ninguem cogitou da inconstitucionalidade dessa distribuição de funcções.

Pelo exposto, dava provimento á appellação do réo, o Estado do Paraná, para julgar a acção improcedente, e negava provimento á appellação do autor. — *Geminiano da Franca*, vencido. — *Pedro dos Santos*. Dei provimento tão só á appellação do autor e para o fim unico de ampliar a condemnação proferida pela sentença de 1ª instancia, de modo a ser satisfeita toda a pretenção expressa na inicial, menos na parte relativa a uma indemnização não especificada, que se disse liquidavel na execução.

Assim votei por haver deparado no acto objecto da acção mais de uma inconstitucionalidade de verificação immediata.

Somos dos que não comprehendem em nosso regimen juizes amoviveis sob a acção exclusiva dos poderes politicos do Estado.

Exigindo o judiciario, como elle exigiu, em barreira insuperavel contra as insubmissões inconstitucionaes dos outros departamentos do governo, não podia deixar de conceder-lhe as mais completas garantias contra as reacções que os seus actos podessem suscitar.

Aliás, seria impedir o exercicio regular dessa alta missão, transformando o systema americano em verdadeira *zombaria do governo (a mockery of government)* na phrase incisiva de Tomeroy.

Todos os grandes mestres assim se manifestam, convencidamente doutrinando que juizes dependentes do legislativo e do executivo não podem sentenciar da validade de seus actos.

A Constituição de 24 de fevereiro claro assim considerou e resolveu este ponto capital de nossa organização politica.

Depois de consignar como um dogma *a independencia do judiciario*, formalmente assegurou aos juizes federaes *a vitaliciedade, a inamovibilidade* e *a irreductibilidade dos vencimentos*, determinando ainda a distinção destas prerogativas aos juizes dos Estados (artigos 15, 57, 63 e 74).

De modo que, em nossa Federação, inamoviveis são todos os juizes, federaes e estaduaes, porque assim o quiz a lei suprema da Republica; *expressamente* quanto aos primeiros; *implicita*, mas *irrecusavelmente* tambem quanto aos outros.

Sendo este o nosso direito por imposição da mais alta das nossas leis, os Estados estão obrigados a respeital-o, respeitando em seus juizes aquellas immunidades.

Não podem, portanto, por mais plausiveis que sejam ou pareçam ser os motivos invocados, directa ou indirectamente, abolidas, restringil-as ou excepcional-as.

Submettendo-se a essa imposição, a propria Constituição do Paraná, lei maxima do departamento politico em que foi praticado o acto combatido no pleito, positivamente consignou entre os seus elementos fundamentaes *a independencia do judiciario*.

Independente elle sendo, inamoviveis serão os juizes.

Serem os poderes entre si *independentes*, como alli se dispoz, e, ao mesmo tempo, deixar um *dependente* dos outros, pela possivel transferencia dos

seus orgãos, são cousas por completo inconciliaveis.

Não ha, independencia possivel sob o fero guante das remoções.

E' a lição de MANFREDINI.

Para elle o temor de uma transferencia póde influir sobre o animo do juiz, tanto quanto o de uma destituição; e, até, algumas vezes, remover é de facto demittir.

(MANFREDINI — *Diritto Juidiziario* — § 516).

Nada importa que a legislação paranáense, pondo-se em collisão comsigo mesma, autorizasse a transferencia em mais de um caso.

Acima della estão os preceitos terminantes da Carta Federal e a indole do regimen politico por ella instituido.

Para argumentar, porém, admitta-se que os Estados possam estabelecer limitação aos dogmas fundamentaes da União, e entre elles e sobre todos elles ao da inamovibilidade dos orgãos judiciarios.

Mas, si assim é, cumpre respeitar as restricções impostas rigorosamente, nos termos exactos em que foram determinadas.

Ora, a carta paranáense prescreve que; — «*Os juizes de direito só poderão ser removidos a pedido ou por conveniencia publica na fórma por que for estabelecida por lei ordinaria e com a informação do Superior Tribunal de Justica.* (art. 65, paragrapho unico).

Além da hypothese de haver sido solicitada pelo proprio magistrado, o que exclue toda a possibilidade de coacção, a transferencia só foi permittida quando a conveniencia publica o exigir.

Mas, ainda assim, lá está escripto, não basta que o poder que remove verifique e proclame a condição.

Elle não é della o apreciador unico e exclusivo.

E' necessario tambem que, com as formalidades legaes, reclame e obtenha a collaboração e a acquiescencia da Côrte Superior local.

Ora, *de pedido* se não trata nos autos. Ninguem o allegou ou alludiu siquer.

Mas, então a remoção só poderia ter sido decretada — *por conveniencia publica* — hypothese em que a audiencia da Côrte local seria imprescindivel, e como se não tenha verificado, o que em evidencia se tem é a mais flagrante violação da carta do Estado.

Superlativé-se, porém, a concessão: —os juizes paranaenses não desfructam da inamovibilidade.

Por uma excepção verdadeiramente singular, entre todos os juizes brasileiros, só elles estão desamparados desta prerogativa salutar, e tão necessaria que sem ella a justiça mesma não existe.

(*Durbarle — Organisation judiciaire* — vôll. 1 pag. 65).

Seja.

Mas, então a se não admittir a transferencia pelo proprio judiciario, como talvez mais consentanea á indole dos nossos regimens, só pelo exécutivo podia ter sido ordenada.

A attribuição sua é:

Por sua natureza lhe pertence; e desde que a Constituição, expressa ou implicitamente, a outro não conferiu, nenhum lhe pode disputar.

«*In its nature, the power of appointment and removal is executive*».

E' a lição de *Finley and Sanderron* citada por *Carlos Maximiliano*.

E' tambem o que se póde inferir das palavras de *Willoughby*, quando alludindo ás attribuições do Congresso diz que elle póde crear um cargo; mas, não designar a pessoa que vá exercer.

«*It may create an offici, but not designate the one filt it*» *Villoughby* —. *The Constitucional law of the United States* — vol. 2 pag. 1.176).

A propria Constituição do Paraná não se divorciou destes principios elementares e até firmemente os consagrou, estabelecendo no seu artigo 47, paragrapho 12:

«Compete ao governador remover os juizes de 1ª instancia na forma da lei.

Portanto, a remoção do autor, feita, como foi, pelo legislativo, importa em uma surpação, em indiscutivel e evidente inconstitucionalidade.

Contesta-se que em rigor tivesse havido remoção.

Não houve, porque o juizo, longe de ser transferido para outra vara, permaneceu na em que até então se achava.

O contrario, porém, comprovam os autos.

A vara diz-se a mesma porque recebeu a mesma designação numerica da que até então exercia.

Quanto á qualidade e á quantidade das attribuições a diversidade é completa.

Fazendo aquella affirmação, pois, confunde-se o accessorio com o principal, a apparencia com a realidade, a simples designação puramente arbitraria com a substancia mesma das cousas.

Não houve remoção, insiste-se; houve apenas destribuição de juizes, tendo-se em consideração a conveniencia do serviço publico dentro das normas facultadas ao poder legislativo.

Mas, si com essa «innocente» attribuição, o poder «destribuidor» póde coagir o judiciario, como no caso em que ao juiz foi entregue uma vara sem importancia, calculadamente apoucada e empobrecida, assim no tocante aos proventos pecuniarios, como em relação aos limites, ao numero e ao valor das funcções, certo que ella não póde ser admittida, por attentatoria do principio capital do regimen, qual é o da indepedencia dos poderes.

Ninguem permetteria ao executivo ou ao judiciario a *destribuição* dos senadores e dos deputados pelas differentes commissões parlamentares creadas para a boa elaboração das leis.

Seria até uma offensa á dignidade dos legisladores.

Não sei, porém, porque processo logico e juridico, essa pratica, offensa revoltante á autoridade de um poder, se ha de transmudar em providencia util e salutar em relação a outro, tão *independente*, tão digno de respeito e de acatamento que o primeiro! — *A. Ribeiro*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente dos dias 24 a 30 de junho findo

Justificação

Justificante, Samuel de Oliveira Filho. — Vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, Bruno Lucci; réo, Alvaro Cezar da Cunha Lima. — Cumpra-se.

Acção ordinaria

Autor, o Dr. José Witzler; ré, a União Federal. — Deferida a cota retro.

Execução de sentença

Exequente, Luiz Augusto Bicalho; executada, D. Maria das Dores de Assis Duarte. — Proceda-se á justificação. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Raymundo Pestana; réos, José Alves de Brito e Fernandes Moreira & Comp. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc. estes autos de acção ordinaria, intentada por Francisco Raymundo Pestana, contra José Alves de Brito e Fernandes Moreira & Comp.: — Allega o autor que, não lhe convindo mais a locação verbal do predio sito á rua General Menna Barreto n. 91, feita ao primeiro réo, o notificou para sciencia de que, a partir de 1 de maio de 1921, ficaria o preço do aluguel elevado a seiscentos mil réis por mez, e como decorressem tres mezes, sem que a renda fosse paga, propõe a presente acção, pela qual pretende haver do locatario a importancia de 1:800$, e dos segundos réos, seus fiadores, solidariamente responsaveis, a de 600$, de accôrdo com a carta de fiança de fls .3. Os réos impugnam o pedido sustentando que a locação fôra ajustada por um anno a findar-se em 28 de junho de 1921, não podendo antes desta data soffrer o aluguel alteração alguma, arguindo ainda de incompetente este juizo, por estar preventa a jurisdicção do de 1ª Vara e nulla a notificação de fls. 4, por ter sido processada em juizo incompetente, dada a diversidade de domicilio das partes, a quem interessava. Isto posto:

E, attendendo a que não ha a indicada prevenção, que aliás, não resulta do só facto de ter sido naquelle juizo aforada uma acção de despejo, contra um dos réos ora demandados. Para que se pudsse dar prevenção mistér seria que se verificasse a identidade de causas, cousas e pessoas, elementos que se não encontram no caso em apreço, cotejado com o que se processou na 1ª Vara. Ninguem dirá que uma acção de despejo seja identica a uma ordinaria de cobrança de alugueis, e, nem mesmo, na hypothese em apreço são partes, em ambas as demandas, as mesmas pessoas; attendendo a que, na especie, se trata de um contracto verbal de locação, regido pelo art. 1.196, do Codigo Civil. A allegação da defesa de que o ajuste fôra pelo prazo de um anno, *ut*, doc. de fls. 3, de nenhum modo está provada não bastando para induzil-o a só referencia contida nessa carta á cuja leitura foi estranho o locador, restrictos os termos do escripto á extensão da responsabilidade do fiador que o assignara, obrigando-se por tempo não menor de um anno: attendendo a que o locador podia, portanto, elevar o preço do aluguel, dando prévio aviso ao locatario, como fez, posto que, mantida a mesma carta de fiança, ficasse o fiador sujeito sómente ao pagamento da renda até o limite da responsabilidade assumida nesse documento, por lhe não affectar o acto do locador, que de modo algum poderia affectar á fiança; attendendo a que o locatario não contesta te-

nha sido notificado desse proposito do locador, satisfazendo-se com impugnar a fórma do acto, que reputa nullo por ter sido deferido por juiz, a seu ver, incompetente. Não se tratando de notificação comminatoria, mas de simples medida destinada a fazer chegar ao notificado a noticia de um determinado facto, realizada que foi, evidente é ter sido alcançado o desejo do requerente, satisfazendo-se o fim da lei, accrescendo que regular até seria o recurso a qualquer outro meio authentico, ainda que extrajudicial (*O Dir.*, vol. 99, pag. 82; Azev. Marques, Acc. de desp., § 4º). Taes avisos ou notificações não teem o caracter de *litigios*, para que, no caso de interessarem a cidadãos de Estados diversos, tenham de ser feitos, invariavelmente, na justiça federal, *ex-vi* do disposto no art. 60, *d*, da Constituição da Republica, mas valem como simples documentos: Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno os réos no pedido. P. e R., intimadas as partes. Districto Federal, 17 de junho de 1924. — *Octavio Kelly.*"

Acção de alimentos

Autora, D. Maria Narcisa dos Santos; réo, Francisco Domingues dos Santos. — Não se tratando de qualquer das acções conferidas pelo art. 396 e seguintes do Cod. Civil, mas de uma prestação de alimentos provisionaes, regida pelo artigo 224 do mesmo Codigo, — preliminar ou incidente da acção de desquite, da qual se torna mera dependencia, inadmissivel é a opposição da excepção de fls. 7, ou de qualquer prejudicial, que sómente poderá ser apreciada nos autos da causa principal. Por estes fundamentos, o juizo déixou de conhecer da excepção de fls. , e mandou que voltassem os autos ao supplicado, para dizer sobre o pedido.

Executivos fiscaes

Executado, Victor Renner. — Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Executado, Bernardino Ferreira. — Foi proferida a decisão seguinte:

"Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Bernardino Ferreira. E attendendo a que o embargante de fls. 18, Antonio de Souza Amaro, provou com as certidões de fls. 19 e 20 ter alugado o predio da rua Santa Christina n. 86, estando o mesmo vago, pelo que foi concedido o *habite-se* regulamentar, pagando o novo inquilino os impostos de casa de commodos sem mobilia: attendendo a que de nenhum modo está provado que o mesmo embargante fosse successor do originario devedor, para o effeito da applicação do disposto no art. 145 do decreto n. 10.902, de 1914: Julgo provados os embargos e insubsistente a penhora, salvo á autora o direito de proseguir na acção contra o collectado remisso. Custas pela embargada. Desta decisão appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal. P. R. e I. Districto Federal, 21 de junho de 1924. — *Octavio Kelly.*"

Executado Antonio José Corrêa. — Deferida a petição de fls. 13.

Justificação

Justificante, Samuel de Oliveira Filho. — Julgada por sentença, para que produza os effeitos legaes.

Habeas-corpus

Pacientes, Antonio Benites Francisco de Oliveira e outros. — Julgado o pedido prejudicado, em face da informação de fls. 4, que declara não estarem presos os pacientes. Custas como de lei.

Idem, Antonio Ribeiro da Costa e outros. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Idem, Waldemiro Walter da Silva Cruz. — Idem, idem, idem.

Executivos fiscaes

Executada, a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, por seus fiadores Borges Irmão & Comp. — Cumpra-se.

Idem, Duran Silva & Comp., actualmente José C. da Silva. — Recebida a appellação interposta á fls. 28, no só effeito devolutivo. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Acção hypothecaria

Autor, o espolio de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro; réos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Noto Antonio. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Miguel de Oliveira Valle; executada, a União Federal. — Julgados provados os embargos oppostos pela executada, á fls. 137, em face da confissão do exequente, tomada por termo á fls. 141. Proceda-se á reforma da conta e pague o embargado as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Finlandeza, Limitada; supplicada, a União Federal. — Por seus fundamentos, largamente desenvolvidos pelo representante da aggravada, com apoio na jurisprudencia corrente, foi pelo juizo mantida a decisão recorrida. Subam os autos e a Veneranda Instancia Superior, como sempre, melhor decidirá.

Acções ordinarias

Autores, Rodrigues Fernandes & Companhia; rés, a União Federal e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Recebidas as contestações, prosiga-se.

Idem, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem, idem, idem.

Idem, Dr. Alberto Paz; ré, a União Federal. — Em prova.

Idem, Carlos Taveira & Comp.; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Idem, J. Ferreira & Comp.; ré, a Sociedade Anonyma Cortume Carioca. — Em prova.

Idem, D. Camilla de Carvalho Andrade; ré, a Sociedade de Seguros sobre a Vida Caixa Geral das Familias. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Idem, Abrantes & Irmãos; réos, Capella & Comp. — Idem, idem, idem.

Idem, Pinto d'Azevedo & Comp. e outros; ré, a União Federal. — Idem, idem, idem.

Idem, a União Federal; ré, a Studebacker do Brasil, Sociedade Anonyma. — Vista para a treplica da acção e replica da reconvenção.

Idem, Luiz Angelo Regazzi; réos, dona Maria Viauna da Silva e outros. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Idem, major João Pereira Magalhães; ré, a União Federal. — Homologado o laudo de fls. 41, para que produza os effeitos legaes.

Idem, Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque; ré, a União Federal. — Idem, idem de fls. 28, para que produza os effeitos de direito.

Habeas-corpus

Paciente, Joaquim Martins Campos. — Julgado o pedido prejudicado, em face da informação de fls. 4, de não se achar preso o paciente.

Acção executiva

Autor, o Banco Pelotense (agencia de Juiz de Fóra); réo, Gustavo Schwarten. — Tome-se por termo a ratificação.

Acção de desquite

Autora, D. Maria Narciso dos Santos; réo, Francisco Domingos dos Santos. — Deferida a cota retro.

Executivo fiscal

Executado, Antonio Augusto Pereira da Silva. — Indeferindo o pedido de fls. 47, o juiz appellou, *ex-officio*, da decisão de fls. 28.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Custodio Fernandes & Comp. e outros; supplicada, a União Federal. — Indeferida a petição de folhas 82. Prosiga-se, nos termos do artigo 772, da Consol. das Leis do Proc. Civil de Ribas.

Executivos fiscaes

Executado, Antonio Pereira da Costa. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos do executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Pereira da Costa:

E attendendo a que a embargante de fls. 18 não fez a prova da materia arguida nos artigos que deduziu; attendendo a que os autos mostram ter sido intimado o marido da embargante para effectuar as obras reclamadas pela Saude Publica, no predio do boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 167, obtendo até, por dous mezes, prorogação do prazo para concluil-as: attendendo a que, em taes condições, legal foi a applicação da multa, com fundamento nos arts. 769 e 771 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.003, de 1921, julgo improcedentes os embargos e boi por subsistente a penhora, para condemnar, como condemno, a ré ao pagamento do pedido e custas. P. R., intimadas as partes. Districto Federal, 25 de junho de 1924. — *Octavio Kelly.*»

— Executado, Carvalho & Comp. — O juizo assim decidiu:

«Vistos, etc., estes autos do executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Carvalho & Comp.:

E attendendo a que, não pedindo o réo vista em audiencia, o prazo para a defesa se restringe á differença entre o tempo já decorrido e o seu termo legal (Reg. n. 737, de 1850, art. 724; Comm. de B. de Faria, vol. II, pg. 864); attendendo a que, na especie, assignado o decendio a 8 de novembro de 1923 (folhas 8), o réo sómente pediu e obteve vista a 14 (fls. 13 e 16), presumindo-se que nesta ultima data tivesse recebido os autos, pela ausencia de qualquer

annotação do cartorio denunciando atrazo em tornal-a effectiva; attendendo a que os autos volveram a juizo no dia 27 (fls. 21), com o articulado de fls. 17; attendendo a que o facto de ter o réo tomado a vista a 23, de nenhum modo está provado; attendendo a que, nos embargos ás acções executivas, o prazo de defesa é fatal. — Deixo de conhecer dos embargos de fls. 17 e julgo subsistente a penhora, pagas as custas pelo embargante. P. R. e I. — Districto Federal, 25 de junho de 1924. — *Octavio Kelly.*»

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Manoel Ferreira Sophia. — Confirmado o despacho de fls. 21.

Acção ordinaria

Autor, José Pimentel; réo, Eduardo Alves da Silva Porto. — Junte o escrivão aos autos o extracto da audiencia a que se refere a petição de fls. 444

Justificações

Justificante, D. Guilhermina da Rocha Barbosa. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria Rosa Vianna. — Idem, idem.

Acções ordinarias

Autor, José Witzler; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Idem, Ferreira Costa & Comp.; réo, João Castello Branco. — Rejeitada a excepção de fls. 10, desacompanhada, como foi, de qualquer prova e combatida pelo proprio traslado da procuração firmada dias antes de proposta a acção (fls. 8), dando o excepiente como residente nesta Capital. Assigne-se novo prazo á defesa e pague o articulante as custas. P. R. e S.

Idem, Dr. Antonio da Costa Lage; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivo fiscal

Executado, Bernardino Ferreira. — Indeferida a petição de fls. 28, visto não ter passado em julgado a decisão de fls. 25.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réo, Domingos Real ou Domingos Real Ramos. — Cumpra-se.

Idem, a justiça federal; réos, Frederico Torres e Edmundo Corrêa de Sá. — Reformado o despacho de fls. 107, na parte em que pronunciou a Frederico Torres nas penas do art. 130, do Codigo Penal, e confirmado na em que impronunciou a Edmundo Corrêa de Sá, porquanto não offerecem os autos, contra qualquer dos accusados, indicios vehementes da sua coparticipação nos preparativos da fuga do sentenciado Justino Carlo. A existencia de intimidade e o facto da confabulação entre o primeiro denunciado e o sentenciado em questão, pódem constituir uma suspeita de ter sido prestado o concurso, a que allude a denuncia, e nunca indicio capaz de justificar a pronuncia, indicio que os tratadistas, em materia de prova, querem *proximo ou adherente*, para esse effeito. Intime-se.

Autora, a justiça federal; réo, Noto Antonio. — Recebido o libello. Delle dê o escrivão cópia ao réo para contrariar.

Justificações

Justificante, D. Guilhermina da Rocha Barbosa. — Julgada por sentença, para effeito de montepio.

Idem, Dr. José Pinto de Oliveira Junior. — Vista ao Dr. procurador.

Acção de deposito

Autor, Joaquim Octavio de Barros; réo, Pedro Ferreira de Almeida. — Mantido o despacho de fls. 14, porquanto, se a jurisprudencia, a despeito dos expressos termos do art. 272, do Reg. n. 737, de 1850, tem entendido que a vista é de ser deferida sem o deposito do equivalente nos casos de pretender a defesa deduzir a incompetencia de juizo ou de acção — (Dir. vol. 24, p. 381; Gaz. Jur., vol. 53, p. 334; S. Paulo Ind., vol. VII, p. 307; Rev. do Dir., vol. 11, p. 361), obvio é que não deva ser denegada, no caso do réo provar, desde logo, que não faz a entrega dos bens, pelo facto de terem sido penhorados e de responder pela sua guarda, em outro juizo.

Acção summaria de nullidade de patente

Autora, a Companhia Colorau, Sociedade Anonyma; réos, Marti Pacheco & Comp. e a União Federal. — Rejeitada a excepção de fls. 39, desacompanhada, como está, de qualquer prova, tendo até a contrarial-a o proprio instrumento de fls. 40, de cujo teôr se apura serem os excepientes, de facto, domiciliados nesta capital. Custas pelos articulantes. P. R. e S.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Deferido o requerimento á fls. 22, e informe o escrivão por que juntou aos autos a petição de fls. 23, independentemente de despacho.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, James A. Mitropoulos, commandante da escuna *Northland*. — Pelo juizo foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista o pedido de fls. 569, declaro o despacho de fls. 567, decidindo: — *quanto á reclamação de fls. 477* — que, em relação ás despezas de estadia, sobreestadia, descarga e arrumação não se applica á especie o disposto no art. 613 do Cod. Comm., mas o art. 614 — 2ª alinea, *infine*, do mesmo Codigo, visto não se tratar de embarcação que corecesse de concerto, e sim de uma escuna innavegavel, como ficou averiguado no porto da arribada; que, em relação ás contas de fls. 178 e 179, improcede a critica, pois que das facturas consta a expressa concordancia do advogado do capitão, ora impugnante. Procede, porém, quanto ás contas de fls. 410 e e 411, que conteem despeza de exclusiva responsabilidade da consignataria. Sobre a arguição de se saber se a quóta arbitrada foi provisoria ou definitiva, não ha o que deferir, o mesmo occorrendo ácerca da materia ventilada no *item* 3º, já resolvido pelo despacho de fls. 567, que, ás soldadas posteriores a 29 de janeiro de 1922, adoptou o criterio estabelecido no art. 550, do Cod. Comm. Relativamente ao pedido de fls. 215, os autos mostram que a petição teve a concordancia de todos os interessados, que estimaram o salario do traductor em duzentos mil réis, mandados pagar em virtude de despacho (fls. 345); *quanto á reclamação de fls. 507*: — Defiro o pagamento pedido por J. Mackown, observada a deducção suggerida á fls. 355, a despeito da expressa concordancia do capitão, lançada nas facturas, que instruiram o requerimento de fls. 327. Indefiro as demais partes da citada impugnação. Districto Federal, 28 de junho de 1924. — *Octavio Kelly.*"

Habeas-corpus

Pacientes, Verecundo Lugo e outros — Julgado o pedido prejudicado, em face da informação de fls. 4, que declara não estarem presos os pacientes. Custas como de lei.

Idem, Bernardino Alves Santos e outros. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Idem, Oscar Lage. — Designado o dia 7 de julho proximo, ás 13 horas, para ouvir o paciente.

Execução de sentença

Exequente, Francisco Aurelio Brigido; executada, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de fls. 58, v.

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 1 de julho de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIO, SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadoros Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 142 — Relator, o Sr. desembargadar Carvalho e Mello; aggravante, Standard Oil Company of Brasil; aggravado, Emile Grandmasson. — Não se conheceu do aggravo por ter sido interposto por illegitimo procurador, unanimemente.

N. 144 — Relator, o Sr. desembargador Emundo Rego; aggravantes, D. Adelaide Ferreira da Costa e Souza e outros; aggravado, Dr. curador de Residuos. — Conheceu se do aggravo e negou-se-lhe provimento unanimemente.

N. 147 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Th. Ribeiro & Comp.; aggravado, coronel Manoel Dias de Moraes. — Conheceu-se do aggravo e deu-se-lhe provimento para que o Dr, juiz *a quo* reforme o seu despacho aggravado e mande consignar na escriptura de venda do immovel a obrigação do adquirente respeitar o arrendamento a que está sujeito o immovel, de accôrdo com o contracto de fls., unanimemente.

N. 150 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Jabur; aggravados, Farem Buchain & Irmão. — Conheceu-se do aggravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 151 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, a Massa falli a da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense; aggravados, Drs. Durval Borges de Moraes e Cicero Borges de Moraes. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 152 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Jabur; aggravados, Mattar & Sahão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 155 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Aristides Pei-

xoto; aggravados, Azevedo Junior & Comp. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 155 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Aruth Thum; aggravado, Miguel Acceta. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 158 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Oscar Werneck e outros e a The Leopoldina Railway Company Limited; aggravada, Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho aggravado e receba a appellação sómente no effeito devolutivo, contra o voto do relator que negava provimento.

Designado o desembargador Carvalho e Mello para o accordam.

N. 164 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Gabriel Duarte; aggravado, João Pedro da Rocha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 166 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense; aggravado, Francisco Ferreira Bueno.—Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 167 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Adelina de Oliveira; aggravado, Raymundo de Alboim.— Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 169 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Mario Barroso da Silva e outros; aggravada, Adelaide Monteiro. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 174 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Miguel J. Migailles: aggravada, Maria Emilia Pereira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 176 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Leonel Oliveira Lima; aggravado, Melchiades Martins da Gama. — Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

N. 187 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Sarah Hame; aggravada, Thereza Pinto. — Negou-se provimento, para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 196 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Ernani Martins Torres; aggravada, Carolina Rosa da Silva. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 197 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo; aggravante, Narcisa da Conceição Guedes; aggravado, Domingos Naman— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 199 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Alfredo Borges; aggravado, João Desiderati. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quó* reformando o seu despacho aggravado e denegue o arresto referido, unanimemente.

N. 202 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior; aggravado, Avelino Agusto Guimarães.— Negou-se provimento, para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

ADIADOS

Aggravo de petição

Por falta de tempo:

Ns. 117, 148, 153, 157, 162, 168, 173, 178, 180, 182, 185, 194, 200, 170, 204, 207, 172, 181, 186 e 191.

Por indicação dos respectivos Relatores:

Aggravo de Instrumento

N. 532.

Aggravo de petição

Ns. 189, 190, 193, 198, 205, 210, 94, 122, 139, 160, 163, 165, 171, 177, 179, 192, 203, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240 e 241.

SORTEIO

Aggravo de petição

Ns. 243, 248, 249, 253, 259, 263 e 267. — Ao Sr. desembargador Elviro Carilho.

Aggravo de petição

Ns. 242, 245, 251, 258, 361, 266 e 270. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravo de petição

Ns. 244, 247, 250, 254, 260, 265 e 268. — Ao Sr. desembargador Carvalho Mello.

MESA

Aggravo de petição

Ns. 262, 264, 269, 274 e 286.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

Ns. 9.081, 9.155, 9.250, 9.490, 9.492, 9.529, 9.644, 9.717, 48, 79, 92, 108, 124, 138, 155 e 175.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 1 de julho de 1824

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellações civeis

N. 2.842 — Appellantes, João Manoel Rodrigues dos Reis e o Banco Nacional Ultramarino; appellados, os mesmos.

N. 3.826 — Appellante, Bartholomeu Julio Pellegrini; appellado, José Augusto de Souza.

Reclamação

N. 4 — Reclamante, Joaquim Ferreira Pacheco.

Appellações crimes

N. 7.003 — Appellante, Francisco Nelles; appellada, a justiça.

N. 7.009 — Appellante, Waldemar Pinto da Fonseca; appellada, a justiça.

Autos com vista ao Sr. Dr. procurador geral para emittir parecer:

Conflicto de jurisdicção

N. 1 — Suscitante, a Sociedade Anonyma *A Noticia*, entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara Criminal e o da Primeira Pretoria Criminal.

Reclamação

N. 3 — Reclamante, Jayme de Bourbon.

Circular n. 14

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal:

No exercicio de suas attribuições legaes, recommenda aos 2º e 3º distribuidores, sob pena de incorrerem em falta grave, que só facam distribuição de petições para habilitação de casamentos assignadas pelos proprios nubentes, com a declaração expressa das suas residencias na circumscripção judiciaria do cartorio a que são distribuidas, e — não sabendo ou não podendo elles assignar — quando, declarado o motivo da ausencia da assignatura, estiverem as mesmas petições regularmente assignadas a rogo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924 — *André de Faria Pereira*, procurador geral do Districto Federal.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Expediente de 1 de julho de 1824

(Cartorio do 2º Officio)

Inventarios

Fallecido, José Manoel Gomes. — Sobre o calculo digam os inventariantes.

Fallecido, William C. Kitching, que tambem se assignava Guilherme Christóbal Kitching. — Lance-se a sobre-partilha.

Fallecida, Luiza Alphonsina de Souza da Silveira.— Lance-se a sobre-partilha.

Fallecido, Dr. Tertuliano Cesar Gonzaga. — Na fórma do officio retro.

Fallecida, Maria Justina de Araujo Motta. — Pagos os impostos e taxa, sellados, á conclusão.

Extincção de usofructo

Testador, José Fernandes Pereira; supplicantes, Delphina Pereira Duarte e outros. — Ao Dr. curador de orphãos.

Entrega de legado

Supplicantes, Delphina Pereira Duarte e outros. — Ao Dr. curador de orphãos.

Inventarios

Fallecida, Julia Augusta de Andrade Ferreira. — Arbitro a vintena em cinco por cento.

Fallecido, Francisco Coxito Granado. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, Dr. Theotonio Raymundo de Britto. — Ao calculo.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ: DR. PONTES DE MIRANDA

ESCRIVÃO: DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 1 de julho de 1924,

Inventario

Fallecida, Dolores Jo[illegible]na dos Santos Avila; inventariante [illegible]ostinho Martins de Oliveira. — Ratifique.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Veréza; inventariante, Rosalia Lavendosek — Ratifique.

Fallecida, Francelina Guedes Martinho; inventariante, Francisco Paes de Oliveira. — Na fórma do parecer.

Fallecida, Carolina de Jesus Soares Fernandes; supplicante, Appolinario Fernandes Braz Callado. — Assigne o termo.

Fallecida, Juliana de Abreu Vieira; inventariante, Luiz de Abreu Vieira. — Defiro o pedido da folha 87 e ratifique-se o officio da folha 90.

Fallecido, Leonidio Ribeiro; inventariante, Maria Henriqueta Marcondes Ribeiro. — Faça-se o additamento.

Fallecido, Joaquina Ignacio Rodrigues; inventariante, Idalina Pinto Rodrigues.— Na fórma do parecer.

Fallecido, Vicente Cypriano da Costa; inventariante, Sebastião Cypriano da Costa. — Ao Dr. procurador. Assigne o termo.

Fallecida, Violanta Alves Pinheiro; inventariante, Joaquim Pinheiro. — [illegible]

contracto de honorarios já agora foi approvado pelo juiz, em sentença de que caberia recurso, e não póde ser reformada nos autos do inventario. Observe-se o parecer do curador de orphãos Dr. Washington Vaz de Mello, a que a mesma sentença mandou se attendesse (folha 6 do appenso; folha 80 dos autos.

Fallecido, Mario Pinheiro Marques Canario,; inventariante, Iracema Gentil Guimarães Canario. — Digam os interessados

Fallecida, Emilia Vieira Borges; inventariante, Antonio Gonçalves Martins. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Alexandrino Dias Marques, inventariante, Alda Martins Marques. — Ao calculo.

Fallecido, Martinho Corrêa da Veiga; Filho; inventariante, José Florencio Pimenta de Mello. — Proceda-se a avaliação.

Fallecida, Izabel Maria Machado; inventariante, Antonio Luiz Machado Junior. — Digam os interessados.

Fallecido, Theodoro Rombauer; inventariante, Christina Rombauer. — Nomeio o corrector Fernando Moraes de Souza.

Fallecida, Carmella Catastini da Costa; inventariante, Virgilio Geraldo da Silva. — Julgada por sentença a renuncia da fl. 419.

Fallecida, Albertina Antonia do Nascimento; inventariante, João Cardoso do Nascimento. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Ulpiano Fuentes Carqueja; inventariante, Amelia Vieira Fuentes Carqueja. — Digam os interessados.

Fallecido, José Brasil da Silva; inventariante, Celestina Nobrega da Silva. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Domingos Esteves do Carmo; inventariante, Seraphim de Almeida. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Osorio Ramos Carvalho de Brito; inventariante, Narcisa Jordão de Brito.—Inscreva-se, selle-se, prepare-se.

Fallecida, Annita Maria Lucas; inventariante, Antonio Machado Lucas. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, José Luiz da Costa Bastos; inventariante, Silvino Alves Costa. — Defiro o pedido da folha 76.

Fallecido, Alberto Teixeira Guimarães; inventariante, Marcos da Costa Torres. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Maria Grillo; inventariante, Maria Emilia Grillo. — Digam os interessados.

Prestação de contas

Requerente, Adriano de Castro Filho; menores, Antonio, Etelvina, Luiza e Lindolpho. — Na fórma do parecer, ao calculo.

Requerente, Dr. José de Souza Gomes; requeridos, os menores Luiz e Elvira. — Na fórma do parecer.

Requerimento

Requerente, o Dr. 1º curador de Orphãos; menor, Antonio dos Santos. — Defiro o pedido, si de facto existir a quantia na redacção de *A Noite*.

Requerente, Paulino Amaro Pereira; menores, Amadeu, Antonio e Adelino. — Sim, quanto aos juros vencidos.

Prorogação

Supplicante, Benedicto Caldeira Janoff; supplicado, o espolio de Zebina da Silva Janoff. — Defiro o pedido por um mez, a contar do despacho.

Emancipação

Requerente, Comba Marques Porto. — Defiro o pedido da folha 31.

Tutella

Supplicante, Ernesto Perozzi Machado. — Na fórma do parecer.

Menor, Orlando de Mello. — Appense aos autos do inventario. A' conclusão.

Interdicção

Requerente, Frederico de Castro; interdicta, Alexandrina Iracema Ferreira de Castro. — Na fórma do parecer.

Licença para casamento

Francisca Maria de Jesus. — Defiro o pedido da folha 2.

Contracto de honorarios

Requerente, Antonio Ferreira dos Santos Junior; requerido, o espolio de Vicente de Angelis. — Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO.—ESCRIVÃO INTERINO, SILVESTRE TORRES.

Expediente de 1 de julho de 1924

Inventarios

Justina Dias Pereira. — Rectificadas por termo as declarações finaes, digam os interessados.

Luiza Vasconcellos de Sá Freire.—Ao Dr. curador de Orphãos.

Commendador Manoel José Amoroso Lima.—Sobre o esboço da partilha digam os interessados.

Bernardo José de Carvalho.—Destituo o actual inventariante e nomeio o Dr. Virgilio Affonso Rodrigues.

Germano José de Souza.—Transferidas as quotas dos menores, sellados, á conclusão.

João Antonio Salomão. — Rectificado o termo de declarações de bens, expeça-se mandado de avaliação.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, I R. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 1 de julho de 1924

Embargos de terceiro

Embargantes, Norberto Coelho Bittencourt e outros, embargado, Edgard Pereira Fernandes. Voltem á conclusão sellados e preparados.

Inventario

Fallecido, Alberto Sampaio, inventariante, Anna de Carvalho Sampaio.—Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Prestação de contas

Autores, João de Deus e outro, ré, D. Otilia Soares de Amorim. — Sellados e preparados voltem á conclusão.

Precatoria

Deprecante, juizo de direito da 1ª Vara da Camara de Santos, requerente, Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — Em deferimento a petição de fls. 20 arbitro no maximo para cada perito.

Inventario

Fallecidos, Francisco Ferreira Vaz e Dona Maria José da Veiga Vaz, inventariante, Dr. Fernando Ferreira Vaz. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 63.

Liquidação

De Otto Schmtt & Filho.—Digão os interessados.

Precatoria

Deprecante, juizo de direito de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, requerentes, Manoel Pereira da Fonseca e outros.— Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Augusto Silvestre, executados, Joaquim Mello Lima e sua mulher. — Mantenho o despacho de fls. 103.

Inventario

Fallecida, D. Maria Augusta de Freitas, inventariante, Felippe Thomaz de Miranda. —Attendendo á reclamação de fls. 9 que é procedente destituo Felippe Thomaz de Miranda do cargo de inventariante dos bens deixados por sua sogra D. Maria Augusta Teixeira de Freitas. Para substituil-o nomeio Francisco Firmino de Freitas, um dos filhos varões da inventariada, sendo o mesmo scientificado para assignar o compromisso legal.

Fallencia

De Arides Tavares & Comp.—Diga o Dr. curador das Massas Fallidas.

Inventario

Fallecido, José de Araujo Braga, inventariante, D Corina Augusta do Carmo Netto. —Sobre a communicação retro digão os interessados.

Requerimento

Requerentes, DD. Maria Malafaia de Araujo Macedo e Eugenia Nunes Vieira de Souza.—Como parece aos Drs. fiscaes.

Acção rescisoria

Autor, Dr. Manoel Lavrador, réos, José Pires Carrapatozo e sua mulher. — Attendendo ás razões dos aggravantes a fls. 212 reformo o despacho aggravado que recebeu a appellação, interposta pelo aggravado a fls. 205 e reduzida ao imprescindivel termo de fls. 208, para negar, como nego, seguimento á esse recurso. Custas na fórma da lei.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Expediente de 1 de julho de 1924

Ordinaria

Autor, Alfino de Castilho Couto; Ré, Comp. de Frigorificos Santa Luzia (Augusto Prestes & Companhia Limitada). — Julgo pelo exposto improcedente a acção. Condemno o autor.

Inventarios

De Maria da Gloria Duarte Belfort Ramos. — Junte a certidão de casamentos dos *de cujus*, prova de filiação

De Dr. Urbano Santos da Costa Araujo. — Dr. 1º procurador municipal.

De Eugenia Estru de Oliveira. — Proceda-se a partilha judicial.

Reivindicação

Eugenio Teixeira Lincolo. — Visto ao 2º curador das massas

Embargos de terceiros

Senhor possuidor, Abel da Rocha Pinto; Réo, Pedro Magalhães Couto. — Junte a certidão do auto de penhora e pague a taxa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 1 de junho de 1924

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Francisco Paula Abilio de Andrade. — Recebo a contrariedade ao libello. Prosiga-se.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réos João Braga Lopes e outros. — Sejam os réos presos submettidos a julgamento.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Floriano Rodrigues Dornellos. — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal. A decisão recorrida, que mantenho, se baseiou no calculo feito pelo contador do juizo, calculo esse que não foi impugnado, por estar certo.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusados Sebastião de tal ou Maria da Conceição e Maria Paula. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusada Isabel Vasconcellos. — Como pede o Dr. promotor publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo José de Castro Junior. — Indefiro a petição de fls. 165, á vista da informação.

No inquerito sobre o incendio do predio da rua da Quitanda n. 92. — Baixem á delegacia originaria para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado José Godinho da Silva. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

Nos processos-crimes em que é autora a Justiça e réos 1º Luiz Candido Mendes, 2º Sylvino de Freitas Menezes, 3º Isabel Josepha de Sant'Anna, 4º Manoel José Hygino, 5º Joaquim Marques da Silva, 6º Eudydes Pereira de Oliveira, 7º Oscar de Oliveira, 8º Lourenço da Silva, 9º Carlos da Silva Alves e Jacintho Rosalino José da Silva, 10º Antonio Damião do Nascimento e Martinho Teixeira da Silva o Dr. juizo deu em cada processo o seguinte despacho: — Dada baixa na distribuição, remettam-se os autos ao Juizo da 8ª Pretoria Criminal. Rio, 1 de julho de 1924. — *Renato Tavares*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA— ESCRIVÃO, FREDERICO MOSS DE CASTRO

Expediente de 1 de julho de 1924

O Instituto Medico Legal officiou declarando que o jurado Alvaro Cotegipe Milanez, pode servir na sessão do Jury, do corrente mez.

Foi homologada por sentença a vistoria requerida por José Freire Fontainha.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 1 de julho de 1924

Executivo por nota promissoria

Exequente, Antonio Manoel dos Reis; executado, Joaquim Pereira da Cunha. — Cumpra-se.

Exequente, José Gonzalez Alonso; executado, Domingos Martins de Souza. — Sobre a petição de fls. 24, diga o exequente.

Justificação de idade para casamento

Justificante, Antonio Pereira de Mattos. — Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Casamentos

Estão se habilitando para casar: Antonio Pereira de Mattos e Mario Bernardina de Mello. — Quem souber de impedimentos, accuse-os.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO L. MARCONDES

Expediente de 1 de julho de 1924

Francisco Corrêa, art. 303 do Codigo Penal. — A. Como requer.

Oliveto Vicenzo, art. 282 do Codigo Penal. — A. Como requer.

Eduardo Primavera, art. 303 do Codigo Penal. — Ao contador para a conta de multa.

Joaquim Bernardo Infante, art. 306 do Codigo Penal. — Julgada perdida a fiança prestada em favor do réo. Ao contador.

Ismael de Queiroz e outros, art. 330 do Codigo Penal. — Na fórma do officio supra.

Salvador Estacione, art. 330 do Codigo Penal. — Ao contador para calculo da multa.

Jocek Burmann, petição. — Certifique-se.

Solly Cohen, petição. — Certifique-se.

Max Rolstein, petição. — Certifique-se.

Ernesto Nunes Oliveira, petição. — Certifique-se.

Henrique Jacintho Barbosa, art. 302 do Codigo Penal — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

Fioravante Labanca, art. 31 da lei n. 2.321. — Defiro a petição de fls. 5?.

Albino Affonso, art. 303 do Codigo Penal. — Satisfaça-se a exigencia do Dr. promotor adjunto.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ DR. JOÃO SEVERIANO

PROMOTOR: DR. JOSÉ LYRA

ESCRIVÃO: MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 1 de julho de 1924

Art. 304 do Codigo Penal — Autora A Justiça; Reo, Olympio Martins. — Vista ao Dr. promotor publico, adjunto, interino.

Art. 304 § unico do Codigo Penal — Autora, A Justiça; Réo, Dr. Martin Bueno de Andrade. — Vista ao Dr. promotor publico, adjunto, interino.

Art. 303 do Codigo Penal — Autora, A Justiça; Reo, Antonio de Oliveira Pantoja. — Requisite-se do general commandante da Policia Militar, a nota de assentamentos do Réo, para o que convertendo o julgamento em deligencia baixo os autos ao cartorio.

EDITAES

Côrte de Appellação

Quinta Camara

Faço publico que, de ordem do Sr. desembargador Elviro Carrilho, presidente da Quinta Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria para ás 12 horas do dia 4 do corrente mez, afim de serem julgados os feitos com dia e proceder-se a sorteio dos que se acham em mesa.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1924. — Pelo secretario, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe da 2ª secção.

Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Districto Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o que dispõem os artigos 222, 203 e 204, combinados, todos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor publico adjunto no Districto Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no ci-

lado artigo 204, na séde do mesmo conselho, no edificio da Côrte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares.* — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Districto Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o que dispõem os artigos 202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 15.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar *em 31 do corrente, deverão os candidatos* que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Districto Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na séde do mesmo conselho, no edificio da Côrte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares.* — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Districto Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de pretor no Districto Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, na séde do mesmo conselho, no edificio da Côrte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares.* — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Habib, Irmãos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Habib, Irmãos & Comp., á rua da Alfandega n. 324, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Habib, Irmãos & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante, por sentença deste juizo, de 31 de maio de 1924, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 7 de dezembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Carlos Pareto & Comp., Sequeira Leite & Comp. e Schittan & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Confere, *José Candido de Barros.*

(1.061)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia tres de julho proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juizo, no saguão do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, a quem mais der acima da avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a Alberto Fontes e sua **mulher no executivo hypothecario** que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil a Alberto Fontes e sua mulher na fórma abaixo. Predio sito á rua Dona Alice numero sessenta e cinco (estação do Rocha) terreo, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Construcção antiga de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de obras e limpeza, com tres janellas e uma porta para o lado, achando-se dividido em duas habitações independentes, tendo uma tres compartimentos forrados e assoalhados e pequeno puxado com kozinha cimentada, tanque para lavagens e privada, e a outra em quatro compartimentos tambem forrados e assoalhados, pequeno puxado com cozinha cimentada, tanque para lavagem e privada. Medindo as duas seis metros por 12 e cinco centimetros e cada um dos puxados tres metros e 70 centimetros por dous metros e 70 centimetros. Mais para os fundos do terreno existe um barracão construido de madeira e coberto de zinco, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, formando duas habitações independentes com dous pequenos puxados com cozinhas, dando para a frente uma janella e para o lado tres janellas e uma porta. Medindo quatro metros e 80 centimetros por 10 metros e 40 centimetros e cada um dos puxados um metro e 80 centimetros por dous e 20 centimetros. O terreno pertencente a essas edificações mede de frente 11 metros na linha da rua por igual largura na linha dos fundos e de extensão 66 metros mais ou menos, achando-se fechado por zinco e madeira a confrontar com quem de direito, atravessado por um pequeno riacho. A este terreno e casas damos o valor de 12:000$000 (doze contos de réis). Predio terreo sito á rua Vinte e Quatro de Maio numero duzentos e noventa e cinco, esquina da rua Marechal Machado Bittencourt (estação do Riachuelo), tendo na fachada pela rua Vinte e Quatro de Maio tres portas, uma no canto em recuo e pela rua Marechal Machado Bittencourt tres ditas, com maineis de cantaria, revestido de azulejo, platibanda e coberto de telhas francezas. Construcção solida de pedra, cal e tijolos, achando-se aberto em loja ladrilhada e forrada, seguindo puxado com cozinha e meia agua com banheiro, privada e caixa d'agua, tendo na parte do quintal um barracão tosco. O predio mede de frente quatro metros e 65 centimetros, canto em recuo com dous metros e 10 centimetros e de fundos 17 metros e 75 centimetros, medindo o puxado tres metros por tres metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada quatro metros e 65 centimetros, canto com dous metros e 10 centimetros e pela rua Marechal Machado Bittencourt 38 metros e 65 centimetros, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito, com um portão de madeira. A este terreno e predio damos o valor de 30:000$000 (trinta contos de réis). Predio sito á rua Dona Sophia numero trinta e tres (estação do Rocha), assobradado, edificado no alinhamento da rua, com terreno de ambos os lados, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com pequena escada de pedra e varanda descoberta para onde dão duas portas e duas janellas e para o lado opposto tres janellas. Construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos, sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados, kozinha e privada ladrilhadas, precisando o predio de obras e limpeza geral. Medindo de frente sete metros e 20 centimetros por 11 metros de fundos, seguindo puxado com tres metros e 90 centimetros por tres metros e 90 centimetros. No terreno do predio na parte dos fundos existe uma pequena casinha assobradada, a qual se acha separada por cercas provisorias. Construida de tijolos e coberta de telhas francezas, aberta em dous commodos, sendo um em baixo cimentado e outro em cima forrado e assoalhado e pequeno puxado. Medindo quatro metros e 70 centimetros por quatro, tendo ao lado privada e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente 23 metros por igual largura nos fundos em saliamento, e de extensão por um lado 51 metros e 10 centimetros e

pelo outro 66 metros, tudo mais ou menos, tendo actualmente uma cerca de zinco que não representa a divisa do terreno achando-se em commum com o terreno do numero vinte e cinco, confrontando por um lado e fundos com o executado e pelo outro com quem de direito fôr. A este terreno, predio e casinha damos o valor de 16:000$000 (dezesseis contos de réis). Predio terreo sito á rua D. Sophia ou Sophia numero vinte e cinco (estação do Rocha) edificado em centro de terreno, este dividido da rua por arame farpado, tendo na fachada uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionaes, dando para um dos lados duas pequenas portas e uma janella. Construcção muito antiga e irregular sem altura da lei, de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros cimentados em máo estado. Medindo de frente oito metros e 90 centimetros por seis metros e 60 centimetros. Existindo mais no terreno um barracão construido de madeira e coberto de telhas nacionaes, aberto em um commodo assoalhado e em telha vã, tanque para lavagem, privada e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros e 10 centimetros, de fundos pelo lado que confronta com a Limpeza Publica 60 metros e 50 centimetros, seguindo dahi até o rio na linha dos fundos, e pelo outro lado 51 metros e 10 centimetros, seguindo a linha dos fundos do terreno do predio de numero trinta e tres até o rio na linha dos fundos, a confrontar deste lado com o executado, tudo mais ou menos. A este terreno, predio e barracão damos o valor de 9:000$000 (nove contos de réis). Importa a presente avaliação no total de 67:000$000 (sessenta e sete contos de réis). Rio de Janeiro, vinte e dous de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Devidamente sellado). O ramo será entregue ao arrematante mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere. *José Candido de Barros*. (4.126)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul"

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicação do Dr. Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, correndo o prazo da lei sob as penas na fórma da lei. Rio, 27 de junho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(4.523).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Fernandes Gave, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do artigo 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.538).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça com o prazo de dez dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 3 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer, sobre suas avaliações, os bens abaixo mencionados penhorados na acção executiva que a Sociedade Finlandeza Limitada move a Charles Foster, e que se acham depositados no Deposito Publico, sob lote n. 1.634, a saber: 29 fardos de papel aspero, avaliados em 4:060$; 40 resmas de papel aspero avaliadas em 480$; uma machina de escrever Underwood, avaliada em 400$; duas escrevaninhas, americanas, de peroba, com tampos de correr, com oito gavetas, avaliadas em 300$; uma cadeira giratoria, avaliada em 50$; tres cadeiras austriacas escuras, avaliadas, em 24$; uma pequena mesa de peroba para machina de escrever, avaliada em 35$; sommando o total da avaliação em 5:349$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1924. *Cruz Galvão*. (4.522).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 10 do julho de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 1 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.538).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Franz Hoock

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 10 de julho de 1924, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 30 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(4.545).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Alfredo Rozado de Brito

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos interessados da fallencia de Alfredo Rozado de Brito, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte:

§ 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de janeiro, 27 de junho de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

(4.520).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Fernandes Gave, estabelecido á rua Machado Coelho n. 74, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Fernandes Gave, estabelecido á rua Machado Coelho n. 74, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 2 de junho de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 9 de abril de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Gonçalves Oliveira & Comp., residentes á rua Municipal n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (4.329)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Argento & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 28 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

(4.504)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal.

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de julho proximo futuro, logo após á audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre o liquido do valor mencionado na respectiva escriptura deduzidos os 20 % legaes, os bens abaixo descriptos, penhorados no executivo hypothecario que o Banco Hypothecario do Brasil, hoje seu cessionario o Credit Foncier du Brésil e de l'Amerique du Sud, move a José Salomão Kaynerz e sua mulher D. Brajita Salomão Kaynerz e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predios e respectivos terrenos á rua Conde de Bomfim n. 896 e 898, antigo 226, á freguezia de Lourdes, antiga do Engenho Velho, desta cidade, sendo o segundo, o de n. 898, assobradado e edificado no centro do terreno, tendo dois pavimentos, com 11m.,80c. de frente e 32 metros de fundo, sendo o primeiro pavimento dividido em armazem com quatro portas, duas para cada lado, o segundo dividido em commodos com duas portas na frente e tres janellas, ao lado direito seis janellas, do lado esquerdo, cinco janellas. Nesse mesmo lado, a uma distancia de 16 metros, o predio apresenta uma parte reintrante com quatro janellas. O predio de n. 896, que foi mandado construir pelo devedor, no terreno que adquiriu conjunctamente com o predio descripto, é occupado com a fabrica de papel e telhas de amianto e cimento, tendo uma extensão de 40 metros de frente e 26 metros de fundos, com seis portas largas e dez janellas, aberto pelos fundos, de construcção de ferro, pedra e tijolos, e todo coberto com folhas de ferro galvanizado onduladas contendo os machinismos seguintes: na fabrica de papel, dois tanques para massa, um tanque para o aproveitamento, um tanque para remolho, tres classificadores, um moinho para refinar trapos, dois cylindros para trapos, um limpador de trapos, um cortador de trapos, uma bomba para levantar lixivia, uma levixiadora, uma machina para fazer papel, dois tubos de alimentação, uma cortadeira de papel, um apparelho para collar, uma prensa para papel, uma caldeira e accessorios, um cylindro refinador, tres cylindros seccadores, ferramentas diversas, constando de um torno mecanico, dois passadores, tres tornos de bancado, um soquete, chaves de cortar e apertar letras, bigorna, malhos, forjas e pertences de ferraria, transmissões e ferragens diversas para obras, um amarrado de telhas com 20 m., dois motores electricos de 25 a 30, 2 ditos de 8 a 10, carreões, etc.

Na fabrica de telhas de cimento, uma prensa hydraulica de 1.200 toneladas, uma bomba de pressão hydraulica, tres cylindros Gosten (desfibrador), 30 H P, com todas as potencias, uma prensa manual para apparelhamento das cargas, uma mesa para as formas, um carregamento com todos os pertences, um tanque de ferro para agua de 1m.,80c. x 1m.,60c, uma bomba rotativa para agua, uma prateleira de seccamento para telhas de 18,30 x 5 x 5,30, tres cannos conductores para as formas, dois guindastes de elevação para 2.000 kilogrammos, dois potearios. 2.500 kgs. com carretas, bitola 50 c., uma armação com 14 metros de trilhos para o manobramento das formas com todos os pertences. No almoxarifado: stock para construcção de predios, como sejam: esquadrias, ferragens, madeiras, cal, cimento, tijolos e muitos outros materiaes pertencentes á fabrica, medindo o terreno, onde acham os predios confiscados acima descriptos, o qual é separado da rua pelo rio Maracanã, sobre o qual tem uma ponte que lhe dá ingresso, 83 metros de frente por cerca de 800 metros de extensão, confrontando pela frente com o dito rio Maracanã; pelo fundo com a rua Morro da Cruz; por um lado pela rua Baroneza de Ibiapaba e pelo outro com a Light, tudo convencionado na respectiva escriptura no valor de 600:000$, abatendo-se 120:000$000, a 20 % legaes, fica o liquido de 480:000$, base para a arrematação em terceira praça. E se assim ainda os ditos bens não encontrarem licitantes, serão vendidos immediatamente em leilão para serem arrematados por aquelle, que por elles, maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia citada mandei passar este e mais dois de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1924. —Eu, *Manoel Estanisláo da Cruz Galvão*, escrivão, o escrevi. *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

De convocação de credores

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que dos autos de concordata preventiva impetrada por Mario da Silva Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 192, com o commercio de fazendas, consta o despacho seguinte: — Prosiga-se no processo de concordata preventiva, designado o dia 4 de julho para a assembléa de credores. Expeça-se os editaes, sciente o Dr. curador das Massas. Rio, 24-6-924. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual são convocados os credores do impetrante e quem interessar possa para se reunirem em assembléa no dia 4 de julho de 1924 as 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida, de 25 °|° por saldo de seus creditos em 5 prestações de 5 °|° cada uma, nos prazos de 2, 4, 6, 8 e 10 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata. E para constar se passou o presente edital e mais dous de eguaes teôres, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1924. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

(4.528).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Luiz A. Pinto

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., que a assembléa geral ficou adiada para o dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz. Rio, 30 de junho de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

(4.549).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias, que, por parte de Maria Senhorinha Borges Monteiro, lhe foi dirigida uma petição do teor e fórma seguintes: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civel. Diz D. Maria Senhorinha Borges Monteiro, viuva, proprietaria, residente nesta Capital, que a supplicante tem alugado a Damião Pinto da Silva o predio sito á rua Alzira Brandão, n. 26, pelo aluguel mensal de 400$, predio esse que a supplicante tem a necessidade actual para sua habitação. Assim, na qualidade de locadora que precisa do immovel dado em locação para sua propria residencia, requer a V. Ex. se digne mandar notificar o referido inquilino para, no prazo da lei, a contar da intimação, desoccupar a dita casa, sob pena de despejo judicial á sua custa, tudo nos termos do artigo 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, recahindo a intimação, outrosim, contra qualquer ou quaesquer sublocatarios, porventura existentes, para a necessaria sciencia da presente. Nestes termos, D. e A. esta e entregues os respectivos autos á supplicante, sem dependencia de traslado, depois de cumpridas as formalidades e pagas as custas. P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. (9-6-924). — *Sylvio Pinheiro dos Santos*, advogado. (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de dous mil réis. Distribuição: D. Ao escrivão da Quinta Pretoria Civel doutor Serrado. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e trese. Rio, nove de junho de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento occasional do distribuidor Paulo Pires, escrevente juramentado. Despacho: Notifique-se. Rio, dez, seis, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Certifico e dou fé que intimei pelo conteudo da presente petição e seu respeitavel despacho, o supplicado, o doutor Damião Pinto da Silva, á rua Buenos Ayres numero noventa e tres, o qual ficou sciente e dei contra-fé. Quanto á sublocataria dona Maria Leonor de Oliveira Valle, não intimei pelo motivo de me ser informado no referido predio que a mesma se acha doente, fóra desta Capital, recusando-se a referida pessoa a informar-me qual o logar certo, onde possa ser encontrada a referida sublocataria. Rio, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Francisco Rocha de Avellar, official do Juizo. Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz dona Maria Senhorinha Sattamini Borges Monteiro, nos autos da notificação contra Damião Pinto da Silva, que, não tendo sido encontrada a actual sublocataria da casa sita á rua Alzira Brandão numero vinte e seis, dona Maria Leonor de Oliveira Valle, para o que foram empregadas as necessarias diligencias como se vê da certidão de folhas dous, a supplicante requer a vossa excellencia se digne mandar proceder á intimação por editaes, nos termos do artigo oito, paragrapho segundo do decreto quatro mil quatrocentos e tres, de vinte dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, com o prazo de sete dias. Nestes termos P. E. D. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Dezoito, seis, novecentos e vinte e quatro. — Sylvio Pinheiro dos Santos. Está collada e inutilizada uma estampilha federal de um mil réis. Despacho: J. Justificando. Rio, dezenove, seis, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Justificado o allegado e julgado por sentença, mandou expedir o presente edital, pelo qual fica citado Damião Pinto da Silva para sciencia de petição supra-transcripta. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

(4.519).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho ao doutor Orlando Ferrão Gomes Calaça, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia oito de julho proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de oito contos seiscentos e trinta e nove mil réis que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a seis contos novecentos e onze mil e duzentos réis, os bens penhorados por Jonas Coelho ao Dr. Orlando Ferrão Gomes Calaça, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, o que são os seguintes: Sete camas de peroba clara para casal, quinhentos e sessenta mil réis; oito camas de peroba clara para solteiro, trezentos e vinte mil réis; trese toilettes de peroba com espelho biseauté e marmore, dous contos e seiscentos mil réis; quinze bidés com marmore, quinhentos e vinte e cinco mil réis; seis cabides de peroba para centro, cento e cincoenta mil réis; seis mesas pequenas de peroba com p-s torneados, sessenta mil réis; vinte e quatro cadeiras, duzentos e quarenta mil réis; quinze guarda-vestidos de peroba com meia porta de espelho, tres contos e trezentos mil réis; um guarda-casacas de peroba clara com espelho, duzentos e trinta mil réis; meia mobilia de peroba escura, cem mil réis; meia mobilia de vime, cento e cincoenta mil réis; dous tapetes, trinta mil réis; oito porta-toalhas, quarenta mil réis; um porta-chapéos, vinte mil réis; uma mesa de vime para centro, quinze mil réis; tres escarradeiras, nove mil réis; um buffet, duzentos mil réis; oito mesas de pinho, oitenta mil réis; um porta-bibelot, dez mil réis. Tudo avaliado em oito contos seiscentos e trinta e nove mil réis que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a seis contos novecentos e onze mil e duzentos réis. Por quanto irão á terceira praça deste juizo a requerimento do exequente Jonas Coelho, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar mandei passar o presente edital de terceira praça e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

(4.526).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Freguezia do Engenho Novo

ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro supplente em exercicio nesta 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem que, estando Antonio Fernandes ausente, em logar incerto e não sabido, mandou, a requerimento de Rubin & Moysés, passar o presente, pelo qual é citado o referido Antonio Fernandes para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se lhe assignar o prazo legal de quarenta e oito horas para entregar os moveis depositados em seu poder, sob pena de revelia. Fica, outrosim, sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado em o logar do costume, e mais dous de igual teôr, que serão publicados na imprensa e juntos aos autos. Sexta Pretoria Civel, em 2 de junho de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

(4.532).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Alvaro Vieira

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alvaro Vieira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob

pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 30 de junho de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueiredo, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Oscar Bastos Lemos

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Oscar Bastos Lemos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 30 de junho de 1924. — Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*, juiz.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funcciona a 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que é accusado: "Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscripção vem na fórma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada á entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dous metros e setenta centimetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada pelo indiciado fôra apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do tambem primeiro sargento João Francisco Lucas, occasião em que o indiciado confessou o crime, accrescendo-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Codigo Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja inciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 16

Contracto celebrado com José Mercadante & Comp. para o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª divisão, no corrente anno:

Aos 28 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. José Mercadante & Comp., negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 41, sobrado, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.100, de 23 de junho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta, unica apresentada na concurrencia publica n. 28, realizada em 12 de abril do corrente anno, por ser vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de março ultimo, publicado no dia immediato, no *Diario Official*, n. 56, foi rectificado pela primeira vez a 18 de março, conforme *Diario Official* n. 65, e pela segunda a 26 tambem de março, conforme *Diario Official* n. 72, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 91, de 17 de de abril referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Para as officinas:

75 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e minima esquadria de 0m,35 × 0m,35, a 386$ o metro cubico	28:950$000

Para o deposito de Norte:

30 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 11m,00 de comprimento minimo e esquadria minima de 0m,35 × 0m,35, a 338$ o metro cubico	10:140$000

Para o deposito de Sete Lagoas:

15 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 11m,00 e esquadria minima de 0m,35 × 0m,35, a 338$ o metro cubico	5:450$000
25 metros cubicos de peroba rosa com o comprimento minimo de 5m,00 a 10m,00 e esquadria minima de 0m,35 × 0m,35, a 218$ o metro cubico	5:450$000
Importancia total do contracto, cincoenta e dous contos, novecentos e noventa mil réis	52:990$000

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue na Intendencia ou em qualquer dos depositos da 4ª divisão, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que, todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

O material acima referido deverá ser fornecido de accôrdo com o caderno de Encargos, podendo, entretanto, a directoria da estrada, si assim convier, aos seus interesses, receber quaesquer outras madeiras de 1ª classe em substituição ás indicadas.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ou não sendo as madeiras de accôrdo com o Caderno de Encargos, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, aos contractantes, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até a caução de que trata a clausula 7ª, si não pre-

ferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma; podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, a importancia de 2:650$ (dous contos seiscentos e cincoenta mil réis), em tres apolices, ao portador, do valor de 1:000$, cada uma, de ns. 164.248, 162.298 e 091.045, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 232, de 18 de junho de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de cincoenta e dous contos novecentos e noventa mil réis (52:990$000), cujo empenho já foi effectuado pela Contabilidade desta estrada, sob n. 265, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação Material, n. II — Sub-consignação n. VII — da lei n. 4.793, (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 57 a 59, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *José Mercadante & Comp.* Testemunhas: *Isac Cruz.* — *João Evangelista Campos.*

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 146$000.

Contracto n. 17

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Mayrink Veiga & Comp. e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., para o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 5ª Divisões, no corrente anno

Aos 28 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Mayrink Veiga & Comp. e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., negociantes estabelecidos ás ruas Primeiro de Março ns. 75 e 77, S. José n. 51, Quitanda n. 45, Municipal ns. 15 a 21, e Primeiro de Março n. 88, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e, de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 978, de 31 de maio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 22, realizada em 7 de março ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de fevereiro, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 32, foi rectificado em 12 do mesmo mez, conforme *Dario Official* n. 36, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 65, de 18 de março referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 5ª Divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 2ª e 5ª Divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

FONSECA, ALMEIDA & COMP.

Para a Segunda Divisão:

Lampadas electricas, incandescentes, Edison, Westinghouse, Phillipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 220 volts:		
700 de 60 watts, a 2$660 cada uma	1:862$000	
700 de 100 watts, a 3$864 cada uma	2:704$800	
500 de 200 watts, a 6$690 cada uma	3:345$000	
500 de 300 watts, rosca Universal, a 8$050 cada uma	4:025$000	
Economicas de 120 volts:		
50 de 10 velas, a 1$149 cada uma	57$450	
2.000 de 16 velas, a 1$149 cada uma	2:298$000	
350 de 25 velas, a 1$149 cada uma	402$150	
500 de 32 velas, a 1$149 cada uma	574$500	
550 de 50 velas, a 1$149 cada uma	631$950	15:900$850
Para a Quinta Divisão:		
Lampadas electricas Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 120 volts:		
110 de 100 velas, a 2$695 cada uma	377$300	377$300
Importancia total do fornecimento, dezeseis contos duzentos e setenta e oito mil cento e cincoenta réis		16:278$150

RIBEIRO COSTA & COMP.

Para a Segunda Divisão:

Lampadas electricas, incandescentes, Edison, Westinghouse, Phillipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 120 volts:		
3.000 de 25 watts, a 1$680 cada uma	5:040$000	
8.000 de 30 watts, a 1$680 cada uma	13:440$000	
500 de 32 watts, a 1$680 cada uma	840$000	
200 de 50 watts, a 1$890 cada uma	378$000	
500 de 150 watts, a 5$670 cada uma	2:835$000	
500 de 300 watts, rosca Golliath, a 8$085 cada uma	4:042$500	

Economicas de 120 volts:

430 de 100 velas, a 2$310 cada uma 993$300

De 1/2 watts, 220 volts:

500 de 25 watts, a 1$680 cada uma 840$000
500 de 30 watts, a 1$680 cada uma 840$000
505 de 60 watts, a 2$730 cada uma 1:365$000
300 de 100 watts, a 3$885 cada uma 1:165$500
750 de 150 watts, a 5$670 cada uma 4:252$500

Economicas de 110 volts:

50 de 25 velas, a 1$155 cada uma 57$750
50 de 10 velas, a 1$155 cada uma 57$750
50 de 32 velas, a 1$155 cada uma 57$750
50 de 50 velas, a 1$155 cada uma 57$750

Economicas de 220 volts:

50 de 10 velas, a 1$260 cada uma 63$000
200 de 16 velas, a 1$260 cada uma 252$000
250 de 25 velas, a 1$260 cada uma 315$000
400 de 32 velas, a 1$260 cada uma 504$000
280 de 50 velas, a 1$260 cada uma 352$800
200 de 100 velas, a 2$520 cada uma 504$000

Economicas de 100 volts:

30 de 16 velas, a 1$155 cada uma 34$650
150 de 32 velas, a 1$155 cada uma 173$250
200 de 50 velas, a 1$155 cada uma 231$000 38:692$500

Para a Quinta Divisão:

Lampadas electricas Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tngsram, de 1/2 watt, 120 volts:

25 de 200 velas, a 3$885 cada uma 97$125
4 de 600 velas, a 8$085 cada uma 32$340 129$465

Importancia total do fornecimento, trinta e oito contos oitocentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco réis..... 38:821$965

COMPANHIA NACIONAL DE ELECTRICIDADE

Para a Segunda Divisão:

Lampadas electricas incandescentes, Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

500 lampadas mignon de 12 x 3 velas, a $880 oitocentos e oitenta réis) cada uma 440$000

Para a Quinta Divisão:

2 lampadas electricas, portateis, flexiveis, para mesa, a 44$ cada uma..... 88$000

Importancia total do fornecimento, quinhentos e vinte e oito mil réis..... 528$000

MAYRINK VEIGA & COMP.

Para a Segunda Divisão

Lampadas electricas incandescentes, Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

De filamento de carvão:

200 de 220 volts, X 16, a 1$353 cada uma..... 270$600
300 de 65 volts, X 16, a 1$353 cada uma..... 405$900 676$500

Importancia total do fornecimento: Seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos réis.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS SCHUCKERT S. A.

Para a Quinta Divisão

Lampadas electricas Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

De ½ watt, 120 volts:

100 de 32 velas, a 1$196 cada uma.. 119$600
200 de 50 velas, a 1$196 cada uma.. 299$200 418$800

Importancia total do fornecimento: Quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos réis.

Importancia total do contracto..... 56:753$415

Cincoenta e seis contos, setecentos e cincoenta e tres mil quatrocentos e quinze réis.

Recapitulação

	2ª Divisão	5ª Divisão	Total
Fonseca Almeida & Companhia..	15:900$850	377$300	16:278$150
Ribeiro Costa & Comp...	38:692$500	129$465	38:821$965
Companhia Nacional de Electricidade..	440$000	88$000	528$000
Mayrink Veiga & Comp.	676$500	—	676$500
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.	—	418$800	418$800
	55:709$850	1:013$565	56:753$415

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue na Intendencia, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca Almeida & Comp.: 814$000, (oitocentos e quatorze mil réis), em uma apolice, ao portador, do valor de 1:000$, de n. 70.377, do emprestimo de 1920, com os *coupons* de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 226, de 9 de junho de 1924.

Ribeiro Costa & Comp.: 1:942$, (um conto novecentos e quarenta e dous mil réis), em duas apolices, ao portador, do valor de 1:000$, cada uma, de ns. 16.157 e 16.158, do empres-

timo de 1917, com os *coupons* de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 221, de 2 de junho de 1924.

Companhia Nacional de Electricidade: 27$, (vinte e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo da Thesouraria desta estrada.

Mayrink Veiga & Comp.: 34$, (trinta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.207, de 10 de junho de 1924.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.: 23$, (vinte e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.286, de 16 de junho de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto na importancia de 56:753$115, (cincoenta e seis contos, setecentos e cincoenta e *tres mil quatrocentos* e quinze réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob os ns. 266 a 270, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material», n. II — Sub-consignação n. VII, da lei n. 4.793, (artigo 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198, da citada lei.

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 59 verso e 62 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario, sendo assignado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Spanner Alexanderson*. — *Ribeiro Costa & Comp.* — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*.

Testemunhas: Isar Cruz e João Evangelista Campos.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas 5 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 178$000.

CONTRACTO N. 18

Contracto celebrado com os Srs. Dolabella & Portella, para o fornecimento de postes de madeira de lei, para a 5ª Divisão, no corrente anno.

Aos 28 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os senhores Dolabella & Portella, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 152, sobrado, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 985, de 31 de maio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na *concurrencia publica n. 46*, realizada em 6 de maio, do corrente anno, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 de abril, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 81, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 110, de 7 de maio referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de postes de madeira de lei, para a 5ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

50.000	(cincoenta mil) postes de qualquer das seguintes madeiras: aroeira, páo preto, tinguí e jacaré, todas do sertão, devendo ser sensivelmente rectos em páos roliços, com casca, de diametro entre 0m,12 × × 0m,18, sendo o comprimento minimo de dous metros (2m,00). Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta, ao preço de 2$720 cada um	136:000$000

Importancia total do contracto: Cento e trinta e seis contos de réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue á margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento de mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, a importancia de 6:800$, seis contos e oitocentos mil réis, em sete apolices, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 97.582 a 97.588, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 230, de 16 de junho de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituida aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de cento e trinta e seis contos de réis (136:000$000), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 271, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação Material n. II — Sub-consignação n. VII — da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 198, da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 63 a 64 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Dolabella & Portella*. — Testemunhas: *Isar Cruz* — *João Evangelista Campos*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 304$000.

Contracto n. 19

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Shuckert S. A., para o fornecimento de grampos para trilhos, para a 5ª divisão, no corrente anno

Aos 28 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e o representante da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 88, nesta Capital, que elege para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominada "contractante", uma vez que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 960, de 28 de maio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica n. 36, realizada em 25 de abril ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de março, foi publicado no dia immediato no *Diario Official*, n. 75, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 100, de 26 de abril referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquella companhia, o fornecimento de grampos para trilhos, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

85t,575 kilos de grampos para trilhos de 6 furos, typo C, conforme caderno de encargos, ao preço de £ 17-0-0 a tonelada metrica... £ 1.454-15-6

Importancia total do contracto: mil quatrocentas e cincoenta e quatro libras esterlinas, quinze shillings e seis pence.

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de 90 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta da contractante todas as demais despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, dará á directoria da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando, ou não, a seu criterio, uma multa que a seu juizo poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, a importancia de 2:858$, em tres apolices, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 190.444 a 190.446, do emprestimo de 1921, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 231, de 16 de junho de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Esta caução só será restituida á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de mil quatrocentas e cincoenta e quatro libras esterlinas, quinze shillings e seis pence (£ 1.454-15-6), equivalentes a 57:156$728 (cincoenta e sete contos cento e cincoenta e seis mil setecentos e vinte e oito réis), tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto a 39$283, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 272, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material", n. I, sub-consignação n. I, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 125 v. a 126 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pela interessada na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Spanner-Allexanderson.* — Testemunhas: *Isaac Cruz.* — *João Evangelista Campos.*

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 140$000.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Fernando Ramos para servir na qualidade de chimico-ajudante do Instituto de Chimica.

Aos 27 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Fernando Ramos que, em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigos cinco e vinte do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e um e o disposto no artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba vigesima, consignação «Pessoal, rubrica II — Pessoal contractado, sub-consignação 9 » Gratificação aos chimicos e chimicos- auxiliares» resolve contractar o senhor Fernando Ramos para servir na qualidade de chimico-ajudante do Instituto de Chimica.

Segunda — O contractante terá séde no Instituto de Chimica e ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do mesmo Instituto que estiver em vigor, inclusive as que se referirem a trabalhos nocturnos, em domingos e feriados, e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — No desempenho de suas funcções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario de sete horas.

Quarta — O contractante ficará responsavel, nos termos das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnisando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000) a contar de primeiro de junho corrente.

Sexta — A duração do presente con-

tracto será de tres annos, contados de primeiro de junho corrente, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnisação equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despeza por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e nos exercicios vindouros por conta dos creditos que forem para tal fim concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — Durante a vigencia do presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *b* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Fernando Ramos.* — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis 32$000). — Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Theophilo Leal*. Visto, *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Joaquim Florentino de Medeiros, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Vidal de Medeiros», no Estado da Parahyba.

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria de Estado de Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Joaquim Florentino de Medeiros, representado neste acto pelo tenente-coronel engenheiro militar Carlos Arthur Passos Pimentel, conforme procuração de proprio punho, passado em dezoito de março de mil novecentos e vinte e quatro com firma reconhecida do tabellião Basilio Pompilio de Mello, da cidade de Bananeiras, Estado da Parahyba, estando essa firma e signal publico reconhecidos do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, desta capital e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e, tendo em vista a verba terceira — Serviço de Povoamento, consignação, Pessoal — rubrica VI — Pessoal contractado sub-consignação «63 — Remuneração de cirurgiões dentistas, etc», do artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Joaquim Florentino de Medeiros que, em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», no Estado da Parahyba.

Segunda — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», seja qual fôr o seu numero, a assistencia dentaria que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos preciosos, taes como: Obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocações de pivots, extração de raizes, tratamento de fistulas e carnes esponjosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na séde do Patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional de accôrdo com o horario que fôr estabelecido, e a attender, em casos urgentes que exijam intervenção immediata, aos chamados do director do Patronato Agricola.

Quarta — Quando em serviço no Patronato, e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Quando em trabalho terá o contractante no Patronato uma dependencia reservada para seu gabinete.

Quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500$000), a partir da data da assignatura do presente contracto.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao Patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao apparelhamento de seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão unicamente as despezas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante ficará subordinado ao director do Patronato e obriga-se a apresentar ao mesmo nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando tambem sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funccionarios.

Oitava — O director do Patronato, quando julgar conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante por um profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á séde do Patronato nos dias que forem estabelecidos no horario a que se refere a clausula terceira, correndo o pagamento do substituto por conta do contractante.

Decima — A duração deste contracto será de um anno, a contar de sua assignatura, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima segunda — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com a importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto, correrá no actual exercicio por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e no exercicio vindouro com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima quarta — As duvidas que porventura surgirem na execução do pre-

sente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Por procuração, *Carlos Arthur Passos Pimentel.* — (Como testemunhas). — *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta e um mil réis (41$000). — Confere a cópia. — *R. Campbell*, segundo official. — Visto, *Teofilo Leal.* — Visto, *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Realiza-se hoje, 2 do corrente ás 9 horas da noite, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, uma sessão solemne, commemorativa do centenario da proclamação da «Confederação do Equador».

Este notavel acontecimento historico, diversamente apreciado, teve a sua origem na dissolução da Constituinte de 1823, attribuindo-lhe muitos que o teem estudado, ideias separatistas.

Tambem a data da proclamação tem soffrido controversia: querendo uns que tenha sido a 2 e outros a 24. O dr. Pedro Lessa, eminente socio do Instituto Historico, chamado a dirimir a duvida suscitada de uma discussão entre os Srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia, e depois entre este e o Sr. B. Magalhães, opinou em magistral trabalho lido em sessão de 1918, a 2 de julho, no salão do Instituto, por esta data.

A sessão solemne, será presidida, a convite especial do Sr. Conde de Affonso Celso, pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica e presidente honorario do Instituto, devendo fallar sobre a magna ephemeride o sr. dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1° vice-presidente.

Será exigido trage de rigor.

Foi o seguinte o movimento das diversas sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de junho proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 19; adquiridas, 5.

Revistas nacionaes e extrangeiras recebidas, 33; Catalogos de bibliothecas nacionaes e extrangeiros recebidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 185.

Mappotheca — Mappas consultados, 23; offerecidos, 2.

Museu historico — Visitantes, 62; objectos offerecidos, 102.

Sala publica de leitura — Consultas, 177.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 131; officios, cartas e telegrammas expedidos, 118.

Observações

A sala publica de leitura está diariamente aberta de 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados, em que o expediente se encerra ás 13 horas.

As consultas ao archivo e á Mappotheca são permittidas de 11 ás 14 horas.

Cadastro dos socios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro em 30 de Junho de 1924

ORDEM — NOME — DATA DA ENTRADA PARA O INSTITUTO — RESIDENCIA

Presidentes honorarios

1. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915. Itajubá. (Minas Geraes).
2. Dr. Epitacio da Silva Pessôa (socio em 29 de Março de 1901), Presidente Honorario em 11 de Outubro de 1919. Rio de Janeiro.
3. S. m. o rei Alberto dos Belgas, 17 de Agosto de 1920. (Bruxellas).
4. Dr. Arthur da Silva Bernardes, 15 de Dezembro de 1923. Rio de Janeiro.

Socios grandes benemeritos (5)

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872. Rio de Janeiro.
2. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892. Rio de Janeiro.
3. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
4. Dr. Epitacio da Silva Pessôa, 29 de Março de 1901.
5. Vago.

Nota — Ha nessa classe uma vaga.

Socios beneméritos (25)

1. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882. Rio de Janeiro.
2. Almirante José Candido Guillobel, 24 de Novembro de 1882. Rio de Janeiro.
3. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883. S. Paulo.
4. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
5. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888. Rio de Janeiro.
6. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
7. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
8. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892. Fortaleza (Ceará).
9. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894. Rio de Janeiro.
10. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895. Washington (Estados Unidos da America).
11. Cardeal d. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897. Rio de Janeiro.
12. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
13. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
14. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, 24 de Outubro de 1902. S. Paulo.
15. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902. Cidade do Salvador (Bahia).
16. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 3 de Dezembro de 1904. Rio de Janeiro.
17. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905. Cidade do Salvador (Bahia).
18. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
19. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905. Rio de Janeiro.
20. Dr. Clovis Bevilaqua, 15 de Outubro de 1906. Rio de Janeiro.
21. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907. Rio de Janeiro.
22. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
23. Vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.
24. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
25. Dr. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.

Socios honorarios (20)

1. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889. Vienna (Austria).
2. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897. Roma (Italia).
3. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898. Rio de Janeiro.

4. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898. Rio de Janeiro.
5. General dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
6. D. Pedro de Orléans e Bragança, 22 de Junho de 1900. Paris.
7. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
8. Dr. Eduardo Müller (*) ×, 10 de Dezembro de 1900. Suissa.
9. Dr. Susviela Guarch, 24 de Maio de 1901. Montevidéo — Uruguai.
10. Alberto dos Santos Dumont, 11 de Septembro de 1903. Rio de Janeiro.
11. D. João Braga ×, 21 de Julho de 1905. Curitiba (Paraná).
12. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*) ×, 9 de Julho de 1906. Lisboa — Portugal.
13. Marechal Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
14. Dr. Ramon J. Cárcano (*) 1º de Agosto de 1910. Buenos Aires — Republica Argentina.
15. Dr. d. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, Buenos Aires Republica Argentina.
16. Dr. Lauro Severiano Müller ×, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
17. Dr. Edwin Vernon Morgan (*) ×, 27 de Agosto de 1917. Rio de Janeiro.
18. Dr. Justo Leite Chermont, 28 de Junho de 1920. Rio de Janeiro.
19. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin ×, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
20. Dr. d. Diego Carbonell, 29 de Julho de 1923. Caracas. Venezuela.

Socios effectivos (50)

1. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1909. Rio de Janeiro.
2. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
3. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
4. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
5. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905. Rio de Janeiro.
6. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906. Rio de Janeiro.
7. Dr. Gastão Ruch Sturzenecker, 29 de Julho de 1907. Rio de Janeiro.
8. Dr. João Luis Alves, 30 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
9. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
10. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908. Rio de Janeiro.
11. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910. Rio de Janeiro.
12. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910. Rio de Janeiro.
13. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
14. Dr. Alipio Gama ×, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
15. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
16. Capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
17. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet ×, 16 de Outubro de 1911. Rio de Janeiro.
18. Dr. Luis Gastão de Escragnolle Doria, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
19. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
20. Coronel Dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
21. Desembargador Manlfo Napoles de Paiva ×, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
22. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
23. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912. Rio de Janeiro.
24. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912. Rio de Janeiro.
25. Dr. Gentil de Assis Moura, 28 de Julho de 1913. Rio de Janeiro.
26. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913. Rio de Janeiro.
27. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Septembro de 1913. Rio de Janeiro.
28. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 29 de Abril de 1914. Rio de Janeiro.
29. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914. Rio de Janeiro.
30. Dr. Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914. Rio de Janeiro.
31. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
32. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
33. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
34. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915. Rio de Janeiro.
35. João Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916. Rio de Janeiro.
36. Dr. João Martins de Carvalho Mourão ×, 19 de Outubro de de 1916. Rio de Janeiro.
37. Dr. Laudelino Freire, 21 de Maio de 1917, Rio de Janeiro.
38. Dr. Henrique Morize, 10 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
39. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 19 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
40. Dr. Jonathas Serrano, 24 de Maio de 1919. Rio de Janeiro.
41. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
42. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
43. Dr. Manuel Porfirio de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
44. General Dr. José Maria Moreira Guimarães, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
45. Dr. Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
46. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
47. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
48. Dr. Othelo de Sousa Reis, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
49. Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
50. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
51. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
52. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
53. Dr. Alfredo Gomes ×, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
54. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
55. Dr. Francisco José de Oliveira Vianna ×, 18 de Junho de 1924. Rio de Janeiro.

Ha nesta classe um excesso de cinco socios.

Socios correspondente (50)

1. Rodolfo Marcos Theofilo ×, 11 de Junho de 1890. Fortaleza (Ceará).
2. João Baptista Perdigão de Oliveira ×, 19 de Junho de 1891. Fortaleza (Ceará).
3. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1891. Minas Geraes.
4. João Lucio de Azevedo, 31 de Março de 1895. Lisboa (Portugal).
5. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895. S. Paulo.
6. Coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha ×, 20 de Outubro de 1895. Belém (Pará).
7. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa, 16 de Agosto de 1896. Belém (Pará).
8. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1896. Padua (Estado do Rio de Janeiro).
9. D. Joaquim Silverio de Sousa, 19 de Setembro de 1897. Diamantina (Minas Geraes).
10. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899. Estado do Rio de Janeiro.
11. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 24 de Novembro de 1899. Lisboa (Portugal).

12. Dr. Ermelino Agostinho de Leão ×, 10 de Dezembro de 1900. Curitiba (Paraná).
13. Dr. d. Manuel B. Otero (*) ×, 24 de Maio de 1901. Montevidéo (Uruguay).
14. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901. Bello Horizonte (Minas Geraes).
15. Dr. Sebastião Paraná de Sá Soutomaior ×, 23 de Agosto de 1901. Curitiba (Paraná).
16. Horacio de Carvalho ×, 18 de Outubro de 1901. São Paulo.
17. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
18. Dr. d. Ernesto Quesada (*) ×, 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires (Republica Argentina).
19. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira ×, 22 de Maio de 1903. Lisboa (Portugal).
20. Dr. José Maria Pereira de Lima (*) ×, 11 de Septembro de 1903. Royan, Charente-Inférieure (França).
21. Victor Ribeiro (*) ×, 11 de Septembro de 1903. Lisbôa (Portugal).
22. José Feliciano de Oliveira ×, 19 de Fevereiro de 1904. Paris (França).
23. Alberto Pimentel (*) ×, 23 de Junho de 1905. Lisbôa (Portugal).
24. Dr. Diogo de Vasconcellos, 4 de Dezembro de 1905. Ouro Preto (Minas Geraes).
25. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905. Estado do Rio de Janeiro.
26. Dr. d. Daniel Garcia Acevedo (*) ×, 3 de Septembro de 1906. Montevidéo (Uruguay).
27. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907. São Paulo.
28. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908. S. Francisco do Sul (Santa Catharina).
29. Fernando A. Georletto ×, 24 de Maio de 1909. Antuerpia (Belgica).
30. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911, S. Luiz (Maranhão).
31. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911, Cidade do Salvador (Bahia).
32. Dr. Henry R. Lang (*) ×, 22 de Junho de 1911. Cambridge (Estados Unidos da America).
33. Dr. Affonso d'Escragnolle Taunay, 23 de Septembro de 1911. S. Paulo.
34. Dr. d. José Salgado (*), 10 de Outubro de 1911. Montevidéo (Uruguay).
35. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, 4 de Maio de 1912. S. Paulo.
36. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, New York (Estados Unidos da America).
37. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912. Paris (França).
38. Dr. Nicolão José Debbané, 23 de Agosto de 1912. Cairo (Egypto).
39. Dr. Eugenio de Andrada Egas, 28 de Julho de 1913. S. Paulo.
40. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913. Lisbôa (Portugal).
41. Dr. d. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914. Buenos Aires (Republica Argentina).
42. Antonio de Portugal de Faria (visconde de Faria) (*), ×, 23 de Maio de 1914. Genebra (Suissa).
43. José Ribeiro do Amaral ×, 27 de Agosto de 1914. S. Luis (Maranhão).
44. Dr. Alberto Lamego ×, 28 de Junho de 1915. Campos (Estado do Rio de Janeiro).
45. D. Juan José Biédma (*) ×, 12 de Outubro de 1915. Buenos Aires (Republica Argentina).
46. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915. Havana (Ilha de Cuba).
47. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello ×, 31 de Maio de 1917. Recife (Pernambuco).
48. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917. Santiago (Chile).
49. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*) ×, 31 de Maio de 1917. La-Plata (Republica Argentina).
50. Dr. Antonio Borges Leal Castello-Branco, 30 de Setembro de 1918. S. Luis do Maranhão.
51. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919. Vassouras (Estado do Rio de Janeiro).
52. Dr. José Arthur Boiteux ×, 28 de Junho de 1920. Florianopolis (Santa Catharina).
53. Dr. Bernardino José de Sousa ×, 6 de Agosto de 1921. Cidade do Salvador (Bahia).
54. Padre Carlos Teschauer, S. J. (*) ×, 6 de Agosto de 1921. Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
55. Dr. João de Mello Vianna ×, 6 de Agosto de 1921. Paris (França).
56. Dr. José Carlos de Macedo Soares ×, 6 de Agosto de 1921. S. Paulo.
57. Major Emilio Fernandes de Sousa Docca, 6 de Agosto de 1921. Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
58. Dr. Joaquim Bensaúde (*) ×, 6 de Agosto de 1921. Paris (França).
59. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 20 de Julho de 1923. Juiz de Fóra. (Minas Geraes).

Ha, nesta classe, um excesso de nove socios.

Cadastro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro organizado por ordem chronologica em 30 de Junho de 1924.

NOMES E DATAS DA ENTRADA NO INSTITUTO

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872, grande benemerito.
2. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882, benemerito.
3. Almirante José Candido Guillobel, 21 de Novembro de 1882, benemerito.
4. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883, benemerito.
6. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887, benemerito.
7. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888, benemerito.
8. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889, honorario.
9. Rodolpho Marcos Theofilo, 11 de Junho de 1890, correspondente.
10. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
11. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
12. João Baptista Perdigão de Oliveira, 19 de Junho de 1891, correspondente.
13. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892, benemerito.
14. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892, grande benemerito.
15. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894, benemerito.
16. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1894, correspondente.
17. João Lucio de Azevedo (*), 31 de Março de 1895, correspondente.
18. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895, benemerito.
19. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895, correspondente.
20. Coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha, 20 de Outubro de 1895, correspondente.
21. Dr. Henrique Americo de Sancta Rosa, 16 de Agosto de 1896, correspondente.
22. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1896, correspondente.
23. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897, honorario.
24. D. Joaquim Silverio de Sousa, 19 de Septembro de 1897, correspondente.
25. Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897, benemerito.
26. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898, honorario.
27. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898, honorario.
28. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899, correspondente.
29. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 24 de Novembro de 1899, correspondente.
30. General Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899, honorario.
31. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899, benemerito.
32. D. Pedro de Orléans e Bragança, 22 de Junho de 1900, honorario.
33. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900, grande benemerito.
34. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900, honorario.
35. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900, benemerito.

36. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900, effectivo.
37. Dr. Eduardo Müller (*), 10 de Dezembro de 1900; honorario.
38. Dr. Ermelino Agostinho de Leão, 10 de Dezembro de 1900, correspondente.
39. Dr. Epitacio da Silva Pessôa, 29 de Março de 1901, presidente honorario e socio grande benemerito.
40. Dr. d. Manuel B. Otero (*), 24 de Maio de 1901, correspondente.
41. Dr. d. Susviela Guarch (*), 24 de Maio de 1901, honorario.
42. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901, effectivo.
43. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
44. Dr. Sebastião Paraná de Sá Soutomaior, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
45. Horacio de Carvalho, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
46. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
47. Dr. d. Ernesto Quesada (*), 6 de Dezembro de 1901, correspondente.
48. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, 21 de Outubro de 1902, benemerito.
49. Dr. Theodoro Sampaio, 21 de Outubro de 1902, benemerito.
50. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira, 22 de Maio de 1903, correspondente.
51. Dr. José Maria Pereira de Lima (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
52. Alberto Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903, honorario.
53. Victor Ribeiro (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
54. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903, effectivo.
55. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903, effectivo.
56. José Feliciano de Oliveira, 19 de Fevereiro de 1904, correspondente.
57. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904, benemerito.
58. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905, benemerito.
59. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 29 de Abril de 1905, benemerito.
60. Alberto Pimentel, (*), 23 de Junho de 1905, correspondente.
61. D. João Braga, 21 de Julho de 1905, honorario.
62. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905, benemerito.
63. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905, effectivo.
64. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905, correspondente.
65. Dr. Diogo de Vasconcellos, 4 de Dezembro de 1905, correspondente.
66. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906, effectivo.
67. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*), 9 de Julho de 1906, honorario.
68. Dr. Clovis Bevilaqua, 15 de Outubro de 1906, benemerito.
69. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907, benemerito.
70. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907, correspondente.
71. Dr. Gastão Ruch Sturzenecker, 29 de Julho de 1907, effectivo.
72. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907, benemerito.
73. Dr. João Luis Alves, 30 de setembro de 1907, effectivo.
74. Marechal Enygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908, honorario.
75. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908, effectivo.
76. Dr. Luis Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908, correspondente.
77. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908, effectivo.
78. Fernando Augusto Geurlette, 24 de Maio de 1909, correspondente.
79. Dr. d. Ramón J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910, honorario.
80. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910, effectivo.
81. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910, effectivo.
82. Vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910, benemerito.
83. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911, correspondente.
84. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911, correspondente.
85. Dr. Henry R. Lang (*), 22 de Junho de 1911, correspondente.
86. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Julho de 1911, effectivo.
87. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Junho de 1911, effectivo.
88. Dr. Alipio Gama, 15 de Julho de 1911, effectivo.
89. Capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911, effectivo.
90. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911, benemerito.
91. Dr. Affonso d'Escragnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911, correspondente.
92. Dr. d. José Salgado (*), 10 de Outubro de 1911, correspondente.
93. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, 16 de Outubro de 1911, effectivo.
94. Dr. d. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, honorario.
95. Dr. Lauro Severiano Müller, 4 de Maio de 1912, honorario.
96. Dr. Luis Gastão d'Escragnolle Doria, 4 de Maio de 1912, effectivo.
97. Dr. Washington Luis Pereira de Souza, 4 de Maio de 1912, correspondente.
98. Coronel dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912, effectivo.
99. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912, effectivo.
100. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, correspondente.
101. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912, correspondente.
102. Desembargador Ataulfo Napoles de Paiva, 6 de Junho de 1912, effectivo.
103. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho 1912, effectivo.
104. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912, effectivo.
105. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912, effectivo.
106. Dr. Nicoláo José Debané, 23 de Agosto de 1912, correspondente.
107. Dr. Eugenio de Andrade Egas, 28 de Julho de 1913, correspondente.
108. Dr. Gentil de Assis Moura, 28 de Julho de 1913, effectivo.
109. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913, correspondente.
110. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913, effectivo.
111. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913, effectivo.
112. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914, effectivo.
113. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914, effectivo.
114. Dr. d. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914, correspondente.
115. Antonio Portugal de Faria (visconde de Faria (*) 23 de Maio de 1914, correspondente.
116. Dr. Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914, effectivo.
117. José Ribeiro do Amaral, 27 de Agosto de 1914, correspondente.
118. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915, effectivo.
119. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915, effectivo.
120. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915, effectivo.
121. Dr. Alberto Lamego, 28 de Junho de 1915, correspondente.
122. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915, effectivo.
123. D. Juan José Biedma (*), 12 de Outubro de 1915, correspondente.
124. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915, correspondente.

125. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915, presidente honorario.
126. João Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916, effectivo.
127. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, 19 de Outubro de 1916, effectivo.
128. Dr. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917, benemerito.
129. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917, effectivo.
130. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
131. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
132. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*), 31 de Maio de 1917, correspondente.
133. Dr. Edwin Vernon Morgan (*), 27 de Agosto de 1917, honorario.

134. Dr. Henrique Morize, 10 de Junho de 1918, effectivo.
135. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 10 de Junho de 1918, effectivo.
136. Dr. Jonathas Serrano, 24 de Maio de 1919, effectivo.
137. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, 30 de Setembro de 1918, correspondente.
138. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919, effectivo.
139. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919, effectivo.
140. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919, correspondente.
141. Dr. Justo Leite Chermont, 28 de Junho de 1920, honorario.
141. Dr. José Arthur Boiteux, 28 de Junho de 1920, correspondente.
143. Dr. Manuel Porfirio de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
144. General dr. José Maria Moreira Guimarães, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
145. Dr. Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
146. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
147. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
148. Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
149. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
150. Dr. Othelo de Sousa Reis, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
151. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
152. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
153. Dr. Alfredo Gomes, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
154. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
155. Dr. Bernardino José de Sousa, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
156. Padre Carlos Teschauer S. J. (*), 6 de Agosto de 1921, correspondente.
157. Major Emilio Fernandes de Sousa Docca, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
158. Dr. José Carlos de Macedo Soares, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
159. Dr. João de Mello Vianna, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
160. Dr. Joaquim Bensaúde (*), 6 de Agosto de 1921, correspondente.
161. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 6 de Agosto de 1921, honorario.
162. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 20 de Julho de 1923, correspondente.
163. Dr. d. Diego Carbonell (*), 20 de Julho de 1923, honorario.
164. Dr. Arthur da Silva Bernardes, 15 de Dezembro de 1923, presidente honorario.
165. Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, 18 de Junho de 1924, effectivo.

Secretaria do Instituto Historico, em 30 de Junho de 1924. — *Alexandre Camisão*, official da secretaria.

O signal (*) indica que o socio é extrangeiro.
O signal (×) indica que o socio não tomou posse.

SOCIOS FALLECIDOS DEPOIS DA SESSÃO MAGNA DE 21 DE OUTUBRO DE 1923

— Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, correspondente, eleito em 9 de Dezembro de 1886 e fallecido a 21 de Novembro de 1923
— Padre J. B. Hafkemeyer S. J. correspondente, eleito em 6 de Agosto de 1921 e fallecido a 13 de Fevereiro de 1924
— D. Jeronymo Thomé da Silva, honorario, eleito em 28 de Julho de 1897 e fallecido a 19 de Fevereiro de 1924
— Dr. Nilo Peçanha, presidente honorario, eleito em 27 de Novembro de 1909 e fallecido a 31 de Março de 1924
— Principe Rolando Bonaparte, honorario, eleito em 22 de Maio de 1891 e fallecido a 14 de Abril de 1924
— Dr. Aurelino de Araujo Leal, effectivo, eleito a 28 de Junho de 1915 e fallecido a 8 de Junho de 1924

TRANSFERENCIA DE CLASSE

O socio effectivo major Emilio Fernandes de Sousa Docca foi transferido da classe dos effectivos para a dos correspondentes, por ter fixado residencia no Rio Grande do Sul (Art. 6º paragrapho unico dos Estatutos).

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA SOCIOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Para Benemerito:

Dr. Affonso de Escragnolle Taunay, socio correspondente desde 23 de Setembro de 1911.

Para Honorarios:

1 — Dr. Luis Martins de Sousa Dantas.
2 — Dr. Silvino Gurgel do Amaral.
3 — D. Francisco de Aquino Correia, bispo de Prusiade.
4 — Dr. D. Luis Mitre.
5 — Dr. D. Ricardo Levene.
6 — Dr. Enrique Ruiz Guinazú.
7 — D. Sebastião Leme da Silveira Cintra.

Para Effectivos:

1 — Dr. Mario Behring.
2 — Monsenhor Antonio Alves Ferreira dos Santos.
3 — Dr. João Chrisostomo da Rocha Cabral.
4 — Dr. José Luis Baptista.
5 — Dr. Honorio de Souza Silvestre.
6 — Eloy Fontes.
7 — Dr. Miguel Daltro dos Santos.
8 — Dr. Alfredo Bernardes da Silva.
9 — Dr. Viriato Correia.
10 — Dr. Alfredo Balthazar da Silveira.
11 — Dr. Gustavo Barroso.
12 — Tobias do Rego Monteiro.
13 — Dr. Alfredo Lisbôa (tem preferencia; Assembléa Geral de 15-12-23).
14 — Dr. Arthur Getulio das Neves (tem preferencia; Assembléa Geral de 15-12-23).
15 — Dr. Fernando Magalhães.
16 — Capitão Dr. Genserico de Vasconcellos.
17 — Dr. Ronald de Carvalho (tem preferencia; Assembléa Geral de 15-12-23).

Para Correspondentes:

1 — Dr. D. Luis Maria Torres.
2 — Dr. Antonio Carlos Moreira Telles.
3 — Dr. Telemaco Morosini Borba.
4 — Dr. D. Luis Alberto de Herrera
5 — Dr. Estevam de Mendonça.
6 — William Curtis Farabee.
7 — Dr. Ignacio Baptista de Moura
8 — Dr. Erland Nordenskiöld.
9 — Dr. Alexander Hamilton Rice.
10 — Dr. José Maria Mac-Dowell.
11 — Dr. D. Luis De Gasperi.
12 — D. Duarte Leopoldo e Silva, ascebispo de S. Paulo (tem preferencia; Assembléa Geral de 15-12-23).
13 — Dr. Rodolfo Rivarola.
14 — Professor Raymundo Lopes.
15 — Dr. Theodor Koch Grunberg.
16 — Dr. Silvio Rangel de Castro.
17 — Dr. Fridtjaf Nansen.
18 — Dr. Reald Amundsen.

Secretaria do Instituto Historico, 30 de Junho de 1924. — *Alexandre Camisão*, official

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.362 — *Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para determinar a direcção dos automoveis e vehiculos semelhantes, em cruzamentos da via publica, denominado Auxilium Transitum», para que pede privilegio Andrelino Pedroso Junior, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.*

Refere-se a invenção a um apparelho que serve para determinar préviamente a direcção que deve tomar um carro, automovel ou outro qualquer vehiculo, em cruzamentos de ruas, praças e semelhantes.

omCpõe-se elle de tres pharóes providos de vidros de côres. Em cada um desses pharóes existe uma c
lica ou não, por dentro ou pela face interna do vidro na qual é recortado um desenho qualquer, o de uma mão, por exemplo, que serve para indicar a direcção que, nos cruzamentos das ruas, praças e vias publicas em geral, devem tomar os vehiculos. São os referidos pharóes munidos de reflectores ovaes, ou não, conforme a conveniencia, para a melhor concentração da luz. Este apparelho será collocado ou na parte da frente do vehiculo, ou nos seus lados, para completa orientação dos transeuntes e dos vehiculos que veem em sentido contrario. Os referidos pharóes com os mesmos caracteristicos, em formato menor, serão applicados ou collocados na parte trazeira do carro, para indicar,tambem préviamente, a direcção do vehiculo de modo a evitar que outros vehiculos que veem na sua rectaguarda tomem a sua deanteira sem absoluta segurança. O funccionamento do apparelho será por meio de contactos collocados em ponto conveniente de modo a facilitar aos chauffeurs o seu manejo fazendo facilmente accionar o pharol que indicará qual a direcção ou o lado que o carro vae tomar no proxime cruzamento da via publica.

Reivindicação

Um apparelho para determinar a direcção dos automoveis e vehiculos, semelhantes, em cruzamentos
blica, denominado «Auxilium Transitum», caracterizado por ser feito de qualquer material, formato e tamanho, provido de tres pharóes munidos de vidros de côres, tendo cada um desses pharóes uma chapa metallica ou não, por dentro do vidro, na qual é recortado o desenho de uma «mão» para indicar a direcção do vehiculo, tendo, ainda, os referidos pharóes, reflectores ovaes ou não, para melhor concentração de luz, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Andrelino Pedroso Junior.*

(4.524).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1924.

Aos nove dias do mez de junho do anno de 1924, no predio n. 33 da rua Conselheiro Saraiva, séde da Companhia Ideal de Armazens Geraes, presentes os portadores de todas as acções, a saber: Pinto & Companhia, representado pelo socio solidario Mario da Silva Oliveira, portador de 2.430 (duas mil e quatrocentas e trinta acções; Francisco Pinto da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) acções; Manoel Joaquim Pinto da Silva, portador de 10 (dez) acções; Edgar Mege, portador de 10 (dez) acções; Guilherme Pinto de Alpoim, representado por Pinto & Companhia, portador de 10 (dez) acções; Mario da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) acções; Thomaz George Cross, portador de 5 (cinco) acções; José Clemente da Costa, portador de 5 (cinco) acções; Jocelino de Queiroz, portador de 5 (cinco) acções, e Joaquim José da Costa Rego, portador de 5 (cinco) acções.

Assumindo a presidencia o Sr. Francisco Pinto da Silva Oliveira, director da sociedade, por elle foi, na fórma dos estatutos, convidado para servir de secretario o accionista Joaquim José da Costa Rego; iniciados os trabalhos, pelo presidente foi declarado que, verificado o apoio dos accionistas á idéa que tivera de que era conveniente a dissolucão da companhia, deliberára convocar a presente assembléa geral para resolver sobre esse assumpto; que os editaes da convocação publicados no *Diario Official* de 25 e 29 de maio e 1 de junho do corrente anno, a cuja leitura se ia proceder, tinham, na fórma da lei, esclarecido o objecto da convocação; que lembrava já haver por occasião da assembléa geral ordinaria, reunida em 20 de fevereiro do corrente anno, alludido á necessidade de uma transformação da sociedade, que agora, tinha por mais acertado a sua completa dissolução. Os accionistas teem sem duvida lembrança de que a sociedade se constituira com o elevado capital de 500:000$ (quinhentos contos de réis), na época em que estava em vista a valorização do café e retenção nos armazens geraes do «stock» a adquirir pelo Governo: que posteriormente, exportado o café, reduziram extraordinariamente os «stocks» existentes nesta praça, de fórma a que os armazens se encontram quasi vasios, em geral, tendo tido a companhia como as outras emprezas do mesmo genero, grande diminuição de seu movimento nos ultimos mezes, que assim sendo, certo era que os accionistas não haveriam de obter do capital realizado ao constituir-se a sociedade os lucros que muito razoavelmente tinham o direito de esperar; que como acabava de dizer, entendia ter justificado a sua idéa de que era, de todo o ponto de vista, conveniente a dissolução da sociedade. Depois de lido o aviso de convocação da presente assembléa, foram exhibidos sobre a mesa aos accionistas presentes, para o devido exame, todos os livros da escripturação da companhia e os elementos necessarios para verificação da sua situação financeira, e depois disso o Sr. presidente declarou em discussão o assumpto da convocação — a saber — dissolução da sociedade. Ninguem pedindo a palavra, pelo Sr. presidente foi declarado que considerava encerrada a discussão e ia submetter á votação o mesmo assumpto, declarando que a votação seria nominal. Procedendo-se á votação, todos os accionistas presentes, que representam a totalidade das acções da companhia, se manifestaram no sentido da dissolução, declarando, então, o Sr. presidente, que á vista da declaração unanime dos accionistas, estava dissolvida para os effeitos regulares a Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes. Declarou mais o Sr. presidente, que competia á assembléa, á vista da deliberação que acabava de tomar, nomear os liquidantes, a quem incumbiria praticar todas as operações e actos relativos á liquidação, parecendo-lhe que seria sufficiente o prazo de dez dias para ultimar a liquidação, podendo desde logo os liquidantes formar o plano da partilha do activo entre os accionistas, uma vez que a sociedade não tem dividas, quer activas quer passivas, e os bens que formam o seu activo são todos moveis de facil alienação.

Pedindo a palavra o Sr Manoel Joaquim Pinto da Silva, por elle foi dito que, de accôrdo com o que acabára de expor o Sr. presidente, propunha á assembléa que os proprios directores que se achavam em exercicio ficassem investidos nas funcções de liquidantes, de resto muito simplificados como se verifica do que o Sr. presidente acabára de dizer; no emtanto deviam os liquidantes ficar desde já autorizados a praticar todos os actos tendentes á liquidação, taes como alienação de bens ou direitos, ceder, transigir, etc.

Submettida á votação nominal a proposta do Sr. Manoel Joaquim Pinto da Silva, foi ella unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente foi então declarado que, á vista do prazo marcado para a liquidação e das circumstancias já apontadas que lhe permittiam a convicção de que dentro desse prazo estaria effectivamente ultimada a liquidação, convocava desde logo os accionistas presentes, em sua unanimidade, para outra assembléa no dia 21 de junho corrente, ás quatorze horas, neste mesmo logar, em que seriam lidos o relatorio e as contas dos liquidantes e se conheceria do plano de partilha.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada em duplicata a presente acta que vae assignada por todos os presentes. E eu, Joaquim José da Costa Rego, servindo de secretario, a escrevi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Pinto & Companhia. — Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Manoel Joaquim Pinto da Silva. — Edgar Mége.* — Por procuração de Guilherme Pinto de Alpoim, *Pinto & Companhia. — Mario da Silva Oliveira. — Thomaz George Cross. — José Clemente da Costa. — Jocelino de Queiroz. — Joaquim José da Costa Rego.*

(4.134).

ACTA DE APPROVAÇÃO DAS CONTAS DOS LIQUIDANTES E DO PLANO DE PARTILHA DO ACERVO DA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

Aos vinte e um dias do mez de junho do anno de 1924, no predio n. 33 da rua Conselheiro Saraiva, séde da Companhia Ideal de Armazens Geraes, presentes todos os portadores de acções, a saber: Pinto & Companhia, representados pelo socio solidario Mario da Silva Oliveira portador de duas mil quatrocentos e trinta acções (2.430); Francisco Pinto da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) acções; Manoel Joaquim Pinto da Silva,

portador de 10 (dez) acções; Edgar Mége, portador de 10 (dez) acções; Guilherme Pinto de Alpoim, representado por Pinto & Companhia, portadores de 10 (dez) acções; Mario da Silva Oliveira, portador de 10 (dez) acções; Thomaz George Cross, portador de 5 (cinco) acções; José Clemente da Costa, portador de 5 (cinco) acções; Jocelino de Queiróz, portador de 5 (cinco) acções, e Joaquim José da Costa Rego, portador de 5 (cinco) acções. Assumindo a presidencia o Sr. Francisco Pinto da Silva Oliveira, por elle foi dito que devendo discutir a assembléa as contas que prestava como liquidante da Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes, não lhe competia a sua presidencia, pelo que pedia á assembléa que indicasse quem o substituisse, nesse posto. Foi, então, acclamado presidente da assembléa o Sr. Manoel Joaquim Pinto da Silva, que logo tomou o logar na mesa e convidou para servir de secretario o accionista Joaquim José da Costa Rego. Pelo presidente foi, então, declarado que a presente assembléa para que foram todos expressamente convidados e convocados todos os accionistas, que estavam presentes á assembléa que se realizara em 9 do corrente, e ainda mediante publicação nos jornaes, tinha por objecto a discussão e approvação das contas dos liquidantes, eleitos naquella data e do plano de partilha por elles organizado. Ia, pois, fazer proceder á leitura do relatorio por elles apresentado e do parecer do conselho fiscal. O secretario da mesa procede á leitura do relatorio e do parecer que vão transcriptos a seguir: Relatorio — "Os liquidantes da Companhia Ideal de Armazens Geraes, veem apresentar aos Srs. accionistas o relatorio dos actos e operações que em tal qualidade houveram de praticar. Devem de começo renovar os agradecimentos pela prova de confiança que lhes foi dispensada, com a indicação para o cargo de liquidantes e que antes já fôra tambem dada com a eleição para os cargos de directores. Como fôra previsto na assembléa de 9 do corrente, o prazo de 10 dias alli marcado, foi sufficiente para os actos de liquidação, que os signatarios houveram de praticar. Com a liquidação dos bens da companhia, todos moveis, apurou-se um activo de 505:700$ (quinhentos e cinco contos e setecentos mil réis), que tem de fazer face apenas ao passivo representado pelo capital com que se constituiu a sociedade ou seja réis 500:000$ (quinhentos contos de réis). Nessa conformidade, a liquidação offerece margem para a restituição integral do capital subscripto e para o pagamento de mais um pequeno dividendo. Sobre a importancia correspondente a esse excesso os liquidantes pagaram o imposto devido, de fórma que pódem effectuar desde já a restituição aos accionistas do seu capital, bem como o pagamento da quota no lucro apurado. É é assim que deve ser feita a partilha. Com este relatorio são presentes aos fiscaes, como serão á assembléa os documentos comprobatorios dos actos a que elles se referem, para o pleno conhecimento da fórma por que foi conduzida a liquidação pelos signatarios. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Os liquidantes: *Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Edgar Mége.*" Parecer — "Srs. accionistas: Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Ideal de Armazens Geraes, veem os signatarios emittir seu parecer sobre o plano de partilha e as contas organizadas pelos liquidantes, funcção attribuida na assembléa realizada em 9 do corrente, aos directores em exercicio, Srs. Francisco Pinto da Silva Oliveira e Edgar Mége. A liquidação não offereceu difficuldades, consistia apenas na alienação de alguns bens moveis ainda pertencentes á sociedade e que poude ser feita logo, esforçando-se os liquidantes para obtenção do melhor preço. A sociedade não tinha dividas a pagar ou creditos dependentes de cobrança. Assim os signatarios são de parecer que o plano de partilha constante do relatorio dos liquidantes deve ser approvado e approvados tambem as contas e actos relativos ao periodo da liquidação, para ficarem os liquidantes exonerados de responsabilidades decorrentes desse cargo. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *Mario da Silva Oliveira.—Thomaz George Cross.—José Clemente da Costa.* Finda a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatorio e o parecer que acabam de ser lidos. Ninguem pedindo a palavra, pelo Sr. presidente é declarado que ia submetter á approvação da assembléa os documentos lidos. Procedendo-se á votação symbolica, são os mesmos approvados unanimemente. Pelo Sr. presidente foi declarado que a votação que acabava de ser feita significava a approvação do plano de partilhas e das contas dos liquidantes, constantes dos documentos lidos, no emtanto, achava conveniente submetter ainda separadamente os dous assumptos á deliberação da assembléa. Assim, ia submetter á approvação o plano de partilha. Procedendo-se a votação symbolica, foi o mesmo approvado unanimemente e, depois annunciou que ia submetter á votação as contas dos liquidantes. Procedendo-se a votação symbolica, foram as mesmas approvadas. Pelo presidente foi mais declarado que julgava interpretar os sentimentos de todos os presentes, agradecendo os serviços que nesse cargo haviam prestado. Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa, de cujos trabalhos foi lavrada a presente acta, que vae por todos os presentes assignada. E, eu, Joaquim José da Costa Rego, servindo de secretario, a escrevi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *Pinto & Comp. — Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Manoel Joaquim Pinto da Silva.* — Por procuração de Guilherme Pinto de Alpoim, *Pinto & Comp.* — *Mario da Silva Oliveira.—Thomaz George Cross. — José Clemente da Costa. — Edgar Mége. — Joaquim José da Costa Rego. — Jocelino de Queiroz.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.709

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 30 de junho de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.709, os seguintes documentos referentes á Companhia Ideal de Armazens Geraes, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de junho proximo passado, que resolveu a dissolução da sociedade e nomeou seus liquidantes os proprios directores; e acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de junho ultimo, que approvou as contas dos liquidantes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *João Hygino de Araujo,* 1° official. (Sobre tres estampilhas no valor de 50$000). Visto. J. C., em 1 de julho de 1924. — *Isidoro Campos,* director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

BALANÇO DA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES, VERIFICADO PELOS ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1924

Activo

Acções em caução.....	40:000$000
Banqueiros	505:700$000
	545:700$000

Passivo

Capital	500:000$000
Acções em caução (caução da directoria).....	40:000$000
Dividendo a pagar (rateio dos lucros apurados na liquidação da companhia)	5:700$000
	545:700$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucros:		
Premios e descontos (saldo nesta conta)..	3:655$620	
Almoxarifado (saldo desta conta)	615$000	
Armazenagens (saldo desta conta)	27:338$800	
Gastos de negocios (saldo desta conta).	4:134$930	
Lucros suspensos (saldo desta conta).	4:173$900	
Fundo de reserva (saldo desta conta) ...	44:719$170	84:637$720
A deduzir:		
Despezas de ensaque (saldo desta conta) .	1:189$010	
Despezas geraes (saldo desta conta)	77:463$710	
Imposto sobre a renda	285$000	78:937$720
Saldo a distribuir com os accionistas		5:700$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O director liquidante, *Francisco Pinto da Silva Oliveira.* — O guarda-livros, *J. A. Queiroz.* (4.543)

COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de maio de 1924, se archivou nesta repartição sob o numero 6.622, o seguinte documento referente á Companhia de Oleos e Produ-

ros Chimicos, a saber: Acta de assembléa geral ordinaria realizada em 18 de março ultimo que approvou o relatorio e balanço apresentados pela directoria, com parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Datado e assignado sobre tres estampilhas no valor total de cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 8 de maio de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.531).

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

PARECER

Certificamos que, tendo sido nomeados para proceder ao exame dos livros de Paul J. Christoph Company, com relação ás suas operações no anno findo em 31 de dezembro de 1923, verificamos que o balanço e conta de lucros e perdas publicados no *Diario Official* de 21 de maio do corrente anno, estão de accôrdo com os seus livros.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Antonio dos Santos Azevedo.* — *Luiz Chaves Campello.* (4.534)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

Fundado em 1890

BALANCETE EM 31 DE MAIO

Activo

Titulos		4.422:069$688
Letras e effeitos a receber de conta propria		883:460$160
Valores em liquidação		108:008$800
Emprestimos em c/correntes	544:149$049	
Emprestimos a funccionarios publicos	152:844$217	696:993$626
Valores cauccionados	2.734:471$634	
Depositos da directoria	40:000$000	2.774:471$634
Titulos e fundos pertencentes ao banco		604:262$550
Hypothecas		818:281$920
Caixa: em moeda corrente		295:668$648
Diversas contas		170:928$727
		10.774:145$753

Passivo

Capital		1.241:600$000
Fundo de reserva		283:363$107
Fundo de garantia		21:572$560
Deposito em conta corrente de movimento	344:572$415	
Deposito a prazo fixo	329:280$000	
Deposito em c/c particular	1.407:205$365	
Deposito especial	155.915$000	2.236:972$780
Titulos em caução e em deposito	2.734:471$634	
Caução da directoria	40:000$000	2.774:471$634
Valores hypothecarios		818:281$920
Titulos redescontados		2.897:883$854
Contas c/garantidas		372:173$711
Lucros e perdas		42:067$909
Diversas contas		85:757$978
		10.774:145$753

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Liquidações	2:988$000
Contas correntes	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924. — Presidente, *A. M. de Arêa Leão.* — Contador, *Oscar Cortes.* (4.516).

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, reuniu hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros de Estado, para o estudo e solução do momentoso problema da carestia dos preços dos generos de primeira necessidade.

Nessa reunião, que teve logar pela manhã e a que estiveram presentes todos os Srs. ministros de Estado, foi assignado pelo Chefe da Nação e referendado por todo o ministerio o decreto que vae na secção respectiva.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior, visitou, hontem, o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, que se acha enfermo.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos, em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Generoso Marques e Aristides Rocha; Deputados Lyra Castro, Prado Lopes, Adolpho Konder, Bethencourt Filho, Pinheiro Junior, Severiano Marques e Carlos Penafiel.

Tambem foi hontem recebido, em audiencia pelo Chefe do Estado, o Sr. almirante Machado da Silva.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior, na sessão solemne realizada pela Academia Nacional de Medicina, para commemorar o anniversario de sua fundação.

— Por motivo do accôrdo assignado entre o Governo Federal e o Estado da Bahia para a execução do Serviço do Algodão, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Governador daquelle Estado:

Bahia — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o grande e inestimavel serviço prestado á Bahia em virtude do accôrdo que acaba de assignar com o Governo Federal para a execução do serviço do algodão, facto de alta relevancia para o desenvolvimento da lavoura algodoeira neste Estado e para a vida economica do paiz. Cordiaes saudações. — *F. M. de Góes Calmon.*

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma dos Conselhos Municipaes de Posses, Prado, Caféle, Queimadas e Santa Maria, no Estado da Bahia, communicando a S. Ex. a installação dos referidos conselhos e dando conta de haverem sido votadas moções de solidariedade e de inteiro apoio á patriotica orientação politica e administrativa do Governo de S. Ex., da qual o Estado e a Nação tudo esperam.

Na Caixa de Amortisação pagam-se amanhã, 3 de julho, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1924, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Lettra A.

Apolices ao portador: de 1903, 8 relações ns. 1 a 12. Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 15.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação Publica, Estatistica Commercial, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Viação, *Inspectoria de Seguros* e Navegação e Laboratorio Nacional de Analyses, Secretaria da Justiça e consultor geral da Republica, Assistencia a Alienados e Colonias, fiscaes de bancos e *loterias* e avulsa da Viação, Secretaria do Exterior, aposentados da Fazenda, Jardim Botanico e Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª literal do plano 31, 147ª extracção do anno de 1924, *realizada em 1 de julho de 1924*, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 *na Procuradoria Geral da Fazenda Publica*, do Thesouro Nacional:

21.311		100$000
4.967		100$000
6.543		100$000
50.231		100$000
12.895		200$000
10.342		200$000
37.258		200$000
17.186		200$000
53.130		100$000
33.025		100$000
48.151		100$000
21.388		100$000
21.778		100$000
57.809		200$000
12.106		100$000
55.180		100$000
39.862		200$000
25.221		100$000
10.722		100$000
63.167		100$000
40.652		100$000
28.215		100$000
39.453		300$000
20.856		100$000
23.810		100$000
57.870		100$000
19.610		200$000
11.350		100$000
12.426		500$000
51.460		200$000
52.331		1:000$000
55.954		100$000
69.042		500$000
41.578		200$000
57.412		200$000
56.200		200$000
18.253		200$000
30.919		100$000
21.428		500$000
11.233		100$000
7.520		100$000
32.190		100$000
18.123		200$000
05.923		100$000
61.624		200$000
11.170		100$000
30.769		2:000$000
2.980		100$000
51.599		100$000
46.673		100$000
24.932		4:000$000
55.071		200$000
21.138		200$000
56.933		1:000$000
5.851		100$000
18.814		100$000
41.505		500$000
10.888		100$000
66.151		100$000
34.197		200$000
56.884		100$000
63.730		200$000
49.801		200$000
58.869		200$000
56.625		200$000
18.164		100$000
15.718		500$000
64.705		100$000
38.460		200$000
15.323		20:000$000
30.169		500$000
58.910		200$000
21.024		100$000
67.619		100$000
14.451		100$000
57.481		200$000
67.653		200$000
53.117		200$000
21.868		100$000
42.539		100$000

Approximações

15.322 e 15.324		300$000
24.931 e 24.933		150$000
33.768 e 33.770		100$000

Dezenas

15.321 a 15.330		60$000
24.931 a 24.940		40$000
33.761 a 33.770		30$000

Terminações

Os numeros terminados em 23 teem 48000.

Os numeros terminados em 3 teem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 23.

O Fiscal das Loterias do Governo da União. — *M. Cosme Pinto.* — O director assistente. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — *José Thomaz de Cantuaria.*

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — *Previsões para o* periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy— Tempo, bom.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite, em ascensão de dia, com maxima entre 25 e 27 grãos.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, salvo a léste, *onde de instavel passará a bom.*

Temperatura — Ligeiro declinio á noite, em ascensão de dia.

Estados do Sul — O tempo, no Rio Grande, de bom passará a perturbado, com chuvas e possiveis trovoadas. Em *Santa Catharina, o tempo soffrerá* instabilidade. Bom nos demais Estados.

A temperatura manter-se-ha em ascensão.

Ventos — Variaveis com possiveis rajadas fortes no Rio Grande, e de norte a léste, nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 hora *hontem* até 15 horas de hoje): — accôrdo com a previsão feita, o te foi bom, salvo em parte da noite e manhã, quando se verificou a pert ção prevista com chuvisqueiros prolongada, porém, do que a m nada. A temperatura foi estavel; a xima registrou-se ás 14h. 10m. com e a *minima* ás 4h. 40m. com 17.9 médias das temperaturas extremas ficadas nos postos do Districto Fe foram: 23.7 e 17.7. Os ventos foram riaveis predominando os de S a E das 13 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas da m de *hontem* até 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido á deficien serviço telegraphico não pudemos a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o t foi bom, salvo em Victoria e em a pontos do E. do Rio, que chuveu mente. Esta manhã, ás 9 horas, o esteve instavel em parte do E. d bom nos demais Estados. A tempera declinou em Goyaz, elevou-se no rito Santo, foi estavel nos demais tados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tem bom. Esta manhã, ás 9 horas, o ainda manteve-se bom. A tempe elevou-se ligeiramente em Santa C rina e Rio Grande, foi estavel nos mais Estados.

Menores temperaturas — 6.0 em cioria e 6,4 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas 2m|m2 no Districto Federal e 0m| Cabo Frio.

Tendencia do nivel das aguas Parahyba — Subindo ligeiramente Guararema, Cachoeira e S. Fidelis, *cionario em Caçapava e Jacarehy* xando lentamente no resto do cur

Estado do mar na costa do pai gas em Macahé, pequenas vagas *dina; tranquillo* e chão nos demais to da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais dias: Coxim, S. Fidelis e parte Geraes. Ha mais de 30 dias: C S. Paulo dos Agudos e parte d Ha mais de 60 dias: Goyaz e p Minas.

Dados aerologicos:

No districto Federal — 10 hora variando entre W e WNW, até 3 *com* vel. *média* de 3 ms. e cor. entre NNE e ENE até 1.650 ms. *média* de 2 metros.

Em Mendes e Campos — Não sondagem. Céo encoberto.

Em Cuyabá — 9h. 30m.: cor. S perficie e cor. variando entre W até 4.300 ms. com vel. média tros.

Santos — 9h. 30m.: cor. N *ficie com* vel. *média* de 2 ms., entre E e NE até 2.250 ms., *média* de 6 ms.

Curityba — Cor. variando entre até 360 ms., com vel. média de

Em S. Sebastião do Paraizo — 30m.: cor. E até 6.050 ms., *média* de 6 metros.

S. Paulo dos Agudos — 9h. *Cor.* variando entre ENE e N 1.000 ms., com vel. média de

Florianopolis — Cor. varian NNW e NW até 2.000 ms. com dia de 5.5 metros

O PROBLEMA OPERARIO

REFORMA PELA EVOLUÇÃO ?

(O regimen operario, sua legislação, suas tendencias e aspirações nos Estados Unidos da America)

Por Helio Lobo, Consul Geral do Brasil em Nova York

SUMMARIO

Capitulo I — Preliminares: § 1.° Os industriaes. § 2.° O campo do trabalho. § 3.° Os operarios.
Capitulo II — Os orgams de acção. § 4.° As uniões e suas fórmas. § 5.° Organização e disciplina. § 6.° Vinculo e porta-voz: a Federação.
Capitulo III — A competição interna. § 7.° Conservadores e radicaes. § 8.° Trabalho livre contra concurrencia limitada. § 9.° A mão de obra estrangeira. § 10.° O individuo de cor preta. O aprendiz.
Capitulo IV — A luta exterior. § 11.° Posição juridica. § 12.° O mandato judicial. § 13.° Em torno das casas legislativas e dos tribunaes.
Capitulo V — As reivindicações fundamentaes. § 14.° Horas de trabalho. § 15.° Mulheres e creanças. § 16.° Salario. § 17.° Segurança individual, saude, habitação.
Capitulo VI — A legislação de previdencia. § 18.° Compensação por accidentes. § 19.° Enfermidade e velhice. § 20.° Desemprego.
Capitulo VII — Os meios de coerção. § 21.° Parede. § 22.° Boycott e black list. § 23.° A marca da união. A acção directa. § 24.° Socialismo e anarchismo.
Capitulo VIII — Os instrumentos de solução. § 25.° Ajustes industriaes. § 26.° Conciliação e arbitramento. § 27.° A fórma compulsoria.
Capitulo IX — Os ensaios de approximação. § 28.° Retribuição extraordinaria. § 29.° Cooperativismo. § 30.° Conselhos industriaes.
Capitulo X — Conclusão. § 31.° Semelhanças e contrastes. § 32.° Reforma pela evolução.

CAPITULO I

PRELIMINARES

§ 1° — Os industriaes

Agora, que transita pelo Congresso Federal no Brasil um projecto sobre legislação do trabalho, em suas varias manifestações, não é fóra de proposito deixar de lado outros estudos para resumir de preferencia, e a titulo de obscura contribuição pessoal, o que existe a respeito nos Estados Unidos da America. Partidos politicos, centralização e federação, a discutida crise do judiciario, regimen eleitoral, regionalismo e nacionalismo, marinha mercante, estradas de ferro, esses e outros problemas de absorvente actualidade aqui, ficam para mais tarde, quando os deveres de um cargo afanoso de representação o permittirem.

Não é, porém, facil o thema. E' o assumpto vario e complexo, e se confia, com excepção de algumas materias de competencia federal, ás legislaturas e côrtes estaduaes. As fontes de estudo, entretanto, são multiplas e abundantes, e os cursos universitarios, nos centros em que existem, nada deixam a desejar, como, por exemplo, o de Columbia University, onde lecciona, entre outras, uma das mais reputadas autoridades americanas em economia politica e legislação obreira, Henry R. Seager. Não se póde, na verdade, ambicionar mais autorizada e completa exposição dos problemas do trabalho, suas soluções e tendencias aqui, do que a desse eminente americano. Pois que, e note-se desde já a circumstancia, as melhores contribuições provêm, aqui, não das filas obreiras, mas de professores e economistas.

Qualquer exposição, ainda que de vôo como a deste ensaio, não póde levar-se a effeito sem a apresentação geral de alguns elementos fundamentaes. São elles os referentes á disposição das forças e seu campo de acção: industriaes, de um lado; operarios, de outro; e o campo industrial como terreno de uns e outros.

Póde-se affirmar, de facto, e a formula é de Frank T. Carlton, que os traços mais importantes de organização nos operarios têm sempre seu correspondente nos grupos de defesa dos industriaes. Ali, deparamos as uniões industriaes e as "trade unions"; aqui, as associações de amparo aggressivo e de conciliação. Nada mais natural que assim haja acontecido, pois a organização crescente das massas obreiras terá dictado, do lado das emprezas, movimento parallelo.

"Employer's associations" chamam-se aos agrupamentos de commerciantes e industriaes, não para o fim da actividade commercial ou de industria, mas com o de defesa contra o que denominam de pretensões crescentes da massa operaria. Assim explicadas, essas associações se dividem em dous grupos, os que reconhecem a existencia das uniões operarias, com ellas procurando viver em harmonia pela solução conciliatoria das difficuldades communs, e as que se oppõem a essas uniões, procurando negar-lhes tudo, como inimigas que lhes parecem do progresso e da harmonia collectiva. Nas primeiras, a tendencia para a cooperação tem concorrido para a obtenção de resultados não pequenos em beneficio commum da paz social. Nas segundas, as armas são as dos paizes de vida industrial intensa, desde a dispensa em massa até o emprego, em larga escala, dos meios indirectos de coerção.

Inqueritos legislativos, sobretudo federaes, têm mostrado os extremos a que a luta alcança nas agremiações do segundo typo. Si, na massa obreira, a arma de ataque e resistencia raro póde ser secreta ("boycott", "greve", vias de facto, assalto á propriedade), nos industriaes ella assume, por sua natureza, caracter muito menos ostensivo (agentes provocadores, espionagem, e, nos corredores legislativos e executivos, o patrocinio de medidas favoraveis e repulsa das contrarias). Uma das investigações a tal respeito, de maior repercussão nos Estados Unidos da America, foi a que, por ordem do Congresso Federal, se abriu em Washington contra a National Association of Manufacturers. E' o "lobbyism" (de "lobby", corredor, "hall") uma das manifestações da actividade commercial e de industria neste paiz que deixaram indubitavelmente sua marca na vida nacional. Fez o elemento trabalhista, ao tempo daquella investigação, grande appello á opinião publica, citando, entre outras, a circular da Associação, em que se delineava o programma e se dizia com orgulho de seu poder total: «A National Association of Manufacturers, rezava o documento divulgado, é a maior e mais poderosa organização commercial no mundo, quer sob o ponto de vista do capital, quer do numero de operarios, quer da producção global... Ella procura promover legislação federal e estadual, pelos meios publicos si preciso, e pelos secretos, e não menos poderosos, si necessario...» Considerou-se a National Association of Manufacturers, desde então, como o prototypo das organizações contrarias ao elemento operario, nos Estados Unidos da America, não só pelo seu poder (uma publicação lhe subordinava ha pouco 500 associações regionaes em todo o territorio e 3.500 fabricantes dentre os mais representativos do paiz), como por sua politica adversa ás uniões. Parece, entretanto, que as declarações de alguns de seus dirigentes, em épocas de maior azedume industrial, concorreram, mais que quaesquer outros factores, para essa nomeada, como as de David M. Parry, presidente em 1900, na sua opposição irreductivel ao "trade-unionismo": «a system (deixemos a citação no idioma original para não perder nada em sua aggressiva significação) a system that causes and improverishes the worker, ruines the capitalist, terrorizes our politicians and destroys our trade, a system which is hopelessly and irremedially bad, a bar to all true progress, a danger to the state, a menace to civilization».

Ha uma infinidade de associações desse genero nos estados, municipios e cidades americanas, sobretudo nos centros urbanos de vida industrial intensa, como Nova York e Chicago. Limitando nossa exposição, por amor de brevidade, ás de caracter nacional, é opportuno dizer que nasceram ellas em Boston, em 1832, entre mercadores e armadores, descontentes já «com as combinações illegaes formadas por certos individuos para coarctarem a liberdade individual quanto ás horas de trabalho e embaraçarem aquelles por quem são empregados e liberalmente pagos.» A luta, que vae crescer cada vez mais, entre o trabalho livre e o trabalho dentro da união, tem já seu inicio neste edicto da associação: «Não daremos emprego ao operario que pertencer a taes combinações, nem trabalho ao chefe de officina que os acceitar, emquanto assim se compromettterem uns com os outros e recusarem trabalhar durante as horas de costume». Appareceram depois outras associações, a Iron Founders Association, fundada em 1864; a National Potters Association, em 1875; a Stove Founders National Defense Association, em 1886; a National Association of Manufacturers, em 1895; a National Founders Association, em 1898; a National Metal Trades Association, em 1899; a Citizens Industrial Association of America, em 1903, e o National Council for Industrial Defense, em 1907.

Si o desenvolvimento da industria americana, de um lado, e as pretenções operarias, de outro, favoreceram de modo accentuado a fundação e o prestigio de taes associações, convém dizer que lhes deu extraordinaria vitalidade a fórma de exploração commercial que o paiz adoptou desde cedo em grande escala, isto é, a fórma das grandes combinações industriaes e dos "trusts". Este é um ponto que constituirá tam-

bem, permittam-me as circumstancias, objecto de exposição ulterior, porque já se disse, e com razão, que é impossivel bem comprehender os problemas do trabalho nos Estados Unidos da America sem seu exame. De tudo e para tudo se formaram os monopolios e as corporações aqui, do ferro aos biscoitos, das locomotivas aos botões, da carne aos «candies», ora numa só companhia, ora em varias, rivaes ou subsidiarias, numa teia de trabalho e de producção multiforme e complexa. A United States Steel Corporation, por exemplo, constitue o maior exemplo de taes corporações, com transacções annuaes de mais de um billião de dollars e uma rêde que comprehende mais de duzentas companhias de estradas de ferro, minas, usinas, navegação, caes, etc. e uma producção que abrange quasi metade do ferro e aço e mais de um terço do coke do paiz. Só operarios, a United States Steel Corporation tem cerca de 215.000. Sua folha de pagamento foi de 322 milhões de dollars em 1922.

§ 2° — *O campo do trabalho*

Dos paizes manufactureiros da terra, em grande escala, sobresaem-se a Grã-Bretanha, os Estados Unidos da America e a Allemanha, esta sobretudo antes da guerra de 1914. Fazendo um estudo comparativo, acharam as estatisticas americanas, de fonte particular, que este paiz contribuiu em 1920 com 40 % da producção industrial geral. De 21 % das exportações em 1890, as manufacturas passaram a constituir 56 % no referido anno de 1920.

A vida industrial dos Estados Unidos da America constitue, de facto, um dos traços de nomeada do paiz, e se explica assim pela indole emprehendedora da população, como pela riqueza do territorio. Ferro, carvão, petroleo, quedas dagua, fertilidade, clima, mão de obra, nada falta. Verdade é que a outras nações, como a Russia e a China, sobraram tambem recursos sem par; mas o facto é que em nenhuma dellas houve essa marcha accelerada para o progresso, esse espirito inventivo e essa faculdade de realização peculiares ao "yankee". Qualquer que seja nosso juizo sobre os Estados Unidos da America, não podemos fugir á impressão de que, em espaço de tempo que mal transpõe o de uma vida humana, realizaram cousas originaes e grandes. Já se disse que, emquanto os outros povos começaram a existencia com a enxada, este a iniciou com a electricidade, o vapor e outros grandes inventos industriaes.

Nos seus algarismos, as estatisticas testemunham a marcha desse progresso. Assim, si em 1870 o capital empregado nas industrias americanas era apenas de 2.118.208.769 dollars, num valor total de producção de 4.232.325.442, em 1919 esses algarismos já attingiram ao elevado nivel de 44.466.593.771 e 62.418.078.773 dollars, respectivamente. A ascensão é, desde então, cada vez mais rapida: tres billiões e um quarto em 1869; mais de nove biliões em 1879, trese em 1889, vinte em 1909 e sessenta e dous e meio em 1919. Vale a pena transcrever alguns pormenores desse mappa, na sua ultima edição, a de 1919. De cinco em cinco annos procede-se, nos Estados Unidos da America, ao recenseamento industrial. Desde 1889 esse recenseamento deixou de abranger, como antes, algumas industrias como tinturaria.

Annos — Numero de estabelecimentos — Numero de operarios — Valor total da producção

1849.....	123.025	1.957.059	1.019.106.616
1869.....	252.148	2.053.996	3.385.860.354
1889.....	355.405	4.251.535	9.372.378.843
1909.....	512.191	6.615.046	20.672.051.879
1914.....	275.791	7.036.247	24.246.434.724
1919.....	290.105	9.096.372	62.418.078.773

Estudando os problemas do capital e do trabalho, não é fóra de logar enunciar algumas lições desse mappa, em bem da comprehensão geral do assumpto:

A primeira é a que classifica as industrias segundo sua importancia. Neste particular, algumas ha que occupam o primeiro logar sob um aspecto e logar secundario sob outro. Assim, por exemplo, os matadouros e estabelecimentos de carne em conserva desfructam a primeira posição quanto ao valor annual da producção, ao passo que, quanto ao numero de operarios, estão abaixo de outras emprezas. Tomando, entretanto, como base de classificação, a da producção global annual, que é a mais razoavel, deparamos aqui, como principaes industrias, na ordem seguinte: matança de gado e carne em conserva, ferro e aço, automoveis, fundição e mechanica, tecidos, refinação de petroleo, construcção naval, madeiras, carros para estradas de ferro e seus reparos, roupas de homem, roupas de mulher, calçado. A primeira dessas industrias tem uma producção annual superior a quatro billiões de dollars, as cinco seguintes acima de dous billiões, e as outras um billião de dollars cada uma. No seu total, as industrias arroladas são em numero de 358, grupando-se em quatorze classes fundamentaes, nellas incluidas as industrias connexas e derivadas, a saber: alimentação, tecido, ferro e aço, madeiras, couros, papel, bebidas, productos chimicos, pedra, vidro e gesso, metaes, fumo, vehiculos, concerto de material ferroviario e variedade.

Sob o aspecto da distribuição geographica, a actividade industrial americana se agglomera nalgumas regiões com abandono total ou parcial de outras. De facto, e de um modo geral, são industriaes o norte, parte do centro e leste; e agrarios o sul, centro e oeste. A actividade industrial está tão centralizada que em seis estados da União, os Estados de Nova York, Pennsylvania, Illinois, Ohio, Massachusetts e New Jersey, se localiza metade da producção industrial do paiz inteiro. Esses estados contém tambem 33 % da população e 49 % do numero de operarios do paiz. A tabella official dá Nova York com uma producção annual de quasi nove bilhões de dollars e mais de um milhão e um quarto de operarios; Pennsylvania, com mais de sete billiões de dollars de producção e um milhão de operarios; Illinois, com cinco billiões e meio de dollars e 650.000 operarios; Ohio, com cinco billiões de dollars e 730.000 operarios; Massachusetts, com quatro bilhões de dollars e 713.000 operarios; e New Jersey, com mais de tres billiões e meio de dollars e 500.000 operarios. O estado de *menor producção industrial é New Mexico, com 17 milliões* de dollars e cerca de seis mil operarios.

Convem dizer que a distribuição geographica soffre alguma alteração, si attentarmos para os ultimos recenseamentos, pois no periodo de 1904 a 1919 o sul augmentou sua capacidade industrial de 46 % emquanto no norte e oeste esse augmento não foi além de 24 % e 27 %, respectivamente. Entre as 210 cidades principaes, tem a primazia Nova York, com 5.620.048 habitantes, 639.775 operarios e 5.260.707.577 dep producção industrial, seguindo-se Chicago, com 2.701.705 de população, 403.942 operarios e 3.657.424.471 de producção industrial, e Philadelphia, com 1.823.779 habitantes, 281.105 operarios e 1.996.481.074 de producção industrial. Enumeram-se, depois, entre as dez maiores, Detroit, Cleveland, S. Luiz, Baltimore, Buffalo, Boston, Pittsburgh, Newark, Milwaukee e Akron. A este respeito, curioso é saber que para o valor total dos productos das officinas americanas, em 1919, só a cidade de Nova York concorreu com 8.4 % e tambem que nem sempre a categoria em população corresponde á categoria em actividade industrial, pois Kansas City, por exemplo, que é a 67ª cidade em população, tem o 16° logar no valor dos productos fabricados e Akron, 32ª em população, desfructa o 13° logar na escala desses productos.

O recenseamento industrial, por ultimo, explica tambem a concentração de certas industrias em alguns estados do paiz. Assim, para o fabrico de instrumentos de agricultura, têm a primazia Illinois; Wisconsin e, a grande distancia, Indiana, Ohio, Nova York e Michigan; para o de automoveis, Michigan e Ohio, aquelle a grande distancia deste, e inferiormente, Nova York, Indiana, Wisconsin, Pennsylvania e Illinois; para o de calçado, Massachusetts, com grande preeminencia, e, depois e a grande distancia, Nova York, Missouri, New Hampshire e Pennsylvania; para o de productos chimicos, New Jersey, Pennsylvania, Michigan, Ohio, Illinois; para o de roupas de homem e mulher, Nova York e, a distancia, Illinois, Pennsylvania e Maryland; para o de tecidos, Massachusetts, e, a meio caminho, North Carolina, seguindo-se a distancia South Carolina, Georgia, Rhode Island e Connecticut; para o do ferro e aço, Pennsylvania, Ohio, Indiana, e, secundariamente, Illinois e Nova York; para o de borracha, Ohio e, em grão muito menor, Massachusetts, New Jersey e Michigan.

Já tive occasião de dizer para o Brasil o que é a agglomeração crescente em torno das cidades nos Estados Unidos da America. A população total, em 1920, foi de 105.710.620 habitantes contra 91.972.266 em 1910. A rural, comprehendendo-se como tal as pessoas vivendo nos centros de 2.500 habitantes para cima, foi de 51.406.017, em 1920, contra 49.806.146 em 1910. Isto significa que si a população total dos Estados Unidos da America augmentou de 14.9% deatro da referida decada, a urbana subiu de 28.8% ao passo que na rural o augmento foi apenas de 3.2 %. Si é certo que não se contam os agricultores entre os obreiros, ha tendencia para incluir nestes os trabalhadores do campo que vivem de seus serviços. Mau grado ser difficil identificar uns e outros nos mesmos esforços urbanos de reivindicação de classe, não é

pouco frequente, nos Estados Unidos da America, a alliança procurada, intermittentemente, na gente da gleba pela das officinas. Virá isto a seu tempo. Por ora baste-nos a consideração de que, si o urbanismo exagerado é de facto um mal, elle terá ao menos precipitado, pela congestão industrial e humana que acarreta, a concessão de muitas medidas de beneficio operario, as quaes, de outra maneira, se não teriam quiçá alcançado, ou alcançado apenas parcialmente.

§ 3º — *Os operarios*

Cumpre, agora, deixar esclarecido um terceiro ponto preliminar, isto é, o numero de operarios existentes no paiz e sua relação com a população.

Para isso, ainda são as estatisticas o melhor documento. Como se viu, a população em 1920, data do ultimo recenseamento, era de 105.710.620 almas contra 91.972.266 em 1910. Nesse recenseamento, a repartição censitaria separou á parte as pessoas que vivem do trabalho, qualquer que elle seja, excluidas apenas as caseiras (housewives) que empregam sua actividade no mencio do lar e os menores utilizados em occupações domesticas tambem não retribuidas.

Assim explicado, o quadro da população, segundo as occupações, é o seguinte, com intervallo de dez annos:

	1920	1910
Agricultura	10.953.158	12.659.082
Extracção de mineraes	1.090.223	965.169
Manufacturas e industrias mechanicas	12.818.524	10.628.731
Transportes	3.063.582	2.637.420
Commercio	4.242.979	3.614.670
Serviço publico	770.460	459.291
Profissões liberaes	2.143.889	1.693.361
Profissões domesticas	3.404.892	3.772.559
Empregados de escriptorio	3.126.541	1.737.053
	41.611.248	38.167.336

Esclarecendo alguns pontos deste quadro, mostram as estatisticas americanas que a guerra, com as profundas alterações que creou social e economicamente, deve ter impedido conclusões mais precisas nesta materia, pois nada menos de quatro milhões de pessoas, ao tempo, deixaram suas occupações civis para se entregarem a occupações militares. A grande reducção no total dos individuos que vivem da agricultura não se explica somente pelo abandono dos campos, mas tambem pela mudança da data do recenseamento de 15 de abril em 1910 para 1 de janeiro em 1920, isto é, de uma época de grande actividade agraria para outra de relativa inacção.

Tomando-se em consideração o sexo das pessoas que vivem do trabalho, a conclusão é que do numero total de 41 milhões e meio, mais ou menos, 33 milhões são do sexo masculino, ou seja 79.5 %, e oito milhões e meio, approximadamente, ou 20.5 %, do sexo feminino. A maioria, tambem neste caso, é do grupo agricola e industrial, seguindo-se, á distancia, o grupo commercial e de transporte. Da população total americana, em 1920, 53.900.431 almas eram do sexo masculino e 51.810.189 do feminino. O quadro, nos seus pormenores, é o abaixo:

Occupações	Sexo masculino	Sexo feminino
Agricultura	9.869.030	1.084.128
Industrias extractivas	1.087.359	2.864
Manufacturas e industrias mechanicas	10.888.183	1.930.341
Transportes	2.850.528	213.054
Commercio	3.575.187	667.792
Serviço publico	748.666	21.794
Profissões liberaes	1.127.391	1.016.498
Profissões domesticas	1.217.968	2.186.924
Empregados de escriptorio	1.700.425	1.426.116
Total	33.064.737	8.549.511

Tendo-se, agora, sob exame, não o numero dos que vivem do trabalho, mas sim a distribuição delles segundo o respectivo sexo, mas sua distribuição quanto á edade, vêr-se-á que, nos dous sexos, a edade de maior contingente para o trabalho, acima de dez annos, foi a dos 25 aos 44 annos, seguindo-se a dos 45 aos 64, e, em terceiro lugar, a dos 20 aos 24. Pormenorizadamente, a relação com o total é a seguinte, em 1920:

Annos	Ambos os sexos	Masculino	Feminino
10 a 13	0.9	0.8	1.4
14 a 15	1.6	1.4	2.7
16 a 17	4.1	3.3	7.1
18 a 19	5.4	4.4	9.4
20 a 24	14.3	12.5	21.2
25 a 44	45.7	47.1	40.0
45 a 64	23.8	25.9	15.8
65 para cima	4.1	4.5	2.3

Sexo e edade terão especial importancia quando chegar o momento de discorrer das condições do trabalho das mulheres e creanças nas industrias.

Como se vê, abrangem as tabellas acima os que provêm á propria subsistencia, sejam quaes forem suas profissões. Deduzindo-se, porém, desses 41 milhões e meio de individuos, os que não são propriamente operarios, qual a porcentagem da gente obreira? Procurou responder á pergunta o Bureau of Labor Statistics, achando, como "wage earners", em 1920, cerca de 24 milhões, incluidos nesse numero os individuos de ambos os sexos, de dez annos para cima. Seu quadro é o seguinte:

Occupações:	
Proprietarios e empregados de salario	8.378.398
Empregados de escriptorio e outros	5.638.144
Empregados publicos e outros	658.351
Profissões liberaes	2.128.787
Total	16.803.680
Operarios:	
Artifices (skilled)	4.911.651
Simples operarios (unskilled)	6.384.567
Trabalhadores (laborers)	11.072.171
Criados	2.431.123
Total	24.805.512

Desses 24 milhões, só uma parte nos calculos mais liberaes, isto é, de 20 a 25 %, se acha organizada. O que dá força ás classes operarias, bem se sabe, não é seu numero absoluto, mas sua gravitação em torno de associações de bem estar e defesa. Os operarios das vias ferreas, por exemplo, os mineiros do carvão, pouco alem vão, nas suas respectivas uniões, do meio millhão de individuos, e, tal sua organização, podem pôr mais de cem milhões de habitantes em situação extrema. Dessa organização, de seu poder e suas tendencias, é que se vae dizer nos capitulos seguintes.

CAPITULO II

OS ORGAMS DA ACÇÃO

§ 1º — *As uniões e suas fórmas*

Associação operaria, dizem Sidney e Beatrice Webb, é a reunião permanente de trabalhadores com o fim de manter ou melhorar as condições em que trabalham.

De tres typos são as associações operarias: as associações do trabalho ("labor unions"), as associações dentro do mesmo officio ("trade unions") e as associações dentro da mesma industria («industrial unions»).

Si as primeiras têm importancia apenas historica, em torno das duas outras classes gyra a questão social nos Estados Unidos da America. As associações do trabalho obedecem, de facto, a uma orientação mais humanitaria e menos pratica e admittem no seu seio todos que parecem viver, ou realmente vivem, do trabalho. Suas armas preferidas são a reforma agraria, a educação libertaria das massas, a movimentação politica em grande escala, usando raramente os meios da defesa opportunista obreira. Constitue exemplo typico dessa associação a Knights of Labor, que aqui floresceu durante alguns annos a contar de 1869, e a cujas razões de apparecimento, dominação e declinio alludiremos depois.

As associações dentro do mesmo officio ("trade unions") reunem os operarios segundo a respectiva profissão, para fins mais praticos. A base é a acção do grupo, que, em cada unidade, desenvolve a consciencia da classe, lutando, dentro delle, pela melhora das condições materiaes e espirituaes do trabalho, e chegando pela federação aos resultados geraes e ao es-

forço de conjuncto. A "trade union" acceita a ordem social existente, procurando alcançar seus ideaes pela parede, o "boycott", as medidas legislativas, a approximação de operarios e patrões com a conciliação e a posse do poder pelo suffragio. Na Grã-Bretanha, como nos Estados Unidos da America, devem-se a ella as conquistas da classe obreira. Ao passo, porém, que ali a acção das "trade unions" conduziu o operario cada vez na direcção do poder, pela constituição do partido do seu nome, aqui este partido se não formou, sendo mais esparsa e menos politica sua acção.

A associação industrial é a reunião dos trabalhadores não pelo criterio do respectivo officio, mas pelo da filiação á mesma industria. Ferreiros, escreventes ou carpinteiros podem ter suas associações privativas, mas, si fazem parte de uma mesma empreza, mais vale, para sua solidariedade, o vinculo commum sob o mesmo industrial, do que o criterio da occupação individual. Essa fórma de associação operaria é a mais recente das tres, porque suppõe a formação de grandes industrias empregando homens de aptidões variadas. Assim, por exemplo, a industria mineira do carvão, onde tudo, desde o armazem de mantimentos até a mais elevada funcção technica, se reduz a um denominador commum. Quando se attenta para a tendencia de algumas industrias americanas no sentido de operarem em escala cada vez maior, comprehende-se logo a importancia que vão assumindo taes associações. O que conta para ellas é a massa, e dahi a inclinação menos opportunista e mais radical de suas doutrinas. De tal modo estão projectando seu perfil sobre a vida proletaria do paiz que se chega a prever que entre ellas e as "trade unions", e não entre estas e os grupos revolucionarios de todos os matizes, se decidirá o futuro social nos Estados Unidos da America.

Poderosas pela massa de seus operarios, as associações industriaes são, entretanto, poucas quanto ao numero. Entre as maiores, contam-se a United Mine Workers of America, com cerca de 400.000 homens dos 750.000 que trabalham nas minas de carvão, a mais poderosa no seu genero; a Western Federation of Miners, desde 1916 chrismada para International Union of Mill, Mine and Smelters Workers, com seu grande poder de acção nas minas de metaes oeste do Mississippi e celebre pela feição accentuadamente individualista de sua politica; a International Longshoremens Association, que abrange todos os serviços ao longo dos caes americanos, carregadores, foguistas, inspectores, vigias, rebocadores. A natureza dessas associações lhes dá um grande poder combativo, pois em suas mãos está, por exemplo, a paralysação do trafego ferroviario do paiz pela falta de combustivel, ou de seus caes de carga e descarga. Seu antagonista, porém, não é tanto o industrial como o operario artifice, cioso de suas habilitações e recalcitrante contra o dominio da massa sem preparo. O progresso nalgumas é grande, como a referida United Mine Workers of America, considerada «uma das mais democraticas organizações operarias do mundo e, ao mesmo tempo, taes exijam as circumstancias, uma das mais autocraticas». Bem é de ver que a distincção entre essas associações e as "trade unions" nem sempre parece facil, apezar de ser accentuada nalgumas a evolução de uma fórma para outra, como as "packing houses" de Chicago, onde, mau grado a existencia de cerca de 50 associações separando os empregados pelas respectivas tarefas, é visivel o passo para a fórma industrial. Conforme se exprime um autor, a subdivisão do trabalho chegou a tal extremo nessa industria que pouco resta da divisão primitiva. «The subdivision of labor has been extended to such great lenghts in this industry that nothing worthy the name of a trade remains».

A evolução dos problemas do trabalho e sua solução se operou nos Estados Unidos da America, como na Grã-Bretanha, por iniciativa e em torno das "trade unions". Ahi a força realmente constructora de toda a legislação social existente. Não deparo em nossa lingua palavra que, á justa, traduza o significado dessa expressão, donde a conservação, aliás tambem noutras linguas, do estrangeirismo. Será melhor, outrosim, por amor de brevidade, dizer uniões em vez de associações operarias, tanto mais quanto aquellas definem melhor a natureza de colligação dos agrupamentos obreiros para sua defesa e bem estar. Isto posto, ha nos Estados Unidos da America cerca de 150 "trade unions", não incluidas, ahi, as numerosas ramificações geographicas de cada uma. Entre as de maior importancia, avultam as chamadas grandes irmandades ferroviarias, as "big four" (machinistas, conductores, foguistas e empregados de linha), com cerca de 460.000 homens e cujo poder de associação é tão grande que, só em seguros, uma dellas já pagou aos seus membros nada menos de 42 milhões de dollars, possuindo outra em Cleveland o "sky scraper" de sua séde, avaliado em milhão e meio. Para não citar sinão as "trade unions" de 50.000 membros para cima, estão entre as maiores as seguintes: a dos carpinteiros e marceneiros (Carpenters and Joiners), com 352.000; a dos machinistas (Machinists), com 273.000; a dos empregados nos carros de estradas de ferro (Car Railway Men), com 200.000; a dos empregados nos escriptorios ferroviarios (Clerks Railway Men), com 169.000; a dos electricistas (Electrical Workers), com 142.000; a dos pintores (Painters), com 113.000; a dos cocheiros e chauffeurs (Teamsters and Chauffeurs), com 105.000; a dos maritimos (Seamen), com 103.000; a das costureiras (Ladies Garment Workers), com 94.000; a dos empregados em construcção naval (Oilmakers and Shipbuilders), com 83.500; a dos tecelões (United Textiles Workers), com 82.000; a dos typographos, com 74.800; a dos musicos, com 74.600; a dos pedreiros, ladrilheiros e estucadores, com 70.000; a dos modeladores, com 58.000; a dos empregados em restaurants, com 57.000; a dos ferreiros, com 50.000, e a dos telegraphistas, com 50.000.

§ 5º — *Organização e disciplina*

Embora divididas fundamentalmente nos dois grandes grupos referidos, as uniões operarias divergem quanto á organização interna. Personalidade dos chefes, diversidade das occupações, situação geographica, esses e outros factores explicam de algum modo a divergencia. Principios communs existem, entretanto, regendo-as quasi todas, e delles é que vamos discorrer.

Compõe-se, geralmente, a união de um corpo central e de tantas ramificações regionaes quantas a profissão formar no paiz. Não raro acontece haver entre aquelle e estas uma terceira, constituida de algumas uniões locaes, em zona territorial limitada e subordinada á autoridade central.

Como é facil de comprehender, as uniões regionaes precederam, quanto á formação, as nacionaes, porque foi das necessidades communs daquellas que se foram creando estas. Em theoria, pois, está nas primeiras a autoridade; mas, de facto, e principalmente nas uniões de constituição menos frouxa, esse poder se deslocou pouco a pouco para as ultimas. Estudando a evolução, dessa feita referida, alguns tratadistas americanos fazem sobresahir a semelhança com o desenvolvimento politico da nação, formada a principio na escola da desconfiança contra a autoridade central e pouco a pouco passando a ser dominada inteiramente por ella. Federação "versus" confederação tem, na verdade, seu parallelo no mechanismo e estructura das "trade unions". Isto é tanto mais verdadeiro quanto a união se fez para a luta e esta pede unidade de direcção. «Governar só pelo voto, escreveu-se aqui, debilita tanto a uma nação em crise militar quanto a uma organização de trabalho a braços com um conflicto industrial de grandes proporções.»

Essa centralização não impede, porém, que se reconheça aos grupos locaes grande autonomia, sobretudo nos seus interesses privativos. O poder regional defende, a tal respeito, suas prerogativas com grande ciume. A base das relações entre a agremiação nacional e suas ramificações, no paiz, é a constituição ou carta escripta: e no cumprimento da letra desse documento a disciplina e a hierarchia representam papel importante. O direito de declarar uma parede, por exemplo, cabe ora a uma, ora a outra, e, decidida a acção sem observancia da carta constitucional, é logo a materia objecto de inquerito, com punição para o violador, como succedeu recentemente em Nova York, quando os impressores dos diarios da cidade abandonaram o trabalho por decisão local, sem o assentimento necessario, sendo-lhes, por isso, cassado, pela agremiação central, o direito de funccionamento. Bom é deixar exarado a este respeito que ha grande divergencia de organização nas uniões. Ponto muito relevante, por exemplo, é a guarda e mandjo dos fundos collectivos, pois disso depende, na maioria das vezes, a declaração, quando não o resultado da "greve"; e essas sommas se acham nalgumas uniões nas mãos da autoridade central e noutras na dependencia dos grupos locaes.

Quanto ao numero e distribuição das uniões regionaes, seguem alguns exemplos. Assim, durante o anno de 1915, ultimos dados de conjuncto conhecidos, os United Textiles Workers of America tinham 195 uniões locaes, das quaes 2 no Canadá; a Typographical Union, 732, das quaes 3 nas ilhas Hawaii, Philipinas e Porto Rico, e 45 no Canadá; os Bricklayers, Mason and Plasters, 883, das quaes 62 no Canadá; a International Association of Machinists, 819, das quaes 63 no Canadá e 2 no Panamá; e, por ultimo, a Cigar Makers Union, 490, das quaes 23 no Canadá, 1 em Cuba e 17 em Porto Rico. Chama-se tambem internacional a união nacional, por ter filiaes disseminadas não só em varios estados da União, como tambem por abranger algumas no Canadá, Cuba, possessões americanas transpacificas e Mexico. A actividade no officio é condição para admissão de qualquer membro, va-

riando a edade conforme a união, e relutando algumas em acceitar individuos que não sejam da raça branca e sexo masculino.

A' união local cabe escolher seus dirigentes, e, juntamente com as outras, os da união nacional. O prazo do mandato varia entre um e dous annos, elegendo-se, ao mesmo tempo, com o presidente, os vice-presidentes, o thesoureiro e o secretario, os quaes constituem o conselho directivo da associação. Entre todos os funccionarios da união, sobresae o presidente como chefe e centro de poder. Tal a autoridade delle, tal o sulco que imprime aos negocios da união, que, póde-se dizer, a historia do trade-unionismo nos Estados Unidos da America é, a certos respeitos, a historia de alguns presidentes de união. A longa permanencia de varios delles á testa de suas agremiações prova certo instincto conservador do operariado americano e, ao mesmo tempo, sua disposição de acatar a experiencia dos que estão velhos no officio. Assim, o antecessor de John Lewis na chefia da United Mine Workers of America foi John Mitchell, e por uma decada exerceu elle esse cargo. Por menos de vinte annos não teve a Carpenters and Joiners Union um de seus ultimos presidentes. P. M. Arthur morreu em 1903, depois de haver governado por trinta annos a Brotherhood of Locomotive Engineers. De 1877 a 1891, quando renunciou o cargo, foi Adolph Strasser presidente da Cigar Makers Union. E desde a fundação, em 1884, até hoje, com excepção de um só anno, 1894, Samuel Gompers tem sido invariavelmente reeleito presidente da Federação Americana do Trabalho.

Grande acontecimento é, nas uniões, quer regionaes, quer nacionaes, a convenção, porque ahi se elegem as respectivas directorias e se tomam outras medidas de interesse commum. Reunem-se as convenções de anno em anno, ou de dous em dous annos, pagas as despezas ora pelos grupos de secção, ora pelo fundo central. Varia a base da representação, sendo regra mais ou menos commum haver um delegado para 100 membros, dous de 100 a 500, tres de 500 a 1.000 e quatro de 1.000 para cima. Muito se têm discutido as vantagens das convenções, sustentando alguns serem dispendiosas e sem valor pratico, e pensando outros que constituem systema util, pois põem em contacto os homens e seus problemas. Pensa o Professor Barnett, por exemplo, que a convenção é archaica e inefficaz, pouco tempo deixando os discursos e as festas para a discussão séria. Outro autor de autoridade, George G. Groat, alista-se na theoria opposta, pois para elle a convenção é um excellente meio de animar os esforços geraes e leval-os a bom termo. Uniões ha que adoptam o voto escripto para suas eleições e deliberações, ou que muito espaçadamente deliberam em assembléa geral. Assim os Granite Cutters reuniram-se em convenção em 1880 e não renovaram esta sinão em 1912, tendo sido revisto cinco vezes o regimento durante os 32 annos intermediarios, por uma commissão especial. A convenção dos Cigar Makers em 1912 foi a primeira desde 1896. E os National Molders transpuzeram um lustro sem reunião geral de nenhuma especie.

Mesmo mantida a convenção, tem o "referendum" importante papel no mechanismo das uniões operarias. Esse papel se facilita tanto mais quanto cada união possue orgams de informação para uso de seus membros, seja elle o folheto, seja o jornal. A educação da opinião operaria, nos Estados Unidos da America, faz-se tambem pelos respectivos grupos, de modo que os grandes e pequenos problemas são sempre discutidos e tratados. Orgams metropolitanos, como o *Leader*, de ephemera apparencia em Nova York, talvez não tenham ainda ambiente material que justifique uma tiragem diaria compensadora de despezas; mas publicações da classe ha trazendo-a mais ou menos informada dos acontecimentos.

Um estudo pormenorizado das associações operarias, "trade unions", e uniões industriaes, pelo menos das mais caracteristicas, facilitaria uma melhor apreciação de sua natureza e de seus fins. Veriamos, por exemplo, que a união dos typographos é modelo na evolução de uma fórma de governo frouxa para uma de principios centralizados; e, por mais independentes que sejam os grupos seccionaes, nada é legal sem a sancção da autoridade suprema; que, nos fabricantes de cigarros, as despezas das uniões locaes são de tal modo fiscalizadas que o delegado financeiro vae de grupo em grupo, chegando de sorpresa e apurando as menores cifras; que, nas associações de mineiros, mixto de homens de todas as religiões, ideaes politicos e raças, a administração, de alto a baixo, obedece á disposição que, no governo nacional, sobrepõe, uns aos outros, o poder central, o estadual, o do municipio e o da cidade; e nenhuma parede póde declarar-se sem o "referendum" geral; e que, finalmente, nos empregados ferroviarios, os "big four", está uma das mais conservadoras forças operarias do paiz, pois não dependem de grupos locaes, e são extremamente cautelosos no emprego da "greve" e outros recursos violentos, baseando-se mais no arbitramento e na pressão que lhes faculta seu officio interestadual, para obtenção do que pretendem. Mas isso demandaria longas paginas de exposição, que este ensaio não comporta.

§ 6º — *Vinculo e porta-voz: a Federação*

O laço que une, nos Estados Unidos da America, as uniões, e dellas é porta-voz e orgam supremo, chama-se Federação Americana do Trabalho.

A American Federation of Labor, ou, como aqui se diz, abreviadamente, a A. F. of L., foi fundada em 1881, sob o nome de Organized Trades and Labor Unions of the United States and Canada, com 262.000 membros, mas, de facto, tem seu inicio em 1886, quando, sob a denominação actual, se creou, com 316.496 membros pelas "trade unions" então existentes no paiz. Operario da Cigar Makers Union, Samuel Gompers foi um dos dianteiros do movimento, e, já vimos, eleito presidente da Federação, só uma vez, desde então, deixou de ver confirmado, annualmente, seu mandato.

Compõe-se a Federação, não de individuos, mas de grupos. A base de sua organização é a autonomia das unidades que a compõem. Filia-se o individuo á união local, esta á nacional, e esta, por fim, á Federação. Isto não significa que não estejam directamente filiadas á Federação certas uniões locaes, como as chamadas uniões federaes e as centraes de cidade. Aquellas se constituem como "estações de recrutamento", tal sua segunda designação, porque existem emquanto não ha numero bastante de operarios para fundação de uma "trade union" regular e duram até que possam transformar-se em uniões locaes definitivas. As uniões centraes de cidade, ou "city central union", ream-se, nas cidades, para o mesmo fim que nos estados se instituem as federações estaduaes, isto é, promover o interesse local na causa commum. A creação das federações estaduaes proveiu do facto de que, nos Estados Unidos da America, a legislação e o processo são de competencia estadual, fazendo-se, pois, preciso, nos diversos sectores politicos da nação, um orgam de acção prompta e vigilante. Segundo o American Year Book, 1921-1922, a Federação Americana do Trabalho compunha-se, ao tempo, de 110 uniões nacionaes e internacionaes, 49 federações estaduaes, 973 uniões centraes de cidade, 36.247 uniões locaes e 941 uniões federaes, além de 2.270 inspectores de districto, encarregados de promover, na maior escala possivel, a formação de novas unidades e sua filiação ao centro.

Vamos ver, adiante, que a essencia da organização, na American Federation of Labor, é o trade-unionismo, isto é, o elo entre as uniões de operarios dentro do mesmo officio. Ahi a causa do seu progresso e do seu prestigio. A Federação, entretanto, não deixa de receber em seu seio, por principios de politica opportunista, algumas uniões industriaes. Entre estas conta-se a United Mine Workers of America. Em 31 de agosto de 1923, o numero de operarios filiados, pelas respectivas uniões, á American Federation of Labor, era de 2.926.468, tendo sido alcançado o ponto maximo em 1920, quando o rol attingiu á cifra de 4.078.740. A' Federação não pertencem algumas das grandes "trade unions" nacionaes, como as "big four" ferroviarias, com cerca de 400.000 homens. No desenvolvimento della salientam-se dous periodos de grande impulso, o de 1900 a 1904 e o de 1916 a 1920, justificado o primeiro, porque cobriu a éra dos "trusts" e da inevitavel reacção obreira, e comprehendido o segundo pela posição estrategica que manteve a classe operaria, antes e depois da entrada do paiz na guerra e mesmo além de assignado o armisticio. Convém deixar dito, entretanto, que a cifra acima se baseia no numero de cartões de afiliação pagos no exercicio; como muitos operarios se deixam ficar atraz no pagamento, o numero exacto deve ser 20 °|° acima. O atrazo no pagamento acarreta a exclusão do direito de comparecimento á convenção. De alguns annos para cá, o numero de membros afiliados, pelas respectivas uniões, á federação, foi o seguinte:

1900	548.321
1904	1.676.200
1908	1.586.885
1912	1.770.145
1916	2.072.702
1920	4.078.740
1921	3.906.528
1922	3.195.635
1923	2.926.468

A federação é governada por um conselho directivo, composto de um presidente, sete vice-presidentes, um thesoureiro e um secretario, todos eleitos annualmente. Sem poder determinar o curso de acção a nenhuma união, esse conselho, entretanto, tem uma enorme influencia, pela posição que desfructa. Ha um orgam official mensal, o *Federationist*, mas, em todos os pontos do paiz, do principio ao fim do anno, as idéas e os principios da Federação tambem alcançam o grande publico pelo meio de discursos, debates oraes e outros meios de divulgação. A séde central é em Washington, em edificio proprio, avaliado em cerca de 200.000 dollars, e a renda provém de uma taxa "per capita", podendo tambem a Federação levantar contribuição complementar, não excedente de um centavo por individuo, por cinco semanas, no maximo, para supporte de alguma parede em andamento. Além desse fundo, creado na emergencia, outro existe, chamado de defesa. A 30 de abril de 1921, elle era de 161.000 dollars, tendo sido, então, de 1.136.150 a receita arrecadada e de 857.217 a despeza. A manutenção, sinão disposição desses fundos, os honorarios dos membros do conselho executivo, offerecem a alguns extremistas, dentro e fóra da Federação, opportunidade para acoimal-a de reaccionaria e capitalista.

Realiza-se a convenção da Federação todos os annos, na segunda-feira de novembro, variando a séde de cidade para cidade. Foi escolhida essa data, porque vem logo depois da agitação eleitoral, que domina o paiz inteiro, para preenchimento de cargos federaes e estaduaes e do Congresso Federal, em cujo andamento a Federação é intensamente interessada, e pouco antes da apresentação da mensagem do executivo, materia de não menor importancia. A base da representação depende do numero de membros da união, sendo de um delegado, quando esse numero é inferior a 4.000; de dous, quando entre 4.000 e 8.000; de tres, quando entre 8.000 e 16.000, e assim por diante. A convenção é o campo onde medem forças as facções existentes dentro da Federação, sobretudo entre a radical, representada pelos elementos vermelhos, e a moderada, personalizada por Samuel Gompers e seus companheiros. Procede-se, então, á organização e votação do programma do anno, á eleição, sempre disputada, dos membros do conselho directivo, procurando-se tambem dar solução, além de outras medidas de interesse commum, aos conflictos entre uniões que se não puderam resolver de outro modo. A suspensão temporaria ou definitiva da união é a sancção para qualquer procedimento irregular; mas a Federação emprega a arma com cuidado, porque seu principio é só intervir em ultimo caso na vida intima dos grupos affiliados. A materia da jurisdicção não vem menos á decisão geral da convenção. Assim, durante a convenção de 1920, a United Hatters Union levou a melhor, apenas por um voto, sobre sua contendora, a United Cloth Union. E, em 1921, a longa e tenaz rivalidade existente entre a United Garment Workers e a Amalgamated Clothing Workers of America debaixo se tentou trazer á solução da assembléa geral.

O programma da Federação é o do operariado. Annos ha, como 1918 e 1920, para não falar sinão de época recente, em que, por especiaes circumstancias, elle assume feição mais ampla e importante. Programma de realização pacifica, dentro da ordem social e politica existente, elle abstem-se de extremos revolucionarios, procurando terreno mais pratico, onde, de vagar, mas com segurança, possa melhorar, material e espiritualmente, as condições da classe obreira: salario, horas de trabalho, condição da mulher e das creanças, immigração, indemnização por accidentes, parede, tributação, saude collectiva, velhice, poder judiciario, etc. Cada um desses topicos e ainda outros vão ser, adiante, objecto de exposição especial. Desde já, porém, cumpre deixar dito que, si a defesa das medidas que encerram cabe individualmente ás uniões, no seu todo compete á Federação. Pela pratica que possue dos assumptos, pelo tracto que ha longos annos vem tendo com os homens do governo, legisladores e industriaes, pela autoridade que lhe é delegada, a American Federation of Labor está excepcionalmente qualificada para a missão, sempre em campo, seja qual for a natureza da causa em jogo e pequena que pareça sua significação, na defesa de seus principios. Paiz de opinião publica, seria difficil que nelle fossem as cousas de outro modo; e até perante os corpos discentes universitarios, tão idealistas, em regra, nas suas cogitações, commum é comparecer ella a debate, na pessoa do seu presidente. Si a historia do trabalho, nos Estados Unidos da America, gyra em torno do trade-unionismo, a das "trade unions" é a da Federação. Licito é divergir de sua orientação nesta ou naquella phase de existencia, ou mesmo na sua significação geral atravez de todos os tempos. Oppignadôres tem ella ainda no proprio seio. Mas não póde negar-se que, atravez da historia do operariado americano, ella desempenha papel saliente, delle constituindo, assim, o orgam mais autorizado como o patrono mais esclarecido, vigilante e tenaz.

CAPITULO III

A COMPETIÇÃO INTERNA.

§ 7º — *Conservadores e radicaes.*

O traço predominante na historia da Federação Americana do Trabalho é sua invariavel adherencia á mesma inspiração: a qualidade deve prevalecer sobre a quantidade, dondo a superioridade do operario artifice sobre o não habilitado; e a realização das reformas de interesse mais immediato, de preferencia ás de indole mais idealista, ou, pelo menos, de mais remota execução.

As condições em que surgiu a Federação, e depois se desenvolveu, explicam esse programma de trade-unionismo e realização legislativa pratica. Uma associação antagonica havia, então, a dos Noble Knights of Labor, para a qual a regra inspiradora era a da reforma politica em grosso, admittindo para tanto no seu seio, com excepção de advogados e banqueiros, os individuos de opposto interesse sob a base do que a injuria a um era a offensa a todos. Não havia organização segundo os officios, o numero era que contava, e a mais estricta centralização regia todo o mechanismo da associação. Assim, por exemplo, o conselho executivo podia suspender á vontade qualquer membro regional, revogar carta de existencia que lhe aprouvesse, e, por voto unanime, dar fim a qualquer parede geral ou parcial.

Não é daqui descrever o rapido desenvolvimento dos Nobres Cavalleiros do Trabalho, que ascenderam de uma insignificante união regional de sete alfaiates, em 1869, á enorme affiliação de mais de 600.000 membros, em 1886. Tampouco nos cumpre historiar seu rapido declinio e desapparecimento. O facto é que, si circumstancias passageiras lhe determinaram o nascimento, outras, de feição permanente, deriam origem á organização que, em seu lugar, attendesse melhor ás aspirações operarias, procurando-lhes alcançar, com menos idealismo e mais senso pratico, muitas das reformas legislativas por que anciavam. Uma associação dessa natureza devia fundar-se na diversidade dos officios operarios, de modo que pudesse promover-lhes da melhor maneira, quando federados em grupos, os interesses respectivos, e, o que não era menos importante, deixar-lhes a necessaria autonomia de desenvolvimento. Foi quando nasceu a Federação Americana do Trabalho. Por algum tempo procurou ella viver em harmonia com os Knights of Labor, mas a antithese era completa e a ruptura veiu pouco depois, ficando a Federação, desde então, senhora do terreno. O manifesto de 1882, de convocação para a fundação, em Cleveland, tinha-se pronunciado de modo inequivoco sobre o assumpto e suas palavras vão ser, no decurso dos annos seguintes, até hoje, a explicação da origem e crescente prestigio da Federação, permittindo tambem ás uniões, pela primeira vez na historia do trabalho, resistir e manter-se depois de um periodo de depressão industrial (1893). «Desejamos a federação, escreveu o manifesto, porque ella é a forma mais natural e assimilativa de reunião das uniões do mesmo officio. Ella preserva a autonomia e a feição propria de cada uma dessas uniões e, sem fazer violencia aos principios e ás tradições de nenhuma, as funde todas num corpo harmonioso — a federação das uniões de officio e do trabalho nos Estados Unidos da America, «blends them all in one harmonious whole — the federation of trade and labor unions».

Desse principio de trade-unionismo, alliado á exclusão de formulas politicas extremas, fez a American Federation of Labor seu programma, delle se não afastando em mais de quarenta annos de existencia. Occasional e fragmentariamente, é certo, o terá abandonado quando, por exemplo, admittiu esta ou aquella união industrial, ou, ainda, quando entrou, embora mui ephemeramente, no campo de politica praticante. Para manutenção desse programma, constituiu factor de realce a personalidade de seu presidente. Mesmo os que divergem de Samuel Gompers lhe admiram as qualidades de "leader" o grande conhecimento que tem do seu assumpto, o zelo e tacto que desenvolve na solução dos interesses entregues á sua guarda. Sem duvida, concorreu muito para conservação e defesa dos principios do trade-unionismo aqui a psychologia dos povos de origem anglo-saxonia, diversa, a este respeito, dos de fonte latina, mais affeita ao desenvolvimento dentro da ordem social existente e menos sujeita ás erupções de ideaes syndicalistas e seus congeneres. Mesmo levando em conta tal facto, o sulco deixado por esse antigo immigrante, outr'ora empregado de uma fabrica de charutos, é visivel para qualquer estudioso do assumpto, nos Estados Unidos da America.

Tres ou quatro milhões de homens, de todas nacionalidades, credos politicos, costumes, religião e temperamento, se não reunem sob a mesma inspiração commum, sem profundas divergencias, pelo menos quanto a determinados pontos de interesse geral. Si esse trabalho de negação e critica tem sido de grupos ou de individuos, a repercussão delle, sob formulas disfarçadas ou francas, vae, ás vezes, em maior numero, á

massa para explodir em parede ou quando em assembléa total. Mas nenhum logrou, até hoje, satisfação. A este respeito, por exemplo, a convenção de 1923, foi de calmaria sinão de reacção, chegando a expulsar, sem celcuma, por 27.837 votos contra 108, um representante confesso das idéas revolucionarias russas, William F. Dunne, americano, de Montana; ao passo que a de 1921 presenciou uma das mais violentas lutas occorridas em seu seio, disputada a eleição de Samuel Gompers por John Lewis, presidente da United Mine Workers of America e advogado da corrente que retira a propriedade e direcção das minas de carvão, estradas de ferro e outras industrias basicas dos respectivos proprietarios para as administrar sob regras pretendidamente mais democraticas.

Organização do trabalho so' a base do salario e das "trade unions", primeiro; alheiamento da politica na sua feição radical, depois. Tal, nas suas grandes linhas, o edificio. Com que intuito, pergunta a Federação, desviar-se do primeiro, si a organização socia. assim está estabelecida e pelo menos tão cedo se não modificará? Pois não é preferivel melhorar dia a dia, pelos meios possiveis, o systema economico em que vivemos, do que buscar reformal-o de uma assentada, á força de soluções engenhosamente architectadas, mas sem realização possivel?

Regimen do pão de cada dia, como aqui se diz, "bread and butter reasoning", elle é talvez menos idealista, mas não deixa de constituir o unico sobre que foi possivel até agora edificar com proveito. Para que, igualmente, desconhecer a existencia das segundas, isto é, das "trade unions", si só pela formação dellas em unidade se chegou a uma federação poderosa? Falliram, na verdade, todos os ensaios de associação operaria que nos Estados Unidos da America se tentaram organizar sob outra base. O principio do trade-unionismo vingou como meio de educação e defesa de todos os trabalhadores, porque sómente com elle se desenvolvem e apreciam as qualidades profissionaes e humanas de cada um, sem sacrificio de crenças sociaes ou politicas de quem quer que seja.

Mas a actividade politica normal? A este respeito, é da constituição que para os partidos politicos, seja «o democratico ou o republicano, seja o socialista, ou o populista, ou ainda o da prohibição do alcool, não ha lugar nas convenções da Federação Americana do Trabalho». Noutras palavras, a Federação tem sua politica de principios, mas se abstem de se constituir em partido, votando entre os dous tradicionaes do paiz, conforme o merecimento das respectivas plataformas. Assim, em 1916 decidiu-se pela plataforma democratica, que prorogou por quatro annos o mandato de Woodrow Wilson, negando em 1920 seu apoio á republicana, sob a qual foi Warren G. Harding eleito.

Dicta essa orientação, primeiro, o facto de que tres das agremiações operarias que entraram no campo politico, directamente, nos Estados Unidos, isto é, os Knights of Labor, a American Railway Union e a American Labor Union, fracassaram sem remedio. Depois, ha a certeza, entre os membros da Federação (pelo menos a maioria e, sobretudo, seu conselho directivo, cuja acção neste assumpto tem tido assignalada influencia), de que a politica partidaria não seria de vantagem para a classe. A propria experiencia da Federação, em tempos passados (1880-1900), ahi está para provar os resultados de uma politica aggressiva militante: grandes esforços, enormes dispendios, o contagio de doutrinas menos sadias e resultados insignificantes. O ponto de vista da Federação está substanciado, alem de muitos outros papeis, num folheto de punho de seu chefe, sob o titulo de "Should a political labor party be formed?". Na execução delle, a Federação, occasionalmente, advogou a eleição, entre os dous partidos tradicionaes, dos homens de maior sympathia á causa do trabalho, tendo havido mesmo, em algumas legislaturas federaes e estaduaes, varios membros com carta de affiliação operaria. Ha variada critica a essa orientação, sobretudo entre os socialistas, sob o fundamento de que, quando levada contra a parede, a Federação é a primeira a lançar mão de formula militante aggressiva, repudiada em these.

§ 8° — *Trabalho livre ou concurrencia limitada?*

A união, diz o velho brocardo, faz a força. D'ahi a razão pela qual a American Federation of Labor procura promover a maior adhesão possivel dos operarios ás unidades que a compõem, ou a outras que se formem.

Do elemento obreiro, entretanto, apenas parte, isto é, 20 a 25 %, nos melhores calculos, está affiliada ás uniões. Entre as razões que explicam a pequena porcentagem estão as seguintes: o desejo, em certos temperamentos, de se não collocarem em posição de desagrado aos patrões: a indifferença de muitos pelos ideaes da união e sua relutancia em contribuir pecuniariamente para manutenção della; o poder de emprezas e corporações industriaes hostis ás uniões e, finalmente, o continuo movimento de operarios de umas industrias para outras.

Importa isso dizer que, nos Estados Unidos da America, os operarios, numa porcentagem de cerca de 75 %, estão alheios ás organizações instituidas pelos companheiros. Só o enunciado desse facto é bastante para explicar a maior das lutas internas na classe. Ha limitação na admissão de aprendizes. Ha desconfiança da qualidade contra o numero, do artifice contra o operario bruto. Ha a luta do nacional contra o estrangeiro, e tambem do branco contra o preto. Mas o conflicto de interesses não assume ahi as proporções do que se trava em torno dos estabelecimentos industriaes, para preferencia, nos empregos, do operario affiliado á união sobre o que a ella é extranho, ou, para usar dos termos americanos, cuja traducção á letra não existe, do "closed shop" contra o "open shop».

A razão desse conflicto é evidente. Obtendo dos industriaes que só admittam nas suas fabricas os operarios filiados ás uniões, o elemento obreiro fortalece consideravelmente sua posição, nas questões communs, ao mesmo tempo que procura ampliar, tanto quanto estiver em seu poder, o numero dos camaradas militantes. Realiza-se isso pelo meio de accôrdos, ou por imposição de paredes e outros processos de intimidação. Bem se está a ver que industriaes e operarios não chegam a accôrdo sinão com difficuldade, neste ponto, e que só em ultima circumstancia, pelo menos nas grandes industrias, admittem os primeiros o ponto de vista dos segundos. Dos industriaes é o raciocinio de que ha interferencia arbitraria sob o ponto de vista legal e anti-economica sob o geral. Dos operarios é o principio de que, só por esse processo, podem falar em grupo, reforçar a respectiva posição e ser attendidos. Cumpre esclarecer que, acceita a condição, não só o patrão não póde admittir como operario o individuo que não for membro de união, como tambem terá que dispensar os que, pelo atrazo da mensalidade, ou por outra razão qualquer, deixam de nella figurar. Para isso, ao "walking delegate", ou delegado itinerante da união, cabe visitar regularmente as officinas e inquirir das condições em torno dos companheiros.

Essa attitude das uniões, quer em relação ao membro que dellas deixou de fazer parte, quer em relação ao de fóra, inspira reacção publica desfavoravel. Della não tiram menos partido as corporações industriaes, "vis-à-vis" das associações obreiras, ás quaes attribuem, não sem alguma logica, a falta de sentimento humanitario, que lhes é frequentemente irrogada nas suas relações com a massa. As palavras de Samuel Gompers são um artigo de combate, quasi tão intrataveis como as que dirige aos capitalistas e reaccionarios: «Sustentamos que é um aggravo moral para o operario, sob as actuaes condições, permanecer extranho á união de seu officio. Si o faz, é seu direito; mas a união deve ter a faculdade legal de tratal-o como um rival».

Poucas materias têm tido discussão mais azeda do que esta. Lembram os autores que ella quasi se desconhece em Inglaterra, onde o "open shop" tem pouca relevancia, entre outras razões, por não estar ali o trade-unionismo tão directamente, como aqui, ameaçado pelo operario sem officio e tambem não exercer a immigração sobre o problema do trabalho a importancia que assume nos Estados Unidos da America. Varia aqui a questão com a natureza da industria, a extensão dos seus homens, o grau de habilitação exigida. Nas industrias, em que o influxo immigratorio é maior, existe geralmente a objecção ao trabalho livre. Por outro lado, nas que exigem longo termo de aprendizado, o monopolio surge sem grandes tropeços. Claro é que, sendo o "closed shop" um producto da desconfiança e do antagonismo entre empregados e patrões, predominará tanto menos quanto aquelle sentimento for mais diluido. Para o operario de salario baixo, longas horas na officina e condições de saude collectiva pouco satisfatorias, a filiação á união é, em regra, o meio de obter reparação. Para o que se move em melhores circumstancias, já a questão não assume aspecto tão importante.

Atacado por uns e defendido por outros, o principio envolve, não ha duvida, uma questão de monopolio operario, a que a opinião do paiz a custo daria sua approvação. Muito podem, é verdade, as circumstancias no julgamento desse monopolio. Nas mãos dos machinistas de estrada de ferro, elle não se abusou, antes tem existido na boa direcção, ao passo que nas dos operarios de vidraças o conduziu a abusos de toda ordem. Isto não tira, porém, ao "closed shop" o caracter de imposição, que o caracteriza. A tendencia dos tribunaes é, neste particular, no sentido liberal, não offerecendo, porém, as decisões base definitiva para estudo. Assim, em Nova York tinham convencionado os dois lados que nenhum empregado trabalharia mais de quatro semanas sem se tornar membro da respectiva união. E' o caso Curran "versus" Galen. Sustentou a côrte que os interesses da sociedade e o bem publico favoreciam a mais completa liberdade do individuo no desempenho de suas occupações e que, portanto, qualquer accôrdo em contrario era prohibido. Em Illinois, no caso O'Brein "versus" People, tinham os patrões recusado assignar uma convenção em favor do "closed shop" e a consequente

parede, para obrigar á acceitação, foi declarada abusiva, por se tratar de uma convenção «illegal quanto aos direitos dos industriaes e oppressiva quanto aos dos que não pertencem ao trabalho organizado». Por ultimo, em Massachusetts, no caso Reynolds "versus" David, sentença não menos venecedora foi que forçar a entrada, nas uniões, de individuos a ellas não pertencentes, equivalia a crear monopolio da mão de obra, sendo tambem illegal a parede decretada para esse fim.

A natureza, pretendidas vantagens e inconvenientes do systema de competição fechada estão melhor á prova em tres grandes industrias americanas: a de construcção de immoveis, a de extracção do carvão e a do ferro e aço. Não é desto lugar descrever-lhes os traços geraes, muito menos as condições em que se acham. A attenção publica tem-se voltado cada vez mais para essa direcção, devido á irrupção frequente de paredes de grande duração e effeito, havendo um movimento geral no sentido da regulamentação, sobretudo das duas primeiras, sob melhores bases, dada sua immediata relação com o bem estar geral.

Das tres industrias, duas se caracterizam por uma notavel preponderancia da concurrencia fechada, a de construcção de immoveis e do carvão, e uma, a do ferro e aço, pelo predominio quasi absoluto do trabalho livre. A industria de construcção de immoveis comprehende cerca de dous milhões de operarios mobilizados, atravez do paiz, em cerca de trinta uniões que envolvem uma despeza annual de dous billiões de dollars approximadamente. Organizadas com grande perfeição e desempenhando misteres profissionaes que se entrelaçam numa escala crescente essas uniões occupam uma posição estrategica, contra a qual têm sido vãos todos os esforços. Um escriptor no assumpto contava outro dia a luta de São Francisco, Chicago e Nova York contra a dominação dos seus chamados Building Trades Council; e curioso é ver, no decurso della, quanto póde um grupo de homens de construcção, em qualquer obra, por menor que seja. Um tijolo a ser removido, um tapume a pôr-se a baixo, e dahi até o acabamento do mais ousado "sky scraper", tudo deve ser feito, e só póde ser feito, pelo operario dentro de sua união. Em Nova York o inquerito official revelou cousas taes que á prisão de Sing-Sing foi ter, afinal, o chefe supremo, sem que, entretanto, no esforço de favorecer a livre concurrencia se haja obtido grande cousa.

A industria do carvão não está menos dominada pelo "closed shop". Como se sabe, ella comprehende cerca de 750.000 homens, dos quaes 600.000 nas minas de carvão bituminoso e 150.000 nas de carvão de antracito. Dous terços desses homens, mais ou menos, fazem parte do United Mine Workers of America, como já vimos a mais poderosa união industrial do paiz. Como nessa industria não se levantou nenhuma das grandes corporações que noutras se desenvolveram aqui, a exploração se faz pelo intermedio de accôrdos parciaes entre mineiros e proprietarios, e dahi o ter sido relativamente facil impor o principio da concurrencia fechada. As reivindicações da classe andam, por isso, em torno de outros pontos, como a elevação dos salarios. Um dos grandes meios que a United Mine Workers possue para fazer prevalecer o "closed shop" é o systema do "check-off", pelo qual o patrão, ao fazer o pagamento dos salarios, desconta, entregando á união, os pagamentos que, como membro, deve o operario effectuar. Grande tenacidade têm posto os chefes no reconhecimento desse systema, cuja validade as côrtes contestam; e ainda não ha um anno, o "check-off system" foi um dos motivos, não incluido na solução conciliatoria final, que determinaram a grande parede do carvão.

Em contraste com a industria do carvão, está a do ferro e aço. Trata-se de mais de meio milhão de operarios, de um lado, e de algumas companhias, poucas no numero mas extremamente unificadas e poderosas, de outro. A maior é a United States Steel Corporation. Não reconhece ella nenhuma união de trabalho e sua politica é que faz muito mais pelos seus homens do que si lhes estivesse sujeita ao dominio. Uma das maiores paredes americanas foi a do anno de 1919, a qual, com o amparo de 24 uniões irmans e o patrocinio da American Federation of Labor, procurou organizar todos os operarios de ferro e aço do paiz. Era repetição do occorrido, em menor escala, em 1892. Mas, como então, a parede falhou. Presidente da corporação, Edelbert H. Gary não só recusou receber em delegação qualquer dos homens, como tambem renovou a mesma declaração invariavel de não tratar com associações operarias, quaesquer que sejam. «We do not combat though we do not contract or deal with labor organizations as such», tal a formula, de que a companhia até hoje não arredou pé.

§ 9º — *A mão de obra estrangeira*

Sabe-se quão importante é hoje, para os Estados Unidos da America, o problema da immigração. Desde 1820, data das primeiras estatisticas, até 1920, isto é, no espaço de um seculo, entraram no paiz para mais de 34 milhões de immigrantes. O anno de maior supprimento, antes de 1903, foi o de 1882, com 789.000. De então em diante, até 1894, as entradas andaram em torno de 500.000 por anno, quando, devido á depressão commercial, o numero cahiu sensivelmente, para subir de novo, logo depois, attingindo, no periodo 1910-1914, uma média de um billião. Com o abrir das hostilidades, a immigração desceu ao seu ponto mais baixo, 111.000, em 1918; e depois da assignatura da paz, em face das perspectivas de novas e maiores emigrações da Europa exhausta para a America abundante, entendeu o paiz, por força do Immigration Restriction Act de 1921, prorogado successivamente até hoje, de restringir a immigração de cada raça a 3 % da respectiva população aqui existente em 1910. Mesmo sob o regimen dessa exclusão em massa, nada menos de 472.820 immigrantes, na balança de entradas e sahidas, aqui se estabeleceram durante o anno fiscal de 1922-1923. Segundo o recenseamento de 1920, a população estrangeira (nascida fóra e nascida aqui de paes de fóra) é um terço da população total.

A complexidade de problemas de toda ordem que essa massa de gente, heterogenea e crescente, veiu creando para a nação, constitue agora objecto de grandes cuidados. Não se trata de um processo de adjudicação lenta pela alluvião, como diz o Professor Ripley, mas da deslocação violenta e volcanica de uma população, repentinamente arrancada de todas as partes da Europa e trazida sem distincção para o lado de cá. O resultado do sorteio para as fileiras, durante a guerra, a actividade de certos elementos estrangeiros, na apparencia nacionalizados mas de facto sem iniciação real na vida do paiz, esses e outros factores despertaram a consciencia geral, sacudindo-a de alto a baixo. Já dei para o Brasil retrato resumido das preoccupações americanas nesta hora e a ellas penso voltar depois com mais vagar. Um grupo, porém, não menos fundamental, não se póde agora deixar de lado — o que versa o problema do trabalho. E delle é que discorreremos de vôo.

Não creio haver outro paiz onde o assumpto da immigração haja interessado tanto ao operario militante. As razões são evidentes — uma porcentagem de sangue estrangeiro nunca vista em outros povos e, com ella, um padrão elevado de vida economica. A questão da immigração toca ao homem do trabalho nas suas necessidades vitaes, pela concurrencia que lhe traz no desempenho do officio, no nivel dos salarios, na sub-divisão das obras e na transformação mesma das condições em que exerce sua actividade. Si a primeira legislação federal reguladora da immigração data apenas de 1882, muito antes já se temia o obreiro do paiz do recem-chegado de além mar, quanto ao seu pão de cada dia. Como um refrão corre pela historia da classe a desconfiança contra a mão de obra estrangeira, homens «cuja condição humilde, na propria patria, os torna aqui submissos e doceis, promptos a acceitar o que a ganancia capitalistica lhes offerece e dispostos a trabalhar quantas horas lhes sejam impostas, desde que isso beneficie sua preoccupação principal, que é a economia».

Antes da lei de 1921, já não tinham entrada os chinezes desde 1882, os japonezes desde 1907, e em geral quaesquer operarios europeus contractados. Para essa politica de exclusão factor maior foi, sem duvida, o trade-unionismo americano. Não menos effectiva é, para promulgação da lei dos 3 % e sua reforma em bases talvez definitivas, a acção da American Federation of Labor. Já em 1881, pedia ella, na sua plataforma, a exclusão dos chinezes e, em 1907, a de todos os immigrantes em excesso. Daquelles, disse que cada um que se admittia «importava no deslocamento de um operario do paiz e na reducção do padrão americano de vida». «Não é possivel, ajuntou, estar-se a perder o tempo com raça tão irremediavelmente inassimilavel». Dos segundos, escreveu que, recebidos em numero illimitado, «causariam grande damno ao povo e aos operarios da nação». «E' de approvar-se, concluiu, a restricção de entrada durante um numero limitado de annos, quando mais não seja durante o periodo de ajustamento posterior á guerra».

Como se sabe, a lei de restricção dos 3 % termina seu prazo de execução a 30 de junho de 1924. Entre as medidas suggeridas para sua substituição, está a que toma como base o recenseamento de 1890 e reduz a porcentagem de entrada a 2 %. Um dos maiores campeões dessa medida, que limita a entrada total de cada anno a pouco mais de 160.000 immigrantes, é a mesma Federação Americana do Trabalho, sob a allegação de que só a exclusão impediu ás industrias do paiz de reduzirem suas tabellas de salario e permittiu manter no nivel adequado o padrão da existencia operaria, facilitando, do mesmo passo, a solução do problema do desemprego, tão agudo em 1920. Na defesa desse programma, a Federação depara a opposição de alguns grupos industriaes, que allegam falta de mão de obra e a desejam obter fóra. Ainda du-

rante a convenção de 1923, em Portland, denunciados foram os «interesses capitalistas» agora mais do que nunca mobilizados «na sua insidiosa propaganda em favor da revogação das leis creadas para protecção dos operarios americanos, do povo deste paiz e das necessidades economicas de sua existencia». A Bethlehem Steel Co., segunda em importancia na exploração do ferro e aço, allega o manifesto, chegou a testemunhar perante o congresso que estava a pagar 36 centavos por hora ao seu operario, porque o immigrante, que poderia obrigar a reducção e, portanto, a baixa no preço do producto, estava inhibido de entrar livremente no paiz.

Já se disse que a restricção immigratoria constitue a tarifa de protecção do operario. Isto é de diaria verificação nos Estados Unidos da America. Assim como a moeda barata expelle a cara, observa um escriptor, o trabalho mais em conta expulsa o de maior custo. A opinião corrente, aqui, chega a declarações como esta, de John Mitchell: «O povo americano não deve sacrificar o futuro de suas massas operarias para melhorar o das européas ou asiaticas; e é mesmo duvidoso si a immigração sem restricções obteria este ultimo resultado, ao passo que não padece duvida que ella traria damno e rebaixaria as condições do nacional».

Mas, no pedir e defender a restricção, não pleiteia o trade-unionismo do paiz sómente o pão de cada dia, sinão trabalha fundamentalmente pela estructura de sua propria existencia. Recordam-se todos dos fins essenciaes da chamada lei de 3 % — o de levantar um dique á chamada immigração nova, constituida pelos povos da Europa oriental e meridional, e que, deixando atraz a denominada velha, formada pelos da Europa occidental e septentrional, vinha assustadoramente inundando o paiz. Os estudos americanos denotam, de facto, que até 1880, mais ou menos, o velho sangue predominou, muito concorrendo para a formação nacional, mas que, desse anno em diante, passou a chegar, em grandes massas, outro que não correspondia ás necessidades dessa formação, gente illetrada, amorpha, de condições de vida inferior. O primitivo immigrante tinha educação liberal em assumpto de governo, era protestante, trabalhador de officio ou agricultor progressista, com um sentimento apurado de "self-reliance", inglezes, dinamarquezes, allemães, scandinavos, hollandezes, que representavam um typo superior para adaptação á sociedade americana. O do segundo periodo, ao contrario, era operario sem technica ou pequeno agricultor atrazado, catholico e analphabeto, isto é, hungaros, italianos, russos, austriacos, polacos, gente que vivera em servidão economica ou politica mais ou menos accentuada e de individualidade pouco desenvolvida. A mutação foi tão radical que os primeiros, que constituiam 88 %, passaram a formar apenas 18 % do total. Delles vae haurir o problema do trabalho, na sua feição evolutiva normal, suas fontes de vida. A união industrial, ou a escola das reivindicações violentas, tirará dos outros suas grandes reservas. O Brasil, que, quanto á immigração, será no seculo XX o que os Estados Unidos da America foram no XIX, não póde perder de vista este quadro, si quizer que o edificio de sua estructura social evite crises graves, sinão irreparaveis. Contra o perigo, aqui, viu-se que não bastou nem mesmo a providencia de barrar os que não sabem ler e escrever, conforme se vinha propondo ha longo tempo e o liberalismo de dous presidentes vetou, para triumphar afinal, e que mister foi providencia mais radical, a de exclusão em globo. Medida de preservação social, que os fins humanitarios já não explicam, ella promette perdurar, pelo menos durante longos annos.

Inscrevendo-o no seu programma, o operariado americano não deixa, entretanto, de render homenagem aos esplendidos serviços que do braço estrangeiro, agora impedido de entrar, recebeu o paiz, no desenvolver sua vida industrial. Si a America passou de uma pequena nação agricola para a formidavel realidade de hoje, deve-o ao elemento estrangeiro, diz Peter Roberts, ao dissertar de "Our industrial debt to immigrants". Nunca teria ella levado a termo os seus transcontinentaes, explorado seus depositos de ouro e ferro, feito trabalhar seus fornos e fabricas, descarregado seus cáes, sanead suas cidades, sem o auxilio do homem branco de além-mar. Foi, entre todas, a tarefa mais rude e de maior sacrificio; e ella ainda hoje recae sobre os hombros do mais rustico. Apenas, o ponto de saturação já se attingiu e ir além seria fazer mesmo mal aos que já aqui se acham.

Posta de lado a questão de admissão ou não de novos elementos, daria para um volume o estudo da mão de obra estrangeira aqui. Bem se póde avaliar da influencia delle quando se sabe que em certas industrias a maioria, para não dizer dous terços do pessoal obreiro, não nasceu no paiz. Na de roupas, a estatistica mostrou, ha tempos, que 72 % do rol de empregados não eram de americanos. Por occasião da parede dos trabalhadores do aço de 1919, ficou demonstrado que mais de metade delles tinha sangue de *fóra*. No estudo desses mosaicos industriaes, que são a população obreira de algumas das emprezas americanas (fabricas de tecidos, estabelecimentos de conserva e carne congelada, industria do carvão, etc.) as autoridades na materia põem de manifesto um phenomeno curioso, o da deslocação de umas nacionalidades por outras de padrão de vida mais baixo. «As ondas immigratorias, uma após outras, deixam seu traço na historia dessas industrias», escreve uma dellas. «Logo que uma raça dilata suas necessidades materiaes diarias e começa a pedir salario melhor, resistindo ao mesmo tempo á pressão de longas horas de trabalho e exhaustão, é substituida por outra, repetindo-se o processo *indefinidamente*». Outros aspectos existem, dignos de um exame mais minucioso, como a subdivisão do trabalho operada por força da immigração, a resistencia que, ainda devido a ella, depararam certas reivindicações obreiras, como a reducção das horas nas officinas e a prohibição do trabalho infantil; o papel do elemento de fóra nas chamadas reivindicações violentas, etc. Mas não ha tempo para tanto. Basta deixar assignalado quanto a questão da immigração se liga á dos problemas do trabalho em geral e nos grandes centros urbanos. Para se ter medida da dependencia mutua, é de lembrar que, segundo o ultimo recenseamento, quasi 83 % da população nascida fóra do paiz se localizam nas areas industriaes deste, em alguns centros de maior producção agricola, e apenas 11 % estão estabelecidos nos estados do oéste. Entre nascidos de paes estrangeiros e nascidos no estrangeiro, o estado de Rhode Island contém 70 % na sua população total; Massachusetts e North Dakota, 67 %; Connecticut e Minnesota, 65 %, e Nova York, 63 %. Das cidades, e só falando dos nascidos fóra do paiz, tem New Bedford 40 %, seguindo-se Nova York, com 35 %, Boston, com 32 % e Chicago, com 30 %.

§ 10º — *O individuo de côr preta. O aprendiz*

A população negra, nos Estados Unidos da America, pelo recenseamento de 1920, foi de dez milhões e meio, incluido nesse numero cerca de um milhão de mulatos. Quasi toda estabelecida nas plantações do sul, onde o clima tambem concorreu para ali localizar-se e desenvolver-se, essa população entrega-se, na sua maioria, aos trabalhos ruraes, não competindo, senão em parte relativamente pequena, com o branco nas minas e officinas.

A parte que vive, porém, das industrias, não deixa de causar frieção, creando, por isso, alguns problemas seus. Não fosse a separação entre brancos e pretos o que é neste paiz, e o parallelismo não existiria tambem nas officinas. Para o Brasil já resumi esse problema, mostrando como, si existe a egualdade politica, ainda que precariamente, a economica e social separa em dous campos o paiz. A medida da disposição de uns para com outros, nas industrias, está a prova nas seguintes palavras de um dos jornaes de raça preta, *The Messenger*: «O operario branco não póde lynchar o negro, impedil-o de fazer parte das uniões e esperar que elle mostre espirito de cooperação, quando o branco se vê esmagado pela mão brutal do capitalismo».

A desconfiança do operario branco pelo de côr, além do preconceito da raça, provem de trabalhar em geral este a salario mais barato e servir pelo industrial de instrumento contra seus empregados no desfazer as paredes. E' o "strike-breaker", melhor o fura-paredes, uma instituição americana, na qual se emprega egualmente o estrangeiro, e que se organizou aqui com bases quasi commerciaes. De um estado a outro, como de cidade a cidade, movem-se os homens para a acção, resultando d'ahi *conflictos* ás vezes *sangrentos* com os operarios filiados ás uniões. Na parede do aço, na das docas de Chicago e Nova York, o emprego do "strike-breaker" não passou sem conflictos desse genero.

De reduzido que era ha alguns annos, passou o numero de individuos de côr preta empregados nas industrias a crescer, constituindo hoje elemento de relevancia. A emigração dos campos se realiza na direcção das cidades, principalmente para as industrias de carne congelada, vidro, ferro, aço e transportes. Nova York, por exemplo, duplicou em 10 annos sua população de origem africana, e Chicago, Cincinnati, Detroit e Pittsburgh a augmentaram além do dobro. Segundo a Secretaria do Trabalho, nada menos de 273 emprezas que empregam a mão de obra negra denotaram, durante um só anno (1922-1923), augmento de 43 % no pessoal de côr de suas folhas de pagamento. Passando, dessarte, a concorrer com o operario branco, é evidente que o preto ha de procurar chegar ao nivel delle, assim pela organização como pelo trenamento industrial. A respeito deste, são os resultados lisongeiros, mas, quanto áquella, o progresso é lento. A divisa da Federação Americana do Trabalho é que

deve abarcar no seu seio todos os operarios, «quaesquer que sejam a religião, a côr, o sexo, a nacionalidade e o credo politico», mas, com relação ao negro, por exemplo, essa profissão de fé tem sido apenas nominal. Bem é certo que, filiadas á Federação, ha no paiz cerca de 480 organizações locaes de individuos de côr, e que, tambem, por mais de uma vez, em convenção, aconselhou a Federação o levantamento da barreira opposta pelas uniões ao preto. Ainda recentemente, em 1920, foi a Brotherhood of Railway Clerks instruida a supprimir de sua constituição escripta a provisão que barra os carregadores de côr. Mas a verdade é que a American Federation of Labor não tem poderes para obrigar as unidades que a compõem, nesta e noutras materias de sua privativa competencia, e que, mesmo que os tivesse, não poderia leval-os á execução. E'-lhe infensa a politica das uniões, e, si algumas destas têm centenas de individuos de côr entre seus membros, como a International Longshoremen's Association, ou ainda a United Mine Workers of America, a maioria, e nella figuram salientemente as Four Railway Brotherhood, não transige. Ainda não ha muito tempo, dous mil operarios brancos retiraram-se da Federação Americana do Trabalho do Estado de Virginia por ter sido admittido, no seio da convenção, um delegado de côr. Claro está que a raça, com o poder de organização e combate que aqui tem, não deixa passar sob silencio essa situação, e a reacção é inevitavel.

O problema da mão de obra negra, nos Estados Unidos da America, entra, hoje, num periodo de maior movimento, com a emigração que dos estados agricolas do sul para os industriaes do norte se vem operando. Durante a guerra, quando a necessidade de braços para as usinas era maior e o trabalho se pagava a preço elevado, deu-se movimento identico, avaliado, então, entre 400.000 e 500.000. Hoje, a emigração parece ter por causa immediata as devastações do "boll-weevil" e a consequente crise que se vae produzindo nas fazendas de algodão. Num dos Estados, Georgia, o exodo já foi, ao parecer, de 75.000 negros. Noutro, pela primeira vez a população branca excedeu á de origem africana. Veem alguns, nessa emigração, os prodromos de uma transformação na vida economica do paiz; ao passo que, para outros, se trata, apenas, de um movimento passageiro, como succedeu depois da guerra civil e, ainda em 1879, com o chamado Kansas Exodus. De um modo, ou de outro, haverá, sem duvida, repercussão no problema do trabalho. Afinal de contas, não foi a escravidão mais do que uma questão de mão de obra, e assim perdurou até quasi scindir a nação em dous corpos antagonicos.

Quanto á competição interna, falta falar do aprendiz. Limita-se aqui essa luta a algumas uniões de trabalho technico, ciosas de sua existencia contra elementos menos aptos. O aprendizado, nalgumas industrias especializadas, é, em geral, de 3 a 4 annos, e nelle põe o operario artifice todo seu empenho, em bem do seu salario. Assim procedendo, allega elle tambem que resguarda a producção, impedindo-a de cahir em mãos inhabeis; mas a verdade é que, na sua attitude, vae um sentimento de preservação visinho do que lhe inspiram o competidor nacional e o immigrante sem officio.

A materia do aprendizado tem sido examinada nos seus varios aspectos, o mais importante dos quaes, o da educação industrial, não é deste ensaio. Preliminarmente, parece claro que está no interesse do patrão admittir, na sua officina, a quem só conhece a tarefa; mas tambem póde acontecer que, sob a capa de aprendizes meio trenados, agasalhe de facto o "unskilled labor". A limitação de aprendizes pelas uniões, taes sejam seus caracteres, equivale, ás vezes, a verdadeiro monopolio. Os dous Webbs, Sidney e Beatriz, não hesitaram em proclamal-a, para a Grã-Bretanha, «anti-democratica no seus fins, anti-scientifica nos seus methodos de educação e fundamentalmente absurda no seu lado economico». Nos Estados Unidos da America, a tendencia é tambem para condemnal-a, mau grado o abuso que se deu com prejuizo publico nalgumas profissões, como construcção de immoveis, pintura e impressão. Fechando quanto possivel as portas aos de fóra, embora do mesmo officio, certas uniões conseguiram elevar de tal modo os salarios, pela escassez da mão de obra, que o clamor publico logo se fez ouvir, pedindo medidas de correcção. Mas isto é occasional e tende a desapparecer, principalmente depois de limitação da immigração. «A prova, disse o Professor Bemis, de que o trade-unionismo americano vae perdendo interesse na limitação dos aprendizes, está em que foram raras as paredes declaradas com esse fim». Do 40 uniões nacionaes, que examinou, com um total de 500.000 membros, 28, com 222.000, não fazem limitação alguma, e 10, com 197.000, a deixam para o respectivos ramos locaes. Uma investigação posterior sua, em 1.855 estabelecimentos de impressão, mostrou, ao lado de 7.599 officiaes, uma porcentagem elevadissima de aprendizes e principiantes, isto é, 3.710.

CAPITULO IV

A LUTA EXTERIOR

§ 1º — *Posição juridica*

No seu programma de realização dentro da ordem social existente, as "trade unions" americanas nem sempre têm deparado estrada facil. A evolução é antes lenta, denotando uma serie de lutas, marchas e contra-marchas em torno das casas legislativas e dos tribunaes. Basta attentar na differença de plano e recursos, ainda hoje tão accentuada, entre industriaes e operarios, para ver que a balança não terá pendido muito para o lado dos segundos. Ha, além disso, difficultando a marcha, a circumstancia de ser o processo e a legislação de competencia estadual, o que torna as soluções muitas vezes divergentes, quando não antagonicas.

A luta em torno das casas legislativas e dos tribunaes varia segundo a natureza da questão em jogo — parede, "boycott", horas de trabalho, salario — mas ha principios de ordem fundamental que dominam todo o systema, e delles é que vamos discorrer agora. São os que se referem á posição juridica e á responsabilidade legal das "trade unions", bem como á sua attitude "vis-à-vis" do judiciario e das legislaturas.

A evolução do problema operario, nos Estados Unidos da America, não sei si já o disse, acompanha de algum modo a ingleza. Ali, foram as uniões operarias, até o começo do seculo XIX, consideradas conspirações criminosas e, nesse caracter, reprimidas. Os fins cardeaes dessas uniões eram o augmento dos salarios, e associação com esse fim via trancadas suas portas judicialmente. Tal situação modificou-se, porém, em 1825, não tendo, todavia, recebido confirmação pratica sinão mais tarde, quando o parlamento approvou os chamados Trade Unions Acts de 1871 e 1876, que reconheceram a existencia legal das "trade unions". Embora posta, mais de uma vez, em pratica pelos tribunaes americanos, a theoria ingleza do seculo XVIII jamais ganhou pé aqui. Bem certo é que, só em data relativamente recente a linguagem judicial assumiu forma inequivoca, mas não é menos verdadeiro que ha longo tempo se vem firmando. Assim, no estado de Nova York, caso Jacobs vs. Cohen, ficou dito que «por força de uma lei inspiradora da sociedade humana, os homens se unem para melhor realização dos seus fins communs, e esse principio social justifica a acção collectiva»; e pelo Supremo Tribunal Federal, caso Adair vs. United States, não ficou menos determinado que, com seu poder de regular o commercio, «o congresso não póde prohibir a existencia das associações operarias como taes existentes». Casos excepcionaes foram, no principio da vida da nação, os de 1806 em Philadelphia, 1809 em Nova York e 1814 em Pittsburgh. Num delles, não deixou de accentuar o juiz, ao instruir os jurados, que estava em lide a liberdade commum contra a imposição de um pequeno numero; noutro, que as perspectivas do paiz eram de grande desenvolvimento industrial, e, pois, não podiam ser sacrificadas por capricho de alguns homens unidos contra o esforço geral. «Uma grande quantidade de artigos manufacturados exporta-se já para as Antilhas e alguns estados do sul, disse o procurador da nação. Rivalizamos nos supprimentos com a Inglaterra, e grandes sommas se recebem annualmente em troco. Será possivel permittir a alguns individuos, sem interesse permanente na cidade, a destruição disso?» No terceiro caso o Brasil, com seus thesouros, veiu até a discussão. Defendia, então, o orgam dos trabalhistas o principio de que o acatamento aos direitos operarios augmentaria o commercio e promoveria páz e prosperidade. Na defesa desses direitos, disse, não cederiam um passo, «nem a troco dos armazens de Londres e Liverpool, ou das manufacturas de Birmingham e Manchester, mesmo accrescidas do ouro do Mexico, da prata do Perú e dos diamantes do Brasil».

Si o *reconhecimento* das uniões operarias não offerece duvida, sua posição juridica não alcança, entretanto, solução harmonica. E' a questão muito controvertida, considerando alguns as uniões como associações voluntarias e pedindo outros sua incorporação. Os industriaes, em regra, desejam a *incorporação, sob o fundamento de que ella augmenta notavelmente a responsabilidade das uniões, e, pois, lhes limita o abuso de poder*. Os operarios mantêm posição contraria, sob a allegação de que, entre outros motivos, a incorporação restringe a liberdade de disposição dos fundos das uniões, tão essencial á disciplina e á realização dos fins communs, e, mais do que isto, os sujeita, num golpe mortal, ao capricho judicial, tão accentuadamente infenso ao operario. Os argumentos de um e outro lado foram expostos num inquerito a que procedeu, em 1903, a National Civic Federation Review, e, pouco tempo depois, o Bureau of Labor Statistics; e, em ambos, a attitude do trabalho foi intransigente na negativa. Cumpre dizer, entretanto, a titulo de explicação historica, que,

logo nos seus primeiros dias (1885), algumas uniões, taes como a Cigar Makers, a Iron Moulders e a Granite Cutters, e a propria Federação, acreditando que a incorporação traria maior responsabilidade aos industriaes, garantindo do mesmo passo, na suas lutas com elles, os fundos communs, foram pela incorporação, della desistindo depois, para se manterem, desde então, na defensiva.

Foi, comtudo, na Grã-Bretanha que se provou que uma união, mesmo não incorporada, póde ser processada por damnos causados pelos seus membros. E' o celebre caso Taff Vale, do nome da Taff Vale Railway. Co., contra certa união que accusou de aconselhar a quebra de contracto e animar á pratica de actos de violencia. O julgamento da Casa dos Lords (1901) condemnou a união a pagar a somma de 250.000 dollars de indemnização, mas a sentença levantou tal celeuma que, tendo os trabalhistas augmentado sua representação no parlamento, foi approvado, afinal, o chamado Trades Disputes Act de 1906, segundo o qual passaram operarios e industriaes a ser exonerados de responsabilidade em processos decorrentes de actos praticados sem malicia, intimidação ou violencia nas questões communs. O acto de 1906, por outro lado, reaffirmou a doutrina do Conspiracy and Protection Act de 1875, segundo a qual os actos levados a effeito por mais de um individuo não são sujeitos a processo quando, praticados por um, delle estão isentos.

A doutrina ingleza visou retirar das côrtes as questões entre operarios e patrões, exonerando-os em medida egual de responsabilidade. Era, conforme se commentou aqui, uma violação do principio juridico de que quem causou damno por elle deve responder. Nos Estados Unidos da America a materia não podia deixar de deparar éco immediato, e de facto veiu a discussão no caso Loewe vs. Lawlor, mais conhecido por Danbury Hatters Case. Como se sabe, uma lei, a Sherman Anti-Trust Act of 1890, visou acabar com os monopolios, declarando illegal qualquer combinação ou associação tendente a restringir ou monopolizar o commercio. A United Hatters of America era uma união não incorporada, que buscou destruir a unica união existente em Danbury sob o regimen do "open shop". Duas vezes levado á decisão judicial, deu delle sentença o Supremo Tribunal Federal, condemnando a união ao pagamento de 240.000 dollars e custas por haver infracção da Sherman Law. Visto tratar-se de uma união não incorporada, a decisão judicial teve por julgado que o caso era de uma sociedade, com a consequente responsabilidade illimitada para os respectivos membros. Bem é de vêr-se a opposição tremenda que essa decisão causou nas fileiras operarias. Tomou logo a dianteira a Federação Americana do Trabalho, denunciando-a como violenta, contraria á evolução das cousas e profundamente prejudicial ao trade-unionismo. Discutiu-se muito, escreveu ella em 1912, a decisão Dred Scott, na qual o mais alto tribunal do paiz, para servir á escravidão, oppoz pretendidos direitos de propriedade aos mais altos principios de coração e humanidade; mas a sentença no caso Danbury Hatters foi além, porque desconheceu franquias fundamentaes e inalienaveis da immensa classe obreira... «Tal sentença só poderia resultar de um desconhecimento profundo dos negocios e dos problemas do mundo industrial. Os que estão empenhados na luta moderna contra a aggressão dos patrões e em favor de uma humanidade melhor sabem que as "trade unions" são o baluarte da liberdade da actual organização proletaria. Tornal-as ineficientes pelo confisco, sujeitar seus membros a multas e penas de prisão, filhas do capricho, é abrir apenas o caminho á violencia e ao anarchismo».

O remedio, então advogado pela Federação, foi a revogação, pelo menos emenda da Sherman Law, que, no seu dizer, nunca visou as uniões. A campanha, então lançada nesse sentido, produziu seu fructo, alguns annos mais tarde, pela promulgação do chamado Clayton Anti-Trust Act de 1914. Esse acto poz em letra de lei uma das aspirações fundamentes do operariado americano, a de que o trabalho não é uma mercadoria, e, pois, isento está das provisões da Sherman Law. Mas as esperanças com que a massa obreira recebeu o Clayton Act logo se desvaneceram, primeiro, por não se applicar elle ás materias puramente estaduaes, onde domina, mais ou menos, o velho principio da conspiração, e, segundo, porque a linguagem dos tribunaes não ia interpretal-o á vontade das uniões. Assim no caso Duplex Printing Co. vs. International Association of Machinists, em 1921, decidiu o Supremo Tribunal Federal que o chamado "secondary boycott", feito com o fito de obstruir ou destruir o commercio, é uma violação do Sherman Act, não cahindo sob a alçada do Clayton Act. Mais tarde, em 1922, no caso Coronado Coal Co. vs. United Mine Workers of America, concedeu o mesmo tribunal ganho de causa á companhia, condemnada a união ao pagamento da avultada indemnização pedida. Tratava-se de uma união não incorporada, e assim a considerou o tribunal, apartando-se neste ponto do julgado no Danbury Hatters Case. Si esta decisão foi o que se viu, aquella não passou sem mobilizar todas as forças operarias. A acção da Federação Americana do Trabalho tem, desde então, adversado violentamente os principios da sentença, que, a seu ver, sobreleva todas as anteriores em desconhecimento das condições do trabalho humano e fere fundo as franquias fundamentaes do trade-unionismo. Mais do que a annullação da lei sobre o trabalho infantil, e acima de todos os julgados em materia de legislação obreira, essa decisão do Supremo Tribunal Federal concorreu para pôr o operariado, definitivamente, em guarda contra a mais alta instituição judiciaria do paiz.

A questão promovida pela Coronado Coal Co. surgiu, de uma disputa, nas minas de Arkansas, a respeito do predominio do trabalho livre sobre o da concurrencia limitada. Tinha decidido o grupo de minas Bache-Deman, no Creek Valley, trabalhar sob a base do "open shop", quando os homens da Coronado Co., em protesto, decretaram a parede. Dahi encontro de forças, conflicto mais ou menos armado, e a consequente destruição de minas pela inundação. Sentença unanime, a do Supremo Tribunal Federal determina que as uniões e seus membros, mesmo quando não incorporadas, são responsaveis sem limite pelos actos illegaes commettidos por estes, e que os fundos reunidos para manutenção das paredes podem reter-se para indemnização das perdas e damnos resultantes. Bem é de calcular-se a relevancia de tal decisão para o trade-unionismo. Ao lado della, varias outras sentenças, nos tribunaes federaes e estaduaes, e no valor de varios milhões de dollars, pendem de decisão. Tal seja o seu significado, e a attitude da American Federation of Labor, em face da incorporação das uniões que a compõem, terá que tomar outro rumo.

§ 12º — *O mandado judicial*

E' o emprego do mandado judicial objecto de opposição crescente por parte das classes operarias, nas suas questões com os industriaes. A desobediencia importa em pena de multa, prisão, ou ambas, e o julgamento cabe ao juiz togado. O ponto de vista do trade-unionismo é que, pela sua natureza drastica e de emergencia, o interdicto deve cohibir-se, ou, pelo menos, restringir-se na applicação pratica, passando-se do mesmo passo o julgamento do desrespeito para o jury. Prefaciando um dos livros no assumpto, "The labor injunction", por John P. Frey (Cincinnati, 1923), escreveu recentemente Samuel Gompers ser o interdicto prohibitorio, na fórma usada pelas côrtes americanas, «um instrumento absurdo de oppressão, usado sem licença das leis e da constituição, e forjado pela dissimulação e a propotencia, para beneficio de capitalistas e detrimento da humanidade». E' esse instrumento que industriaes e outras classes conservadoras defendem, sob o fundamento, entre varios motivos, de constituir elle a unica valvula de segurança contra o monopolio crescente do operariado na sua luta contra a competição livre. Si ha usurpação judicial, argumenta-se, ella existe para fim beneficio, qual o de combater, dentro da lei, o monopolio das uniões e seus codigos de trabalho.

A campanha da American Federation of Labor, a este respeito, tem-se desenvolvido em torno de alguns casos, nos quaes o abuso da medida foi, em seu entender, além de todos os limites. O primeiro occorreu em 1907, em torno da Bucks Stove and Range Co., contra a qual a Federação tinha entrado em luta pelo "boycott" publicando-lhe o nome na "black list" de sua revista mensal. Intimada a não continuar, desobedeceu a Federação, em desafio á autoridade da justiça, sendo, por isso, punida, na pessoa de tres de seus directores, com seis, nove e doze mezes de prisão. «Com todo o respeito que devemos ao tribunal, escreveu em appellação, é-nos impossivel achar meio de obedecer aos termos deste mandado. Não cumpririamos nosso dever para com o publico e o operariado si não o discutissemos agora... Não podemos parar, temos que proceder.» Apezar de se haver suspenso, logo depois, a referida publicação, a luta proseguiu nas tribunaes, quanto ao desrespeito, até 1910, anno em que, pela morte do presidente da Bucks Stove and Range Co., foi abandonada. Mais do que os interesses materiaes immediatos, estava em jogo, para a Federação, a denegação de direitos constitucionaes de imprensa, da liberdade e do pensamento humano.

Poucos annos depois, outro caso occorreu, o da Hitchman Coal & Coke Co., no qual o interdicto prohibia aos mineiros de proseguirem nos seus esforços para estabelecimento nas minas do regimen da concurrencia limitada. Não foi então menos accentuada a reacção operaria, a qual, pelo orgam de sua voz mais alta, sustentou que medidas como essa esmagavam, de facto, á sombra da protecção judicial, as melhores esperanças da classe, deixando-a sem amparo. Isto aconteceu em 1918. Pouco depois, tinham os operarios que empenhar-se em nova luta, pois um mandado federal prohibiu, em 1919, sob o regimen do Lever Act, aos mineiros de carvão do paiz de irem á parede. Creára-se esse acto para a emergencia da guerra, com medidas extraordinarias quanto á producção

nacional, sua distribuição, luta contra a especulação e outras materias. Durante sua passagem pelo congresso, inquietou-se a classe operaria a respeito de seu raio de acção, obtendo, então, do governo federal uma declaração expressa de isenção. Mas essa isenção não podia obrigar as côrtes, como de facto não obrigou e os acontecimentos fizeram ver.

Não é politica da Federação Americana do Trabalho favorecer "grèves" de feição nacional, e, no principio, mostrou-se mesmo pouco inclinada pelos mineiros. A concessão do mandado a fez, porém, mudar logo de attitude, pois viu nella uma invasão de direitos inalienaveis, por obra de uma decisão intoleravel. O aggravo era, a seu ver, tanto maior quanto tinha por base uma lei feita para o tempo de guerra e applicada arbitrariamente na paz. «Todo programma de reforma industrial, escreveu o *Federationist*, assenta no direito de parede, e esse direito é que dá força ao homem na officina. Tal poder não precisa, necessariamente, de ser posto em pratica para produzir resultados; e os trabalhadores, educados na disciplina e na organização, só appellam de facto para elle com causa justificada e quando todos os outros meios tiverem fracassado... A parede é meio de coacção. Nenhum principio ou instituição se manteve jámais sem a faculdade de defesa propria. Sendo assim, que cidadãos seriamos nós, si não resistissemos á invasão de nossos direitos como homens livres?»

Por ultimo, a parede ferroviaria de 1922 bateu as anteriores no assumpto do interdicto judicial, como arma fulminante de defesa. Já em 1894, em connexão com a parede conhecida como Great Pulmann Strike, tinha sido seu instigador Eugene Debs, candidato em annos successivos do partido socialista ao governo da nação e fundador da American Railway Union, prohibido judicialmente de impedir, de qualquer maneira, o transporte de malas postaes e do commercio interestadual. Agora, não se tratava de um grupo limitado de homens, tão pouco de um chefe de doutrinas radicaes, mas de uma parede immensa que, si levada a cabo, poria em pouco tempo o paiz visinho da fome. Deviam os grupos das vias ferreas nacionaes, cada um no seu dia e no seu sector, entrar em acção, como as malhas de uma grande rêde que se extendesse. A gravidade dessa parede, a transição da fórma pacifica, que a caracterizou no principio, pára a de violencia, que depois assumiu, forçaram a mão ao Governo Federal, atravez de um interdicto judicial, tão amplo e drastico que, escreveu-se na occasião, não o teriam imaginado paizes de governo absoluto. Até conversar da parede podia constituir objecto de prisão e acção criminal. E a reacção operaria foi profunda.

Devido a ella, o poder dos tribunaes na concessão do interdicto prohibitorio passou do terreno de simples campanha nas côrtes para o da acção politica, quer sob a feição de materia eleitoral, quer sob a de reforma legislativa. "Nova manifestação da tyrannia judicial", como passou a ser chamada, ella figurou na plataforma republicana de 1906, tendo-a classificado a democratica, alguns annos antes, em 1896, como «uma maneira nova e perigosa de oppressão, pela qual os juizes federaes, com desprezo das leis estaduaes e dos direitos do cidadão, se tornam, por acto proprio e ao mesmo tempo, legisladores, juizes e executores». A orientação democratica foi tal que, mais tarde, em 1914, o Clayton Anti-Trust Act, já mencionado, limitou o emprego do recurso contra as associações operarias, determinando tambem o julgamento pelo jury. Mas essa lei, sobre a qual alimentavam os operarios grandes esperanças, pouca alteração, de facto, trouxe á questão, pela interpretação que della posteriormente deram as côrtes, entre outros casos, no Hitchman Coal & Coke Co., acima referido. O Clayton Act não podia, ademais, applicar-se ás questões dependentes das côrtes estaduaes, que são em muito maior numero que as federaes.

Cousa curiosa, dous casos ha em que, apezar da attitude intransigente da American Federation of Labor, procuraram as uniões o remedio do interdicto prohibitorio para beneficio proprio. O primeiro foi o da Union Garment Workers of America, afiliada á Federação, contra a Amalgamated Clothing Workers of America, não afiliada, em 1920. O outro occorreu em 1921, quando a International Ladies Garment Workers Union, tambem afiliada á Federação, pediu e obteve um interdicto contra a Cloak, Suit and Skirt Manufacturers Protective Association. Casos singulares, elles não representam, todavia, o sentimento geral, que é de profundo antagonismo ao remedio judicial examinado neste paragrapho. A materia se torna tanto mais relevante aos olhos dos obreiros quanto os recursos financeiros das uniões crescem de dia para dia, podendo, pelo só effeito de um interdicto judicial, em qualquer phase da acção, ver-se tolhidos inesperadamente, com prejuizo muitas vezes irreparavel para a obra de conjuncto. Ainda agora, por exemplo, está em iniciação o systema pelo qual vae a classe ter seus proprios bancos, por ella dirigidos e para servir aos seus fins: dous delles acabam de inaugurar-se em Nova York, com um capital de mais de um milhão de dollars, da Brotherhood of Locomotive Engineers um, da International Ladies Garment Workers outro. Começou esse systema em Cleveland, vae para quatro annos, entre os ferroviarios, sendo, hoje, de vinte o numero total de bancos, com recursos, segundo se lê no *New York Times*, de cerca de 60 milhões. Nesta materia do interdicto prohibitorio está um dos campos de profunda divergencia entre operarios e industriaes nos Estados Unidos da America. A maneira pela qual se vae ampliando seu emprego, com protestos cada vez maiores dos primeiros e beneficio dos segundos, aviva ainda mais o conflicto. Isto tem, sem duvida, grande inconveniente, mas talvez concorra para precipitar uma solução de menos attrito, por ora ainda desconhecida.

§ 13º — Em torno das casas legislativas e dos tribunaes

Mas não é sómente por causa da incorporação e do mandado judicial que as classes obreiras têm crescente desestima por tribunaes e casas legislativas. Outras razões complementares existem que lhes aggravam a attitude.

Antes de examinar essas razões, convém deixar dito que o sentimento contra o poder legislativo é muito menor que o inspirado pelo judiciario. Não parece difficil a explicação. Pelo contacto mais directo com o povo e suas necessidades, pela sua renovação continua, as casas legislativas acompanham, mais de perto que os juizes e tribunaes, as transformações da vida real. Quem estuda a evolução dos problemas do trabalho, nos Estados Unidos da America, terá verificado que innumeras leis approvadas por aquellas são postas continuamente abaixo por estes. Motivos de ordem technica, ou apego a velhas doutrinas, o facto é que essas decisões annullatorias repugnam cada vez mais á classe do trabalho, inclinada a ver no magistrado a mão que, com beneficio para o poderoso, lhe denega protecção. Si nos outros paizes sôa como um refrão reivindicador o assalto ás instituições politicas nacionaes, aqui o alvo é a reforma das casas legislativas, e, sobretudo, a do poder judiciario.

Quanto á primeira, ha todo um programma de saneamento eleitoral com a pratica do direito de iniciativa e do "referendum" como meios conducentes a melhorar a manifestação da vontade popular. Esses dous aspectos do suffragio muito interessam ao operariado militante. Além disso, disputa-se, nos conselhos municipaes, nas camaras estaduaes e federaes, a passagem das medidas indispensaveis ao bem estar operario, impedindo-se tambem a approvação das contrarias. Quando se tem em mente que a American Federation of Labor, além de acompanhar em Washington a marcha da legislação federal, possue, nos estados, nas grandes cidades e nos municipios mais importantes, um orgam alerta de observação e trabalho, bem se póde calcular do seu poder de realização total. O "lobby" do trade-unionismo não fica atraz de nenhum outro, no amparo do respectivo programma. Já é grande o numero de medidas que a elle devem sua acceitação, incorporadas que hoje se acham á legislação obreira. O apoio a candidaturas, consideradas de sympathia, já vimos que é tambem recurso de defesa, embora usado intermittentemente.

As camaras legislativas representam para o operario, na balança de medidas de cada anno, a aza adiantada da organização social. Para citar um só exemplo, de significação nacional, teve o operariado americano seu periodo de ouro sob Woodrow Wilson, não só pelos ideaes do homem eminente, porta-voz do liberalismo em todas suas fórmas, como pela situação estrategica em que a guerra collocou a mão de obra. Mais de uma medida de relevo, bafejada pela Federação Americana do Trabalho, adquiriu, então, a fórma legal, tendo mesmo comparecido a uma das convenções, em pessôa, o grande Presidente. Mas o ramo judicial? Aqui a opposição obreira não tem sinão crescido, pedindo, com grande empenho, medidas que restrinjam sua area de acção, taes como a revogação do mandato dos juizes, sua suspensão e impossibilidade de reeleição quando mal servirem, sinão a propria revisão do mechanismo judicial em bases mais conformes ás necessidades da vida real.

Dando origem a essa situação, factores ha de varia ordem, entre os quaes a evolução mesma do paiz, que, de uma pequena republica de agricultores e fabricantes, passou para uma nação immensa, cujo territorio é, hoje, campo de competição industrial e economica vastissima. Nessa evolução, era fatal o encontro das duas theorias, uma que se atem ao direito de propriedade individual e á interpretação restricta da constituição e das leis, e outra que sustenta a necessidade do maior numero como regra social suprema. Predominou na jurisprudencia americana, até certa época, a primeira escola, de interpretação chamada mechanica e formalista, vencendo, porém, depois, a segunda, denominada pelo Professor Roscoe Pound de "sociological jurisprudence", e que põe o bem estar e a necessidade geraes acima da conveniencia individual. Essa alteração, que, póde-se dizer, teve começo no celebre caso

Müller vs. Oregon, em 1908, quando a lei das 10 horas para mulheres, no estado do mesmo nome, foi mantida, acaba de encontrar uma de suas mais ousadas expressões na decisão do Supremo Tribunal Federal que sustenta a validade da clausula do Transportation Act de 1920, segundo a qual todo dividendo, acima de 6 %, se entrega a um fundo especial, que será empregado em beneficio geral ferroviario. Na Russia dos Soviets esse acto seria communismo. Aqui, não é sinão uma das soluções que, dentro da lei e sem revolução economica, o paiz vae achando para alguns de seus problemas de distribuição da riqueza.

Por victoriosa que fosse a escola realista, sua acceitação não se operou e se não vae operando sinão lentamente, quer por não se applicar ella á hypothese em lide, quer por força de velhos e enraizados principios. E' um capitulo de tomo, na historia constitucional e juridica americana, o em que o chamado "police power", definido por Freund como «o poder de promover o bem publico pela restricção e regulamentação da liberdade e da propriedade», se viu, a cada passo, contrariado pelas doutrinas e julgados filhos da "freedom of contract", ou do "right to life, liberty and property without due progess of law". Segundo a emenda quatorze, a nenhum estado será permittido fazer lei que restrinja as garantias e privilegios do cidadão americano, privar alguem de vida, liberdade e propriedade sem o devido processo legal, ou denegar, dentro de sua jurisdicção, a protecção egual do direito. Pouco importa a questão, tão debatida aqui, si essa provisão visou apenas amparar os negros contra qualquer legislação restrictiva estadual, depois que, pela reforma da constituição, adquiriram a liberdade, pois o facto é que ella se applica desde muito tempo a quaesquer casos onde, fundada ou infundadamente, pareça haver quebra ou ameaça de quebra daquellas garantias.

Bem se imagina o emmaranhado de decisões que a interpretação da emenda 14 e da chamada liberdade de contracto trouxe ás questões entre operarios e industriaes. Basta dizer, de um lado, para exemplo, que, sob a allegação de que se feria o direito de contracto, annullaram as côrtes mais de uma lei fixando o numero de horas nas officinas, porque ao operario é livre dispor de seu tempo de trabalho como entender; e, que, de outro lado, não puderam ficar menos de pé, tambem por interpretação judicial, pois contravinham principios individuaes de liberdade, determinações legislativas regulando o meio de pagamento, nos salarios dos empregados. O mesmo tribunal, que declarou valida a restricção de horas na officina, para os padeiros, declinou approvar a lei prohibindo ás mulheres o trabalho á noite. Outro, que insistiu que as pessoas do sexo feminino devem ser protegidas no seu direito de trabalhar á noite, sustentou que os barbeiros não podem abrir as portas aos domingos.

Assim sendo, não beneficiariam ás cortes as sympathias operarias. A este ou aquelle juiz prestou, é certo, o trade-unionismo sua homenagem, tal a maneira com que encarava os factos. Mas a maioria está, a seu ver, longe da vida real, compõe-se de antigos advogados de "trusts" e corporações, e só por esse prisma enxerga os pleitos que lhe são levados á decisão. Dando voz á desconfiança, não é sómente de falta de trenamento das questões actuaes que as "trade unions" accusam os juizes, mas a propria edade destes, como prova de incapacidade, é sujeita a exame. Assim, já foi commentado que, num dos casos de maior significação para o trabalho, perante o Supremo Tribunal Federal, ha algum tempo, tres dos juizes tinham mais de 70 annos e que, actualmente, si tres se acham acima dos 60 quatro já transpuzeram a dos 65, estando só um pouco acima dos 50. A argumentação operaria é que os problemas da classe são de data relativamente recente, e que, pelo numero de annos e pela falta de tempo para o necessario estudo, a maioria dos magistrados está aquem das necessidades da hora actual.

Cabe nessa critica á suprema magistratura da união a maior parte pela sua eminencia e a relevancia das causas em jogo. Não é deste papel dizer do Supremo Tribunal Federal nos Estados Unidos da America, tampouco dos ensaios que, mais de uma vez, buscaram reformal-o, desde a resolução de abolição de 1824, até a limitação de seus poderes, o maior dos quaes, o de annullar actos approvados pelo congresso, está agora, mais do que nunca, em voga de discussão. No desempenho desse poder, que não se contem na constituição, mas foi interpretado por Marshall no celebre caso Marbury vs. Madison, e desde então tem resistido a todas as investidas, o Supremo Tribunal Federal annullou um grande numero de leis, das quaes, as sobre o trabalho, uma publicação official contou recentemente nada menos de 300. Quando foi caso de decisão por cinco contra quatro votos (de nove membros é o tribunal), ainda mais viva se tornou a critica adversa. Bem é certo que até hoje, isto é, em 134 annos de exercicio, apenas nove actos do congresso foram annullados por esse modo, isto é, pela maioria de um voto. Mas entre elles, e por motivos puramente technicos, estão os que, recentemente, procuraram regular e prohibir o trabalho infantil e crear, no Districto de Columbia, um limite minimo de salario para as mulheres. Entre as medidas alvitradas para correcção, uma propõe que a lei, declarada inconstitucional, seja submettida de novo ao congresso e, si approvada nelle por dous terços, se tenha como definitiva; e outra, que nada menos de sete seja o numero necessario de juizes para invalidar qualquer acto legislativo. Uma terceira, mais geral e visando todo o problema, faz obrigatoria a aposentadoria dos juizes, federaes ou estaduaes, aos sessenta annos. Um só homem (que tanto é o resultado das decisões de quatro contra cinco), diz a American Federation of Labor, não deve continuar a poder, com sua vontade, deitar por terra as decisões da maioria do congresso. Si essa arguição procede, dirão os acontecimentos. Elles presagiam, entretanto, que, desta, como das vezes anteriores, resistirá, ao parecer, o tribunal á investida. Até hoje confirmou elle as esperanças de seus fundadores e interpretes, a de uma viga mestra na estructura do edificio politico da nação. Não fôra sua existencia, e a propria constituição se não poderia ter adaptado ás condições extraordinarias, e cada vez mais complexas, em que foi chamada a funccionar. Algumas de suas decisões ainda dão hoje, talvez, a imagem de uma instituição fóra do seu tempo, quando, na verdade, não é sinão uma força reguladora, necessaria e avisada, no tumulto desbordante da energia nacional.

CAPITULO V

AS REIVINDICAÇÕES FUNDAMENTAES

§ 1º — *Horas de trabalho*

Data de longe o movimento mundial para reducção das horas na officina. Razões de ordem varia o explicam, mostrando como foi aos poucos ganhando todos os paizes, até culminar na acceitação geral. Nos Estados Unidos da America esse objectivo é parte daquelle preceito segundo o qual cada pessoa deve ter por dia oito horas de trabalho, oito de distracção e ocio e oito de somno.

As razões de ordem physica individual foram as que appareceram primeiro, justificando o estabelecimento do "dia normal": razões de saude e de duração de vida, exigindo no operario menor gasto de actividade e maior concentração de energia. A este respeito, por exemplo, disse Samuel Gompers, no seu "The Workers and the 8 Hours Day" que, devido á reducção das horas de trabalho, os operarios das fabricas de charuto tiveram suas vidas prolongadas, na média, por mais 18 annos, durante o periodo de 23, em que a reducção se foi operando. Vieram, depois, as razões de ordem social e economica, aquellas fundadas no objectivo da preservação collectiva como tarefa do estado, e estas no principio que, para melhorar-se a producção, cumpre diminuir e poupar a fadiga na mão de obra. Estatisticas americanas, a este respeito, perante a Commissão Industrial, provam que a reducção no dia de trabalho não diminue o volume da producção, conclusão a que chegou, tambem, o U. S. Public Health Service, depois de um estudo comparativo no regimen das 8 e das 10 horas. «Under the 8 hours system work with almost full power, begins and end approximately on schedule, and lost time is reduced to a minimum. Under the 10 hours system work ceases regularly before the end of the spell and lost time is frequent.»

Que as razões humanitarias tiveram precedencia sobre as outras, prova o facto de que a agitação começou em favor das mulheres e creanças antes dos homens. Deixando aquelle grupo para depois, cumpre assignalar que, apezar do seu desenvolvimento industrial, os Estados Unidos da America só muito tarde começaram a estabelecer o systema das oito horas, achando-se, assim, em posição retrograda quanto a outros paizes do continente europeu. Ainda ha pouco, uma das maiores industrias do paiz, a do aço, só trabalhava com 10 e 12 horas, e si passou a ter o regimen das 8 foi porque tomou a dianteira na campanha o então Presidente da Republica, Warren G., Harding. E' tal, porém, a divergencia de legislação actual, que, dos 48 estados, 8 e Porto Rico têm o regimen de 8 horas, 1 o de 8 1/2, 15 o de 9, 19 o de 10 e 5 o de 10 para cima. Os de 8 horas, cumpre dizer, não são os mais industriaes. A campanha pela reducção não é, entretanto, de hoje, tendo começado ha alguns annos e fazendo seu caminho contra todas as resistencias. Tem-se a prova do progresso realizado quando se attenta para o desenvolvimento de algumas industrias, mormente depois de 1914, pois a porcentagem dos que trabalham oito horas por dia subiu de 1 % naquelle anno a 33 % em 1923, nas fabricas de algodão; a 39 % nas de armarinho e confecções, e a 68 % nas de calçado. O grande impulso, sem duvida, veiu com a guerra e o periodo de prosperidade do seu primeiro estagio; mas, antes della, a batalha já estava declarada, com exito parcial. Assim, os operarios das obras federaes tiveram o systema das oito horas applicado effectivamente desde 1892. Para as estradas

de ferro, onde o problema é mais difficil, não por causa das emprezas, mas pela natureza itinerante da profissão, a legislação é de 1916. Nas minas de carvão bituminoso, o dia mínimo data de 1897. Nas fabricas, o movimento, assim iniciado, para logo se propagou, e de tal modo que, diz o *Survey*, só nos dez mezes fechados no 1° de abril do referido anno de 1916, nada menos de 100.000 operarios passaram a ser beneficiados pelo novo regimen.

Entre as causas na demora ha, além da resistencia das emprezas, a orientação das uniões e a jurisprudencia das côrtes e tribunaes. As uniões, cumpre dizer, claro é que não se oppuzeram á adopção do regimen das oito horas, ao contrario por elle lutaram e lutam sempre. Sua divergencia foi e está no modo de levar a effeito essa adopção. Tal modo, diz o trade-unionismo, deve ser a iniciativa operaria, a barganha com o industrial, de preferencia á concessão legal. Neste particular, ensina a observação que, quanto mais forte houver sido a união do officio, mais cedo terá gosado o novo regimen, e que, ao inverso, quanto menos existir nella o "closed shop", mais difficil terá sido o reconhecimento delle. Assim, os mineiros de carvão e os operarios de construcção de casa e de impressão foram aquinhoados, muito antes dos das officinas metallurgicas do aço, com o chamado dia normal. A insistencia na acção pelo intermedio das uniões é tanto maior quanto, na theoria destas, a reducção das horas traz inevitavelmente a necessaria elevação do salario, pela melhora que produz na vida, ambiente e aspirações do operariado. «Chegaram os industriaes, escreveu ainda Samuel Gompers, no seu "The Shorter Day: Its Philosophy", á conclusão de que o operario que trabalha menos horas por dia é mais efficiente do quê o que trabalha longas horas por salario baixo. Aquelle tem mais vitalidade, mais expediente, mais recursos; elle produz mais num periodo menor de tempo. Como resultado natural, a reducção das horas diarias de trabalho traz invariavelmente augmento de salario».

Da resistencia das emprezas, como obstaculo á reforma, excusa discorrer, sabido que é aqui, como em toda a parte, que a reducção do dia da officina suppõe o augmento do pessoal na folha do pagamento, si a producção tem que continuar a mesma. O exemplo mais recente é o referido acima, da U. S. Steel Corporation, ao passar do regimen das 12 e das 10 horas para o das oito. A adopção geral deste ultimo foi objectada como capaz de trazer, talvez, a ruina da industria. Elle augmentaria além disso de 10 %, nos calculos da empreza, o custo da fabricação. Acceito e applicado o regimen, teve, entretanto, a corporação o anno mais prospero de sua existencia com excepção dos da guerra e do de 1920, nos quaes a procura excepcional e a inflação dos preços explicaram as enormes cifras alcançadas. Em 1923, deram, de facto, as acções ordinarias um dividendo extraordinario de 50 centavos, tendo subido os negocios em grosso á elevada cifra de 1.571.414.483 dollars. Este estado de prosperidade, si não se deve ao regimen das oito horas, prova, pelo menos, que elle não era o desastre industrial annunciado.

Mas a attitude das côrtes? Aqui teve o regimen que passar por varias vicissitudes, oriundas quer da divergencia das legislações estaduaes, quer da de apreciação dos juizes e tribunaes. Neste particular, alguns casos ficaram classicos, pelo appello que fizeram á opinião popular e pela amostra que são da transformação na sociedade. Uma corrente via no operario e no patrão individuos livres, que podiam contractar como entendessem, sem a tutela restrictiva do estado. Outra caminhava cada vez mais na direcção da regulamentação commum, do bem estar, da saude, da prosperidade geraes, principio que chegaria a proteger o trabalhador contra si proprio, "to protect a man even against himself". Bem é claro que venceu a segunda corrente. Só um estudo dos casos em jogo, dos argumentos de um lado e de outro, da tenacidade com que cada qual defendeu o seu ponto de vista, daria conta dos interesses em lide. Entre elles, se sobrelevaram o das minas do Utah, conhecido por Holden vs. Hardy (1896), o das padarias de Nova York, conhecido por Lochren vs. Nova York (1905) e das barbearias de Illinois e Nova York, conhecidos por Eden vs. People e People ys. Havnor (1896). Não ha espaço para discorrer delles aqui. Não é fóra de molde, entretanto, dizer que num, desde o inicio na jurisdicção estadual até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nada menos de 22 juizes tiveram que pronunciar-se, divididas as opiniões e vencendo, ao tempo, a que prégava a inconstitucionalidade da lei restrictiva. Si aqui se procurou provar que a profissão de padeiro não era perigosa á saude, pela inhalação de pós prejudiciaes aos orgams respiratorios, e pois não podia limitar-se nas suas horas, ali ficou sustentado que a prolongação demasiada do trabalho constituia materia de interesse collectivo, cabendo ao estado e não ao individuo regulal-a. Ao barbeiro, de um lado, decidiu-se que não podia fechar o trabalho aos domingos, como fechado não estava para o conductor do bondes ou o empregado ferroviario; emquanto, de outro, ficou por terra tal interpretação com a theoria de que precisava o paiz de cidadãos sadios e viris. «Leis visando tal fim, protegendo seus nacionaes contra o trabalho além do normal e exigindo um dia de repouso, que restaure as forças e preserve a saude, escreveu-se, - têm obvia relação com o bem publico». Leia-se contra essa declaração de principios a outra, não menos dominante ao tempo: «Nosso governo não foi instituido com a fórma paternal. Somos um povo independente, e nosso orgulho está em que nossas leis são feitas por nós e para nós... Si essa convicção é mal fundada, teremos então construido nosso edificio sobre areia».

Si a reducção e regulamentação pelo estado das horas de trabalho diario constituem hoje materia pacifica, seu lado economico, não depara o mesmo resultado. Argumentam os autores que a necessidade economica e social do dia de oito horas não pede a applicação uniforme a todas as industrias, porque o problema é relativo e nalgumas dellas a mudança seria desastrosa. Caso recente é a abolição, este anno, do regimen geral de oito horas na Allemanha, adoptado com outras medidas de inspiração socialista com o advento da Republica. Nos Estados Unidos da America o exemplo mais proximo é a tentativa de Massachusetts para voltar, nas suas fabricas de tecidos, ao regimen das 10 horas. Transita pela legislatura do estado um projecto a respeito, e a razão é a inferioridade em que ficam os teares do norte em comparação aos do sul, cujo regimen é ainda, na maioria, o antigo. Como se sabe, a actividade industrial do sul, iniciada em época relativamente recente, está assumindo taes proporções que ameaça desbancar do seu dominio a de New England; e uma das razões disso, diz Massachusetts, é o numero de horas de trabalho, desegual nas duas secções do paiz. Apezar de ter 43 % dos teares, o sul está produzindo 53 % do total. Sabe-se que, contra 19 milhões de teares no norte, dos quaes 12 em Massachusetts, o sul não apresenta mais de 16 milhões.

§ 15° — *Menores e mulheres*

A condição dos menores no trabalho é um dos problemas que mais interessam ao paiz. Esse interesse veiu crescendo á proporção que se desenvolvia a vida industrial e maior numero de creanças passou a empregar-se nas fabricas e outras emprezas. A solução pratica difficultou-se, entretanto, de algum modo, devido não só á competição de certas regiões industriaes umas com as outras, como á propria divergencia na legislação.

De dois modos a opinião publica americana procurou limitar o trabalho dos menores: a reducção das horas na officina e a prohibição absoluta dentro de certa edade. Dos dois problemas, o segundo é muito mais grave e relevante que o primeiro, andando em torno delle a campanha iniciada e levada a effeito, com resultados cada vez mais apreciaveis, pelo National Child Labor Committee. Quanto ao primeiro, cumpre dizer que não foi obtido sem difficuldade o systema de oito, tambem chamada a semana de 48 horas, e que elle não é geral. Na legislação actual, 31 estados e o Districto de Columbia reconheceram o systema das oito horas para os menores, ao passo que nove permittem a estes, entre 14 e 15 annos, trabalhar de 10 a 11 horas por dia, e dois não regulam de modo nenhum o assumpto.

Quanto á prohibição absoluta do trabalho, dentro de certa edade, põem ao vivo as estatisticas a relevancia do problema nos Estados Unidos da America.

Havia de facto, em 1880, 1.118.356 menores, de dez a quinze annos, trabalhando nas varias industrias e occupações, o que representava 16,8 % da população infantil geral dessa edade. Em 1900, subiu o numero a 1.750.178, o que queria dizer 18,2 % dessa população. Attingiu-se, porém, o nivel maximo em 1910 com 1.990.225, ou 18,4 %. E', então, que tomou vulto a campanha humanitaria e social, com a creação de leis estaduaes e o ensaio de providencias federaes, logo depois invalidadas, donde, em 1920, a reducção para 1.060.858, ou 8,5 % da população infantil do paiz entre 10 e 15 annos. Ainda que assim reduzida, a proporção de creanças no trabalho é enorme, e contra ella envidam os poderes publicos e a nação todos seus esforços. Pode-se dizer que, hoje, um menor em cada grupo de 12, nos Estados Unidos da America, entre 10 e 15 annos, está trabalhando. A distribuição pelo paiz varia muito, cabendo a maior proporção aos estados do sul, onde, como se sabe, a porcentagem dos analphabetos é tambem muito maior. Quanto ás industrias, metade, pode-se dizer, dos menores empregados trabalha em officinas de tecidos. Do total, cabe o maior numero á agricultura, seguindo-se as manufacturas, os trabalhos de escriptorio, o commercio, o serviço domestico e as vias de transportes. Das cidades de mais de 100.000 habitantes, Fall River tem 18 % de sua população

entre 10 e 15 annos empregada nas fabricas de tecidos, seguindo-se New Bedford com 17 %, Reading com 13 %, Atlanta, Providence e Paterson com 12 %, Trenton com 11 % e New Orleans, Milwaukee e St. Louis com 10 %.

Das condições em que esses menores trabalham, dos abusos em torno, das consequencias que advêm para o paiz e sua nova geração, occupam-se jornaes, commissões de inquerito, a tribuna, o congresso, pedindo a repressão por todos os meios. Ainda recentemente iniciava o *New York World*, em cada um dos estados mais tocados pelo mal, uma campanha de largo raio. Além da opposição de paes gananciosos, de industriaes menos generosos e de varios outros factores, obstaculo de grande significação tem sido a inferioridade em que, quanto á producção, ficam alguns estados, "vis-à-vis", dos vizinhos, nos quaes a prohibição do braço de menor no trabalho ou não existe ou tem inadequada execução. Neste particular, só uma lei uniforme poderia trazer a necessaria solução, mas, para sua creação, é preciso o remedio da emenda constitucional. Com esse fim está em andamento no congresso um projecto a respeito, pois das tentativas anteriores, duas em numero, tomou conhecimento o Supremo Tribunal Federal para declaral-as inconstitucionaes. Não foi questão de merito, tendo sustentado o voto vencedor faltar á União competencia para legislar no assumpto. A primeira tentativa deu-se em 1916, quando uma lei federal prohibiu, em todo o paiz, o emprego de menores de 14 annos para baixo em suas fabricas e dos entre 14 e 16 por mais de oito horas por dia ou mais de seis dias na semana, vedado, como sancção, o transporte interestadual dos artigos fabricados em contravenção. A faculdade reconhecida pela constituição á União, de regular o commercio entre os estados, é a porta pela qual tem o poder central ampliado seu "police power"; e a lei de 1916 buscou della servir-se, sem resultado. A outra tentativa occorreu tres annos depois, em 1919, pela disposição, encaixada na lei da receita, segundo a qual se impunha a taxa de 10 % nos artigos feitos nas fabricas que empregassem menores contra as restricções estabelecidas. Esse dispositivo foi egualmente declarado inconstitucional pela Suprema Côrte em 1923. Não familiarizada com as materias estrictamente legaes, a população mostrou em geral grande hostilidade a essa decisão e as classes operarias com ella se resentiram profundamente, dada a orientação que, desde a fundação da American Federation of Labor, têm invariavelmente seguido.

O problema da regulamentação do trabalho feminino é mais difficil. São 8.549.399 mulheres, segundo o orçamento de 1920, ganhando para seu sustento, das quaes, além de outros grupos, 2.184.214 no serviço domestico, 1.931.004 nas industrias e 1.084.074 na agricultura. Não se trata, aqui, da prohibição, sinão da limitação das horas na officina e de outras medidas assecuratorias que o sexo vem merecendo dos poderes publicos. Pelos seus naturaes deveres em casa, pela menor resistencia que oppõe ao esforço physico prolongado, pela sua situação nas "trades unions", a mulher está, industrialmente falando, em situação inferior ao homem; e dahi certas medidas de protecção creadas ou suggeridas em seu beneficio. Um dos ultimos livros no assumpto resumia, ha pouco, essa situação nos seguintes factos: 1) as mulheres operarias se vão admittindo em industrias, a que eram extranhas; 2) trabalham physica e moralmente, muitas vezes, sob condições intoleraveis; 3) estão, em regra, alheias ao movimento de classe, nos seus instrumentos de acção, as uniões; 4) trabalham commummente além do normal, recebendo salario excessivamente baixo.

Apezar do grande progresso realizado nos ultimos annos, o pensamento dos autores americanos é que a legislação social relativa ao sexo feminino se acha atrazada em comparação com os paizes europeus. Em seis estados não ha restricção nenhuma ao trabalho das mulheres. A legislação dos outros estados é, na média, o do dia de nove horas ou semana de 54, e de tal modo, ás vezes, que a execução deixa muito a desejar. Para isso tem sido factor, além da opposição de certas emprezas e da inferioridade em que ficaria a producção de uns estados sobre os outros, a resistencia judiciaria no admittir a regulamentação official. O caso mais celebre da jurisprudencia, neste assumpto, é o já referido da lei das dez horas do estado do Oregon, mantida, afinal, pelo Supremo Tribunal Federal em grão de appellação (1908). Na California, ficou tambem victoriosa, em 1915, a lei de oito horas para mulheres. Mas em Nova York, ao mesmo tempo que a Côrte de Appellação do estado manteve como valida a lei da legislatura de Albany que determinava a restricção, declarou inconstitucional a parte della vedando o trabalho feminino á noite. E no Ohio, só 14 annos depois de estabelecida, isto é, em 1910, foi reformado por uma interpretação mais liberal o julgamento da respectiva côrte de appellação segundo o qual fixar o numero de horas para as mulheres equivalia a fazer legislação de classe. No caso do trabalho á noite, outra sentença do mesmo tribunal, em Nova York, e interpretando já lei posterior (1913), prohibiu esse trabalho; mas em consequencia da primeira interpretação, seguida em varias partes do paiz, ainda metade dos estados se atem á orientação primitiva.

Relativamente ao salario feminino, não tem sido menos accentuada a resistencia. Estatisticas americanas demonstram, invariavelmente, que a mulher recebe paga inferior ao homem pelo mesmo serviço, e, mais, que esse pagamento é menos do que o necessario para sustentação de sua existencia. As razões dessa situação são conhecidas — a relativa fraqueza do sexo; sua concentração em poucas industrias, a maioria das quaes de simples rotina e facil aprendizado; sua passagem ephemera pelo trabalho, exercido geralmente na expectativa de cousa melhor e mais estavel, como o casamento; o auxilio de quantias de fóra, como o do marido, etc. Dahi o movimento conhecido pelo nome de "minimum wage system", que fixa officialmente a somma minima de salario da mulher operaria e a põe em execução pelo meio de juntas administrativas. O movimento teve seu inicio na Australia em 1896, passando dahi a outras partes da Australasia, Inglaterra e Estados Unidos da America, onde Massachusetts, primeiro, em 1912, California e Oregon logo depois, o adoptaram. Cerca de 12 estados já têm hoje seus "minimum wage arbitration boards". Nesse numero estaria tambem o Districto de Columbia, si a Suprema Côrte Federal não houvesse declarado incopstitucional a lei creadora (1918). Essa côrte, que, pelo voto do empate, decidira antes a favor da manutenção da "minimum wage law" do Oregon, veiu, assim, a mudar de orientação, com viva opposição em todo o paiz. A base da decisão foi a referida clausula constitucional do "due process of law".

A resistencia á legislação de protecção ás mulheres e menores se explica com razões de interpretação legal, mas a fundamentam egualmente outras, como a de que a mulher não deve equiparar-se á creança, antes se considera na mesma situação que o adulto. Esta é a posição assumida por algumas organizações de defesa feminina, como a National Women's Party, para as quaes toda politica de protecção é humilhante. Argumentam as mulheres com a alteração profunda que vão trazendo á sociedade pelo voto e sua participação crescente nos negocios e nas industrias. E' essa tambem a posição mantida pela American Federation of Labor, na sua desconfiança contra as providencias legislativas como remedio social e sua advocacia da negociação directa. Para isso tem ella favorecido a creação das uniões de trabalho feminino, ou a afiliação ás existentes. A este respeito, porém, é ainda pequena a cooperação do sexo, com excepção de algumas uniões como a Boot and Shoe Workers Union, onde um terço dos 60.000 membros se compõe de mulheres ou, ainda, a International Ladies' Garment Workers, onde, dos 100.000 membros, 50 % approximadamente são tambem daquelle sexo.

§ 16º — *Salario*

Está no salario a base, sinão origem de todo movimento obreiro. Já vimos como o acceita o trade-unionismo, pelo menos como escala de transição para um systema melhor. Dos meios de assegural-o e melhoral-o cuida a actividade operaria, em varias de suas manifestações. De um modo geral, porém, póde-se dizer que o instrumento mais adequado é o da acção collectiva, pelo meio das uniões. E, neste ponto, como na reducção das horas de trabalho, predomina, em geral, o salario baixo onde aquella acção não é organizada, ou existe sem grande efficacia.

Têm as uniões, a este respeito, sua politica, da qual podem desviar-se occasionalmente, mas que procuram seguir sempre — a acção economica pela negociação directa, de preferencia á concessão legislativa. Ha excepções, quanto ás mulheres, creanças, maritimos, empregados publicos e outros grupos especiaes e tambem quanto a certos abusos, aqui praticados, no pagamento indirecto, tambem chamado "Payment in truck or company store system". Esse pagamento é feito em artigos pelos armazens das respectivas companhias, tendo constituido sempre fonte abundante de exploração do operario. Para taes excepções, terá a America Federation of Labor advogado a intervenção legislativa, mas para o salario em geral grande é sua relutancia contra o emprego de outra arma que não a da negociação directa ou "collective bargaining". «Os ensaios do governo, escreveu Samuel Gompers, com o fim de fixar ou determinar a escala de salario para o trabalhador, são, na lição da historia, o começo de uma era, uma longa era de escravidão industrial... Eu receio os gregos, mesmo quando vêm com seus presentes. Qualquer tentativa, com o fim de attrahir sob o disfarce do offerecimento, o operario a essa posição é repellida pelos homens e as mulheres nas officinas.»

Tornou-se mais intransigente essa attitude depois que, conhecido o movimento australiano em favor da fixação do salario minimo, e acceito pela Inglaterra e o Canadá, procurou-se decretal-o nos Estados Unidos da America. Já vimos que em 12 estados da união foi adoptada a regulamentação da "minimum wage", mas nelles o systema só se applica ás mulheres e aos menores. Dos dois estados que emendaram suas consti-

tuições para o effeito de autorizarem a reforma, Ohio e California, só o primeiro a ampliou aos adultos, sem ter, entretanto, até agora, posto em fórma de lei essa disposição. E' pensamento de alguns economistas, aqui, que, á vista do nivel em extremo baixo do salario, em algumas industrias, e á maneira do exemplo britannico, a opinião publica forçará uma ampliação do que actualmente existe. Nessa opinião, a propria fórma não compulsoria, que encontra em Massachusetts seu melhor exemplo, e que appella para a pressão da opinião pelo intermedio da publicação dos nomes dos violadores nos jornaes, tem que substituir-se por outra mais obrigatoria. Mas os chefes operarios adversam tenazmente essa orientação, quer ainda na sua base de escala fixa, quer na de avaliação flexivel segundo o nivel geral dos preços. Pensa a Federação que, além de denotar protecção official, o "minimum wage system" reduz o operario a um plano commum de mediocridade. Ademais, sua acceitação seria pretexto para fixação do limite maximo, perspectiva que se não coaduna com os ideaes e aspirações da classe.

Porque a materia do operario bem pago nos Estados Unidos da America é relativa. Industrias ha onde o salario diario é elevadissimo, como as de construcção de casa, por exemplo. São, em geral, as industrias especializadas. Os requisitos de iniciação nas respectivas uniões, a rigidez dos seus codigos, etc., são factores da alta. Mas, na generalidade, o operario americano, tendo-se em conta o ambiente em que se move e o preço da vida neste, não recebe a recompensa que se pensa. Nem de outro modo se explica a acceitação crescente do referido systema da "minimum wage". Assim, a United States Immigration Commission, em 1914, chegou á conclusão, depois de rigoroso inquerito, de que mais de metade dos operarios, cujos vencimentos investigou, na totalidade chefes de familia, recebiam menos de 500 e cerca de dous terços menos de 600 dollars por anno, quando o minimo de subsistencia para uma familia de cinco estava calculado, então, em 900 tambem por anno. Por seu lado, a Railroad Wage Commission achou que, entre os machinistas das estradas de ferro, commummente considerados como bem pagos, a maioria recebia menos de 175 dollars. e que de todos os empregados a média geral de salario era de 60 a 65 mensaes. Quanto ao salario minimo da mulher, si a tabella varia nos estados, não passa daquelles termos da definição do juiz Higgins, da côrte australiana, isto é «o salario necessario á satisfação das necessidades normaes da média do operario, considerado este como um ser humano, vivendo numa communidade civilizada»: 15.25 dollars em Massachusetts por semana, 13.50 no Wisconsin, ou nove em Minnesota. Evidente é que, para o paiz, com seu padrão caro de vida, esse nivel nada tem de elevado: nas condições de existencia ingleza, ao contrario, a conclusão seria outra.

Um aspecto do salario baixo tem deparado grande attenção por parte da opinião, do governo e dos operarios. E' a das chamadas industrias de domicilio e de prisão. Ha, como ninguem ignora, em certos ramos das industrias, mórmente nas de mais facil aprendizado e execução, uma grande parte que se fabrica em casa — artigos de costura, cigarros, charutos, flores artificiaes, etc. A fabricação é tanto mais extensa quanto mais congesta for a população urbana e maior a estrangeira. Em cidades como Nova York ou Chicago, ella attinge, por exemplo, proporções além da imaginação. Esse ramo de trabalho é muito explorado pelas industrias maiores, as quaes podem aproveitar-se, assim, para vencer na concurrencia, da mão de obra mais barata. Como facilmente se suppõe, não só esse trabalho domiciliar se leva a cabo em condições de salario mesquinhas, como tambem contravem em geral ás leis e prescripções sanitarias urbanas. Dahi a guerra que lhe movem o estado e as uniões, aquelle promulgando leis de rigorosa fiscalização, e estas, quer convencionando entre si, nos seus ajustes, o banimento do chamado «sweating system», quer pugnando por sua abolição total. Entre os ajustes dessa natureza, cobrindo um numero elevado de operarios, estão os que ligam os membros da Amalgamated Clothing Workers e da International Ladies' Garment Workers. Já se lançou, tambem, mão da marca da origem, para o effeito de actuar no espirito publico e fazer decahir a procura; mas o expediente não deu resultado satisfactorio. Tampouco têm dado melhores fructos o «boycott» e outras medidas postas occasionalmente em pratica por organizações taes como a Consumers League e a American Association for Labor Legislation. Cerca de doze estados têm, entretanto, regulamentação especial, que melhora a cada passo; bastando dizer, para avaliar do caminho andado e da propagação do mal, que, limitada, a principio, a meia duzia de industrias, essa regulamentação passou, afinal, a não enumeral-as, tão amplo é hoje seu campo de acção. Aqui, tambem, só devagar respondeu a magistratura á necessidade de uma intervenção legal, negado mesmo, como aconteceu em 1885, na cidade de Nova York e julgou a Côrte de Appellação do Estado, que pudesse o fabricante de charutos ser acaso beneficiado no espirito e na saude pela imposição de trabalhar fóra de seu lar e do seu ambiente

Não ignoram os que versam o regimen penitenciario americano, que ha nelle varios systemas de trabalho para o detento: o systema de cessão, no qual o Estado transfere a outrem o encargo da manutenção do preso, cabendo o producto do trabalho deste ao cessionario; o systema do contracto, pelo qual o estado tem a seu cargo o detento, mas o contractante fornece as machinas e o material, cabendo-lhe os lucros; o systema de preço por unidade ou artigo, no qual o regimen differe do anterior em que o contractante paga ao Estado por artigo fabricado em vez de por preso cedido; o systema de exploração official, no qual o proprio Estado toma a si o encargo do trabalho nas suas prisões e a venda fóra; e, finalmente, o systema de consumo estadual, no qual a producção se escôa para as necessidades governamentaes, sem entrada directa no mercado. Uma derivação desse systema emprega os presos na construcção e reparos de obras publicas e estradas. Em 1915, o systema de contracto era praticado em 18 estados da União; o de preço por artigo em 4; o de exploração official em 35; o de consumo estadual em 19, empregando 27 seus convictos na construcção e reparação de obras e estradas publicas.

A competição do trabalho das prisões, em regra vendido cá fóra por preço mais barato, tem sido objecto de continuada opposição obreira. Para ter idéa do que ella é, basta dizer que, já em 1905, o valor total dos productos assim fabricados foi de 27 milhões de dollars. Então, só um estado, o de Georgia, obteve no anno 350.000 dollars de receita por essa maneira. No seu programma de combate não se levam as uniões pelos argumentos humanitarios, mas pelo damno que materialmente soffrem. Aquelles argumentos, entretanto, não deixam de evocar-se cada vez mais, numa campanha crescente que visa acabar com a denominada peonagem presidiaria. Ainda ha poucos mezes, e devido á propaganda que, sob a iniciativa de um dos maiores jornaes americanos, se levou a cabo no sul, supprimiu Florida, unico estado que o possuia, o systema de cessão.

Para combate á competição, todos os meios têm sido lembrados, desde a marca dos artigos com a procedencia, afim de assim tambem impressionar-se a opinião publica, até a determinação, existente pelo menos já num estado, de que os artigos feitos na prisão não podem ser vendidos por preço inferior ao de atacado no mercado livre. A advocacia da American Federation of Labor data, neste assumpto, de 1881, e, desde então, não descansou nas suas proposições de defesa. Sua intervenção é de tal maneira alerta que até para a redacção do tratado de paz de Versalhes suggeriu uma disposição a respeito. «Apezar de reconhecer a necessidade do trabalho para os detentos em nossas prisões, de modo que possam produzir para sua manutenção, disse um de seus manifestos, a Federação Americana do Trabalho tem defendido em vão a promulgação de uma lei que salvaguarde o trabalho organizado da competição das prisões». No seu entender, esta é uma das poucas materias em que até hoje não teve solução satisfactoria. A tendencia da opinião publica é, entretanto, para seu lado. Assim o Labor Committee on Prisons and Prison Labor procura introduzir hoje um systema de acção e distribuição entre estados, dispensando o mercado, o intermediario e seus proveitos. Assim tambem, transita pelo Congresso Federal um projecto de lei segundo o qual os 4.000 detentos da prisão de Leavenworth sejam empregados no fabrico de calçado para o exercito e a marinha, cujo consumo annual é de 1.300.000 pares. Por ultimo, o estado de Nova York já fabrica em suas prisões o mobiliario e o calçado necessarios para seus collegios e instituições; o de Virginia fornece, com seus detentos, carteiras escolares e outros artigos para New Jersey; e New Jersey, pela mesma maneira, calça os pensionistas do Estado, em Alabama. A questão entrou, agora, em phase de grande interesse publico, e uma das propostas mais conservadoras, pelo orgam que a esposa o *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de Nova York, consiste em pagar aos detentos salarios equitativos, que serão divididos entre as pessoas a que teriam que dar amparo, si livres, e o Estado, pelo custo da manutenção.

Para terminar, duas palavras sobre o funccionario publico e o maritimo. A attitude do operario em relação ao primeiro é de grande sympathia, tanto mais quanto não tem aquelle, pela lei, o direito de parede e forçado é de certo modo á neutralidade nas questões politicas. Dahi a attitude da American Federation of Labor no defender certas regalias fundamentaes da classe, entre as quaes o dia de oito horas, melhores vencimentos e o direito de associação em uniões. Quanto ao maritimo, fórma elle uma das mais efficazes e disciplinadas uniões operarias nos Estados Unidos da America, á frente da qual um veterano, André Feruseth, tem sabido corresponder por mais de 25 annos, em serviços á classe, á confiança dos seus companheiros. Foi devido aos esforços continuados de Feruseth, de accôrdo com os principios da Federação, que o chamado La Follete Act, de 1915, concedeu aos maritimos embarcados em navios americanos ou servindo em navios estrangeiros estacionados nos portos americanos uma

série de regalias e direitos não reconhecidos por nenhum outro paiz da terra. Não é deste lugar versar a materia, bastando-nos dizer sómente que, entre essas prerogativas, está a de que o abandono do navio pela deserção não é crime e, ainda, que o protesto contra certas condições a bordo, ou recusa de trabalhar, emquanto no alto mar, não se reprimem no velho estylo, ainda hoje dominante nos outros povos. Advogou a Federação alojamento e ração de melhor typo, maior segurança individual e, acima de tudo, a abolição do serviço compulsorio, tambem denominada por ella de escravidão maritima. Si esse regimen póde pôr a frota mercante americana em pé de competição com as outras, sobretudo a britannica e a japoneza, duvida-se aqui com fundamento. Mas que elle estabeleceu para o maritimo carta de alforria, com um salario e outras regras de serviço superiores ao de qualquer outra nação, não resta duvida.

§ 17º — *Segurança individual, saude, habitação*

Das reivindicações fundamentaes convém, tambem, não deixar sem breve referencia as que procuram melhorar cada vez mais as condições de segurança pessoal, de saude e de habitação do operario.

Quanto ás duas primeiras, destaca-se a que visa proteger o trabalhador nas chamadas industrias perigosas, seja contra molestias, seja contra accidentes occorridos durante o trabalho. Na regulamentação dessas industrias perigosas é opinião aqui que a Grã-Bretanha está mais adiantada que os Estados Unidos da America. O escolho constitucional é tambem, neste caso, responsavel por isso, mas o têm de algum modo evitado as leis de dois ou tres estados prescrevendo, como acontece com Nova York e Wisconsin, que as officinas e outros lugares de trabalho offereçam as necessarias garantias de segurança e de saude para os operarios, deixando a uma commissão industrial a regulamentação e fiscalização dessas garantias.

Póde-se resumir em tres grupos a materia dessa legislação: a notificação obrigatoria, a prohibição de determinadas praticas e, por ultimo, a propria regulamentação. No primeiro, estão as leis que obrigam a notificação ao departamento do trabalho, no respectivo estado, de todos os casos de molestia, accidente ou contravenção occorrida em exercicio da profissão. Neste ponto, como em tantos outros, ainda tem a dianteira Massachusetts, que já em 1886 inaugurou uma lei de notificação obrigatoria para os accidentes. A notificação obrigatoria tem a vantagem de preparar o campo aos remedios legislativos e ás estatisticas. Na prohibição incluem-se todos os regulamentos e leis, já sem numero hoje, vedando o exercicio da industria a determinadas pessoas, como as mulheres nas minas e em certos misteres mechanicos das fabricas de aço e fundição, ou, ainda, aos individuos de qualquer sexo, atacados de alguma molestia contagiosa. Tambem se comprehendem neste grupo as exigencias que, sob o ponto de vista technico, estabelece a lei para admissão na maioria dos officios ou especializados ou de maior responsabilidade, como electricidade, caldeiras, elevadores, etc. Na regulamentação se incluem, finalmente, todos os preceitos que a lei vae pondo em pratica para realizar o maximo de producção com o menos possivel de accidentes e de morte; montagem e guarda de machinas perigosas, protecção contra incendio, requisitos de luz, ar, ventilação e aquecimento no inverno, installação de apparelhos sanitarios, etc. Seria impossivel descrever esses preceitos, tal sua variedade de estado para estado e de industria para industria. Receberam especial attenção, desde logo, as estradas de ferro, as obras de mineração, as installações de electricidade, todas as industrias, em summa, nas quaes mais imminente era o perigo do desastre ou a perspectiva da morte. Para promulgação de taes medidas, foram factores, alem da classe obreira pelo intermedio de suas uniões, a opinião publica e os proprios industriaes. Entre as primeiras, a attitude da American Federation of Labor, desde sua primeira convenção, é a de um advogado solicito e tenaz. Dos ultimos, formaram os maiores, nas suas emprezas, commissões permanentes de segurança, saude e bem estar. Ainda ha pouco, uma das grandes emprezas de construcção de locomotivas explicava, pelo intermedio de seu presidente, como portas e janellas amplas podem influir na vida e nas tendencias da gente da officina e outra não menos importante no aço se gabava de que, desde a creação de um "Bureau of Safety, Sanitation and Welfare", com hospitaes de emergencia, prevenção de desastres, soccorros immediatos, clubs, etc., nada menos de 25.853 operarios se tinham salvo de accidentes e doenças graves nos 13 annos comprehendidos entre 1906 e 1919.

Quanto á habitação, qual a situação da classe operaria? No que depende das grandes emprezas industriaes, ella tem a seu credito iniciativas dignas de referencia. Em muitas dellas, a commissão da segurança e bem estar é tambem a da habitação, cabendo-lhe zelar pelo bom alojamento dos empregados, de varias maneiras, sob preços moderados. Cada qual dessas emprezas procura demonstrar que os seus são os melhores cuidados, mas a muitos desses planos olha com desconfiança o obreiro, pois nelles vê, apenas, um engodo para apertar, ainda mais, a dependencia em que está do emprego.

São, em todo o caso, taes planos a excepção, desde que a maioria do operario é a dos centros urbanos, gente pobre que aluga a morada como póde e tem no aluguel a grande parte do seu salario. Estudos especiaes na materia têm procurado investigar a questão, ora em commissões legislativas, sob a pressão da crise da habitação, ora em juntas particulares creadas na emergencia. Como na Europa, o problema da habitação operaria, si existia de algum modo antes da guerra, aggravou-se extraordinariamente depois della. Tomaram-se medidas especiaes, mas, assignado o armisticio e suspensas as obras officiaes então decretadas, a situação peiorou, máo grado as leis de emergencia votadas, como as de Nova York, os trabalhos de associações como a National Housing Association, ou as investigações e projectos de especialistas como Lawrence Veiler e Edith Elmer Wood. São, na verdade, uma relevante contribuição no assumpto as actas das convenções daquella associação, sobretudo a de 1923, bem como os volumes de Wood e Veiler, esta sem duvida a maior autoridade nos Estados Unidos da America.

São, por exemplo, taes as condições em Nova York que um inquerito recente não teve grande trabalho em as expôr. Já não está em jogo, muitas vezes, o direito á morada permanente, sinão o da dormida por oito horas, dividido o commodo em tres quartos de tempo, de oito horas cada um, para tres inquilinos no dia. No paiz, calcula-se que cerca de um terço da população vive sob condições anormaes de habitação e um decimo sob condições que são, no dizer dos technicos, «uma ameaça á saude, á moral e á vida da familia». Estão essas condições abaixo das do velho mundo ou a ellas se equivalem? No seu ultimo livro, «Housing progress in Western Europe», Edith Wood não hesita em responder pela affirmativa á primeira questão. Segundo ella, a situação na Europa é muito superior, porque a opinião publica está, pelo menos pelo espaço de uma geração, mais educada na materia e já se não discute o dever da acção official na construcção em grande escala. Si a vantagem está, de facto, do outro lado do Atlantico, é cousa que se não resolve com um só depoimento, por valioso que seja. Toca, entretanto, esse depoimento o nó da questão, ao insistir na necessidade da educação da opinião, que, na Grã-Bretanha, tanto tem conseguido no sentido da construcção official. A' mentalidade americana ainda repugna a acceitação disso, mas a verdade é que a iniciativa particular já não póde dar solução ao caso, impondo-se cada vez mais a intervenção do Estado. A subvenção negativa, pela isenção de impostos e outros favores, tem tambem aqui que ceder o logar á positiva supprida pelo thesouro. Na assembléa de Nova York já se debate um projecto a respeito. Com referencia ainda á comparação, ella parece tanto mais difficil quanto o assumpto é muito relativo. O europeu, por exemplo, diz-se aqui que sacrifica a sala de banho, tão indispensavel ao americano, para ter mais um quarto; por outro lado, não o supplantam, no encanto dos "cottages" operarios, sobretudo inglezes, esses armarios de cimento armado, que são, em geral, as vivendas dos grandes centros deste paiz.

CAPITULO VI

A LEGISLAÇÃO DE PREVIDENCIA

§ 18º — *Compensação por accidentes*

Sabidas são as razões da chamada legislação de previdencia. Pelas condições de salario, que mal dão para a vida material, o operario vê-se obrigado a contar cada vez mais com a assistencia extraordinaria, no caso de accidente, molestia, velhice e desemprego.

Dous processos existem para compensação por accidente no trabalho: o da responsabilidade das emprezas, no qual todo o peso da prova cabe ao operario, e que se determina, em geral, quando provada a negligencia do industrial; e o da indemnização obrigatoria e automatica, por força da intervenção directa do estado ou de orgams por elle instituidos. Predominou a primeira quando a vida industrial ainda estava no seu primeiro periodo de desenvolvimento e a classe operaria, ainda não organizada, se achava quasi toda nas mãos das emprezas. A compensação se não concedia sinão depois de longo processo judicial, e isso mesmo quando a victima, em geral sem recursos e fraca para movel-o, recorria

ás côrtes. E' a chamada escola individualista, mais resumidamente conhecida por "employers liability". Na segunda fórma, o peso da indemnização se considera como uma das despezas da producção, devendo-se, pois, levar á conta do productor, quer exclusivamente, quer em cooperação, pelo meio de um fundo geral, para isso creado. Esse systema, hoje geralmente adoptado, é na linguagem ingleza conhecido por "workmen's compensations". Pelas suas vantagens evidentes e pela feição de justiça que o caracteriza, elle só póde deparar opposição entre os industriaes menos razoaveis, para não dizer autoritarios e deshumanos.

Ninguem ignora que á Allemanha coube iniciar providencias efficazes e duradouras no systema de compensação. Por lei de 1884, determinou-se ali a organização de companhias de seguros, reguladas pelo governo, e ás quaes se filiavam os industriaes, mediante o pagamento de determinada importancia. Alterado para melhor, posteriormente, em suas linhas secundarias, esse systema offereceu, desde logo, a vantagem de abrir os olhos dos industriaes para a frequencia e a seriedade dos accidentes, obrigando-os assim a se esforçarem pela sua diminuição. Os resultados foram taes que, em 1914, cerca de 20 milhões de operarios se achavam incluidos nas disposições da lei compulsoria de seguros, tendo sido pagos 42 e meio milhões de dollars de indemnização. No regimen actual, ha uma escala de compensação, que é de 50 % dos salarios durante as quatro primeiras semanas, e de 66 1/2 % dahi por deante, supprido o dinheiro por um fundo geral hospitalar instituido, em regra, na proporção de 2/3 para o industrial e 1/3 para o empregado. Si o accidente inutilizar permanentemente, a razão de pagamento é de 66 2/3 % do salario, pelo resto da vida. No caso de morte, recebe a viuva 20 % do salario annual médio do marido. Dos outros systemas europeus, sobrelevam o norueguez e o britannico. Aquelle foi inaugurado em 1894 e determina que os industriaes paguem um certo premio baseado no numero de seus operarios, na escala dos salarios e no caracter mais ou menos arriscado de suas industrias, cabendo ao estado a administração desse fundo e o modo de usal-o. No regimen britannico de 1897, definitivamente remodelado em 1906, cabe aos industriaes o inteiro peso da compensação, na base de 50 % mais ou menos do salario, e concedida uma somma redonda no caso de fallecimento. Não ha a providencia allemã do seguro compulsorio para os industriaes, podendo elles prover-se, como entenderem, fóra das companhias existentes, para a indemnização a pagar, a qual é marcada por uma tabella official. Calculava-se, antes da guerra, que mais de 50 milhões de operarios, em cerca de quarenta paizes, se achavam protegidos pelas leis de compensação, variando a medida dessa compensação entre 50 % e 30 % dos salarios de um mez. Posto que essas leis, no principio, só tratassem de accidentes mechanicos, a evolução se foi fazendo no sentido de comprehenderem tambem certo numero de molestias adquiridas no exercicio da profissão, como o anthrax, o envenenamento pelo arsenico, o phosphoro ou o mercurio. Sobrelevase, no assumpto, a legislação britannica, que já enumera seis especies de enfermidades, forçando á compensação.

Nos Estados Unidos da America, apezar de seu espirito dianteiro e humanitario, a legislação se deixou ficar atraz. Quando os outros paizes europeus passavam do systema do "employers liability" para o do "workmen's compensation", aqui apenas se iniciava a implantação do primeiro. O atrazo é tanto mais para relevar quanto em accidentes industriaes parece ter o paiz o "record" mundial. Escreveu um autor que, si o espirito inventivo nacional deu ao mundo grandes invenções, não concorreu para diminuir, na vida industrial, os azares que essas invenções iam offerecer á vida e á saude individual. Já em 1910, explica Seager na sua "Social Insurance", se matava e feria no paiz, em cada grupo de mil empregados ferroviarios, tres e cinco vezes mais que na Grã-Bretanha e duas e meia e cinco vezes mais que na Allemanha. Como é sabido, ha grande mortalidade nas minas de carvão. Durante os 10 annos comprehendidos entre 1912 e 1922, achou o U. S. Bureau of Mines que, só nas minas de carvão bituminoso, foram victimados 18.243 mineiros, numa média de 4.30 por 1.000. Não sómente nas minas de carvão bituminoso, mas tambem nas de anthracito, em 1921, a média de mortes por desastre foi aqui de 2.42 por 1.000, contra 0.66 na Inglaterra.

Para explicar o atrazo, havia varias razões, entre as quaes a multiplicidade da legislação estadual, a interpretação judicial dos chamados direitos individuaes, e, não menor, a centralização crescente das industrias, em contraste com a menos efficiente das classes laboriosas. Na defesa dos direitos destas chegaram as côrtes a prohibir, mesmo, o contracto que tivesse por base a desistencia da compensação, como se decidiu no Districto de Columbia, ao exarar o accórdão que «a poor and overworked class should not be permitted to barter away its rights to advance as the mere price of an opportunity to work». Perante as proprias côrtes foi lenta a evolução do principio da compensação, chegando algumas dellas a affirmar que admittil-o equivalia mesmo a tomar ao industrial sua propriedade «without due process of law», o que era inconstitucional. Essa interpretação, porém, já não prevalece mais, em vista da jurisprudencia victoriosa, segundo a qual a compensação se deduz do "police power" do Estado e, como tal, é por este regulada.

As primeiras leis estabelecendo o systema da "employers liability" foram as de Alabama em 1885 e Massachusetts em 1887. Muitos outros estados seguiram o exemplo, mas logo se foi demonstrando que não tinham escolhido o melhor caminho: o systema, para repetir as palavras de outro escriptor, era inadequado, injusto, anti-economico e não reduzia o numero dos accidentes. Quando a indemnização chegava á victima si a ella chegava depois de prolongadas e dispendiosas pelejas judiciaes, uma estatistica mostrou que de cada 100 dollars arbitrados, apenas 28 a beneficiavam, absorvida a differença pelas companhias de seguros e as despezas do litigio. Coube ao estado de Maryland, em 1902, substituir primeiro esse systema pelo do "workmen's compensation"; mas a lei foi logo depois, por questões de redacção, declarada inconstitucional. Em 1906 a U. S. Philippine Commission creou a compensação para os empregados publicos da ilha. Approvou o Congresso Federal, em 1908, o principio da compensação para os operarios e trabalhadores de suas fabricas, arsenaes, trabalhos de irrigação, canal de Panamá e outros estabelecimentos de sua jurisdicção, lei que em 1916 foi ampliada aos funccionarios civis do Governo Federal. Por seu lado, os estados de Montana e Nova York approvaram, em 1909 e 1910, para seu territorio, uma lei de compensação, mas ambas foram declaradas inconstitucionaes pela côrte suprema dos mesmos estados. Até que, quer pela reforma da constituição estadual, quer pelo meio de uma redacção mais cuidada, afim de poder satisfazer á interpretação dos tribunaes, o systema foi definitivamente admittido. Isso começou em 1911, nos estados da California, New Jersey, Washington e Wisconsin, ganhando dahi em diante quasi todo o paiz. Entre os estados que expressamente emendaram as respectivas constituições, para o fim de crearem o systema da compensação industrial por accidentes, estão os de Nova York, Ohio e California. Para a acceitação crescente do principio tem sido factor dos mais importantes a obra de propaganda feita, ha annos, pela American Association for Labor Legislation. E' um trabalho de grande raio, digno, neste e noutros campos, de admiração. Devido a elle, póde-se dizer que, hoje, com excepção dos seus estados de Missouri, Arkansas, Mississippi, North e South Carolina e Florida, que ainda mantêm o velho systema, todos os outros possuem, de uma fórma ou de outra, sua lei de compensação industrial.

Vencida essa primeira phase, isto é, reconhecida e provada a necessidade de uma lei de compensação para os operarios do paiz, procura-se, agora, estabelecer principios geraes e uniformes, sob as bases mais modernas. A primeira questão que se levanta é si a compensação deve operar-se pelo intermedio de um fundo organizado pelos industriaes ou si creado pelo estado. A disposição da legislação no paiz já mostra que no sul, no centro e a leste o fundo não é official e que no oeste elle o é pelo menos em parte. A theoria mais acceita é que o fundo official só se explica nos estados pouco industriaes e que nos mais industriaes deve provir das emprezas. Outros pontos de investigação existem alem desse, e no chamar para elles a attenção publica é constante o trabalho da referida American Association for Labor Legislation: escala da compensação (varia conforme o accidente, sendo na média de 66 1/3 do salario); o chamado periodo de espera; o direito dos filhos, paes, irmãos e outros parentes; a inclusão dos estrangeiros; a tabella dos accidentes; as molestias adquiridas no officio; a volta á actividade, etc. Materia relevante, falta-nos espaço para della discorrermos. Seja-nos, só, licito dizer, em conclusão, que, si os Estados Unidos da America chegaram tarde a este campo de legislação, estão desbravando o caminho com rapidez. Claro é que, contra seus esforços, ha um grande obstaculo, a diversidade da legislação estadual; mas a tendencia é para a uniformidade, baseada em modelos como de Nova York, North Dakota e Ohio, considerados entre os melhores. A este respeito, já está mesmo no espirito publico a hypothese de uma alteração na constituição, para o fim de dotar-se o paiz de uma lei federal uniforme. O desenvolvimento industrial vae deixando de ser materia estadual, para ampliar e reforçar cada vez mais os poderes centraes, não sendo de estranhar que, a exemplo do que vae succedendo relativamente ao trabalho dos menores, prevaleça ao cabo, sobre as 48 leis regionaes, aquella solução.

§ 19º — *Enfermidade. Velhice*

Em contraste com a attitude dos chefes operarios na compensação por accidentes, é mantida "vis-à-vis" do seguro no caso de enfermidade. Neste particular, a American Federation of Labor, que pugnou sempre pela creação da primeira, ainda resiste, de certo modo, á acceitação da segunda.

De facto, as primeiras manifestações da campanha em favor desse seguro, oppoz a Federação véto formal. Eram medidas, a seu ver, de inspiração socialista, advogadas por individuos que ou não tinham voz para falar pelos operarios, ou os não podiam representar adequadamente. Muitas das uniões, escreveu-se, já remediavam ás proprias necessidades, sendo-lhes perigoso á liberdade de acção e aos fins entregarem-se ás mãos do estado. «It is something not yet generally understood how essential it is for the labor movement of our country (foi dito na convenção de 1916) to maintain the fullest freedom of normal activities and remain free from supervision, censorship, direction and control of governmental agencies.» A desconfiança do operariado tinha, *além disso*, sua razão de ser no facto de que, occorridas as disputas entre uniões e industriaes, muitos operarios, physicamente capazes, se acharam dispensados depois do exame do medico da empreza, sem nenhuma razão real. Para muitos, tambem, era o seguro interpretado como pretexto de manter salario baixo. O dito da Federação é que «para a prevenção de molestias não ha expediente mais effectivo que o salario alto».

Dessa orientação foi, entretanto, dando de mão a propria Federação, alguns de cujos ramos estaduaes passaram a advogar a necessidade do seguro chamado da saude. A educação do sentimento publico, de um lado, as demonstrações das estatisticas medicas de outro, reunidas á lição de outros paizes, são factores determinantes dessa mudança. Além disso, foram chegando os chefes operarios á conclusão de que, como na compensação por accidentes, a creação do seguro, no caso de enfermidade, constitue um meio preventivo de primeira ordem. «Sickness, escreveu-se a este respeito, is a far more important cause of poverty and dependency than accidents, and much sickness is preventable». De modo que, embora alguns chefes sejam ainda refractarios a uma declaração formal de acceitação, já existe accôrdo entre a opinião, em geral, e as classes trabalhistas em particular. Ainda, para isso, contribuiram efficazmente os esforços da American Association for Labor Legislation. Della foi, em 1914, a preparação de um *projecto*, para adopção nos estados, e segundo o qual o seguro se effectuará pelo meio de um fundo, em que concorrem o thesouro do estado, as uniões e as sociedades regionaes de seguro. Nesse plano, 40 % do premio provêm do industrial, 40 % do operario e 20 % do estado, feito o pagamento até 26 semanas, *com cuidados medicos, beneficios no caso de maternidade* e despezas de funeral.

Sabe-se que dos systemas em execução na Europa sobrelevam o allemão, iniciado em 1883, e o inglez, em 1912. Divergindo bastante, entre si, elles têm isto de commum: que em nenhum fornece o estado parte dos fundos e em ambos o seguro é compulsorio e a fiscalização official severa. Taes foram os resultados dos dous que em 1914 se contavam nada menos de 19 milhões de allemães e 14 milhões de inglezes com direito á pensão no caso de doença.

Nos Estados Unidos da America, a tendencia é para a fórma compulsoria, dividindo-se o custo do seguro, em medidas eguaes, entre industriaes e operarios e cabendo ao estado as só despezas de execução e da fiscalização. Assim o pediram, por exemplo, nos seus estados, as commissões de Ohio e Pennsylvania encarregadas de investigar esse problema. A primeira, para não citar sinão uma só, escreveu, em conclusão: «Deve-se exigir, no caso de enfermidade, o seguro de todos os operarios, pago o custo da doença em partes eguaes por industriaes e operarios. Ao estado tocará, assim, o custo da administração, á semelhança da compensação por accidentes, como a fiscalização das companhias de seguros». A propria New York State Federation of Labor, ao recommendar um projecto recente, foi de opinião que a fórma compulsoria era a unica capaz de deslocar parte das despezas para as industrias. A opinião publica americana se interessa, cada vez mais, pelo assumpto, porque vê que nisso está, não uma medida de caridade ou assistencia individual, mas uma providencia social de largo alcance. Mais de nove estados já designaram, officialmente, commissões de investigação, e no Senado de Nova York approvou-se, mesmo, em 1919, um projecto a respeito. Estatisticas officiaes demonstraram, de facto, que, durante um anno, cerca de 20 % dos operarios estão doentes de um modo ou de outro e que apenas um terço delles póde gosar do beneficio do seguro para as despezas da molestia, recahindo a massa dos não segurados nos trabalhadores de salario mais baixo. Aqui, como nos dous paizes industriaes citados, começa o publico a comprehender afinal que, muito mais relevante que os accidentes do trabalho e os cuidados em torno do proprio doente é, sem duvida, a prevenção da molestia e da morte, pelo estabelecimento de um systema geral compulsorio.

No caso de edade avançada, não está em maior progresso a legislação americana. E' animador, porém, o impulso que tem tomado a questão na ultima decada. Ainda recentemente o livro mais completo na materia (que representa hoje o que o volume de Squier foi ha cerca de dez annos — uma investigação a fundo nos Estados Unidos da America — o livro de Abraham Epstein, "Facing Old Age", Nova York, 1922) diz que não ha motivo para desanimo, quando, atrazado tambem na legislação sobre compensação por accidentes, o paiz, no espaço de 12 annos, viu approvadas cerca de 47 iniciativas e que, de 1911 a 1919, devido a outro movimento não menos victorioso, fez adoptar, em 41 de seus estados, as chamadas "Mothers Pensions Laws". O movimento com relação ao seguro no caso de velhice é tanto mais explicavel quanto ao lado dos sentimentos humanos da nação, universalmente celebrada nas suas varias obras de philanthropia e assistencia, as estatisticas vão pondo ao vivo uma escala crescente de pessoas não só no limite da velhice, como totalmente desvalidas. Segundo o recenseamento de 1910, já dos quatro milhões de individuos em edade acima de 65 annos cerca de metade se achava entre 65 e 69 annos, tendo demonstrado, então, as United States Life Tables que, em cada grupo de cem individuos com a edade de 20 annos, 65 alcançam a idade de 60, 54 a de 65, e 42 a de 70. Dessa população achou um inquerito no estado de Pennsylvania, por exemplo, que 43 % dos individuos acima de 50 só tinham como meio de sustento o proprio trabalho; e em outro, no de Ohio, que de 304.000 pessôas acima de 65 annos, sómente 3.000 recebiam algum seguro ou pensão.

Dos systemas em uso na Europa e outras terras, sabe-se que tres, neste assumpto, são os principaes: o seguro da subvenção voluntaria, o compulsorio e o directo ou official. No primeiro, o estado, pelo intermedio de caixas de economia e outros meios, garante o seguro a quem o busca, sob bases reduzidas. Adoptaram-no a Belgica e a Suissa e, aqui, os Estados de Massachusetts e Wisconsin, mas sem grande appello popular. O segundo, inaugurado e desenvolvido na Allemanha, obriga ao seguro todos os operarios que têm certo salario. Em geral, as contribuições são divididas pelos operarios e as emprezas, cabendo ao estado a administração, fiscalização e as despezas disso. Na terceira fórma, o estado paga ao operario que reunir certo numero de condições ao chegar a velhice, e cuja folha de serviço o autorizar, uma pensão sahida exclusivamente do seu thesouro; é o *systema britannico*. No systema allemão, a invalidez se inclue na velhice para os effeitos da pensão, o que não acontece no britannico, que o comprehende ro seguro da saude.

O systema compulsorio foi decretado nos Estados Unidos da America para os funccionarios do governo federal, em 1920, e o possuem tambem muitas leis estaduaes e municipaes quanto aos seus empregados. E' o que, no Brasil, chamamos montepio. Mais procurado, entretanto, pelos estados, é o systema de pensão directa, de origem britannica. Arizona chegou a estabelecer um, logo depois declarado inconstitucional. Em cerca de doze estados não lograram exito os ensaios legislativos. Montana e Nevada e, sobretudo, Pennsylvania conseguiram, afinal, fazer lei a respeito, depois de estudos minuciosos, tendo tambem creado commissões especiaes de estudo California, Connecticut, Illinois, New Jersey, Massachusetts, Ohio e Wisconsin. O systema de Pennsylvania é considerado typico como ensaio e de seus resultados depende a acceitação por outros estados. São caracteres fundamentaes á pensão de um dollar por dia 65 annos de edade e residencia por 15 annos, no minimo, no estado.

O systema de pensões, assim em parte inaugurado, não deixa de ter adversarios, quer na opinião publica em geral, quer na classe operaria militante. A velha objecção é que elle revela, de um lado, a tendencia para a concepção socialista do estado e, de outro, reduz, sinão mata a iniciativa individual e o espirito de economia. A este respeito, já lembrou um autor, ao traçar a tendencia na direcção do estado, que Randolph, na Virginia, se oppoz ao estabelecimento de escolas publicas gratuitas, sob a allegação de que, diminuidas assim as despezas de casa, se excederiam os paes em gastos perniciosos ou se entregariam á indolencia. Ha, além disso, a questão do onus para o thesouro nacional, pois já se avaliou que a adopção, em Nova York, do plano de Pennsylvania custaria ao estado nada menos de 45 milhões de dollars nos seus primeiros doze mezes de execução. Em todo o caso, é em estados de grandes vida industrial, como Ohio e Nova York, que mais se accentua a corrente em favor da pensão gratuita official. Já é grande nelles a somma despendida em asylos para a pobreza; e prover á velhice operaria seria solução humanitaria mais digna, ao mesmo tempo que providencia social mais sadia. Dizem, porém, os economistas que si a formula official consulta as tendencias provaveis do paiz, aparta-se da indole e dos principios do trade-unionismo. Desconfia este, sempre, da acção official,

mormente quando ella póde parecer caridade odiosa á classe de acceitar. Cumpre, porém, lembrar que o desenvolvimento do paiz e a agglomeração de suas populações industriaes pedem para um dia soluções que na vespera se não tolerariam. Já os beneficios obtidos, a este respeito, pelas proprias uniões, não bastam, embora varias dellas tenham organizado de algum modo o seguro de seus membros no caso de enfermidade e velhice.

§ 20º — *Desemprego*

Ha muito que deixou o desemprego de ser uma questão individual para assumir o aspecto mais grave de um problema social. E' certo que, hoje, ainda existe, aggravando-o, a indisposição para o trabalho, oriunda de preguiça ou indifferença; ella, porém, é tão limitada, em comparação ao numero dos que querem empregar-se e não podem, que fica para plano muito secundario.

E' complexo o problema do desemprego, como complexas são suas causas. Elle chega ás vezes, nos centros de maior actividade industrial, a niveis sensacionaes, como succede, hoje, na Grã-Bretanha, onde para mais de dous milhões de operarios não podem prover ao seu e ao sustento das proprias familias, e como aconteceu, tambem, nos Estados Unidos da America, ha cêrca de tres annos, quando tres milhões, nos calculos médios, se acharam sem trabalho. Bem se vê que o problema é um problema social e economico da maior gravidade, donde os cuidados crescentes dos governos e da opinião publica no remedial-o.

Entre os factores principaes, que o explicam, sobrelevam os cyclos de depressão industrial, o caracter periodico de certas industrias e, por fim, o progresso que na officina desloca o braço humano pela invenção mechanica. Dos tres, parece ter o primeiro maior importancia, pela sua latitude e repetição. Nos Estados Unidos da America varios periodos de depressão occorreram depois de épocas de prosperidade violenta e anormal, como succedeu, para não falar sinão de época mais recente, em 1893-4, 1907-8, 1914-15 e 1920-21. Subiu então violentamente a escala dos sem occupação com a quéda dos preços, a desordem economica, as difficuldades financeiras geraes. Foi no ultimo periodo que se viu o Presidente da Republica, Warren G. Harding, obrigado a convocar uma conferencia nacional para o fim de minorar a situação. Só em Nova York houve, ao tempo, para cima de 400.000 homens sem trabalho. Não é do poder humano corrigir este mal, mas lhe será, talvez, possivel eliminal-o em parte, pelo estudo e applicação de certas medidas de caracter preventivo, que, ao menos, ponham a massa operaria de sobreaviso sobre o que possa advir, estabilizando, tambem, tanto quanto possivel, a industria e o trabalho. As conclusões da commissão de engenheiros encarregada de investigar e remediar, em 1921, sob Herbert Hoover, o desperdicio industrial, são de lembrar a este respeito, como uma das iniciativas mais notaveis occorridas no paiz durante o ultimo quarto de seculo.

Como factores são tambem relevantes o caracter periodico de certas industrias e a substituição gradual do braço humano pela invenção mechanica. Occorre aquelle, por exemplo, na navegação e construcção naval dos Grandes Lagos, fechada nos mezes de inverno, ou, então, nos ramos de industrias que, pela sua natureza, só funccionam durante certa parte do anno ou cujas condições variam com as estações, taes como as de roupas de homem e mulher, de extracção de madeiras, a agricultura, etc. Pelas suas mudanças extremas de clima, os Estados Unidos da America soffrem, talvez mais do que qualquer outro paiz, com essa situação, salientando-se, por isso, tambem aqui, as tentativas para seu remedio, quer por um plano de previdencia que, nos mezes de trabalho, accumula dinheiro para os de inacção, quer pela regularização da industria durante todo o anno, em vez de parte delle. A Dennison Manufacturing Co., de Framingham, Massachusetts, especializada, sobretudo, na impressão de cartões de boas-festas, de tão abundante uso aqui, salienta-se por ter posto suas officinas numa base menos instavel sob o ponto de vista do operario. A este respeito, sabe-se por exemplo que nas minas de carvão bituminoso ha uma perda de 90 dias, na média, por mineiro, durante um anno e que póde ser devidamente remediada. Da substituição gradual do braço humano pela invenção mechanica excusa discorrer, apezar da theoria economica de alguns, segundo a qual a expansão do trabalho, assim originada, é maior do que o deslocamento delle em consequencia da introducção da machina.

Si a propria industria procura, dessarte, solução geral para o problema, indifferentes não lhe são tambem o governo, as uniões operarias e a propria opinião publica, com medidas de caracter pratico immediato. Entre essas medidas contam-se a realização de obras publicas em grande escala, o seguro e o estabelecimento de "bureaux" de collocação em todo o paiz. E' a primeira posta em pratica nos momentos de maior depressão, como aconteceu durante a crise de 1921, quando mais de um billião e um quarto de dollars foram levantados em titulos estaduaes da união, na maioria para construcção de estradas, casas e outras obras publicas. Foi, então, que o secretario do Commercio, Herbert Hoover, fez sua conhecida declaração: «Não sou dos que consideram essa materia como insoluvel. Trinta annos atraz, nosso paiz tinha como inevitavel, o cyclo do panico financeiro. Sabemos como isso se conjurou com o Systema da Reserva Federal. O actual problema exige estudo. Como nosso systema bancario, elle está a pedir solução de accôrdo com as instituições e os ideaes americanos. Muitas industrias nacionaes estão encontrando todos os dias solução para suas difficuldades. Deve haver uma solução permanente para o problema, que é objecto da conferencia do desemprego, e achal-a será grande serviço ao nosso systema economico, tanto no que respeita ao industrial como no que concerne ao operario.»

O recurso do seguro é posto em pratica pelas uniões operarias, dentro das suas organizações, ou mesmo pelo governo, na sua funcção, cada vez mais reconhecida, de assistencia. Os methodos adoptados, a este respeito, pelas uniões, variam segundo a união, offerecendo, porém, solução apenas local e restricta. Já desde 1831 pagava a Typographical Association of New York aos seus membros uma pensão quando desempregados. Vieram, depois, a Jewelry Workers, o Coal Hoisting Engineers e varias outras associações operarias com algum systema de previdencia, até que em 1922 se sobresahiu com o seu a Amalgamated Clothing Workers of America. Em geral, porém, a experiencia tem sido falha, devido, entre outras razões, á relutancia na collecta dos fundos necessarios, alliada á falta na natureza humana do instincto de previdencia, nos tempos bons para os maus. Mais promissor, nos seus effeitos, é o seguro feito pelo estado ou mediante intervenção delle. Como succede com os outros ramos da previdencia social, segue aqui a opinião de perto o que vae occorrendo na Europa, sobretudo na Inglaterra, cujo systema de seguro contra o desemprego, creado pelo National Insurance Act de 1911, devido a varias de suas providencias, entre as quaes a do seguro compulsorio, tem numerosos adeptos. Nesta materia, a orientação americana offerece campo antes de promessas que de realização pratica, tendo planejado recentemente alguma cousa os estados de Massachusetts e Wisconsin. O sentimento geral é que o systema britannico nem foi o successo que querem alguns, nem o fracasso que descrevem outros, tendo dado, de algum modo, solução a esta face do problema operario ali. Quanto á sua applicação aos Estados Unidos da America, adversa-a uma grande corrente, hostil á intervenção do estado nestes assumptos; mas a maioria a advoga francamente. O ponto de partida está no estabelecimento dos chamados escriptorios de collocação, cuja necessidade o paiz vae sentindo cada vez mais. Esses escriptorios têm sido instituidos de varias fórmas, pela iniciativa particular com base commercial, e pela acção das municipalidades e dos estados, gratuitamente; mas lhes falta um plano geral superior. Taes foram, além disso, os abusos da iniciativa privada neste assumpto, como fonte de renda, que a American Federation of Labor chegou a pedir, em convenção, sua abolição. Não achou a Commissão Industrial, nas agencias particulares de emprego, menos pretexto para fraude, extorsão e outros abusos. A legislação restrictiva é varia quanto a essas agencias, pondo ao vivo tambem as necessidades de um systema estadual uniforme, sinão pago pelos cofres publicos, como no Wisconsin, ao menos fiscalizado por elle. Na legislação federal, o Federal Employment Service, inaugurado em 1918, é digno de referencia.

Facil parece de comprehender-se o serviço que os escriptorios estaduaes e federaes podem prestar no resolver certos aspectos do desemprego. A respeito desse assumpto a Conferencia Industrial, convocada pelo Presidente Wilson e adeante referida, advoga com muita instancia a creação dos "employment bureaux", em uma base nacional articulada. A imagem é ainda a do Federal Reserve System, pois, aqui, como ali se mobilizariam os recursos em toda a nação, impedindo-se a dispersão de esforços e as crises, — «the creation, para usar da linguagem exacta, of a unified system of labor exchanges making what is in effect a single labor reserve that can be drawn on by industry in any part of the nation». Bem é de ver que, ainda nesse ponto, vae acceitando a classe operaria militante, com relutancia, a nova ordem de cousas. Deu sempre o trade-unionismo seu apoio aos methodos economicos com prejuizo dos politicos ou sociaes. O epigramma da Federação é que o operario grita por trabalho e lhe dão uma junta de emergencia: «the people cried fro work and they gave them a relief committee». Segundo essa voz a acção do governo deve ser apenas de palliativo nas grandes crises, deixando-se o problema do desemprego aos operarios, para solução normal. No fundo, jaz a velha desconfiança contra o poder do estado, especie de sereia que, com a apolice de pensão, enfraquece, pelo favor, a acção collectiva, e, com ella, a defesa de certas prerogativas, como a elevação do salario e a reducção do dia na officina. Escreveu o *Federationist* em 1919: «Place in the hands of the government the right to de-

termine who is or who is not entitled to governmental insurance, to determine the regulations and conduct of every man insured, then it means that the government has the power with all the force at the command of the government to enforce the decrees or regulations.»

CAPITULO VII

OS MEIOS DE COERÇÃO

§ 21º — *Parede*

Das medidas de coerção, a parede representa a principal. Ella é o contrapeso, no lado operario, do "lock out" no do industrial. Varias definições se têm ensaiado nos tribunaes e nos livros, mas a geralmente acceita é a do U. S. Bureau of Labor, «o abandono concertado do trabalho, por parte de alguns ou de todos empregados num ou em varios estabelecimentos, para o fim de obrigarem á acceitação suas pretenções». Entre os casos judiciaes, em que se procurou definir com exactidão a medida, está o do Farmers Federal Loan Trust Co. vs. Northern Pacific Railway Co., dando-se, como medidas essenciaes della, a extorsão pela força e a cessação, não abandono, do emprego.

Extensa como é a materia, della não podemos apresentar sinão breve resumo. De 1740 é a primeira parede nos Estados Unidos da America, quando os padeiros de Nova York a decretaram para augmento dos respectivos salarios. Depois, foi o exemplo imitado em escala crescente por outros grupos de operarios, os sapateiros de Philadelphia, em 1796, os marinheiro do porto de Nova York, em 1803, etc. A primeira parede de grande significação occorreu em 1877, nas estradas de ferro, em torno de Pittsburgh, e foi de tal modo acompanhada de actos de violencia que se justificou, pela primeira vez, o emprego das forças estaduaes armadas. De 1741 a 1881, as estatisticas officiaes recenseam 1.440 paredes e "lock outs", quatro apenas das quaes no seculo XVIII. Durante certo periodo foi tal o uso da parede, que o *New York Daily Advertiser*, declarou, em 1831, estar nella a moda geral: «Strikes are all the fashion». De 1881 a 1905, inclusive, o quadro já consigna 36.757 paredes, em 181.407 estabelecimentos e abrangendo cerca de sete milhões de individuos. Desse numero, o maior contingente de um anno foi o de 1903, com 3.494. E' então que occorreram algumas paredes de grande raio e significação, como a Pullman, já referida, em 1894, com 660.025 homens; e de tal modo que houve maior numero no periodo 1901-1905 do que em toda a decada precedente. Metade occorreu nos tres grandes estados industriaes de Nova York, Pennsylvania e Illinois. Foi investigando o periodo que alguns autores chegaram a formular a conclusão de que a parede é symptoma mais de prosperidade que de depressão, porque occorre sempre nos periodos de ajustamento, consequentes aos de crise.

Em época mais recente, as tabellas de compilação official resenham o succedido entre 1916 e 1920, com um total de 3.789 paredes naquelle anno e 3.167 neste, attingido o ponto mais alto em 1917, com 4.450. Então, como dantes, o centro de maior movimento foi o dos grandes estados e cidades industriaes, sobresahindo-se Nova York em 1920 com 312, Chicago com 125, Philadelphia com 57 e Boston com 51. E' tarefa da *Monthly Labor Review*, orgam do Bureau of Labor Statistics, recensear as paredes e "lock outs" occorridos, no paiz, durante o trimestre precedente, e o numero de dezembro de 1923 contém o quadro do segundo quartel de 1923 comparado com seu equivalente em 1922: são 603 paredes, metade das quaes nos estados de Nova York, Massachusetts e Pennsylvania *tendo fornecido o maior contingente as industrias de construcção*, roupas de homens, tecidos e carvão. Desse numero, dois terços dos operarios estavam afiliados á união, num total de 300.000 homens, approximadamente. E', aliás, o numero de importancia relativa, assumindo caracter mais relevante a questão do contingente de operarios em parede e a significação social e economica desta.

Quanto ao primeiro, foi notavel o anno de 1919 pela cifra elevada que offerece, mais de um milhão de individuos em "strike". No de 1922, as paredes das estradas de ferro e dos tecidos (esta com cerca de 85.000 só em New England, centro da industria no norte) tiveram a primazia. No de 1923, a dos carvoeiros, com 450.000 paredistas, mais ou menos. As paredes de carvão são de repetição annual e de tal modo vêm occorrendo que a attenção official e publica já olha para ellas com crescente preoccupação. A falta de unidade e organização, no lado dos industriaes, contrastando com a extrema centralização do lado operario, concorre muito para esse estado de cousas. Ainda recentemente, estudava o *Outlook* as paredes occorridas entre 1907 e 1919, verificando, então, que comprehenderam nada menos de dous milhões de mineiros, numa média de cerca de 150.000 por anno. Mas, quanto á significação social e economica? Ha, para exame da questão, dados esparsos, como os que avaliaram as perdas totaes causadas pelas paredes e "lock outs", no periodo de 1881 a 1900, em 469 milhões de dollars (Bureau of Labor Statistics) ou, ainda, os que calcularam o custo da parede para os operarios, só em 1915, em cerca de 1.500.000 dollars (American Federation of Labor). Mas esses algarismos têm significação restricta, não autorizando uma apreciação de conjuncto. Nota um autor, a este respeito, que a impossibilidade dessa apreciação é tanto maior quanto o desenvolvimento industrial vae alterando o numero dos estabelecimentos e sua organização, o coefficiente de trabalhadores e a propria base organica das uniões. O Departamento do Trabalho, diante da difficuldade, ajuntou elle, não fez esforço em continuar o inquerito levado a effeito com tanta minucia entre 1881 e 1905.

Fornece, entretanto, alguma luz o estudo dos fins da parede. No periodo citado, achou a autoridade official que, dos tres grupos de motivos, a obtenção de maior salario e o obstaculo á sua reducção, que formavam cerca de 71 % do total em 1881, passaram a ser de 28 % em 1905; que o que pedia a restricção de horas de trabalho subiu, entre os dous annos extremos, de 3 % para 5 %, e que, afinal, o que procurava o reconhecimento das uniões e seus principios subiu de 6 % para 31 %, respectivamente. Essas conclusões, no entender dos estudiosos do problema, nos Estados Unidos da America, demonstram o poder crescente do trade-unionismo, o qual, ademais, respondeu na medida de 69 % pelas paredes então occorridas. Si taes conclusões podem applicar-se aos annos subsequentes, sobretudo aos de anormalidade, oriundos da guerra, não parece facil dizer. Ha falta a respeito de um inquerito, justificada, talvez, pelo estado desordenado em que vão as cousas desde 1914. Em todo caso, é possivel assentar algumas observações e ellas nos dizem, primeiro, que o crescimento das industrias, em unidades cada vez mais unificadas e poderosas, acarretou o emprego em escala crescente da parede, pelo volume de reivindicações a realizar de um lado e a relutancia no attendel-as de outro; e, a este respeito, curioso é notar que mais o programma geral que a materia mesma do salario constituiu o centro da disputa. Depois, realizada a principio de maneira não systematica, a parede passou a ser conduzida sob bases disciplinares e mesmo commerciaes, com disposição estrategica de forças, preparo de reservas, organização de fundos de ataque e defesa, etc., e de tal modo que a linguagem dos paredistas do aço, em 1919, foi a dos campos de batalha, com postos de observação, linha de resistencia, etc. Ha, além disso, a accrescentar que, si a materia da decretação da parede era, no principio, mais de competencia das unidades locaes, houve muitas vezes deslocação dessa competencia para as uniões nacionaes e internacionaes. E, por ultimo, relevante é tambem a questão da violencia, sobre a qual, tambem, não ha dados definitivos, pois os estudos ou são parciaes ou de mera conjectura.

Do mesmo modo que as corporações industriaes aperfeiçoam suas armas no conflicto com as obreiras, assim tambem estas procuram desenvolver quanto possam as medidas de coerção. Para isso, facto não pouco commum tem sido o emprego da violencia no decorrer da parede. A este respeito, chefes de incontestado valor, como John Mitchell, sustentam que «levar a effeito a parede sem actos extremos é de vantagem e exito, ao passo que a pratica delles é sem base moral e nenhum effeito». Outros vêm ahi o unico meio de obter determinados fins. Que ha geralmente exagero nas noticias publicadas na imprensa diaria não se póde contestar. Mas que a violencia, em muitos casos, toma indevidamente o lugar á marcha normal das cousas tambem é ponto sobre que não resta duvida. Tudo depende das circumstancias de momento, dos principios em luta, das pessoas envolvidas, etc. Industrias ha que transpõem annos a fio sem o menor acto de força bruta, ao passo que outras não vacillam em appellar commummente para esse remedio. Ainda a este respeito, a composição das uniões industriaes muito tem que ver com o desfecho menos moderado. Na industria do carvão, por exemplo, uma cidade de Illinois se celebrizou pela maneira com que sempre vae á luta material — Herrin. Ainda ali, o anno passado, um grupo de mineiros, que procurou trabalhar nas minas sem pertencer á união do districto, foi assassinado pelos companheiros de maneira barbara. A introducção do "scab" ou fura-parede não é motivo de menor resentimento, produzindo ambiente carregado, pois, mesmo para o trade-unionismo moderado, o "scab" não faz sinão «tirar o pão da bocca da mulher ou do filho do paredista». A verdade, porém, é que, na sua orientação, o trade-unionismo condemna o recurso ás vias de facto e mais na paciencia do que na violencia assenta para execução do seu longo programma. «A historia lembra poucas cousas mais tragicas e phantasticas que a do governo pela acção directa, escreveu a Federação em 1903. A parede é um instrumento demasiado sagrado e valioso para se o empregar alem de seus fins legitimos».

Qual a attitude dos tribunaes quanto á parede? Nos primeiros tempos da evolução industrial, entendeu a jurisprudencia ingleza, acompanhada, de algum modo, pela americana, que a parede constituia uma conspiração e assim devia reprimir-se. O principio da conspiração reprime «a combinação de duas ou mais pessoas para realizar fim criminoso ou illegal, ou ainda para realizar algum não criminoso em si, mas por meios criminosos ou illegaes». Mais tarde, foi esse conceito abandonado, aqui, ou por obra de algumas legislaturas estaduaes, que isentaram da lei da conspiração as uniões operarias, ou pela de algumas decisões judiciaes, que passaram a ter orientação mais liberal. Segundo a regra da "common law", é a parede legal quando seu fim principal procura melhorar as condições do trabalho e illegal quando com ella se busca, sobretudo, causar damno ao industrial. Claro é que todas as paredes causam damno ao industrial, mas si o damno é indirecto, e não existe o dolo, nada ha a objectar. A determinação dos fins da parede constitue, assim, objecto de difficuldade, donde a grande discordancia nas decisões judiciaes. Facil é de comprehender que, sob tal doutrina, póde qualquer juiz menos sympathico á causa obreira pôr serios entraves á marcha da parede. A parede de sympathia, ou de adhesão, é em regra considerada illegal, como o é tambem a decretada para o fim de fazer dispensar ou impedir o emprego de operarios não afiliados á união. A natureza da industria offerece tambem base de distincção, pois o abandono de trens, em determinadas condições, não se póde comparar, por exemplo, á cessação do trabalho numa carpintaria. Apezar disso, um dos tribunaes de California já decidiu que, no caso de tratar-se de uma parede pacifica, sem quebra de contracto ou intimidação, a questão dos motivos é secundaria, e, sendo os actos inteiramente legaes, os motivos tambem o serão. O relatorio da minoria da Commissão de Relações Industriaes, encarregada de examinar a questão operaria no paiz, aconselhou a adopção, pelas legislaturas estaduaes e o Congresso Federal, de uma lei reguladora da parede, do "lock out" e da "black list", sob a allegação de que a solução das questões obreiras pelos tribunaes cedo ou tarde forçará estes no caminho da politica. Mas adversa essa regulamentação a American Federation of Labor na pratica e na doutrina, como aconteceu por occasião da creação, em Kansas, da Côrte de Relações Industriaes, e, ainda, quando o projecto Cummins pretendeu incluir no Transportation Act algumas clausulas barrando a parede dos caminhos de ferro. Embora prégando cada vez menos o uso da coerção, bem vêm as classes operarias que perderiam irreparavelmente uma grande arma de negociação si consentissem na abolição da parede. Essa abolição é, além disso, inadmissivel, por estabelecer servidão involuntaria. Os proprios termos da Federação dizem assim: «Todos os homens, quer individual, quer collectivamente, têm o direito, num paiz livre, de deixar de trabalhar quando entenderem; esse direito é natural, é inalienavel e não póde ser objecto de renuncia; e as leis que o violam são reaccionarias, anticonstitucionaes e perigosas á estabilidade do governo democratico».

§ 22º — *Boycott e black list.*

Vem a palavra "boycott", como se sabe, do commandante do mesmo nome, enviado por Lord Erne a tratar com seus inquilinos em Connemara, e cujas pretensões recusou attender. Negou-se o povo do districto a ter qualquer contacto com elle, de modo que Boycott não teve outro recurso sinão retirar-se com sua familia. Da Inglaterra passou a palavra aos Estados Unidos da America e ás outras partes do mundo. Arma operaria, ella tem hoje duas significações, conforme só abrange as pessoas directamente interessadas ("simple boycott") ou tambem terceiros ("secondary ou compound boycott"). O termo "boycott" refere-se, ordinariamente, á segunda fórma, que é a commum na vida obreira.

Como acontece com a parede, ensaiou-se grande numero de definições; mas, e já o disse o juiz Halloway de Montana, difficil é deparar duas côrtes de accôrdo. A palavra não se define facilmente, declara outro magistrado, o juiz Carpenter, este de Connecticut. Um terceiro, representante do poder judiciario federal, o juiz Taft, ensaiou tambem sua definição, e foi a que teve mais repercussão, pela importancia do caso em litigio, mas não sem deixar de encontrar tambem oppugnadores. O facto é que, qualquer que seja a definição, suppõe o "boycott" uma combinação para causar indirectamente damno a terceiro. Um dos exemplos communs aqui é o "boycott" levado a effeito pelos armazens de certa cidade americana contra as caseiras que se serviram dos bondes da companhia urbana de electricos, cujos motorneiros se achavam em "grève" para acceitação do "closed shop", e, então, estavam dirigidos por homens não afiliados á união.

Visando causar damno da maneira mais completa possivel, depende o exito do "boycott" de varias circumstancias, taes a solidariedade dos homens nelle empenhados, seu objecto, os meios de o propagar a outros centros de consumo, etc. O exito será tanto maior quanto, de um lado, se tratar de uniões bem articuladas, e, de outro, forem os artigos de procura popular, como fumo, roupa, calçado, e, antes da prohibição do alcool, as bebidas. Nas mãos dos operarios das fabricas de cerveja, por exemplo, o "boycott" foi uma arma poderosa, da qual se abusou em larga medida. Diz o mais completo livro no assumpto, o de Harry W. Laidler, que, num dos inqueritos organizados por Bradstreet, 80 % dos objectos boycottados eram artigos e generos de primeira necessidade. Em Nova York, o pão e o fumo tiveram sempre, entre esses artigos, logar saliente; e, para se saber da variedade de fins em que a arma é empregada, basta lembrar um dos primeiros "boycotts" de notoriedade, o levado a effeito contra a *Tribune* de Nova York, por uma resolução da Federação Americana do Trabalho, em 1881, sob o fundamento de que, declarando advogar a protecção de mão de obra americana, esse diario, de facto, facilitava a importação da estrangeira barata.

Foi o "boycott" sempre empregado aqui com grande amplitude, e de tal modo cresceu o seu abuso, nas mãos de individuos menos escrupulosos, que o trade-unionismo, sem deixar de nelle ver um direito inalienavel, passou a limitar-lhe cada vez mais o emprego. Basta percorrer as actas das convenções da American Federation of Labor para verifical-o. Assim, já em 1886 se condemnava o uso menos comedido da arma e em 1887 creou-se o Label and Boycott Committee da Federação. Tendo a lista de "boycotts" crescido extraordinariamente, apezar de todas recommendações em contrario, viu-se a Federação obrigada a tomar, em 1890, a decisão de só endossar os que fossem approvados pelo conselho executivo. Restringiu-se essa politica ainda mais em 1891 pela votação de uma emenda á constituição da Federação, segundo a qual se ordenou o exame prévio de todos os "boycotts" levados á sua approvação. E, afinal, em 1903 começou a Federação a concentrar sua attenção para os "boycotts" de maior significação, fazendo delles uma lista annual, publicada no seu orgam, sob o titulo de "We do not patronize", e que transpoz varios annos até que, em virtude da decisão no Buck Stove and Range Co., teve que suspender-se. Outras medidas complementares se seguiram, como a que determinou que nenhuma união nacional ou internacional pudesse, dentro de um anno, ter em sua lista negra mais de tres "boycotts" de uma vez. O resultado dessa orientação é que de 1902 para 1903 apenas 81 "boycotts" foram approvados; de 1903 para 1904, 40; de 1904 para 1905, 21; e de 1905 para 1906, 11. Até que na convenção de 1919 passou a constar das actas a seguinte declaração de Samuel Gompers, seu presidente: «Sabem os operarios que o "boycott" e a parede são meios de defesa, necessarios á manutenção de seus direitos e á promoção do seu bem estar, quando se acham estes sériamente ameaçados por industriaes injustos, ambiciosos e hostis. Rehabilitado o "boycott" na sua justa applicação e reconhecido como um direito, veremos seu emprego decrescer. Elle será uma arma de reserva, a empregar-se, apenas, quando não houver outra para a emergencia».

Em dois ou tres casos judiciaes concentrou-se de preferencia a discussão, porque nelles foram de monta os interesses em jogo. Occorreu o primeiro em 1893, quando os paredistas da Toledo, Ann Harbor and North Michigan Railroad Co., procuraram induzir os empregados de outras linhas e camaradas da Brotherhood of Locomotive Engineers a não transportarem as mercadorias daquella estrada. Dada a interdependencia da rêde ferroviaria da região, logo envolvida, assumiu o "boycott" caracter sério, de onde o pedido do mandado prohibitorio para sua annullação. Foi decisão judicial que o "boycott" violava a legislação do commercio interestadual, punida a desobediencia com prisão; e assim terminou. Constituiu o segundo caso o succedido na já referida Pullman Strike de 1894, iniciada como vimos por Eugene Debs, presidente e organizador da American Railway Union. Essa grève paralysou o trafego de doze linhas que convergiam para Chicago, affectando, de facto, todo o paiz. Foi dirigido o "boycott" contra os carros Pullman, mas decidiram as estradas que os carros do correio não circulariam, desde que aquelles estavam paralysados. Isto forneceu a arma de protecção ao judiciario federal, pelo meio de um mandado prohibindo aos ferroviarios qualquer interferencia no transporte das malas e do commercio interestadual. Para dar execução ao mandado, foi preciso nomear o procurador da Republica nada menos de 3.600 officiaes de justiça com poderes extraordinarios. «Batidas em cada ponto, escreveu Debs, vendo frustrados seus planos e vencidas em tactica e estrategia, as corporações ferroviarias depararam sua salvação no recurso ao governo e na magistratura federal». O Buck Stove Range Co. foi o "test caso", na linguagem americana, pois, notificados para suspender a publicação do nome da companhia na lista negra do *Federationist*, desobedeceram os direitos da Federação Americana do Trabalho, sendo condemnados a prisão. Já vimos que só a morte do presidente da Buck Stove Range Co.,

fez cessar a pendencia, embora se tivesse suspenso a publicação anteriormente e máo grado haver declarado a Anti-Boycott Association (a mais poderosa organização de amparo das emprezas industriaes do paiz) que não deixaria morrer assim o caso. O «Buck Stove and Range Case deixou de ser uma questão local de São Luiz, para assumir o papel de uma batalha entre o capital e o trabalho, em cuja solução ficou o paiz profundamente interessado. Elle constituiu, além disso, a prova de quanto póde o "boycott", pois não recuou a companhia prejudicada nem mesmo diante das despezas e delongas de um processo judicial. Concorreu tambem para essa attitude o facto de ser presidente da referida companhia o chefe da National Association of Manufacturers, inflexivel, então, na sua posição contra o trabalho organizado. Só na lista "We do not patronize", figuraram, de 1894, quando se iniciou, até 1904, quando se supprimiu, 437 firmas. Por ultimo, não menos narrada atraz foi a chamada questão Danbury's Hat, na qual os chapéos da firma D. E. Loewe, da cidade daquelle nome, passaram a ser boycottados, em consequencia de uma parede levada a effeito para o fim de obrigar a firma ao principio do "closed shop". Tambem ahi foi o mandado prohibitorio o recurso que poz fim á questão, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado então, pela primeira vez, que o "boycott" era passivel de repressão, "ex-vi" da Sherman Anti-Trust Law.

A relevancia, a repercussão desses casos tem levado muita gente a pensar na conveniencia da regulamentação legal do "boycott". Verdade é que as leis reguladoras do monopolio contêm algumas disposições no assumpto; mas não é menos verdade que não se applicam ellas aos casos estaduaes. Dos estados, apenas cinco prohibem expressamente o "boycott", cabendo na maioria ás côrtes a tarefa de annullar a pratica da medida pela existencia dos elementos da conspiração ou intimidação. Os operarios adversam quanto podem essa jurisprudencia; ella é porém, a dominante. Na decisões, entretanto, que começam a della apartar-se, e essas, com séde na California e Oklahoma, sustentam que o "boycott" é legal desde que não ha o emprego de meios chamados "unfair". No Missouri tambem já se declarou legal a circular que participa e divulga o "boycott". Essa fórma de interpretação tem sua inspiração na corrente judicial que acaba com as distincções da doutrina chamada da conspiração britannica.

Correspondente ao "boycott" é, no lado industrial, a lista negra, pela qual mandam os patrões uns aos outros os nomes dos operarios que, devido á filiação a esta ou áquella união, ou por qualquer outro motivo, não querem empregar. A "black list" é um poderoso instrumento de defesa, muito usado aqui pelas corporações industriaes. Quasi todas as unidades da Federação ensaiaram impedil-a pelo meio de leis adequadas; mas a natureza secreta desse expediente tornou difficil a execução. O emprego da lista negra attingiu grande aperfeiçoamento nos Estados Unidos da America, procurando combatel-a até hoje, sem resultado apreciavel, o operariado organizado. Escrevendo dessa arma disse o Professor Richard T. Ely: «Um homem que por qualquer razão, seja mesmo vereta, capricho ou despeito pessoal, cahe no desfavor de seu patrão, vae para a lista negra; o seu nome, ás vezes acompanhado de uma descripção pessoal, é enviado aos industriaes alliados, em todo o territorio nacional... A lista negra persegue o individuo durante annos, expelle-o de uma occupação honesta e o segue atravez do paiz, destruindo por toda a parte seus esforços para ganhar o pão de cada dia.»

§ 23º — *A marca da união. A acção directa*

Quando os operarios da Cigar Makers Union da Costa do Pacifico procuraram defender, em 1875, seus artigos contra a competição barata dos "coollies" ou trabalhadores chinezes, um dos recursos creados foi marcal-os com a procedencia. Veria assim o publico, veriam os camaradas, que se tratava de um producto de melhor manufactura, dando-lhe preferencia e enfraquecendo a competição.

Ahi a origem da marca da união, em inglez "the union label", na qual põe o operariado organizado grande empenho. Ella cobre hoje um numero variado de artigos, visando já não somente o competidor chinez, mas o operario fóra da união, e, com maioria de razão, o que trabalha em casa. De facto, depois de 1879 se ampliou cada vez mais o uso dessa arma de defesa, a ponto de alcançar em 1912 a sancção pratica de 67 uniões. Depois dos operarios de fumo, passaram a usar a marca da união da respectiva organização os de chapéu (1880), os de impressão (1886), os de calçado (1887) e assim por diante. Foi sobre uma questão de marca que se deu a ruptura entre a Cigar Makers Union e a Federação, de um lado, e a então Knights of Labor, de outro.

E' permittido o uso da "union label" na maioria dos estados americanos, com satisfação para a American Federation of Labor, que nella vê «the trade mark of union labor». A campanha da Federação não se leva, pois, a effeito sob bases de reconhecimento legal, mas de educação de opinião. Já se disse aqui que «metade da batalha operaria estaria ganha si o trabalhador e sua mulher puzessem empenho em só comprar com a marca da respectiva união os artigos de que carecem para seu uso e consumo». A campanha de educação visa não só o camarada não militante, como tambem o grande publico. Um inquerito feito em 1913 mostrou que já nesse anno só uma das uniões, a Boot and Shoe Workers, gastou, para o annuncio e recommendação de sua marca, cerca de 50.000 dollars. Variam os resultados dessa campanha conforme a natureza do artigo, seu grau de acceitação, a maior ou menor articulação das uniões, etc. Na industria de construcção de immoveis, por exemplo, o recurso da marca da união tem produzido sempre resultados, dada a organização disciplinada dos respectivos trabalhadores. Apezar dos esforços da propaganda, esse recurso interessa menos ao publico em geral de que aos proprios operarios. Mas estes mesmos constituem não pequeno contingente de consumidores. Referindo-se, em 1919, aos elementos da American Federation of Labor, disse Samuel Gompers que, tomando-se em consideração os quatro milhões de homens a ella então afiliados e os 500.000 pertencentes ás quatro grandes irmandades ferroviarias, não constituia o total 5 % da população dos Estados Unidos da America; mas si se tomasse em linha de conta que esses quatro milhões e meio de individuos têm na generalidade mulher e filhos, e considerando-se a base de cinco pessoas para a média da familia americana, o operariado organizado se approximaria de 25 milhões de almas, ou quasi um quarto da população total».

Já vimos rapidamente, ao versarmos o assumpto da parede, a orientação do trade-unionismo americano quanto á violencia e á acção directa. Na sua base de evolução economica e politica dentro da lei, elle não podia deixar de ser infenso a todos os processos que procuram subverter a ordem social existente, sejam quaes forem seus nomes e designios, quer na sua feição individual ou isolada, quer na de movimento collectivo ou de grupo — anarchistas, communistas, socialistas ou bolchevistas. Apezar de versarmos adiante aquelles systemas de reforma, não podemos deixar de accentuar agora a força conservadora que aqui tem sido, em face delles, a massa obreira organizada.

Dizendo de moderados e radicaes, vimos tambem de que lado está a maioria. Pendor para a ordem, repulsa á violencia, progresso pelo voto e a educação, resistencia á "sabotage" e aos meios directos de combate, nasceram com o proprio movimento trabalhista e sua organização em federação. Pode-se mesmo dizer que ahi está o segredo do exito da federação e dos grupos que a compõem, pois falliram antes e depois, todas as tentativas baseadas de outro modo, quer como unidades independentes, quer em sua reunião sob a fórma de federação. Não quer isso dizer que não tenha occorrido o recurso á violencia no desenvolvimento da vida industrial do paiz. A historia mostra a que extremos attingiram e attingem, ás vezes, os conflictos. Mas o facto é que não o anima, antes o condemna o operariado organizado. Nada mais suggestivo, por exemplo, do que a fundação da Federação ao lado dos Knights of Labor, o caminho que ambos procuraram trilhar, o disidio que logo os demarcou. Tinham esses seu programma geral de reforma moral e economica, distinguia-se aquella pela necessidade de um movimento mais terra a terra, e, por isto de menos velleidade theorica; e as trilhas logo se bifurcaram. Mostrou o tempo a quem tocou a melhor decisão.

Bem é certo que á Federação e aos Cavalleiros do Trabalho uniu o mesmo programma inicial, incorporação das uniões, educação compulsoria das creanças, abolição do trabalho infantil, dia de oito horas para os operarios federaes, restricção do abuso de contracto de detentos, tarifa de protecção para a industria do paiz, abolição do braço estrangeiro importado por contracto, etc. Mas a differença estava nos meios de realização, para não dizer na politica de inspiração geral. Os primordios do conflicto appareceram quando o manifesto da segunda convenção da Federação poz em relevo a necessidade de organização em "trade unions" e não sob a base de crenças politicas ou religiosas. Pouco depois, mais se accentuou o dissidio, até se tornar irremediavel por occasião do chamado Haymarket Riot, de Chicago. Tinha-se declarado a Federação, em 1884, pela inauguração a 1 de maio de 1886 do dia de oito horas e, chegado este, occorreram os tumultos por obra dos anarchistas. A attitude della para com os agitadores foi a ruptura definitiva, a qual, avolumando-se sempre, chegou, atravez de mais de quatro decadas, a collocal-a, em 1924, em attitude intransigente "vis-à-vis" dos agitadores russos.

Entre os dous extremos no tempo, os Knights of Labor e os Bolchevistas, varios partidos se formaram nos Estados Unidos da America, de tonalidade mais ou menos revolucionaria e existencia ephemera. Si a Federação, isto é, a grande

maioria do operariado organizado, sympathizou com este ou aquelle ponto do programma de algumas dessas organizações, não deixou de discordar invariavelmente de suas inspirações politicas e sociaes, sobretudo de seus methodos de realização — a acção directa, a revolução, as reivindicações violentas, o estabelecimento, em summa, de uma sociedade melhor para distribuição commum da producção e riqueza.

Talvez pela lição do que occorre na Russia, ou ainda pela constante machinação de agitadores que, no paiz, empunham a bandeira vermelha, o facto é que a reunião da Federação Americana do Trabalho, em 1923, foi theatro de uma das maiores demonstrações conservadoras que jámais se ouviu. De pé, declarou Samuel Gompers, em meio da acclamação geral, da conta em que tinha este governo, e que, contra as manobras radicaes, que o alvejavam, oppunham os operarios uma muralha. «Sob minha honra como homem e como cidadão americano, com toda sympathia para os outros povos nas suas lutas para a realização do ideal da liberdade — foram estas suas palavras — declaro que creio serem os Estados Unidos da America a melhor fórma de governo actualmente existente na terra». Havia a convenção expulso, conforme já vimos, de seu seio, por 27.838 votos contra 130, um communista confesso, e as deliberações se inspirariam todas num sentimento geral de reacção em favor da ordem. Dous annos antes tinha seu presidente profligado num livro vingador, *Out of their own mouth*, o que então chamou «o regimen bestial em que agonizava a Russia». Vieram depois outras manifestações, quer provocadas pelos manejos da propaganda tendenciosa da Terceira Internacional, quer pelo projecto de reconhecimento, pelos Estados Unidos da America, da Republica dos Soviets. Foi esse projecto apresentado ao Senado, tendo-o precedido, com grande exhibição impressa, um inquerito a que um dos grandes diarios metropolitanos fez proceder "in loco", pelo orgam de tres senadores federaes; e diante delle não mudou a attitude da Federação, ao contrario, "infamia" foi a palavra que achou para os successos de Moscow. A posição da American Federation of Labor, segundo suas proprias palavras, resulta do contraste entre os principios de democracia e liberdade das instituições americanas, de um lado, e, de outro, o caracter autocratico das instituições russas, seu absoluto desprezo da vontade popular, seu programma de revolução mundial e destruição do governo livre por toda a parte, «com o fim de perpetuar a oligarchia politica e o despotismo economico de seus dirigentes».

§ 2º — *Socialismo e anarchismo*

No movimento operario americano, entretanto, socialistas e anarchistas, em todas as suas modalidades, têm occasionalmente assumido attitude mais ou menos saliente. Elles constituem os ataques de flanco no grande exercito, que é a massa geral dos operarios, representada pelas "trade unions". Grupos e partidos de varias denominações se têm assim formado, passageiros uns, mais duradouros outros, cuja historia seria longo fazer e cujos principios só offerecem um traço commum — a antipathia, a repulsa á ordem de cousas existente.

Não seria, porém, demais uma apreciação summaria do que hoje existe. Termo vago, e variando de época para época e de grupo para grupo, como diz Mary Beard no seu estudo sobre o "American Labor Movement", o socialismo deparou tambem nos Estados Unidos da America as interpretações do velho mundo, em torno da mesma base fundamental, que visa substituir o systema actual da propriedade e exploração privada por outro de significação collectiva. Varia o instrumento de realização dessa reforma, propondo alguns o estado, na sua fórma actual; entregando outros aos grupos operarios a direcção e exploração das respectivas industrias, como minas e estradas de ferro; e, ainda, prégando terceiros a eliminação da ordem actual pela instituição de uma especie de "soviet" constituido de delegados de agricultores e operarios. Si a segunda solução, a do "guild socialism", tem encontrado algum éco, é a primeira tambem chamada "state socialism", que appella mais para a imaginação geral do partido. Segundo ella, cabe papel preponderante na instituição da republica socialista á educação gradual do povo, em vez das paredes de largo raio e de outros recursos menos pacificos. Assim, aos processos violentos de Debs e seus companheiros, nos fins do seculo XIX, substituiu, no inicio do XX, a orientação evolutiva de Morris Hilquit, hoje o chefe do chamado Socialist Party. Estrangeiro naturalizado, como Gompers, Hilquit é um desses conductores intellectuaes que constituem não raro objecto do sarcasmo das massas, mas cujas doutrinas e acções têm dado ao partido, sinão um circulo amplo de adherentes, pelo menos respeito e prestigio.

Na impossibilidade de organizar partido nacional seu, o partido socialista americano manteve sempre contacto estreito com as theorias e os movimentos da Europa, pagando tambem seu tributo, como ali, á politica praticante; e ora Socialist Labor Party, ora Social Democratic Party, ora Socialist Party, nelle tem sido vario o resultado das experiencias com o voto. Dos partidos nacionaes menores, entretanto, o partido socialista é o unico que até hoje denotou certas qualidades de resistencia. A cada eleição presidencial sahe-se elle com seu candidato, tendo subido os respectivos votos de 425.000 em 1908 a 900.000 em 1912, dahi descendo para 600.000 em 1916, para elevar-se, novamente, a 950.000 em 1920. Como membros reclama o Socialist Party cerca de tres milhões, no que o contesta a American Federation of Labor. Si esta o adversa sem treguas, vendo nas suas doutrinas nada mais do que «vaporescencias phantasticas, fructo de cerebros febris e contrarias ás aspirações nacionaes do proletariado», não é de antagonismo a attitude do partido socialista. Segundo elle, as "trade unions" são um passo sadio na realização da reforma social, pelo muito que fizeram e vão fazendo em beneficio geral; mas carecem de sangue novo, pois que a orientação actual é archaica, tanto nos ideaes quanto nos methodos. Um dos aspectos dellas, objecto de maior ataque, é sua cooperação com o capitalismo. Nesse ponto, arguem os socialistas que a orientação retrograda de Samuel Gompers e seus companheiros vae a ponto de se fazerem membros de associações da classe abastada, como a National Civic Federation, empreza que não passa de uma das muitas manifestações de dominio industrial. Socialismo e trade-unionismo, na voz do partido, completam-se quando bem interpretados, pois, si ha differença quanto aos meios de realização, que nuns são os immediatos e noutros os distantes, os fins não deixam de ser, em essencia, os mesmos.

Da aza anarchista, os Estados Unidos da America, como paiz de evolução industrial intensa, grandes massas immigratorias e accumulação individual de riqueza, têm conhecido egualmente algumas manifestações. Sua acção é, porém, intermittente, dependendo, para maior explosão, de factores economicos e politicos de momento. Desde os primeiros annos da independencia, surgiram aqui seus sectarios, quando, por exemplo, Thomas Skidmore, um mechanico, prégou a venda da propriedade immovel e sua distribuição pelo povo, ou quando Josiah Warren, chamado o primeiro dos anarchistas americanos, divulgou as suas doutrinas já communistas. De então para cá, desde a Black e a Red International até os I. W. W., o Communist Party e o Workers Party of America, o elemento de revolta não deixou de fazer sua apparição na vida do paiz. Dessas manifestações, merece mais attenção a dos I. W. W., abreviação de um grupo operario de conspicuo lugar na vida contemporanea de certos meios aqui — os Industrial Workers of the World.

Fundados em 1905, em Chicago, centro preferido de todos os movimentos anarchistas do paiz, pela fusão de varios grupos heterogeneos — The Socialist Trade and Labor Alliance, The United Metal Workers, The American Labor Union e, mais relevante que todas e tambem menos radical, The Western Federation of Miners, que logo depois se retirou — os I. W. W. têm como base o simples trabalhador, que não merece menos que o artesão na luta contra a prepotencia capitalista. Sua divisa não é, em essencia, sinão a da união industrial contra a união do officio, com a consequente supremacia do numero sobre a qualidade e da massa sobre a intelligencia. «E' um axioma, apoiado pela experiencia dos annos, esvreveram John Connolly e Tom Mann, do outro lado do oceano, na Grã-Bretanha, que quem governa industrialmente governa politicamente.» Domina aqui a mesma inspiração. Não acceitam os I. W. W. a ordem actual, desprezando as medidas de approximação e conciliação, taes como os ajustes industriaes, que consideram meros palliativos e cumpre substituir de modo radical. Embora advogando, accidentalmente, o uso do voto politico, a solução collectivista está para elles na acção de todos os trabalhadores, dentro das respectivas uniões, para direcção e exploração industrial commum. O trade-unionismo é, depois do capitalismo, o maior inimigo, porque cria o monopolio da classe, separando-a da massa geral com suas regras de admissão restricta, suas mensalidades onerosas, suas inspirações retrogradas. Mark Hanna, o maior exemplo individual de concentração de poder politico e industrial aqui, chamou aos chefes operarios de lugares-tenentes dos senhores das industrias, e, na verdade, dizem os I. W. W., elles o são com seu poder total, as grandes sommas de dinheiro que manejam, a tendencia conservadora que assumem, depois de alguns annos de chefia, nas suas posições confortaveis. E' contra essa classe de operario de collarinho e gravata que a revolta ha de fazer-se, si se quizer dar á massa liberdade e acção e si se tiver que crear, de facto, a solidariedade industrial de grupo para grupo e de paiz para paiz. Tal é a da divisão em officio, como força desorganizadora, que a American Separation of Labor se podia, a seu ver, denominar o orgam supremo do trade-unionismo. Em virtude della, não é o fura-parede que quebra esta arma de

coerção quando em pleno desenvolvimento; é o trabalhador do officio, cioso de seu emprego e difficilmente correndo ao auxilio do camarada garroteado pela industria. Na linguagem mesma de um dos maiores inspiradores da organização, estas são as palavras: «Union men scab against union men; hatred of worker for worker is engendred, and the workers are delivered herpless and desintegrated into the hands of the capitalists».

Desde seu apparecimento até hoje, os I. W. W. passaram por varias vicissitudes internas e externas, circumstancia que os tem trazido continuamente sob a attenção publica. Internamente, surgiram as dissenções depois da inauguração, pela deposição do presidente, a luta entre os elementos em ebulição, o predominio da "ralé proletaria" em detrimento da acção mais intellectual, e, afinal, a scisão em dous grupos, o de Detroit, que representa a aza de acção politica, socialista e menos revolucionaria, e o de Chicago, que representa a mais vermelha e communista, para a qual o suffragio não passa de um escarneo: seu sarcasmo esfusia contra o homem que «dirigindo-se á secção eleitoral com um pedaço de papel o joga na urna, esfrega as mãos de contente na esperança de que, por esse processo e por uma mystica alchimia, deita abaixo o capitalismo e faz nascer, como num conto de fadas, a republica socialista». Externamente, tem sido a organização responsavel por tumultos, provocações e successos de caracter grave, como a McKees Rock Strike de 1909, o chamado Spokane Free Speech Fight de 1910, as paredes de Lawrence, Patterson, Little Falls, Akron, e, como consequencia, uma série de medidas severas de repressão, com "raids" em massa, prisões e desterros. Foi durante um desses movimentos, ao tempo da guerra, que William D. Haywood, chefe actual da secção de Chicago, e outros companheiros soffreram, em virtude do Federal Espionage Act, penas judiciaes que chegaram a vinte annos de prisão. Os I. W. W. deram lugar, nos Estados Unidos da America, á promulgação de medidas legislativas de feição drastica e repressão extrema, como talvez não hajam conhecido outros paizes de organização constitucional menos liberal. Sem mencionar a organização, mas visando-a e aos seus principios, varios estados crearam leis especiaes, muitas das quaes estão ainda em vigor e por força de cujos dispositivos se baniu de um delles William Z. Foster, considerado hoje um dos mais temiveis, sinão o maior dos chefes radicaes americanos. Ainda estão na memoria de todos os famosos comboios de deportação de 1919-20, que o então sub-secretario federal do Departamento do Trabalho, Louis L. Post, descreveu com o seu *The Deportation Delirium of 1920*, e tendo por antecedentes uma bomba explodindo em frente da casa do ministro da Justiça, outras surprehendidas no correio, a caminho de personalidades não menos salientes, a atmosphera carregada de terrorismo, e, como desfecho, a chamada "Soviet Ark" — um velho transporte de guerra — deixando Nova York com carta de prego, mas, na realidade, em demanda do Mar do Norte, com 249 deportados, na maioria russos, dos 10.000 que as autoridades federaes e estaduaes processaram e prenderam.

"The World Redeemers at Chicago", tal o epitheto com que a American Federation of Labor, pelo orgam de seu presidente, se refere commummente aos I. W. W. A resistencia que lhe offerece, o sarcasmo com que commenta suas theorias e seus movimentos põem ao vivo a antithese fundamental das duas organizações. Seriam de facto as "trade unions" cousa morta no dia em que cedessem o logar ás "industrial unions", e, defendendo-se contra estas, defende a Federação a essencia mesma de sua existencia. «Industrial unionism, foram umas de suas ultimas palavras, is perversive of the history of the labor movement, runs counter to the best conceptions of the toilers interests now, and is sure to lead to the confusion which procedes dissolutions and disruption». A inferioridade numerica dos I. W. W. constitue um dos motivos de segurança da Federação, e em 1913 ella não era nem um centesimo do rol de membros desta. Quando se fala hoje da organização, geralmente se tem em vista o ramo de Chicago, que allega ter no seu seio 29 uniões industriaes afiliadas com 60.000 membros em 1917. As estatiticas são, a este respeito, em extremo contradictorias. Sob a denominação de Vermelhos ou I. W. W. comprehendem-se geralmente aqui todos quantos procuram pela palavra o a acção pôr abaixo as instituições politicas e economicas actuaes. Correspondente ao syndicalismo francez, mas contendo varios principios fundamentaes, desde longos annos no espirito de um pequeno grupo obreiro americano, os I. W. W. não são, entretanto, nem o phantasma inoffensivo que nelles enxergam alguns, nem a entidade fóra da lei, "the outlawed labor organization" que outros vêm, mas o producto de determinadas condições do meio, que cumpre investigar e, si possivel, remediar. Numa obra exhaustiva, a melhor no assumpto, que lhe valeu o professorado em Columbia University, poz ao vivo Paul F. Brissenden a historia do grupo, seus ideaes e movimentos, suas fraquezas e vicissitudes: chefes, na verdade, grotescamente incapazes para as responsabilidades que se attribuem; dissenções e programmas, é certo, que só têm atraz de si personalidades; uma ausencia quasi caricata, si quizerem, do conhecimento dos homens e das cousas, na sua significação e interdependencia. Mas, em essencia, um problema quasi tão velho como o paiz e que se aggrava com a congestão crescente e a riqueza de suas regiões industriaes — o problema da minoria radical contra a maioria conservadora, da massa contra a qualidade, do egualismo anonymo contra a aristocracia das aptidões.

CAPITULO VIII

OS INSTRUMENTOS DE SOLUÇÃO

§ 25º — *Ajustes industriaes*

Entre os meios de solução empregados nos Estados Unidos da America para os problemas e as questões entre industriaes e operarios, sobrelevam os privados, creados por iniciativa das partes, e os officiaes, ou officiosos, instituidos pelo estado. Entre aquelles, está o ajuste industrial; entre estes, a conciliação e o arbitramento, quer obrigatorio, quer voluntario.

Não foi sinão com alguma difficuldade que o elemento obreiro americano viu reconhecido pelas emprezas o direito de com ellas tratar, nomeando, para esse fim, delegados especiaes e subscrevendo os necessarios ajustes. Dos embaraços que esse direito encontrou dá, ainda hoje, prova a attitude intransigente de algumas corporações do paiz, para as quaes o chamado "collective bargaining" não passa de um pretexto para reforçar a prepotencia das uniões, devendo-se, por isso, restringir, quando não abolir.

E' o "trade agreement" o ajuste pelo qual operarios e patrões chegam a accôrdo escripto para a interpretação e solução das difficuldades communs. Não significa elle a obtenção de uma solução perfeita no respectivo ramo de industria, e sim um "modus-vivendi" satisfactorio para determinados fins, como a fixação das horas de trabalho, do salario e outros. Abrange o ajuste industrial, aqui, tão variado e amplo campo que difficil é descrevel-o resumidamente. Principios geraes ha, entretanto, dominando mais ou menos a maioria delles, e desses principios é que falaremos. Assim, o ajuste tem, em regra, estes caracteristicos: *a*) determina o tempo de sua duração e expiração, adoptando-se geralmente o prazo de tres annos como média; industrias ha que acceitam o de um anno, emquanto outras vão até o de cinco, tudo dependendo do modo de execução e seus resultados; *b*) proroga-se, quer na fórma primitiva, quer, o que é mais frequente, com as alterações indicadas pela pratica e acceitas de commum accôrdo; *c*) estabelece o recurso á conciliação e ao arbitramento, no caso de divergencias de interpretação não resolvidas na sua primeira phase; e *d*) fixa as condições do trabalho com a minudencia possivel: horas de officina, salario, "over time", direito de dispensa, etc.

E' corrente o "trade agreement" em muitas das grandes industrias americanas, principalmente nas mais progressistas. As estradas de ferro, por exemplo, delle lançam mão com bons resultados. Não têm outro expediente, sobretudo no que toca á escala dos salarios, proprietarios e mineiros de carvão. Ainda agora acaba de prorogar-se por mais tres annos o accôrdo entre os chamados barões do carvão e os mineiros, representados estes pela respectiva união, a United Mine Workers of America. Entre os exemplos mais notaveis desses ajustes sobrelevam os existentes nas industrias de impressão e vestuario.

Na primeira, é typico o assignado entre a American Newspaper Publisher's Association e a International Typographical Union of the United States of America and Canada. Iniciado, a titulo de experiencia, em 1910, depois de longos annos de discussões e ruptura, elle durou, a principio, doze mezes, sendo depois, ao cabo de cinco annos de execução, prorogado consecutivamente. Convencionaram ahi as partes contractantes varias medidas de interesse geral, entre as quaes a de que, occorrida qualquer disputa ou divergencia, é de obrigação o recurso ao arbitramento para os conselhos locaes, composto de quatro membros, sendo dous de cada lado, e, não havendo accôrdo, para o conselho nacional. O ajuste, relativo a Nova York deu especial consideração á materia das dispensas arbitrarias, por parte dos chefes ou capatazes, fonte de perenne attrito e mal estar; e os resultados parece terem correspondido á expectativa. Na industria de vestuarios, foi pioneiro o accôrdo escripto que ligou a grande firma Hart, Schaffner & Marx, em 1910, aos seus empregados. Assignado primeiro com a United Garment Workers e, depois, com a Amalgamated Clothing Workers of America, esse ajuste foi prorogado successivamente até hoje. Nelle se expressa de entrada o principio de que «a boa vontade dos empregados é tão necessaria e desejavel como a dos freguezes», creando-se o departamento do trabalho, ao qual se subordinam varios

problemas, como o das condições sanitarias, as horas de officina, os salarios, e não menos relevante tambem, estabelecendo-se uma solução conciliatoria para as disputas, a eliminação das paredes e certa preferencia pelo "closed shop".

Foi esta ultima clausula que deu ensejo a uma das maiores controversias, no campo da industria, a de 1915, quando o prefeito da cidade, no intuito de conciliação, procurou mediar entre os dous grupos divergentes. A' clausula não absoluta do "closed shop" succedeu uma disposição nova, segundo a qual seria livre aos industriaes, dentro de certos limites, a escolha de seus homens, não podendo, porém, estes ser dispensados ou perseguidos por pertencerem á união. Ha, nesse ajuste, para as questões occorrentes, um processo minucioso e pratico de solução gradual, que, passando pelo Trade Board, composto de onze membros, chega, em appellação, até ao Arbitration Board. Ahi está a ultima palavra, pois a decisão é, então, obrigativa para os dous lados.

Discorrendo dos ajustes industriaes, disse o Bureau of Labor de Massachusetts, quanto a este estado: «Deprehende-se do inquerito procedido, relativamente aos accôrdos em vigor (só num anno, por exemplo, houve ali 530, ligando 1.226 uniões locaes, com 185.414 membros) e das numerosas decisões proferidas, em virtude delles, pelos conselhos de arbitramento, que esses ajustes, como meio asseguratorio da harmonia industrial, se estão acceitando com favor crescente, quer pelos operarios, quer pelos industriaes». Por outro lado, o depoimento da Federal Commission on Industrial Relations é que o "trade agreement" funcciona com exito em varias industrias, como a dos fogões, porque, na verdade, approxima e combina os dous lados antagonistas. Não divergem por ultimo os chefes operarios, um dos quaes, de autoridade, escreveu «estar a esperança da futura paz, quanto ao mundo operario, no ajuste industrial». E' sentimento predominante, na verdade, que esse expediente augmenta a efficiencia industrial, do mesmo passo que diminue os motivos de fricção, contribuindo de modo pratico e notavel para a paz geral. Além disso, elle desenvolve o sentimento da responsabilidade do operario, ponto de tão grande importancia no programma do trade-unionismo, obrigando-o ao respeito da palavra dada e convencendo-o da superioridade da realização pacifica e normal sobre a violenta e anomala, como tambem elimina as desegualdades inevitaveis entre industriaes e operarios, pela apresentação destes numa só e mesma frente consciente. E' de John Graham Brooks esta declaração: «Si o systema do salario tem que modificar-se no sentido de maior cooperação e egualdade, o ajuste industrial deve por força ser ampliado e reforçado. Tomando-se em consideração o genero de educação de que politica e economicamente mais necessitamos, não conheço hoje, nos Estados Unidos da America, força mais disciplinadora do que esta, tal qual vae sendo empregada nas nossas regiões de carvão bituminoso e entre os homens dos cáes, das fabricas de fumo e de fogões.» Não ficou atraz por sua vez John Mitchell, e aqui o citamos mais uma vez: «Não se supponha que o ajuste industrial evitará todas as paredes Elle diminue a importancia dos conflictos, esclarecendo mal-entendidos, mostrando a cada lado a posição do outro, creando ambiente mais favoravel entre operarios e industriaes, e, finalmente, tornando as paredes e "lock outs", quando occorrem, tão generalizados e dispendiosos que se lhes evitará a repetição. O pensamento de que o fracasso no accôrdo redundará ou em parede séria ou em "lock out" geral impelle cada lado a respeitar as pretensões razoaveis do outro. Não fosse assim, e os elementos mais radicaes e menos inclinados ao compromisso não poderiam induzir-se a abandonar as respectivas attitudes. A cada novo ajuste, tornam-se industriaes e operarios mais conservadores, mais dispostos a sacrificar parte de seu programma; e cada anno que se inaugura encontra as industrias, assim dirigidas, sobre alicerces de paz mais firmes e duradoiros».

§ 26º — *Conciliação e arbitramento*

Além dos ajustes industriaes, existem nos Estados Unidos da America juntas especiaes, encarregadas de conciliar e arbitrar entre operarios e emprezas. Tentaram-se, primeiramente, nesse assumpto, as juntas particulares, para cuja jurisdicção recorreriam voluntariamente os interessados. Esse systema, porém, não perdurou, dada sua feição pouco pratica, sendo substituido por outro, acceito hoje na maioria dos estados, e segundo o qual cabe a tarefa a uma junta, geralmente chamada Board of Conciliation and Arbitration, ou ao commissario estadual do trabalho, denominado State Commissioner of Labor.

Dentre os estados que adoptam tal systema tres se destacam pelos resultados obtidos: Nova York, Ohio e Massachusetts. Com a differença de que, no primeiro, as attribuições da junta de conciliação e arbitramento foram transferidas, em 1920, para o Commissario do Trabalho. Os principios reguladores, de modo geral, são, nos tres, mais ou menos identicos.

Em geral, compõe-se a junta de tres membros, dous indicados pelas partes e um terceiro escolhido de commum accôrdo. Num estado, Indiana, deve ser o terceiro membro juiz da côrte seccional do circuito; e noutro, Oklahoma, a agricultura dá, tambem, representante. Entregam voluntariamente as partes as questões communs á junta, mas a esta cabe tambem intervir sempre que o entender. Como a conciliação precede em regra ao arbitramento, propõem alguns autores a suppressão da palavra, suggerindo outros sua substituição pela de investigação. De facto, em cerca de vinte estados é a investigação obrigatoria, ao passo que são sempre facultativos, com excepção de Kansas e Colorado, a conciliação e o arbitramento. Ficam as partes livres de acceitar a decisão arbitral, tendo alguns estados, como Illinois e Texas, procurado cercar indirectamente essa decisão de força effectiva, ao considerarem seu repudio como "contempt of court". Entre as attribuições das juntas de conciliação e arbitramento estão as que forçam o comparecimento de testemunhas, exame de livros e outros documentos, meio evidente de se auxiliar a acção medianeira e, tambem, de se forçar á manifestação da opinião pela publicidade.

Discorrendo dos Boards of Conciliation and Arbitration, são accordes as autoridades americanas em que poderiam elles ter dado, no paiz, resultados maiores que os obtidos. Para essa situação concorre, primeiro, a natureza voluntaria do recurso, defeito até hoje insanavel, dada a repulsa nacional a qualquer tentativa de solução obrigatoria. Ha, depois, outros obstaculos de ordem menor, mas não menos importantes, como o que faz das nomeações materia de partidarismo politico, e ainda o facto de que a intervenção tende geralmente a apparecer quando a ruptura é quasi irremediavel, si não já effectiva. Os arbitros, por seu lado, são, na generalidade, individuos extranhos ás questões operarias, quando deviam ser technicos e ter funcções permanentes. Apezar de Sidney e Beatriz Webb negarem que o arbitramento tenha lugar permanente na solução das disputas industriaes da Grã-Bretanha, acham os tratadistas americanos que, ali, o emprego desse recurso alcançou resultados mais lisonjeiros que nos Estados Unidos da America. Convem não esquecer, comtudo, que a certeza da intervenção do estado, mesmo a possibilidade della, com a consequente publicação dos factos apurados, é de molde a educar a opinião publica, forçando de certo modo a solução no bom sentido. Na metade dos estados, por exemplo, a acceitação da conciliação ou do arbitramento é compromisso para abstenção da parede e outros meios de coacção.

Tambem na esphera federal não minguam ensaios visando applicar, quanto ao campo industrial de sua jurisdicção, a conciliação e o arbitramento.

Varios são os actos nesse sentido, inspirados todos numa necessidade crescente de intervenção federal, em vista de situações cada vez mais serias e complexas, como a das estradas de ferro e das minas de carvão. Approvou-se o primeiro em consequencia de paredes sérias, ao tempo de Cleveland. Os outros foram demonstrando, ao lado da gravidade crescente de certos conflictos industriaes, a iniciativa do executivo para lhes pôr termo ou, pelo menos, lhes circumscrever os limites e os maus effeitos. Visou a lei de 1888 regular as desintelligencias occorridas entre as emprezas ferroviarias e seus empregados, creando, por iniciativa do Chefe da Nação, o arbitramento facultativo, a investigação obrigatoria e, como appello á opinião publica, a publicação das conclusões. A junta era eventual e composta de um representante escolhido por cada lado e um terceiro apresentado pelos dois. Sem caracter obrigativo, a decisão contava chegar de certo modo a elle, com a divulgação do seu relatorio e a consequente pressão do publico.

Estava em vigor, embora sem applicação pratica, essa lei, quando a substituiu o chamado Erdman Act de 1898, fructo, de facto, dos estudos da commissão que investigou a parede Pullman, de 1894. Eliminaram-se, com elle, a investigação obrigatoria e a publicidade, desenvolvendo-se, sob novas bases, o principio do arbitramento e da conciliação pela creação de uma junta de conciliação composta dos presidentes da Interstate Commerce Commission e do Commissioner of Labor, e de uma junta de arbitramento, com caracter facultativo e composto de um representante de cada lado e de um terceiro escolhido pelos dois. Um dos caracteristicos desse systema era o compromisso, sob pena de perdas e damnos, de desistencia da parede durante o processo arbitral. Até dezembro de 1911 cerca de 50 pendencias se resolveram por esse processo, tendo 10 dellas chegado até á junta de arbitramento.

Em 1913 substituiu-se o Erdman Act pelo chamado Newlands Act. Sob o regimen deste, a obra da conciliação passou para uma nova junta, a United States Board of Mediation and Arbitration, constituida de dous commissarios permanentes e de mais outros membros, que poderiam chegar até seis, si o caso fosse de arbitramento. Estava o Newlands Act

em periodo de experiencia, tendo até janeiro de 1917, sob seu regimen, se resolvido 131 casos (dos quaes 70 por conciliação e 21 por arbitramento), quando passaram as estradas, devido á entrada do paiz na guerra, para a direcção do governo federal (2 de dezembro de 1917). Varias foram então as medidas de emergencia, entre as quaes a creação de um director geral e tres juntas de conciliação e ajustamento. Antes disso, porém, a Adamson Law, de 1916, procurara remediar, tambem sem resultado, a situação creada nas estradas de ferro pelo fracasso dos meios de conciliação, tentados desde longa data. Já havia egualmente o Chefe da Nação, em 1916, solicitado do Congresso Federal, á vista das difficuldades crescentes que o cercavam, o arbitramento compulsorio para as pendencias entre as emprezas ferroviarias e seus empregados. Suspendeu a guerra quaesquer passos normaes nesse sentido, mas quando se assignou o armisticio e as vias ferreas tiveram de voltar ás mãos de seus donos (1 de março de 1920) crearam-se, e, então, já sob o regimen do Transportation Act, inaugurado em 1920, dois conselhos chamados "labor ajustment board", e um terceiro, creado para os problemas de maior importancia, o denominado "Railroad Labor Board".

Nas relações entre emprezas e empregados, o Railroad Labor Board é a figura central da legislação hoje em vigor. Compõe-se elle de nove membros, nomeados pelo Chefe da Nação, dos quaes tres representando os empregados, tres as emprezas, tres o publico. A séde é em Chicago, centro ferroviario do paiz. Tem o conselho grande numero de attribuições importantes, entre as quaes investigar as relações communs, publicando as conclusões a que tiver chegado, fixar, diminuir ou augmentar a escala dos salarios e procurar resolver as desintelligencias que se suscitarem. As decisões do Railroad Labor Board não são obrigatorias, cabendo-lhe, porém, averiguar as razões pelas quaes não foram cumpridas e appellando, como ultimo tribunal, para a opinião publica.

Tem esse systema correspondido á expectativa com que foi creado? Parece inclinar-se a experiencia pela negativa. Não só não instituiu elle nenhum meio para coagir a parte recalcitrante ao cumprimento de suas decisões, como tambem deixou sem sancção um de seus principios creadores, ao exarar como dever das estradas de ferro e dos seus empregados «todo esforço razoavel e todo meio possivel para se evitar qualquer interrupção do serviço». A parede de 1922 depressa o provou, com desprestigio para a junta, desapontamento para o paiz e desengano para o Poder Executivo. Quando ainda proseguia a parede, ameaçando paralysar a vida de toda a Nação, Warren G. Harding pediu ao Congresso a revisão da lei, e, sobretudo, a passagem das attribuições da Railroad Labor Board para a Commissão Interestadual de Commercio, dada ás decisões força de lei e prohibido o emprego da parede.

O Transportation Act é, neste particular, ainda uma amostra da hesitação da opinião publica, nos Estados Unidos da America, para entrega de certas questões industriaes, pelo menos das mais importantes, ao arbitramento obrigatorio. Sabe-se que vingou este para as estradas de ferro, numa das casas legislativas, em 1920, não alcançado, porém, supporte para transpor a outra. A marcha dos acontecimentos não parece, porém, indicar outro caminho, com opposição, já se vê, do proletariado organizado. Isto nos leva a tratar da medida compulsoria, objecto do capitulo seguinte. Cumpre, porém, dizer antes disso que, além dos recursos aqui existentes, póde o Secretario do Trabalho, por força do acto de sua creação em 1913, agir como medianeiro e nomear commissarios para conciliação nas disputas industriaes quando julgar que as circumstancias o autorizam. Para esse fim existe, mesmo, no seu departamento, uma secção de conciliação, cujos esforços no campo industrial geral têm dado resultados altamente lisonjeiros. Entre as investigações de maior tomo por elle ordenadas estão as das minas de cobre do Arizona, dos depositos de petroleo de California, dos telephones da Costa do Pacifico, das industrias da madeira no noróste e das emprezas de carne de Chicago.

§ 27° — *A fórma compulsoria*

Nos seus primeiros ensaios de organização, favoreceu o operariado americano a fórma compulsoria para solução dos respectivos problemas. Pensou elle que, desse modo, compelliria os industriaes a termos, resolvendo-se as questões communs. Isso se deu, no paiz, ao tempo do predominio dos Knights of Labor, e, no estado de Nova York, por influencia delles e iniciativa da Workingmen's Assembly, depois transformada na State Federation of Labor. Uma das deliberações do partido, em 1888, foi que, á vista do facto de, «na maioria dos casos, ser o espirito da lei burlado pela recusa dos industriaes em subordinarem as disputas á junta estadual de arbitramento», necessario parecia a reforma da lei para o fim da sujeição.

Pouco tempo depois, mudou o operariado de orientação, por achar que a formula compulsoria, si levada a termo, o deixaria em posição desvantajosa, dada sua inferioridade permanente sobre os industriaes. A formula redundaria, tambem, na abolição do direito de parede, que era para a classe inalienavel. E, desde então, cada vez mais se accentuou a resistencia. E' a Federação Americana do Trabalho o expoente dessa attitude, bastando citar algumas de suas manifestações escriptas para se ver como a questão apaixona suas fileiras. Assim, nas actas da convenção de 1900: «E' singular quanta cousa alguns homens querem obrigar outros a fazer por força de lei. O que visamos é a liberdade pela organização. O arbitramento só é possivel quando voluntario...» Assim, tambem, no *Federationist*, algumas de cujas paginas em 1898, 1916 e 1919, têm artigos como estes: «Arbitration or Involuntary servitude, which is it?», «Compulsory service or freedom, which?» e «Compulsion destroys liberty?». O argumento da Federação, como se vê, assenta no principio da liberdade do trabalho e, na sua defesa, vae mesmo ao ponto de o não abandonar, ainda que a troco de uma possivel victoria em determinada situação de facto. Todos os esforços são no sentido de evitar o arbitramento obrigatorio, provenha quer dos bem intencionados, quer dos menos sinceros; ou, nos seus proprios termos, «to prevent the installation of machinery designed by the well intentioned but uninformed, as well as the faddists and schemers».

Está o espirito nacional em sympathia com a orientação dos trabalhadores organizados, neste ponto. Na sua desconfiança contra a acção exagerada do estado, a opinião americana é pela formula voluntaria. Mas, assim como noutros ramos da actividade nacional, viu ella diminuir sua repugnancia "vis-à-vis" do poder publico, a ponto de passar a desejar o ter a regulamentação de certas materias, assim, tambem, no campo industrial se está accentuando a reacção em favor da intervenção official, para minorar, quando não resolver, algumas situações existentes. Para isso, tem tido aqui éco a experiencia de certos paizes estrangeiros, como o Canadá e a Australasia, cuja legislação, seguida de perto, já encontrou mesmo approximada imitação em dous estados da federação.

Da Australasia, iniciou a legislação a Nova Zelandia, em 1894. Varias reformas se fizeram, desde então, no plano inicial, sem, comtudo, alterar-se a estructura fundamental delle. Segundo o systema adoptado, divide-se o paiz em districtos industriaes, nos quaes cabe a uma junta de conciliação a tarefa de resolver as questões suscitadas, havendo appello forçado para a junta nacional de arbitramento, com jurisdicção sobre todo o territorio e cujas decisões são obrigatorias. As uniões operarias devem ser registradas officialmente para execução do plano. Si as juntas de conciliação exercem funcções mui importantes, a de arbitramento constitue o coroamento de tudo. Seu presidente deve ser juiz da suprema côrte e os dous outros membros devem representar os operarios e industriaes por proposição de todas associações da ilha. A junta ou côrte de arbitramento, posto que logo abaixo da côrte suprema, julga e decide sem as tradicionaes restricções judiciaes. Esse tribunal não só poz um dique a muitas paredes como, o que é mais importante, estabeleceu um codigo uniforme de trabalho, e, ao seu lado, á medida que as circumstancias iam pedindo, grande numero de padrões para a vida industrial, em todas as manifestações desta; horas de officina, hygiene, salario, etc. Não é verdade que, como escreveram alguns enthusiastas, a Nova Zelandia seja «um paiz sem paredes»; mas é verdade que a instituição do arbitramento obrigatorio impediu na maioria das vezes sua declaração. E a estabilização das condições industriaes, acima referida, é talvez beneficio maior que quaesquer outros acaso derivados do systema.

Em 1901 creou tambem New South Wales, Australia, uma côrte de arbitramento sob principios mais rigidos que as de Nova Zelandia. «A base desse acto, interpretou a côrte de arbitramento, é a continuidade da vida industrial e do emprego, com prohibição de tudo que se assemelhe a parede ou "lock-out"...» A Australia occidental foi na mesma esteira, copiando, mais ou menos, a lei de Nova Zelandia, e tambem mais tarde Australia do Sul e Queensland. A impressão mais segura é que a fórma obrigatoria produziu bons resultados na Australasia, mas que a transplantação para outros paizes não deparará talvez a mesma acceitação. Creada a principio na Nova Zelandia, com a sympathia, para não dizer plena approvação dos operarios, a lei não encontra hoje a acceitação unanime de outr'ora, pois as condições vão mudando e, com ellas, as aspirações, tendencias e principios da classe obreira. Alem disso, a reduzida população da ilha, sua pequena potencia industrial, não permittem a comparação com um paiz da vastidão, recursos industriaes, população e vida dos Estados Unidos da America.

Mais provavel, talvez, de adaptação é a legislação do paiz visinho. Tão vario e completo parece o problema industrial que raro póde vingar em nossa o paradigma estrangeiro. Mas ha, ás vezes, soluções eguaes, nascidas de identicas circumstancias. Com o Industrial Disputes Act de 1907, procurou obter o Canadá a tranquillidade social de que carece. Em vez, porém, de applicar-se a todo o campo das fabricas, o seu systema limita-se apenas a algumas industrias de necessidade publica, taes como estradas de ferro, usinas de electricidade e gaz, minas de metal e carvão. Não é sua base o arbitramento obrigatorio, mas o principio do «maximo de concessão com o minimo de compulsão», para o que os recursos estão, principalmente, na pressão da opinião publica, obtida atravez de varias medidas. O direito de investigar qualquer das industrias referidas está, por exemplo, assegurado em lei, bem como o de fazer publicos os factos verificados. As juntas de conciliação e investigação têm caracter voluntario, mas qualquer parede ou "lock out", emquanto a conciliação ou a investigação estiver em andamento, é considerada contra a lei e, nesse caracter, reprimida. Para qualquer alteração nas condições existentes do trabalho, é necessario o aviso prévio de 30 dias, o que tira ao elemento menos impaciente a arma da parede no momento em que ella lhe parece mais propicia. E isso amortece sobremaneira a possibilidade do recurso ás vias de factos.

Foi em 1915 que o estado do Colorado instituiu uma Commissão Industrial, com poderes mais ou menos eguaes aos da do Canadá. Como ali, a decisão da commissão não é obrigatoria, mas, de modo identico, a toda alteração nas condições do trabalho, em qualquer industria, deve preceder aviso com antecipação de 30 dias. A lei americana vae, porém, alem da canadiana, porque abrange todas as industrias com a só excepção da agricultura e do serviço domestico. Devido, porém, á falta relativa da sancção obrigatoria, a commissão do Colorado, embora adversada tenazmente pelos operarios, não despertou a attenção publica que cerca a estabelecida, desde 1920, no estado de Kansas. No chamado Kansas Plan, o arbitramento obrigatorio differe principalmente do Nova Zelandia Plan em que só algumas industrias são por elle reguladas: as chamadas industrias de interesse publico (illuminação, transporte e carvão) e as de alimentação e vestuario. São os tres juizes componentes da côrte de nomeação do governador, por tres annos, mas não precisam representar, como acontece geralmente, as duas partes em luta. facto que, si de um lado elimina o partidarismo, por outro desvia a nomeação de individuos com o necessario trenamento nas questões industriaes. A côrte tem poderes para decidir as disputas industriaes, punir os paredistas e, si necessario, tomar a direcção das emprezas nas quaes sua sentença não tiver sido obedecida. Um individuo, ou mesmo um grupo de individuos, póde abandonar o trabalho; mas a acção concertada de varios para a parede, ou o "boycott", com o fim de prejudicar o andamento de alguma industria de interesse publico, é reprimida.

A Kansas Court of Industrial Relations depara opposição sem treguas no operariado, sobretudo no seu orgam supremo, a Federação, que não só põe todo empenho em annullal-a, como tambem contraria as tentativas de sua extensão a outros estados, como aconteceu, aliaz sem probabilidade de successo, em Nova York. No debate publico occorrido entre o governador Allen do estado, creador do systema, e Samuel Gompers, presidente da Federação, ficou bem discutida a these. Bem é certo que o actual governador teve como um dos pontos da sua plataforma eleitoral republicana a abolição da côrte, mas a maioria da legislatura estadual, ainda democratica, o impede de a executar. O Supremo Tribunal Federal acaba, porém, de declarar nulla uma decisão da côrte relativa á industria da carne em conserva, o que se commenta como o preludio do seu desapparecimento. Quaesquer que sejam, porém, meritos e defeitos — e a côrte tem não só adeptos enthusiastas bem como inimigos irreconciliaveis — ella não pode servir de modelo, antes é uma tentativa a mais para a solução das disputas industriaes. Alem disto, o estado de Kansas é um estado mais de agricultores que de fabricantes. O que, entretanto, inspira o systema, assim ensaiado, não é tanto o problema do operario em face do industrial, mas o bem publico. O proprio titulo do livro de defesa, de punho do seu creador, está a indicar que esse foi o motivo principal de sua iniciativa. «Quando uma disputa entre o capital e o trabalho, perguntou elle ao seu oppositor, em Carnegie Hall, desfecha numa parede e loca, assim, de perto ao consumo ou á distribuição dos artigos necessarios á existencia, destruindo a paz publica e ameaçando a saude geral, tem o publico algum direito nessa controversia, ou se trata, apenas, de uma luta entre capital e trabalho?»

A defesa do interesse publico, em regra tratado com descaso pelas partes em luta, mobiliza cada vez mais a opinião americana, forçando de um meio ou de outro a intervenção official. Todas as tentativas de solução nasceram de uma situação concreta de ameaça occorrida aqui ou no estrangeiro: na Nova Zelandia, a parede dos cáes de 1890; no Canadá, a dos mineiros da provincia de Alberta; no Colorado, o desassocego de suas regiões mineiras, e em Kansas, a agitação de seus operarios de carvão bituminoso. Olhando para o campo da iniciativa federal, não deparamos menor cuidado; e si nas estradas de ferro ellas já culminaram em legislação reguladora, mais ou menos concreta, nas minas de carvão essa legislação vae pouco a pouco abrindo seu caminho. Muito se tem escripto aqui sobre as condições da industria do carvão, e a verdade é que o baixo padrão operario, nella, só tem um parceiro, o seu descaso continuado pelo bem publico. Desde a celebre parede de 1902, investigada por ordem do Theodoro Roosevelt, até a não menos famosa de 1922, cujo inquerito se levou a effeito sob Warren Harding, ha uma lenta mas segura evolução em favor da intervenção official, pelo menos na sua fórma menos drastica, a investigação federal compulsoria. Basta ler o relatorio da commissão que investigou a ultima para pôr ao vivo essa marcha.

Ahi, em resumo, um dos motivos das conferencias nacionaes convocadas por Woodrow Wilson, em 1919 e 1920. Si fracassou a primeira, por não terem podido chegar a termo os representantes dos operarios e dos industriaes (e o motivo de discordancia foi o "closed shop", em que alguns dos primeiros foram intrataveis), redigiu a segunda uma das mais completas, sinão a mais completa exposição sobre a situação industrial nos Estados Unidos da America, os tropeços que a confrontam, os remedios que se podem adoptar. Indispensavel é, a qualquer estudante das relações entre o trabalho e o capital aqui, a leitura desse documento. O plano advoga, entre os principios extremos da liberdade absoluta e da fórma compulsoria, um meio termo de mediação, arbitramento voluntario, investigações e publicidade, com juntas regionaes e geraes, tudo em escala nacional. Discutindo-o, já se escreveu que, compromisso inevitavel hoje, esse plano ha de assumir fórma mais drastica depois, pelo menos nas industrias chamadas de necessidade publica, por pressão da propria opinião, ainda não de todo madura. E o parallelo financeiro do Federal Reserve System, tão combatido a principio e afinal tão geral e triumphantemente adoptado, não é das menores, entre as expectativas de organização que, no juizo mesmo dos mais avisados, se abrem ao problema industrial no futuro.

CAPITULO IX

OS ENSAIOS DE APPROXIMAÇÃO

§ 28º — *A retribuição extraordinaria*

Entre os meios de retribuição extraordinaria creados com o fim de diminuir o antagonismo de dirigentes e dirigidos e melhorar a distribuição da riqueza sobrelevam as duas fórmas chamadas de "profit-sharing" e "scientific-management".

Definiu a primeira o International Cooperative Congress, em 1897, como «o ajuste livremente levado a termo e segundo o qual o operario recebe uma parte dos lucros, fixada de antemão». Condição essencial é a determinação antecipada, pois, não sendo assim, haverá apenas doação ou presente, sem o estimulo da recompensa.

Varias fórmas ha, aqui, de "profit-sharing", sobresahindo-se, entre ellas, a do pagamento do salario conforme o preço do producto; a do pagamento de uma gratificação em dinheiro, no fim de determinado periodo, e a da retribuição sob a base de titulos da companhia. A participação nos lucros, baseada no preço do artigo, tem dado resultados nas industrias de mineração, onde a alteração frequente dos preços, com a mudança parallela nos salarios, diminue as possibilidades de fricção, sabedor como deve ser o operario, nos dias de fartura, que deve preparar-se para os de aperto. Admittem os economistas que esse systema, para ser acceitavel, deve suppor a existencia de uma escala minima de salario, abaixo da qual não póde haver reducção. O pagamento de certa somma extra de dinheiro offerece, por sua vez, estimulo a todos os empregados; mas o systema só se applica adequadamente ás pequenas industrias. Em regra, o industrial, considerando-se a si mesmo como um operario, e, como tal, com direito a certa remuneração, que determina, distribue os lucros por todos seus homens.

A fórma de "profit-sharing" baseada nos titulos é a mais commum. Ella consiste na venda aos empregados da companhia, e em condições mais vantajosas que ao publico, de uma parte dos titulos desta, mais a concessão de uma somma, em proporção ao numero dos titulos possuidos.

Uma das emprezas que iniciaram e puzeram em pratica o systema foi a United States Steel Co., que acaba de annunciar, para 1924, a offerta de 166.000 acções ordinarias a 100 dollars cada uma para subscripção entre os operarios. A estes será licito pagar por prestações os titulos que adquirirem, recebendo,

a maior do dividendo ordinario, a somma de cinco dollars annuaes por titulo possuido pelo espaço de cinco annos. Em 1922, o numero de operarios possuidores de titulos foi de 41.950 e, em 1921, de 255.325. Sabe-se, tambem, que, em 1924, 50.000 operarios dos estabelecimentos Swift and Company, ou mais de um terço, estão nessa categoria. Dos 417 estabelecimentos que na Grã-Bretanha usavam o systema em 1919, 198, ou quasi metade, o abandonaram. Nos Estados Unidos da America, os dados de 1916, que são os conhecidos, mostram que, nos 60 planos em andamento, apenas um terço determinava o pagamento de um dividendo acima de 10 % do salario, o que prova o reduzido incentivo que é para o operario.

A participação nos lucros, nas suas varias fórmas, não constitue solução para o problema social, offerecendo resultados muito pequenos na diminuição do antagonismo entre operarios e industriaes. Como já escreveu Carlton, elle é apenas um mediocre palliativo para o problema, operando, alem do mais, num campo muito restricto. Si essa é a opinião dos economistas, a dos operarios militantes não parece menos favoravel. O "profit-sharing" é, para elles, uma maneira disfarçada de diminuir a resistencia obreira em grupo, tão necessaria ao bom andamento da causa geral, a troco de um chamariz insignificante. No momento, mesmo, em que uma das mais poderosas associações industriaes do paiz inaugurava, nas suas officinas, o systema, exigia, em troco, o repudio das uniões e seus principios. Na voz do trade-unionismo, o "profit-sharing" amortece a força do movimento operario em globo, pelo appello que faz ás pequenas ambições individuaes isoladas. No caso de parede, por exemplo, o paredista responsavel por ella, ou nella empenhado, perde o direito á bonificação. Os menos violentos classificam o systema entre «a form of philanthropic enterprise», que nada resolve, e «a kind of sugar-coated industrial autocracy», que cumpre tanto mais combater quanto se disfarça sob a capa de beneficio. O depoimento de Samuel Gompers, perante a commissão industrial, foi explicito neste ponto, alem de pôr em relevo outro lado da questão, a seu ver de não menos importancia, o de que o systema da participação nos lucros gasta cedo as energias do operario, fazendo-o trabalhar alem das horas necessarias, pois lhe acena com uma recompensa material na verdade mesquinha.

Uma das objecções levantadas contra o "profit-sharing" é de que se applica indistinctamente aos individuos desta ou daquella fabrica, sem lhes consultar as aptidões e a diligencia. Noutros termos, o premio do trabalho, nelle, depende mais de circumstancias exteriores, como a habilidade commercial dos directores, as condições do mercado, as altas e baixas dos negocios, do que da propria disposição individual de cada um. Dahi a creação do "gain-sharing", cujo appello é directamente feito ao individuo, pois a recompensa só dependerá de sua boa vontade e efficiencia. Esta outra fórma de retribuição industrial é naturalmente applicavel aos officios em que se póde graduar e medir aquella efficiencia e está muito mais disseminada que as anteriores nos centros industriaes do paiz. Em relação a ella é que se discute aqui o chamado "scientific-management", inaugurado por Frederick W. Taylor, em Philadelphia, e por cujo nome o systema é mais conhecido no estrangeiro.

O principio cardeal do "scientific-management" está em que, sob o ponto de vista da producção, o operario não deve ser considerado uma machina, sinão um ente humano. Elle suppõe uma cooperação, cada vez maior, entre a direcção e os homens na officina, de modo que cada um destes possa dar os melhores resultados de que seja capaz, devido ao incentivo da recompensa estabelecida scientifica e permanentemente. Suppondo, por exemplo, que cada operario, na média, não produza sinão 70 % do que deveria produzir, todo resultado acima dessa porcentagem constituirá objecto de um "bonus" de pagamento á parte. O "scientific-management" foi introduzido em 1882, na Midvale Steel Co., e, desde então, prégado com perseverança pelo seu creador, que lhe dedicou todos seus esforços, não cessou de constituir um thema de crescente e variado interesse na industria do paiz. Acceito por uns, condemnado por outros, elle vae, entretanto, fazendo seu caminho; e no seu desenvolvimento está, sem duvida, um dos maiores campos de acção que se offerece á engenharia industrial dos Estados Unidos da America. Por causa da opposição levantada contra elle nas fileiras dos obreiros, se substitue, ás vezes, o nome pelo de "personnel-management".

Não é deste papel descrever as origens e a evolução do plano, tampouco seu estado actual. Entre os livros mais recentes no assumpto, quiçá o mais completo, está o de um graduado de Columbia University, Horace B. Drury. O que nos importa saber é sua relação com o elemento trabalhista. E, neste ponto, a opposição das classes obreiras não é menor que a inspirada pelo "profit-sharing". A razão é clara. Si o systema burra tratar cada operario como uma unidade, investigando rigorosamente, sob o ponto de vista da producção, a capacidade, as habilitações e outros elementos pessoaes delle, pouco ou nenhum logar haverá para o trade-unionismo. A' proporção que o systema der melhores resultados, maior será a desintegração das uniões, pois que ao principio do antagonismo se substituirá gradualmente, e não por força ou intervenção dellas, o da harmonia e da cooperação. Alem disso, si é verdade que, com a disseminação do systema, o operario deixa de ser o automato, não se estabelece menos, sob elle, um regimen de differenciação de capacidades, entregue a officina aos mais habeis e, pois, estabelecida uma especie de aristocracia industrial. A opposição da American Federation of Labor foi tal que, em duas convenções, em 1913 e 1914, adoptou resoluções condemnatorias. Varias foram suas razões para isso, mas a fundamental é a acima, a da substituição do "collective bargaining" pelo "individual bargaining" e o consequente enfraquecimento da acção geral do lado dos dirigidos, em contraste com o augmento de poder e recursos do lado dos dirigentes. Não fica esquecido o argumento em torno do enfraquecimento da energia individual e já referido, no seu tempo, por Adam Smith a este geito: «Workmen... when they are liberally paid by the piece are very apt to overwork themselves, and to ruin their health and constitution in a few years».

A critica, a prevalecer, supporia o systema no seu ultimo e mais elevado degrau de desenvolvimento. Como vão as cousas, e por largos annos ainda assim continuarão, o "scientific-management" não póde constituir ameaça a forças vivas do trade-unionismo. Uma das interpretações do plano é, mesmo, a que concilia as duas noções; e, si de um lado, na Santa Fé Railway Co., por exemplo, o "bonus system" não abrange nenhum operario filiado á união, de outro lado, em industrias como impressão e construcção, varias modalidades delle se têm applicado com acceitação do "closed shop". Pelo simples facto de que procura desenvolver o lado humano do trabalho, o assumpto, de que ora tractamos, tende a merecer cada vez maior exame e applicação, com probabilidade de compromisso no sentido referido acima.

§ 29º — *O cooperativismo*

Uma das objecções fundamentaes do operario ao "profit-sharing" e ao "scientific management" está em que, em ambos, a iniciativa vem de cima, tendo, pois, um aspecto de accentuada protecção. No cooperativismo, ao contrario, a acção brota entre os trabalhadores, para beneficio proprio, e sem a intervenção dos industriaes, de cuja existencia podem mesmo abstrahir, tão indifferente lhes é ella para execução do systema.

Varias fórmas existem de cooperativismo, mas as principaes são as de productores, de credito ou bancarias, e de consumidores. Nas primeiras têm menos interesses as classes obreiras, desde que, em geral, são mais consumidores. A fórma commum é a que reune certo numero de trabalhadores, com o fim de dirigir e explorar uma empreza, em beneficio geral, levantando o capital por economia propria ou sob emprestimo e elegendo os directores da companhia. Um dos caracteres desse systema é que o "control" da empreza reside nos homens e não nos donos do capital. Cada operario tem direito a um voto e todos os operarios do estabelecimento se admittem como membros da cooperativa. Embora a França seja considerada o berço desse systema, uma das primeiras creações foi tambem na Inglaterra, em 1777. Parece tambem que, nos Estados Unidos da America, já teria existido uma fórma dessa cooperação em New England, em 1730. Depois conheceram-se os ensaios dos operarios de moveis de Philadelphia em 1833, dos alfaiates de Boston em 1869, e, mais prospero que todos, dos tanoeiros de Minneapolis, em 1870. De 1880 a 1890, os Knights of Labor responderam pela creação de varias cooperativas de producção. Das mais modernas, sobresae a da Eastman Kodak Co., estabelecida em 1902. Não só aqui, como no estrangeiro, algumas tentativas de cooperativismo, sob esta base, têm fracassado, pela sua facil transformação em sociedades ordinarias de commercio e especulação. O systema encontra maior campo de successo entre os fazendeiros, principalmente os de fructas do oeste. Na classe propriamente operaria, os exemplos mais notaveis são dos officios por natureza especializados, como encadernação de livros, tanoaria, etc., nos quaes o capital exigido é pequeno, e de mais difficil execução nas manufacturas, em geral, e nas emprezas de mineração.

A segunda fórma de cooperativismo de credito, ou tambem chamada bancaria, attingiu seu maior desenvolvimento na Allemanha, onde, iniciada em 1850, chegou a ter, em 1907, cerca de 15.600 sociedades com mais de dous milhões de membros. Por meio de taes sociedades é facultado ao agricultor, ao pequeno negociante e ao operario tomar dinheiro a credito com juros reduzidos. E' de essencia do plano que os membros da cooperativa sejam conjunctamente

responsaveis pela obrigações do banco, não se permittindo possuir mais de uma acção da sociedade. Homens de capacidade ficam á testa da administração e a especulação se reduz ao minimo possivel. Tres estados, pelo menos, possuem legislação no assumpto — Massachusetts, Nova York e North Carolina — autorizando e regulando aqui a existencia dessas cooperativas. Por occasião da réunião, em 1920, do American Farmer-Labor Cooperative Congress, fizeram-se algumas suggestões na materia, chamada a attenção do paiz para as vantagens de taes instituições de credito e auxilio. «Parece acceito, como primeiro axioma, foi então mais ou menos declarado, que nenhum movimento de cooperativismo permanente e feliz se póde fundar sem a creação de um systema bem elaborado e pratico de uniões bancarias.» A' Brotherhood of Maintenance of Waymen se attribue ter gasto acima de um milhão de dollars na compra de fabricas de meias, roupas e outros artigos para vestuario de seus homens. Já vimos tambem que a Brotherhood of Locomotive Engineers organizou, em Cleveland, seus proprios bancos, systema que, em Nova York e outras cidades, varias uniões vão seguindo. Emquanto, porém, a direcção desses bancos, diz Henry Seager, continuar nas mãos dos accionistas, o systema, embora chamado cooperativismo, não passa de uma fórma de "profit-sharing" no campo bancario. O mesmo autor expõe, por alto, as razões pelas quaes o cooperativismo de credito não encontrou aqui o desenvolvimento de outros paizes europeus. São, mais ou menos, as mesmas razões que explicam a pouca acceitação do cooperativismo, em geral, nos Estados Unidos da America — a continua movimentação da população num territorio vastissimo e a relativa facilidade com que o homem do campo, por exemplo, obteve até hoje, com seus proprios lucros, o capital necessario á ampliação e melhora da respectiva industria. Sob este particular, e devido á crise que vem, desde 1921, assolando varias regiões agrarias do paiz, affirmam os chefes do bloco da lavoura, creado no congresso pelas emergencias em que se viram, que o atrazo dos Estados Unidos da America, comparado á organização de paizes como a Inglaterra e a Scandinavia, é enorme: a proporção chega a ser de um para tres.

A terceira fórma de cooperativismo é a mais explorada, não só aqui como no estrangeiro. Não cabe neste papel lembrar-lhe as origens e o rapido desenvolvimento. Basta dizer que, creada na Grã-Bretanha, em 1844, com os famosos pioneiros de Rochedale, o systema para logo se desenvolveu. Assim, entre 1861 e 1901, emquanto a população cresceu 43 %, o valor dos productos manufacturados 52 % e o commercio internacional 130 %, as cooperativas de distribuição e consumo augmentaram na razão de 1.500 %, chegando, em 1901, a ter um valor de vendas de cerca de 81 milhões de libras. O progresso, desde então, foi tão rapido que, em 1918, o numero das sociedades era já de quatro milhões, fazendo um negocio annual de cerca de um billião de dollars. Hoje, os estabelecimentos do genero, na Grã-Bretanha, constituem um dos maiores ramos de negocio do mundo.

No systema de Rochedale, que constituiu modelo para milhares de outros da mesma e de outras modalidades, o capital necessario se obtinha pelo meio de uma emissão de titulos, do valor de uma libra cada um, entre os que desejassem comprar no estabelecimento. Era limitado o numero de acções que podia cada individuo possuir e a cada um não podia caber mais de um voto. No fim do trimestre, todos os lucros, acima das despezas da empreza e dos juros do capital, se dividiam entre os compradores do armazem, em proporção ao total de suas compras. Deste modo, estes eram os beneficiarios do systema, que, em consequencia, prosperou extraordinariamente. Foi esse successo crescente que explicou depois, em 1864, a creação das English Cooperative Wholesale Societies, para o fim de comprar em grosso, para as cooperativas a retalho, e que tambem tão grande prosperidade alcançaram. Essas novas sociedades passaram da compra ao fabrico dos artigos em larga escala, e de tal modo que em 1919 tinham 40.000 empregados, vendendo, para as cooperativas de retalho, cerca de 25 milhões de libras. Reunidas as duas classes de cooperativas, os algarismos totaes, na Grã-Bretanha, no referido anno de 1919, foram os seguintes: 4.131.477 membros, 80.000.000 de libras de capital e 198.000.000 de valor nas vendas. Em 1921, cerca de um terço da população do paiz fazia suas compras por esse meio. Analysando as vantagens delle, acham-no de grande alcance os economistas, entre outras razões, porque diminue o custo da vida e, principalmente, educa a massa nos habitos da previdencia e da economia. Desenvolve-se tambem assim, entre os membros da cooperativa, o sentimento da propria responsabilidade. Foi a este respeito que lord Roseberry escreveu ser o cooperativismo «nada menos do que um estado dentro do estado».

Nos Estados Unidos da America só de longe se acompanha esse movimento. O contraste é tanto mais para notar quanto se conhece o espirito de organização do paiz, principalmente se tratando de negocios commerciaes: E', porém, a propria organização do commercio a retalho, em todo o paiz, sob bases melhores do que no estrangeiro, que, de algum modo, explica o caso. Outras razões existem, como já se viu em parte, taes como o caracter migratorio de sua população num territorio vastissimo, a ausencia de uma população industrial homogenea, a existencia de salarios relativamente mais elevados, maior facilidade de vida, habitos mais extravagantes no operario, o desperdicio na producção e na distribuição no paiz e, por ultimo, a pratica da economia pouco desenvolvida. Uma estatistica official, apresentada recentemente, a este ultimo respeito, á Eastern Division Savings Conference da American Bankers Association, poz em relevo este quadro: tomando-se por base média aqui 100 individuos, aos 25 annos de edade, verifica-se, 40 annos depois, isto é, aos 65 annos, o seguinte: 36 mortos, 1 rico, 3 vivendo confortavelmente, 6 ganhando o necessario para seu sustento e 54 na dependencia de amigos ou instituições de beneficencia ou caridade. Claro está que alguns de taes obstaculos tendem a diminuir de valor ou desapparecer com os annos, devido á consequente congestão e disseminação dos centros industriaes. Por maior que seja, porém, o progresso nessa direcção, escrevem os economistas americanos, não convem exageral-o, pois si o cooperativismo diminue o custo da vida e aperfeiçôa, de certo modo, a personalidade do operario, pouco concorre para resolver o problema social. Segundo o Bureau of Labor Statistics, havia no paiz, em 1920, 191.147 individuos filiados a varias fórmas de cooperativas de consumo, com um capital de 11.290.973 dollars, não incluidas, nessa numero, as de fim agricola, nas quaes os algarismos foram de 63.351 e 11.079.945, respectivamente.

§ 30° — *Os conselhos industriaes*

Entre as creações americanas do periodo da guerra, salientou-se o National War Labor Board. Composta de representantes de operarios e industriaes, essa junta procurou levar a cabo a tarefa que lhe foi determinada durante aquelle periodo anormal, qual a de «resolver pela conciliação e a mediação todas as controversias que se suscitassem no campo da producção necessaria á direcção efficiente da guerra».

Por obra della, approximaram-se mais os dirigentes e os dirigidos, solvendo-se varias questões communs e, ainda, creando-se os orgams destinados a promover local e permanentemente a paz. A esses orgams chamou-se de conselhos industriaes, ou, em inglez, "shop committees", "works councils" ou "company unions". As necessidades de cooperação, oriundas das hostilidades, o espirito de patriotismo, então reinante, essas e outras circumstancias facilitaram o advento desses conselhos, que a posição estrategica, logo assumida pelo operariado, ainda mais favoreceu. Sabe-se que o National War Labor Board foi creação do War Labor Conference Board, e que este, no proprio acto de sua creação, sanccionou quasi todas as reivindicações da classe então advogadas, excepto o "closed-shop". Terminada, porém, a guerra, si é certo que muitos desses conselhos com ella desappareceram, não é menos verdade que outros perduraram ao lado de terceiros que vieram surgindo de então para cá. Segundo um inquerito da National Industrial Conference Board e deduzindo cerca de cém desapparecidos com o advento da paz, os conselhos industriaes passaram de 125, em agosto de 1919, a 725 em fevereiro de 1922.

Partem esses conselhos do principio de que, para solução das divergencias occorridas em cada officina e melhoria das respectivas condições de trabalho, operarios e industriaes devem entender-se pelo meio de representantes devidamente escolhidos e permanentemente mantidos. Pelo principio de approximação e egualdade assim instaurado, essa creação denominou-se, tambem, de democracia industrial; mas, devido á ainda pouca semelhança com o organismo politico, são as outras denominações as preferidas. De facto, quaesquer que sejam suas modalidades, os conselhos industriaes se caracterizam por duas commissões, uma representando os operarios, outra representando os industriaes, ás quaes, agindo em commum, cabe resolver todas as questões originadas dentro dos muros da empreza. Essas commissões são eleitas e têm um processo proprio de funccionamento; mas, ao passo que, no organismo politico da nação, o eleitor, pelo voto, póde determinar definitivamente o curso dos acontecimentos, nos conselhos industriaes, e devido ao seu caracter de experimentação, ainda não decorreu desenvolvimento semelhante. De facto, no caso de desaccôrdo entre as duas commissões, a ultima palavra está sempre com o mais forte, isto é, a direcção. Convem assignalar, entretanto, que, em muitos planos, hoje

postos em pratica, já se determina que haja appello para um arbitro exterior. Esse defeito do systema não lhe tira certo valor pratico, pois a verdade é que, embora ainda em periodo de experiencia, a creação dos conselhos industriaes ensaia abrir aqui uma era nas relações entre industriaes e operarios. O contacto pessoal de uns e outros, que se ia perdendo cada vez mais, se restaura de modo notavel, com ganho de causa para ambos e beneficio geral. Um dos males sociaes das grandes corporações industriaes é o de só de longe tratarem com seus empregados, massa amorpha e anonyma que conhece atravez dos capatazes; e os conselhos de trabalho são um grande remedio contra esse mal. Elles substituem, gradativamente, a autocracia pela democracia industrial.

Embora desenvolvidos por obra do National War Labor Board, os conselhos industriaes tiveram antes delle um exemplo notavel no chamado Rockefeller ou Colorado Plan, adoptado pela Colorado Fuel and Iron Company em 1915, depois de estudos especiaes de seu iniciador e dirigente, John D. Rockefeller Jr. E', mais ou menos, o que na Inglaterra dois annos depois se adoptou sob o nome de Whitley Plan, e que, ao parecer, tem sido um orgam efficiente de cooperação e tranquillidade naquella agitada região mineira dos Estados Unidos da America. Entre os industriaes modernos, que se destacam, aqui, por uma visão humana e progressista dos problemas actuaes, occupa, sem duvida, um dos primeiros logares John D. Rockefeller Jr. A applicação do plano no Colorado foi sequencia de um estudo minucioso, por elle encommendado a um especialista, autor de um livro notavel «Industry and Humanity» e, depois, primeiro ministro do Canadá, W. L. MacKenzie King. De como esse plano vem sendo executado, das melhoras por que vae passando, do espirito que o domina, fala o proprio inspirador numa obra recente sob o titulo de «The Personal Relation in Industry» (Nova York, 1924). Ahi mostra John D. Rockefeller Jr., hoje talvez, com seu pae, a primeira fortuna do paiz, e sem duvida o maior doador individual em beneficio do bem estar, da instrucção e da saude humana, que as partes do problema social são quatro, o capital, a direcção, o trabalho e o publico, e que toda solução que as não reunir numa cooperação cada vez mais intima por certo fracassará. Nessa solução, a lei póde pouco, o contacto pessoal, o espirito de cooperação muito.

E entre os planos instituidos por iniciativa do National War Labor Board sobrelevam tres: o da General Electric Co., de Lynn, Massachusetts; o de Pittsfield Machine and Toll Co., de Pittsfield, no mesmo estado, e o da Philadelphia Rapid Transit Co., de Philadelphia, Pennsylvania. Alguns dos em operação são actualmente: Standard Oil Co., New Jersey; International Harvest Co., Chicago; Packard Piano Co., Indiana; Bethlehem Shipbuilding Co., Sparrow's Point, Maryland; American Rolling Mills Co., Middletown, Ohio; White Motores Co., Cleveland, Ohio; Dennison Manufacturing Co., Framingham, Massachusetts; Hydraulic Press Steel Co., Cleveland, Ohio; Carrol Foundry and Machine Co., Bacyrus, Ohio; Midvale Steel and Ordinance Co., Johnstown, Pennsylvania; Bethlehem Steel Co., Bethlehem, Pennsylvania; Smith and Wesson Co., Springfield, Massachusetts. Recentemente, e devido á iniciativa de dous esclarecidos presidentes, parece estarem dando lisonjeiros resultados os planos de cooperação ha pouco ensaiados na Ohio and Baltimore Railroad e na Pennsylvania Railroad.

Um dos grandes entraves que os conselhos industriaes vão deparando está na desconfiança, hoje já opposição formal, da classe operaria militante. Em essencia, essa opposição inspira-se nos mesmos motivos fundamentaes referidos no capitulo anterior. Ella se veiu desenvolvendo de tal modo que a propria American Federation of Labor não recuou diante de uma reprovação formal, segundo a qual se previne aos seus membros que, «a troco de combinações de effeito duvidoso, louvadas por industriaes mas de nenhuma vantagem para os operarios», não cedam de seu direito de só tratar pelo intermedio do unico meio adequado, as "trade unions", «the right to bargain collectively through the only kind of organisation fitted for this purpose, the trade union». Não ha duvida que, no estado actual da ordem social e economica, o trade-unionismo leva evidente vantagem sobre os conselhos industriaes para a obtenção e defesa de varios pontos de seu programma, como a determinação das horas de trabalho e do salario. Sua organização abrange milhões de individuos, em todo o paiz, constituindo, assim, uma força militante respeitavel, com a qual têm os industriaes que contar; ao passo que os conselhos em questão se circumscrevem a problemas locaes, já não limitados a uma só industria, mas apenas a algumas fabricas ou emprezas. Não é, porém, menos verdade que, no versar o problema homem, os conselhos pódem servir muito ás exigencias modernas do industrialismo. Elles approximam os dois lados antagonicos, procurando pol-os no melhor caminho possivel de cooperação e harmonia. E sabe-se que, si o problema industrial tem algum dia que ter solução, ella não pode advir sinão da orientação que vê no operario cada vez mais um ente humano e cada vez menos uma machina.

A opposição do trade-unionismo mais se accentuou com a verificação de que seus elementos perdem em numero á proporção que os conselhos industriaes ganham em prestigio. Assim, a lista de membros da Federação entre 1920 e 1922 cahiu de 800.000 individuos, o que representa uma queda de mais de 25 %. Nalgumas uniões, como as ferroviarias, nas quaes os conselhos se têm ensaiado, a perda tem sido maior. Os Boilermakers, por exemplo, desceram de 48.300, em 1919, a pouco mais de 15.000, hoje. E' cedo para ajuizar desse facto e de suas causas, tanto mais quanto as opiniões de mais peso, aqui, acham que a lista de membros das uniões, no periodo da guerra e culminado em 1920, foi anormal, devendo reduzir-se a um nivel permanente mais razoavel. Seja como for, o facto é que existe o antagonismo entre o operariado organizado, ou, pelo menos, sua direcção, de um lado, e a creação e existencia dos conselhos industriaes, de outro. Ninguem poz mais ao vivo esse antagonismo do que Henry R. Seager, no seu estudo sob o titulo "Company Unions versus Trade Unions" dado a lume na *American Economic Review* de março de 1923.

O ponto de vista desse eminente economista e professor é o das chamadas industrias de interesse publico; e, nellas, a economia, a efficiencia, os resultados geraes estão, sem duvida, do lado dos conselhos industriaes. Varios destes, é certo, terão sido impostos aos operarios, aberta ou simuladamente por industriaes desejosos de asphyxiar nelles quaesquer outras fórmas de organização defensiva; mas, na maioria, ha um resultado de livre cooperação e mutuo beneficio, a cujo lado a afiliação ás uniões tem mesmo coexistido sem difficuldade. Neste, como no caso de "scientific-management", ha que transigir, pois que, tanto quanto a experiencia ensina, a pratica dos conselhos industriaes tem diante de si um grande campo de desenvolvimento. O esforço unilateral nunca chegaria a resultado adequado, em que pese áquella conhecida declaração de principios de Samuel Gompers: «Labor's future must be worked out for labor, though its own trade union organizations, directed by labor without the patronage of employer's or so-called industrial experts». E a solução parece estar na conciliação entre as "company unions" e as "trade-unions", pela acceitação daquellas por estas em beneficio commum.

CAPITULO X

CONCLUSÃO

§ 31º — *Semelhanças e contrastes*

Taes, nas suas linhas geraes, a legislação, as tendencias e aspirações da gente operaria nos Estados Unidos da America. Outros topicos teriamos ainda que versar, como, no campo interno, os esforços, desde cedo iniciados, em favor da educação obreira e da instrucção geral, e, no externo, a attitude em favor da Sociedade das Nações e seus principios. Mas é tempo de cerrar este ensaio, já bastante dilatado, e o faremos neste capitulo de apreciação final.

Quaes os traços essenciaes do movimento operario no paiz? Fundamentalmente, o de uma grande massa de homens, conservadora e pacifica por inspiração e habitos, organizada em uniões independentes, reunidas em federação, e convergindo seus esforços na realização de seu programma para a acção economica de preferencia á politica. Segundo se viu, ha nessa massa duas phases permanentes de conflicto, com os camaradas de orientação mais avançada ou apenas não afiliados ás uniões e com os industriaes. E' uma luta de dois flancos, representado o primeiro pela união industrial, que constitue, em ultima analyse, a expressão organizada do elemento descontente, e o segundo pelos senhores do capital e seus orgams de acção.

Do primeiro caso, já ficaram analysadas com a possivel minucia as circumstancias. Não conheceu a Inglaterra, por exemplo, os extremos a que aqui attingiu o principio do trabalho livre contra a concurrencia limitada. Si o "closed shop" contém, porém, alguma fórma de monopolio, e de facto a contém, pelo menos nas industrias mais especializadas, não deixa de ter razão quando allega que, sem elle, muitas das conquistas operarias se não teriam alcançado. A este respeito, apontam com orgulho os chefes para o resultado do

inquerito sobre as causas do desperdicio industrial do paiz, o segundo o qual não responde o "closed shop" pela restricção na producção, desde que das causas do desperdicio 50 % foram attribuidas á direcção e apenas 25 % ao operario. Mais serio do que esse problema é, entretanto, o da propaganda dos menos contentes, fóra ou dentro das uniões. Do que ella constitue deu recentemente retrato, em algumas de suas ultimas manifestações, Sylvia Kopald, com o seu «Rebellion in Labor Unions». Um dos alvos dessa propaganda está na personalidade dos chefes, pela somma de poder que enfeixam e a tendencia conservadora que invariavelmente assumem uma vez eleitos. A guerrilha aqui feita permanentemente contra as uniões pelo I. W. W. não differe da que movem noutros paizes todas as esquerdas de inspiração mais ou menos revolucionaria, o Minority Movement Inside the Unions na Grã-Bretanha, ou ainda, o Comité des Syndicales Revolutionaires de França. Para avaliar do poder central nalguns casos basta dizer, por exemplo, que numa das ultimas paredes em Illinois a aza moderada da união despendeu, só num mez, no combate á insurgente, cerca de 27.000 dollars dos fundos collectivos. «Quando um individuo deixa a blusa para desempenhar certos cargos na união, escreveu-se, seu modo de ver pouco a pouco passa a ser o do industrial. No accommodar os homens com a direcção, dentro da officina, elle começa inevitavelmente a approximar-se do ponto de vista capitalista, perdendo o dos companheiros.» Foi por causa da sua desconfiança contra o que se chama aqui «the mechanization of leadership», que deram os I. W. W. relevo especial ao "referendum". A experiencia ensina, porém, que não póde haver ordem e governo sem a direcção de alguns, em nome e por delegação de todos. Principio de realização politica diaria, elle tem tanto mais sua confirmação nas assembléas operarias quanto se sabe que a tendencia destas, como nas democraticas, é de alheiamento ás reuniões de interesse commum, mesmo as mais importantes. As estatisticas americanas são concludentes neste ponto, demonstrando que a delegação de poderes, no campo politico, é recurso cada vez mais frequente no obreiro. E aqui, como ali, estão geralmente os opositores assaz divididos entre si para que de sua acção possa advir damno ao maior numero: — homens, em summa, que prégam a independencia do estado, da politica, da industria, dos companheiros, de tudo. Essa consideração, todavia, não diminue a significação do problema do operario artifice em face do não artifice, e que é de indole fundamental para as "trade unions", pois a machina vem pouco a pouco desbancando o primeiro em beneficio do segundo: — ou, como escreveu alguem, «new machines ever replacing less productive ones, wipe out whole trades and plunge new bodies of workers into the evergrowing army of tradeless, hopeless unemployed». A lei de restricção immigratoria, que barra a entrada da grande massa dos "unskilled laborers", terá, a este respeito, influencia capital sobre o futuro da questão operaria americana.

Da segunda phase da contenda, a luta com o industrial, não deixamos de apontar, tambem, nos seus varios aspectos, as multiplas manifestações e tendencias. Em nenhum dos grandes paizes industriaes modernos terá talvez essa luta attingido, no seu aspecto organizado, certos extremos alcançados aqui, porque só nos Estados Unidos da America os "trusts" e as corporações, de um lado, as uniões, com a centralização na Federação, de outro, chegaram ao que conhecemos. Talvez por isto mesmo, as tentativas de approximação e solução offerecem melhores probabilidades de successo, assim pela orientação mais humanitaria e progressista de certos industriaes, como pela tendencia mais liberal de grande parte dos operarios. Ha, já o vimos, um campo infinito de desenvolvimento nos conselhos industriaes, no "scientific-management" e noutros planos de cooperação, dentro das officinas. As usinas Ford apontam-se, por exemplo, neste particular, como as que offerecem maior opportunidade ao operario diligente e bem intencionado, elevando-lhe notavelmente o padrão de vida material e moral. A orientação da American Federation of Labor terá, ao parecer, que amoldar-se ás circumstancias, nesta e noutras partes de sua politica, como aliaz já vae acontecendo, pois sua posição é, na pratica, em muitos casos, differente da advogada em principio. Não se póde explicar certas attitudes da American Federation of Labor com a só intransigencia de seu presidente, Samuel Gompers, pois a verdade é que ella tem que ser moderada, dando mesmo ás vezes a impressão de reaccionaria, para poder manter o equilibrio e preparar o caminho para a transição necessaria. No comprehender certos factos da vida americana, e não aquilatar por elles a nação, cumpre estudar a historia nacional e o papel que nella assumiu a chamada "frontier life", isto é, as condições da vida nas povoações, á proporção que a marcha para o oeste se ia fazendo: — a luta contra a natureza, com a organização social por instituir-se, a lei do mais forte dominando os appetites a trabalharem sem freio maior que a ambição individual e a conquista do deserto. «Ha aspectos da democracia americana, escreveu o Professor Sumner, que são inexplicaveis si não se comprehender o que foi o chamado espirito da vida da fronteira. Alguns de nossos maiores abusos politicos provêm da transferencia para as cidades, já agora grandes e populosas, de habitos e regras consideradas inoffensivas nas povoações afastadas da costa». Ahi, sem duvida, a explicação desse contraste que, para o observador estrangeiro, parece existir entre as tradições e a individualidade de uma grande nação e certos aspectos esporadicos de sua vida: — a porcentagem da actividade criminosa, certo desprezo da vida humana, o emprego das agencias secretas em determinados aspectos da luta pela vida, o caracter ás vezes violento de alguns de seus movimentos industriaes, como Ludlow e Mingo County.

A luta do operariado americano, na sua grande parte, foi, cumpre dizer, tanto maior quanto o adversaram aqui factores desconhecidos noutras terras, taes como a divergencia das legislações estaduaes, a lenta e trabalhosa interpretação dos tribunaes e a arma do mandado judicial. Não ha duvida que a diversidade de condições sociaes e economicas póde exigir, mesmo dentro de um paiz, tratamento legislativo e judicial differente, mas é de reconhecer-se tambem que, em certos assumptos de interesse uniforme, isso só póde atrazar a marcha de reformas liberaes. Não fosse, por exemplo, a legislação operaria de competencia estadual e não seria o que é a situação relativa ao trabalho dos menores nos Estados Unidos da America. Tampouco estaria a legislação chamada de bem estar ao atrazo em que está com relação á Europa.

Ao lado desses caracteristicos, mostra ainda a vida americana outros, peculiares aos seus operarios e trabalhadores, entre os quaes o trato com grandes massas estrangeiras e a ausencia da classe no sentido europeu da palavra. Quanto ao primeiro, si de um lado adaptou o espirito do operario para a tolerancia "vis-á-vis" do forasteiro e sua assimilação, a ponto de se confundirem todos nas uniões, avivou, de outro, a competição pela concurrencia do braço barato de fóra. Quasi paradoxal é, a este respeito, que, com taes antecedentes, seja o operariado americano não só nacionalista como cioso de suas prerogativas e de suas organizações e, como tal, contrario, em principio, a quaesquer projectos que o prendam ao campo externo de classe, como as chamadas internacionaes. Quanto ao segundo aspecto, este foi sempre, na verdade o paiz da egualdade democratica e da opportunidade para todas as aptidões. Legislação de classe depara logo geral opposição e antes do operario é o americano cidadão do seu paiz. Estão as profissões abertas a todos, e, presidente de banco ou empregado do balcão, é a mesma a situação social, sem distincções. Tomem-se, por exemplo, entre os individuos de orientação mais aggressiva e maior successo na vida, os presidentes de caminhos de ferro, "empire builders" como aqui se denominam, que fizeram as cidades surgir do deserto, extendendo a nação de costa a costa, e a maioria não veiu das classes abastadas, sinão subiu dos degraus mais baixos, nas officinas e nas linhas, á custa do proprio esforço. Olhe-se para a terra e ver-se-á que aqui foi sempre o solo do mais apto, sem privilegios de casta nem os latifundios senhoreaes das velhas civilizações. A faculdade de adquirir terra, de lavral-a, de deixar a vida urbana pela dos campos quando as condições da primeira se tornavam mais difficeis, assegurou ao trabalhador da cidade, com aquella liberdade referida acima, padrão de vida mais elevado, salario relativamente melhor e essa ausencia do vinco profissional, que a marca lá fóra. Desde cedo, diz John R. Commons, o que se chamou, noutros paizes e sob outras condições, o socialismo, o communismo, o anarchismo, aqui não passou de uma "free land struggle", a luta pela terra livre; e só quando esta começou, pela distribuição, a desapparecer de facto, é que o operario urbano apertou os elos da solidariedade e entrou a funccionar como grupo. De George Henry Evans, o primeiro dos agrarios, até Henry George, autor do "Poverty and Progress", a historia americana constitue uma luta em torno da terra, da qual são figura central as "homestead laws" de 1864, de assignaladas consequencias na evolução posterior do paiz. Para julgar desse facto, basta accentuar que das 2.974.000 milhas quadradas do então territorio nacional, cerca de dous terços pertenceram, um dia ou outro, ao governo central e foram distribuidos e que metade mais ou menos da area actual do paiz se compõe de fazendas,—6.448.343 ao todo, com uma media de 148 acres de terra cada uma, exploradas, na proporção de mais dous terços, pelos proprios donos, o que significa organização territorial, em face do "absentee landlordism" britannico, de caracter accentuadamente democratico e descentralizado. A partilha do solo na animação da immigração e da exploração das riquezas nacionaes foi tal que até 1872 as concessões ás companhias ferroviarias andaram em torno de 155 milhões de acres, ou uma area quasi egual aos

seis estados de New England, e mais Nova York e Pennsylvania reunidos.

§ 32º — *Reforma pela evolução*

Mais do que em qualquer outro paiz, o movimento operario é, nos Estados Unidos da America, producto do meio geral, não podendo, pois, estudar-se isoladamente. E, mais ainda do que no estrangeiro, impossivel é dar-lhe feição estrictamente de classe, pois, salvo no campo limitado de suas reivindicações legaes, como horas de trabalho, salario e outras medidas de bem estar collectivo, as questões maiores se têm debatido e alcançado numa esphera mais ampla, pela nação.

Queremos referir-nos a um grupo de reformas sociaes, reclamadas noutros paizes mais especialmente pela gente das officinas, e aqui postas para a frente e levadas á execução pela massa atravez dos dous grupos politicos tradicionaes em cujas mãos tem decorrido a vida do paiz. Em termos geraes, representa um delles a aristocracia das idéas e da riqueza, a protecção alfandegaria como estimulo á industria nacional, a politica benevolente aos monopolios e altos interesses, a expansão exterior, as finanças do padrão ouro: são os republicanos. Ao passo que o outro procura levar por diante uma orientação de mais appello ás massas, pela tributação como intuito apenas de renda, o combate ás combinações e á chamada oligarchia industrial, uma orientação menos imperialista no campo externo, e, até certo tempo, o bimetalismo, sinão tambem o principio do papel moeda: são os democratas. Si a linguagem das plataformas, em geral, se redige para fins eleitoraes de occasião, não deixa de transparecer uma divergencia palpavel de inspiração, que seria campo, noutro paiz, de divisão em liberaes e conservadores, mau grado os principios em que, ás vezes, se confundem. Mantida a estructura fundamental de cada partido, não raro se viu aqui tomar um ao outro os principios, realizando-os cabalmente, como quando, sob Roosevelt, republicano, se inaugurou com vigor a perseguição contra os "trust" e as corporações, ou ainda sob Wilson, democrata, se occupou Haiti e foi estabelecido o Federal Reserve System. Mais para o passado, não vemos tambem o partido chamado da aristocracia promover a abolição da escravidão, emquanto o mais popular a adversou de tal maneira que quasi dividiu a nação em dous campos, numa luta civil sanguinolenta?

Factos taes deram origem ao preconceito de que, entre republicanos e democratas, só existem divergencias de pessoas, quando é licito dizer que foram taes factos que permittiram aos dous partidos perdurar, porque lhes deram flexibilidade bastante para se adaptarem ás circumstancias de momento, sem perderem a orientação fundamental, de fiscalização mutua, tão necessaria ao bom andamento dos negocios publicos. Tal circumstancia deu lugar, na vida do paiz, a uma situação curiosa, que se vem mantendo ha longos annos e durará emquanto o systema de partidos for o actual — a apparição, o desenvolvimento e a quéda de agrupamentos politicos menores, nascidos occasionalmente para solução de determinados problemas, e desapparecidos com elles: o "greenback party", o "populist party", o "social democratic party", o "prohibition party", e, nos tempos actuaes, o "farm labor party" ou os agrarios, cuja acção no congresso, com a balança de poderes nas mãos, oriunda da depressão agricola do noroeste, tem transtornado, republicanos pelo menos nominaes num congresso tambem republicano, os designios fundamentaes de um presidente tambem republicano: reducção de impostos, immigração, diminuição de despezas publicas etc. Mostra a historia americana que taes partidos têm desempenhado papel de relevancia, o de inspiradores e educadores da opinião, forçando a solução pelo intermedio dos outros dous. Das reformas advogadas desde 1872: funccionalismo publico, suffragio feminino, eleição directa de senadores, creação do Departamento do Trabalho, direito de iniciativa e "referendum" na representação popular, restricção da immigração chineza, reforma da circulação monetaria, previdencia social, prohibição do trabalho infantil, imposto sobre heranças, revogação do mandato dos juizes, regulamentação das corporações e dos "trusts", lei secca, arbitramento das questões entre o capital e o trabalho, todas, com excepção de duas ou tres, que ainda se não levaram a termo, como, por exemplo, a eleição directa do Chefe de Estado, foram advogadas ou reduzidas, de facto, a lei por um dos dous partidos do paiz.

Na apresentação dessas reformas, no choque de interesses e principios que inspiram; na sua rejeição temporaria ou adopção final, si a linguagem é, por vezes, e muitas vezes foi, a de um radicalismo extremo, a via de realização nem uma só vez deixou de assumir a fórma normal, de conquista pelo voto. Ahi, na verdade, uma das maiores revelações da democracia americana. O embate foi em certos momentos apaixonado, egualando em significação e azedume a alguns programmas revolucionarios estrangeiros. «A grande questão neste paiz, hoje, exclamou Bryan, no auge de sua campanha presidencial, é a da democracia contra a plutocracia. Accusaram-me de só ter uma idéa, a prata. Tempos atraz disseram o mesmo, quanto á tarifa. Mas ha uma questão maior que a da prata, da tarifa ou dos "trusts". E' a questão entre a democracia e a plutocracia, a questão si este deve ser um governo do povo, pelo povo e para o povo, ou si um governo das classes abastadas, no interesse da riqueza predatoria.» Antes, em 1888, fôra esta a linguagem dos republicanos contra os democratas, então no poder: «Somos incondicionalmente a favor do systema americano de protecção. Protestamos contra sua destruição, tal qual proposta pelo Chefe da Nação e seu partido. Elles servem aos interesses da Europa, nós procuramos os beneficios dos Estados Unidos da America. Acceitamos o desafio e confiantemente appellamos para a decisão popular.» A realização, porém, se operou sempre dentro da orbita da lei. Foi ella que transmudou a sociedade dos tempos da independencia, da aristocracia de Hamilton para a democracia de Jefferson, com a abolição das restricções do suffragio e outras medidas de egualdade, numa marcha que só finda com Jackson, meio seculo depois. E estabelecida a democracia politica, é ainda a realização normal e pacifica que vae dirigir a nação quando, logo depois, começa a oligarchia industrial a surgir, e cumpre minal-a nas suas fontes vivas. Aqui, como ali, não é sómente este ou aquelle grupo que dá impulso e vigor ao movimento, não são os sós agricultores ou operarios reunidos em classe os agitadores, é a nação no que ella tem de mais genuino e verdadeiro, sobretudo essa região do Middle West, paiz do trigo e dos habitos sãos, onde o culto da terra é a expressão maior da patria grande e unida, a que se deve primeiramente, além das "homestead laws", a dominação das vias ferreas num systema de competição nacional regulada, a iniciativa da batalha aos "trusts", a guerra aos monopolios e outras medidas de beneficio geral, segundo as quaes a vida do paiz vae soffrendo, gradualmente e sem choques, alterações profundas.

Da questão social moderna, a face mais relevante e premente é, de facto, a das chamadas industrias de utilidade publica. Conhecem-se para sua solução assim os ensaios theoricos como a experimentação pratica, desde a tragedia russa até a reacção italiana. Os Estados Unidos da America escolheram outro caminho que, sem ter o aspecto de classe do britannico, delle se approximou de algum modo, porque é tambem o da realização legislativa. Quem estuda, de facto, o seu desenvolvimento, não deixa de notar a expansão cada vez maior do poder do estado, quer na sua fórma local, quer, e sobretudo, na federal. Pasmariam os fundadores da constituição dos limites a que chegou aqui o poder central, elles que a levantaram com o receio de sua dominação. Nos estados, o que se vê é a sujeição gradual das industrias ao seu imperio, com a creação e desenvolvimento dos departamentos do trabalho e de outros orgams de fiscalização e governo. No campo federal, a expansão é cada vez maior, deixando-se á imaginação avaliar os extremos a que já teria attingido si não fôra a barreira do federalismo e dos chamados direitos estaduaes. Evolução politica na superficie, ella é profundamente economica nas suas raizes e, como tal, inicia apenas um movimento que vae ter amplas consequencias. Assim é que vemos surgir e crescer, numa organização precaria a principio, mas que pouco a pouco se desenvolveu na potencia de hoje, a Commissão de Commercio Interestadual, sob cujo dominio se regularam todas estradas de ferro sob bases nacionaes. Tambem assim foi que nasceram, em época relativamente recente, para os bancos, "trusts", corporações e quedas dagua, etc., a Federal Trade Commission, o Federal Reserve Board, o Water-Power Federal Act e outras creações congeneres.

Evolução socialista de facto, sem grandes abalos nem phantasias, ella serve não só aos fins politicos do paiz, mas principalmente aos economicos, pela coordenação e regulamentação assim estabelecidas, ensaiando tambem remediar, de algum modo, os males da sociedade industrial e procurando corrigir a distribuição da riqueza, pela fixação do maximo rendimento do capital. A este respeito, si os Estados Unidos da America são o paiz das grandes posses individuaes, constituem tambem o terreno onde se procura ensaiar a necessaria correcção. O imposto sobre as heranças immoveis e as doações é disso um exemplo, sobretudo

aquelle, na sua projectada medida de 40 %, com o fim declarado de desintegrar em poucas gerações as grandes propriedades. A taxa sobre a renda, apezar de recebida a principio com alarma e combatida como communista, e de frustrada em parte pelo emprego do capital em titulos officiaes isentos de tributação, já concorre na proporção quasi de dous terços para as despezas de um governo avaliadas, por anno, em mais de tres billiões de dollars. Já os juros em excesso voltam, pelo menos em parte, ao thesouro, nas estradas de ferro, no systema da reserva federal, nas companhias de tracção e illuminação urbanas. Vão as quédas dagua cahindo sob a alçada federal. E a acção desta veiu assumindo tal vulto que só em subvenção aos estados, para fins de educação, hygiene, recreação e outros, as verbas andam em torno de 300 milhões de dollars annualmente. Mantidas em toda a plenitude a iniciativa e a acção individual, a tendencia é para a regulamentação official, onde quer que o interesse publico a exija. Bem é certo que já se discute aqui o thema da nacionalização, tal qual o vêm discutindo as massas operarias européas e do qual o Plumb Plan nas estradas de ferro e o projecto, nas minas de carvão, da United Mine Workers of America, são os primeiros passos concretos. Constitue isso, porém, fructo de uma minoria reduzida, que não prevalece contra a evolução normal do paiz, a regulamentação pelo estado, assegurados a propriedade e a exploração particulares. A' indole da nação repugna a idéa do estado industrial, um de cujos maiores inconvenientes seria, ao lado da inefficiencia, a creação de um immenso apparelho burocratico que asphyxiaria o espirito de iniciativa individual.

Gigantesco laboratorio politico, são os Estados Unidos da America, tambem, um vasto campo de renovação social e economica. Grandes problemas ainda os esperam no futuro, alem deste do capital e do trabalho, apezar de toda sua grandeza e todos seus feitos, — o problema da assimilação immigratoria, o problema do seu enorme desperdicio industrial, o problema do urbanismo crescente em face do despovoamento dos campos, o problema de sua dependencia cada vez maior das materias primas estrangeiras, o problema de uma melhor distribuição de riqueza individual e geographica, etc. Mas em face delles, e para os resolver, ha uma arma acima de todas: a da combinação da energia individual e da acção collectiva numa medida digna de imitação. Quando observo este paiz na plenitude de sua vida creadora, quando o admiro na sua lição diaria de democracia, opportunidade para todos e disciplina collectiva, quando o antevejo no futuro ainda maior e mais prospero, é no Brasil que penso. Nestes cincoenta annos, que se nos vão abrir pelo diante, com immensos destinos a cumprir, as bacias fluviaes a se povoarem, cidades a se erguerem, uma illimitada riqueza natural a explorar-se, grandes industrias a surgirem, vamos tambem passar por perigos e vicissitudes. Que, para os prevenir e remediar, saibamos ser dignos dos recursos que nos couberam, educando a consciencia nacional pelo voto e a instrucção, desenvolvendo a iniciativa privada ao lado e em harmonia com a geral e preferindo sempre á novidade das renovações superficiaes e violentas o caminho mais longo mas seguro da reforma pela evolução.

New York, 1924.

HELIO LOBO.

São numerosas as fontes de informação deste ensaio. Dentre ellas, as publicações e os livros abaixo foram remettidos pelo autor á Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores:

Henry Seager — «Labor Problems» — «Trusts and Corporations» — Columbia University, 1923-1924.

Frank T. Carlton — «The History and Problems of Organized Labor» — Nova York, 1920.

Frank T. Carlton — «Organized Labor in American History» — Nova York, 1920.

George Gorham Groat — «The Study of Organized Labor in America» — Nova York, 1921.

Thomas S. Adams and Helen L. Sumner — «Labor Problems» — Nova York, 1921.

John R. Commons — «Trade Unionism and Labor Problems» — Nova York, 1921.

John R. Commons and John B. Andrews — «Principles of Labor Legislation» — Nova York, 1920.

American Academy of Political and Social Science — «The Annals» — Philadelphia, 1920.

John Hays Hammond and Jeremiah W. Jenks — «Great American Issues» — Nova York, 1921.

Malcolm Keir — «Manufacturing Industries in America» — Nova York, 1920.

Harry W. Laidler — «Boycotts and the Labor Struggle» — Nova York, 1913.

George Gorham Groat — «Attitude of American Courts in Labor Cases» — Nova York, 1911.

Samuel Gompers — «Labor's Political Banner Unfurled» — Washington, D. C.

American Federation of Labor — «Labor, Its Grievances, Protest and Demands» — Washington, D. C., 1920.

National and International Trade Unions — «The Challenge Accepted» — Washington, D. C., 1921.

American Federation of Labor — «55 Questions and Answers on Campaign Issues» — Washington, D. C., 1920.

Samuel Gompers — «Labor's Protest Against a Rampant Tragedy» — Washington, D. C., 1920.

American Federation of Labor — «Forty Years of Action» — Washington, D. C., 1920.

Samuel Gompers — «Real Farmers vs. Professional Farmers» — Washington, D. C., 1920.

Samuel Gompers — «Labor and the Common Welfare» — Nova York, 1920.

Samuel Gompers — «Labor and the Employer» — Nova York, 1920.

John B. Andrews — «Labor Problems and Labor Legislation» — Nova York, 1922.

John R. Commons and Associates — «History of Labor in the United States» — Nova York, 1921. Vol. I.

John R. Commons and Associates — «History of Labor in the United States» — Nova York, 1921. Vol. II.

Mary Beard — «A Short History of the American Labor Movement» — Nova York, 1920.

Rand School of Social Science — «The American Labor Year Book» — Nova York, 1922.

American Federation of Labor — «History, Encyclopedia Reference Book» — Washington, D. C., 1919.

Sidney and Beatrice Webb — «The History of Trade Unionism» — Nova York, 1920.

Paul Blanshard — «An Outline of the British Labor Movement» — Nova York, 1923.

Mollie Ray Carroll — «Labor and Politics» — Nova York, 1923.

Raymond G. Fuller — «Child Labor and the Constitution» — Nova York, 1923.

Minnesota Minimum Wage Commission — «Second Biennial Report» — Minneapolis, Minn., 1921.

Department of Labor and Industries — «Wage Boards and Their Work» — Boston, Mass., 1920.

Department of Labor and Industries — «Division of Minimum Wage» — Boston, Mass., 1922.

Department of Labor and Industries — «Establishment of Minimum Wages for Women and Minors» — Boston, Mass., 1922.

State of California — «Industrial Welfare Commission and Minimum Wage for Women and Minors» — Sacramento, Calif., 1922.

Rev. John A. Ryan — «The Supreme Court and Minimum Wage» — Nova York, 1923.

Minnesota Minimum Wage Commission — «First Biennial Report» — Minneapolis, Minn., 1919.

Department of Labor and Industries — «Employment of Women and Children» — Boston, Mass., 1921.

Court of Industrial Relations — «Women Workers in Kansas» — Topeka, Kansas, 1922.

Industrial Welfare Commission — «Women Workers» — Sacramento, Calif., 1920.

Alice Henry — «Women and the Labor Movement» — Nova York, 1923.

U. S. Department of Labor — «Negro Migration in 1916-17» — Washington, D. C., 1919.

U. S. Department of Labor — «Negro Women in Industry» — Washington, D. C., 1922.

U. S. Department of Labor — «Labor Laws that have been Declared Unconstitutional» — Washington, D. C., 1922.
National Industrial Conference Board — «Wages, Hours and Employment in American Manufacturing Industries» — Nova York, 1923.
F. Lauriston Bullard — «A Programme for Labor Unions» — Atlantic Monthly, January, 1924.

George Soule — «Unions and the Public» — Atlantic Monthly, February, 1924.
Wall Street Journal — «A History of Organized Felony and Folly» — Nova York, 1922.
William Leavitt Stoddard — «The Shop Committee» — Nova York, 1920.

National Industrial Conference Board — «Experience with Works Councils in the U. S.» — Nova York, 1922.
National Industrial Conference Board — «Closed Union Shop vs. Open Shop» — Nova York, 1920.
National Industrial Conference Board — «Should Trade Unions and Employers Associations be made Legally Responsable» — Nova York, 1920.

Samuel Untermyer and Morris Hillquit — «Shall Trade Unions be Regulated by Law» — Nova York, 1923.
Henry R. Seager — «Company Unions vs. Trade Unions» — Nova York, 1923.

Educational Bureau of the I. W. W. — «Historical Catechism of American Unionism» — Chicago, Ill.
Abraham Epstein — «Facing Old Age» — Nova York, 1922.

John B. Andrews — «Discriminations Against Non-resident Dependents» — Nova York, 1923.
Lindley D. Clark — «Workmen's Compensation» — Monthly Labor Review.
American Association for Labor Legislation — «Standards for Workmen's Compensation Laws» — Nova York, 1924.

Bureau of Labor Statistics — «Profit Sharing in the U. S.» — Washington, D. C., 1916.
Henry R. Seager — «Social Insurance» — Nova York, 1910.
Department of Labor and Industries — «Conciliation and Arbitration of Industrial Disputes» — Boston, 1921.
National Industrial Conference Board — «Conciliation and Arbitration in New Zealand» — Boston, 1919.

Department of Labor and Industries — «Board of Conciliation and Arbitration» — Boston, Mass., 1922.
George Barnett and David McCabe — «Mediation, Investigation and Arbitration in Industrial Disputes — Nova York, 1916.

Emerson P. Harris — «Co-operation, The Hope of the Consumer» — Nova York, 1920.
Philip Klein — «The Burden of Unemployment» — Nova York, 1923.

National Bureau of Economic Research — «Business Cycles and Unemployment» — Nova York, 1923.
Bureau of Labor Statistics — «Industrial Unemployment» — Washington, 1922.
John R. Commons — «Unemployment Prevention» — Amer. Labor Legislation Review.

John B. Andrews — «Occupational Diseases and Legislative Remedies» — The Medical Times, 1913.
John B. Andrews — «Reducing Unemployment by Planning Public Works» — National Municipal Review, 1921.
Department of Labor and Industries — «Employment» — Boston, 1922.

Wm. J. Mack — «Safeguarding Employment» — American Labor Legislation Review — Vol. XII, No. 1.
Federated American Engineering Societies — «Waste in Industry» — Nova York, 1921.
National Bureau of Economic Research — «Employment Hours and Earnings in Prosperity and Depression» — Nova York, 1923.
Horace B. Drury — «Scientific Management» — Nova York, 1922.
Sidney and Beatrice Webb — «Industrial Democracy» — Nova York, 1920.
Mackenzie King — «Industry and Humanity» — Nova York, 1918.

Glenn Plumb and William Roylance — «Industrial Democracy» — Nova York, 1923.
Henry Ford — «My Life and Work» — Nova York, 1923.
John D. Rockefeller, Jr. — «The Personal Relation in Industry» — Nova York, 1923.
The Annals — «Industrial Relations and the Churches» — Philadelphia, 1922.

Interview with E. H. Gary — Twelve-Hour Day — Nova York, 1923.
U. S. Steel Corporation — «Safety, Sanitation and Welfare» — Nova York, 1922.

E. H. Gary — «Address at Meeting Amer., Iron and Steel Institute» — Nova York, 1919.
E. H. Gary — «Principles and Policies of U. S. Steel Corporation» — Nova York, 1921.
Charles L. Close — «Welfare Work in the Steel Industry» — Nova York, 1920.

Westinghouse Electric & Manufacturing Co. — «Regulations, Relief Department» — East Pittsburgh, Pa., 1920.
Westinghouse Electric & Manufacturing Co. — «Life Insurance and Savings Plan» — East Pittsburgh, Pa., 1923.
Charles M. Ripley — «Life in a Large Manufacturing Plant» — Schenectady, N. Y., 1919.

Eastman Kodak Company — «Industrial Relations» Rochester, N. Y., 1919.
General Electric Company — «Educational Facilities» — Schenectady, N. Y.
Swift & Company — «Employes Representation Plan» — U. S. A., 1923.

John Graham Brooks — «Labor's Challenge to the Social Order» — Nova York, 1923.
Industrial Conference — «Report» — 1920.

John Spargo — «Sidelights on Contemporary Socialism» — Nova York, 1911.
Morris Hillquit — «Present-Day Socialism» — Rand School, Nova York, 1920.

M. B. Reckitt & C. E. Bechofer — «The Meaning of National Guilds» — Nova York, 1920.
Harry W. Laidler — «Socialism in Thought and Action» — Nova York, 1921.

Commission of Inquiry, The Interchurch World Movement — «Report on the Steel Strike of 1919» — Nova York, 1920.
Paul Frederick Brissenden — «The I. W. W.» — Nova York, 1920.

Industrial Workers of the World — «What is the I. W. W.» — Chicago, Ill.
Louis F. Post — «The Deportations Delirium of Nineteen Twenty» — Chicago, 1923.
Sylvia Kopald — «Rebellion in Labor Unions» — Nova York, 1924.

George Whitefield Mead — «The Great Menace» — Nova York, 1920.

Department of Commerce — «Abstract of the Fourteenth Census of the U. S.» — Washington, D. C., 1924.
Department of Commerce — «Fourteenth Census of the U. S.» — Washington, D. C., 1920.

Department of Commerce — «Children in Gainful Occupations» — Washington, D. C., 1924.
U. S. Departement of Labor — «The Welfare of Children in Bituminous Coal Mining Communities in West Virginia» — Washington, D. C., 1923.

Department of Labor and Industries — «Manual of the Labor Laws» — Boston, 1924.
Bureau of Labor — «Oregon Labor Laws» — Oregon, 1923.

Industrial Welfare Commission — «Third Biennial Report» — Sacramento, Calif., 1918.
Department of Labor and Industries — «Employment on Public Works» — Boston, 1922.

Department of Industrial Relations — «Laws Governing Factory and Building Inspection» — Ohio, 1922.
State Department of Labor — «Labor Laws» — Nova York, 1923.

Bulletin of The Department of Industrial Relations and The Industrial Commission of Ohio — Columbus, Ohio.
Act Providing for and Reorganizing the Conduct the Executive and Administrative Work of the Commonwealth of Pennsylvania.

Monthly Labor Review of U. S. Department of Labor — Washington, D. C.
American Federationist of American Federation of Labor — Washington, D. C.

American Labor Monthly — Nova York.
The American Labor Legislation Review of American Associations for Labor Legislation — Nova York.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/64	5 61/64
Sobre Paris	$484	$489
Sobre Hamburgo, por mil-hão		$001
Sobre Italia	—	$402
Sobre Portugal	$252	$269
Sobre Nova York	—	9$329
Libra esterlina, em moeda	—	50.000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$053
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$900
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$263
Sobre Hespanha (pesetas)		1$257
Sobre Suissa (francos)		1$661
Sobre Belgica (francos)		$427
Sobre Hollanda (florim)		3$507
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$490
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$048
Sobre Tcheco-Slovaquia		$281
Sobre Austria		003,14
Sobre Hamburgo (Rentmark)		2$225
Moedas		
Liras (papel)		$110
Escudos (papel)		$300
Pesetas (papel)		1$280
Dollars (papel)		9$200
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %		770$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.		740$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.		655$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %		922$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.		153$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920, port.		117$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)		157$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)		170$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 1008, 5½ %, port.		96$500
Banco dos Funccionarios Publicos		58$500
Banco Portuguez do Brasil, nom.		186$000
Banco Portuguez do Brasil, port.		188$000
Banco Nacional Brasileiro		230$000
Companhia de Tecidos Alliança		230$000
Companhia de Tecidos Cometa		400$000
Debitos Companhia Progresso Industrial do Brasil		181$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

O Sr. Olympio Ferreira Soares foi nomeado preposto do corrector de fundos publicos, Antonio de Azevedo Santos Moreira.

Secretaria da Camara Syndical, em 1 de julho de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 1 de julho de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
				Saccas
Julho	42$800	42$100	—	11.000
Agosto	42$000	41$400	—	17.000
Setembro	42$000	41$100	—	15.000
Outubro	41$500	40$600	—	7.000
Novembro	41$200	40$300	—	3.000
Dezembro	41$000	40$300	—	—
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	55.000	21.000		56.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 42$000.
Mercado, firme.
Vendas, 13.632 saccas.

MOVIMENTO DO DIA 28

Mercado do disponivel.

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	1.523
Sahidas	2.808
Existencia	61.606

Mercado, estavel.

Preço do branco crystal por sacco, 89$ a 92$000.

Algodão

Entradas, não houve.
Sahidas, 159 fardos.
Existencia, 8.532 fardos.
Mercado paralyzado.

	Preços por 10 kilos
Serlões	82$000 a 84$000
Primeiras sortes	81$000 a 82$000
Medianos	72$000 a 80$000
Paulista	Nominal.

O syndico, *J. Severino*.

MOVIMENTO DO DIA 30

(Mercado disponivel)

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	2.298
Sahidas	3.957
Existencia	59.947

Mercado, estavel.

Preço do branco crystal por sacco, 90$ a 92$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de S. Paulo	674
Sahidas	161
Existencia	9.045

Mercado frouxo.

	Preços por 10 kilos
Serlões	81$000 a 83$000
Primeiras sortes	79$000 a 80$000
Medianos	70$000 a 78$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 9 A 14 E DE 16 A 21 DE JUNHO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Maximo	Minimo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú	41$000	42$000	41$000	42$000	Por caixa.
Lambary	42$000	43$000	42$000	43$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	42$000	43$000	42$000	43$000	Idem.
S. Lourenço	41$000	48$000	44$000	48$000	Idem,
Aguardente :					
De Paraty	740$000	750$000	730$000	740$000	Por p'pa e 480 litros,
De Angra	720$000	730$000	710$000	720$000	Idem.
De Campos	680$000	700$000	680$000	700$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	—	—	Idem.
Caldas. Extra-sellos..					
Alcool :					
De 40 gráos	1:400$000	1:420$000	1:350$000	1:400$000	Idem.
De 38 gráos	1:370$000	1:380$000	1:330$000	1:320$000	Idem.
De 36 gráos	1:340$000	1:350$000	1:250$000	1:260$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional	$630	$630	$630	$630	Por kilo.
Estrangeira	—	—	$620	$620	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão	85$000	80$000	74$000	87$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	81$000	88$000	78$000	86$000	Idem.
Mediano	75$000	86$000	72$000	84$000	Idem.
Regular	—	—	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	Nominal	Nominal	78$000	85$000	Idem.
Sergipe — Dôres			—		Idem.
Sergipe — Itabaiana	»		—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª	75$000	70$000	75$000	73$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	68$000	72$000	68$000	72$000	Idem.
Especial	70$000	76$000	72$000	76$000	Idem.
Superior	68$000	70$000	68$000	70$000	Idem.
Bom	60$000	64$000	62$000	64$000	Idem.
Regular	50$000	54$000	52$000	54$000	Idem.
Branco do Norte	54$000	56$000	54$000	56$000	Idem.
Rajado do Norte	44$000	46$000	42$000	46$000	Idem.
Meio arroz	40$000	44$000	40$000	44$000	Idem.
Sanga	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem,
Assucar :					
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco Crystal	90$000	92$500	90$000	93$000	Idem.
De 2º jacto	—	—	—	—	Idem.
De 3º jacto	—	—	—	—	Idem.
De C. Amarello	72$000	75$000	72$000	75$000	Idem.
Mascavinho	74$000	76$000	72$000	75$000	Idem.
Mascavo	69$000	67$000	68$000	67$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa	160$000	170$000	165$000	175$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa	80$000	85$000	80$000	85$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin	—	—	—	125$000	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3$400	3$500	3$400	3$500	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3$400	3$500	3$400	3$500	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	3$400	3$500	3$400	3$500	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	3$300	3$400	3$300	3$400	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	3$400	3$500	3$400	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	3$400	3$500	3$400	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$400	3$500	3$400	3$500	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3$200	3$300	3$200	3$300	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	3$200	3$300	3$200	3$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da vend.
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas:					
Nacional-Mineira e Paulista	$660	$700	$690	$700	Por kilos.
Rio Grande	$540	$670	$640	$690	Idem.
Estrangeira	—	—	—	—	Por 21 2 caixas.
Breu:					
Americano-claro	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro	—	—	—	—	Idem.
Café:					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Moka	»	»	»	»	Por arrobas.
Maragogipe	»	»	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	»	»	Idem.
Typo 3	40$100	41$100	38$300	40$000	Idem.
Typo 4	39$400	40$400	37$[illegible]0	39$200	Idem.
Typo 6	38$700	39$700	27$[illegible]00	38$600	Idem.
Typo 7	38$000	39$000	36$500	37$900	Idem.
Typo 8	37$300	38$300	36$000	37$400	Idem.
Typo 9	36$500	37$500	35$000	36$400	Idem.
Typo 1	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	»	»	Idem.
Cimento:					
Marca Dova	»	36$000	—	—	Por barrica.
Marca Thewico	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas	31$000	35$000	31$000	35$000	Idem.
Farello de trigo:					
Dos Moinhos Nacionaes	—	7$000	6$000	6$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial	27$500	29$500	27$570	29$600	Por 45 kilos.
Porto Alegre — fina	26$000	27$000	26$000	27$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina	24$000	25$000	24$000	25$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada	22$000	23$000	22$000	23$000	Idem.
Porto Alegre — grossa	21$000	21$500	21$000	21$500	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada	32$000	23$000	22$000	23$000	Idem.
Grossa	21$000	21$500	21$000	21$500	Por saccos de 44 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
De 1ª qualidade	—	37$000	—	35$000	Idem.
De 2ª qualidade	—	35$000	—	33$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	34$000	—	32$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional	37$000	37$200	35$000	35$200	Idem.
Nacional	35$000	35$200	33$000	33$200	Idem.
Brasileira	34$000	34$200	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana:					
Barricas ou saccos	—	—	—	—	Idem.
Feijão:					
Preto superior	52$000	55$000	50$000	52$300	Por 60 kilos.
Preto regular	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De côres de Porto Alegre	52$000	54$000	52$000	54$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencias	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga	58$000	70$000	58$000	58$000	Por 60 kilos.
Enxofre	45$000	50$000	45$000	45$000	Idem.
Branco nacional	65$000	70$000	65$000	65$000	Idem.
Branco estrangeiro	75$000	76$000	73$000	73$000	Idem.
Amendoim	44$000	48$000	44$000	44$000	Idem.
Fradinho	40$000	45$000	40$000	40$000	Idem.
Mulatinho	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedencias	»	»	»	»	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial	4$500	5$000	5$000	5$000	Por kilo.
Bom	3$500	3$500	3$000	3$500	Idem
Baixo	1$500	2$000	1$500	2$000	Por 15 kilos.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	5?$000	51$000	5?$000	45$000	Idem.
Amarello de 2ª	5$000	5$000	50$000	52$000	Idem.
Commum de 1ª	5$000	5?$000	5$000	5?$000	Idem.
Commum de 2ª	48$000	50$000	48$000	50$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	50$000	52$000	50$000	5?$000	Idem.
Superior de 2ª	45$000	47$000	45$000	47$000	Idem.
Baixo de 3ª	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem.
Bahia—Especial	60$000	6?$000	60$000	61$000	Idem.
Bahia—Superior	45$000	50$000	45$000	50$000	Idem.
Bahia—Bom	3?$000	36$000	32$000	36$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	31$000	—	31$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionaes	7$000	15$000	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	4?$000	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio	7$600	8$000	7$600	8$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	7$000	7$500	7$000	7$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	24$000	25$000	25$000	25$000	Por 62 kilos.
Branco	27$000	28$000	28$000	26$000	Idem.
Mesclado	21$000	22$000	23$000	23$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril	—	3$700	—	3$700	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional	—	2$100	—	2$100	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	$600	$700	$600	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$460	$500	$460	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	$380	$400	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1$300	—	1$400	Por pé.
De rezina	—	2$000	410$000	420$000	Por duzia coucheiras.
Spruce	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco	—	2$500	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade	—	1$300	—	1$300	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$200	—	1$200	Idem.
3ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro	—	280$000	—	300$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	280$000	—	265$000	Idem.
Outras qualidades	—	180$000	—	180$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira	73$000	75$000	73$000	75$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	95$000	96$000	95$000	96$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo	75$000	76$000	75$000	76$000	Idem.
Marca «Olho»	73$000	94$000	73$000	94$000	Idem.
Marca «Brilhante»	75$000	76$000	75$000	76$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	74$000	76$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso	—	11$400	—	11$400	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido	—	12$300	—	12$300	Idem
De Cabo Frio, grosso	—	—	—	9$600	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	11$300	—	11$800	Idem.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias	$500	1$000	$500	1$000	Idem.
Telhas:					
Francezas	920$000	940$000	720$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:					
Commum	2$200	2$000	2$200	2$400	Por kilo.
De fumeiro	3$000	3$200	3$000	3$200	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande	130$000	140$000	130$000	140$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem	—	1:100$000	—	1:100$000	Por pipa.
Verde	—	1:100$000	—	1:100$000	Idem.
Collares	—	1:200$000	—	1:200$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas	1$600	2$300	1$500	2$200	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas	2$000	2$600	2$000	2$500	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	1$500	2$000	1$500	2$000	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	1$400	1$900	1$400	1$800	Idem.
Do interior de Minas, R o e S. Paulo	1$400	2$000	1$500	1$900	Idem.

O syndico, J. *Severino*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 2 a 28 de junho de 1924.	14.180:915$562
Em 30 de junho de 1924..	2.131:455$827
	16.312:371$389
Em igual periodo de 1923.	12.709:971$852
Differença para mais em 1924.	3.602:399$537
Renda arrecadada em 1 de julho de 1924.	732:469$987

Em igual periodo de 1923, não houve renda.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada hoje, 1:

Em ouro.	221:472$776
Em papel.	203:367$767
Total.	424:840$543

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente, fica intimada a firma J. Sayão & Comp., á rua Marechal Floriano n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 180, de 7 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 6 $, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.628, de 6 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 26 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Vega*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do typo «Uniformizadas», valor nominal de 1:000$000 cada uma, juro annual de 5 %, papel de numeros 411.968 e 411.969, pertencentes a dona Cecilia Bastos Milward, brasileira, solteira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 1 de julho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$000 cada uma, ns. 24.115, emittida em 1842; 29.195, emittida em 1.844; 131.078, 150.363 e 150.364, *emittidas em 1869*, todas de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, averbadas nesta caixa no nome da Irmandade do Coração de Jesus da Freguezia de S. José, da Côrte, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização 1 de julho de — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*. (.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRANUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIARIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1º de julho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diario Official*.

De conformidade com o art. 84 do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correcção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar (arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não teem defeito physico, mórmente dos orgãos da vista e da audição, e finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, communico aos Srs. interessados que o prazo indicado no edital publicado a 24 do mez de junho findo, para concurrencia administrativa comprehendendo combustivel, material geral e expediente necessarios aos serviços desta Alfandega, no segundo semestre deste anno, fica prorogado até 9 do mez corrente, inclusive.

Gabinete da Inspectoria, em 2 de julho de 1924. — *João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, do valor nominal de 2:000$000, de n. 2.903, emittida em 1867, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, averbada nesta caixa em nome da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Soccorro, de S. Christovão, vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 1 de julho de 1924. O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*. (.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. *Mario Damazio*, major chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. Luiz Mendonça & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Vasco Ortigão & Comp., Companhia Calçado Bordallo e Ferreira, Souto & Comp., todos estabelecidos nesta praça, para no dia 3 de julho proximo vindouro (quinta-feira), ás 12 horas, comparecerem neste estabelecimento afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento de enxoval e fardamento para alumnos no corrente anno.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — O secretario interino do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

NITHEROY

Edital de convocação de sorteados

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe do serviço e presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar, etc.:

Faz saber que sendo o numero de conscriptos deste Estado a incorporar no corrente anno fixado em 1.746 para o 1º grupo e 5.820 para o 2º grupo, conforme determinação do Exmo. Sr. general commandante da 1ª Região Militar publicada no Boletim n. 102, de 5 do corrente; e em virtude do sorteio realizado de 4 a 28 de setembro de 1923, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, nascidos entre os annos de 1902 a 1894, inclusive, deverão se apresentar do dia 10 a 21 de outubro proximo vindouro, nas sédes das Juntas de Alistamento de cada municipio deste Estado ou naquelles em que residirem, afim de serem encaminhados aos pontos de concentração, onde serão submettidos a inspecção de saude.

Chama-se a attenção de todos os interessados que para a incorporação no corrente anno estão tambem comprehendidos, por deficiencia de alistamento districtal, os cidadãos nascidos entre os annos de 1901 a 1894, não só alistados no anno de 1923, como igualmente os não convocados no anno proximo findo, procedentes do alistamento e sorteio de 1922, tudo de accôrdo com as disposições dos paragraphos 2º e 3º do artigo 103 do R. S. M. (decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923). Outrosim, os nomes simples com indicação das filiações procederam dos registros de nascimentos dos municipios abaixo mencionados que terão de fornecer o contingente já mencionado:

1º	districto — Angra dos Reis — fornecerá (conscriptos)	228
2º	districto — Araruama	34
3º	districto — Barra de São João	108
4º	districto — Barra do Pirahy	591
5º	districto — Barra Mansa	550
6º	districto — Bom Jardim	117
7º	districto — Cabo Frio	43
8º	districto — Campos	797
9º	districto — Cantagallo	356
10º	districto — Capivary	30
11º	districto — Carmo	311
12º	districto — Duas Barras	279
13º	districto — Iguassú	301
14º	districto — Itaborahy	337
15º	districto — Itaguahy	186
16º	districto — Itaocára	144
17º	districto — Itaperuna	24
18º	districto — Macahé	319
19º	districto — Magé	173
20º	districto — Mangaratiba	146
21º	districto — Maricá	233
22º	districto — Monte Verde	60
23º	districto — Nitheroy	715
24º	districto — Nova Friburgo	414
25º	districto — Parahyba do Sul	297
26º	districto — Paraty	122
27º	districto — Petropolis	711
28º	districto — Pirahy	36
29º	districto — Rezende	246
30º	districto — Rio Bonito	162
31º	districto — Rio Claro	121
32º	districto — Sant'Anna de Japuhyba	165
33º	districto — Santa Maria Magdalena	112
34º	districto — Santa Thereza	101
35º	districto — Santo Antonio de Padua	539
36º	districto — São Fidelis	347
37º	districto — São Francisco de Paula	74
38º	districto — São Gonçalo	208
39º	districto — São João da Barra	213
40º	districto — São João Marcos	93
41º	districto — São Pedro d'Aldeia	96
42º	districto — São Sebastião do Alto	98
43º	districto — Sapucaia	330
44º	districto — Saquarema	157
45º	districto — Sumidouro	100
46º	districto — Theresopolis	50
47º	districto — Valença	265
48º	districto — Vassouras	155

Os sorteados sem designação de unidades pertencem ao contingente supplementar prefixado nos termos do art. 109 para a segunda convocação, ficando assim desde já avisados de que serão chamados em 5 de novembro vindouro.

Finalmente os que deixarem de attender a esta chamada e pertencentes ao 1º e 2º grupos ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Para obter os meios de transportes os sorteados deverão se dirigir ao presidente da Junta de Alistamento do municipio em que residirem (art. 106). E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal desta Junta de Revisão, á rua Visconde de Sepetiba, canto da rua da Conceição, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Fernando de Carvalho Nunes, secretario, o fiz e subscrevo. — 2º tenente *Fernando de Carvalho Nunes*. Nitheroy, 31 de maio de 1924. — *Ludgero José da Cruz*, coronel.

(Continuação da publicação feita no *Diario Official* de 19 e 25 do corrente.)

MUNICIPIO DE CAMPOS

Oitavo districto

Alistamento de 1923 — Classe de 1902

Os alistados de ns. 1 a 114 incorporam no 1º Batalhão de Caçadores e de 115 a 173 no 2º Batalhão de Caçadores, em Nitheroy e 174 a 198 no 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, em S. João de Itaborahy.

171. Abelardo, filho de Manoel Francisco das Chagas.
13. Admar Barbosa de Oliveira, filho de Albino Barbosa de Oliveira.
106. Adoracinio, filho de Manoel Nunes do Nascimento.
72. Affonso, filho de Braulio Rodrigues Peixoto.
59. Agamas Morisson de Oliveira, filho de Henrique Morisson de Oliveira.
130. Aguinaldo, filho de Maria Martins.
85. Alberto filho de Luiz Rodrigues de Figueiredo.
147. Alberto Paraiso, filho de Cesinio Paraiso.
118. Alcebiades, filho de Felippe José dos Santos.
77. Alcebiades, filho de Manoel Pereira da Costa.
23. Alcides, filho de Antonio Pereira Lyrio.
156. Alvaro, filho de Aydéa Verosa.
79. Alvaro, filho de Maria Rita dos Santos.
117. Alvaro, filho de Emilio Alves Barcellos.
19. Amaro Pedro, filho de Anna Gonçalves.
103. Amaro, filho de Hilario Manoel Heitor.
67. Amaro, filho de Joaquina Maria do Espirito Santo.
43. Amrao, filho de Benedicto Pessanha dos Santos.
140. Amaro Rodrigues, filho de Candido da Silva Rodrigues.
67. Amadeu, filho de Ayda Menna.
89. Antonio, filho de Felizardo Fernandes Pinto.
15. Antonio, filho de Zosimo Manoel Nunes dos Santos.
95. Antonio, filho de Francisco Salles de Souza.
162. Antonio, filho de João Sylvestre Martins.
57. Antonio, filho de Frederico Nunes Vianna.
172. Antonio Mahomet, filho de Damasio Gomes da Silva.
181. Antonio, filho de Manoel Manhães da Silva.
7. Antonio, filho de Antonio Machado Tavares.
73. Antonio, filho de Maria dos Anjos.
29. Anastacio, filho de Hermes José Francisco.
141. Angelo, filho de Antonio Andrade da Silva.
70. Antéro Coutinho, filho de Antonio Ribeiro Coutinho.
151. Augusto, filho de José Thomaz da Silva Coelho.
78. reilio, filho de Joanna Maria do Espirito Santo.
8. Arnaldo, filho de Argentina Jeronymo de Faria.
82. Arnaldo, filho de Francisco Ribeiro da Silva.
50. Ariindo, filho de Joaquim José de Oliveira Bastos.
98. Ary Korner, filho de Lindelpho de Assis.
86. Avelino, filho de Juvencio Antonio Martins.
14. Ayres, filho de Domingos Ribeiro Gomes.
177. Balthazar Franco filho de Joaquim Franco.
28. Benedicto, filho de Fernando de Souza.
26. Benedicto, filho de Sebastião Ribeiro Alves.
127. Benedicto, filho de Maria Francisca.
193. Benedicto Ezequiel, filho de Rosa Maria da Conceição.
81. Benedicto Pinheiro de Souza, filho de Mathilde Maria Pinheiro.
153. Carlos Alberto Kerr, filho de Carlos Kerr.
76. Carlos, filho de Manoela Maria da Conceição.
198. Carlos, filho de Martinho Pinheiro.
105. Camillo, filho de Joanna Alves de Souza.
20. Clodomiro, filho de Apparicio Manhães.
189. Clodomiro, filho de Graciana Maria da Penha.
45. Claudio, filho de Benedicto Ribeiro de Mattos.
112. Corinthio Nunes Machado, filho de Candido Alves Machado.
120. Dario Ribeiro, filho de Amphiloquio Ribeiro.
24. Davenir, filho de Clara dos Santos.
16. Deonisio, filho de Antonia Maria da Conceição.
121. Domingos, filho de Castorino Raymundo de Souza.
10. Domingos Roldão, filho de Isabel Maria de Jesus.

36. Euclydes, filho de José Joaquim de Oliveira Castro.
102. Euclydes, filho de Maria Moreira da Silva.
74. Eugenio, filho de Thomé Moreira.
60. Eurico, filho de Joaquina Rachel da Conceição.
55. Eurico, filho de Izac Rangel de Azevedo.
157. Emilio, filho de João Gonçalves Coutinho.
175. Enil, filho de José Alberto Péres.
111. Firmo, filho de Theodora Maria da Penha.
52. Francisco das Chagas, filho de Antonio Maria Rodrigues.
18. Francisco Alexandre de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho Silva.
14. Francisco, filho de Francisco Eugenio Bath.
187. Francisco, filho de Francisco Ribeiro da Motta.
12. Francisco Salvador, filho de Francisco Gonçalves Pereira de Carvalho.
110. Francisco, filho de José Pereira da Motta.
135. Francisco, filho de José da Penha.
88. Francisco, filho de João Francisco de Alvarenga.
49. Galineu, filho de Amelio Maria de Souza.
84. Herbert, filho de Joaquim Serpa.
124. Herminio, filho de Umbelino de Souza Gomes.
122. Hobiratan, filho de Antonio Britto de Magalhães Costa.
92. Hilliberto Terra Ururahy, filho de Luiz Pires Ururahy.
91. Ivo Clemente, filho de Maria Clemencia.
178. Jacy, filho de Mario Coutinho.
6. Jeremias, filho de Hilario Vellasco.
190. Jocelym, filho de Antonio Joaquim Ferreira.
100. João, filho de Caetano Gomes Alves.
17. João, filho de José Athanasio da Silva Varella.
174. João, filho de Antonio de Almeida Rangel.
192. João, filho de Leancia Paschoal do Espirito Santo.
119. João, filho de Sebastião Alves Vianna.
41. João Evangelista, filho de Augusto Muniz Ribeiro.
188. João, filho de Antonia Thereza de Jesus.
101. João, filho de Osendina Maria da Conceição.
115. João, filho de Leonor de Souza.
142. João, filho de João Pinto Netto.
94. João, filho de Moysés Domingues Pereira.
191. João, filho de José Corrêa da Silva.
179. João, filho de Benedicto de Souza Amaral.
121. João, filho de João da Silveira.
21. João Baptista, filho de Manoel Francisco Nascimento.
42. João, filho de Maria do Espirito Santo.
54. João Baptista, filho de Marianna de Almeida.
148. José, filho de Virgulino Cesario da Cunha.
154. José, filho de Levindo João de Souza.
97. José Baptista Nogueira, filho de José Miranda Nogueira.
17. José, filho de João Antonio Ribeiro Môço.
66. José, filho de Domingos da Costa Rios.
83. José, filho de Eduardo de Souza Barbosa.
113. José Hugo, filho de Carlos Augusto de Freitas.
126. José, filho de Sabina Narcisa Camplista.
27. José, filho de Francisco Augusto Ferreira Vaz.
61. José, filho de Francisco dos Santos Lima.
131. José, filho de Henrique Damas Gonçalves.
9. José, filho de José Barreto.
149. José, filho de Antonio Alves Teixeira.
176. Jorge, filho de Thomé Moreira.
4. Joubert, filho de Acacio Moraes.
2. Juvenal, filho de José Nazeauzeno Guedes.
195. Longuinho, filho de Maria Rita Vieira.
30. Lucio, filho de Delphina Maria do Espirito Santo.
75. Luiz, filho de Fabiano Manoel Francisco Pinto.
107. Luiz, filho de Luiz Antonio da Gama.
123. Lumberto, filho de Pedro de Azevedo Junior.
129. Lyneu, filho de Julisto Gomes da Fonseca.
191. Lineu, filho de Maria da Conceição.
34. Manoel, filho de Dulcinéa Malaquias.
163. Manoel, filho de Amelio Gomes da Silva.
125. Manoel, filho de Francisco Gomes de Andrade.
46. Manoel, filho de João Custodio Soares.
186. Manoel, filho de José Vieira de Souza.
168. Manoel Ignacio, filho de Manoel José.
68. Manoel, filho de Benedicto Monteiro de Queiroz.
184. Manoel, filho de Otilia Maria da Conceição.
169. Manoel, filho de Maria Francisca das Dôres.
144. Manoel, filho de Elvira Custodia de Souza.
3. Manoel, filho de Dyonisia de Souza Manhães.
25. Manoel, filho de Felismunda Silva.
180. Manoel, filho de João Vitalino.
22. Manoel, filho de Eugenio Gomes.
5. Manoel, filho de Adelina Pinto.
132. Manoel, filho de Jordão de Souza Pinto.
33. Manoel, filho de Antonio Manoel da Rocha.
159. Manoel, filho de Elvira Maria da Conceição.
87. Manoel, filho de Celestina Faria.
167. Manoel, filho de Antonio Nascimento Netto.
173. Manoel Caetano, filho de Maria Francisca.
111. Manoel, filho de José de Souza Branco.
197. Manoel, filho de Domingos da Silva Fitza.
136. Manoel, filho de Antonio Monteiro Gomes.
198. Manoel, filho de Claudina Pereira de Azevedo.
170. Manoel, filho de Leopoldina Sant'Anna.
166. Mario, filho de Manoel Jacynthio de Medeiros.
160. Mario, filho de João Alvarenga.
109. Mario, filho de Camillo Domingues Pereira.
39. Mario, filho de Arthur Pinto Guimarães.
155. Mario da Silva Tavares, filho de Amaro da Silva Tavares.
152. Mozart, filho de Benedicta da Conceição
116. Miguez, filho de Antonio Ribeiro de Abreu.
158. Nancôr, filho de Maria Hernande Pires.
31. Nelson, filho de Godofredo Manhães de Andrade.
182. Nelson, filho de Antonio Manoel Furtado Padre Nosso
38. Nilo, filho de Arthur Napoleão Boneto.
185. Nilo, filho de Julia de Jesus.
71. Octavio, filho de Arthur Antão de Vasconcellos.
137. Orlando, filho de Adão Francisco do Rosario.
96. Odilio, filho de Augusta do Espirito Santo.
56. Oswaldo, filho de Manoel José de Souza Pinto.
146. Oswaldo, filho de João Luchel Pinheiro.
58. Oswaldo, filho de Bento José da Costa.
133. Parebano, filho de José Antonio da Silva Braga.
63. Paulo Francisco, filho de Paulo Lourenço Lisboa dos Santos.
165. Pedro, filho de Francisco Sebastião Rosa.
90. Pedro Heitor, filho de Flavio Gonçalves Dias.
32. Pedro, filho de Manoel Pereira de Souza.
140. Pedro, filho de Manoel Valentim.
37. Plinio Reis de Albuquerque, filho de João Francisco Muniz de Alquerque.
1. Ramiro, filho de Ignacio de Souza Rodrigues.
35. Ranulpho, filho de Andrelino Rodrigues da Costa.
11. Reynaldo, filho de Antonio Fernandes Cordeiro.
51. Reynaldo, filho de Benedicto Azevedo.
196. Reynaldo, filho de Raymundo Florentino.
145. Renato, filho de Manoel Augusto Monteiro.
139. Romualdo, filho de Raymundo Florentino.
40. Ryter Vianna Riscado, filho de Joaquim Antonio de Souza Riscado.
62. Salomé Queiroz, filho de Carlos Ribeiro de Queiroz.
164. Salvador, filho de João Luiz Coelho.
104. Salvador Braga, filho de Jacynthio Ferreira Passos.
48. Sebastião, filho de Francisco Gomes da Silva.
93. Sebastião, filho de Antonio Bonifacio Gomes.
143. Sady Mendes, filho de Antonio Pereira Mendes.
134. Satyro, filho de José Martins de Araujo.
53. Tariberto, filho de Miguel Pereira Pinto.
99. Urbano, filho de José de Souza Nogueira.
138. Waldemiro, filho de João da Silva Lisbôa.
80. Vicente, filho de Benedicto Ribeiro da Motta.
69. Waldemiro, filho de Francisco José Pereira.
54. Walter, filho de José Rufino Gonçalves.
128. Wanderley, filho de Anna Novarina.
183. Wilkes, filho de Ernesto Chanfin.

Nictheroy, 5 de setembro de 1923. — *Coronel Ludgero.* — *Capitão Moreira.* — *Plinio de A. Francisco.* — Capitão *Sardinha.* — *Fernando de C. Nunes.*

Classe de 1901

Os sorteados de ns. 109 a 218 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão:

Numero da Sorte — Nome e filiação

Numero de ordem — Nome e filiação

205. Agostinho Campos Paes, filho de Joaquim Paes da Silva.
202. Antonio, filho de Isaias de Souza Gomes.
218. Aristides, filho de Oscar Ribeiro da Matta.
203. Augusto, filho de Isabel Nunes Vieira.
204. Augusto Moura, filho de Eduardo Moura.
206. Baldoino, filho de Malvino Reis.
211. Benedicto, filho de Abel Benedicto João Manoel.
214. Cid, filho de Christovão Naoiel da Rocha.
199. Etienne Samary, filho de Estevam Samary.
208. Francisco, Francisco de Raphael Braz.
217. José, filho de José Ribeiro de Oliveira.
209. José, filho de Isaias de Souza Gomes.
207. Josino, filho de Cecilia Maria da Penha.
201. Josino, filho de Fructuoso José Affonso.
216. Jorge, filho de Maria Firmo.
212. Manoel, filho de Maria da Conceição.
215. Oswaldo, filho de Francisco Domingos Ramos.
200. Ricardo, filho de Ernestina da Silva.
210. Sebastião, filho de Sebastião de Souza Oliveira.
213. Sebastião, filho de Maria da Conceição.

Nitheroy, 27 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Mello*.

Classe de 1900

Os sorteados de ns. 219 a 436 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão:

Numero da Sorte — Nome e filiação

304. Abelardo, filho de João Rodrigues Pessanha.
238. Abelardo, filho de Laudelina da Conceição.
283. Admardo, filho de Bruno de Araujo.
406. Admardo, filho de Cheledonia Mendes de Medeiros.
316. Admardo, filho de João de Souza e Filho.
325. Admardo, filho de Manoel Antonio Pessanha da Silva.
263. Advaldo, filho de Francisco Lopes Vieira.
386. Agenor, filho de Florismundo Ribeiro da Silva.
370. Agostinho, filho de Francisco Ribeiro Sobrinho.
341. Aguerionyrio, filho de Francisca Ignacia da Silva.
266. Alberto, filho de Margarida da Silva.
219. Alberto, filho de Victor Baptista de Vaz Teixeira.
371. Albertino, filho de Sebastiana Soulo.
236. Alcebiades, filho de Francisco Ubaldino de Souza.
251. Alcides, filho de Seraphim Ferreira dos Santos.
308. Alcides, filho de José Pereira Vidal.
397. Alcides, filho de Cleó Anna Francisca.
293. Alcidio, filho de Luiza Maria da Conceição.
327. Alvaro, filho de Perpetua Maria da Conceição.
330. Amaro, filho de Adelaide Maria do Espirito Santo.
336. Amaro, filho de Benedicto Arêas.
255. Amaro, filho de Theotonio Gomes dos Santos.
303. Amaro, filho de Alexandre Maria de Jesus.
221. Amaro, filho de José Joaquim Ferreira.
364. Amaro, filho de Juvenal da Silva Barreto.
389. Amaro, filho de José Luiz de Andrade.
232. Amaro, filho de Hermenegildo Antonio José da Rocha.
382. Amaro, filho de Angelo Silva.
326. Amaro, filho de Manoel Nunes Cotta Filho.
379. Andrelino, filho de Joanna Rosa da Cruz.
250. André, filho de Maria Rita Ferreira.
359. Antonio, filho de Maria Thereza da Conceição.
340. Antonio, filho de Pedro Faustino de Azevedo.
346. Antonio, filho de Manoel Vicente Cabral Filho.
289. Antonio, filho de Agostinho de Souza Rangel.
244. Antonio, filho de Anastacio José da Rosa.
349. Antonio, filho de Margarida da Silva.
261. Antonio, filho de José Alves Rangel.
300. Antonio, filho de Antonio Eduardo.
362. Antonio, filho de Francisco Ribeiro de Oliveira.
332. Antonio, filho de Antonio Gomes da Silva.
274. Antonio, filho de João Rodrigues de Alvarenga.
367. Antonio, filho de José de Souza.
401. Antonio, filho de João Americo Barreto.
280. Antonio, filho de José Pinto da Silva Leal.
400. Antonio, filho de Umbelina Alvarenga.
357. Antonio, filho de Francisco Ribeiro Gomes.
307. Antonio, filho de Varelia Maria Benedicta.
220. Anthero, filho de Rachel Maria do Espirito Santo.
265. Antenor, filho de Antonio Felismindo de Souza.
262. Archelão, filho de Manoel Francisco Coutinho.
416. Aristides, filho de Theresa Baptista.
258. Arlindo, filho de João Seabra da Cruz.
402. Armando, filho de Elvira Carneiro.
268. Armando, filho de Mamedia Ribeiro Salgado.
338. Arthur, filho de José Bernardino Felippe da Costa.
240. Arthur, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
350. Augusto, filho de Anna Leodovina de Moraes.
299. Aureliano, filho de Maria da Conceição.
237. Baldoino, filho de Feliciana Luiz Mendes.
259. Benedicto, filho de Andréa da Conceição.
291. Benedicto, filho de Benedicta Rosa Teixeira.
319. Benedicto, Filho de Anna Maria da Silva.
301. Benedicto, filho de Domingos das Dores.
385. Bento, filho de Olympia Pinto de Queiroz.
322. Brenir, filho de Caetano Ribeiro Pinheiro de Azevedo.
323. Carlos, filho de Joaquim Barbosa Fiuza.
222. Claudino, filho de Anacleto Rosa Luiza.
444. Caribertino, filho de Thomé Mendes.
295. Decio, filho de Francisco Alves de Campos.
285. Domingos, filho de Henrique Dias da Silva.
398. Edgar, filho de Francisco Rodrigues Terra.
311. Euclydes, filho de Manoel Joaquim dos Santos.
378. Eugenio, filho de Argentina Francisca Manhães.
305. Eugnot, filho de Dalila Pereira das Neves.
381. Eurico, filho de Claudina Pereira de Azevedo.
231. Fabio, filho de Bernardo da Silva Pinto.
372. Felicio, filho de Mariano José Pinheiro.
317. Felisberto, filho de Rita Maria da Conceição.
225. Ferdinando, filho de João Gomes Crespo Guimarães.
363. Floriano, filho de Maria da Conceição.
298. Fidelicio, filho de Rosalina da Conceição.
227. Francisco, filho de João da Silva Riscado.
242. Francisco Hassen Trindade, filho de Francisco Trindade.
271. Francisco, filho de Joaquim Fernandes Alves da Silva.
246. Francisco, filho de Pedro Alberto da Gama.
398. Francisco, filho de Thomé Tinoco da Silva.
233. Francisco, filho de Virginia Maria da Conceição.
276. Francisco, filho de Amalia Maria Lucrecia.
390. Francisco, filho de Manoel Rangel Pestana.
265. Francisco, filho de Leonel Coelho Macedo.
345. Genesio, filho de Argentina Francisca Manhães.
273. Gocofredo, filho de Gertudes Soares.
410. Heraclio, filho de Euphrasia Manhães.
320. Hermenegildo, filho de Manoel Baptista Gomes.
360. Horacio, filho de Custodio Miguel Henrique.
250. Horbertal, filho de Arminda dos Reis Cartucho.
383. Huarie, filho de Benedicto Franco.
412. Izar, filho de Ignacio Ribeiro dos Santos.
252. Jarbas, filho de Venancio Gomes da Silva.
321. Jarbas, filho de Joaquim Jorge Pinheiro.
368. Jarelino, filho de Antonio Ferreira Fiuza.
288. Jenyr, filho de Joaquina Benedicta.
253. João, filho de Benedicto Ribeiro da Motta.
277. João, filho de João Francisco.
347. João, filho de Luiz Gomes Crespo.

334. João, filho de Sebastiana de Alvarenga Jorge.
[illegible]. João, filho de Agnolinario Maria dos Reis.
281. João, filho de Ignacio Ribeiro da Silva.
305. João, filho de Manoel Antonio de Azevedo.
[illegible]. João, filho de José Antonio de Mesquita.
345. João, filho de Idia da Conceição.
363. João, filho de Angelica Maria da Conceição.
395. João, filho de Benedicto Francisco de Salles.
344. João, filho de José de Souza Leal.
286. João, filho de Maria das Dores da Conceição.
247. João, filho de Thomaz Simeão.
260. João, filho de José de Moura Peixoto.
351. João, filho de Manoel Caetano Murga.
248. João, filho de Lazaro Leoncio Peixoto.
340. João, filho de Bibiana Constantina.
373. João, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
371. João, filho de Elvestre dos Santos Flores.
257. João filho de Eduardo José de Carvalho.
253. João, filho de José Francisco Manhães.
282. José, filho de Fabiano Manoel Francisco Pinto.
387. José, filho de Eugenia da Silva Leite.
249. José, filho de Francisco José Ferreira.
407. José, filho de Francisco Ribeiro de Souza.
245. José, filho de Anna Maria das Dores.
270. José, filho de Francisco Antonio de Mesquita.
331. José, filho de José Moreira de Barcellos.
295. José, filho de Anna Francisca da Silva.
359. José, filho de Ursula Maria do Espirito Santo.
337. José, filho de Izias Maria Joaquina.
374. José, filho de Rita Maria do Espirito Santo.
256. José, filho de Epiphania Maria da Conceição.
392. José, filho de Belmiro de Azevedo Seabra.
399. José, filho de Pio Ferreira da Silva.
417. José, filho de José da Silva.
408. José, filho de Maria Josephina Pereira.
409. José, filho de José Joaquim Monte.
342. José, filho de Albertino de Brito Tavares.
231. Julio, filho de Theotonio Teixeira de Faria.
377. Julio, filho de Laureana do Espirito Santo.
279. Julio, filho de Forgencia Maria da Conceição.
235. Julião, filho de Angela Maria do Espirito Santo.
233. Juventino, filho de Eduarda Americo.
411. Laudelino, filho de Alfredo Monteiro Gomes.
361. Laudelino, filho de Antonio Campos Maciel.
384. Leocadio, filho de Josepha Maciel.
394. Leocadio, filho de Edina de Aguiar.
241. Lincoln, filho de Rita Maria da Conceição.
228. Luciano, filho de Maria Virgoriza da Conceição.
226. Luciano, filho de Luiz Vianna de Souza Teixeira.
352. Luiz, filho de Caridade Francisca de Paula.
290. Luiz, filho de Antonio Manoel da Motta.
354. Manoel, filho de Constantino Pinheiro de Souza.
343. Manoel, filho de José Henriques da silva.
292. Manoel, filho de Maria Antonia da Conceição.
328. Manoel, filho de Joaquina Maria do Espirito Santo.
366. Manoel, filho de Constancia Maria do Espirito Santo.
318. Manoel, filho de Dolores do Rosario.
272. Manoel, filho de Domingos Maria da Silva.
254. Manoel, filho de Josepha Maria Francisca.
224. Manoel, filho de Vicente Gama do Nascimento.
375. Manoel, filho de Candido Pereira de Castro.
229. Manoel, filho de José Francisco Madrado.
380. Manoel, filho de Mathildes Laura dos Santos.
413. Manoel, filho de Rita Augusta de Mello.
401. Manoel, filho de José Baptista Pereira Gomes.
267. Manoel, filho de Saturnino Mendes de Souza.
358. Manoel, filho de Sebastião Marciano.
284. Manoel, filho de Deonisia Maria do Espirito Santo.
312. Manoel, filho de Josepha Maria da Conceição.
396. Manoel, filho de Elvira Maria Benedicta.
388. Manoel, filho de Veneranda Raphael de Aguiar.
260. Manoel, filho de Antonio Gregorio da Silva.
278. Manoel, filho de Dinaldo André Domingues Cruz.
348. Manoel, filho de Eugenio Nunes Peçanha.
337. Manoel, filho de Maria Annita.
315. Manoel, filho de Elvestre dos Santos Flores.
261. Manoel, filho de Porphiria Maria do Espirito Santo.
302. Mario, filho de Felismineda Antonia Ferreira.
323. Mauricio, filho de Rita Fructuosa Graca.
321. Maximiano, filho de José Antonio de Azevedo.
287. Miguel, filho de Anastacio de Oliveira.
294. Miguel, filho de João Antonio de Azevedo.
223. Nilo, filho de Manoel da Costa Azevedo.
399. Nilo, filho de Rita Maria da Encarnação.
309. Nilo, filho de José Luiz da Silva Junior.
314. Nilo, filho de Debura da Costa Dias.
391. Nilo, filho de Rosalino Benedicto de Souza.
356. Octacilio, filho de Izac Rangel de Azevedo.
327. Octavio, filho de Manoel de Souza Pinto.
376. Octavio, filho de Antonio José Ventura.
355. Oclidio, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
269. Olegario, filho de Antonia Evarista.
233. Olindo, filho de Felismindo Da Silva Brasileiro.
433. Olympio, filho de Eva Maria da Conceição.
428. Orlando, filho de Martinho Sorter Manhaes.
424. Osorio, filho de Henriqueta Maria dos Ramos.
417. Pedro, filho de Maximino Reis.
419. Pedro, filho de Jose de Almeida Bartolo Moço.
425. Radagario, filho de Manoel Antonio Soares.
426. Reovaldo, filho de Joaquim José de Lima.
421. Rodoval, filho de Maria da Penha.
427. Romão, filho de Braz Artiles.
418. Roldão, filho de Maria Ramos do Nascimento.
420. Salvador, filho de Fortunata Maria P. do Espirito Santo.
422. Salvador, filho de Antonio Machado Tavares.
429. Salvador, filho de Amaro Manoel Monteiro.
432. Salvador, filho de Albino Gomes de Azevedo.
430. Satyro, filho de Antonio Pereira da Silva Sobrinho.
431. Sebastião, filho de João Gomes Sardinha.
423. Victal, filho de Manoel Carlos Nogueira.
436. Wadenklin, filho de Francisco Cardoso de Freitas Filho.
435. Waldomiro, filho de Cecilia Maria do Nascimento.
434. Xavier, filho de Constancio Pereira de Mendonca.

Nitheroy, 27 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *R. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1896

O sorteado de n. 437 incorpora no 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

437. Maximiano Romão, filho de José Romão.

Nitheroy, 27 de setembro de 1923. — Coronel *Lungino*. — Capitão *Moreira*. — *R. de A. Penrone*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Alistamento de 1922 — Classe de 1901

Os sorteados de ns. 177 a 274 incorporam no 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, em S. Christovão.

Numero de sorte — Nome e filiação

219. Mario Werneck Braga, filho de João Gervasio Braga e Izalina Werneck Braga.
271. Aleen, filho de Aleen Peixoto e Joaquina de Azevedo Peixoto.
184. Alencar Francisco da Motta, filho de Maria Luiza de Medeiros.
264. Alfredo, filho de Antonio Dias Teixeira e Emilia de Assumpção.
190. Alvaro, filho de Manoel Machado Barreto.
237. Alvino Mauricio, filho de Mauricio José da Costa.
238. Amaro, filho de Angelo Peçanha de Souza e Senhorinha Francisca da Silva.
270. Amaro, filho de Satyro Ferreira e Maria da Gloria.
234. Amaro Flor, filho de João Flor.
213. Anchises, filho de Felismino Paes da Silva e Deolinda Pinheiro Paes.

217. Anfenor, filho de Dolores Fidelis do Rosario.
221. Antonio, filho de Alberto Thereza do Vasconcellos e Maria Luiza da Conceição.
197. Antonio Felix, filho de João Dias da Silva e Maria Leopoldina.
230. Antonio, filho de Elisiaria Maria José.
223. Antonio, filho de Joanna Maria do Espirito Santo.
217. Antonio Pachola, filho de Manoel Pachola e Francisca Barbosa.
218. Antonio, filho de Antonio Gomes Nunes de Oliveira e Maria Francisca da Conceição.
182. Antonio, filho de João Eduardo da Silva e Idalina.
208. Antonio Severo, filho de José Rodrigues do Nascimento.
191. Aristonenes, filho de Manoel Lima Ribeiro e Bladina Gomes Ribeiro.
226. Arnaldo, filho de Albertina Moreira.
250. Ary, filho de Antonio Francisco Manhães e Hermelinda Augusta de Azevedo Pessanha.
256. Belirio Gonçalves, filho de Mariano Gonçalves.
180. Benedicto, filho de Maria Bemvinda de Jesus.
177. Benedicto, filho de José Candido Florindo e Maria Rosa da Silva.
202. Benedicto, filho de Maria Paes de Moraes.
229. Benedicto Rosa, filho de Catharina Maria do E. Santo.
192. Benedicto, filho de Procopio Luiz de Souza e Lourença Gomes Laranjeira.
185. Benedicto, filho de Adão Rodrigues da Silva e Victoria Maria do E. Santo.
242. Benevides, filho de José Luiz da Silva e Anna Maria Gomes.
242. Bento, filho de João Manhães da Silva e Sofia Francisca da Silva.
255. Bento Pinto, filho de João Luiz Pinto.
209. Cantidio, filho de Iraurina Francisca de Almeida.
232. Christino, filho de Salvador Perez Rodrigues e Maria Perez Gonçalves Rodrigues.
233. Cirillo, filho de Maria Candida Machado.
218. Cladomir Setumo Acioli, filho de Santo Arioli e Esperança Fetichir.
201. Claudemier, filho de Robertina Soares.
210. Deocarrino, filho de Ephigenio da Silva.
225. Didimo, filho de Francisco Ribeiro.
269. Domingos, filho de Horacio Bento Teixeira.
236. Erasmo José Pinto, filho de José Pinto da Silva e Amelia Gomes Corrêa.
258. Erotides de Freitas Pessanha, filho de Francisco Lopes e Cornelia Dulce de Freitas.
183. Euclydes, filho de Pulcheria Maria da Conceição.
199. Euzebio, filho de Monica Anastacia da Luz.
203. Ezequiel, filho de Camilla da Silveira Mattos e Rosa Bernardina de Mattos.
263. Ezequiel, filho de João Eduardo dos Santos e Idalina Maria da Conceição.
227. Francisco, filho de Maria Gonçalves da Conceição.
220. Francisco Cruz, filho de Carlos Cruz e Eugenia Cruz.
241. Francisco Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues e Esperança Maria das Dores.
188. Francisco, filho de Augusto Ribeiro de Barcellos e Maria Ribeiro de Barcellos.
224. Gilberto, filho de Judith Maria da Conceição.
215. João Henrique, filho de Lauriana Maria.
257. João Domingos, filho de Miguel Domingues Pereira e Amalia Domingues.
207. João Fernandes, filho de Felismina da Fernandes.
200. João, filho de Francisca Benta da Cruz.
265. João Baptista, filho de Manoel Francisco de Oliveira e Maria José do E. Santo.
186. João Tancredo, filho de Ignacio Tancredo.
260. Joaquim, filho de João de Epuza Corynthio Netto e Carolina Pereira de Souza.
219. José, filho de Firmino Manoel de Souza e Amelia Maria de Souza.
228. José, filho de Satyro Joaquim da Silva e Antonia da Conceição.
231. José, filho de Feliciano José.
246. José Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva e Marianna Maria do E. Santo.
235. José Thieres Cruz Peixoto, filho de Manoel Caetano Peixoto e Anna Cruz Peixoto.
189. José, filho de Fructuoso José Affonso e Paulina Maria do E. Santo.
206. José, filho de Antonio Gomes Pessanha e Joaquina Francisca da Penha.
251. José, filho de Antonia Maria da Penha.
178. José, filho de Bento José Lopes e Candida Baptista do E. Santo.
261. José, filho de Benta Perpetua.
210. José, filho de José Rodrigues Faneca e Izidora Ignez do Patrocinio Faneca.
196. José Leonardo, filho de Custodia Maria do E. Santo.
215. Juvenal, filho de Luiz Leonardo do Couto e Ludovina Maria da Conceição.
243. Lucas, filho de Ricarda Maria das Dores.
264. Lincoln, filho de Ignez Maria da Conceição.
214. Manoel, filho de Rita Maria do Espirito Santo.
259. Manoel, filho de Vicente Benvindo.
267. Manoel Elias Martins, filho de Juliana Martins.
232. Manoel, filho de Dulcina Maria da Conceição.
252. Manoel Francisco de Azevedo Teixeira, filho de Victor Baptista Vaz Teixeira e Maria Genoveva de Azevedo Teixeira.
195. Manoel, filho de Helena Maria da Conceição.
198. Manoel, filho de Romana Maria do Rosario.
211. Manoel, filho de Euphrasia Maria da Conceição.
230. Manoel, filho de Thereza Tavares da Conceição.
266. Manoel, filho de Augusto Martins Arantes.
191. Martinho Barroso, filho de José Barroso e Lourença Maria do Rosario.
193. Natalicio, filho de Manoel Jeronymo dos Santos e Jovina Francisca das Dôres.
187. Octaviano Augusto, filho de Miguel Maria de Vasconcellos Ribeiro e Eugenia Leite de Vasconcellos Ribeiro.
254. Oswaldo, filho de Braulia da Silva.
211. Oswaldo Faria Tinoco, filho de José Cardoso Tinoco e Olivia Faria Tinoco.
253. Ovidio, filho de Geraldo Corrêa de Oliveira e Luiza Isabel das Dôres.
181. Salvador, filho de Manoel Soares Vera Cruz e Adelia da Conceição Crespo.
268. Saturnino Azevedo, filho de Leonor Azevedo.
179. Sebastião, filho de Celestino da Silva Pinto e Maria Dias de Freitas.
222. Vicente, filho de Cornelio Agostinho e Jacintha.
240. Waldemar, filho de Daniel Ribeiro Soares.
205. Waldemiro, filho de Manoel Antonio Alves e Francisca Thereza do E. Santo.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1900

Os sorteados de ns. 123 a 249 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria.

Numero da sorte — Nome e filiação

155. Augusto Antonio dos Santos, filho de Domingos da Silva Santos.
193. Albertino Tavares, filho de Rita Tavares do E. Santo.
126. Amaro Pereira, filho de Silvestre Pereira da Silva.
136. Amaro, filho de Martiliana Maria do E. Santo.
190. Amaro Carvalho, filho de Manoel José Barradas.
130. Amaro, filho de Paulo José de Azevedo.
159. Amaro, filho de Euridice Benedicta do Rosario.
144. Amaro, filho de Honorio Francisco da Silva.
191. Amaro, filho de Maria Quiteria do E. Santo.
138. Antonio Rangel, filho de Francisco José Rangel.
172. Antonio Rangel Ferro, filho de José Rangel Ferro.
248. Antonio Didimo Manhães, filho de Alexandre Martins Manhães.
156. Antonio, filho de Rackel Corrêa de Britto.
169. Antonio de Magalhães, filho de Antonio Peixoto de Magalhães.
151. Bellarmindo, filho de João de Freitas Costa.
166. Benedicto, filho de Seraphina Almeida.
189. Benedicto, filho de Maria Ribeiro do E. Santo.
198. Bento Cruz, filho de Appolinario Luzia da Cruz.
175. Carlos Fraga, filho de Emygdio Fraga.
127. Carlos de Britto Tavares, filho de Temistocles de Britto Tavares.
195. Damingos, filho de José Pereira da Silva.

180. Dyonisio Barbosa, filho de Maria Corrêa do Espirito Santo.
188. Ernesto, filho de Manoel Baptista dos Santos.
164. Euclydes, filho de Julia Ribeiro.
196. Francisco Gomes Branco, filho de José de Souza Gomes.
194. Francisco Agapito dos Santos, filho de Francisco Agapito dos Santos.
171. Francisco, filho de Maria Gomes.
206. Francisco, filho de Joanna Barbosa do Espirito Santo.
146. Francisco, filho de Eva Ribeiro do Espirito Santo.
134. Francisco Agapito dos Santos, filho de Francisco Agapito dos Santos.
149. Francisco Alves, filho de Joviano Alves.
212. Francisco, filho de Paulino Gomes Henrique.
200. Gladstone de Souza Branco, filho de Adriano de Souza Branco.
124. Hemeterio, filho de Malaquias Gomes de Azevedo.
197. Honoralino, filho de Vicente de Souza Soares.
192. Jayme José da Silva, filho de Manoel José da Silva.
204. João, filho de Pedro Gomes Crespo.
145. João F. Corrêa, filho de Manoel Corrêa e Mercedes.
132. João, filho de Feliciano José.
152. João Pereira Gomes, filho de Apolinario Gomes Netto.
202. Joaquim Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
129. José Gonçalves da Silva, filho de Manoel Gonçalves da Silva.
125. José Chagas, filho de Joaquim Chagas.
217. José Nunes de Souza, filho de Pedro Nunes de Souza.
167. José Honorio Ribeiro, filho de Benedicta da Conceição.
219. José Antonio de Souza Filho, filho de José Antonio de Souza.
140. José, filho de Antonio de Souza Cabral.
142. José Rufino, filho de Francisco Antonio Rufino.
139. José Miranda Cunha, filho de José da Silva Cunha Netto.
182. José, filho de Francisco Barreto.
203. José Barreto, filho de Esperança Maria do Espirito Santo.
160. José, filho de Maria Ferreira do Rosario.
131. José, filho de Laurindo José Pinto.
128. Jordino Santos, filho de João Pereira dos Santos.
135. Josino Pereira, filho de Maria Pereira da Silva.
209. José Hadade, filho de Francisco Andade.
170. Julio Branco, filho de Manoel Ferreira Borges.
174. Juvenal, filho de Josepha Maria do Espirito Santo.
168. Juvenal, filho de Manoel Baptista Nunes.
137. Juventino Luiz de Freitas, filho de Manoel Luiz de Freitas.
199. Ladislau Antonio da Silva, filho de Anna Rackel.
147. Malvino, filho de Luiz Umbelino da Costa.
183. Manoel, filho de Amaro Pereira de Souza.
186. Manoel Cabral da Cunha, filho de Manoel Gomes Vieira Cabral.
214. Manoel Ribeiro de Mendonça, filho de Salvador Ribeiro de Souza.
177. Manoel Rabello, filho de Antonio Rabello de Almeida Moço.
187. Manoel, filho de Ignacio Pinto Barreto.
157. Manoel, filho de Maria Rosa das Dôres.
153. Manoel, filho de Paulo de Souza Gomes.
210. Manoel, filho de Francisco da Silva Campista.
133. Manoel Martins, filho de Clarina Maria do Espirito Santo.
176. Manoel, filho de Olaria Manoel Joanna.
216. Manoel, filho de Faustina Manhães de Azevedo.
150. Manoel, filho de Theotonia Manhães de Azevedo.
207. Manoel, filho de Perciliana de Souza.
165. Manoel, filho de Luiza Maria de Azeredo.
179. Manoel Benedicto, filho de Maria Felicia da Penha.
161. Manoel Cruz França, filho de José Antonio França.
184. Manoel Barbosa, filho de Thereza Delfina Pessanha.
143. Manoel, filho de Virgolino Dias.
148. Marcellino Barreto Oliveira, filho de Marcellino Alves Barreto.
208. Martinho, filho de Rita de Souza Gomes,
141. Miguel Marcos Filho, filho de Marcos de Souza.
163. Nestor Dias da Silva, filho de Manoel Dias da Silva.
201. Nestor Vasconcellos Motta, filho de Reginaldo Motta.
205. Octavio Corrêa de Campos, filho de Euflaurindo Joaquim da Silva.
123. Oncio, filho de Maria Eugenia da Penha.
158. Osvaldo V. Motta, filho de Reginaldo Motta.
181. Pedro Cardoso, filho de João Cardoso.
151. Santilio, filho de Florentino Manhães da Silva.
162. Sebastião da Silva Pessanha, filho de Constantino da Silva Pessanha.
213. Sebastião Ribeiro, filho de Eva Ribeiro de Vasconcellos.
178. Sebastião, filho de Rita Coelho do Espirito Santo.
173. Sergio, filho de Maria do Espirito Santo.
185. Theodoro Carvalho, filho de Amaro José Carvalho.
211. Vicente, filho de Joanna Maria do Espirito Santo.
215. Waldemiro, filho de Silvino de Souza Cabral.

Nitheroy, 1 de maio de 1924.

Classe de 1899

Os sorteados de ns. 200 a 231 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero de ordem — Nome e filiação

221. Abilio de Assumpção Branco, filho de Albano de Assumpção Branco.
202. Alcides José da Silva, filho de Bento José da Silva.
222. Amaro, filho de José Bernardo dos Reis.
213. Antonio Barcellos, filho de Francisco Barcellos.
225. Arlindo de Barros, filho de Manoel de Barros Carneiro.
210. Atratino José Barroso, filho de José Esteves de Barros.
217. Dermeval Carlos Vianna, filho de José Carlos Manhães.
211. Domingos Severiano, filho de Antonio Severiano.
228. Evaristo de Maia Brandão, filho de José Moreira Brandão.
229. Hernandes de Lima Falcão, filho de Eudoxio de Britto Falcão.
218. Joaquim, filho de Bento José Carneiro.
226. José, filho de Ivo Juliano do Rosario.
205. José, filho de Francisco Antonio Nogueira.
201. José de Abreu Filho, filho de José de Abreu Sobrinho.
230. José da Gloria Sant'Anna, filho de Joaquim Basilio dos Santos.
212. José da Silva, filho de Francisco José Martins.
227. Julio, filho de Manoel Cabral Maço.
219. Laureto Benedicto da Silveira, filho de Francisco Gonçalves da Silveira.
224. Manoel, filho de Agostinho Gomes de Freitas.
2[illegible]6. M[illegible] filho de José Manoel do Souza.
203. Manoel Jack Netto, filho de José Augusto Jack.
204. Nelson Paes de Oliveira, filho de Antonio Paes de Oliveira.
214. Nilo filho de Augusto Pinto de Azevedo.
209. Olympio, filho de Alfredo Pereira das Chagas.
223. Oscar Soares, filho de Ignacia Maria da Conceição.
231. Rodoval, filho de Florentino Miranda Silva.
220. Renato, filho de Ignez Ribeiro Motta.
215. Reginaldo Rodrigues, filho de Joaquim Reginaldo Rodrigues.
200. Sylvio, filho de Antonio da Silva Netto.
216. Tudsmar Eduardo de Azevedo, filho de Manoel Eduardo de Azevedo.
207. Zenobio de Miranda, filho de Adolpho de Miranda.
208. Waldemar, filho de José Bernardo dos Reis.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1898

Os sorteados de ns. 183 a 202 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero de ordem — Nome e filiação

181. Alcebiades Domingues Pereira, filho de Camillo Domingues Pereira.
198. Antonio Costa, filho de Sebastião Antonio da Costa.
200. Antonio Fagundes, filho de João Fagundes e Rosa de Mello.
189. Augusto Felix da Motta, filho de Bernarda Maria Josepha de Jesus.
196. Benedicto Carlos Vianna, filho de José Carlos Manhães.
183. Cicero Peixoto, filho de Vicente Peixoto das Dôres.
192. Egydio Silva, filho de Cypriano José Catharino.
190. Heitor Albino de Mello, filho de José Albino de Mello.
197. Joaquim Almeida, filho de Luciana Almeida.
202. José Guedes Pereira, filho de Joaquim Manoel Pereira Guedes.
199. Juventino Ribeiro Gomes, filho de Francisco Ribeiro Gomes.
187. Manoel, filho de Francellina Maria Antonia.
188. Manoel Evaristo da Veiga, filho de Manoel da Veiga Junior.

193. Manoel Martins, filho de Francisco José Martins da Rocha.
191. Nelson Daniel Quintanilha, filho de Angela Maria da Conceição.
185. Pedro Celestino, filho de Avelino Gomes de Oliveira.
201. Roberto Lacourt, filho de Carlos Lacourt.
195. Salvador, filho de Vicente Oliveira Rangel.
186. Sebastião Francisco Manhães, filho de Joaquim José Manhães.
194. Tancredo Pereira Gomes, filho de Pedro Fernandes Gomes.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1897

Os sorteados de ns. 204 a 220 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero de ordem — Nome e filiação

116. Antonio Sebastião Povoa, filho de Antonio Pessanha Povoa.
120. [illegible] de Azevedo, filho de João Francisco Tavares de Azevedo.
111. Ayres, filho de Martinho Paes da Silva.
108. Arbelvino Patricio, filho de João Gomes Coutinho.
112. Custodio Izidoro, filho de Antonio Justo.
114. João d'Oliveira Cabral, filho de Joaquim José de Oliveira.
104. Joaquim, filho de José de Souza Moço.
107. José, filho de José Ribeiro de Almeida.
119. José Manoel Carlos de Gusmão, filho de Alexandre Gusmão.
113. Manoel Maria Filho, filho de Manoel Maria do Nascimento.
106. Mariano, filho de Alfredo do Nascimento.
118. Olyntho Antonio Ignacio, filho de Silvestre Antonio Ignacio.
115. Plinio Souza Maciel, filho de João Maciel.
110. Miguel Duncan, filho de John Duncan.
117. René de Castro Soares, filho de Manoel Mucio da Paixão Soares.
109. Roberto Careli, filho de Vicente Careli.
105. Teclides Monteiro, filho de Maximiano Monteiro.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1896

Os sorteados de ns. 205 a 218 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero de ordem — Nome e filiação

212. Agricola da Silva Barbosa, filho de Antonio Paes.
208. Antonio Francisco Guedes, filho de Joaquim Manoel Pereira Guedes.
210. Antonio Francisco Vieira, filho de Francisco Vieira Custodio.
206. Benvindo Talles, filho de Benvindo Brandão.
216. Edgardo Ferraz Manhães, filho de Eduardo José Manhães.
205. João, filho de João da Costa Wagner.
215. João Percy, filho de Abdalla Assad Percy.
217. José Rodrigues Crespo, filho de José Rodrigues Crespo.
214. José Lyrio, filho de Viriato Ribeiro Lyrio.
207. Malvino Eva, filho de Saturnino Jutião de Azevedo.
213. Manoel Fernandes Moço, filho de Francisco Fernandes de Azevedo.
218. Manoel Florentino de Souza, filho de Veronica Maria do Nascimento.
211. Manoel Sant'Anna, filho de Esmeralda Ferreira de Jesus.
209. Vitalino, filho de José Ribeiro Alfenas.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henriane Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1895

Os sorteados de ns. 189 a 194 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero da Sorte — Nome e filiação

193. Amaro Soares da Fonseca, filho de Catharina Soares da Fonseca.
194. Arnaldo Amaro Nunes, filho de José Francisco Nunes.
189. Aroldo Azevedo Silva, filho de Luiz Honorio da Silva.
190. João Licio Monteiro, filho de Joaquim Pereira da Cruz Monteiro.
192. Manoel Ferreira.
191. Pedro Damasio Nogueira, filho de Damasio Nogueira.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1894

Os sorteados de ns. 144 a 155 incorporam no 1º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão.

Numero da Sorte — Nome e filiação

147. Amaro França, filho de Antonio de Souza França.
151. Amaro Francisco de Carvalho, filho de Candido Francisco de Carvalho.
150. Amaro Ribeiro de Bastos, filho de João Ribeiro de Bastos.
145. Alexandre Gomes dos Santos, filho de Domingos Vianna.
146. Angelo de Souza Trindade, filho de Francisco de Souza Trindade.
155. Ignacio Alves Machado.
152. Manoel Marques da Penha, filho de Francisco Marques.
148. Manoel Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.
154. Manoel Luiz de Souza, filho de Manoel Luiz dos Santos.
153. Manoel da Hora, filho de Auta Maria do Espirito Santo.
144. Olicio Peixoto, filho de Bernardo Peixoto de Sampaio.
149. Vicente Gomes, filho de Luzia da Conceição.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

MUNICIPIO DE CANTAGALLO

Novo districto

Alistamento de 1923 — Classe de 1902

Os sorteados de ns. 1 a 66 incorporam no 2º batalhão de caçadores, em Nitheroy, e os de ns. 67 a 76 no 1º regimento de artilharia montada na Villa Militar.

30. Antonio de Araujo
76. Antonio Pereira, filho de Cesar Di Giorgi.
45. Antonio Alves Freijanes, filho de Antonio Alves.
59. Antonio, filho de João da Silva Corrêa.
57. Antonio, filho de Alexandre de Araujo.
11. Antonio, filho de Euphrasia Maria da Conceição.
64. Antonio, filho de Jolindo Pinheiro de Gouveia.
66. Antonio, filho de Isabel de tal.
33. Augusto Collin, filho de Augusto Carlos Collin.
75. Aristeu Bon, filho de Luiza Maria Sampaio.
16. Aristeu Igner, filho de Ignez de tal.
24. Arlindo Luiz, filho de Maria Luiza.
50. Antenor de Araujo, filho de Antonio José de Araujo.
18. Alcides, filho de Octaviano Ferreira Salgado.
8. Alfredo, filho de Catharina Peterstassia.
42. Adelino, filho de Francisco Ferreira Junior.
39. Augusto, filho de Veneranda.
61. Alberto de Carvalho, filho de Acacio Americo de Carvalho.
18. Arnaldo Silva, filho de Antão José da Silva.
9. Brazilino Sebastião Ayres.
74. Durval Gonçalves, filho de Pedro José Gonçalves.
73. Durval Cabral Branco, filho de Ludgero Cabral.
12. Domingos Freijanes, filho de Antonio Alves.
32. Domingos, filho de Aguida.
22. Eduardo Joaquim Rosa, filho de José Joaquim Rosa.
52. Eduardo Laudelino de Jesus, filho de Maria Laudelina de Jesus.
54. Elidio, filho de Laurentino Pio.
10. Franklin Pereira, filho de Catharina Maria da Conceição.
14. Joaquim Francisco da Silva, filho de Joaquim F. da Silva.
11. Francisco Rodrigues, filho de Lazaro Rodrigues.
40. Germano, filho de Conceição.
1. José Vieira Monteiro, filho de Herculano Antonio Monteiro.
1. José Bernardo de Souza, filho de Hermogenes B. de Souza.
17. José Julieta, filho de Julieta.
57. José Pinto, filho de Agostinho Pinto Junior.
74. José, filho de José Martinho Vieira de Jesus.
49. João Rosane, filho de Catharina Passareli.
6. João, filho de Catharina Theré.
2. José, filho de Maria Simôa da Conceição.
47. José, filho de Antonio Nunes.
5. João Manoel Antonio, filho de João Manoel.
7. João, filho de Manoel Lima.
31. João, filho de Manoel Rosa Valle.
69. João Marins, filho de Ignacio Pereira Marins.
68. João, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos.
43. Jupiter Pinto da Silva, filho de Vicente Pinto da Silva.
29. Justus, filho de Thereza da Conceição.
58. Jovelino, filho de Estevam da Silva.
20. Januario Ferreira, filho de Libania.
37. Joaquim Rodrigues da Silva, filho de Salvador Rodrigues da Silva.
28. Leopoldino Ferreira Rosa, filho de Manoel Pereira Rosa.
67. Luiz Albertino, filho de Alberlino Santos.

38. Luiz, filho de Luiz Salvador dos Santos.
21. Luiz Barbosa de Araujo, filho de Francisco B. de Araujo Junior.
23. Manoel Honorato, filho de J. Celestino Honorato.
15. Manoel, filho de Idalina Rosa Aguiar.
46. Manoel, filho de Maria Victoria.
72. Magdaleno Conceição.
26. Miguel Vieira de Souza, filho de José C. Vieira de Souza.
63. Mitaistrides, filho de Paulina Maria da Conceição.
Ribeiro de Oliveira.
53. Marçal de Oliveira, filho de João
55. Olindo José Baptista, filho de Octavio Elias Baptista.
3. Petronilho, filho de Virginia Maria da Conceição.
36. Paulo João Francisco, filho de João Francisco.
60. Pedro Honorio, filho de Francisco Honorio.
44. Salustiano, filho de Honorina Rufina.
70. Sebastião Teixeira de Carvalho, filho de Alfredo Teixeira de Carvalho.
27. Sebastião, filho de Maria Flausina.
35. Silvino da Costa e Silva, filho de Leonardo da Costa e Silva.
67. Victorino, filho de Antonio José da Cruz.
19. Victor Marques, filho de Antonio Pinto Marques.
13. Valerio dos Santos, filho de Valerio dos Santos.
62. Waldemar Miranda, filho de Manoel Miranda.
34. Isaltino Marques Couzendey, filho de Eugenia Maria Couzendey.
25. Anicoto José de Mello, filho de Antonio José de Mello.
38. Albano de Carvalho Exposto, filho de Manoel Exposto.

Nitheroy, 5 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *Plinio de S. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *Fernando de C. Nunes*.

Os sorteados de ns. 77 e 78 incorporam no 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

78. Alipio, filho de Eugenio Leão de Paula.
77. Alberto Augusto Thomaz Junior.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *Plinio de S. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *Fernando de C. Nunes*.

Os sorteados de ns. 79 a 82 incorporam no 1º regimento de artilharia montada

Numero da sorte — Nome e filiação

80. Euclydes Custodio, filho de José Custodio.
81. Sebastião Fragoso, filho de Manoel Fragoso.
79. Jovino, filho de Seraphim Antonio de Souza.
82. Antonio Gomes da Silva, filho de Alexandre Gomes da Silva.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Os sorteados de ns. 83 a 85 no 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

85. Silvino, filho de Leontina Siqueira.
83. Alvaro Sebastião Carvalhaes.
84. Antonio Guzzo, filho de Nicolau Guzzo.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Os sorteados de ns. 86 a 88 incorporam no 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

88. Oscar, filho de Ignacio Fernandes da Silveira.
87. Manoel Bom, filho de Henrique Bom.
86. Antonio de Arruda Camara.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*

Os sorteados de ns. 89 e 90 incorporam no 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

90. Armando, filho de Emilio Costa Feuchard.
89. Manoel Antonio de Moraes

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Alistamento de 1922 — Classe de 1901

Os sorteados de ns. 359 a 477 incorporam no 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

406. Antonio Joaquim Alves, filho de Manoel Joaquim Alves.
468. Antonio Pereira de Souza, filho de Francisco Pereira de Souza.
465. Antonio Gonçalves Vicente, filho de Antonio Gonçalves Portella.
471. Antonio Figueira Quintal, filho de Antonio Figueira Quintal.
415. Antonio Honorio de Oliveira, filho de José Honorio de Oliveira.
403. Antonio Roberto de Faria, filho de José Roberto de Faria.
395. Antonio Rosa, filho de Helena da Rosa.
394. Antonio, filho de Lourenço Ambrosio da Silva.
429. Antonio, filho de Feliciano Curty.
472. Antonio Ambre, filho de Pedro Ambre.
363. Antonio Antunes de Oliveira, filho de Alfredo Antunes de Oliveira.
426. Adolpho Zanff, filho de Pedro Zanff.
423. Agnaldo da Motta, filho de Manoel da Motta.
417. Abilio Morgado, filho de Alfredo Morgado.
471. Acacio Olegario, filho de Affonso Olegario.
457. Adelino Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
390. Alcino Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves Junior.
371. Alexandre, filho de Bemvinda Ramos.
418. Alvaro de Aquino Pinheiro, filho de Alvaro Aquino Ribeiro Pinheiro.
446. Alipio Curty, filho de José Francisco Curty.
366. Apolinario Alonso, filho de Margarida Fortunata Alonso.
458. Armando, filho de Adolpho Rodrigues Lima.
424. Aristeu Gonçalves Magalhães, filho de Maria Joaquina da Conceição.
389. Aristoteles Brasil Costal, filho de Henrique Luiz Costal.
381. Augusto Joarez, filho de João Francisco Joarez.
368. Agenor, filho de João Fernandes da Silva.
387. Benvindo, filho de Laudelina Corrêa.
396. Belmiro Mauricio, filho de Galdino Mauricio.
438. Bernardo dos Santos, filho de Victoriano Bernardo.
437. Basilio Lopes Espanhol, filho de Bernardo Lopes Espanhol.
365. Brasiliano, filho de Martha da Conceição.
397. Cesar, filho de Francisco José Flores.
372. Constancio Seraphim Figueira, filho de João Figueira da Silva.
461. Cyrne Armando Bauclair, filho de Euphrasia Theodora.
443. Dejuto, filho de Augusto Curvel dos Santos.
467. Devolassio Reis, filho de José Pacheco Reis.
440. Durval, filho de Braz Vieira
476. Euclydes, filho de Augusta Angelica Fernandes.
445. Euclydes Alves Duarte, filho de Pedro Alves Duarte.
361. Elidio, filho de Luiz Baptista do Nascimento.
375. Francisco C. Vaz, filho de Francisco Vaz.
420. Francisco, filho de Idalina Maria da Conceição.
413. Francisco, filho de Catharina Paulina da Conceição.
419. Francisco da Silveira, filho de Antonio José da Silveira.
469. Francisco Galdino Lopes, filho de Seraphim Galdino Lopes.
411. Floriano Francisco da Silveira, filho de João Francisco da Silveira.
400. Gentil Garcia da Silva, filho de Francisco Garcia da Silva.
384. Gentil Maia, filho de José Domingos Maia.
402. Hermogenes, filho de Antonio José de Araujo.
453. Hilario Crestone, filho de Luiz Crestone.
466. Hygino José da Silva, filho de Amelia Maria da Conceição.
383. João, filho de Adolpho Vaz Coutto.
473. João Curty de Andrade, filho de Francisco José de Andrade.
382. João Riquena Gonçalves, filho de Pedro Riquêna Manhães.
377. João Rabello, filho de Antonio Rabello.
428. João Baptista Grendele, filho de Egydio Grendele.
385. João Aleixo, filho de Bernardina da Conceição.
455. José Kroff, filho de Manoel Kroff.
408. José, filho de Cecilia Sant'Anna.
376. José Nunes, filho de Manoel Nunes.
475. José, filho de Marcellino João.
386. Joaquim, filho de Christiano da Costa.
405. Joaquim Emilio, filho de Antonio Emilio.
448. Joaquim Alberto Cerqueira, filho de Alberto Luiz Cerqueira.

407. Joaquim Gonçalves, filho de Josepha Maria da Conceição.
439. Januario Pereira, filho de Libania.
360. Jeronymo, filho de Delfina Maria da Conceição.
373. Julio, filho de Romualdo Cassiano.
432. Julio, filho de Joaquim Maria da Motta.
427. Luiz, filho de João Gonçalves Caseiro.
450. Lotario Neves, filho de Alberto Corrêa Neves.
371. Luiz Pimenta, filho de Virginia Silva.
434. Luiz Pereira de Mello, filho de Candido Pereira de Mello.
454. Luiz Benedicto Rosali, filho de André Rosali.
417. Leovegildo, filho de Leopoldo Henrique Chl.
449. Manoel, filho de Bernardo Claudino.
431. Manoel de Carvalho, filho de Cassiano de Carvalho.
459. Marildo Spindola Pires Domingues, filho de José Pires Domingues.
421. Manoel Alexandre da Costa, filho de Raymundo A. da Costa.
477. Manoel Francisco do Nascimento, filho de Josepha Maria da Conceição.
442. Manoel dos Anjos, filho de Emilia Adelaide Pereira de Moraes.
412. Manoel, filho de Florencio Ferreira de Faria.
399. Marcilio, filho de Deolinda M. da Conceição.
379. Manoel Barbosa, filho de Ida Georgina.
422. Marcello, filho de Benvinda Aleixa da Silva.
470. Miguel Sanches, filho de Manoel Sanches.
367. Nicolau Fachitin, filho de Fachitin Victorio.
452. Oswaldo Greff, filho de Augusto Greff.
463. Orlando Clifo de Jesus, filho de Avelina Clifo de Jesus.
462. Oscar G. Vieira, filho de Carlos Francisco Vieira.
401. Olegario, filho de Candido Antonio de Medeiros.
425. Pedro, filho de Apolinario Pinto Marques.
393. Pedro, filho de José Fernandes.
363. Ponciano, filho de Josepha de Jesus.
378. Romão Castellano, filho de Antonio Castellano.
435. Ricardo Eleotherio, filho de Fortunata Maria da Conceição.
441. Sebastião de Oliveira, filho de Americo F. de Oliveira.
431. Sebastião, filho de Antonio Joaquim Teixeira.
410. Sylvio Herdy Brito, filho de Oscar Herdy Brito.
456. Sylvio Barreto de Lima, filho de Edmundo Rodrigues de Lima.
416. Sinesio, filho de João Brasil.
364. Sinezio Antonio Ribeiro, filho de Alta Maria da Conceição.
391. Sergio Manoel Resurreição, filho de Antonia da Conceição.
411. Simão Martins, filho de João Martins.
409. Salyro, filho de Custodio José Luiz.
370. Seraldino Alves Dario, filho de Manoel Alves Dario.
398. Sady, filho de Rozendo Soares Peixoto.
430. Tertuliano Gaspar, filho de Luciana Caetana.
444. Thomaz Feliciano de Paula, filho de Lucrecia Maria da Conceição.
369. Telles, filho de Antonio Muniz Branco.
380. Victorino Salvador Rodrigues, filho de Salvador R. Rodrigues.
460. Victorino, filho de Francellina R. Teixeira.
433. Vicente Machado, filho de Delfina Ignacia da Rosa.
474. Vicente Dias de Oliveira, filho de Maria Dias de Oliveira.
359. Waldemar, filho de Antonio Dutra da Silveira.
451. Waldemar Duarte de Assumpção, filho de Carlos Duarte Muniz.
392. Waldemar de Medeiros da Costa, filho de Felicidade Corrêa da Silva.

Nictheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão, chefe da 2ª Secção.

Classe de 1900

Os sorteados de ns. 175 a 252 incorporam no 1º Regimento de Artilharia Montada, na Villa Militar.

226. Antonio Nobrega de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
193. Alberto Mazitto, filho de Jacomo Mazitto.
252. Albertino Xavier de Souza, filho de Adriana Angelica de Souza.
245. Agenor Alves de Freitas, filho de Antonio Alves de Freitas.
224. Alacrinio, filho de Domingos Barbosa.
241. Americo, filho de Aprigio José Antunes.
283. Aristides Lino Ribeiro, filho de Pedro Lino Ribeiro.
213. Annibal, filho de Egydio do Nascimento.
219. Annibal, filho de Pedro Alves Duarte.
177. Avelino José de Souza, filho de Honorata Luiza de Souza.
228. Apparicio Sotelino, filho de Manoel Sotelino.
220. Bernardo, filho de José Borges.
192. Benjamin, filho de João de Almeida Brito.
188. Benjamin Alves Timotheo, filho de Antonio Alves Timotheo.
238. Carlos, filho de Carlos Alberto Almeida.
240. Claudino, filho de Amelia da Conceição.
207. Carlos, filho de Manoel M. da Silva.
242. Cyro de Oliveira, filho de Felicio de Oliveira.
198. Cicero Amarante Curty, filho de Adolpho Magno Curty.
191. Casteller Vieira Moura, filho de Joaquim Vieira Pinto.
178. Donato Lourenço Flores, filho de Aldano Lourenço Flores.
179. Eugenio, filho de Joaquim Annibal.
236. Etelvino, filho de Joaquim Ribeiro de Souza.
149. Francisco, filho de America Maria da Conceição.
208. Francisco, filho de Manoel Lopes Pinheiro.
180. Francisco, filho de Felizardo Augusto Barros.
235. Francisco, filho de João Rodrigues.
181. Faustino, filho de Deolinda Moreira.
243. Horacio, filho de Vicente de Jesus.
231. Herculano Pedro do Nascimento, filho de Maria do Nascimento.
200. Hermano Lopes Martins, filho de Miguel Lopes Martins.
203. Henrique, filho de Felippe Gaby.
204. Israel, filho de Alice Magdalena.
190. Ildefonso Francisco Curty, filho de José Francisco Curty.
186. José, filho de Francisco da Rosa Pinheiro.
175. José Nunes de Barros, filho de João Nunes de Barros.
246. José, filho de Porfirio Basilio Simões.
239. José Maria Alves, filho de Magdalena Maria da Conceição.
211. José, filho de Antonio Rodrigues de Azevedo.
182. João Pereira, filho de Benvindo Pereira.
214. João Calixto de Oliveira, filho de João Calixto de Oliveira.
176. João, filho de Hygino Paulo da Fonseca.
247. João, filho de Justino da Silva.
221. João Baptista Rubens Coelho, filho de Thomaz Alberto Teixeira Coelho.
208. João, filho de Manoel Rodrigues Carneiro.
227. João, filho de Marcolino Clemente Pinto.
232. Joaquim, filho de Manoel Pereira Bispo.
210. Luiz Alonso, filho de Augusta Maria da Conceição.
205. Manoel José Homem da Silva, filho de José Homem da Silva.
233. Manoel, filho de Judith Umbelina.
206. Manoel, filho de Virgilio de Freitas.
199. Manoel, filho de Manoel Francisco de Abreu.
201. Manoel, filho de José Rodrigues dos Santos.
248. Manoel, filho de Manoel Germano da Silva Martins.
230. Manoel Estabanez Gimenez, filho de Manoel Estabanez.
196. Manoel Carmo, filho de Laurentina Suzana da Conceição.
189. Manoel Felippe de Jesus, filho de José Felippe de Jesus.
187. Manoel, filho de Silveria Francisca de Souza.
216. Othon Carlomagno, filho de Paulino Carlomagno.
222. Olympio Alves de Almeida, filho de Jesuina Alves de Almeida.
197. Pedro R. Gaby, filho de Pedro Gaby.
184. Perillo, filho de Antonio Soares dos Santos.
251. Pedro, filho de Domingos da Conceição.
212. Paulo Teixeira de Carvalho, filho de Tarcia Teixeira de Carvalho.
244. Plinio Kerr, filho de Walisek Kerr.
234. Quintino Pereira da Motta, filho de José Pinto da Motta.
250. Romulo Felix de Rezende, filho de F. João Felix de Rezende.
237. Jonião Antonio Paulo, filho de Paulo Antonio.
223. Sebastião Amarante, filho de Quirino David Amarante.
209. Sebastião, filho de Accacio Estanislau.
229. Saturnino da Conceição, filho de Martha Maria da Conceição.
218. Sidolinio, filho de Jesuina Alves de Almeida.
185. Sergio José Miranda, filho de Maria da Conceição.
225. Sebastião, filho de Felippe Gaby da Silva.
249. Umbelino, filho de Bernarda Maria de Jesus.
217. Virginio, filho de Maria de Barros Conceição.
215. Woltaire Vargas, filho de Alfredo Teixeira Vargas.
195. Waldemar Jardim da Silva Reis, filho de Antonio Silva Reis.

Os sorteados de ns. 235 a 321 pertencem ao contingente supplementar.

258. Antonio Evangelista, filho de João da Motta Evangelista.
307. Antonio, filho de João Miguel.

310. Antonio Verissimo dos Santos, filho de Geralda dos Santos.
283. Antonio dos Santos, filho de Euphrasia dos Santos.
320. Antonio, filho de Manoel Gonçalves.
270. Adolpho José dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
317. Aleino José de Souza, filho de Izidoro José de Souza.
379. Alipio Rodrigues Cabral, filho de Manoel Rodrigues Cabral.
321. Amaro da Silva Pinto, filho de Antonio da Silva Pinto.
282. Aristides Gonçalves, filho de Manoel Joaquim Gonçalves.
304. Arthur, filho de Maria da Conceição.
290. Benedicto, filho de Antonio Lourenço.
295. Carlos Freire Sampaio, filho de José Loureiro Sampaio.
259. David Nogueira do Nascimento, filho de Justina M. de Jesus.
293. Demeclaro, filho de Feliciano da Rosa.
291. Diogo Cypriano, filho de Bibiana Cypriano.
305. Dino, filho de Manoel Joaquim da Rosa.
279. Eduardo, filho de Regio João Ernesto Paganari.
300. Francisco, filho de Ivo José da Costa.
251. Francisco, filho de Francisco Rodrigues Silva.
264. Francisco, filho de Francisco José de Freitas.
315. Florentino, filho de Affonso Gonçalves de Moraes.
272. Gumercindo Gevaux, filho de Augusto José Gevaux.
257. Gustavo, filho de João Joaquim Duarte.
266. Germano Brandão, filho de Germano Brandão.
302. Irineu, filho de Silvana Rodrigues Corrêa.
318. José Mariano da Silva, filho de Francisco Mariano da Silva.
256. José de Aquino Teixeira Pinheiro, filho de Alvaro Ribeiro Aquino Pinheiro.
261. João, filho de Verissimo Pereira.
298. João Manoel Pereira, filho de Angelo Miguel.
284. João Machado, filho de João Machado Soares.
273. João Luiz Costa, filho de Maria Alexandrina Conceição.
306. João da Silva Carvalho, filho de João da Silva Carvalho.
271. João Lino da Costa, filho da Maria Lucia da Costa.
269. Joaquim Coelho de Carvalho, filho de Manoel Alves de Carvalho.
299. Joaquim, filho de Modesto Vidal de Souza.
288. Joaquim Gonçalves Dias, filho de Joaquim Gonçalves Dias.
311. Julio Ribeiro de Sá, filho de Julio Cezar de Sá.
287. Luiz, filho de Luiz Rubl.
316. Luiz, filho de Bonifacio Antonio.
265. Laurindo, filho de Eduardo Nicolau de Oliveira.
309. Manoel, filho de Manoel dos Santos.
268. Manoel, filho de Antonio Pinto Jardim.
260. Manoel de Paula Ruben, filho de Manoel de Paula Ruben.
301. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Arruda.
263. Manoel Francellino, filho de Maria Forfunata.
312. Manoel, filho de José Almeida Pereira.
262. Manoel Pereira Pinto, filho de Guilherme Pereira Pinto.
296. Manoel, filho de Manoel Martins de Souza.
319. Manoel Bernardes de Souza, filho de Antonio Bernardes de Souza.
297. Manoel, filho de Temistocles Bellino Pinho.
292. Militão, filho de Raphael Antonio de Oliveira.
313. Nelson Venancio Olegario, filho de Venancio Olegario.
308. Octavio, filho de Eugenio de Souza Passos.
280. Oscar José Julio, filho de Anastacio José Julio.
275. Oswaldo de Castro, filho de João Antonio de Castro.
285. Pedro Patrocinio da Silva, filho de Manoel Pedro da Silva.
275. Pedro, filho de Antonio José da Silva.
262. Raphael Calabria, filho de Maria da Conceição.
259. Roldão, filho de Leovegildo Augusto da Silva.
278. Romualdo Rosendo, filho de Rosendo.
286. Raul, filho de Victor Jacome de Oliveira.
269. Sady Gonçalves, filho de Josepha Gonçalves.
267. Valentim Carneiro Ferreira, filho de Felisbino F. Corrêa.
274. Valentim, filho de Antonio Luiz Gonçalves.
281. Victoriano Carlos, filho de Paschoa Anna da Silva.
253. Virgilio, filho de Henriqueta Maria da Conceição.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão-chefe da 2ª secção.

MUNICIPIO DE CAPIVARY

Decimo districto

Alistamento de 1923 — Classe de 1902

De 1 a 7 incorporam na 6ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte do Imbuhy e o n. 8, na 2ª Bateria de Artilharia de Costa no Forte do Vigia.

6. Anisio Teixeira Junior, filho de *José Teixeira Junior*.
7. Antenor Siqueira, filho de Vidalino Siqueira.
2. *Domiciano Carlos*, filho de Antonio Carlos.
5. João Baptista de Assis, filho de *Luiza Baptista de Assis*.
3. Joaquim Rodrigues, filho de Joaquim José Rodrigues.
8. José de Jesus, filho de Bellarmina Laureana de Jesus.
4. Norberto Silva, filho de Julia Laurentina da Silva.
1. Waldemar Antonio, filho de Marcolino Antonio.

Nitheroy, 5 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — Capitão de artilharia *Penaranf*. — Capitão *Sardinha*. — *Fernando C. Nunes*.

Classe de 1901

De n. 1 a 22, serão incorporados na 2ª Bateria de Artilharia de Costa.

18. Alderemo Joaquim Garcia, filho de Emygdio Joaquim Garcia.
20. Aissan Elias, filho de Jacob Elias.
21. André do Epirito Santo, filho de Francellina Rosa do Espirito Santo.
17. Antonio Dias Corrêa, filho de Joanna Maria da Conceição.
7. Antonio Joaquim da Silva, filho de Anna Maria de Jesus.
11. Aristides José Machado, filho de Felizarda Guimarães.
2. Avelino Rodrigues da Costa, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
9. Casemiro Manoel da Silva, filho de Isidora Benedicta da Conceição.
14. Cypriano Leopoldino, filho de *Leopoldina Maria da Conceição*.
15. Euclydes dos Santos, filho de Mauricio Marcello dos Santos.
12. Eustachio José Gonçalves, filho de Primo José Gonçalves.
22. Gentilhão Rodrigues da Costa, filho de Maria de Camicho.
1. Hildebrando Freitas Coutel, filho de Alcixo Marinho do Couto.
4. Jardelino Victoriano, filho de Manoel Victoriano da Costa.
13. Joaquim de Oliveira, filho de Vicente José de Oliveira.
6. Joaquim Pereira, filho de Dorothéa de Tal.
2. José Carneiro, filho de Francisco da Fonseca Carneiro.
5. José Ferreira de Oliveira, filho de Amelia Ferreira de Oliveira.
16. Juvenal Porto, filho de Regina Porto.
19. Noemio Domingos da Silva, filho de Domingos Jesuino da Silva.
10. Olympio Mendes de Marins, filho de Zeferino Mendes de Marins.
3. Otelivio Ribeiro, filho de Eduardo José Ribeiro.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão-chefe da 2ª secção.

MUNICIPIO DE CARMO — 11º DISTRICTO

Alistamento de 1923 — Classe de 1902

Os sorteados de ns. 1 a 65 incorporam no 2º Batalhão de Caçadores em Nitheroy e de 66 a 76 no 3º Regimento de Infanteria em Praia Vermelha.

2. Antonio, filho de Sebastião Seraphim Gonçalves.
70. Antonio, filho de José Gonçalves Corrêa.
5. Antonio, filho de José Cabral da Silva.
54. Antonio, filho de Antonio Simões da Silva.
74. Antonio, filho de Elias Dias de Macêdo.
24. Augusto, filho de Justiniano José da Silva.
47. Arlindo, filho de Domingos da Silva.
6. Armando, filho de Luiz Augusto Rabello.
71. Albertino, filho de Maria Floriano.
25. Ady, filho de Candido Eugenio Monteiro de Barros.
4. Aldemar, filho de Elisa Carolina.
23. Annibal, filho de Cassiano Pereira Pinto.
31. Antenor, filho de Antonio José de Araujo.
61. Alberto, filho de Albertina Alves Graciel Dias.
24. Antonio, filho de Antonio Fortunato da C. Soares.
62. Brasilino de Lima, filho de Maria Lima.
43. Carlindo, filho de Martinho de Oliveira.
26. Carlos, filho de Alexandre Vieira dos Santos.

46. Claudio, filho de João Ferreira Macedo.
27. Deocleciu, filho de Maria Emilia da Silva.
7. Dorval, filho de José Jacintho Botelho.
3. Emilio, filho de Pedro Antonio Feliciano.
34. Emilio, filho de Endoxio Cosme.
41. Eugenio, filho de Bernarda Ignacia.
22. Edison, filho de Abel José de Carvalho.
39. Eduardo, filho de Francisco Antonio da Silva.
14. Francisco, filho de Irineu Francisco Monteiro.
58. Francisco de Souza Camara, filho de Manoel Antonio da Camara.
11. Gilberto, filho de Zacharias Vieira da Motta.
36. Galdino, filho de Galdino Pinto da Rocha.
51. José, filho de Antonio da Costa Soares.
35. José, filho de José de Aguiar.
8. José, filho de Quintina Maria da Conceição.
50. José, filho de Augusto Pereira de Carvalho.
17. José, filho de Antonio Bernardo do Nascimento.
65. José, filho de Balduino Victoria.
19. José, filho de José Pereira Pimentel.
32. Jose, filho de Jeronymo José dos Santos.
66. Jose, filho de João de Souza Sobrinho.
12. José, filho de Joaquina França.
42. José filho de Rachel Joanna Marcellina.
52. José, filho de Manoel Almeida Serratina.
33. João, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
49. João, filho de Henrique José Escard.
9. João, filho de Thiago José da Cunha.
28. João, filho de João Pereira de Carvalho.
13. João, filho de Adão de Souza Machado.
73. João, filho de Rosa Maria da Conceição.
65. João, filho de Augusta Elisa dos Reis.
56. João Vianna, filho de Barbara Maria da Conceição.
60. Luiz, filho de Antonio Gonçalves da Cunha.
1. Leopoldino, filho de Manoel Pereira Rosa.
19. Manoel, filho de Francisco Teixeira de Carvalho.
16. Manoel, filho de Francisca Maria de Jesus.
53. Manoel, filho de Luiz José Vaz.
37. Manoel, filho de Liberato Antonio da Rosa.
38. Manoel, filho de Luiz Ambrozio de Medeiros.
15. Manoel, filho de José Duarte Octacilio.
30. Manoel, filho de Arthur da Costa Rodrigues.
54. Manoel, filho de Joaquim Franca.
45. Orlando, filho de Domingos Vidal.
18. Pedro, filho de Francisco Honorio Guimarães.
57. Pedro, filho de Genuina da Conceição.
48. Quirino, filho de Pacifico Moreira da Cunha.
40. Sebastião, filho de Agripina Maria da Conceição.
41. Sebastião, filho de Ayrão Pedro de Souza.
68. Sebastião, filho de Sebastião Jorge.
67. Sebastião, filho de Eugenia Nasiazena da Silva.
35. Sebastião, filho de Luiza Jovina de Jesus.
69. Sebastião, filho de Porfiria N. da Fonseca.
59. Sebastião, filho de Ovidio Goulart de Souza.
72. Sebastião, filho de Maria Rodrigues da Silva.
20. Vicente, filho de Domingas Maria da Conceição.
29. Virgilio, filho de Waleriano Mathildes das Neves.
75. Waldemar, filho de Francisco da Silva Chaves.

Nitheroy, 5 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — *Capitão Moreira — Plinio de F. Travasso*. — Capitão *Sardinha Fernando de C. Nunes*.

Classe de 1901

Os sorteados de ns. 86 a 156 no 1º regimento de infantaria na Villa Militar. Numero de ordem — Nome e filiação

117. Antonio, filho de David Martins Combra.
150. Antonio, filho de José Alves da Cunha.
110. Antonio, filho de Conceição Maria Angelina.
139. Antonio, filho de Francisco Avelino Lopes.
141. Antonio, filho de Francisco Antonio da Silva.
136. Antonio, filho de Antonio Domingos.
107. Agostinho, filho de Daniel Gonçalves Corrêa.
145. Amancio, filho de Paluira Maria da Conceição.
155. Arlindo, filho de Manoel Coelho da Rocha.
102. Abel, filho de Manoel Corfal e Ludovina.
134. Aristides, filho de Candido Carlos Pinto.
148. Abelardo, filho de Honorio Rodrigues da Silva.
124. Ary Martins, filho de Antonio Washingon Martins.
113. Aristides, filho de Procopio José da Silva.
140. Annibal de Souza Maia, filho de José de Souza Maia (transferido para 1899).
98. Augusto, filho de Manoel Vicente Lomba.
91. Brasilino Bruno, filho de Rita Bruno.
127. Candido, filho de Paulino Gomes da Silva.
111. Custodio, filho de João Rodrigues Barrada.
154. Carmelino, filho de José Fernandes da Silva Porto.
115. Dionysio, filho de Joaquim José de Sant'Anna.
87. Erasmo, filho de Isabel Maria da Conceição.
94. Epaminondas Quaresma, filho de Sabina Honoria de Jesus.
143. Francisco, filho de João Joaquim Mendes.
128. Flaviano, filho de João Pedro de Souza.
123. Fidelix, filho de Antonio Florentino da Costa.
96. Felippe, filho de Vicenca Maria.
92. Floriano, filho de João Bento da Veiga.
152. Francisco, filho de Marcellino Pereira Ramos.
137. Francisco, filho de Antonio Machado.
86. Isaltino, filho de Maria Pury
106. José Alves Casas, filho de Joaquim Alves Casas.
146. José Marinho, filho de Adelina Marinho.
120. José, filho de Silverio Goulart.
99. José, filho de Emilia Goulart.
126. José, filho de Paschoal Botta.
138. José, filho de Joaquim Simões.
114. José, filho de José Francisco Selvas.
132. João, filho de João Evangelista Praxedes.
101. João, filho de Julia Gomes Fonseca.
149. João, filho de Manoel Antonio Marques Apolinario.
97. João, filho de Prudencio Augusto de Freitas.
119. João, filho de José Leoncio Ferreira.
103. Joaquim, filho de Joaquim Salles de Lima.
109. José, filho de Manoel Borges Sobrinho.
89. Juvenal, filho de Lourenço Quintal.
131. João Portilho, filho de Custodio de Tal.
105. Leoncio, filho de Alfredo José da Rocha.
118. Luiz, filho de Alberto José da Rocha.
129. Manoel Alves Nogueira, filho de Francisco Alves Nogueira.
108. Manoel, filho de Antonio Machado.
153. Manoel Valentim, filho de...
104. Manoel, filho de Maria Apolonia da Conceição.
122. Manoel, filho de Elias V. de Andrade.
135. Manoel, filho de João Schettine.
156. Mario, filho de Aureliano Galvão.
112. Manoel Vicente, filho de Manoel Vicente.
147. Martins, filho de Theodoro e Simplicia de Tal.
121. Orlando, filho de Emilia Lourencia.
142. Oscar, filho de Augusto Antonio da Silva.
150. Procopio, filho de Tito Felippe Marcos.
144. Pedro, filho de Pedro Simões Basilio.
153. Peledriano Lucio, filho de Marçal Lucio.
95. Sebastião, filho de Eduardo Manoel de Andrade.
146. Theodoro, filho de Silvino José do Mattos.
100. Vicente, filho de Pedro Nunes.
125. Sergio, filho de Perminio Pinto da Rocha.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão, chefe da 2ª secção.

Classe de 1900

Os sorteados de ns. 25 a 50 incorporam-se no 1º regimento de infantaria na Villa Militar.

Numero da sorte — Nome e filiação

39. Americo, filho de Claudino e Damiana.
53. Alvaro Gonçalves de Souza, filho de José Gonçalves de Souza.
37. Annibal Souza Maia, filho de José de Souza Maia.
30. Antonio Liers, filho de José Jacob Liers.
45. Archilau Quaresma, filho de Sabina Honoria de Jesus.
43. Brasilino Fernandes, filho de João Fernandes.
42. Candido, filho de Tobias Teixeira Gomes.
44. Candido, filho de Ignez Moura.
41. Domingos Florenciano, filho de Carlo Florenciano.
35. Francisco, filho de Escridião e Joaquina.

26. Francisco Augusto Brandão, filho de Maria da Conceição.
27. Francisco, filho de Silvino José de Mattos.
56. Flaviano, filho de Antonio Fortunato da Costa Soares.
46. Julio Xavier, filho de Martins e Valentina.
54. Jorge de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
58. Joaquim Gonçalves Ribeiro, filho de Julio Gonçalves Ribeiro (transferido para 1899).
32. João, filho de Daniel Ferreira Gomes.
25. João Bruno, filho de Rita Bruno.
28. João Ayrão, filho de Ayrão de tal.
49. Manoel, filho de Leonor do Sacramento.
46. Milfino, filho de Marphusia Rosa Dias.
59. Oswaldo, filho de Joaquina Tavares de Pinho.
47. Pedro Alberto Rocha, filho de Alberto José da Rocha.
31. Pescado, filho de Marcos Alda.
48. Querino, filho de Lucas e Genoveva.
50. Sebastião Luiz Pinheiro, filho de Joaquim Luiz Pinheiro.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1899

Os sorteados de ns. 89 a 95 incorporam-se no 1º regimento de infantaria na Villa Militar.

Numero da sorte — Nome e filiação

94. Antonio, filho de Carmo Florenciano.
95. Gonçalo de Onofre, filho de Gonçalo Onofre.
92. Henrique, filho de Marcellino Pereira Ramos.
89. José, filho de João Gomes Jesuino.
93. José, filho de Honorio Galvão.
91. João José Soares, filho de Joaquim José Soares.
90. Manoel, filho de Leonor do Sacramento.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1898

Os sorteados de ns. 89 a 94 incorporam-se no 1º regimento de infantaria na Villa Militar.

Numero da sorte — Nome e filiação

91. Geraldo, filho de Justino Bandeira.
89. João, filho de Antonio Fortunato da Costa Soares.
94. Querino, filho de Querino de Araujo Lima.
92. Roque Antonio de Souza, filho de Luiz Antonio de Souza.
90. Sylvio, filho de Lourenço Lengruber.
93. Thomaz, filho de Esperidião.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1897

Os sorteados de ns. 150 a 153 incorporam-se no 1º regimento de infantaria, na Villa Militar.

152. Ady Henrique da Cruz, filho de Maria Dorcelina da Conceição.
151. Malaquias, filho de Ignez Moura.
150. Rosalino Marçal de Oliveira, filho de Maria de Lima.
153. Valentim, filho de Basilio José da Silva.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1896

Os sorteados de ns. 136 a 141 incorporam-se no 1º regimento de infantaria, na Villa Militar.

139. Antonio de Souza Maia, filho de José de Souza Maia (transferido para 1897).
141. Carlos, filho de Fortunato da Costa Soares.
137. Egenor Fardim Curty, filho de Pedro Bernardo Curty (isento pela J. R. S.)
136. Francisco de Almeida e Silva, filho de Antonio de Almeida (isento pela J. R. S.)
138. Felix, filho de Silverio e Constancia.
140. Manoel, filho de Justino Bandeira.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1895

Os sorteados de ns. 122 e 123 incorporam-se no 1º regimento de infantaria, na Villa Militar.

123. Mario Lopes de Mesquita, filho de Florencio Lopes de Mesquita.
122. Octacilio, filho de Lourenço Lengruber.

Henrique Guimarães, capitão chefe da 2ª secção.

MUNICIPIO DE DUAS BARRAS

12º districto

Alistamento de 1923 — Classe de 1902

Os sorteados de ns. 1 a 37 incorporam-se no 2º batalhão de caçadores, em Nitheroy, e os de ns. 38 a 43 no 1º grupo de artilharia pesada, em S. Christovão.

4. Alcides José Pinheiro, filho de José Pinheiro Gentil.
32. Alcides Pereira Lima, filho de Victor Pereira Lima.
10. Americo Manoel Lourenço, filho de Henrique Manoel Lourenço.
38. Anselmo Francisco dos Santos, filho de Antonio Jorge da Silva.
7. Antonio Fernandes Matheus, filho de Matheus Fernandes.
18. Antonio Ferreira da Silva, filho de David Antonio da Silva.
27. Antonio Jacyntho da Silva Junior, filho de Antonio Jacyntho da Silva.
9. Antonio José Alves, filho de Eugenio José Alves.
5. Antonio José Rodrigues, filho de Simeão José Roberto.
26. Augusto de Moura Silva, filho de Pedro de Moura.
37. Basilio Lopes, filho de Bernardo Antonio Lopes.
25. Benedicto Escala, filho de Manoel Escala.
31. Carlos Graciano de Almeida, filho de Manoel Graciano de Almeida.
3. Carlos Monnerat, filho de Jovino Monnerat.
17. Cassiano Isaias Cardoso, filho de Rosalina Maria Prudencia.
12. Edmardo da Silva, filho de Dorothéa da Conceição.
11. Erotides Vieira de Freitas, filho de Manoel Vieira de Freitas.
36. Feliciano dos Anjos, filho de Felicíano da Silva.
21. Francelino de Araujo, filho de Saturnino José de Araujo.
22. Francisco Americo dos Santos, filho de Americo dos Santos.
35. Gastão Barbosa, filho de Gastão Barbosa.
30. Jeronymo Dutra de Oliveira, filho de Manoel Dutra de Oliveira.
39. Jesuino José Velloso, filho de Pedro José Velloso.
13. João Emygdio, filho de Emygdio Domingos.
34. João Figueira de Souza Junior, filho de João Figueira de Souza.
15. João Vicente, filho de Manoel Vicente.
24. Joaquim Candido Nogueira, filho de Candido Monteiro.
2. José da Camara, filho de João da Camara.
19. José Martins de Oliveira, filho de Jeronymo Cesario de Oliveira.
28. Juviano de Medeiros, filho de Delinda de Medeiros.
33. Joviano de Oliveira, filho de Sabino de Oliveira.
8. Julio Gonçalves de Mello Corrêa, filho de Julio Gonçalves Corrêa.
15. Julio Isael da Silva, filho de Saturnina Maria da Conceição.
29. Juvenal de Azevedo, filho de João P. de Azevedo.
43. Juvenal Mello, filho de Manoel de Mello.
6. Manoel Gregorio, filho de Gregorio Bernardes.
40. Manoel Ventura da Silva.
29. Nicacio Amaro Antonio de Oliveira, filho de Amaro Antonio da Silva.
42. Nilo Simeão de Carvalho, filho de Leopoldina Simeão de Carvalho.
41. Paulo Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
1. Theodorico Alexandre Cabral, filho de Zeferino Alexandre Cabral.
14. Valentim Caetelino, filho de Vicente Caetelino.
23. José Rodrigues da Silva, filho de Olympio José Rodrigues.

Nitheroy, 6 de setembro de 1923. — *Coronel Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *P. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *Fernando C. Nunes*.

Classe de 1901

Os sorteados de ns. 44 a 61, incorporam-se no 1º Grupo de Artilharia Pesada, em São Christovão.

60. Abel Figueiredo, filho de Florencio Figueiredo.
52. Agostinho Durão de Andrade, filho de Augusto Durão de Andrade.
58. Alberto José da Silva, filho de Marçal Lourenço da Silva.
61. Annibal Pereira Pontes, filho de Sebastião Pereira Pontes.
49. Antonio Paulo Wermelinger, filho de Lourenço Wermelinger.
59. Bento José Velloso, filho de Joaquim José Velloso.
53. Deocleyde Moreira Guimarães, filho de Alcides Leonardo José Moreira.
56. Jair de Salles Abreu, filho de Jarbas de Salles Abreu.
57. Jeronymo José de Castro Junior, filho de Jeronymo José de Castro.

48. José Francisco Ribeiro, filho de Francisco Ribeiro.
74. José Pereira Xavier, filho de Francisco Pereira Xavier.
55. Juvenal Garcia de Deus, filho de Zeferino José de Deus.
54. Juvencio Laurindo Ferreira Cabral, filho de Laurindo Vieira Cabral.
51. Macario Francisco de Oliveira, filho de Pedro Francisco de Oliveira.
47. Manoel Venancio, filho de Venancio Eugenio.
45. Narcisa Pereira Lima, filho de Victor Pereira Lima.
50. Octavio da Silva, filho de Valentim da Silva.
46. Rodrigo Lima de Oliveira, filho de Antonio Lima.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1900

Os sorteados de ns. 62 a 65, incorporam no 1º Grupo de Artilharia Pesada em São Christovão.

64. Manoel Espanchico dos Santos, filho de Maria Barbosa.
65. Maximiano Lopes, filho de Thereza Lopes.
63. Sebastião José Alves, filho de Eugenio José Alves.
62. Oscar Antonio Werlinger, filho de Antonio Werlinger.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1899

Os sorteados de ns. 66 a 72, incorporam no 1º Grupo de Artilharia Pesada em São Christovão.

67. Anthero Vicente, filho de Matheus Ambrosio.
71. Antonio de Paula Vieira, filho de Paulo Basilio.
70. João Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva.
72. José Candido da Silva, filho de Candido José da Silva.
68. Modesto Braz da Silva, filho de Braz da Silva.
66. Octavio José de Lima, filho de Severiano José de Lima.
69. Thadeu Pereira Torres, filho de Pedro Torres.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1898

Os sorteados de ns. 73 a 74 incorporam no 1º grupo de artilharia pesada em São Christovão.

74. Adriano João Fernandes, filho de João Manoel Fernandes.
73. Manoel Alvaro Maciel, filho de Alvaro Maciel.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1897

Os sorteados de ns. 75 a 80 incorporam no 1º grupo de artilharia pesada em São Christovão.

77. Celestino José Ricardo, filho de Eleutheria Maria da Conceição.
80. Francisco Eliseu, filho de João Eliseu.
79. Manoel Dias do Espirito Santo, filho de Adão do Espirito Santo.
76. Natal Nascimento, filho de Fructuosa Flora.
75. Benedicto de Oliveira Arruda, filho de Germano Augusto Arruda.
78. Joaquim Sanche Gemeve, filho de Fernandes Sanche.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1896

Os sorteados de ns. 81 a 82 incorporam no 1º grupo de artilharia pesada em São Christovão.

82. Alzemiro de Oliveira, filho de Laurinda Maria da Conceição.
81. Delfino Roque de Macedo, filho de João Roque de Macedo.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1895

Os sorteados de ns. 83 a 84 incorporam no 1º grupo de artilharia pesada em São Chrisovão.

83. Antonio Maximiano da Silva, filho de José Antonio da Silva.
84. Luiz de Queiroz, filho de Quirino de Queiroz.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1894

Os sorteados de ns. 85 a 87 incorporam no 1º grupo de artilharia pesada em São Christovão.

84. Barolino Ferreira Pinto, filho de José Ferreira Pinto.
87. Domingos Souza, filho de João de Souza.
85. José Augusto Penna, filho de Antonio Augusto Penna.

Nitheroy, 15 de setembro de 1923. — Coronel *Ludgero*. — Capitão *Moreira*. — *F. de A. Travassos*. — Capitão *Sardinha*. — *F. C. Nunes*.

Classe de 1899

Os sorteados de ns. 314 e 315 incorporam no 1º grupo de artilharia de costa na Fortaleza de Santa Cruz.

315. José Gonzaga de Moraes, filho de Caetano Gonzaga de Moraes.
314. José Vieira da Silva, filho de João da Camara e Silvina Julia da Silva.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

Classe de 1898

Os sorteados de ns. 90 a 162 incorporam no 1º Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de Santa Cruz.

116. Agapito Fernandes da Veiga, filho de Ernesto Fernandes da Veiga.
127. Alcides Pinto Coelho, filho de Alvaro Pinto Coelho.
153. Amador, filho de Jesuino Bibiano do Nascimento.
129. Annibal Vieira de Freitas, filho de Manoel Vieira de Freitas.
124. Antonio Ferreira de Aguiar, filho de Virginia Ferreira de Aguiar.
126. Antenor Ricardo Cabral, filho de Alfredo Ricardo Cabral.
162. Antonio Affonso Rosas, filho de Affonso Joaquim Antonio da Rosa.
108. Antonio Figueira de Ornellas, filho de José Figueira de Ornellas.
117. Antonio Pereira, filho de Antonio Pereira.
115. Armando Woelbert, filho de José Klein.
139. Antonio da Costa, filho de Pedro Benjamin da Costa.
144. Augusto Gomes da Silva, filho de Manoel Justino Gomes da Silva.
119. Avelino, filho de Manoel Luiz de Queiroz.
113. Ayres, filho de Nominato Pereira Soares.
142. Dario Pereira Torres, filho de João Luiz Pereira Torres.
90. Domingos Bento da Luz, filho de Rita Felizarda Maria da Conceição.
120. Ernestino Alves da Silva, filho de Joaquim Maximiano da Silva.
160. Euclydes Antonio dos Santos, filho de Sergio Antonio dos Santos.
92. Euclydes de Souza Guimarães, filho de Antonio de Souza Guimarães.
118. Fidelux Andrade, filho de Fidelix Ayres de Andrade.
98. Francisco, filho de Antonio Rodrigues Benjamin.
99. Francisco, filho de Manoel Joaquim de Abreu.
128. Francisco, filho de Victoriano Ponche.
140. Francisco Fernandes da Silva, filho de Joanna Margarida da Conceição.
97. Francisco José de Oliveira, filho de Francisco José de Oliveira.
114. Francisco de Salles Abreu, filho de Paulo de Salles Abreu.
100. Gabriel Jacyntho, filho de Jacyntho Rodrigues da Silva.
136. Horacio Gomes das Neves, filho de Felix Gomes das Neves.
145. Hugo Barbosa, filho de Felismina Thereza Barbosa.
96. Irineu Rodrigues da Costa, filho de Francisco Rodrigues da Costa.
123. João Alves de Moura, filho de João de Moura Sobrinho.
101. João Augusto da Silva, filho de Augusto Antonio da Silva.
93. Joaquim, filho de Joaquim Bueno Marques de Oliveira.
133. Jordão Corrêa Sobrinho, filho de Augusto Corrêa Sobrinho.
149. José, filho de João Gomes Thomaz.
103. José Antonio Caramonez, filho de Caramonez Bassani.
146. José Luiz dos Santos, filho de José Luiz dos Santos.
151. José Rocha de Moraes, filho de Joaquim Lopes de Moraes.
122. José Salgueiro de Moura, filho de Antonio Salgueiro Prado.

121. Jovino Gomes de Barros, filho de José Gomes de Barros.
112. Jovino Antonio de Novaes, filho de Antonio Marcellino.
102. Leonidas, filho de Luiz Affonso.
105. Leopoldo Victorino, filho de Victorino Grippa.
155. Libertino Amaral, filho de Benedicto Gomes do Amaral.
95. Luiz Affonso da Cunha, filho de Luiz Affonso da Cunha.
134. Mamede, filho de Antonio Thomaz Antunes.
106. Manoel, filho de Antonio Bernardo Cardoso.
130. Manoel Carvalho, filho de Rita Maria da Conceição.
158. Manoel Figueira Junior, filho de Manoel Narciso Figueira.
147. Manoel Francisco de Souza, filho de Francisco Augusto de Souza.
104. Antonio Germano Corrêa, filho de Germano Corrêa.
154. Manoel Joaquim Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
150. Manoel Pinto de Souza, filho de Julio Pinto de Souza.
157. Manoel Salles de Lima, filho de Joaquim Salles de Lima.
107. Manoel Sanches Martins, filho de José Sanches Cunha.
138. Manoel Silva, filho de Theodoro Manoel da Silva.
156. Marcos da Silva, filho de Manoel da Silva.
111. Modesto de Almeida, filho de Domingos de Almeida.
161. Octavio Arruda, filho de Manoel José de Arruda.
135. Octavio José de Lima, filho de Severino José de Lima.
152. Onofre da Conceição, filho de Adelaide da Conceição.
94. Pedro, filho de José Escleber Junior.
91. Pedro Rufino, filho de Rufino Pedro da Silva.
132. Pedro Zeferino, filho de José Zeferino.
119. Placido, filho de Elias Maria da Conceição.
113. Sebastião Cindra, filho de Christiano Cindra.
159. Sebastião José de Sant'Anna, filho de Belmiro José de Sant'Anna.
137. Sebastião Mattos, filho de João Mattos Junior.
131. Sylvio Leopoldino dos Santos, filho de Manoel Leopoldino da Silva.
125. Valdevino José Ferreira, filho de Martinho José Ferreira.
109. Ildefonso Soares de Mattos, filho de Salvador Alves de Mattos.

Os sorteados de ns. 163 a 179 pertencem ao contingente supplementar:

171. Affonso Adriano de Oliveira, filho de Adriano Florencio de Oliveira.
165. Antonio Antunes, filho de João Antunes.
169. Antonio Araujo, filho de Simpliciano Araujo.
163. Antonio Figueiredo Pontes filho de Antonio Figueiredo.
177. Antonio José de Oliveira, filho de Antonio José de Oliveira.
161. Eduardo Dias dos Santos, filho de Maria dos Santos.
179. Elpidio Machado, filho de Francisco Machado de Souza.
170. Francisco Boneco, filho de Manoel de Souza Boneco.
171. Henrique Alves Moreira, filho de Seraphim Alves Moreira.
172. José Vieira de Freitas, filho de Francisco Vieira de Freitas.
178. Julião, filho de Francisco da Rosa.
168. Manoel Faustino, filho de Maria de Faustino.
166. Manoel José Pinheiro, filho de Feliciano José Pinheiro.
167. Olavo Antonio da Silva, filho de Francisca Maria de Jesus.
176. Pedro Jacyntho de Oliveira, filho de Manoel Jacyntho de Oliveira.
175. Presciliano dos Santos, filho de Luiza dos Santos.
173. Sebastião Benedicto de Moura, filho de Manoel Ignacio de Moura.

Nitheroy, 1 de maio de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, a folhas 14.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.258.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924.— O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JUNHO DE 1924

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas a 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673, do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.171 — Requerido pelo autor bacharel Saturnino Von Kossling Maisonnette: "Mez de Março — Poesias ao Sagrado Coração de Jesus", um folheto impresso nesta capital em 1924.

N. 4.172 — Requerido pelo autor Salomão Abraham Decouche: «Kalendario para dous seculos, 1.801 a 2.000". Um avulso impresso em 1924, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4.173 — Requerido pelo autor Manoel Mucio da Paixão Soares: «Noções preliminares de geographia, colligidas por uma professora primaria». Um volume impresso na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 1924.

N. 4.174 — Requerido pelo autor Neredino C. Alves da Silva: «Diccionario de doutrina-jurisprudencia". Tomo primeiro. Impresso nesta capital, em 1924.

N. 4.175 — Requerido pelo autor e proprietario Dr. Renato Kehl: «Eugenia e medicina social (Problemas da vida)». Primeira edição. Impresso nesta capital, em 1920.

N. 4.176 — Requerido pelo proprietario Hortencio Pereira Gonçalves: «A Engenharia Civil-Electrica-Mecanica" Revista mensal. Anno I, n. 1, junho de 1924. Impressa nesta capital.

N. 4.177 — Requerido pelo director e proprietario Oswaldo Tourinho: «A Espheras». Revista mensal. Anno, I, numero 1, junho de 1924.

N. 4.178 — Requerido pelos editores e proprietarios Pestana Irmãos: «Illustração Moderna». Revista semanal, anno I, n. 1. 7 de junho de 1924. Impressa nesta capital.

N. 4.179 — Requerido pelos cessionarios A. Gomes Pereira & Comp., "Neuestes praktisch theoretisches Lehrbuch der Portugiesischen Sprache, nach Ollendorffs Methode verfasst von Carl Jansen. Verbessert von C. v. S.", bem como a chaves: «Schlussel zu den Aufgaben des praktisch theoretischen Lehrbuches der Portugiesischen Sprache nach Ollendorffs Methode verfasst von Carl Jansen. Verbessert von C. v. S.» Dous volumes impressos nesta capital, o primeiro em 1922 e o segundo em 1924.

N. 4.180 — Requerido pelo autor e proprietario Arthur Duarte Ribeiro «Atlas do Brasil em 23 postaes». Uma collecção de 23 cartões postaes geographicos, acondicionada em envolucro sob o titulo: «Atlas do Brasil em 23 postaes". Impressa nesta capital em 1924.

N. 4.181 — Requerido pelo autor Jacintho Silva: «Cidade de S. Paulo. Guia illustrada do viajante. Manual, systema Baedeker, para uso dos forasteiros, contendo illustrações elucidativas e grande numero de informações e dados officiaes». Um volume impresso em 1924 em S. Paulo.

N. 4.182 — Requerido pelo autor Antonio Narciso Roças, sob o pseudonymo de Amador Santelmo: «Os mysterios do Rio de Janeiro (Memorias posthumas de um detective carioca). O roubo do collar de perolas". Segunda edição com um prefacio de Albino Mendes. Impresso nesta capital em 1924.

N. 4.183 — Requerido pelo autor Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha: «Algumas regras de calculo mental. Para uso das escolas primarias do Districto Federal, de S. Paulo e de todos os collegios do Brasil.» Primeira edição. Um volume impresso em São Paulo, em 1924.

Bibliotheca Nacional, 1 de julho de 1924. — *Luiz Coelho Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA (*)

Relação nominal de inscripções de proprio punho dos candidatos aos fornecimentos dos artigos dos grupos numeros seis (6), nove (9), doze (12) e quinze (15), a que se referem os editaes de concurrencia publica que, no *Diario Official*, veem sendo publicados.

Compareceram e tiveram inscripção:

Para o grupo quinze (15) — Ferragens e artigos de ferragistas: Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp.

Para o grupo doze (12) — Carvão mineral: Belmiro Rodrigues & Comp. e Crocchi, Gravina & Comp., Limitada.

Termo de encerramento

"Ás dezesete (17) horas do dia vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), perante o Sr. doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que se achava na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do citado Departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da mencionada Secção de Contabilidade, declarado aos que alli se achavam, estar encerrada a inscripção dos candidatos aos fornecimentos, até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), de artigos dos grupos numeros seis (6), "Generos alimenticios"; nove (9), "Gazolina e kerozene"; doze (12), "Carvão mineral", e quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas", aos quaes se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* do dia onze (11) de junho corrente, e seguintes, sendo o encerramento da inscripção feito, de accôrdo com o disposto na condição "quinta" do alludido edital, tendo o senhor secretario geral do Departamento, doutor Raul de Almeida Magalhães, verificado que, depois de julgados idoneos, se havia permittido a inscripção dos seguintes commerciantes: Firmino Fontes & Irmãos, para o grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas"; para o grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas", Fontes Garcia & Comp.; para o grupo doze (12), "Carvão mineral", Belmiro Rodrigues & Comp.; para o grupo doze (12), "Carvão mineral", Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, verificando, mais, que, para os grupos nove (9), "Gazolina e kerozene", e seis (6), "Generos alimenticios", não se haviam inscripto quaesquer concurrentes.

Nada mais sendo preciso declarar no presente termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo de escrivão *ad hoc* nesta concurrencia, lavrei, neste livro proprio, a este fim destinado, a presente acta, que, depois de ter sido lida e achada conforme pelos senhores doutor Raul de Almeida Magalhães e Attila de Souto Galvão, é pelos mesmos assignada.

Rio de Janeiro, Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 26 de junho de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official.

GRUPO 12

Carvão mineral

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, até 31 de dezembro de 1924, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. 350 toneladas de carvão americano, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis..... 148$000
2. 4 toneladas de carvão de forja, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis..... 148$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, commerciantes de carvão e industriaes, estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 252, vêm propor-vos fornecer, ao Departamento de que sois secretario, os seguintes artigos constantes do grupo 12 (doze):

1. Carvão americano, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
2. Carvão de forja, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000

Os signatarios declaram: submetter-se a todas as exigencias constantes das publicações feitas no *Diario Official*, e bem assim, as do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Crocchi, Gravina & Comp., Limitada.*

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9 propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924 pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Abridor de latas, um quinhentos réis..... $500
2. Aço em chapas, kilo, mil e oitocentos réis... 1$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e cem réis . . .. 1$100
4. Agulhas para fogareiro «Primus», papel com 12, quinhentos réis $500
5. Alicates com 2 cortes, de 10", um, tres mil réis 3$000
6. Alicates Universal até 8", um, cinco mil réis. 5$000
7. Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um, seis mil réis . . .. 6$000
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, sete mil réis..... 7$000
9. Alfanges completos grandes, um, dezoito mil réis . . .. 18$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia, novecentos réis $900
11. Aldrabas de metal sortidas, duzia, quatro mil réis . . . . 4$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, quatro mil réis . . . . 4$000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um, dous mil réis . . . . 2$000
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, mil e oitocentos réis . ..... 1$800
15. Apparelho para sabão liquido completo, um, quatorze mil réis . ..... 14$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, trinta e dous mil réis..... 32$000
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e setecentos réis . ..... 1$700
18. Arame de metal q. g., kilo, quatro mil e setecentos réis . . .. 4$700
19. Arestas de ferro sortidas, c|c s|cabeça, kilo, dous mil réis ..... 2$000
20. Aspersorios grandes, completos, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
21. Alumem em pó, kilo, mil réis..... 1$000
22. Arame de cobre, kilo, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
23. Argentala, lata, mil quatrocentos e noventa réis . . .. 1$490
24. Arame para grampear brouchuras n. 18 em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . . . .6..... 16$000
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
26. Arame para grampear brochuras n. 22, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
27. Arame para grampear brochuras n. 24, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
28. Arame para grampear brochuras n. 26, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000

29. Arame para grampear brochuras n. 28, em carreteis de madeira, um, dezesseis mil réis . . .. 16$000
30. Arame para grampear brochuras n. 30, em carreteis de madeira, um, dezesseis mil réis . . .. 16$000
31. Arco de púa com catraca, um, nove mil réis.. 9$000
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma, quatro mil réis..... 4$000
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma, seis mil réis..... 6$000
34. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 14", um, cinco mil réis..... 5$000
35. Idem, idem de 12", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
36. Idem, idem, de 8", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
37. Balzames de ferro sortidos, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
38. Balzames de cobre sortidos, kilo, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
39. Batedores de arame para ovos, um, mil réis.. 1$000
40. Barbante em chicote ou novello, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
41. Barbante de côr em novello superior, novello, mil réis ..... 1$000
42. Bules esmaltados para dous litros, um, oito mil réis ..... 8$000
43. Bules esmaltados para cinco litros, um, doze mil réis ..... 12$000
44. Bules esmaltados para um litro, um, cinco mil réis. ..... 5$000
45. Banheira de folha reforçada, 1,80 comp., uma, cento e nove mil réis..... 109$000
46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 comp., uma, cento e quatro mil réis..... 101$000
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 comp., uma, cento e dous mil réis..... 102$000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 comp... uma, oitenta e sete mil réis..... 87$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma, sete mil réis..... 7$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma, trinta e quatro mil réis. ..... 34$000
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma, vinte e sete mil réis . . .. 27$000
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma, quarenta e um mil réis. . ..... 41$000
53 Brocas americanas de 1/16, uma, setecentos e sessenta réis $760
54. Brochas americanas de 1/32, uma, seiscentos e quarenta réis $640
55. Brochas americanas de 1/4, uma, dous mil e cem réis . . .. 2$100
56. Brochas americanas de 1/8, uma, mil e cem réis . . .. 1$100
57. Brochas americanas de 3/4, uma, sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
58. Brochas americanas de 1/2, uma, cinco mil e duzentos réis . . .. 5$200
59. Brochas americanas de 1", uma, oito mil e tresentos réis . . .. 8$300
60. Caixa automatica c/syphão e puxador, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, dm2, mil e tresentos réis..... 1$300
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma, quatro mil réis . . .. 4$000
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma, seis mil réis.. 6$000
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma, sete mil réis 7$000
65. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma, oito mil réis . . .. 8$000
66. Idem, idem de 26 cm. de diametro, uma, nove mil réis . . .. 9$000
67. Caçarola de ferro esmaltado Clarck com tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis... 9$500
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um, dezoito mil réis..... 18$000
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
70. Caldeirão de ferro e agathe com 40 centimetros de bocca, um, dezenove mil réis.. 19$000
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centimetros de bocca, um, dezesete mil réis 17$000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma, dezoito mil réis..... 18$000
73. Chaleira de ferro esmaltado Clarck c/tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
74. Chaleira de ferro e agathe para 5 litros, uma, dezesete mil réis . . .. 17$000
75. Chaleira de ferro e agathe para dous litros, uma, doze mil réis . . .. 12$000
76. Cabos sortidos para formões, um, duzentos réis $200
77. Cabos de ipé para enxada, uno, quatrocentos réis $400
78. Cabos de ipé para machado, um, mil réis.... 1$000
79. Cabos de ipé para picareta, um, mil réis 1$000
80. Cabos de ipé para ancinho, um, mil réis.. 1$000
81. Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
82. Canecas de agathe para 1/2 litro, uma, dous mil duzentos réis . . .. 2$200
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma, dous mil réis . . .. 2$000
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
85 Cano de chumbo para gaz q. g., kilo, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
87. Carrinho de madeira (mão), um, quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000
88. Carrinho de ferro (mão), um, trinta e oito mil réis . . .. 38$000
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia, trinta e cinco mil réis..... 35$000
91. Calha de cobre, kilo, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
92. Cobre em folhas, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, cinco mil réis . . .. 5$000
94. Chave ingleza de 8", uma, seis mil réis..... 6$000
95. Chave griffa, grande, uma, quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000
96. Chave griffa pequena, uma, dezoito mil réis 18$000
97. Coadores de metal para chá, um, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
98. Coadores grandes para hervas, um, cinco mil réis . . .. 5$000
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
100. Idem, idem para sôpa, duzia, vinte e dous mil e oitocentos réis . . .. 22$800
101. Idem, de aluminio para sôpa, duzia, seis mil e setecentos réis . . .. 6$700
102. Idem, idem para chá ou café, duzia, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
103. Cabides de metal nickelado, um, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
104. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, seis mil réis . . .. 6$000
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma, quatro mil réis . . . . 4$000
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma, tres mil réis..... 3$000
107. Idem, idem, pequenas, uma, dous mil réis... 2$000
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma, mil réis . . .. 1$000
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma, dous mil réis . . .. 2$000
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
111. Correia de sola de 1/2", metro, mil e oitocentos réis . . .. 1$800

112. Correia de sola de 2", metro, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
113. Correia de sola de 3", metro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
114. Correia de sola de 4", metro, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
115. Correia de sola para machina de costura, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
116. Cêra "Royal" para assoalho (1.000 gr.), lata, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
119. Caçarola de ferro agathe com tampa de 30 centimetros de diametro, uma, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 35 centimetros de diametro, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
121. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 45 centimetros de diametro, um, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
122. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 50 centimetros de diametro, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
123. Cadeado grande com corrente e 2 chaves para portão, um, seis mil réis . . . . . 6$000
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um, dous mil réis . . . . . 2$000
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um, quatro mil réis . . . . . 4$000
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80 × 0,80 × 0,80, uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um, dezesete mil réis . . . . . 17$000
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
129. Chave de fenda com catraca de 30 centimetros, comp. do ferro, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
130. Chave de fenda com catraca de 35 centimetros, comp. do ferro, uma, quatro mil réis . . . 4$000
131. Chave de fenda com catraca de 40 centimetros, comp. do ferro, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo, tres mil e quinhentos réis . . 3$500
136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um, oito mil réis . . . . . 8$000
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um, dez mil réis . . . . . 10$000
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
140. Dobradiça de ferro junta de 2", par, quatrocentos réis $400
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par, seiscentos réis $600
142. Dobradiça de ferro machina de 2", par, quinhentos réis $500
143. Dobradiça de ferro machina de 3", par, seiscentos réis $600
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par, mil réis . . . . . 1$000
145. Dobradiça de ferro leme, par, nove mil réis. 9$000
146. Dobradiça de ferro vae-vem de 10 a 15 cm., par, dezoito mil réis . . . . . 18$000
147. Dobradiça de ferro vae-vem de 16 a 20 cm., par, vinte mil réis . . . . . 20$000
148. Dobradiça de metal de 4 cm. a 7 cm., par, tres mil réis . . . . . 3$000
149. Dobradiça de metal de 8 cm. a 12 cm., par, quatro mil réis . . . . . 4$000
150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma, cem réis $100
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezesete mil réis . . . . . 16$000
153. Enxadas de aço 3 libras "Jacaré" legitima, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
154. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré" legitima, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
155. Idem, idem, 4 libras "Jacaré", legitima, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
156. Enxadão marca "Jacaré" legitima, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 centimetros, uma, mil réis . . . . . 1$000
158. Idem, idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma, dous mil réis . . . . . 2$000
159. Escala articulada de 2 metros, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
160. Escala articulada de 1 metro, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
161. Escova com peso para encerar, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
162. Escadas de abrir com 4 degráos, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
163. Escadas de abrir com 8 degráos, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
164. Escadas de abrir com 12 degráos, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
165. Escadas de abrir com 16 degráos, uma, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000
166. Escadas de abrir com 20 degráos, uma, setenta mil réis . . . . . 70$000
167. Escovas de arame de 2", uma, tres mil réis . . . 3$000
168. Furadores de sacco, um, dous mil réis . . . . . 2$000
169. Forcado de aço, um, seis mil réis . . . . . 6$000
170. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
171. Idem, idem, para armario, uma, dous mil réis 2$000
172. Facas para descascar batatas, uma, oitocentos réis $800
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina para cosinha, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
175. Faca com cabo de madeira para meza, duzia, treze mil e quatrocentos réis . . . . . 13$400
176. Facas americanas, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
177. Foices "Greaves", uma, sete mil réis . . . . . 7$000
178. Fogareiro para alcool, um, dous mil réis . . . . 2$000
179. Fogareiro "Primus" n. 1 (legitimo), um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
180. Fogareiro "Primus" n. 2 (legitimo), um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
181. Fogareiro "Primus" n. 3 (legitimo), um, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
182. Ferro em chapas q. grossura, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil tresentos e setenta réis . . . . . 1$370
185. Fogareiro a gaz com dous fócos, um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
186. Fechadura "Gorges", com 2 a 4 chaves, para porta, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
187. Fechadura "Gorges" com maçaneta de porcellana, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
188. Fechadura "Yale" com 1 a 4 chaves para gaveta, uma, cinco mil e setecentos réis . . . . 5$700
189. Fechadura "Yale" com 3 chaves para porta, com lingueta e trinco, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
190. Fechadura "Yale", com 5 chaves para porta, com lingueta e trinco, uma, sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000
191. Fechadura "Bureau-ministre", c/2 chaves, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
192. Fechadura para caixão, uma, dous mil réis . . 2$000
193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um, dous mil réis . . . . . 2$000
195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um, tres mil réis . . . . . 3$000
196. Fechos de ferro, para porta, c/25 cm., um, dous mil réis . . . . . 2$000
197. Fechos de ferro para porta com 1,20, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um, seis mil réis . . . . . 6$000
200. Garfo de metal branco para meza, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para meza, duzia, nove mil e setecentos réis 9$700

202. Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cosinha, um, mil réis.. ..... 1$000
203. Ganchos de metal, grandes, um, duzentos réis 8$00
204. Garrafão para 5 litros, um, cinco mil réis... 5$000
205. Gomma arabica em grão, kilo, cinco mil réis 5$000
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo, dous mil e quinhentos reis ..... 2$500
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um, vinte mil réis ..... 20$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um, quatorze mil réis ..... 14$000
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um, doze mil réis ..... 12$000
210. Lima chata bastarda de 8", uma, mil quinhentos réis ..... 1$500
211. Lima murça de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
213. Lima 1/2 canna murça de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
214. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
215. Idem, idem, murça de 1/2, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
216. Lima de tres quinas, pequenas 6", uma, tresentos réis $300
217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma, tres mil réis ..... 3$000
218. Lima murça de 12 a 14", uma, tres mil réis 3$000
219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma, tres mil réis..... 3$000
220. Lima chata, pequena, uma, tresentos réis.. $300
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma, tres mil réis.... 3$000
222. Lambaz de lã, um, oito mil réis..... 8$000
223. Lapis para carpinteiro, um, quatrocentos réis $400
224. Lavolina, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
225. Lixivia, kilo, mil duzentos e setenta réis.... 1$270
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30×20, uma, oito mil réis.... 8$000
227. Idem, idem, 35×25, uma, nove mil réis.... 9$000
228. Idem, idem, 40×25, uma, dez mil réis..... 10$000
229. Idem, idem, 45×30, uma, doze mil réis..... 12$000
230. Martellos americanos, sortidos c/cabo, um, sete mil réis ..... 7$000
231. Martellos mecanicos de um kilo, com cabo, um, cinco mil réis ..... 5$000
232. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma, quatro mil réis..... 4$000
234. Machadinha Collin, com cabo, uma, cinco mil réis ..... 5$000
235. Machado Greaves, cinco libras, um, dez mil réis ..... 10$000
236. Machado Collin, quatro libras, um, nove mil réis ..... 9$000
237. Massarico a gasolina, para soldar, um, trinta e quatro mil réis..... 34$000
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro, cinco mil réis ..... 5$000
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro, tres mil réis ..... 3$000
240. Mangueira de borracha de 1", metro, cinco mil réis ..... 5$000
241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
242. Mangueira de borracha com protecção de arame de 3/4", metro, seis mil réis.... 6$000
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro, quatro mil réis... 4$000
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro, sete mil réis..... 7$000
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro, nove mil réis.. 9$000
246. Metal para monotypo marca Great Western Smeltrung, kilo, cinco mil réis..... 5$000
247. Martello de linha grande, com cabo, um, sete mil réis ..... 7$000
248. Martello do Porto, grande com cabo, um, seis mil réis ..... 6$000
249. Pedra pome em pedra, kilo, dous mil réis.. 2$000
250. Pá para lixo, reforçadas, uma, quatro mil réis 4$000
251. Pá de bico (ingleza), uma, seis mil réis.... 6$000
252. Pá quadrada (ingleza), uma, seis mil réis.... 6$000
253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
254. Papel hygienico em rolo, rolo, mil e tresentos e oitenta réis..... 1$380
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, sete mil reis ..... 7$000
256. Parafusos de metal de fenda sortidos, kilo, oito mil réis ..... 8$000
257. Parafusos de ferro com porca sortidos, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
257. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo, cinco mil réeis ..... 5$000
259. Pratos de ferro esmallado, Japy, fundos e rasos, 22 cm., uma, mil reis..... 1$000
260. Peneiras de arame, grandes, uma, cinco mil réis ..... 5$000
261. Peneiras de arame, pequenas, uma, tres mil réis ..... 3$000
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil réis 2$000
263. Picarefas (inglezas), de aço, de bico ou quadradas, uma, seis mil réis..... 6$000
264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
268. Panellas de ferro, agathe 22, uma, seis mil réis ..... 6$000
267. Panellas de ferro agathe 20, uma, cinco mil réis ..... 5$000
268. Panellas de ferro agathe 22, uma, seis mil réis ..... 6$000
269. Panellas de ferro Clark 24, uma, sete mil réis 7$000
270. Panella de ferro agathe 24, uma, oito mil réis 8$000
271. Pedra pomes em pó fino, kilo, dous mil réis 2$000
272. Puneção de aço, collecção de 6, collecção, sete mil réis ..... 7$000
273. Porta toalhas nickelado de um braço, um, dezenove mil réis ..... 19$000
274. Porta toalhas nickelado de dous braços, um vinte e dous mil réis.....6..... 22$000
275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote, mil quatrocentos réis ..... 1$400
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
277. Pedra de amolar, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
278. Pedra de afiar, uma, quatro mil réis..... 4$000
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45×0,50, um, trinta e um mil e setecentos réis..... 31$700
280. Raspadeiras para animaes, uma dous mil réis 2$000
nove mil réis ..... 9$000
281. Rebites de ferro kilo, quatro mil réis..... 4$000
282. Rebites de cobre, kilo, nove mil réis..... 9$000
283. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 × 0,25 de diametro, um, nove mil réis ..... 9$000
284. Regadores de folha, pequenos, reforçados, até 30 × 25 de diametro, um, quatro mil réis 4$000
285. Raspadeira de 3 quinas para assoalho, uma, tres mil réis ..... 3$000
286. Rodos com borracha para assoalho, um, mil e tresentos réis ..... 1$300
287. Sabão liquido superior, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
288. Sapolio (legitimo Americanos, pão, oitocentos réis $800
289. Solda forte estanhada, kilo, quatro mil réis 4$000
290. Serrote Greaves médio até 15", um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
291. Saca-rolhas, um, dous mil réis..... 2$000
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um, quatro mil réis ..... 3$000
293. Serrotes grandes Greaves até 23", um, vinte e sete mil réis ..... 27$000
294. Sabão Tina, kilo, mil cento e oitenta réis.. 1$180
295. Sapolio "Bon ami", um, oitocentos e noventa réis $890
296. Sapolio nacional, um, duzentos e cincoenta réis $250
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia, quatro quatro mil e novecentos réis..... 4$900
298. Taxas de cobre, kilo, nove mil réis..... 9$000
299. Talhadeiras de 3/4, uma, mil réis..... 1$000
300. Tesoura para cortar chapas de 9", uma, nove mil réis ..... 9$000
301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm., de bocca, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
302. Trenas de 20 metros "Chesterman", uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
303. Trenas de aço, 10 metros, uma, vinte mil réis 20$000

304. Terrinas de ferro, agathe de 18 a 23 cm. de diametro, vinte e quatro mil réis..... 24$000
305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250,0, mil réis..... 1$000
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
308. Tijelas de ferro, agathe com 14 cm., de bocca, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
309. Tampas de ferro, agathe, para urinol de 24 cm., uma, quatro mil réis..... 4$000
310. Téla de arame galvanizado com 70 cm., de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
311. Téla de arame galvanizado com 1,80 de largura e malha de 1", metro, quatro mil réis ..... 4$000
312. Torquez grande, uma, quatro mil réis..... 4$000
313. Torquez pequena, uma, dous mil réis..... 2$000
314. Urinóes, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um, cinco mil réis..... 5$000
315. Idem, idem de 22 cm., um, seis mil réis.... 6$000
316. Idem, idem, de 24 cm., um, oito mil réis.. 8$000
317. Verrumas sortidas "Fray", jogo, oito mil réis 8$000
318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um, oitenta mil réis..... 80$000
319. Zinco liso n. 9, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
320. Zinco corrugado, pé, mil réis..... 1$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Firmino Fontes & Irmãos.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Abridor de latas, um, quinhentos réis..... $500
2. Aço em chapas, kilo, mil e oitocentos réis.. 1$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
4. Agulhas para fogareiro "Primus", papel com 12, oitocentos réis..... $800
5. Alicates com dous cortes, de 10", um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
6. Alicates "Universal", até 8", um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
7. Alicates com cabo isolado, 7 ½", um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, mil e novecentos réis 1$900
9. Alfanges completos, grandes, um, trese mil réis ..... 13$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia, mil e tresentos réis ..... 1$300
11. Aldrabas de metal sortidas, duzia, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
12. Anciuhos de aço, 14 dentes, um, tres mil e tresentos réis..... 3$300
13. Anciuhos de aço, 10 dentes, um, mil seiscentos e sessenta réis..... 1$660
14. Anciuhos de aço, 8 dentes, um, mil e setenta 1$070
15. Apparelho para sabão liquido completo, um, dezenove mil réis..... 19$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rôlo, trinta e tres mil réis..... 33$000
17. Arame ferro galvanizado n. g., kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
18. Arame de metal n. g., kilo, cinco mil cento e oitenta réis ..... 5$180
19. Arestas de ferro soctidas c/c s/cabeça, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
20. Aspersorios grandes, completos, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
21. Alumem em pó, kilo, mil réis..... 1$000
22. Arame de cobre, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
23. Argentala, lata, mil quinhentos e oitenta réis 1$580
24. Arame para grampear brochuras, n. 18, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
25. Arame para grampear brochuras, n. 20, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
26. Arame para grampear brochuras, n. 22, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
27. Arame para grampear brochura, n. 24, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
28. Arame para grampear brochuras, n. 26, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
29. Arame para grampear brochuras, n. 28, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
30. Arame para grampear brochuras, n. 30, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
31. Arco e púa com catraca, um, dezeseis mil réis 16$000
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma, tres mil e setecentos réis... 3$700
33. Bacias de ferro esmaltado 40 cm. de diametro, uma, seis mil e novecentos réis.... 6$900
34. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 14», um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
35. Idem, idem, de 12", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
36. Idem, idem, de 8", um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
37. Balzames de ferro sortidos, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
38. Balzames de cobre sortidos, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
39. Batedores de arame para ovos, um, novecentos réis $900
40. Barbante em chicote ou novello, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
41. Barbante de côr em novello, superior, novello setecentos e oitenta réis..... $780
42. Bules esmaltados, para dous litros, um, seis mil duzentos e oitenta réis..... 6$280
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um, oito mil novecentos e oitenta réis..... 8$980
44. Bules esmaltados para um litro, um, tres mil setecentos e oitenta réis..... 3$780
45. Banheira de folha reforçada, 1m,80 de comprimento, uma, noventa e nove mil réis 99$000
46. Banheira de folha reforçada, de 1m60 de comprimento, uma, oitenta e nove mil réis 89$000
47. Banheira de folha reforçada, de 1m,20 de comprimento, uma, sessenta e quatro mil réis 64$000
48. Banheira de folha reforçada, de 0m.80 a 1,m10 de comprimento, uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm., de diametro, uma, trese mil réis..... 13$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis..... 25$800
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1m,00 de diametro, uma, quarenta e oito mil e oitocentos réis..... 48$800
53. Brocas americanas de 1/16, uma, setecentos e sessenta réis $760
54. Brocas americanas de 1/32, uma, seiscentos e e sessenta réis..... $660
55. Brocas americanas de 1/4", uma, mil e cem réis 1$100
56. Brocas americanas de ⅜, uma, novecentos e cincoenta réis $950
57. Brocas americanas de 3/4, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
58. Brocas americanas de ½, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
59. Brocas americanas de 1", uma, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
60. Caixa automatica c/syphão e puxador, uma, vinte e oito mil e novecentos réis..... 28$900

61. Capacho de grade, ferro galvanizado, dm2, mil cento e quarenta..... 1$140
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18cm. de diametro, uma, quatro mil réis 4$000
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
65. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma, sete mil e novecentos réis..... 7$900
66. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
67. Caçarolas de ferro esmalfado Clarck com tampa, kilo, oito mil e novecentos réis 8$900
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
69. Caldeirão de ferro esmalfado com tampa, Clarck, kilo, oito mil e novecentos réis.. 8$900
70. Caldeirão de ferro e agathe com 40 centimetros de bocca, um, vinte e nove mil réis 29$600
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centimetros de bocca, um, vinte e seis mil réis 26$000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma, dezenôve mil e oitocentos réis..... 19$800
73. Chaleira de ferro esmalfado Clarck c/tampa, kilo, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
74. Chaleira de ferro e agathe para 5 litros, uma, dezeseis mil e novecentos réis..... 16$900
75. Chaleira de ferro e agathe para dous litros, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
76. Cabos sortidos para formões, um, quatrocentos réis.. ..... $400
77. Cabos de ipé para enxada, um, seiscentos réis $600
78. Cabos de ipé para machado, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
79. Cabos de ipé para picareta, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
80. Cabos de ipé para ancinho, um, seiscentos réis $600
81. Canecas de ferro agathe 8 ½ de bocca, uma, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
82. Canecas de agathe para ½ litro, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
87. Carrinho de madeira (mão), um, trinta e nove mil réis ..... 39$000
88. Carrinho de ferro (mão), um, trinta e sete mil e novecentos réis ..... 37$900
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e nove mil réis..... 109$000
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia, trinta e um mil réis..... 31$000
91. Calha de cobre, kilo, cinco mil e oitocentos enoventa réis ..... 5$890
92. Cobre em folha, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis ..... 4$990
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
94. Chave ingleza de 8", uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
95. Chave griffa, grande, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
96. Chave griffa, pequena, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
97. Coadores de metal para chá, um, mil réis... 1$000
98. Coadores grandes para hervas, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
100. Idem, idem para sopa, duzia, vinte e dous mil e oitocentos réis..... 22$800
101. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, dous mil e novecentos réis ..... 5$900
102. Idem, idem para chá ou café, duzia, mil e oitocentos réis ..... 1$800
103. Cabides de metal nickelado, um, setecentos e quarenta réis $740
104. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
107. Idem, idem, pequenas, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma, novecentos e oitenta réis..... $980
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma, mil e setecentos réis..... 1$700
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
111. Correia de sola de 1/2", metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
112. Correia de sola de 2", metro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
113. Correia de sola de 3", metro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
114. Correia de sola de 4", metro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
115. Correia de sola para machina de costura, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
116. Cêra "Royal" para assoalho (1.900 gr.), lata, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma, onze mil e novecentos réis..... 11$900
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
119. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 30 centimetros de diametro, uma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 35 centimetros de diametro, um, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
121. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, de 45 centimetros de diametro, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
122. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, de 50 centimetros de diametro, um, noventa e seis mil e oitocentos réis..... 96$800
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um, mil e novecentos réis.... 1$900
125. Compasso ponta seca de 20 a 30 cm., um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80×0,80×0,80, uma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um, dezeseis mil e novecentos réis..... 16$900
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
129. Chave de fenda com catraca, de 30 centimetros, comp. de ferro, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
130. Chave de fenda com catraca, de 35 centimetros, comp. de ferro, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
131. Chave de fenda com catraca, de 40 centimetros, comp. de ferro, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo, quatro mil réis..... 4$000
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo, novecentos réis $900
135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo, mil e oitocentos réis..... 1$800
136. Deposito de ferro galvanizado para cinco kilos, com tampa, um, cinco mil oitocentos e quarenta réis..... 5$840
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um, onze mil setecentos e quarenta réis..... 11$740
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um, dezeseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
140. Dobradiça de ferro junta de 2", par, trezentos réis $300
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par, seiscentos réis $600

142. Dobradiça de ferro machina de 2", par quinhentos e quarenta réis..... $540
143. Dobradiças de ferro machina de 3", par, seiscentos e oitenta réis..... $680
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par, novecentos e cincoenta réis..... $950
145. Dobradiça de machina de leme, par, dous mil e novecentos réis..... 2$900
146. Dobradiça de ferro vae-vem de 10 a 15 cm., par, oito mil e novecentos réis..... 8$900
147. Dobradiça de ferro vae-vem, de 16 a 20 cm., par, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400
148. Dobradiça de metal de 4 cm. a 7 cm., par, dous mil e setecentos réis..... 2$700
149. Dobradiça de metal de 8 cm. a 12 cm., par, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
150. Escapulas de aço diversos tamanhos, uma, cento e quarenta réis..... $140
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma, dezesete mil e oitocentos réis 17$800
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800
153. Enxadas de aço 3 libras "Jacaré", legitima, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
154. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré", legitima, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré», legitima, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
156. Enxadão marca "Jacaré", legitima, um, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 centimetros, uma, mil e cem réis..... 1$100
158. Idem, idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
159. Escala articulada de 2 metros, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
160. Escala articulada de 1 metro, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
161. Escova com peso para encerar, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
162. Escadas de abrir com 4 degráos, uma, dez mil réis..... 10$000
163. Escadas de abrir com 8 degráos, uma, dezoito mil réis..... 18$000
164. Escadas de abrir com 12 degráos, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000
165. Escadas de abrir com 16 degráos, uma, cincoenta e nove mil e novecentos réis..... 59$900
166. Escadas de abrir com 20 degráos, uma, oitenta e tres mil réis..... 83$000
167. Escovas de arame de 2", uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
168. Furadores de sacco, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
169. Forcado de aço, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
170. Fechaduras "Gorges» para gaveta, com espelho e parafusos, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
171. Idem, idem, para armario, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
172. Facas para descascar batatas, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina, para cozinha, uma, nove mil e oitocentos réis 9$800
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia, dezeseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
176. Facas americanas, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
177. Foices "Greaves", uma, seis mil e novecentos réis..... 6$900
178. Fogareiro para alcool, um, mil réis..... 1$000
179. Fogareiro "Primus" n. 1 (legitimo), um, trinta e cinco mil e quatrocentos réis..... 35$400
180. Fogareiro "Primus" n. 2 (legitimo), um, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
181. Fogareiro "Primus» n. 3 (legitimo), um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
182. Ferro em chapas q. grossura, kilo, novecentos e noventa réis..... $990
183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo, novecentos e cincoenta réis..... $950
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
185. Fogareiro a gaz com dous fócos, um, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800
186. Fechadura "Gorges", com duas a quatro chaves, para porta, uma, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
187. Fechadura "Gorges» com maçaneta de porcellana, uma, seis mil e oitocentos réis.... 6$800
188. Fechadura "Yale" com uma a quatro chaves, para gaveta, uma, nove mil réis..... 9$000
189. Fechadura "Yale" com tres chaves, para porta, com lingueta e trinco, uma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
190. Fechadura "Yale", com cinco chaves, para porta, com lingueta e trinco, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
191. Fechadura "Bureau-ministre", c/2 chaves, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
192. Fechadura para caixão, uma, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma, quatro mil oitocentos e sessenta réis..... 4$860
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um, mil e oitocentos réis..... 1$860
195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
196. Fechos de ferro para porta c/25 cm., um, mil e oitocentos réis..... 1$800
197. Fechos de ferro para porta com 1,20, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
200. Garfo de metal branco para mesa, duzia, dezoito mil e seiscentos réis..... 18$600
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia, nove mil e novecentos réis 9$900
202. Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cozinha, um, mil e quatrocentos réis 1$400
203. Ganchos de metal, grandes, um, quatrocentos réis..... $400
204. Garrafão para 5 litros, um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
205. Gomma arabica em grão, kilo, tres mil setecentos e vinte réis..... 3$720
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um, quatorze mil réis..... 14$000
210. Lima chata bastarda de 8", uma, mil e duzentos réis..... 1$200
211. Lima murça de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
212. Lima meia-canna bastarda de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
213. Lima meia-canna murça de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
214. Limatão redondo ou quadrado, bastardo, de ½", um, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
215. Idem idem murça de ½", um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
216. Lima de tres quinas, pequenas, 6", uma, oitocentos réis..... $800
217. Lima chata bastarda, de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
218. Lima murça de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
219. Lima de meia-canna bastarda, de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
220. Lima chata, pequena, uma oitocentos réis... $800
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
222. Lavabaz de lã, um, dezeseis mil réis..... 16$000

223. Lapis para carpinteiro, um, quinhentos réis. 8500
224. Lavelina, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
225. Lixivia, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30x20, uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
227. Idem, idem, 35x25, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
228. Idem, idem, 40x25, uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
229. Idem, idem, 45x30, uma, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
230. Martellos americanos, sortidos, com cabo, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
231. Martello mecanico de um kilo, com cabo, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
232. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centimetros de bocca, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
234. Machadinha «Collin» com cabo, uma, seis mil e oitocentos réis . . .. 6$800
235. Machado «Greaves», 5 libras, um, doze mil e oitocentos réis . . .. 12$800
236 Machado «Collin», 4 libras, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
237. Massarico a gazolina, para soldar, um, vinte e nove mil e seiscentos réis ..... 29$600
238. Mangueira de borracha de ¾, metro, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
239. Mangueira de borracha de ½, metro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
240. Mangueira de borracha de 1", metro, seis mil e novecentos réis . . .. 6$900
241. Mangueira de borracha de 1 ½, metro, oito mil e novecentos réis . . .. 8$900
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de ¾, metro, quatro mil e quatrocentos e setenta réis . . .. 4$470
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de ½, metro, tres mil cento e noventa réis . . . . 3$190
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro, seis mil oitocentos e setenta réis . . . . 6$870
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 ½, metro, quatorze mil réis..... 14$000
246. Metal para monotypo marca «Great Western Smeltrung», kilo, seis mil réis..... 6$000
247. Martello de unha grande, com cabo, um, sete mil e oitocentos réis . . .. 7$800
248. Martello do Porto, grande, com cabo, um, cinco mil e oitocentos réis . ..... 5$800
249. Pedra pome em pedra, kilo, mil e seiscentos réis . . . . 1$600
250. Pá para lixo, reforçada, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
251. Pá de bico (ingleza), uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . . .. 4$780
252. Pá quadrada (ingleza), uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . ..... 4$780
253. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote, mil quinhentos e noventa réis . ..... 1$590
254. Papel hygienico em rolo, rolo, mil quinhentos e oitenta réis . . . . 1$580
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
256. Parafusos de fenda, sortidos, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . 7$900
257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
258. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
259. Pratos de ferro esmaltado, «Japy», fundos e rasos, 22 cm., um, mil e oitocentos réis.. 1$800
260. Peneiras de arame, grandes, uma, dous mil e oitocentos réis . . .. 2$800
261. Peneiras de arame, pequenas, uma, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil e quatrocentos e noventa réis . ..... 2$490
263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
264 Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis 2$490
265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo, oito mil e novecentos réis . ..... 8$900
266. Panellas de ferro agathe, 18, uma, quatro mil réis . . . . 4$000
267. Panellas de ferro agathe, 20, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . 5$200
268. Panellas de ferro agathe 22, uma, cinco mil e novecentos réis . . . . 5$900
269. Panellas de ferro agathe, 24, uma, sete mil e novecentos réis . . . . 7$900
270. Panellas de ferro agathe, 26, uma, oito mil e novecentos réis . . .. 8$900
271. Pedra pomes em pó fino, kilo, mil quinhentos e oitenta réis . . . . 1$580
272. Punecção de aço, collecção de 6, uma, oito mil e quatrocentos réis . . .. 8$400
273. Porta-toalhas nickelado de um braço, um, treze mil e novecentos réis . ..... 13$900
274. Porta-toalhas nickelado de dois braços, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
275. Palha de aço, pacote de meio kilo, pacote, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
277. Pedra de amolar, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . 3$600
278. Pedra de afiar, uma, tres mil réis ..... 3$000
279. Palafrões de ferro esmaltado, 0.45x0,50, um, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
280. Raspadeiras para animaes, uma, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
281. Rebites de ferro, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
282. Rebites de cobre, kilo, treze mil e oitocentos réis . . . . 13$800
283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50x30 de diametro, um, nove mil e oitocentos réis . . . . 9$800
284. Regadores pequenos de folha, reforçados, até 0,35x0.25 de diametro, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
286. Rodos com borracha para assoalho, um, mil e quatrocento se oitenta réis . ..... 1$480
287. Sabão liquido superior, kilo, mil novecentos e vinte réis . . .. 1$920
288. Sapolio (legitimo) americano, pão, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
289. Solda forte estanhada, kilo, quatro mil e novecentos réis . ..... 4$900
290. Serrote «Greaves» médio, até 15", um, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
291. Sacca-rolhas, um, mil setecentos e cincoenta réis . . .. 1$750
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um, quatro mil réis . . . . 3$000
293. Serrotes grandes «Greaves», até 23", um, vinte e seis mil e quatrocentos réis . ..... 26$400
294. Sabão «Tuna», kilo, mil trezentos e oitenta réis 1$380
295. Sapolio «Bon ami», um, mil e oitocentos réis. 1$800
296. Sapolio nacional, um, duzentos e cincoenta réis $250
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
298. Taxas de cobre, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . 7$900
299. Talhadeiras de ¾, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . 2$800
300. Tesoura para cortar chapas de 9", uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

301. Tijella de ferro asmaltado de 10 cm. de bocca, uma, mil duzentos e noventa réis.....	1$290
302. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma, trinta mil réis	30$000
303. Trenas de aço, 10 metros, uma, dezoito mil réis	18$000
304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma, vinte e nove mil réis	29$000
306. Tachas de ferro americanas, qualquer numero, em pacotes, pacote 250,0, mil e trezentos réis	1$300
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo, tres mil e seiscentos réis.....	3$600
308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma, dous mil e cem réis.....	2$100
309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3$400
310. Téla de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro, seis mil e quatrocentos réis.....	6$400
311. Téla de arame galvanizado com 1,80 de largo e malha de 1", metro, quatro mil setecentos e noventa réis.....	4$790
312. Torquez grande, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
313. Torquez pequena, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
314. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um, cinco mil réis.....	5$000
315. Idem, idem, de 22 cm., um, seis mil réis.....	6$000
316. Idem, idem, de 24 cm., um, sete mil e setecentos réis	7$700
317. Verrumas sortidas «Fray», jogo, nove mil e quatrocentos réis	9$400
318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um, sessenta e seis mil e novecentos réis	66$900
319. Zinco liso n. 9, kilo, dous mil oitocentos e sessenta réis	2$860
320. Zinco corrugado, pé, oitocentos e oitenta réis.	$880

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo, concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Acta da concurrencia publica

Concurrencia publica para o fornecimento, até 31 de dezembro de 1924, de artigos dos grupos seis (6) generos alimenticios; nove (9) gazolina e kerozene; doze (12), carvão mineral, e quinze (15) ferragens e artigos de ferragistas.

Acta da concurrencia publica realizada no dia vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, aberta em virtude do disposto no edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* do dia onze (11) de junho corrente, prévia e devidamente autorizada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a acquisição, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) de artigos do grupo «seis, generos alimenticios e forrageus»; «nove (9), gazolina e kerozene»; «doze (12), carvão mineral», e «quinze (15), ferragens e artigos de ferragistas», ás dependencias do departamento.

«A's quatorze (14) horas do dia vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, onde se achavam os senhores doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica; Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento e Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do referido departamento, foi, pelo citado secretario geral, declarado, na presença dos que alli se achavam, que, para os grupos seis (6), generos alimenticios e forragens e nove (9), gazolina e kerozene, não se haviam inscripto quaesquer concurrentes, conforme tinha verificado no livro de inscripções, pelo que ia mandar proceder á chamada dos senhores Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp., inscriptos no grupo quinze (15), «ferragens e artigos de ferragistas», e Belmiro Rodrigues & Comp. e Grocchi, Gravina & Comp. Limitada, inscriptos para o grupo doze (12), «carvão mineral», iniciando, assim, os trabalhos da concurrencia publica, que presidiria, annunciada no edital publicado no *Diario Official* do dia onze (11) deste mez.

Em seguida tornou publico e bem claro que o candidato inscripto que, chamado, deixasse de apresentar e entregar sua proposta, perderia, a favor da Fazenda Nacional, de accôrdo com o disposto na condição *setima*, a caução prestada na conformidade da de numero *decima* do alludido edital.

Logo após o senhor secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, ordenou, a mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral, abaixo assignado, designado para servir como escrivão *ad hoc* nesta concurrencia, que procedesse á chamada dos commerciantes inscriptos fazendo-o por ordem de grupos e de inscripções.

Cumprida a determinação acima mencionada responderam os senhores: Belmiro Rodrigues & Comp. e Grocchi, Gravina & Comp., Limitada, que estavam inscriptos para o grupo doze (12), «Carvão mineral» e Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp., que se tinham inscripto para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragistas».

Respondendo á chamada, os representantes das firmas supra citadas, fizeram a entrega das propostas que haviam trazido, as quaes foram, pelo senhor doutor Raul de Almeida Magalhães, recebidas, abertas e rubricadas em todas as suas folhas, conforme determina o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, depois do que foram lidas em voz alta e pelos proponentes do mesmo grupo rubricadas, depois de cumprida esta formalidade o referido senhor secretario geral ordenou que, antes de outra qualquer resolução, fossem as propostas dos supra citados commerciantes, remettidas á Imprensa Nacional afim de serem publicadas, na integra, em editaes e avisos, no *Diario Official*.

Antes de declarar encerrada a concurrencia a que se refere a presente acta, o senhor secretario geral do departamento fez ver aos interessados que os proponentes escolhidos seriam, na occasião opportuna, convidados por edital á assignatura dos contractos que lhes competissem, no prazo estipulado, sob pena de perda das cauções feitas para garantir a apresentação de proposta, as quaes respondiam, concomitantemente, pelas assignaturas dos contractos a serem celebrados pelo departamento com os concurrentes-proponentes.

Nada mais tendo sido tratado na concurrencia em questão, nem sendo mistér declarar na presente acta, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo assignado, lavrei, neste livro proprio, a este fim exclusivamente destinado, a presente acta de abertura e de encerramento da concurrencia publica a que se referia o edital publicado no *Diario Official* de onze (11) de junho de mil novecentos e vinte e quatro, acta esta que, por ter sido lida e achada conforme pelos senhores doutor Raul de Almeida Magalhães e Attila de Souto Galvão, secretario geral e director da Contabilidade do Departamento, respectivamente, é pelos mesmos assignada commigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, servindo, por prévia designação do director de Contabilidade, como escrivão *ad hoc*.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 28 de junho de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. Gil Alvarez	58	Automovel	28	Junho	1924	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Pereira	403	»	»	»	»	» » »	»
A. Moss de Almeida	643	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Baptista & Irmão	751	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
M. Antonio Gregorio	1.051	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.	1.284	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.	1.363	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Arthur P. Salgado	2.009	»	»	»	»	» » »	Motorista.
F. Grabowsky	2.099	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
D. Costa Alcantara	2.568	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Guilherme Vercello	2.876	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Frank Meyer	3.053	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Augusto	3.201	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Dutra Souza Gomes	3.225	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Vieira de Mello	3.503	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Alves	3.513	»	»	»	»	Marcha a ré	Proprietario.
Antonio Domingos	3.551	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. Luiz Duarte Corrêa	3.662	»	»	»	»	» » »	»
Raul G. Guimarães	4.101	»	»	»	»	» » »	»
Helvecio Brandão	4.156	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Z. Gomes Estrella	4.472	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Viriato A. Nunes	4.711	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eduardo S. Sisto	4.793	»	»	»	»	Contra mão	»
D. José da Silva	5.126	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Orlando C. d'Avila	5.225	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
R. Gomes de Almeida	5.367	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
A. Vieira dos Santos	5 508	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alvaro Rosa Ribeiro	5.713	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João B. da Silva	5.785	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
W. da Silva Santos	5 827	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel A. Martins	6.491	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Duarte Costa	6.584	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	»
David Pereira	6.653	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alvaro Moraes	6.677	»	»	»	»	» » »	»
Abilio Pereira	6.837	»	»	»	»	» » »	Motorista.
F. Corrêa Alves	6.819	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Studebacker do Brasil	6.926	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alfredo Mortinho	6.950	»	»	»	»	Desuniformizado	Motorista.
A. José da Silva	6.994	»	»	»	»	Interromper o transito	»
José Coelho Gomes	6.995	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza Baixada Fluminense	7.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Fausto Matt razo	7.330	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
The Rio Janeiro Light	7.537	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
D. Olivia C. Rezende	7.550	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. da Cruz	7.559	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
Arthur M. de Farias	7.574	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Antonio	7.776	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Campos Silva	7.814	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
M. Dias Guimarães	7.910	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de julho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do Regulamento do transito no conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. Gil Alvarez	58	Automovel	29	Junho	1924	Descarga aberta	Proprietario.
H. R. Felippe	498	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
M. José de Araujo	561	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco Ramirez	868	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
A. Araujo Coutinho	989	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Santiago Santos	997	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo F. Siqueira	1.825	»	»	»	»	» » »	»
A. Rocha Quintanilha	1.944	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Manoel Martins	2.348	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Pedro Marçal	2.397	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
Alberto F. Santos	2.903	»	»	»	»	» » » »	»
Paschoal Ponts	2.980	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
A. Ferreira	3.185	»	»	»	«	Desobediencia ao signal	»
F. Paulo de Almeida	3.211	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Emilio Alves	3.261	»	»	»	»	» » »	»
Adelino Mirim	3.429	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. F. Cardoso	3.674	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Gustavo Pinfildi	3.895	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Banque Française & Italia	4.003	»	»	»	»	» »	»
The Rio de Janeiro Light	4.114	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
The Rio de Janeiro Light	4.349	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Galdino Roxo	4.394	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
E. B. Ireland	4.414	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José M. Pinheiro	4.732	»	»	»	»	» » »	»
M. Alves & Comp.	4.958	»	»	»	»	» » »	»
M. J. Pereira Ramos	5.313	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Empreza M. B. Fluminense	5.582	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Silveira & Comp.	5.674	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Pedro Vieira Dantas	5.838	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
The Rio de Janeiro Light	5.851	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Studebaker do Brasil	5.953	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José de Oliveira	6.051	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
J. A. Marcello	6.113	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José S. Figueiredo	6.33-	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
F. Araujo Auto	6. 47	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Americo C. da Silva	6.503	»	»	»	»	» » »	»
José da Costa	6.998	»	»	»	»	Descarga livre	»
J. A. Cabral	7.077	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Lithographica	7.306	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker do Brazil	7.357	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
João Gomes Guerra	7.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. Alves da Costa	7.662	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro B. O. Vinculo	7.795	»	»	»	»	Angariar passageiros	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 14 de junho de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de julho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripção ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilenciaes exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de ha-

bilitação, como preceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Delegacia do Decimo Nono Districto Policial

O doutor Manoel Justo Fabiano, delegado do decimo nono districto policial, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem ou delle noticia tiverem, que está sendo processado por esta delegacia como contraventor do artigo 32 paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, o réo João Pallut. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer nesta delegacia no dia 22 do corrente, ás 13 horas, afim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado na sala de audiencias desta delegacia. Outrosim, faz mais saber que as audiencias da delegacia são diarias e teem logar na Avenida Amaro Cavalcante numero 87, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1924.

Eu, Mario de Castro, escrevente o escrevi. Eu, Alvaro Colás, escrivão o subscrevi. — *M. Justo Fabiano.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Está conforme. O escrivão, Alvaro Colás.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que no dia 21 de julho do corrente anno, ás 14 horas, de accôrdo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, communicada pelo officio n. 974, de 30 de maio de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade daquella secretaria de Estado, effectuar-se-ha uma concurrencia administrativa, na Intendencia desta inspectoria, para o fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de nove vigas em duplo T, acompanhadas das chapas, rebites e parafusos respectivos e de accôrdo com as seguintes especificações:

Perfil normal n. 50

Comprimento	15m,000
Altura.	0,500
Base.	0,185
Alma.	0,018
Espessura média das bases.	0,027
Peso por metro corrente . . .	140,kg52

O preço global maximo não deverá exceder de novecentos mil réis..... (900$000), por tonelada metrica.

Os concurrentes cuja inscripção ainda não tenha sido feita nesta intendencia deverão solicital-a ao Sr. inspector mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento deverão juntar os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

As propostas em 4as vias, devidamente sellada a primeira via, todas datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, deverão ser apresentadas na Intendencia desta Inspectoria, no dia e hora acima indicados, em envolueros lacrados.

Por occasião da apresentação das propostas, os concurrentes deverão exhibir o talão do Thesouro Nacional que prove ter sido feita a caução de quinhentos mil réis (500$), que servirá para garantir a encommenda, caso seja preferida a sua proposta no todo ou em parte. Essa caução deverá ser feita até a vespera do dia da concurrencia e reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim fôr expedido.

O material deverá ser entregue até 31 de dezembro do corrente anno, cif desembarcado, no porto de São Luiz do Maranhão.

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes deverão recolher ao Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importancia correspondente a 5% sobre o valor total do fornecimento.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, em moeda nacional, e correrá por conta da consignação «Material», n. 7, da verba 10ª, da vigente lei orçamentaria.

A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos numeros 757 e 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e com as do presente edital.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Processo 74-SL-24.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 6

De ordem do Sr. inspector, torno publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, haverá uma concurrencia publica, para o fornecimento de accessorios para trilhos, á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 140, de 11 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Placas de vidro para apparelhos Klinger: 275 n. B. 4, com juntas, uma — são 375 e não 275.

Em — Trados Greaves, etc.: 21 de 1/", um — a dimensão e 1/2".

Em — Alargadores de aço, conicos: 7 de 2 3/8", um — a quantidade é 1 e não 7.

Em — 3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros — são n. 3 e não de 3 litros.

O que está mal impresso deve ser lido:

200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

500 arruelas de metal para bancos, figura 3, pag. 534, uma.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 1m,075x0m,875x0m,005, decimetro quadrado.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 0m,875x0m,615x0m,006, decimetro quadrado.

Nos titulos, vidros brancos lisos:

6 vidros de 0m,35x0m,37x0m,005, decimetro quadrado.

100 vidros lisos, encarnados, de 0m,13 x x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x x 0m,003, decimetro quadrado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 39

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 39, para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 39, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero trinta e nove para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de vinte e sete de maio e quatorze do corrente mez, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues nove involucros devidamente fechados e lacrados com propostas e nove com documentos de idoneidade, nas mesmas condições, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Fonseca, Almeida & Comp.;
Dous — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.;
Tres — Borlido Maia & Comp.;
Quatro — Pinto Guimarães & Comp.;
Cinco — Oscar Taves & Comp.;
Seis — Raymundo Lullio & Comp.;
Sete — Mayrink Veiga & Comp.;
Oito — Dias Garcia & Comp.
Nove — Castro d'Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os exhibidos, julga idoneos todos os concurrentes e declara que os envelopes das propostas serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre os mesmos para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*, procede então á abertura dos involucros e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme com a entrelinha "declara", é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Benjamin Jacob.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. *Walter Schott.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa.* — Por procuração de Pinto Guimarães & Comp., *Antonio Pinto Moura Sobrinho.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira,* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere. *Adolpho Cunha,* escrevente. — Conforme. *João Canosa,* ajudante de escrivão, interino. — Visto. *B. Jacob,* intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 27 de maio proximo passado e com as rectificações datadas de 14 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 39

5ª divisão:

100	alicates "Universal", de 8", a tres shillings	£	0. 3. 0
	Brochas de cabello, A. P., encastoadas com annel de cobre, francezas:		
50	n. 6, uma, tres francos e dez centavos	Ff.	3.10
200	n. 8, uma, quatro francos e sessenta centavos	Ff.	4.60
200	n. 10, uma, seis francos e setenta centavos	Ff.	6.70
250	n. 12, uma, dez francos e quarenta centavos	Ff.	10.40
200	n. 14, uma, quinze francos e noventa centavos	Ff.	15.90
100	n. 16, uma, vinte e tres francos	Ff.	23.00
200	cadeados de ferro galvanizado, de 3", duas chaves, com alça e corrente para desvio, um, um shilling e cinco pence	£	0. 1. 5
20	cavadeiras mecanicas, uma, tres dollars e trinta cents	$	3.30
100	enxadões de 3 1/2 libras, um, dous shillings e seis pence	£	0. 2. 6
1.000	enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, Jacaré, C. 40, uma, quatro shillings e cinco pence	£	0. 4. 5
4.000	enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma, tres shillings e tres pence	£	0. 3. 3
	Enxó da Ribeira, "Greaves", sem cabo:		
50	n. 2, uma, quatro shillings e oito pence	£	0. 4. 8
150	n. 3, uma, cinco shillings	£	0. 5. 0
50	esticadores completos, para arame, um, dezenove shillings e seis pence	£	0.19. 6
50	esticadores "Carangueijo", para arame, um, cinco shillings e oito pence	£	0. 5. 8
	Forja de campanha portatil:		
12	n. 2, uma, tres libras seis shillings e seis pence	£	3. 6. 6
12	n. 3, uma, tres libras, dezoito shillings e dez pence	£	3.18.10
1.000	picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, dous shillings e dous pence	£	0. 2. 2
1.500	picaretas de bico e socca, de 3"×1", de 6 1/2 libras, superiores, uma, dous shillings e quatro pence	£	0. 2. 4
30	pás duplas, concavas, reforçadas, de mola, uma, tres dollars e trinta cents	$	3.30
3.500	pás de pico n. 4, reforçadas, n. 343, uma, tres shilings e nove pence	£	0. 3. 9
6	serras circulares, francezas, "Balança", de 0m.40, uma, cento e dez francos	Ff.	110.00
20	grosas de serras de 14" "Victor" ou "Groffino", para cortar ferro, grosa, oito dollars e trinta cents	$	8.30
24	serras "Simons", de 1m,80×0m,20×0,003, para engenho grande, uma, trese dollars e setenta cents	$	13.70
18	serras "Simons", de 1m,00×0m,10×0m,003, para engenho pequeno, uma, doze dollars e vinte cents	$	12.20
	Serra circular:		
4	de 0m,50×0m,004, uma, oito dollars e noventa cents	$	8.90
4	de 0m,50×0m,005, uma, dez dollars e trinta cents	$	10.30
120	serrotes de mão "Greaves", de 0m,60, um, cinco shillings e dez pence	£	0. 5.10
	Serra de fita:		
60	metros de 5m,00×0m,012, metro, oito pence	£	0. 0. 8
60	metros de 5m,00×0m,020, metro, dez pence	£	0. 0.10
69	metros de 5m,00×0m,030, metro, um shilling e dous pence	£	0. 1. 2
	Trado "A. Balfour", "Greaves" ou "J. Colver":		
300	de 3/8", um, um shilling e onze pence	£	0. 1.11
6.500	de 5/8", um, dous shillings e cinco pence	£	0. 2. 5
	Trenas de panno e fio metallico "Chestermann":		
12	de 10m,00, uma, sete shillings e onze pence	£	0.7.11
12	de 20m,00, uma, onze shillings e sete pence	£	0.11. 7
	Trena de aço, lamina de 3/4", espessura n. 155, "Chestermann":		
10	de 10m,00, uma, duas libras e dez shillings	£	2.10. 0
6	de 20m,00, uma, tres libras e dez shillings	£	3.10. 0
10	de 30m,00, uma, quatro libras e dez shillings	£	4.10. 0

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Os preços acima entendem-se em libras esterlinas, dollars, ouro americano e francos francezes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 88, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 39, para o fornecimento de diversos materiaes para a quinta divisão, propõe-se a fornecer a essa estrada o seguinte:

4.000	enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma, dous shillings e seis pence	Sh.	2/6

1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, dous shillings ..... Sh. 2
1.500 picaretas de bico e socca de 3"×1", de 6 1/2 libras, superiores, uma, dous shillings e quatro pence ..... Sh. 2/4
3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, n. 343, uma, um shilling e cinco pence ..... Sh. 1/5

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Walter Schott.* — P. p., *M. C. Alexanderson.*

Borlido Maia & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital ás ruas do Rosario n. 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a fornecer os materiaes abaixo, para a quinta divisão, de conformidade com todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia n. 39, datado de 27 de maio de 1924:

Brochas de cabello A. P. encastoadas com annel de cobre:

50 n. 6, uma, tres francos e quarenta centavos ..... FF. 3,40
200 n. 8, uma, quatro francos e quarenta e sete centavos ..... FF. 4,47
200 n. 10, uma, seis francos e cincoenta e oito centavos ..... FF. 6,58
250 n. 12, uma, nove francos e noventa e nove centavos ..... FF. 9,99
200 n. 14, uma, dezeseis francos ..... FF. 16,00
100 n. 16, uma, vinte e quatro francos ..... FF. 24,00

Estes preços são em francos francezes.

100 enxadões de 3 1/2 libras, um, dous shillings e quatro pence ..... £ 0.2. 4
1.000 enxadas Jacaré de 4 libras, C.40, calçadas de aço, uma, quatro shillings e tres pence ..... £ 0.4. 3
4.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma, dous shillings e dez pence ..... £ 0.2.10
50 enxós da Ribeira, Greaves, sem cabo, n. 2, uma, quatro shillings e oito pence. £ 0.4. 8
150 enxós da Ribeira, Greaves, sem cabo, n. 3, uma, cinco shillings ..... £ 0.5. 0
1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, dous shillings ..... £ 0.2. 6
1.500 picaretas bico e socca de 3"×1", de 6 1/2 libras, uma, dous shillings, tres pence e seis decimos de penny ..... £ 0.2. 3,6
3.500 pás de bico reforçadas, n. 4, iguaes á de n. 343, uma, tres shillings e dous pence ..... £ 0.3. 2
120 serrotes de mão, «Greaves», de 0m,60 (24"), um, quatro shillings e nove pence ..... £ 0.4. 9
300 trados Greaves, de 3/8", um, dous shillings e seis pence ..... £ 0.2. 6
1.500 trados Greaves, de 5/8", um, dous shillings e oito pence ..... £ 0.2. 8

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa.*

Pinto Guimarães & Companhia, negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, de accôrdo com o edital de 27 de maio proximo findo, e respectiva correcção de 14 deste mez, publicados no *Diario Official*, propõem fornecer o seguinte:

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", duas chaves, com alça e corrente para desvio, um, dous mil setecentos e sessenta réis 2$760
100 enxadões de 3 1/2 libras, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
1.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, "Jacaré", C. 40, uma, sete mil setecentos e cincoenta réis ..... 7$750
3.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma, tres mil novecentos e sessenta réis .... 3$960

Enxó da Ribeira "Greaves", sem cabo:

50 n. 2, uma, nove mil e novecentos réis .... 9$900
150 n. 3, uma, onze mil e duzentos réis ..... 11$200
1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, quatro mil novecentos e noventa reis ..... 4$990
1.500 picaretas de bico e socca, de 3"×1", de 6 1/2 libras, uma, cinco mil oitocentos e cincoenta réis ..... 5$850
3.500 pás de bico, n. 4, reforçadas, n. 343, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
120 serrotes de mão "Greaves", de 0m,60, um, vinte e sete mil réis ..... 27$000

Trado "Greaves":

300 de 3/8", um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
1.500 de 5/8", um, cinco mil e setecentos réis ... 5$700

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Pinto Guimarães & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª divisão, em 1924:

1.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, "Jacaré", C. 40, uma, quatro shillings e cinco dinheiros. £ 0- 4- 5
1.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma, dous shillings e oito dinheiros ..... £ 0- 2- 8

Enxó da Ribeira "Greaves", sem cabo:

50 n. 2, uma, quatro shillings e onze dinheiros e tres quartos ..... £ 0- 4-11 3/4
150 n. 3, uma, cinco shillings e cinco dinheiros. ..... £ 0- 5- 5
1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, um shilling nove dinheiros e tres quartos ..... £ 0- 1- 9 3/4
1.500 picaretas de bico e socca, de 3"×1", de 6 1/2 libras, superiores, uma, dous shillings tres dinheiros e meio .... £ 0- 2- 3 1/2
3.500 pás de bico, n. 4, reforçadas n. 343, uma, dous shillings um dinheiro e tres quartos ..... £ 0- 2- 1 3/4

Os preços constantes desta nossa proposta são em libras esterlinas.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio, 30 de junho de 1924. — *Oscar Taves & Comp.*

Raymundo Lullio & Companhia, negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 92 e Visconde de Inhaúma n. 101, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 28 de maio do corrente anno e a sua posterior rectificação, propõem á essa estrada, fornecimento do material abaixo:

Brochas de cabello, A. P., encastoadas com annel de cobre francezes:

50 n. 6, uma, tres francos e setenta e cinco centimos ..... Frs. 3,75
200 n. 8, uma, cinco francos e cincoenta e cinco centimos ..... Frs. 5,55
200 n. 10, uma, oito francos e quarenta e cinco centimos ..... Frs. 8,45
250 n. 12, uma, quatorze francos ..... Frs. 14
200 n. 14, uma, dezenove francos e sessenta e cinco centimos ..... Frs. 19,65
100 n. 16, uma, vinte e nove francos ..... Frs. 29
100 enxadões de 3 1/2 libras, um, dous shillings e sete pence ..... £ 0-02-07
1.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, Jacaré, C 40, uma, quatro shillings, tres pence e nove decimos ..... £ 0-04-3,9
4.000 enxadas de quatro libras, calçadas de aço, uma, dous shillings e tres pence ..... £ 0-02-3
1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, dous shillings ..... £ 0-02-0

1.500 picaretas de bico e socca de 3"×1", de 6 1/2 libras, superiores, uma, tres shillings . . . . . £ 0-03-6
3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, n. 343, uma, quatro shillings e um penny . . . . . £ 0-04-01

Entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e demais despezas por nossa conta.

Declaramos que os nossos preços são em moeda ouro franceza e ingleza.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 39, para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª divisão, em 1924:

200 cadeados de ferro galvanizado de 3", duas chaves, com alça e corrente para desvio, um, um shilling e quatro pence . . . . . £ 0-1-4
100 enxadões de 3 1/2 libras, um, dus shillings e sete pence . . . . . £ 0-2-7
1.000 enxadas de quatro libras, calçadas de aço, polidas, Jacaré, C 40, uma, quatro shillings e um penny . . . . . £ 0-4-1
4.000 enxadas de quatro libras, calçadas de aço, uma dous shillings e sete pence £ 0-2-7

Enxó da Ribeira, «Greaves», sem cabo:

50 n. 2, uma, cinco shillings e quatro pence £ 0-5-4
150 n. 3, uma, cinco shillings e dez pence . . . £ 0-5-10
1.000 picaretas de cavar, superiores, de seis libras, uma, dous shillings e um penny . . . . . £ 0-2-1
1.500 picaretas de bico e socca, de 3"×1", de 6 1/2 libras, superioress, uma, dous shillings e dous pence . . . . . £ 0-2-2
3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, n. 343, uma, dous shillings e cinco pence . . £ 0-2-5

Serra de fita:

60 metros de 5m,00×0m,012, metro, sete pence . . . . . £ 0-0-7
60 metros de 5m.00×0m,020, metro, oito e meio pence . . . . . £ 0-0-8 1/2
60 metros de 5m,00×0m,030, metro, um shilling . . . . . £ 0-1-0

Trado A. Balfour, Greaves ou J. Colver:

300 de 3/8", um, um shilling e dez pence . . £ 0-1-10
1.500 de 5/8", um, dous shlilings . . . . . £ 0-2-0

Os preços desta proposta se entendem em moeda-ouro ingleza.

Entrega dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegados por conta da estrada, demais despezas por nossa conta.

Sujeitamo-nos á todas ás condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Rubens.*

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma numeros 23 e 25, de accôrdo com o edital de 27 de maio proximo passado, e suas correcções, publicado no *Diario Official,* propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

CONCURRENCIA N. 39

Para fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª divisão, em 1924:

Alicates «Universal»

100 alicates de 8", um, seis mil e setecentos réis 6$700

Brochas de cabello, A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas

50 n. 6, uma, tres francos e vinte centimos . . F. 3.20
200 n. 8, uma, quatro francos e noventa centimos . . . . . F. 4.90
200 n. 10, uma, sete francos e dez centimos . . . F. 7.10
250 n. 12, uma, onze francos e dez centimos . . . F. 11.10
200 n. 14, uma, dezeseis francos e cincoenta centimos . . . . . F. 16.50
100 n. 16, uma, vinte e quatro francos e trinta centimos . . . . . F. 24.30
200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", duas chaves, com alça e corrente, para desvio, um, onze mil réis . . . . . 11$000
20 cavadeiras mecanicas, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
100 enxadões de 3 1/3 libras, um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
1.000 enxadas de quatro libras, calçadas de aço, polidas, Jacaré, C. 40, uma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
4.000 enxadas de quatro libras, calçadas de aço, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

Enxó da Ribeira «Greaves»

50 n. 2, uma, dez mil quatrocentos e sessenta réis . . . . . 10$460
150 n. 3, uma, onze mil tresentos e sessenta réis 11$360

Forja de campanha, portatil

12 n. 2, uma, noventa mil réis . . . . . 90$000
12 n. 3, uma, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
1.000 picaretas de cavar, superiores, de seis libras, uma, quatro mil e vinte réis . . . . . 4$020
1.500 picaretas de bico e socca, de 3" × 1", superiores, de 6 1/2 libras, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
30 pás, duplas, concavas, reforçadas, de mola, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
3.500 pás de bico, n. 4, reforçadas, n. 342, uma, oito mil e cem réis . . . . . 8$100
20 grosas de serras de 14", «Victor», ou «Groffino», para cortar ferro, grosa, setenta e um mil réis . . . . . 71$000

Serra circular

4 serras de 0,m50 × 0,004, uma, setenta mil réis . . . . . 70$000
4 serras de 0,m50 × 0,m005, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
120 serrotes de mão, «Greaves», de 0m,60, um, treze mil e duzentos réis . . . . . 13$200

Serra de fita

60 metros de 5m,00 × 0m,013, metro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
60 metros de 5m,00 × 0m,020, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
60 metros de 5m,00 × 0m,030, metro, cinco mil réis . . . . . 5$000

Trado «A. Balfour», «Greaves» ou "J. Colver» draae.

Quantidades de accôrdo com o edital.

De 3/8", um, tres mil e seiscentos réis . . . 3$600
De 5/8", um, tres mil e novecentos réis . . . 3$900

Trenas de panno e fio metallico «Chestermann»

12 de 10m,00, uma, vinte e dous mil réis . . . 22$000
12 de 20m,00, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000

Os preços entendem-se para mercadorias entregues dentro dos vagões da estrada, no caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta dos signatarios, que se subordinam ás demais clausulas da presente concurrencia. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia.*

Em tempo — Os signatarios declaram que os francos acima mencionados são francos francezes.

Declaramos que os cadeados são para desvio, e o numero das pás é 343.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.* — *Arthur Balloux.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem, de accôrdo com o edital de 27 de maio de 1924 e suas correcções, o fornecimento de:

50 brochas de cabello, A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas n. 6 uma, dous francos francezes e oitenta e um centimos.....	2,81
200 brochas de cabello A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas n. 8, uma, tres francos francezes e setenta e cinco centimos.....	3,75
200 brochas de cabello A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas n. 10, uma, cinco francos francezes e trinta e um centimos	5,31
250 brochas de cabello A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezes n. 12, uma, sete francos francezes e trinta e sete centimos	7,37
200 brochas de cabello A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas n. 14, uma, nove francos francezes e trinta e sete centimos	9,37
100 brochas de cabello A. P., encastoadas, com annel de cobre, francezas n. 16, uma, doze francos francezes e cincoenta centimos	12,50
100 enxadões de 3 1/2 libras, um, tres shillings e um penny	£ 0.3.1
12 forjas de campanha, portatil n. 2, uma, cento e cincoenta e cinco liras italianas	155,00
12 forjas de campanha, portatil n. 3, uma, duzentas e quarenta liras italianas...	240,00
1.000 picaretas de cavar, superiores, de 6 libras, uma, dous shillings e quatro decimos de penny	£ 0.2.0,4
1.500 picaretas de bico e soca, de 3" × 1", de 6 1/2 libras, superiores, uma, dous shillings e quatro pences.....	£ 0.2.4
3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, n. 343, uma, quatro shillings e um e meio pences..	£ 0.4.1,5
300 trados A. Balfour, Greaves ou J. Colver de 3/8", um, um shilling e nove pences..	£ 0.1.9
1.500 trados "A. Balfour", "Greaves" ou "J. Colver", de 5/8", um, dous shillings.....	£ 0.2.0

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924 — *Castro d'Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe desta estrada José Martins Ramos a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ser submettido á inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 38 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE ANNUNCIOS NOS CARROS DE PASSAGEIROS E ESTAÇÕES DA ESTRADA, DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926.

De ordem do Sr. director da Estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 1.099 de 21 de junho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 de julho de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de annuncios nos carros de passageiros e estações da Estrada, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicando em algarismo e confirmando por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia, a quantia de 500$000 em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com $600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias, e deverão ser entregues em envolucros lacrados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concurrencia.

IV

Em *outro envolucro, tambem lacrado,* reunirá o proponente o recibo de caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, an-

tes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento, serão abertas e lidas, no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente, as propostas dos proponentes idoneos, e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 800$000 mensaes, pagos adiantada e trimestralmente na estação de Baurú.

VII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interessados.

VIII

As placas de annuncios serão de papelão ou de folha, apropriadas, em dimensões, qualidade, feitio e aspecto a juizo da Estrada, aos logares a que se destinarem. Esses logares serão os mesmos que commumente são designados para taes nas outras estradas, resalvadas, porém, as conveniencias da Estrada a juizo da directoria.

IX

Nenhum annuncio será affixado, cujos dizeres ou desenhos possam offender a moral publica.

As placas de annuncio, sejam quaes forem as suas dimensões, qualidade e feitio, serão pregadas nos carros ou affixadas onde fôr concedido, com assistencia de um funccionario da estrada, mediante pedido prévio feito á directoria com apresentação das placas correspondentes; essa colocação ou affixação só será feita em occasião que o estrada resolver, de modo a não perturbar os serviços normaes.

X

Reserva-se a estrada o direito de collocar quaesquer annuncios proprios ou que interessem aos seus serviços ou os do Governo, em qualquer parte de suas linhas, carros ou outras dependencias.

XI

O proponente acceito obriga-se a conservar todos os annuncios perfeitamente limpos e com muito bom aspecto, substituindo ou retirando os que estiverem em máo estado de conservação.

XII

A estrada fornecerá 2 (dous) passes livres, sendo um de primeira classe e outro de segunda classe, aos empregados designados pelo proponente acceito para tratarem dos negocios dos mesm referentes a taes erviços. Esses passes serão nominaes e intransferiveis, sujeitando-se seus portadores aos regulamentos da estrada.

XIII

O proponente acceito deverá, antes de assignar o contracto e para garantia deste, fazer a caução de cinco por cento sobre o valor do serviço arrendado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XIV

Uma vez assignado o contracto, podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clasula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XV

O arrendatario responderá pelos danos que foram por elle ou por seus empregados causados nos carros e estações.

XVI

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 100$ a 200$, por violação de qualquer das clasulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clasula XIII.

XVII

O contracto, que é transferivel por parte do arrendatario, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do arrendatario, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle a caução de que trata a clausula XIII.

XIX

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legaes.

Baurú, 26 de junho de 1924.—*A. Paes Leme*, chefe da contabilidade.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

AVISO DE TRANSFERENCIA

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DO TRECHO DA ESTAÇÃO DE BARRA MANSA A' DE AUGUSTO PESTANA, DA LINHA TRONCO, DA BITOLA DE 1,0 METRO.

De ordem do Sr. Dr. director desta estrada, fica adiada para o dia 31 do corrente mez a concurrencia para electrificação do trecho a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 3 de abril findo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Malaquias Pereira da Silva*, engenheiro comprador da E. F. Oeste de Minas.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Guz de Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de réis 548,83 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 782,08 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, de 61|64, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, á esta repartição.

Capital Federal, 1 de julho de 1924.— Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do senhor Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, collocar hydrometro.

Rua General Pedra n. 103, propriedade de José Gaspar de Abreu, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Marietta n. 28, propriedade de Emilia Candida Gianene, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 174, propriedade de Pedro e Jacomo Mandarino, substituir o hydrometro.

Rua do Riachuelo n. 256, propriedade de João Bastos Telles de Menezes (Dr.), collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Lavradio n. 20, propriedade de D. Amelia Segadas Vallim de Carvalho, substituir a caixa d'agua do segundo pavimento por outra de 600 litros e concertar a do terceiro.

Rua de São José n. 84, propriedade de Jacintho Ribeiro dos Santos, recollocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado no ramal de penna d'agua por que é responsavel, sob pena de ser a mesma conta enviada á cobrança executiva.

Rua Francisco Muratori n. 98, concerto executado no ramal de penna na importancia de 11$462.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de junho de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, 100$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos nos ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3$093.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3$093.

Rua Cassiano n. 112, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 13$041.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

AVISO

Levo ao conhecimento das firmas commerciaes interessadas nos fornecimentos a esta directoria geral e dependencias annexas nesta Capital que, esta directoria, depois de examinar e despachar todos os requerimentos de inscripção que lhe foram apresentados, resolveu marcar para os dias e horas abaixo mencionados a abertura e confronto das propostas recebidas:

Dia 3, ás 13 horas, as de «ferragens e material de asseio e de uso domestico»;

Dia 4, ás 13 horas, as de «material electrico»;

Dia 5, ás 13 horas, as de «material para automoveis» e «combustiveis e lubrificantes»;

Dia 7, ás 13 horas, as de «forragens»;

Dia 8, ás 13 horas, as de «drogas» e «material de laboratorio»;

Dia 9, ás 13 horas, as de «Papelaria e artigos de escriptorio».

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE APPARELHOS E DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. director-interino, communico aos interessados, que esta concurrencia administrativa, conforme edital publicado no *Diario Official* de 26 do mez proximo passado e que deveria realizar-se hoje, ás 13 horas, ficou transferida para o dia 4 do corrente mez, á mesma hora, devendo serem apresentadas as propostas de inteiro accôrdo com o respectivo edital.

Observatorio Nacional, 1 de julho de 1924. — No impedimento do secretario, *A. S. Candiota.*

ANNUNCIOS

COMPANHIA FIAT LUX (*)

Emprestimo de Rs. 1.500:000$000

RESGATE DE DEBENTURES

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatadas 188 (cento e oitenta e oito) debentures do valor nominal de 200$ cada uma, de ns. 451, 540 a 545, 596 a 600, 1.575 a 1.578, 1.629, 1.977 a 1.982, 4.171, 4.751 a 4.761, 4.961, 4.962, 5.071 a 5.160, 6.999 a 7.020 e 7.022 a 7.060, correspondentes a amortização do primeiro semestre de 1924, á razão de 2 1/2 por cento sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.511).

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de julho proximo em diante effectuar-se-ha o pagamento do 11º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6$970 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (4.477).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Mangia, Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios, abaixo assignados, communicam a todos os interessados dessa concordata que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, das 15 ás 17 horas, no estabelecimento dos concordatarios, á rua de São José n. 87, para receberem reclamações.

Rio, 27 de junho de 1924. — *Manoel Soares Netto.—Alberto Daniel & Filhos.— Dario C. Vignoli.* (4.481).

Companhia Hoteis Palace

EMPRESTIMO DE 6.000:000$000

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 3, 4 e 5 de julho proximo futuro, e depois sómente ás quintas-feiras, paga-se no Banco Português do Brasil o coupon n. 4, relativo aos juros do primeiro semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. (4.490)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de julho proximo futuro em deante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1923, á razão de 5 °/° sobre o capital ou 5$ por acção.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — *A directoria* (4.392).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 ½ ás 15 horas, a importancia relativa ao 25º *coupon*, correspondente aos juros do 1º semestre de 1924, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.311).

Declaração

A Congoleum Company of Delaware declara que a sua companhia resolveu não distribuir dividendos com relação ás suas operações do anno social de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.— *Congoleum Company of Delaware.* (4.535)

A Companhia Graciema declara que não distribuirá dividendos com relação ás suas operações durante o anno de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.— *A directoria.* (4.536)

A Companhia Brasileira de Refrescos declara que não distribuirá dividendos com relação ás suas operações durante o anno de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (4.537)

A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

Dividendo 110º

A partir do dia 16 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta Companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, o dividendo do 1º semestre de 1924, á razão de *6$000*, por acção.

Para o recebimento do dividendo é indispensavel a apresentação das respectivas acções afim de que seja feita no mesmo acto a conversão pelos novos titulos, na base de uma acção antiga por duas das actuaes, conforme a resolução das assembléas geraes de 29 de setembro de 1923 e 5 de janeiro de 1924, approvadas pelo decreto n. 16.395, de 27 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.— *A directoria.* (4.521)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 10 de julho de 1924 em diante, pagam-se no escriptorio desta cidade á rua da Alfandega n. 101, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros dos *debentures* relativos ao 1º semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo.— O director-presidente, *Hilmar Werner.*

(4,539)

Companhia Thew co de Armazens Geraes

Na séde desta companhia á avenida Rio Branco n. 79, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.*

(4.527)

«BRASIL»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

No dia 16 do corrente em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia á rua S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs accionistas o 18º dividendo relativo ao 1º semestre de 1924, á razão de 3$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Os directores: — *Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Arlindo Barroso.* (4.544)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridade»

Rua do Rosario n. 100

Do dia 8 do corrente em deante se pagará no escriptorio da companhia, das 11 ás 14 horas, o 93º dividendo de 3$, por acção, relativo ao primeiro semestre de 1924.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro 1 de junho de 1924. — Os directores: — *Frederico Hor-Meyll Alvares.* — *Affonso Burlamaqui.* — *Lafayette Bastos de Souza.* (4.547)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

59 DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 87, sobrado, do dia 15 em diante, das 13 ás 15 horas, se fará o pagamento do 59º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 12 % ao anno ou sejam 6$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.— *João Jorge Guio Junior*, presidente. (4.529)

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega n. 7

Do dia 7 de julho proximo futuro em diante, pagar-se-ha, das 11 ás 2 da tarde, do escriptorio da companhia, o dividendo 13º, relativo ao semestre hoje findo, á razão de 60$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.— Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Paulo Vieira de Souza.* (4.548)

Auto Omnibus S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 4 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, em sua séde, á rua Benedictinos ns. 1 a 7, 1º andar, afim de ser submettido a sua apreciação o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno, e proceder se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — A *directoria.* (4.525)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Miguel Aisen

AVISO AOS CREDORES

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores, que estará á disposição dos mesmos, das 14 ás 16 horas, diariamente, no escriptorio do fallido, á rua do Rosario numero 150, 1º andar, e que o prazo para a entrega dos seus creditos termina em 16 do corrente, sendo que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official.*

Rio, 1 de julho de 1924.—*J. E. de Oliveira e Castro.* (4.541)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 7, 8 e 9 de julho de 1924, pagar-se-á, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 56, 4º andar, o 18º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1924, á razão de 5$ (cinco mil réis) por acção, correspondente a 10 % ao anno.

No dia 7 de julho, o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias, o pagamento dos dividendos não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o *dia 10 de julho.*

Rio de janeiro, 30 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.530)

S. A. Companhia Estrada de Ferro Mossoró

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

O conselho fiscal da S. A. Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, de accôrdo com a lei das sociedades aéonymas e art. 24 dos estatutos, visto estarem vagos os cargos de dous directores, convida os senhores accionistas para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, para eleição dos mesmos, reforma de estatutos e outros assumptas urgentes constantes da proposta que será apresentada pelo mesmo conselho fiscal. Os possuidores de acções ao portador deposital-as-hão no escriptorio da companhia até o dia 14 deste, para poderem tomar parte na alludida assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — O conselho fiscal: *Antonio Nogueira Penido.* — *Paulo da Costa Azevedo.* — *Agostinho de Castro Porto.* (4.540)

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria resolveu prorogar, por mais tres mezes, o recolhimento das cedulas de 1:000$, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500$, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na secção de emissão deste banco.

Nos termos do § 2º art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de setembro de 1924, data a partir da qual perderão o seu valor as cedulas referidas.

Rio, 30 de junho de 1924. — *Cincinato Braga*, presidente do banco.

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira chamada

Convida-se os Srs. accionistas para a reunião de assembléa geral extraordinaria a realisar-se ás 16 horas do dia 5 de julho proximo futuro na séde social, á rua 1º de Março n. 99, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *A Directoria.* (4.536)

Companhia Industrial e Exportadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Communicamos aos Srs. accionistas que por motivo de força maior, fica transferida para o dia 3 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, a reunião da assembléa geral ordinaria, que deveria realizar-se a 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924.— *A directoria.* (4.269)

A' Praça

Rocha Couto & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua 1º de março n. 133, e deposito á rua Conselheiro Saraiva n. 8, com o commercio de massames, velames e artigos para machinas a vapor e fabricas de tecidos, communicam aos seus amigos e freguezes, e a quem mais interessar possa, que, conforme alteração do seu contracto social lavrada em 18 de junho proximo passado e archivada na Junta Commercial desta Capital em 26 do referido mez, sob o numero 95.650, retirou-se da sociedade, na melhor harmonia, o seu antigo chefe e presado amigo Sr. José Corrêa da Rocha Couto, ficando toda a responsabilidade do activo e passivo da firma, a cargo dos socios Antonio de Mesquita Rocha Couto, João Maria Osorio Sarmento, solidarios, e Sebastião de Oliveira, que passou a commanditario. Communicam, outrosim, que continua como seu interessado o seu auxiliar e amigo Francisco Gama Lobo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Rocha Couto & Comp.*

Confirmo a declaração acima.—*José Corrêa da Rocha Couto.*

Declarações

Antonio José Teixeira de Mesquita communica a seus amigos e a quem mais interessar possa que a partir desta data, por conveniencias commerciaes, assignar-se-ha Antonio de Mesquita Rocha Couto.

José Corrêa da Rocha, que, por conveniencias commerciaes, passara a assignar-se José Corrêa da Rocha Couto, communica a seus amigos, bem como a quem mais interessar possa, que nesta data volta a assignar o seu primitivo nome.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Antonio de Mesquita Rocha Couto.* — *José Corrêa da Rocha.*

José Corrêa da Rocha.—Antonio de Mesquita Rocha Couto.—João Maria Osorio Sarmento.—Sebastião de Oliveira.—João Maria Osorio Sarmento.

Reconheço as firmas de José Corrêa da Rocha, Antonio de Mesquita Rocha Couto, José Maria Osorio Sarmento e Sebastião de Oliveira. Em 30 de junho de 1924. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). —*Francisco Werneck Fagundes de Oliveira.* (4.502)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar ..... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) ..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) ..... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor d. Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 .... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .. 1$000

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867 ..... 2$000
Tomo 2° — 1870 ..... 3$000
Tomo 3° — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de-

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2$000
De maio de 1890	10$000
De junho de 1890	5$000
De outubro de 1890	7$200
De janeiro de 1891	2$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3$000
de 1833	3$000
de 1850	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo)	2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1$500
de 1891	4$500
de 1892	4$000
de 1893	2$500
de 1894	4$000
de 1895	3$000
de 1896	3$000
de 1897	3$000
de 1898	2$000
de 1899	3$500
de 1900	3$000
de 1901	3$000
de 1902	3$000
de 1903	4$000
de 1904	4$500
de 1905	4$500
de 1906	4$500
de 1907	5$600
de 1908	5$000
de 1909	5$000
de 1910	6$000
de 1911	4$000
de 1912	3$000
de 1913	3$000
de 1914	4$000
de 1915	5$000
de 1916	7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume	10$000
2° volume	30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).. $500

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M) $500

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923, ... $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.038, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 .... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897	6$000
Anno de 1898	8$000
Anno de 1899	9$000
Anno de 1900	9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1812 a 1815	2$000
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1824	2$000
de 1825	2$000
de 1826	4$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1841	1$900
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1846	2$600
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1849	3$400
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1855 — 2 volumes	6$600
de 1856 — 2 volumes	5$300
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$600
de 1859 — 2 volumse	5$500
de 1860 — 3 volumes	10$000
de 1861 — 2 volumes	5$500
de 1862 — 2 volumes	5$500
de 1863 — 2 volumes	5$600
de 1864 — 2 volumes	5$500
de 1864 — Additamentos ...	$500
de 1865 — 2 volumes	7$500
de 1866 — 2 volumes	7$600
de 1867 — 2 volumes	6$000
de 1868 — 2 volumes	6$000
de 1874 — 3 volumes	9$000
de 1875 — 3 volumes	9$500
de 1876 — 3 volumes	10$000
de 1877 — 3 volumes	7$500
de 1878 — 2 volumes	8$000
de 1879 — 2 volumes	6$000
de 1880 — 2 volumes	7$000
de 1881 — 3 volumes	10$000
de 1882 — 3 volumes	12$000
de 1884 — 2 volumes	6$000
de 1889 — 3 volumes	8$000
de 1894 — 2 volumes	12$000
de 1909 — 2 volumes	23$000
de 1910 — 3 volumes	80$000
de 1911 — 4 volumes	45$000

de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:

de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000
de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1891 a 1910... 15$000
2° volume — 1911 a 1920... 16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 ..... $500

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) ..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questões de) — *Minas Geraes* versus *S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra .. 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as oprações cambiaes).. $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1869..... 2$500
Anno de 1870..... 2$500
Anno de 1871..... 3$000
Anno de 1872..... 2$000
Anno de 1873..... 3$000
Anno de 1874..... 3$000
Anno de 1877..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume..... 6$000

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra 8$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ..... 2$000

Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado .... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro* (M) ..... 5$000

Pareceres:

(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) ..... 1$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
1918 — 1919) (M) ..... 4$000
1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 .... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)..... 3$000
2° voume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000
9° volume..... 6$000
0° volume..... 7$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) .... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira .. 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922) ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente 2$000

Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente..... 3$000

Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923).. 1$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917) $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..... 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923 ..... $500

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) ..... 2$000

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 15.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911, ... $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 15 de agosto de 1922 ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 $500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro